

166



SENADO FEDERAL

PROJETO DE LEI DO SENADO

Autor: Senador José Sarney

Nº 166, DE 2010

EMENTA: Reforma do Código de Processo Civil.

PROCESSADO ESPECIAL - 04

SR. PRESIDENTE MINISTRO LUIZ FUX: Conflito de competência. Mensalidade escolar é função delegada do Poder Público, outro entende que não, que aquilo é [ininteligível], então Justiça Comum. Então acho que ela cabe em todas as causas de competência originária dos Tribunais pode haver essa diferença.

SR. JOSÉ MIGUEL GARCIA MEDINA: Dos Tribunais Superiores, não é?

SR. JANSEN FIALHO DE ALMEIDA: Está no 546, I e II.

SR. ADROALDO FURTADO FABRÍCIO: Acho que está certíssimo... Só pergunto se isso se estenderia ao Supremo.

SR. JANSEN FIALHO DE ALMEIDA: Nas causas de competência...

SR. ADROALDO FURTADO FABRÍCIO: Para as suas escassas causas de competência originária.

SR. PRESIDENTE MINISTRO LUIZ FUX: Porque o Supremo tirou a questão inclusive do cabimento e é por divergência e jurisprudência, é o que ele diz, a jurisprudência aqui quem diz sou eu. Então... mas lá pode acontecer.

[falas sobrepostas]

SR. PRESIDENTE MINISTRO LUIZ FUX: Nós estariamos de alguma maneira infringindo a Constituição ou não?

SR. ADROALDO FURTADO FABRÍCIO: Infringindo...?

SR. PRESIDENTE MINISTRO LUIZ FUX: A Constituição?

SR. ADROALDO FURTADO FABRÍCIO: Não, acho que não.

SR. PRESIDENTE MINISTRO LUIZ FUX: É embargada a decisão que em recurso especial...

SR. ADROALDO FURTADO FABRÍCIO: Mas isso é matéria de Direito processual.

[falas sobrepostas]

SR. HUMBERTO THEODORO JÚNIOR: Esse dispositivo, que é o 546 é para os dois recursos, é para extraordinário e para o especial.

SRA. TERESA ARRUDA ALVIM WAMBIER: Tem que por nos dois.

SR. PRESIDENTE MINISTRO LUIZ FUX: O 546 é para os dois. E surge isso.

SR. HUMBERTO THEODORO JÚNIOR: Pode por Supremo e STJ.

SR. PRESIDENTE MINISTRO LUIZ FUX: Também acho que pode.

[falas sobrepostas]

SR. ADROALDO FURTADO FABRÍCIO: --está fazendo é ampliar para as causas de competência originária.



[falas sobrepostas]

SR. HUMBERTO THEODORO JÚNIOR: Mencionar o Supremo.

SR. ADROALDO FURTADO FABRÍCIO: Eu acho também.

SR. JANSEN FIALHO DE ALMEIDA: Mas colocou. Que o 546-1 é STJ, e o 542 é Supremo.

SR. PRESIDENTE MINISTRO LUIZ FUX: Por exemplo, olha só, só para dar um exemplo. A primeira turma e a segunda turma são da primeira seção, Direito Privado. Cada uma delas julga diferente a aplicação da súmula 343 sobre cabimento de rescisória e ninguém pacifica esse negócio. Ninguém pacifica porque não cabe embargo de divergência. Então é preciso caber também.

SR. HUMBERTO THEODORO JÚNIOR: Tem que caber. Ainda mais num Tribunal que tem como função uniformizar a justiça.

SR. JOSÉ MIGUEL GARCIA MEDINA: Perfeito.

SR. PRESIDENTE MINISTRO LUIZ FUX: Agora aqui, esse aqui ficou... *"Em recurso especial nas causas de..."* aqui está sendo decisão de mérito, ou de admissibilidade e eu digo "da decisão acerca"...

SRA. TERESA ARRUDA ALVIM WAMBIER: Não, esse aí sabe por que é que ficou, que a gente até votou, pelo seguinte, porque às vezes o STJ diz o seguinte: não cabe--

SR. PRESIDENTE MINISTRO LUIZ FUX: É matéria técnica.

SRA. TERESA ARRUDA ALVIM WAMBIER: Não cabe especial porque não é ofensa, o Ministério Públíco tem legitimidade para entrar com esse tipo de ação. Então especial não cabe. E o outro diz e julga procedência e dá provimento,

SR. PRESIDENTE MINISTRO LUIZ FUX: Tem toda razão. Está certo. Tem que caber divergência de matéria de fundo e de matéria formal. O problema é o seguinte, não pode caber embargo de divergência se um não admitiu pela súmula 7 e o outro admitiu pela súmula 7.

SRA. TERESA ARRUDA ALVIM WAMBIER: Por isso que eu coloquei inadmissibilidade--

SR. PRESIDENTE MINISTRO LUIZ FUX: Isso é matéria técnica, mas é admissibilidade.

SRA. TERESA ARRUDA ALVIM WAMBIER: Não... Por isso que eu botei pelo mérito. Quando diz que--

SR. PRESIDENTE MINISTRO LUIZ FUX: Sendo a decisão de mérito ou de inadmissibilidade.

SRA. TERESA ARRUDA ALVIM WAMBIER: Pelo mérito. Quando se diz "não há ofensa à lei", então não cabe especial, o outro diz: "Há sim" e corrige e a matéria é a mesma.

SR. PRESIDENTE MINISTRO LUIZ FUX: Eu sei. Mas aqui é que a gente tem que explicar bem isso, porque por exemplo: "Eu não admito porque não violou o 535".



SRA. TERESA ARRUDA ALVIM WAMBIER: Mas isso não é pelo mérito.

SR. PRESIDENTE MINISTRO LUIZ FUX: Há casos de advogados que se faz de bobo e entram com embargo de divergência dizendo: "Olha, ele diz que não cabe, que não houve violação no 535", já um outro acórdão disse que houve, mas isso é casuístico, cada caso é um caso. Súmula 7 também não dá. Então a minha preocupação--

SRA. TERESA ARRUDA ALVIM WAMBIER: É a redação.

SR. PRESIDENTE MINISTRO LUIZ FUX: Seria, vamos dizer assim...

SR. JOSÉ MIGUEL GARCIA MEDINA: Poderíamos copiar o teor da súmula 249 do Supremo.

SR. PRESIDENTE MINISTRO LUIZ FUX: "Em decisão de mérito ou que verse acerca da ausência dos requisitos intrínsecos e extrínsecos de admissibilidade", porque súmula 7 e essas "coisicas" mais, não representam requisitos intrínsecos e nem extrínsecos de admissibilidade, são criações da jurisprudência, não cabe por violação da lei, por análise de contrato, não cabe por súmula 7, não cabe por isso, não cabe por aquilo, aqui tira o grau de discricionariedade, quer dizer, os requisitos intrínsecos e extrínsecos de admissibilidade. Então esse exemplo que você deu, o MP é legítimo, o MP não é legítimo, isso aí é legitimação para recorrer. Então é matéria formal, requisito intrínseco, que é a legitimidade para recorrer. Cabimento.

SRA. TERESA ARRUDA ALVIM WAMBIER: Não é isso. Então eu me expressei mal. O que eu quero dizer é quando isso é objeto do recurso, é um mérito do recurso.

SR. PRESIDENTE MINISTRO LUIZ FUX: Sim, matéria formal.

SRA. TERESA ARRUDA ALVIM WAMBIER: Sim, é a legitimidade do Fulano para mover uma ação civil pública.

SR. PRESIDENTE MINISTRO LUIZ FUX: Você quer que seja embargável quando a divergência for sobre matéria formal também.

SR. JOSÉ MIGUEL GARCIA MEDINA: Não, acho que não. Parece que o que a professora quer não é isso. É que muitas vezes o STJ e o Supremo dizem assim: "Recurso não conhecido", mas examinou o mérito do recurso.

SRA. TERESA ARRUDA ALVIM WAMBIER: Isso.

SR. JOSÉ MIGUEL GARCIA MEDINA: Aliás, é bastante frequente isso.

SR. PRESIDENTE MINISTRO LUIZ FUX: Não, não, mas eu acho que não é isso. Eu acho que, pelo que eu estou entendendo é o seguinte. Olha o que é que há. Na prática é assim. "Não pode oferecer recurso especial através do protocolo integrado", o outro diz assim: "Pode oferecer recurso especial através de protocolo integrado", então eles divergem acerca de uma questão formal.

SRA. TERESA ARRUDA ALVIM WAMBIER: Não é isso. Se me permite--



SR. PRESIDENTE MINISTRO LUIZ FUX: Por quê? Porque o STJ hoje tem um entendimento que não cabe embargo de divergência quando está em jogo regra técnica de admissibilidade de recurso.

SRA. TERESA ARRUDA ALVIM WAMBIER: Teria que caber também, mas não é isso que eu proponho aqui.

SR. PRESIDENTE MINISTRO LUIZ FUX: Não é isso?

SRA. TERESA ARRUDA ALVIM WAMBIER: O que eu estou propondo é o seguinte: a doutrina diz que só cabe embargos de divergência quando os dois acórdãos comparados, confrontados, são ou dos dois de mérito ou os dois de admissibilidade. A jurisprudência restringe, não, só quando o acórdão for de mérito. O que é que eu proponho? Eu proponho que se misturem as duas dimensões, porque as duas dimensões são efetivamente misturadas na prática, porque há uma sobreposição sobre elas, então há acórdãos em o que STJ não conhece do recurso porque não há ilegalidade, o Ministério Público está representando aqui os consumidores bancários em Direito individual homogêneo e eu acho que isso está certo, então não cabe o especial. Não houve.

SR. PRESIDENTE MINISTRO LUIZ FUX: A terminologia é utilizada equivocadamente porque no fundo, no fundo está--

SRA. TERESA ARRUDA ALVIM WAMBIER: Na verdade, é mérito.

SR. PRESIDENTE MINISTRO LUIZ FUX: Está apreciando o mérito.

SRA. TERESA ARRUDA ALVIM WAMBIER: E o outro admite o recurso especial e reforma, e diz: "Não, o Ministério Público não tem legitimidade para defender direitos individuais homogêneos" e etc.. Bom, quando eu entro com embargos de divergência, o que é que acontece? Eles dizem que não cabe, porque uma das decisões é de não conhecimento e a outra é de provimento. Mas a matéria é a mesma, então tem que caber. Por isso que eu--

SR. ELPÍDIO DONIZETTI NUNES: Para ele improver teve que analisar o mérito.

SRA. TERESA ARRUDA ALVIM WAMBIER: Desajeitadamente a minha redação é só uma sugestão, mas é claro que não é para ficar...

SR. PRESIDENTE MINISTRO LUIZ FUX: Então você poderia colocar assim, já entendi o que é. É verdade, tem gente lá que até... O Liebman escreveu um trabalho sobre isso, dizendo que o Brasil se confundia--

[falas sobrepostas]

SR. PRESIDENTE MINISTRO LUIZ FUX: Aquela coisa toda. O sujeito veio lá da Itália para mostrar que a gente estava se confundindo aqui.

SR. JOSÉ ROBERTO DOS SANTOS BEDAQUE: Aliás, não é o Superior que faz isso, é o Juízo de Admissibilidade no Tribunal. Ou



seja, nega o segmento ao especial porque não violou a disposição de lei. Quer dizer, isso é o mérito.

SR. PRESIDENTE MINISTRO LUIZ FUX: Isso é uma fase antecedente, claro. Então eu pensei no seguinte, "é embargada a decisão da turma que em recurso especial ou ação originária, divergido o julgamento de outra turma da seção do órgão especial, em decisão de mérito ou de suposta inadmissibilidade que aprecia o mérito". Suposta inadmissibilidade que aprecia o mérito do recurso.

SR. JOSÉ MIGUEL GARCIA MEDINA: Ministro, deixa só eu ler a súmula 249 do Supremo.

SR. PRESIDENTE MINISTRO LUIZ FUX: A súmula 249 do Supremo, ela é velha de guerra.

SR. JOSÉ MIGUEL GARCIA MEDINA: É velha.

[falas sobrepostas]

SR. JOSÉ MIGUEL GARCIA MEDINA: É um tema parecido, ela está falando da competência para julgar ação rescisória. Então é o Supremo porque o Supremo e o STJ, quem tem competência para julgar rescisória quando a mérito é enfrentado lá. Só que por causa dessa prática, eles fizeram essa súmula 249 que diz assim: *"É competente o STF para a ação rescisória quando, embora não tendo conhecido do recurso extraordinário, tiver apreciado a questão controvertida"*, questão federal controvertida.

SRA. TERESA ARRUDA ALVIM WAMBIER: Isso, exatamente esse caso.

SR. JOSÉ MIGUEL GARCIA MEDINA: Na verdade é porque eles proclamam o resultado do julgamento, recurso não conhecido, mas na verdade--

SR. PRESIDENTE MINISTRO LUIZ FUX: Para corrigir esse equívoco. Então como é que está aí? "Então em decisão de mérito ou quando..."

SR. JOSÉ MIGUEL GARCIA MEDINA: "Não conhecido o recurso tiver"...

SR. PRESIDENTE MINISTRO LUIZ FUX: "Ou quando não conhecido o recurso"...

SR. JOSÉ MIGUEL GARCIA MEDINA: "Tiver apreciado a questão de Direito", aqui está escrito "questão federal controvertida".

SR. PRESIDENTE MINISTRO LUIZ FUX: Então quando... essa redação aí da súmula 2...

SR. JOSÉ MIGUEL GARCIA MEDINA: A 249 do Supremo.

SR. PRESIDENTE MINISTRO LUIZ FUX: Aí eu acho que fica claro.

SR. JOSÉ MIGUEL GARCIA MEDINA: Fica bem claro.

SR. ELPÍDIO DONIZETTI NUNES: Essa questão remonta aquela teoria abstrata ou concreta. Muito Juiz adota a teoria concreta e julga carecedor de ação porque a parte não tem Direito.



SR. PRESIDENTE MINISTRO LUIZ FUX: Mas o que é pior, às vezes ainda surgem esses debates.

[falas sobrepostas]

SR. JANSEN FIALHO DE ALMEIDA: Não esquecer, é criar um capítulo para o agravo interno que a gente colocou um inciso e não... Nem que diga que vai para os Tribunais, o agravo interno. Tem que criar um capítulo. Porque nós colocamos "cabe recurso", aí cada um tem um capítulo. Tem que colocar.

SRA. TERESA ARRUDA ALVIM WAMBIER: Mas esse agravo interno é mais...

SR. PRESIDENTE MINISTRO LUIZ FUX: Mas ele já está previsto dentro dos recursos.

SRA. TERESA ARRUDA ALVIM WAMBIER: Também acho.

SR. PRESIDENTE MINISTRO LUIZ FUX: Não precisa, não precisa.

SR. JANSEN FIALHO DE ALMEIDA: Acho que tinha que fazer uma menção.

SRA. TERESA ARRUDA ALVIM WAMBIER: Mas são só os regimentos internos?

SR. JANSEN FIALHO DE ALMEIDA: Sim, o agravo interno será interposto nos termos dos regimento interno dos Tribunais.

SR. PRESIDENTE MINISTRO LUIZ FUX: O agravo interno está previsto assim nos próprios recursos.

SR. JANSEN FIALHO DE ALMEIDA: Mas nós o colocamos ele...

SR. PRESIDENTE MINISTRO LUIZ FUX: Para não dizer que não existe.

SR. JANSEN FIALHO DE ALMEIDA: Exatamente. Então vai furar um capítulo aqui na técnica.

SRA. TERESA ARRUDA ALVIM WAMBIER: Tem que inventar coisa para dizer. Bruno, você que é da técnica.

SR. JANSEN FIALHO DE ALMEIDA: Vai faltar Bruno, se você colocou aqui, e começa: Capítulo 1 Apelação, Capítulo 2 Agravo de Instrumento...

SR. ELPÍDIO DONIZETTI NUNES: Enunciou, mas não especificou.

SR. JANSEN FIALHO DE ALMEIDA: Enunciou, mas não especificou.

SR. PRESIDENTE MINISTRO LUIZ FUX: Então caberá agravo interno nos casos previstos dos artigo tais, tais e tais.

SR. JANSEN FIALHO DE ALMEIDA: Na lei e nos regimentos internos.

SR. ELPÍDIO DONIZETTI NUNES: [ininteligível]



SR. PRESIDENTE MINISTRO LUIZ FUX: Então bota pequenininho assim.

SR. JANSEN FIALHO DE ALMEIDA: É só uma remissão. Um capitulozinho para técnica legislativa.

SR. ELPÍDIO DONIZETTI NUNES: Nas hipóteses previstas.

SR. ADROALDO FURTADO FABRÍCIO: Um capítulo de um artigo?

SR. JANSEN FIALHO DE ALMEIDA: Porque seguiu o capítulo aqui.

SR. HUMBERTO THEODORO JÚNIOR: É só para remeter para outros lugares.

SR. ELPÍDIO DONIZETTI NUNES: Nos casos deste Código e dos regimentos internos dos Tribunais?

SR. PRESIDENTE MINISTRO LUIZ FUX: Nos casos deste Código das leis. A lei do mandado de segurança prevê. Os casos previstos em lei e nos regimentos internos dos Tribunais.

SR. JANSEN FIALHO DE ALMEIDA: Isso, isso.

SRA. TERESA ARRUDA ALVIM WAMBIER: Mas é um artigo, certo?

SR. JANSEN FIALHO DE ALMEIDA: Um artigo, é porque tem agravo interno, tem agravo regimental e são internos, tem agravo do STJ.

SR. PRESIDENTE MINISTRO LUIZ FUX: A lógica da proposição está entendida.

SRA. TERESA ARRUDA ALVIM WAMBIER: Então vamos por isso? Depois de agravo, não é Jansen?

SR. JANSEN FIALHO DE ALMEIDA: Eu sou mal interpretado, mas no fim sou aceito.

[risos]

SRA. TERESA ARRUDA ALVIM WAMBIER: Depois que o povo amadurece...

SR. PRESIDENTE MINISTRO LUIZ FUX: E não tem carência, que é o mais importante.

SRA. TERESA ARRUDA ALVIM WAMBIER: Jansen, põe depois de agravo de instrumento, não é?

SR. JANSEN FIALHO DE ALMEIDA: É. Que é um dos três.

SR. ADROALDO FURTADO FABRÍCIO: Posso dar uma última complicada antes de encerrar o livro dos recursos?

SR. PRESIDENTE MINISTRO LUIZ FUX: As grande soluções só surgem das complicações.

SR. ADROALDO FURTADO FABRÍCIO: É apenas uma dúvida que me ficou, eu sinceramente não recordo, não sei se estou sendo traído pela memória, ou se lá no agravo de instrumento, no 527, aquilo que o relator pode fazer, no inciso IV está assim: "Poderá



requisitar informações ao juízo da causa, enviando-lhe cópia do instrumento".

SR. PRESIDENTE MINISTRO LUIZ FUX: Isso nós tiramos.

SR. ADROALDO FURTADO FABRÍCIO: Já tiramos? Então está, então estou tranquilo.

SR. PRESIDENTE MINISTRO LUIZ FUX: Isso fui excluído.

SR. ADROALDO FURTADO FABRÍCIO: Obrigado.

SR. PRESIDENTE MINISTRO LUIZ FUX: Esse acabou, então.

SRA. TERESA ARRUDA ALVIM WAMBIER: Então parte geral, certo?

SR. PRESIDENTE MINISTRO LUIZ FUX: Querem... Vamos parar dez minutos para começar a parte geral? Dez minutos e um fausto lanche, para começar a parte geral e só terminar quando nós acabarmos as nossas forças.

[sessão suspensa às 16h38]

[sessão reaberta às 16h59]

SR. PRESIDENTE MINISTRO LUIZ FUX: Antes de iniciarmos a segunda parte, vamos a dois avisos administrativos. Primeiro, as reuniões que seriam nos fins de semana, nesse e no outro, seriam quatro reuniões, elas serão realizadas nos dias 20, 21, 22 e 23, não é isso? 20, 21, 22 e 23. Então serão realizadas terça, quarta, quinta e sexta. Então não tem mais reunião no fim de semana, tem essas quatro que vão ser no meio da semana que vem, que é a semana do feriado. Em segundo lugar, amanhã essa reunião não vai poder se realizar aqui nessa sala, ela será realizada numa sala do Senado, mas com tanta privacidade quanto essa, com tanta tranquilidade quanto essa, e nós vamos saber essa sala até o fim da tarde nós já vamos saber onde.

SR. JOSÉ ROBERTO DOS SANTOS BEDAQUE: A do dia 27 fica mantida? Tinha uma reunião marcada para o dia 27, é a última.

SRA. TERESA ARRUDA ALVIM WAMBIER: É a última. Essa fica mantida, sim.

SR. PRESIDENTE MINISTRO LUIZ FUX: Essa fica mantida. E eu acho que nesse fim de semana a gente vai ter que fazer a redação final.

SR. ELPÍDIO DONIZETTI NUNES: Presidente, eu gostaria só de ponderar o seguinte. Embora eu não tenha tanta relevância assim, mas no dia 20, em razão de sessão que já havia marcado no Tribunal e divulgou a pauta, e eu já estou ausente em muitas sessões, mas de 500 processos na pauta e em boa parte deles eu sou relator, nada impediria de abrir a sessão e falar: "Está adiado este, este, este..." Ficaria lá umas três horas. Eu não gostaria. E, nos outros dias, eu tenho compromisso, mas é claro que isso não atrapalha, eu estou é comunicando só a V. Exa. que eu só virei no dia 27, porque eu tenho



palestra lá em Fortaleza no dia 22, eu havia marcado, e essas coisas todas. E na terça-feira é por essa razão, eu tenho sessão no meu Tribunal.

SR. PRESIDENTE MINISTRO LUIZ FUX: Porque eu também tinha ouvido falar que havia dificuldade de comparecimento no finais de semana, por isso que eu procurei otimizar o meio da semana.

SR. ELPÍDIO DONIZETTI NUNES: Eu entendo e acho que é muito razoável.

SR. PRESIDENTE MINISTRO LUIZ FUX: Mas de toda maneira, como já mandou o material--

SR. ELPÍDIO DONIZETTI NUNES: Estou justificando a minha impossibilidade, até não consegui assim afastamento no meu Tribunal. Mas isso não nada a ver com os trabalhos daqui.

SR. BRUNO DANTAS: Então só repetindo, Presidente, quais são os dias?

SR. JANSEN FIALHO DE ALMEIDA: Vai sair de novo, não é? Um...

SR. PRESIDENTE MINISTRO LUIZ FUX: Vinte e 21...

SRA. TERESA ARRUDA ALVIM WAMBIER: Mas 20 é à tarde.

SR. JANSEN FIALHO DE ALMEIDA: Tudo à tarde?

SR. PRESIDENTE MINISTRO LUIZ FUX: É, 20 é à tarde, 14 horas, não é?

SRA. TERESA ARRUDA ALVIM WAMBIER: Catorze horas, excelente.

SR. JANSEN FIALHO DE ALMEIDA: E 21 já começa de manhã?

SRA. TERESA ARRUDA ALVIM WAMBIER: Isso.

SR. PRESIDENTE MINISTRO LUIZ FUX: É, 21 de manhã até 19, aí depois 22 até 19 e 23 até 19. E com isso a gente ganha os fins de semana.

SR. JANSEN FIALHO DE ALMEIDA: Recupera. Correto.

SR. PRESIDENTE MINISTRO LUIZ FUX: Eu acho até que rende até mais, talvez.

SR. JANSEN FIALHO DE ALMEIDA: Eu vou fazer o aniversário do meu filho no sábado.

SR. PRESIDENTE MINISTRO LUIZ FUX: O meu é segunda-feira que vem, dia 26, não esqueçam, por gentileza.

[risos]

ORADOR NÃO IDENTIFICADO[01:49:50]: Os pedidos de passagem, é uma semana bem complicada, viu...

SR. JANSEN FIALHO DE ALMEIDA: Eu já pedi as minhas.

ORADOR NÃO IDENTIFICADO: Mas parece que acabaram de--



SR. JANSEN FIALHO DE ALMEIDA: Ah sim, não é o meu caso.

SR. PRESIDENTE MINISTRO LUIZ FUX: Dias 20 e 21, 21 é pedido de passagem é complicado.

ORADOR NÃO IDENTIFICADO: E alteração também de Curitiba de quem está indo para o fim de semana--

SR. JANSEN FIALHO DE ALMEIDA: Você vai mandar aquele resuminho de novo, não é? Porque isso aqui é mais fácil. Reunião de trabalho.

SR. ELPÍDIO DONIZETTI NUNES: Presidente, sobre esse tema eu queria só fazer uma indagação, já estou a par das...

SR. PRESIDENTE MINISTRO LUIZ FUX: Pois não.

SR. ELPÍDIO DONIZETTI NUNES: Sobre essas sugestões, apresentarão algumas entidades, eu estou perguntando isso porque vez ou outra me perguntam. Parece que AMB vai apresentar dia 20, o Conselho Federal, e vai dar tempo de analisar? É pergunta--

SR. PRESIDENTE MINISTRO LUIZ FUX: Não, não. É porque talvez muitos não tenham conhecimento. É até boa, pertinente a sua pergunta. Nós temos na Comissão um grupo, inclusive, no último e-mail até sobrecarreguei os rapazes, porque eles como batem aqui na sessão, eles estão até o ouvido deles está mais afiado, então nós temos na Comissão um grupo que separa tudo que chega por e-mail, esse que chegou do Instituto, as colaborações de entidades sérias, nós separamos e verificamos o que já está dentro e o que está fora. Então o que está fora nós vamos dar um jeito de apreciar, porque nós vamos ainda, eu e o Bruno vamos dar uma forma legal de a Comissão continuar organizada e constituída até o final da aprovação final, num assessoramento direto ao Senado sem prejuízo de nós também criarmos uma Comissão Mista que vai agilizar as coisas. É o Senado, o Congresso criar. Vamos...

SR. ELPÍDIO DONIZETTI NUNES: O Congresso, a ideia é criar outra Comissão para assessoramento no projeto--

SR. PRESIDENTE MINISTRO LUIZ FUX: Não, não, não. Essa Comissão de Assessoramento, ela é dentro do nosso corpo de pessoal, então por exemplo, esses rapazes fazem esse trabalho, eles assessoraram a Comissão. Tem um outro grupo que separa o material que vem via e-mail...

SR. ELPÍDIO DONIZETTI NUNES: Pessoal do Senado.

SR. PRESIDENTE MINISTRO LUIZ FUX: É, do Senado. Não, é da nossa Comissão também, os servidores estão à disposição da Comissão. Separam e verificam o que está já votado por nós, o que já está dentro da nossa relação de projeto e o que não está, o que não está é que nós vamos verificar se são boas ideias. Se bem que hoje aqui, nós já absolvemos algumas idéias, por exemplo, aquela do reexame necessário desde que Belo Horizonte que vem essa ideia.

SRA. TERESA ARRUDA ALVIM WAMBIER: De audiência pública, típica ideia que...



SR. PRESIDENTE MINISTRO LUIZ FUX: Ideia que veio aqui de Brasília, Brasília quatro procuradores usaram da palavra. Então vamos começar agora a parte geral. Então vamos começar agora pela parte geral.

SR. JOSÉ MIGUEL GARCIA MEDINA: Eu não recebi o meu impresso.

SR. JANSEN FIALHO DE ALMEIDA: Ninguém recebeu ainda, não.

SR. HUMBERTO THEODORO JÚNIOR: Não foi distribuído. De manhã cedo distribuíram só da parte de recurso e ficou para depois...

SR. JANSEN FIALHO DE ALMEIDA: Eu trago o meu, expressa em casa e muda.

SR. PRESIDENTE MINISTRO LUIZ FUX: Já está chegando. Então mais cinco minutos para comer salgados e tudo.

[risos]

Mas cinco minutos de coquetel. Então nós podemos... Agora só enquanto isso para não ficar assim, para começar já ativar o cerebelo, eu não sei se é a que nós na última reunião, nós na última reunião nós chegamos assim a uma conclusão, talvez um pouco ainda embrionária, no sentido de acabar com aquela distinção entre competência absoluta e relativa. Tudo é incompetência e a consequência é remeter...

SRA. TERESA ARRUDA ALVIM WAMBIER: Salvo no que diz respeito à possibilidade da interpretação de ofício.

SR. PRESIDENTE MINISTRO LUIZ FUX: Não, é, ficou aquela competência, a incompetência... Será competente, por exemplo, o local do dano, aí eu vou achar aqui o que eu fiz, mas basicamente ficou isso, Prof. Humberto, pelo seguinte, lá na... acho que...

SR. HUMBERTO THEODORO JÚNIOR: Eu não participei da última reunião.

SR. PRESIDENTE MINISTRO LUIZ FUX: Então não estava presente? Basicamente o seguinte. Nós nos baseamos numa experiência italiana, a *translacio giudice(F)*, em que no contencioso administrativo, acórdão em processos que não para via judicial, mas não obstante o processo vá para o contencioso administrativo e ao final dele se chega à conclusão que ele deveria ter se iniciado na instância judicial, a corte de cassação italiana, ela em nome do princípio da efetividade, aproveita o processo inteiro e só a decisão é que fica com o Judiciário. Então nós resolvemos acabar com essa distinção de incompetência absoluta ou relativa, até porque por exemplo, no interior o Juiz faz tudo, lá no STJ quando bate errado lá numa turma, eles dizem que a competência interna do STJ é relativa, mas não é na verdade, relativa, ela relaciona à matéria, ela é absoluta, mas é para aproveitar os processos, senão os processos se perdem. Então a única consequência da verificação da incompetência vai ser a remessa ao juízo competente.



SR. HUMBERTO THEODORO JÚNIOR: Não vai afetar nada o processo.

SR. PRESIDENTE MINISTRO LUIZ FUX: Não vai afetar nada o processo, não cabe ação rescisória por incompetência absoluta, não tem mais sentido hoje em dia.

SR. ELPÍDIO DONIZETTI NUNES: Tutela antecipatória? Nada?

SR. PRESIDENTE MINISTRO LUIZ FUX: Não, não, não, só o ato decisório final.

SR. HUMBERTO THEODORO JÚNIOR: Mas se ele transitar em julgado?

SR. JOSÉ MIGUEL GARCIA MEDINA: Não, não, mas espera aí. Ministro, eu acho que não foi isso que foi aprovado, eu acho que nem o ato decisório final, pelo que me recordo, não vai caber ação rescisória contra a sentença.

SR. PRESIDENTE MINISTRO LUIZ FUX: Não, não vai caber.

SRA. TERESA ARRUDA ALVIM WAMBIER: Não, não.

SR. JOSÉ MIGUEL GARCIA MEDINA: Então se tiver sido proferido por Juiz incompetente...

SRA. TERESA ARRUDA ALVIM WAMBIER: Acabou. Só se tiver outro víncio.

SR. JOSÉ MIGUEL GARCIA MEDINA: Outros vícios podem provocar...

SR. PRESIDENTE MINISTRO LUIZ FUX: Porque a incompetência saiu dos vícios do rol. Não merece, não merece.

SR. JOSÉ MIGUEL GARCIA MEDINA: Agora, uma distinção que a Profa. Teresa está mencionando e me parece que deve ser mantida, diz respeito ao seguinte: A incompetência absoluta ainda pode ser alegada depois do prazo. Por exemplo.

SR. PRESIDENTE MINISTRO LUIZ FUX: Qualquer tempo e grau.

SR. JOSÉ MIGUEL GARCIA MEDINA: Só que não gera nulidade do que aconteceu até ali.

SR. PRESIDENTE MINISTRO LUIZ FUX: Isso.

SR. JOSÉ MIGUEL GARCIA MEDINA: Então tem um víncio de...

SR. PRESIDENTE MINISTRO LUIZ FUX: Não, alegar pode.

SR. JOSÉ MIGUEL GARCIA MEDINA: O corrigido ali em diante.

SR. PRESIDENTE MINISTRO LUIZ FUX: O corrigido ali em diante, o para trás está valendo. É isso mesmo, a ideia é essa. Agora vamos esperar o material. É um paradoxo, todo mundo querendo trabalhar e não tem processo.



SR. JOSÉ MIGUEL GARCIA MEDINA: Inclusive, para otimizar, isso que eu ia falar, eu tenho aqui--

SR. ELPÍDIO DONIZETTI NUNES: Alguns têm o texto aqui no...

SR. JOSÉ MIGUEL GARCIA MEDINA: Esse "Primeiros Artigos" aqui, que são quatro artigos sobre normas processuais e sua aplicação. Podemos ir lendo aqui. Não sei.

SR. PRESIDENTE MINISTRO LUIZ FUX: Vamos lá. Espera aí. Deixa eu só... Por que aqui já começa do 270?

SRA. TERESA ARRUDA ALVIM WAMBIER: Porque é assim.

SR. JOSÉ MIGUEL GARCIA MEDINA: Que vai ficando tarde...

SR. PRESIDENTE MINISTRO LUIZ FUX: A parte geral começa no 270? Ah, o art. 1º. Está bom. Ah, tá.

SRA. TERESA ARRUDA ALVIM WAMBIER: Esses mantidos em...

SR. PRESIDENTE MINISTRO LUIZ FUX: Ah, entendi. O que está em verde é tudo mudado.

SRA. TERESA ARRUDA ALVIM WAMBIER: Mas está tudo bonitinho.

SR. PRESIDENTE MINISTRO LUIZ FUX: Muito bem. Então eu tenho a impressão que é possível começar.

SRA. TERESA ARRUDA ALVIM WAMBIER: Só gostaria de dar uma explicação, nessa última versão que eu mandei no dia 9 de abril de 2010, eu mantive a numeração antiga entre parênteses, então o art. 270 era o antigo 270 que agora virou art. 1º do Código, e assim sucessivamente.

SR. PRESIDENTE MINISTRO LUIZ FUX: Do lado tem só um aviso do que é que era. Então acho que nós podemos começar. Você tem Bruno?

SR. BRUNO DANTAS: Tenho. Para mim e para o Bedaque.

SR. PRESIDENTE MINISTRO LUIZ FUX: Tem? Então posso começar? Então olha, Livro Primeiro, Parte Geral, Título Um, Direito Intertemporal, Princípios Processuais, Jurisdição e Ação. Capítulo 1º Das Normas Processuais e sua Aplicação. Este Código contém uma parte geral, o Livro Um; regula o processo de conhecimento, Livro Dois; o de execução, Livro Três; os procedimentos especiais, Livro Quatro; o procedimento nos Tribunais, Livro Cinco e contém disposições finais e transitórias, Livro Seis. Alguém tem alguma observação a fazer em relação a isso?

SR. ELPÍDIO DONIZETTI NUNES: Eu tenho só dúvida, Presidente, nós falamos que os cautelares... Acabaria aqueles incidentais, que realmente não há necessidade, mas as cautelares antecedentes...

SR. PRESIDENTE MINISTRO LUIZ FUX: Elas vão constar com--



SR. JOSÉ MIGUEL GARCIA MEDINA: Elas estão lá na frente.

SR. PRESIDENTE MINISTRO LUIZ FUX: Medidas de...

SRA. TERESA ARRUDA ALVIM WAMBIER: No processo de conhecimento.

SR. JOSÉ MIGUEL GARCIA MEDINA: Na parte geral.

SR. PRESIDENTE MINISTRO LUIZ FUX: Formas de tutela.

SR. BRUNO DANTAS: Está na parte geral.

SR. PRESIDENTE MINISTRO LUIZ FUX: Parte geral. É defesa da jurisdição.

SR. JOSÉ MIGUEL GARCIA MEDINA: Até as 10 da noite a gente chega lá.

SR. PRESIDENTE MINISTRO LUIZ FUX: Art. 2º. "A jurisdição civil será regida unicamente pelas normas processuais brasileiras, ressalvadas as disposições específicas previstas em tratados ou convenções internacionais que o Brasil seja signatário". Isso é porque o equivalente jurisdicional da arbitragem para poder...

SR. JANSEN FIALHO DE ALMEIDA: Parte ou signatário?

SR. JOSÉ MIGUEL GARCIA MEDINA: Acho que o é o Bruno que...

SRA. TERESA ARRUDA ALVIM WAMBIER: É as duas. Eu vi isso.

SR. PRESIDENTE MINISTRO LUIZ FUX: Art. 3º. "A norma processual não retroagirá e será aplicada imediatamente aos processos em curso respeitados os atos processuais praticados e as situações jurídicas consolidadas sobre a vigência da lei revogada".

SR. BRUNO DANTAS: Não quis entrar naquela discussão sobre Direito processual adquirido.

SRA. TERESA ARRUDA ALVIM WAMBIER: Não, situações consolidadas.

SR. PRESIDENTE MINISTRO LUIZ FUX: "Na ausência de normas que regulem processos penais administrativos ou trabalhistas as disposições desse Código se lhe serão aplicadas supletivamente".

SR. ELPÍDIO DONIZETTI NUNES: Ser-lhe-ão. Mas isso é coisa de português.

SRA. TERESA ARRUDA ALVIM WAMBIER: Ser-lhes-ão.

SR. PRESIDENTE MINISTRO LUIZ FUX: Ser-lhes-ão.

SR. JOSÉ MIGUEL GARCIA MEDINA: Que bonito.

SR. PRESIDENTE MINISTRO LUIZ FUX: Aliás, foi a única reivindicação da ANAMATRA, da Associação Nacional dos Magistrados, da Magistratura Trabalhista. Foi a única reivindicação. Vão adorar isso aqui. Até agora está...

SR. ADROALDO FURTADO FABRÍCIO: Não sei, eu não gosto muito de brigar por questões de redação.



SR. PRESIDENTE MINISTRO LUIZ FUX: Mas vale a pena agora. Vale a pena.

SR. ADROALDO FURTADO FABRÍCIO: Pois é, se vale a pena, eu observaria que...

SR. PRESIDENTE MINISTRO LUIZ FUX: Ajuda depois...

SR. ADROALDO FURTADO FABRÍCIO: Que esse finalzinho aqui, me parece que o correto seria dizer "as disposições desse Código..."

SR. PRESIDENTE MINISTRO LUIZ FUX: Começar com "a disposição".

SR. ADROALDO FURTADO FABRÍCIO: Não, não, não. Estou falando só a parte final. "As disposições desse Código se aplicam..."

SR. JOSÉ MIGUEL GARCIA MEDINA: Supletivamente. Mudar a ordem da frase.

SR. ADROALDO FURTADO FABRÍCIO: Supletivamente.

SR. PRESIDENTE MINISTRO LUIZ FUX: Fica mais simples.

SR. ADROALDO FURTADO FABRÍCIO: Não, não é mudar a ordem, é a regência do verbo, que aqui está se-lhes aplicarão.

SR. PRESIDENTE MINISTRO LUIZ FUX: "Na ausência das normas que regulem processos penais administrativos e trabalhistas, as disposições desse Código se lhes aplicam..."

SR. ADROALDO FURTADO FABRÍCIO: O "lhes" cai fora.

SR. PRESIDENTE MINISTRO LUIZ FUX: "Se lhes aplicam".

SR. ADROALDO FURTADO FABRÍCIO: Deste Código se aplicam. Já está dito ao que. "Na ausência..."

SR. JOSÉ ROBERTO DOS SANTOS BEDAQUE: Se aplicam supletivamente.

SR. JOSÉ MIGUEL GARCIA MEDINA: Não seria o caso de referir aí também, já que a gente está falando desses, o processo eleitoral, por exemplo, porque o CPC se aplica supletivamente...

SR. JANSEN FIALHO DE ALMEIDA: É. Correto.

SR. ELPÍDIO DONIZETTI NUNES: Eu mudaria completamente a ordem. Eu poria: "As disposições deste Código aplicam-se supletivamente aos processos e tal quando não houver norma..."

SR. JOSÉ MIGUEL GARCIA MEDINA: A sugestão do Elpídio está melhor.

SRA. TERESA ARRUDA ALVIM WAMBIER: Dá no mesmo, não é?

SR. PRESIDENTE MINISTRO LUIZ FUX: Então só quando o erro for... Vamos estabelecer uma norma em procedendo. Só quando o erro for gritante. Senão a gente vai parar muito.

[falas sobrepostas]



SR. ADROALDO FURTADO FABRÍCIO: Doer no ouvido, só quando o doer no ouvido.

SR. PRESIDENTE MINISTRO LUIZ FUX: Também é só botar o eleitoral também. Então o Código de Processo Civil se aplica ao processo eleitoral, se ele entrar em vigor antes da eleição. Dos princípios e garantias fundamentais do Processo Civil.

SR. JOSÉ ROBERTO DOS SANTOS BEDAQUE: Não vamos falar mais de redação, então?

SR. PRESIDENTE MINISTRO LUIZ FUX: Não, não, só se for um negócio assim... Senão vai demorar muito. Vamos centrar na ideia em si. Art. 5º.

SR. BRUNO DANTAS: Mas é supletivo em relação a tudo. Processo Penal, administrativo, trabalhista...

SR. JOSÉ MIGUEL GARCIA MEDINA: Ah, é verdade.

SR. ELPÍDIO DONIZETTI NUNES: Mesmo se não dissesse seria e o ordenamento jurídico...

SR. JANSEN FIALHO DE ALMEIDA: Não tem mais.

SR. BRUNO DANTAS: Na verdade, o Processo Civil, o Código de Processo Civil é a base para tudo.

SR. PRESIDENTE MINISTRO LUIZ FUX: Art. 5º. "O Processo Civil será ordenado e disciplinado conforme os valores fundamentais estabelecidos na Constituição da República Federativa do Brasil observando-se as disposições que esse Código estabelece".

SRA. TERESA ARRUDA ALVIM WAMBIER: As disposições...

SR. PRESIDENTE MINISTRO LUIZ FUX: "As disposições contidas nesse Código serão sempre interpretadas de modo a assegurar a concretização dos direitos fundamentais previstos na Constituição Federal. Nenhum Juiz prestará tutela jurisdicional senão quando a parte ou interessado requerer nos casos e formas legais". Eu tenho a impressão que há casos de tutela de urgência que o Juiz atua como *ex officio*.

SR. ELPÍDIO DONIZETTI NUNES: E muitos outros casos, Ministro, hoje.

SR. PRESIDENTE MINISTRO LUIZ FUX: Eu nunca entendi isso.

SR. ELPÍDIO DONIZETTI NUNES: Está bem fora de moda isso aí.

SR. PRESIDENTE MINISTRO LUIZ FUX: administração atua *ex officio*, legislador atua *ex officio*, o Juiz não pode...

SR. ADROALDO FURTADO FABRÍCIO: Existem alguns casos de jurisdição voluntária em que pode, existem alguns casos de cautelares de Direito de família...

SR. PRESIDENTE MINISTRO LUIZ FUX: Inventário.

SR. ELPÍDIO DONIZETTI NUNES: Pode fixar juros, condenar, correção monetária.



SR. PRESIDENTE MINISTRO LUIZ FUX: Inventários... Eu acho que a gente poria assim: "Nenhum Juiz prestará tutela jurisdicional salvo quando autorizado por lei, senão quando a parte ou interessado requerer".

SR. JANSEN FIALHO DE ALMEIDA: Isso. Trocar, tirar a parte final.

SR. PRESIDENTE MINISTRO LUIZ FUX: Agora eu mesmo não me lembro.

SR. JOSÉ MIGUEL GARCIA MEDINA: Ministro, pela ordem, pela ordem colegas. O art. 2º, que seria o novo art. 7º aqui, ele está tratando, salvo melhor juízo, de uma outra situação.

SRA. TERESA ARRUDA ALVIM WAMBIER: É decisão extra petita, ultra petita.

SR. JOSÉ MIGUEL GARCIA MEDINA: Não, ele está falando do princípio da inérvia da jurisdição.

SR. PRESIDENTE MINISTRO LUIZ FUX: Princípio da inérvia, mas é isso mesmo que a gente está...

SR. JOSÉ MIGUEL GARCIA MEDINA: Mas uma vez iniciada a atividade jurisdicional, daí é possível a concessão.

SR. PRESIDENTE MINISTRO LUIZ FUX: Mas a gente acha que há casos em o que Juiz inicia.

SR. ELPÍDIO DONIZETTI NUNES: O inventário ele pode baixar a portaria e iniciar.

SR. JOSÉ MIGUEL GARCIA MEDINA: Mas aí é jurisdição voluntária.

SR. HUMBERTO THEODORO JÚNIOR: Que está convocando o interessado a vir assumir o processo.

SR. JOSÉ MIGUEL GARCIA MEDINA: Eu tenho a impressão que a gente deveria... eu acho--

SR. PRESIDENTE MINISTRO LUIZ FUX: Mas por exemplo, eu vou citar um caso "engraçadírrimo" que aconteceu. No curso de um processo, o Juiz verificou que deveria dar uma tutela de urgência que não fora requerida por ninguém.

SR. JOSÉ MIGUEL GARCIA MEDINA: Mas aí não curso do processo, Ministro.

SR. HUMBERTO THEODORO JÚNIOR: Mas o processo já existe.

SR. PRESIDENTE MINISTRO LUIZ FUX: Mas ele deu contraparte que iniciou o processo.

SR. JOSÉ MIGUEL GARCIA MEDINA: Mas aí eu penso o seguinte, Ministro, se me permite a sugestão. Penso assim, mais ou menos já fazendo coro com o que vai estar lá na frente, no art. 262, que é o princípio do impulso oficial. Iniciado o processo, poderá o Juiz decidir ou alguma coisa de ofício, nos casos de formas legais. Algo



parecido com isso, estou falando uma coisa bastante grosseira. E também a minha preocupação--

SR. PRESIDENTE MINISTRO LUIZ FUX: Se o Juiz verificar, através de documentos, que tenha um problema qualquer para resolver. Suponhamos, nós não podemos através de documentos mandar instaurar ação penal?

SR. ELPÍDIO DONIZETTI NUNES: Mas o que o Medina está falando, aqui está tratando do princípio da inércia e o princípio da ação. Para movimentar o Juiz não age de ofício, a não ser de inventário. Agora depois é o impulso oficial.

SR. JANSEN FIALHO DE ALMEIDA: Para o Juiz não agir de ofício sem processo. Esse princípio está aqui, o Juiz de ofício sem processo instaurado, é distribuído.

SR. JOSÉ MIGUEL GARCIA MEDINA: É isso aí. O princípio da inércia da jurisdição aqui no art. 2º é para começar um processo, mas começado o processo, aí o Juiz deve, aliás--

[falas sobrepostas]

SR. PRESIDENTE MINISTRO LUIZ FUX: Prof. Adroaldo e Prof. Humberto vão se recordar das jornadas Ibero-americanas do Rio Palace, que o Prof. Muniz de Aragão fez uma intervenção onde ele mencionava a possibilidade do Juiz agir de ofício, em sede de direitos indisponíveis e dava um exemplo, ele dava um exemplo de fora e dava um exemplo da ação de consignação e pagamento, uma coisa assim.

SR. JOSÉ MIGUEL GARCIA MEDINA: Mas Ministro, depois de ação já ter sido ajuizada.

SR. JANSEN FIALHO DE ALMEIDA: Isso aqui prevê que o Juiz não pode prestar tutela sem ajuizamento de uma ação.

SRA. TERESA ARRUDA ALVIM WAMBIER: Alguém entende aquela Lei de 92 de investigação de paternidade, que se o... [ininteligível] que começa no cartório, que a mãe vai lá e declara--

SR. PRESIDENTE MINISTRO LUIZ FUX: É, o Juiz começa.

SRA. TERESA ARRUDA ALVIM WAMBIER: E o Juiz começa de ofício. De alimentos, desde que se a mãe não pediu--

SR. PRESIDENTE MINISTRO LUIZ FUX: Na verdade, é que esse artigo, ele hoje é um artigo que está completamente fora de moda, porque esse aqui foi aquele comprometimento do Judiciário com regime, aí veio essa regra aqui, sobre a regra é um veto de desconfiança.

SR. JOSÉ ROBERTO DOS SANTOS BEDAQUE: Uma compreensão melhor à ideia do princípio... Porque isso aqui é o princípio da inércia. Como fala em tutela jurisdicional, alguém pode: "Ah, mas, então, tutela jurisdicional prestada no curso do processo, como uma tutela de urgência e tal", então o processo só se inicia mediante provocação da parte interessada nos casos da forma legais, ponto. Aí você--



SR. PRESIDENTE MINISTRO LUIZ FUX: Mas não tem "o processo se desenvolve pelo impulso..." Não tem uma...?

SR. JOSÉ ROBERTO DOS SANTOS BEDAQUE: Esse é o 262.

SRA. TERESA ARRUDA ALVIM WAMBIER: O 262.

SR. PRESIDENTE MINISTRO LUIZ FUX: O processo começa por iniciativa da parte e se inicia... Este é o princípio--

SR. HUMBERTO THEODORO JÚNIOR: Esse é o princípio da inércia.

SR. PRESIDENTE MINISTRO LUIZ FUX: Do 262, o processo começa pela iniciativa da parte, mas se desenvolve por impulso oficial.

SR. JOSÉ MIGUEL GARCIA MEDINA: Vamos pegar o 262 e trazer para cá.

SR. ELPÍDIO DONIZETTI NUNES: E inserir isso tudo. Só se inicia, o processo só se instaura por iniciativa da parte, mas se desenvolve por impulso oficial. E aí entra a questão--

SR. PRESIDENTE MINISTRO LUIZ FUX: Eu acho que eu poria nesse 7º o 262. Como é que ele está, o 262?

SR. JOSÉ MIGUEL GARCIA MEDINA: O 262 está no finalzinho... deixa eu ver em que página aqui. É que não está numerado, mas está ali no final, na parte de formação do processo.

SR. JOSÉ ROBERTO DOS SANTOS BEDAQUE: Não, está até o 261, o 262 onde está?

SR. JOSÉ MIGUEL GARCIA MEDINA: Está ali depois do 845.

SR. ELPÍDIO DONIZETTI NUNES: O 262 diz o seguinte: "O Processo Civil *começa por iniciativa da parte*", isso atenderia lá no segundo. "O Processo Civil *começa por iniciativa da parte, mas se desenvolve por impulso oficial*". Eu acho que esta redação...

SR. PRESIDENTE MINISTRO LUIZ FUX: O 262 passa a ser o sete.

SR. JANSEN FIALHO DE ALMEIDA: Isso, aí sim. Aí deixa...

SR. ELPÍDIO DONIZETTI NUNES: Aqui está tratando da inércia e do impulso.

ORADOR NÃO IDENTIFICADO[02:09:35]: Do impulso oficial.

SRA. TERESA ARRUDA ALVIM WAMBIER: Então tira esse.

SR. JOSÉ MIGUEL GARCIA MEDINA: Mas só que mantém o art. 7º com essa alteração que está sendo proposta.

SR. ELPÍDIO DONIZETTI NUNES: O 262 não resolve?

SR. PRESIDENTE MINISTRO LUIZ FUX: Mas o lugar topograficamente é melhor ficar aqui.

SR. HUMBERTO THEODORO JÚNIOR: Aqui tem um complemento também que deve ser preservado, que é nos casos e



formas legais, porque é o princípio do devido processo legal, porque a parte tem que provocar de acordo com o sistema processual.

SR. JANSEN FIALHO DE ALMEIDA: Caso e forma, exatamente. Forma legal.

SR. HUMBERTO THEODORO JÚNIOR: Então o processo se inicia por iniciativa da parte nos casos e formas legais e...

SR. PRESIDENTE MINISTRO LUIZ FUX: Está ótimo.

SR. JANSEN FIALHO DE ALMEIDA: A pessoa pede uma liminar lá no Tribunal e a forma é aqui, até competência.

SR. ELPÍDIO DONIZETTI NUNES: Nós estamos juntando o 262, o segundo e o 282.

SR. PRESIDENTE MINISTRO LUIZ FUX: "O processo se inicia..."

SR. HUMBERTO THEODORO JÚNIOR: Produto híbrido e moderno.

SR. PRESIDENTE MINISTRO LUIZ FUX: "Por iniciativa da parte". Se inicia por iniciativa não está bom. "O processo começa".

SR. ADROALDO FURTADO FABRÍCIO: Presidente, eu acho que tem que manter aquela sua ressalva, porque na jurisdição voluntária há casos onde o Juiz instaura o processo *ex officio*.

SR. PRESIDENTE MINISTRO LUIZ FUX: E a ideia é deixar em aberto mesmo, porque quem sabe um caso aí que gente não está...

SR. ELPÍDIO DONIZETTI NUNES: Inventário ele instaura e vai até o fim.

SR. ADROALDO FURTADO FABRÍCIO: O Código fica contraditório. A arrecadação de [ininteligível] e outros casos mais.

SR. ELPÍDIO DONIZETTI NUNES: Sim, mas...

SR. HUMBERTO THEODORO JÚNIOR: Quem move o processo é o inventariante, não é o Juiz.

SR. ELPÍDIO DONIZETTI NUNES: Mas ele inicia, Prof. Humberto, com portaria, o Juiz. Porque o estado--

SR. HUMBERTO THEODORO JÚNIOR: Não, não.

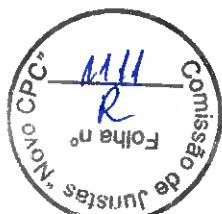
SR. ELPÍDIO DONIZETTI NUNES: Sim, baixa a portaria para receber o tributo.

SR. ADROALDO FURTADO FABRÍCIO: Literalmente inicia.

SR. PRESIDENTE MINISTRO LUIZ FUX: E há casos mesmo, por exemplo, a parte A propõe uma medida de... uma cautelar inominada ou de urgência, e o Juiz defere uma providência de urgência que ninguém pediu contra a outra parte.

SR. JOSÉ MIGUEL GARCIA MEDINA: Mas o processo já está em trâmite.

SR. PRESIDENTE MINISTRO LUIZ FUX: Mas não foi a parte beneficiada que iniciou o processo. Aí é que está.



SR. ELPÍDIO DONIZETTI NUNES: Isso está em qual disposição?

[falas sobrepostas]

SRA. TERESA ARRUDA ALVIM WAMBIER: Essa é a regra geral.

SR. ELPÍDIO DONIZETTI NUNES: Eu me lembro muito bem disso na doutrina.

SR. PRESIDENTE MINISTRO LUIZ FUX: Então a gente põe "o processo começa por iniciativa da parte dos casos e formas legais, salvo as exceções previstas em lei, e desenvolve-se por impulso oficial".

SR. ADROALDO FURTADO FABRÍCIO: Perfeito.

SR. JANSEN FIALHO DE ALMEIDA: E vai ficar mantido o art. 7º que é o segundo?

SR. PRESIDENTE MINISTRO LUIZ FUX: Não, o art. 7º fica como 262 com essa redação agora.

SR. JANSEN FIALHO DE ALMEIDA: Então sai o texto. "E o Juiz prestará tutela" sai.

SR. PRESIDENTE MINISTRO LUIZ FUX: O art. 7º fica com esse teor.

SR. JOSÉ MIGUEL GARCIA MEDINA: Eu *data vénia*, eu discordo e peço a V. Exa. que pondere o seguinte. Quando a gente fala de inventário, por exemplo, como a maior parte citou aqui, não é processo no sentido técnico processual, a gente fala--

SR. PRESIDENTE MINISTRO LUIZ FUX: Não, mas estou falando inventário só não, Medina, estou falando que podem surgir na modernidade algumas situações que o Juiz possa iniciar de ofício.

SR. ELPÍDIO DONIZETTI NUNES: Inventário abertura de testamento--

SR. JOSÉ ROBERTO DOS SANTOS BEDAQUE: Além do que, desculpa Medina, mas aí nós vamos--

SR. JOSÉ MIGUEL GARCIA MEDINA: Também é jurisdição voluntária.

SR. JOSÉ ROBERTO DOS SANTOS BEDAQUE: Nós vamos entrar naquela discussão que é processo o que é procedimento. Pelo amor de Deus.

SR. ADROALDO FURTADO FABRÍCIO: Medina, na jurisdição voluntária há casos em o que Juiz instaura o processo.

SR. JOSÉ ROBERTO DOS SANTOS BEDAQUE: E é processo.

SR. ELPÍDIO DONIZETTI NUNES: Muito semelhante àquele processo criminal antes da Constituição de 88, era de ofício, baixava a portaria, abria e o Ministério Público tinha que acompanhar.

SR. JOSÉ ROBERTO DOS SANTOS BEDAQUE: E na jurisdição voluntária há processo, essa ideia de ser só procedimento, isso... É processo.



SR. JOSÉ MIGUEL GARCIA MEDINA: Eu queria evitar essa discussão.

[falas sobrepostas]

SR. PRESIDENTE MINISTRO LUIZ FUX: Vamos. Então tem que botar nos casos legais com exceção, e as exceções previstas em lei que se desenvolve por impulso oficial. § 1º "Não se excluirá da apreciação de qualquer ameaça ou lesão de Direito ressalvado litígio voluntariamente submetido à solução arbitral". Isso aí precisava já. "A tutela disponibilizada por meio do processo será preventiva quando se houver de impedir dano temido, resarcitória quando for o caso de aparar a lesão consumada".

SRA. TERESA ARRUDA ALVIM WAMBIER: Aí o PCPC mandou uma série de e-mails e me convenceu que isso aqui estava incompleto. Como foi redação do Prof. Humberto, o meu apelo aqui é que o senhor, se achar incompleto, complete. Senão deixa assim.

SR. HUMBERTO THEODORO JÚNIOR: Mas cadê a sugestão do PC?

SRA. TERESA ARRUDA ALVIM WAMBIER: Não, ele só impugnou, ele não sugeriu nada no lugar. Ele só diz que--

SR. JOSÉ ROBERTO DOS SANTOS BEDAQUE: Eu gostaria de sugerir.

SR. ADROALDO FURTADO FABRÍCIO: Profa. Teresa, eu queria só informar que a minha anotação quanto ao seu amarelo aqui é o seguinte. Para mim está completo. Eu fiz apenas uma ressalva: disponibilizado é palavrão.

SR. PRESIDENTE MINISTRO LUIZ FUX: É, eu também não gostei dessa palavra aí, não. Essa palavra aí não caiu bem, não.

SRA. TERESA ARRUDA ALVIM WAMBIER: Mas isso não fui eu, não.

SR. HUMBERTO THEODORO JÚNIOR: Foi uma sugestão minha.

SRA. TERESA ARRUDA ALVIM WAMBIER: Foi o senhor.

SR. PRESIDENTE MINISTRO LUIZ FUX: A tutela prestada, a tutela prestada por meio de processo...

SR. HUMBERTO THEODORO JÚNIOR: Isso foi um negócio que eu fiz aqui.

SRA. TERESA ARRUDA ALVIM WAMBIER: Então está completa. Acabou e fica assim.

SR. HUMBERTO THEODORO JÚNIOR: É porque eu não conheço a opinião do PC.

SR. PRESIDENTE MINISTRO LUIZ FUX: Mais seria inibitória isso aqui, não é?

SR. HUMBERTO THEODORO JÚNIOR: O que deve ter são desdobramentos, essas duas formas abrangem tudo--

SRA. TERESA ARRUDA ALVIM WAMBIER: Eu concordo.



SR. HUMBERTO THEODORO JÚNIOR: Agora, depois vem os desdobramentos.

SRA. TERESA ARRUDA ALVIM WAMBIER: Concordo.

SR. ELPÍDIO DONIZETTI NUNES: Eu gostaria de apresentar uma sugestão, e tem relevância na fixação dos juros moratórios. Isso aqui vai acabar casando com os juros moratórios lá no Código Civil, que é o juro moratório num ato ilícito a partir do aproprio ato ilícito, mas tem um tipo de tutela que é não possível fixar juros moratórios a partir do ato ilícito, é a tutela compensatória. Então nós teríamos aqui dano temido, o processo será preventivo, quando se houver de impedir o dano temido, resarcitória, princípio da [ininteligível], quanto for o caso de reparar a lesão consumada, e compensatória quando se tratar de dano moral, inclusive para juros moratórios isso teria efeito, porque é só a partir do acórdão ou da sentença.

SR. PRESIDENTE MINISTRO LUIZ FUX: Mas a tutela compensatória não é resarcitória?

SR. JOSÉ MIGUEL GARCIA MEDINA: Ela está dentro da resarcitória. Me parece que sim, a expressão resarcitória é bastante abrangente, abrange a restitutória, resarcitória em forma específica, reintegratória.

SR. ELPÍDIO DONIZETTI NUNES: Ressarcitória obedece ao princípio da [ininteligível]. Eu vou ressarcir tudo que a pessoa perdeu.

SR. PRESIDENTE MINISTRO LUIZ FUX: A resarcitória é ex-post-facto, quer dizer, já tem lesão, uma é antes da lesão e outra é depois da lesão.

SR. HUMBERTO THEODORO JÚNIOR: Essa que é a grande diferença, é a possibilidade de agir preventivamente ou corretivamente. A jurisdição...

SR. PRESIDENTE MINISTRO LUIZ FUX: Já naqueles antigos temas, o Prof. Barbosa Moreira tinha bem essas duas expressões, tutela preventiva e tutela resarcitória, das obrigações, ele falava que o Brasil era carente das preventivas.

SR. ELPÍDIO DONIZETTI NUNES: O dano moral não [ininteligível] absolutamente nada, compensa, quanto é que vale a dor da mãe perder--

SR. JOSÉ MIGUEL GARCIA MEDINA: Não, não, mas não é isso, a expressão resarcitória, está usando num sentido bastante amplo.

SR. HUMBERTO THEODORO JÚNIOR: Genérico.

SR. JOSÉ MIGUEL GARCIA MEDINA: A resarcitória sob esse prisma aqui abrange inclusive a própria reintegratória.

SR. ELPÍDIO DONIZETTI NUNES: Não tenho nada contra. As discussões nos Tribunais é sobre questão de mora, mas é ato ilícito, eu olhei com a cara feia para a ascensorista, ela quer danos morais, a partir de que momento eu estou em mora é porque eu não sei... Mas eu não vou...



SR. PRESIDENTE MINISTRO LUIZ FUX: Desde a hora que você olhou para ela com a cara feia.

[risos]

SR. JANSEN FIALHO DE ALMEIDA: Desde que foi reconhecida a cara feia.

SR. ELPÍDIO DONIZETTI NUNES: Não vou ficar polemizando. Vamos prosseguir.

SR. PRESIDENTE MINISTRO LUIZ FUX: Não, mas tem um disponibilizado aí, que é a tutela prestada.

SR. ADROALDO FURTADO FABRÍCIO: Esse "disponibilizada" aí eu sugeriria substituir por dispensada, quem sabe.

SRA. TERESA ARRUDA ALVIM WAMBIER: A "prestada" ficou bonito, "a tutela prestada por meio do processo".

SR. PRESIDENTE MINISTRO LUIZ FUX: Quer botar "tutela jurisdicional"? "A tutela jurisdicional prestada". Pode botar assim? Ao invés de só tutela para não confundir com instituto do Direito Civil.

SR. ELPÍDIO DONIZETTI NUNES: Até porque aquele senhor que confrontou V. Exa. lá em Belo Horizonte vai se opor flagrantemente aí.

SR. PRESIDENTE MINISTRO LUIZ FUX: A tutela não é uma expressão equívoca ou inequívoca. "A tutela jurisdicional prestada por meio do processo será preventiva quando se houver impedido de dano temido, resarcitória quando for o caso de reparar a lesão consumada".

ORADOR NÃO IDENTIFICADO[02:18:02]: Ministro, não é melhor só aqui, a tutela jurisdicional prestada pelo processo, em vez de por meio do processo?

SRA. TERESA ARRUDA ALVIM WAMBIER: Por meio do processo.

SR. PRESIDENTE MINISTRO LUIZ FUX: É por meio. Porque é instrumento, é instrumento a serviço...

SR. ELPÍDIO DONIZETTI NUNES: Para que se está colocando, e se for uma tutela declaratória ou uma tutela constitutiva, ou desconstitutiva, para que? E só terá tratando de condenação. Será que nós vamos que a tutela jurisdicional por meio do processo será... Não será só preventiva, não será só resarcitória, ela pode ser só declaratória, constitutiva, desconstitutiva. Eu estou agora é questionando o porquê desse § 2º, já que ele é incompleto do ponto de vista das tutelas jurisdicionais, é muito mais do que isso. Nós estamos limitando--

SR. JANSEN FIALHO DE ALMEIDA: Mas é por isso, porque o Paulo Cezar acho que falou que está incompleta, realmente ela pega só dois tipos de...

SR. ELPÍDIO DONIZETTI NUNES: Sim. Para que? Senão nós temos que partir para condenação, aí põe, ela será condenatória, declaratória, constitutiva e a condenatória será...



SR. JOSÉ ROBERTO DOS SANTOS BEDAQUE: É outro ângulo de classificação.

SRA. TERESA ARRUDA ALVIM WAMBIER: É outro ângulo classificação, exatamente, é outro critério.

SR. ADROALDO FURTADO FABRÍCIO: É outra ordem de... É oura ordem.

SR. JANSEN FIALHO DE ALMEIDA: Aqui está separando.

SR. ELPÍDIO DONIZETTI NUNES: Aqui está restringido, dá a impressão que o Juiz só presta tutela condenatória.

SR. PRESIDENTE MINISTRO LUIZ FUX: Essa observação do Prof. Elpídio tem uma procedência num paradigma moderno. No Código Português tem lá condenatória constitutiva e declaratória, tem que ter um pedacinho ali que bem define direitinho cada uma delas, até o material quem me mandou se não me engano foi o Prof. Humberto.

SRA. TERESA ARRUDA ALVIM WAMBIER: Bom, mas nem por isso está certo também, não é?

SR. ELPÍDIO DONIZETTI NUNES: Aqui, Ministro, para compatibilizar e aproveitar tutela prestada, para tutela jurisdicional prestada por meio do processo, será declaratória, constitutiva e condenatória. Neste último caso poderá ser resarcitória ou... Preventiva ou resarcitória.

SR. JOSÉ ROBERTO DOS SANTOS BEDAQUE: Mas a preventiva é só condenatória?

SRA. TERESA ARRUDA ALVIM WAMBIER: Mas não é, porque a cautelar também é preventiva.

SR. ADROALDO FURTADO FABRÍCIO: A declaratória pode reparar também.

SR. ELPÍDIO DONIZETTI NUNES: Sim, pode.

SR. ADROALDO FURTADO FABRÍCIO: A declaratória pode ser reparatória também.

SR. ELPÍDIO DONIZETTI NUNES: Se declarar integralmente a obrigação, sim.

SR. PRESIDENTE MINISTRO LUIZ FUX: Hoje em dia é até executável.

[falas sobrepostas]

SR. PRESIDENTE MINISTRO LUIZ FUX: Eu acho o seguinte, é melhor... Pode, Prof. Humberto, nós poderíamos acrescentar aquele artigo do Código Português, eu acho que...

SR. HUMBERTO THEODORO JÚNIOR: Sim, pode, mas quando se fala inconstitutiva ou declaratória, são formas ou de satisfação ou de prevenir. Por que é que eu uso a declaração? Para prevenir uma lesão que eu estou numa situação de insegurança.

SRA. TERESA ARRUDA ALVIM WAMBIER: Ou para reparar.

SR. HUMBERTO THEODORO JÚNIOR: Ou para reparar.



SRA. TERESA ARRUDA ALVIM WAMBIER: Concordo com o senhor.

SR. ELPÍDIO DONIZETTI NUNES: Uma declaração de paternidade, uma declaração de usucapião eu vou reparar? Estou declarando, é uma tutela...

[falas sobrepostas]

SR. JOSÉ MIGUEL GARCIA MEDINA: Posso dar uma modestíssima sugestão?

SR. PRESIDENTE MINISTRO LUIZ FUX: Pode.

SR. JOSÉ MIGUEL GARCIA MEDINA: Primeiro o seguinte. Me parece que a gente deveria colocar primeiro, um artigo aqui, tirar esse § 2º, acho que ele está fora do contexto, a gente deveria colocar um artigo parecido com o art. 83 do CDC, que fala: "Para a defesa dos direitos e interesse protegido por esse Código, são admissíveis todas as espécie de ações capazes de propiciar sua adequada e efetiva tutela". Colocar uma redação assim. A gente não entra na questão da classificação processual das ações e etc., eu acho que isso a gente não deve mexer nisso.

SR. HUMBERTO THEODORO JÚNIOR: Justamente--

SR. JOSÉ ROBERTO DOS SANTOS BEDAQUE: Até porque se for falar em declaratória, condenatória e constitutiva, há quem diga que há mandamental--

[falas sobrepostas]

SR. JOSÉ MIGUEL GARCIA MEDINA: Ministro, daí eu acho que para evitar esse problema que o Prof. Elpídio acabou de dizer, daí seria um Parágrafo Único a esse artigo, uma redação mais ou menos assim, porque do jeito que está o § 2º que a gente está lendo aqui, dá impressão mesmo, para aqueles que não conhecem a classificação que a gente está mencionando, que se seriam só essas com exclusão, por exemplo, da declaratória, e não é esse o caso. A gente deveria colocar assim: "admitir-se-á...", não "será essa", "serão essas", porque "serão essas" dá a impressão que são só essas e haveria outras que não essas. Mas na verdade, a gente...

SR. PRESIDENTE MINISTRO LUIZ FUX: Mas como é que está no Código de Defesa do Consumidor?

SR. JOSÉ MIGUEL GARCIA MEDINA: Não, não. O que me parece seria assim, na minha opinião, um artigo aqui que seria, a essa altura o art. 7º-A cujo *caput* seria, o art. 83, "para defesa dos direitos e interesses", não sei qual seria o caso, "são admissíveis todas as espécie de ações capazes de propiciar sua adequada e efetiva tutela".

SR. JOSÉ ROBERTO DOS SANTOS BEDAQUE: Não. Então desculpa. "Serão admitidas toda as espécies de tutelas capazes de..."

SR. PRESIDENTE MINISTRO LUIZ FUX: É, de tutela. É melhor.

[falas sobrepostas]



SR. PRESIDENTE MINISTRO LUIZ FUX: Agora, a preocupação do Prof. Humberto foi consagrar um texto de lei à tutela preventiva.

SR. HUMBERTO THEODORO JÚNIOR: É essa que é a novidade que veio com a Constituição de 88.

SR. PRESIDENTE MINISTRO LUIZ FUX: Com ameaça à lesão.

SR. HUMBERTO THEODORO JÚNIOR: Da lesão, essa que é a novidade, o resto é classificação de ação, não é de...

SRA. TERESA ARRUDA ALVIM WAMBIER: Tem toda razão, toda razão.

SR. JOSÉ MIGUEL GARCIA MEDINA: E daí um Parágrafo Único com esse parágrafo 2º, e na minha opinião, ao invés de colocar assim, "a tutela disponibilizada será preventiva", me parece que poderia "admitir-se-á", me parece que ficaria mais leve a redação.

SR. JOSÉ ROBERTO DOS SANTOS BEDAQUE: Posso sugerir? "Serão admitidas todas as espécies de tutela, inclusive em caráter preventivo".

SR. PRESIDENTE MINISTRO LUIZ FUX: "Todas as espécie de tutela". Ponto. "§ 2º: A tutela será preventiva quando houver dano temido, a tutela será resarcitória depois da lesão".

SR. JOSÉ ROBERTO DOS SANTOS BEDAQUE: Para... Lê o começo aí. Para... como é? tutela...

SR. JOSÉ MIGUEL GARCIA MEDINA: Do artigo do CDC?

SR. JOSÉ ROBERTO DOS SANTOS BEDAQUE: É.

SR. JOSÉ MIGUEL GARCIA MEDINA: "Para a defesa..." Vou ler *ipsis litteris*. "Para a defesa dos direitos e interesses protegidos por esse Código, são admissíveis todas as espécies de ações capazes de propiciar sua adequada e efetiva tutela."

SR. JOSÉ ROBERTO DOS SANTOS BEDAQUE: A minha sugestão: "Serão admissíveis todas as modalidades de tutela em caráter preventivo ou repressivo". Todas as modalidades de tutela.

SR. ELPÍDIO DONIZETTI NUNES: Mas algumas são repressivas.

[falas sobrepostas]

SR. ELPÍDIO DONIZETTI NUNES: Tem umas que são meramente declaratórias. Mas eu acho que estaria de acordo pondo inclusive as preventivas.

SR. JOSÉ ROBERTO DOS SANTOS BEDAQUE: Ou inclusive as preventivas.

SR. PRESIDENTE MINISTRO LUIZ FUX: Mas é forma de tutela e não de ações.

SR. ELPÍDIO DONIZETTI NUNES: Não, de tutela. No 83 está assim.



SR. PRESIDENTE MINISTRO LUIZ FUX: Eu sei, nós vamos aproveitar esse dispositivo em parte. Em parte, em parte.

SR. ADROALDO FURTADO FABRÍCIO: Eu acho o seguinte. Eu acho que essa perspectiva do CDC é outra completamente diferente. O legislador do CDC estava preocupado em não deixar dúvidas quanto aos meios processuais de busca dos direitos do consumidor. Então na perspectiva dele, ele quis deixar muito claro, como se tratava de questão de consumo, de deixar claro que não havia limitação processual de qualquer espécie, eu acho que a nossa perspectiva aqui é outra.

SR. JOSÉ ROBERTO DOS SANTOS BEDAQUE: Mas Prof. Adroaldo, a preocupação do Prof. Humberto é deixar clara a consagração na Constituição da tutela preventiva, trazer isso, salvo engano meu. É isso Humberto?

SR. HUMBERTO THEODORO JÚNIOR: É isso. O resto é complemento.

SR. JOSÉ ROBERTO DOS SANTOS BEDAQUE: Então para não dar ideia, como alguns podem entender, de restrição, ideia restritiva, ou seja,, preventiva e resarcitória, vamos repetir essa forma, todas as modalidade de tutela, inclusive, a preventiva, porque aí você destaca a ideia da tutela preventiva.

SR. ADROALDO FURTADO FABRÍCIO: Não sei se está bom para o Humberto, para mim está bom.

SR. JOSÉ ROBERTO DOS SANTOS BEDAQUE: A ideia dele é...

SRA. TERESA ARRUDA ALVIM WAMBIER: Bedaque, você usou tutela preventiva e tutela...

SR. JOSÉ ROBERTO DOS SANTOS BEDAQUE: Eu falei resarcitória.

SRA. TERESA ARRUDA ALVIM WAMBIER: Não, você usou outra expressão.

SR. PRESIDENTE MINISTRO LUIZ FUX: Reparatória.

SRA. TERESA ARRUDA ALVIM WAMBIER: Reparatória, é melhor, porque o que pegou no Elpídio foi a expressão ressarcir, que está além da condenação.

SR. ELPÍDIO DONIZETTI NUNES: Eu poria no § 2º o seguinte, Ministro: "Para os fins do parágrafo anterior, que é o primeiro, admitir-se-á", e aí vou ao 83, "admitir-se-á todas as espécies..."

SR. JOSÉ ROBERTO DOS SANTOS BEDAQUE: Admitir-se-ão.

SR. ELPÍDIO DONIZETTI NUNES: Admitir-se-ão.

SR. PRESIDENTE MINISTRO LUIZ FUX: "Todas as espécies de tutela..."

SR. ELPÍDIO DONIZETTI NUNES: "De tutela capazes de"... "Todas as espécies de tutela, inclusive a preventiva". Só para deixar claro.



SR. JOSÉ ROBERTO DOS SANTOS BEDAQUE: "Inclusive a de caráter preventivo".

SR. ELPÍDIO DONIZETTI NUNES: Tudo bem. Isso vai somar com o § 1º que está falando assim: "Não se excluirá da apreciação qualquer ameaça", que é a preventiva.

SR. JOSÉ ROBERTO DOS SANTOS BEDAQUE: Está certo. Está certo.

SR. PRESIDENTE MINISTRO LUIZ FUX: Vamos lá. Da última forma. § 2º.

SR. ELPÍDIO DONIZETTI NUNES: "Para os fins do parágrafo anterior, admitir-se-ão", que agora eu tenho que ir no 83, "admitir-se-ão todas as espécies de tutela, inclusive as de caráter preventivo". É isso?

SR. JOSÉ ROBERTO DOS SANTOS BEDAQUE: Eu acho que é.

SR. PRESIDENTE MINISTRO LUIZ FUX: A ideia fica mantida.

SR. ADROALDO FURTADO FABRÍCIO: A ideia fica preservada.

SR. JANSEN FIALHO DE ALMEIDA: O § 1º se mantém? É essa a minha pergunta.

SR. PRESIDENTE MINISTRO LUIZ FUX: Claro. Nós estamos nas cláusulas gerais.

SR. JANSEN FIALHO DE ALMEIDA: Não, tudo bem.

SR. JOSÉ ROBERTO DOS SANTOS BEDAQUE: Eu acho que esse negócio de "todas" não precisava, porque nós já sabemos que admite todas--

SR. PRESIDENTE MINISTRO LUIZ FUX: Agora o art. 8º. Eu não sei, cada um tem um estilo, eu acho que fica bom começar com sujeito, verbo e predicado, aqui tem começo em verbo: "têm as partes", as partes têm.

SR. ADROALDO FURTADO FABRÍCIO: Também haveria uma possibilidade de a gente simplesmente colocar nesse parágrafo uma coisa mais sintética, mais elegante, dizendo o seguinte: "a tutela dispensada poderá ser meramente preventiva", ou "poderá ser preventiva".

SR. JOSÉ MIGUEL GARCIA MEDINA: Poderá ser também meramente preventiva.

SR. ADROALDO FURTADO FABRÍCIO: Tira o meramente.

SR. HUMBERTO THEODORO JÚNIOR: Exatamente como tem para declaratório. Quando precisou já dois dias estava preocupado naquele momento, não está preocupado com o universo todo. Onde é que fala na declaratória?

SR. PRESIDENTE MINISTRO LUIZ FUX: Então vamos enxugar e botar essa?

SR. ADROALDO FURTADO FABRÍCIO: Eu estou propondo isso, não sei se os colegas concordam ou não.



SR. PRESIDENTE MINISTRO LUIZ FUX: § 2º, não é professor? Adroaldo, § 2º, não é?

SR. ADROALDO FURTADO FABRÍCIO: É o § 2º.

SR. PRESIDENTE MINISTRO LUIZ FUX: "A tutela..."

SR. ADROALDO FURTADO FABRÍCIO: "A tutela dispensada poderá ser preventiva".

SR. PRESIDENTE MINISTRO LUIZ FUX: "Quando se houver de impedir o dano temido". Não fica bonito, porque é uma coisa nova? Ao acrescentar essa?

SR. ADROALDO FURTADO FABRÍCIO: Está implícito no preventivo.

SR. PRESIDENTE MINISTRO LUIZ FUX: Que é tutela inibitória, que veio hoje com a Constituição.

SR. HUMBERTO THEODORO JÚNIOR: Pois é, foi essa a grande criação.

SR. ADROALDO FURTADO FABRÍCIO: Eu sou da escola.

SR. PRESIDENTE MINISTRO LUIZ FUX: O Código 39 tinha ações preventivas.

SR. ADROALDO FURTADO FABRÍCIO: Eu sou da velha escola de que escrever, a arte de escrever é a arte de cortar palavras.

ORADOR NÃO IDENTIFICADO[02:28:27]: Muito bem.

SR. PRESIDENTE MINISTRO LUIZ FUX: Então vamos cortar.

SR. ELPÍDIO DONIZETTI NUNES: E depois a doutrina mete o pau.

SR. PRESIDENTE MINISTRO LUIZ FUX: A doutrina depois tira ilações, um Código muito perfeito engessa o pensamento jurídico.

SR. JANSEN FIALHO DE ALMEIDA: Só que princípio de garantia eu acho que devia estar mais condensado e não resumido.

SR. PRESIDENTE MINISTRO LUIZ FUX: Então vamos votar. Eu acho que essa redação proposta pelo Prof. Adroaldo ficou boa. O que é que acha José Roberto?

SR. JANSEN FIALHO DE ALMEIDA: Sou do Elpídio. Mais completa, não que seja--

SR. JOSÉ ROBERTO DOS SANTOS BEDAQUE: Eu optaria pela "são admissíveis todas as modalidades de tutela, inclusive de caráter preventivo". Ponto.

SR. JANSEN FIALHO DE ALMEIDA: Que nós estamos nos princípios. Olha lá.

SR. ELPÍDIO DONIZETTI NUNES: Do parágrafo anterior serão admissíveis...

SR. JANSEN FIALHO DE ALMEIDA: Tem que ser mais gordinha.



SR. PRESIDENTE MINISTRO LUIZ FUX: Para não contar que o cidadão saiba tudo isso.

SR. JANSEN FIALHO DE ALMEIDA: É. Mas gordinha.

SR. ELPÍDIO DONIZETTI NUNES: É mais pedagógica.

SR. PRESIDENTE MINISTRO LUIZ FUX: É, a palavra é pedagógica. Então vamos votar as redações aí. Prof. José Roberto vota como?

SR. JOSÉ ROBERTO DOS SANTOS BEDAQUE: Voto "para os fins do parágrafo anterior são admissíveis todas as modalidades de tutela, inclusive de caráter preventivo".

SR. PRESIDENTE MINISTRO LUIZ FUX: Bruno.

SR. BRUNO DANTAS: Perfeito.

SR. PRESIDENTE MINISTRO LUIZ FUX: Prof. Humberto se incomoda? Prof. Adroaldo.

SR. ADROALDO FURTADO FABRÍCIO: Como tem proposta diferente, acho melhor o texto, mais enxuto e continuo achando que escrever é a arte de cortar palavras, eu fico com a minha fórmula.

SR. PRESIDENTE MINISTRO LUIZ FUX: Cerezzo.

SR. BENEDITO CEREZZO PEREIRA FILHO: [pronunciamento fora do microfone]

SR. JANSEN FIALHO DE ALMEIDA: Fico com a do Desembargador Elpídio do que a do Bedaque, é a mesma.

SR. PRESIDENTE MINISTRO LUIZ FUX: Elpídio pode votar, não tem problema nenhum. Medina.

SR. JOSÉ MIGUEL GARCIA MEDINA: Prof. Adroaldo.

SRA. TERESA ARRUDA ALVIM WAMBIER: Prof. Adroaldo.

SR. JANSEN FIALHO DE ALMEIDA: Então como é que está?

SR. PRESIDENTE MINISTRO LUIZ FUX: Empatou.

SR. JANSEN FIALHO DE ALMEIDA: Um, dois, três, quatro...

SRA. TERESA ARRUDA ALVIM WAMBIER: Empatou.

SR. JANSEN FIALHO DE ALMEIDA: Não empata, não. Cinco a quatro.

SR. PRESIDENTE MINISTRO LUIZ FUX: Deixa eu ver. José Roberto, Bruno... Agora o Prof. Humberto tem que ter o direito de poder se retratar, porque ele afinal de contas...

SR. HUMBERTO THEODORO JÚNIOR: Não, eu já segui.

SR. JANSEN FIALHO DE ALMEIDA: Está cinco a cinco, Ministro. O senhor que vai decidir.

SR. PRESIDENTE MINISTRO LUIZ FUX: Eu vou decidir.

SR. JOSÉ ROBERTO DOS SANTOS BEDAQUE: Não, o Humberto... Espere aí, um, dois, três, quatro, cinco.



SR. JANSEN FIALHO DE ALMEIDA: Não, está cinco a quatro. Exatamente. Ela votou está cinco a cinco.

SR. PRESIDENTE MINISTRO LUIZ FUX: Está cinco a cinco.

SR. JANSEN FIALHO DE ALMEIDA: Não, mas não pode, se são doze membros, faltam dois.

SR. PRESIDENTE MINISTRO LUIZ FUX: Não, não, não, nós combinamos que na reunião vota com o número que tiver.

SR. JANSEN FIALHO DE ALMEIDA: Não, vale, mas acho que venceu...

SR. JOSÉ ROBERTO DOS SANTOS BEDAQUE: Não, gente. Quantos somos aqui hoje?

SR. PRESIDENTE MINISTRO LUIZ FUX: Quem a favor da redação do--

SR. JOSÉ ROBERTO DOS SANTOS BEDAQUE: Mas o Fux votou?

SR. PRESIDENTE MINISTRO LUIZ FUX: Ainda não.

SR. JOSÉ ROBERTO DOS SANTOS BEDAQUE: Então são nove, não pode dar cinco a cinco.

SR. JANSEN FIALHO DE ALMEIDA: É, exatamente. Exatamente.

SR. ELPÍDIO DONIZETTI NUNES: Se ele não votou está cinco a quatro.

SR. PRESIDENTE MINISTRO LUIZ FUX: A do Bedaque e a do Elpídio saíram vitoriosas. Quem votou com o Elpídio e o Bedaque? Cinco. Quem votou com o Prof. Adroaldo? Quatro. Cinco a quatro. Não tem empate. Art. 8º. Prof. Adroaldo, a arte de se escrever também indica que tem que ser sujeito, verbo e predicado. Então têm as partes, as partes têm o direito de obter em prazo razoável a solução integral da lide...

SR. BRUNO DANTAS: Isso aí eu acho que o Código inteiro a gente vai ter que passar para a ordem direta, inclusive, isso é imperativo da lei complementar.

SR. HUMBERTO THEODORO JÚNIOR: Lei complementar, técnica legislativa.

SR. BRUNO DANTAS: Todo o Código.

SR. ELPÍDIO DONIZETTI NUNES: O texto é muito mais elegante com sujeito e predicado.

SR. JANSEN FIALHO DE ALMEIDA: Quanto tempo o pessoal leva isso, Bruno? Quanto tempo o pessoal leva para fazer isso?

SR. BRUNO DANTAS: Não, já devem estar concluindo a parte de execução e de procedimentos especiais. Vou passar para a relatoria.

SR. PRESIDENTE MINISTRO LUIZ FUX: Já está lá.



SR. JOSÉ MIGUEL GARCIA MEDINA: Sr. Presidente, ainda no art. 8º, eu acho que tem algo para completar.

SR. PRESIDENTE MINISTRO LUIZ FUX: Então vamos.

SR. JOSÉ MIGUEL GARCIA MEDINA: Está escrito ali: "a incluída realização executiva do Direito reconhecido judicialmente". Mas não está falando dos títulos extrajudiciais aqui.

SR. ADROALDO FURTADO FABRÍCIO: Meus e-mails estão sendo censurados.

SR. JANSEN FIALHO DE ALMEIDA: Não recebi, não.

SR. JOSÉ MIGUEL GARCIA MEDINA: Está faltando. Então poderia ser...

SR. JANSEN FIALHO DE ALMEIDA: Votou, mas eu não recebi o texto dele final, que ele pediu um prazo para entregar.

[falas sobrepostas]

SR. JOSÉ ROBERTO DOS SANTOS BEDAQUE: José Miguel, "incluída a atividade satisfativa".

SR. JOSÉ MIGUEL GARCIA MEDINA: "A incluída atividade satisfativa".

SR. ADROALDO FURTADO FABRÍCIO: Mandei para ela, mandei para a Teresa.

SRA. TERESA ARRUDA ALVIM WAMBIER: O quê?

SR. ADROALDO FURTADO FABRÍCIO: Aqueles dois procedimentos especiais que vem dos cautelares, que vem transformatos... Você recebeu?

SRA. TERESA ARRUDA ALVIM WAMBIER: O senhor mandou para mim?

SR. ADROALDO FURTADO FABRÍCIO: Mandei.

SRA. TERESA ARRUDA ALVIM WAMBIER: Não recebi.

SR. ADROALDO FURTADO FABRÍCIO: Meu Deus, o que é que é isso?

SR. JANSEN FIALHO DE ALMEIDA: Ninguém está recebendo os seus e-mails.

SR. PRESIDENTE MINISTRO LUIZ FUX: Me lembro deles, é o... [ininteligível]. Homologação de penhor legal.

SR. ADROALDO FURTADO FABRÍCIO: Homologação de penhor legal...

SRA. TERESA ARRUDA ALVIM WAMBIER: Posse em nome do nascituro...

SR. ADROALDO FURTADO FABRÍCIO: E aquelas medidas de proteção ao direito do nascituro.

SRA. TERESA ARRUDA ALVIM WAMBIER: Mas eu não recebi, de jeito nenhum.

SR. ADROALDO FURTADO FABRÍCIO: Pois é, mas foi no...



SR. PRESIDENTE MINISTRO LUIZ FUX: Foi na última reunião.

SR. ADROALDO FURTADO FABRÍCIO: Não, mas eu mandei para ela na quinta ou sexta-feira.

SR. PRESIDENTE MINISTRO LUIZ FUX: Mas ela traz na próxima semana.

SRA. TERESA ARRUDA ALVIM WAMBIER: Mas o senhor precisa mandar de novo, eu preciso dar o e-mail da minha casa para o senhor.

SR. ADROALDO FURTADO FABRÍCIO: Infelizmente eu não tenho aqui, senão até a gente podia...

SR. HUMBERTO THEODORO JÚNIOR: Mandar agora.

SR. PRESIDENTE MINISTRO LUIZ FUX: No final da reunião ela vai entregar porque...

SR. ADROALDO FURTADO FABRÍCIO: Devia ter aqui, mas não tem, ficou na outra máquina.

SRA. TERESA ARRUDA ALVIM WAMBIER: Não, eu não sei, porque... Normalmente chego em casa e... Mas tem gente me dizendo que mandou coisa que eu não vi.

SR. ADROALDO FURTADO FABRÍCIO: Quinta ou sexta.

SR. JANSEN FIALHO DE ALMEIDA: O senhor mandou para todo mundo?

SR. ADROALDO FURTADO FABRÍCIO: Eu mandei para a Didi com cópia para todos.

SR. PRESIDENTE MINISTRO LUIZ FUX: Esse 8º o que é que ficou de definido?

SR. ELPÍDIO DONIZETTI NUNES: Eu posso tentar achar aqui.

SR. PRESIDENTE MINISTRO LUIZ FUX: "As partes têm o direito de obter em prazo razoável a solução integral da lide, aí incluída atividade satisfativa". Acabou.

SR. JOSÉ ROBERTO DOS SANTOS BEDAQUE: Acabou. Aí você abrange satisfativa--

SR. ADROALDO FURTADO FABRÍCIO: É uma coisa muito quimérica. Todos nós sabemos que é uma coisa tão quimérica, nós vamos botar no Código isso?

SR. PRESIDENTE MINISTRO LUIZ FUX: Mas é porque são as cláusulas gerais, estão repetindo as coisas novas da Constituição.

SR. JANSEN FIALHO DE ALMEIDA: É exatamente isso que eu acho que tem que ter, valorizar.

SR. PRESIDENTE MINISTRO LUIZ FUX: Nós estamos repetindo cláusulas gerais novas da Constituição.



SR. ADROALDO FURTADO FABRÍCIO: Eu me sinto um pouco estomagado de ficar repetindo disposições quiméricas, coisas que não correspondem ao que acontece, mas...

SR. ELPÍDIO DONIZETTI NUNES: É verdade.

SR. PRESIDENTE MINISTRO LUIZ FUX: Art. 9º. "As partes têm o direito de participar ativamente do processo, fornecendo ao Juiz subsídios para que este profira as decisões, realizem atos executivos ou determinar prática de medida de urgência". Eu sinceramente, eu gostaria da saber de onde veio.

SRA. TERESA ARRUDA ALVIM WAMBIER: José Miguel.

SR. JOSÉ MIGUEL GARCIA MEDINA: Eu não lembro exatamente, eu procurei no Direito Comparado isso daí.

SR. PRESIDENTE MINISTRO LUIZ FUX: Foi da Checoslováquia...

SR. JOSÉ ROBERTO DOS SANTOS BEDAQUE: Esse aí é ideia daquela... Como é?

SR. PRESIDENTE MINISTRO LUIZ FUX: Código checo.

SRA. TERESA ARRUDA ALVIM WAMBIER: Direito espanhol, é o status--

[falas sobrepostas]

SR. JOSÉ ROBERTO DOS SANTOS BEDAQUE: Cooperação, isso é ideia de cooperação.

[falas sobrepostas]

SR. HUMBERTO THEODORO JÚNIOR: É um processo moderno.

SR. JOSÉ MIGUEL GARCIA MEDINA: Eu acho que é um artigo bacana.

SR. ADROALDO FURTADO FABRÍCIO: É químico também.

SR. PRESIDENTE MINISTRO LUIZ FUX: Então bota, mas encurta um pouco: "As partes têm o direito de participarem ativamente do processo". Ponto. Eu pararia aí mesmo. Eu pararia no ponto. Elas têm o direito de participar ativamente do processo, não é isso que você quer dizer?

SR. BRUNO DANTAS: Senão fica parecendo que só tem direito a isso.

SR. ADROALDO FURTADO FABRÍCIO: Eu cortaria tudo. Cortaria mais.

SR. ELPÍDIO DONIZETTI NUNES: Tem as partes direito de participar ativamente do processo. Pára aqui. Falta o...

SR. PRESIDENTE MINISTRO LUIZ FUX: "Fornecendo ao Juiz subsídios", isso já não está nas regras da prova?

SR. ELPÍDIO DONIZETTI NUNES: É, principiologia.



SR. JOSÉ ROBERTO DOS SANTOS BEDAQUE: Aliás, não só o direito, como em algumas situações tem o ônus de municiar o Juiz para realização de atos executivos e tal.

[falas sobrepostas]

SR. HUMBERTO THEODORO JÚNIOR: Mas aqui é o direito deles que está sendo assegurado.

SR. PRESIDENTE MINISTRO LUIZ FUX: Sinceramente, eu acho que elas não têm o direito, elas têm o dever de colaborar com o Judiciário, tem o dever de prestar as informações.

SR. JOSÉ MIGUEL GARCIA MEDINA: Tem o art. 13 que está nesse sentido aí.

SR. PRESIDENTE MINISTRO LUIZ FUX: Então se tem esse artigo, eu tiraria esse.

SR. BRUNO DANTAS: Eu tinha feito uma outra observação, que eu esqueci a falar. Eu acho que nós deveríamos reunir esses direitos e deveres, ônus, tudo... Porque veja, aqui tem um direito, aí lá na frente no artigo... É porque está fora de ordem, mas um pouco mais à frente no art. 18, não é, 14, tem mais direitos da parte, eu acho que está ficando um pouco...

SR. JOSÉ MIGUEL GARCIA MEDINA: Talvez uniformizar.

SR. BRUNO DANTAS: É, uniformizar. Isso.

SR. PRESIDENTE MINISTRO LUIZ FUX: As partes têm o direitos de, dois pontos...

SR. JANSEN FIALHO DE ALMEIDA: Isso.

SR. JOSÉ MIGUEL GARCIA MEDINA: Daí, Bruno, é o caso de ver qual que fica, talvez até tenha uma redundância, que daí uniformizar num artigo só.

SR. ADROALDO FURTADO FABRÍCIO: É que aqui está sendo tratado como direitos fundamentais.

SR. HUMBERTO THEODORO JÚNIOR: Direitos fundamentais, não são direitos processuais corriqueiros, aqui é fundamental no processo para colaboração da parte. Então o processo não é obra só do Juiz, é obra das partes e do Juiz.

SRA. TERESA ARRUDA ALVIM WAMBIER: E sob essa perspectiva é Direito, não é ônus.

SR. HUMBERTO THEODORO JÚNIOR: Direito.

SR. JOSÉ MIGUEL GARCIA MEDINA: Eu tenho a impressão que a ideia de participativa ativa e etc., tem que ser reconhecido como um dever e direito.

SRA. TERESA ARRUDA ALVIM WAMBIER: Claro que é um dever também.

SR. JOSÉ ROBERTO DOS SANTOS BEDAQUE: Aqui está falando dos princípios e garantias...

SR. BRUNO DANTAS: E a colaboração é um princípio.



SR. JOSÉ ROBERTO DOS SANTOS BEDAQUE: É um princípio do processo. E não é só direito.

SR. PRESIDENTE MINISTRO LUIZ FUX: Então fica melhor como dever de colaboração.

SR. JOSÉ MIGUEL GARCIA MEDINA: Não, mas um não exclui o outro, eu acho.

SR. JOSÉ ROBERTO DOS SANTOS BEDAQUE: "A parte tem direito de participar ativamente do processo, bem como o dever de não sei o que, não sei o que..."

SR. PRESIDENTE MINISTRO LUIZ FUX: "De fornecer ao Juiz subsídios..."

SR. JOSÉ ROBERTO DOS SANTOS BEDAQUE: "Colaborar com"--

SR. PRESIDENTE MINISTRO LUIZ FUX: Não, "e o dever de fornecer ao Juiz subsídios"...

SR. JOSÉ MIGUEL GARCIA MEDINA: Não, mas eu acho que essa ideia do Prof. Bedaque vai bem... "As partes têm direito de participar ativamente do processo", que é essa primeira parte do art. 9º, vírgula, daí prossegue no artigo qual que é? Art. 13, "devendo... contribuir". Não é isso? Elas têm direito e dever.

SR. JOSÉ ROBERTO DOS SANTOS BEDAQUE: Pode reunir.

SR. JOSÉ MIGUEL GARCIA MEDINA: Isso.

SR. PRESIDENTE MINISTRO LUIZ FUX: Devendo. Olha aqui...

SR. JOSÉ MIGUEL GARCIA MEDINA: Reúne os dois artigos.

SR. JOSÉ ROBERTO DOS SANTOS BEDAQUE: Unir o 9º com 0...

SR. PRESIDENTE MINISTRO LUIZ FUX: "Devendo contribuir para ajuste e rápida solução da lide". Eu deixaria só isso. Eu deixaria isso: "as partes têm o direito de participar ativamente do processo, devendo contribuir para a justa e rápida solução da lide". Pega esse...

SR. BRUNO DANTAS: Essa aí é uma cláusula boa, porque--

SR. JOSÉ MIGUEL GARCIA MEDINA: "Devendo cooperar entre si, contribuindo para a justa e rápida..."

SR. JOSÉ ROBERTO DOS SANTOS BEDAQUE: Mas aí nós estamos excluindo o Juiz desse dever, porque o 13 fala "deve o Juiz e as partes..."

SR. JOSÉ MIGUEL GARCIA MEDINA: Mas a ideia eu acho que é essa. Não sei se a gente precisa discutir agora qual seria a redação.

SR. ELPÍDIO DONIZETTI NUNES: Talvez fosse assim: "Juiz e parte", ou "juízes e partes..."

SR. JOSÉ ROBERTO DOS SANTOS BEDAQUE: Devem participar ativamente do processo.



SR. ELPÍDIO DONIZETTI NUNES: Sim, porque é obrigação de todo mundo, de Juiz, de parte e aí...

SR. PRESIDENTE MINISTRO LUIZ FUX: Então: "O Juiz e as partes têm..." Mas Juiz não tem direito, não é?

SR. ELPÍDIO DONIZETTI NUNES: Não, mas não é direito não, devem, e aí é de dever.

SR. PRESIDENTE MINISTRO LUIZ FUX: Vamos ter que botar dever.

SR. JOSÉ MIGUEL GARCIA MEDINA: Não, mas a perspectiva aqui é no sentido daquilo que o Cerezzo falou. Aqui a parte tem direito de participar do processo.

SRA. TERESA ARRUDA ALVIM WAMBIER: Eu também acho.

SR. JOSÉ MIGUEL GARCIA MEDINA: Porque a gente sempre visualiza a atividade da parte como ela é obrigada, ela ter dever, mas ela tem direito de participar, "eu quero ser ouvido"

SR. BENEDITO CEREZZO PEREIRA FILHO: Princípio democrático.

SR. JOSÉ MIGUEL GARCIA MEDINA: Exatamente.

SR. BENEDITO CEREZZO PEREIRA FILHO: É a participação da vontade.

SRA. TERESA ARRUDA ALVIM WAMBIER: A mesma participação pode ser vista como direito, como dever e como ônus.

SR. PRESIDENTE MINISTRO LUIZ FUX: "As partes têm o direito de participar ativamente do processo", vírgula.

SR. JOSÉ MIGUEL GARCIA MEDINA: "Bem como, conjuntamente com o Juiz", ou conjuntamente, "bem como com o Juiz" sei lá, algo assim...

SR. PRESIDENTE MINISTRO LUIZ FUX: "Bem como o Juiz", vírgula, "contribuindo ambos para a justa e rápida solução da lide".

SR. JOSÉ MIGUEL GARCIA MEDINA: Cooperando... A ideia também é dimensionar o princípio da cooperação, que está ali no art. 13.

SR. ADROALDO FURTADO FABRÍCIO: Ambos os três?

[risos]

SR. JOSÉ MIGUEL GARCIA MEDINA: Mas me parece que nós estamos de acordo quanto à ideia geral, que seria de unificar.

SR. PRESIDENTE MINISTRO LUIZ FUX: Vamos unificar.

SR. ELPÍDIO DONIZETTI NUNES: Estou tentando aqui alguma coisa.

SR. PRESIDENTE MINISTRO LUIZ FUX: Então unificar o nove com o 13. Unificar o nove com o 13.

SR. JOSÉ MIGUEL GARCIA MEDINA: Não sei se porque eu dei muito aula no curso de graduação, mas já vi os ambos os dois conjuntamente juntos também.



SR. HUMBERTO THEODORO JÚNIOR: Português usa isso. Portugal.

SR. PRESIDENTE MINISTRO LUIZ FUX: Art. 10º.

SR. JOSÉ MIGUEL GARCIA MEDINA: vai em ordinal...

SR. JANSEN FIALHO DE ALMEIDA: O 10º está parecido com o 17.

SR. PRESIDENTE MINISTRO LUIZ FUX: Vamos ler o 10º. "Ao Juiz incumbe a condução do processo competindo-lhe".

SR. JOSÉ MIGUEL GARCIA MEDINA: Eu acho que aqui no art. 10º seria adequado fazer aquilo que o Bruno acabou de mencionar. De fazer um *caput*, dois pontos, e daí o art. 17 virar um inciso desse artigo.

SR. JANSEN FIALHO DE ALMEIDA: Pode ser, aí fica melhor.

SR. JOSÉ MIGUEL GARCIA MEDINA: Que tal, Bruno? Daí seria...

ORADOR NÃO IDENTIFICADO[02:41:09]: Como é que fica?

SR. JOSÉ MIGUEL GARCIA MEDINA: O art. 10: "Ao Juiz incumbe a condução do processo, competindo-lhe", dois pontos, "Primeiro, de ofício a requerimento da parte, atuar promovendo andamento célere da causa".

SR. BRUNO DANTAS: Eu acho que "de ofício ou a requerimento da parte" fica no *caput*.

SRA. TERESA ARRUDA ALVIM WAMBIER: É, fica no *caput*.

SR. JOSÉ MIGUEL GARCIA MEDINA: Isso, isso. "Atuar promovendo o andamento célere da causa, tomando providência e resolvendo questões de ofício..."

SR. HUMBERTO THEODORO JÚNIOR: Esse seria o primeiro item.

SR. JOSÉ MIGUEL GARCIA MEDINA: E aí vai. "Indeferir postulações impertinentes ou meramente protelatórias". Próximo, "propiciar o maior provendamento(F) possível dos atos processuais". Daí seria próximo ainda.

SR. JANSEN FIALHO DE ALMEIDA: Mas isso já está nos deveres do Juiz lá. Vai ser redundante.

SR. JOSÉ MIGUEL GARCIA MEDINA: Não, mas eu acho que tem que ser aqui, e o que está lá, no meu ponto de vista, a gente teria que ajustar para cá.

SR. JANSEN FIALHO DE ALMEIDA: Então tira. O que tiver aqui tira de lá, então.

SR. JOSÉ MIGUEL GARCIA MEDINA: Daí "Determinar o suprimento da falta de pressupostos processuais e o saneamento de nulidades", daí o que está ali no 17.

SRA. TERESA ARRUDA ALVIM WAMBIER: Fica outro parágrafo.



SR. BRUNO DANTAS: Isso, é.

SR. JOSÉ MIGUEL GARCIA MEDINA: Daí seria novo inciso.

SR. PRESIDENTE MINISTRO LUIZ FUX: "Determinar a prática de atos processuais que melhor permita ajuste da solução".

SR. BRUNO DANTAS: Está bom desse jeito.

SR. PRESIDENTE MINISTRO LUIZ FUX: Aí ficam incisos que evitam a repetição.

SR. ELPÍDIO DONIZETTI NUNES: Condensa o direito e tal.

SR. BRUNO DANTAS: Não fica truncado.

SR. PRESIDENTE MINISTRO LUIZ FUX: Porque as redações estão imensas.

SR. ADROALDO FURTADO FABRÍCIO: O tempo do verbo "propiciar" está desarmonizado com os demais.

SR. ELPÍDIO DONIZETTI NUNES: "Constitui prerrogativa das partes".

SR. HUMBERTO THEODORO JÚNIOR: Então seria atuar, tomar...

SR. ADROALDO FURTADO FABRÍCIO: Então, está assim: "e propiciar o maior aproveitamento". Eu acho que esse verbo teria que ir para o particípio também.

SR. HUMBERTO THEODORO JÚNIOR: No 10?

SR. ADROALDO FURTADO FABRÍCIO: É o "propiciar", nesse que está sendo desdobrado agora, 10.

SR. HUMBERTO THEODORO JÚNIOR: Pois é. Esses gerúndios todos aqui podem para o infinito.

SR. ADROALDO FURTADO FABRÍCIO: É bom, se for desdobrado em inciso talvez dê ir para o infinito.

SRA. TERESA ARRUDA ALVIM WAMBIER: Promover o andamento.

SR. ELPÍDIO DONIZETTI NUNES: "Constitui prerrogativa das partes: Fornecer ao Juiz..." e vai por aí afora.

SR. JOSÉ MIGUEL GARCIA MEDINA: Acho que prerrogativa não seria uma palavra...

SR. ELPÍDIO DONIZETTI NUNES: Não, não é bom? Porque se falar direito, eu posso me opor e falar: "Não, nem é direito da parte não, é poder".

SR. PRESIDENTE MINISTRO LUIZ FUX: Só para ordenar, ficou assentado que os arts. 9º e 13º vão ser unidos. Muito bem. Depois ficou assentado que os deveres do Juiz serão anunciados em incisos.

SR. BRUNO DANTAS: O 12 também, Medina.

SR. JOSÉ MIGUEL GARCIA MEDINA: Está redundante, não é?



SR. BRUNO DANTAS: O 12 também tem que entrar aí.

SR. JOSÉ ROBERTO DOS SANTOS BEDAQUE: O 9º, o 12 e o 13. está tudo dizendo a mesma coisa.

SR. PRESIDENTE MINISTRO LUIZ FUX: Está com a rápida solução do litígio aqui o tempo inteiro.

SR. ELPÍDIO DONIZETTI NUNES: E o 12 está tratando de dever, deve ser separar direito e dever, tem outros deveres no art. 14.

SR. PRESIDENTE MINISTRO LUIZ FUX: Vamos botar um artigo assim: a prestação jurisdicional será instantânea.

[risos]

SRA. TERESA ARRUDA ALVIM WAMBIER: Pronto.

SR. JOSÉ MIGUEL GARCIA MEDINA: Pronto. Mas de acordo.

SR. BRUNO DANTAS: Revogam-se as disposições em contrário.

SR. JOSÉ ROBERTO DOS SANTOS BEDAQUE: Porque um artigo assegurando os direitos das partes ao contraditório efetivo como participação, e depois outro artigo dizendo dos deveres das partes e do Juiz.

SR. JOSÉ MIGUEL GARCIA MEDINA: Perfeito.

SR. JANSEN FIALHO DE ALMEIDA: Nós vamos matar os deveres do Juiz aqui no ato o Juiz aqui, ó.

SR. ELPÍDIO DONIZETTI NUNES: Talvez seja, Bedaque, direito da parte, dever da parte e dever do Juiz separado, porque a do Juiz é bem mais amplo.

SR. JANSEN FIALHO DE ALMEIDA: Direito à conciliação é um princípio, uma garantia. Agora, "o Juiz deve", isso é do Juiz lá, no procedimento. Acho que não deve misturar. São deveres do Juiz...

[falas sobrepostas]

SR. BRUNO DANTAS: Eu acho que primeiro a gente estabelece o geral, gente, depois a gente lê o específico dessa perspectiva.

SR. JANSEN FIALHO DE ALMEIDA: Botar deveres do Juiz, em princípios e garantias fundamentais?

SR. JOSÉ MIGUEL GARCIA MEDINA: Não, mas aqui não é dever. Não está no sentido de dever, dever, mas está no sentido... Por exemplo, você pega ali, essa ideia que é uma ideia... de o Juiz mandar--

SR. PRESIDENTE MINISTRO LUIZ FUX: É uma garantia das partes que o Juiz tem que prever, mas é garantida das partes que o Juiz tem esse dever.

SRA. TERESA ARRUDA ALVIM WAMBIER: É contrapartida.

SR. JANSEN FIALHO DE ALMEIDA: Nós vamos colocar em princípio...



SR. ELPÍDIO DONIZETTI NUNES: Um artigo para o direito das partes, um artigo para o dever das partes, um artigo para o dever do Juiz.

SR. JANSEN FIALHO DE ALMEIDA: Já está no Código, exatamente, nós estamos querendo botar isso aqui em princípios. É isso que eu estou--

[falas sobrepostas]

SR. PRESIDENTE MINISTRO LUIZ FUX: A colocação tem que ser anterior.

SR. JOSÉ MIGUEL GARCIA MEDINA: O que está aqui não está tudo lá não.

SR. JANSEN FIALHO DE ALMEIDA: Faz um texto mais genérico e não específico, o específico já está no subsequente.

SRA. TERESA ARRUDA ALVIM WAMBIER: Mais genérico do que isso é impossível.

SR. JOSÉ MIGUEL GARCIA MEDINA: Me permita uma observação, eu acho que a gente está fugindo...

SR. JANSEN FIALHO DE ALMEIDA: A vinculação do processo é lá no procedimento.

SR. JOSÉ MIGUEL GARCIA MEDINA: Eu acho que não importa necessariamente do jeito que vai ficar esse daqui, o que importa eu acho que esses princípios têm que estar aqui.

SR. JANSEN FIALHO DE ALMEIDA: Medina, nós estamos em dispositivos.

SR. JOSÉ MIGUEL GARCIA MEDINA: Então pode reunir tudo como a gente estava falando, o art. 10 fazer incisos e o 17 virar um inciso? Beleza. Talvez os outros artigos...

SR. PRESIDENTE MINISTRO LUIZ FUX: Mas o que está aqui, as atividades constantes aqui tem que constar...

SR. JOSÉ MIGUEL GARCIA MEDINA: Tem que estar. Eu acho que isso daqui vai ser assim um espírito muito bacana para o--

SR. PRESIDENTE MINISTRO LUIZ FUX: É importante. É dever do Juiz, o Juiz não pode proferir sentença ou decisão contra sem que essa seja...

SR. JANSEN FIALHO DE ALMEIDA: Aí sim, não está lá.

SR. PRESIDENTE MINISTRO LUIZ FUX: Então. É dever ouvir as partes antes...

SR. JANSEN FIALHO DE ALMEIDA: Sim, agora não pegar coisa que está lá e colocar aqui. É isso que eu estou querendo ponderar.

SR. PRESIDENTE MINISTRO LUIZ FUX: O que é que está lá?

SRA. TERESA ARRUDA ALVIM WAMBIER: Mas vamos esperar chegar lá, daí se tiver repetido a gente vê onde põe.



SR. JANSEN FIALHO DE ALMEIDA: Eu estou dizendo sistematicamente--

SR. PRESIDENTE MINISTRO LUIZ FUX: O que está lá eu não sabia onde estava lá.

SRA. TERESA ARRUDA ALVIM WAMBIER: É quando chegar no Juiz.

SR. PRESIDENTE MINISTRO LUIZ FUX: Então 14º está dentro dos deveres, 15º...

SR. HUMBERTO THEODORO JÚNIOR: Esse 14º que eu acho que não é da teoria geral. Esse 14º aqui...

SRA. TERESA ARRUDA ALVIM WAMBIER: Não, não é mesmo, o senhor tem toda razão. Está muito específico.

[falas sobrepostas]

SR. JOSÉ MIGUEL GARCIA MEDINA: Conciliação, nem na execução talvez.

SR. JANSEN FIALHO DE ALMEIDA: Está lá nos poderes...

SR. PRESIDENTE MINISTRO LUIZ FUX: E é o antigo 132.

SR. JANSEN FIALHO DE ALMEIDA: É o que eu estou falando, está lá nos deveres do Juiz isso aqui.

SR. PRESIDENTE MINISTRO LUIZ FUX: Art. 15º.

SRA. TERESA ARRUDA ALVIM WAMBIER: Aí está o contraditório.

SR. JANSEN FIALHO DE ALMEIDA: Aí sim.

SR. JOSÉ MIGUEL GARCIA MEDINA: É a vedação de sentença com surpresa.

SR. JANSEN FIALHO DE ALMEIDA: Aí é princípio, eu não tenho nada a obstar. Aí é princípio.

SR. JOSÉ MIGUEL GARCIA MEDINA: Então 14 sai?

SRA. TERESA ARRUDA ALVIM WAMBIER: Sai.

SR. HUMBERTO THEODORO JÚNIOR: Eu acho que o 14 tem que ser removido.

SRA. TERESA ARRUDA ALVIM WAMBIER: Vai lá para frente.

SR. JOSÉ MIGUEL GARCIA MEDINA: O art. 16 é desdobramento do 15.

SR. JANSEN FIALHO DE ALMEIDA: Exatamente, não, está perfeito aí. Mas está bem colocado.

SR. PRESIDENTE MINISTRO LUIZ FUX: Esse art. 15 eu acho que aquele art. 797, o atual 797, tem uma redação bem enxutinha.

SR. JANSEN FIALHO DE ALMEIDA: Que é das cautelares?

SR. PRESIDENTE MINISTRO LUIZ FUX: Aquele que fala "somente em casos excepcionais ou autorizados por lei poderá o Juiz..."



SRA. TERESA ARRUDA ALVIM WAMBIER: Está no final.

SR. JOSÉ MIGUEL GARCIA MEDINA: Não, mas, Ministro aí é diferente a perspectiva.

SR. HUMBERTO THEODORO JÚNIOR: A perspectiva aqui é de afirmar.

SR. JOSÉ MIGUEL GARCIA MEDINA: E aqui no art. 15 se quer evitar--

SRA. TERESA ARRUDA ALVIM WAMBIER: É mais genérico.

SR. JOSÉ MIGUEL GARCIA MEDINA: --que o Juiz, por exemplo, fale sobre uma matéria com surpresa para a parte, a respeito da qual a parte não teve condições de se manifestar no processo, ele foi lá e profere a decisão.

SR. PRESIDENTE MINISTRO LUIZ FUX: Não é só aquela, porque aqui está medida de urgência.

SR. JOSÉ MIGUEL GARCIA MEDINA: Inclusive, não é? Salvo se tratar de medida de urgência.

SR. HUMBERTO THEODORO JÚNIOR: Aqui é exceção.

SR. ELPÍDIO DONIZETTI NUNES: Não, ele está falando não é do sete, não?

SR. JANSEN FIALHO DE ALMEIDA: É 797.

SR. JOSÉ MIGUEL GARCIA MEDINA: Talvez até o art. 16--

SRA. TERESA ARRUDA ALVIM WAMBIER: Mas o 797 é bem específico de--

SR. JOSÉ MIGUEL GARCIA MEDINA: Não sei se o Prof. Humberto acha, se o art. 16 deveria ser um parágrafo do 15 ou ficar separado mesmo.

SR. JANSEN FIALHO DE ALMEIDA: Eu achei que eles estão bons nos dispositivo.

SRA. TERESA ARRUDA ALVIM WAMBIER: O 15 e o 16 eu acho que estão ótimos.

SR. ADROALDO FURTADO FABRÍCIO: Tirando o CC aí, não é?

SR. PRESIDENTE MINISTRO LUIZ FUX: Eu tiraria o "extrema urgência". Tudo que dá margem a uma valoração indeterminada é urgência.

SR. ADROALDO FURTADO FABRÍCIO: E nós temos várias referências à medida de urgência.

SR. JOSÉ MIGUEL GARCIA MEDINA: Sem "extrema".

SR. PRESIDENTE MINISTRO LUIZ FUX: "Extrema urgência" parece que aumenta a urgência.

SR. ELPÍDIO DONIZETTI NUNES: Das classes de palavras é a pior, é adjetivo e advérbio, essas duas são horríveis.



SRA. TERESA ARRUDA ALVIM WAMBIER: Mas eu diria que nesse caso precisa, porque é para justificar uma medida contra alguém sem ouvir esse alguém.

SR. PRESIDENTE MINISTRO LUIZ FUX: Mas os Juiz está com o contraditório postecipado, mas dá, ele não ouve medida de urgência.

SR. ADROALDO FURTADO FABRÍCIO: Mas o Juiz... Isso aí o Juiz fala toda hora, no dia-a-dia do seu trabalho, o Juiz fala isso aí a todo momento.

SR. PRESIDENTE MINISTRO LUIZ FUX: "Extrema urgência" dá a impressão de uma subcategoria. Eu tiraria o "extrema". Acho que está ótimo. Tira o "extrema".

SR. BRUNO DANTAS: Teria "tutela de urgência" e "tutela de extrema urgência".

SR. JOSÉ MIGUEL GARCIA MEDINA: É verdade.

SR. PRESIDENTE MINISTRO LUIZ FUX: Já imaginou? Cria uma categoria... Não tem, aí o Fabris lança um livro verde: "A Tutela de Extrema Urgência".

SRA. TERESA ARRUDA ALVIM WAMBIER: No Direito Checoslovaco.

SR. PRESIDENTE MINISTRO LUIZ FUX: É, no Direito...

SR. BRUNO DANTAS: Uma perspectiva comparada Brasil e Hungria.

SRA. TERESA ARRUDA ALVIM WAMBIER: Perspectiva comparada Brasil e Hungria.

SR. PRESIDENTE MINISTRO LUIZ FUX: Não dá chance porque a cada dia nasce um doutorando de processo. Aquilo parece Gremlins, se reproduz, aquilo.

[risos]

É incrível, todo mundo queria fazer parte da Comissão, eu nunca vi tanta sugestão na minha vida.

[falas sobrepostas]

SRA. TERESA ARRUDA ALVIM WAMBIER: "Processualistas se reproduzem como Gremlins", essa é fantástica. Olha a imagem dos processualistas, cada um inventando um problema mais complicado do que o outro.

SR. PRESIDENTE MINISTRO LUIZ FUX: Mas isso é certeza.

SR. BRUNO DANTAS: Já prevê uma solução anexa, grampeada.

SR. PRESIDENTE MINISTRO LUIZ FUX: Dezessete. Esse 17 tem que ficar bem enxutinho, porque... "Sempre que o procedimento previsto [ininteligível] mostrar-se inadequado à peculiaridades da causa"... O procedimento previsto é aquele procedimento padrão, é aquele procedimento que a gente não gostou de chamar de único.



SR. HUMBERTO THEODORO JÚNIOR: Mas pode ser especial também.

[falas sobrepostas]

SR. ADROALDO FURTADO FABRÍCIO: Passou a ser agora comum.

SR. PRESIDENTE MINISTRO LUIZ FUX: Pode ser o especial também, precisar de alguma coisinha.

SR. HUMBERTO THEODORO JÚNIOR: Algum ajuste.

SR. PRESIDENTE MINISTRO LUIZ FUX: Algum ajuste, é. Está bom.

SRA. TERESA ARRUDA ALVIM WAMBIER: Agora esse 17º ficaria um parágrafo do 10º, não é?

SR. JOSÉ MIGUEL GARCIA MEDINA: É um inciso, não é Teresa?

SRA. TERESA ARRUDA ALVIM WAMBIER: É um inciso do 10º.

SR. JANSEN FIALHO DE ALMEIDA: Está dentro do aproveitamento.

SRA. TERESA ARRUDA ALVIM WAMBIER: Isso.

SR. PRESIDENTE MINISTRO LUIZ FUX: Então como é que está?

SR. ELPÍDIO DONIZETTI NUNES: O 17º...

SRA. TERESA ARRUDA ALVIM WAMBIER: Vira um inciso do 10º.

SR. ELPÍDIO DONIZETTI NUNES: Mas se permitir, se quiser a ordem direta, poderá: "Caberá ao Juiz adaptar o procedimento sempre que este..."

SRA. TERESA ARRUDA ALVIM WAMBIER: Claro, claro.

SR. PRESIDENTE MINISTRO LUIZ FUX: Então passa a ser...

SR. ELPÍDIO DONIZETTI NUNES: Sempre que este não atender as peculiaridades do caso--

SR. PRESIDENTE MINISTRO LUIZ FUX: A ideia da adaptação da realidade normativa é a realidade prática. O Juiz olha aquilo ali, "o processamento é edital, precisa aqui de um edital".

SR. JOSÉ ROBERTO DOS SANTOS BEDAQUE:
[pronunciamento fora do microfone]

SR. ELPÍDIO DONIZETTI NUNES: Eu poria na ordem direta.

SRA. TERESA ARRUDA ALVIM WAMBIER: Mas vai para a ordem direta, Elpídio. Isso vai virar um inciso.

SR. ADROALDO FURTADO FABRÍCIO: Redação fica para depois.

SR. PRESIDENTE MINISTRO LUIZ FUX: Peculiaridades são da causa, mesmo.



SR. ADROALDO FURTADO FABRÍCIO: Presidente, eu perguntaria só o seguinte. O 16 não está um pouquinho em contradição com o 15? Se nós considerarmos que é defeso ao Juiz em qualquer grau de jurisdição decidir com base em fundamento a respeito do qual não tenha dado às partes oportunidade de se manifestar, eu acho que tem que ressalvar o caso do art. 15. Porque aí o Juiz decide ouvindo só uma das partes.

SRA. TERESA ARRUDA ALVIM WAMBIER: Mas só em casos urgentes.

SR. PRESIDENTE MINISTRO LUIZ FUX: Salvo...

SR. ADROALDO FURTADO FABRÍCIO: "Ressalvada a hipótese do artigo anterior".

SR. JANSEN FIALHO DE ALMEIDA: Mas o 16 tem que estar antes do 15, então. Tem que inverter.

SR. ADROALDO FURTADO FABRÍCIO: Não.

SR. JANSEN FIALHO DE ALMEIDA: Ou colocar só uma ressalva.

SR. PRESIDENTE MINISTRO LUIZ FUX: "Ressalvado o disposto no artigo anterior". Tem isso aí.

SR. ADROALDO FURTADO FABRÍCIO: Porque dois artigos vizinhos contraditórios é dose.

SRA. TERESA ARRUDA ALVIM WAMBIER: Mas é por isso que tem que ser interpretação sistemática, e não num artigo só.

SR. PRESIDENTE MINISTRO LUIZ FUX: "O disposto no artigo anterior".

SRA. TERESA ARRUDA ALVIM WAMBIER: Melhor escrever.

SR. ADROALDO FURTADO FABRÍCIO: Desculpe, Profa. Teresa, não estou machucando ninguém.

SR. JOSÉ ROBERTO DOS SANTOS BEDAQUE:
[pronunciamento fora do microfone]

SR. JOSÉ MIGUEL GARCIA MEDINA: *In fine.*

SR. PRESIDENTE MINISTRO LUIZ FUX: *I'm fine* ele falava *in fine*.

SR. ELPÍDIO DONIZETTI NUNES: O cara que estudou inglês. Não sabe...

SR. PRESIDENTE MINISTRO LUIZ FUX: Caput. *In fine* no caput.

SR. ELPÍDIO DONIZETTI NUNES: É a maioria do mundo...

SR. JOSÉ ROBERTO DOS SANTOS BEDAQUE: Ele falava os *rights* constitucionais.

SRA. TERESA ARRUDA ALVIM WAMBIER: Eu tinha uma aluna que falava--

SR. JOSÉ ROBERTO DOS SANTOS BEDAQUE: A quarta vez que ele falou *rights* constitucionais, e ele era um professor já... e eu



falei, "Professor, não seria [ininteligível] constitucionais?" E ele falou: "Há controvérsias".

[risos]

SR. PRESIDENTE MINISTRO LUIZ FUX: O Zé Carlos explicando Juiz *a quo* e Juiz [ininteligível], mas se ouvia no Tribunal de alçada o advogado da tribuna. O "juizaco" [riso], de Juiz *a quo*, aí o Zé Carlos falava assim: "Ó, é *ad quem*, porque *ad quem* é pato"

[risos]

Então essa parte aqui ficou...

SR. BRUNO DANTAS: Está faltando da modulação dos efeitos.

SR. JOSÉ MIGUEL GARCIA MEDINA: Importante, hein?

SR. PRESIDENTE MINISTRO LUIZ FUX: Aquela primeira que eu botei... ah é. É aqui. É aqui? Então a redação já entreguei.

SR. BRUNO DANTAS: Estabilidade, direito à estabilidade.

SRA. TERESA ARRUDA ALVIM WAMBIER: A redação está aqui.

SR. PRESIDENTE MINISTRO LUIZ FUX: "Os Tribunais..."
Essa você não conhece...

SRA. TERESA ARRUDA ALVIM WAMBIER: "Os Tribunais Superiores a alterarem sua jurisprudência predominante, quer através de súmulas, quer..." ah não tem quer. "Através de súmulas, teses representativas de múltiplas controvérsias, decisões de mérito com repercussão geral, o julgamento de recurso afetado pela relevância da questão de direito, disporão sobre a modulação temporal do julgado de modo a evitar efeitos retroativos".

SR. PRESIDENTE MINISTRO LUIZ FUX: É fundamental. Então aqui entra como 18. Não, 18 já tem... ah não.

SR. JOSÉ MIGUEL GARCIA MEDINA: Profa. Teresa, mas "de modo a evitar efeitos retroativos", mas quer dizer que nunca vai retroagir?

SR. PRESIDENTE MINISTRO LUIZ FUX: Ah, não deve retroagir, nunca. Não pode.

SR. JOSÉ MIGUEL GARCIA MEDINA: Nunca?

SR. PRESIDENTE MINISTRO LUIZ FUX: Não pode, porque isso é que arrebenta com a vida nacional.

SR. ELPÍDIO DONIZETTI NUNES: Sabe, Ministro, o casuísmo às vezes tem que retroagir. Eu acho que é segurança jurídica, é o termo, não retroatividade.

SR. JOSÉ MIGUEL GARCIA MEDINA: Porque pode ser *ex tunc* ou não. Eu acho que... quer dizer, talvez em regra não será, mas podem haver situações que justifique...

SRA. TERESA ARRUDA ALVIM WAMBIER: É porque na ADIN não se diz isso, se diz que pode modular.



SR. JOSÉ MIGUEL GARCIA MEDINA: Pode modular. Não lembro exatamente como está lá.

SR. BRUNO DANTAS: Ele fala que é por 2/3 ainda.

SR. JOSÉ MIGUEL GARCIA MEDINA: Que artigo que é?

SR. PRESIDENTE MINISTRO LUIZ FUX: Quer só deixar o modular?

SRA. TERESA ARRUDA ALVIM WAMBIER: Eu acho melhor.

SR. BRUNO DANTAS: Lei 98...

SR. PRESIDENTE MINISTRO LUIZ FUX: Eu acho que a grande tônica é não deixar voltar.

SRA. TERESA ARRUDA ALVIM WAMBIER: Mas é para isso que serve.

SR. HUMBERTO THEODORO JÚNIOR: Mas em alguns casos têm que voltar.

SRA. TERESA ARRUDA ALVIM WAMBIER: Em alguns casos têm que voltar. Ou se descobre o erro de [ininteligível] mesmo.

SR. ADROALDO FURTADO FABRÍCIO: É por isso que está se dando aos juízes poder de definir...

SR. HUMBERTO THEODORO JÚNIOR: Aqueles casos que... Quando fala na ação declaratória de funcionalidade, fala no interesse da segurança, no interesse econômico.

SR. JOSÉ MIGUEL GARCIA MEDINA: Posso ler o artigo? É o art. 27.

SR. PRESIDENTE MINISTRO LUIZ FUX: Como é que diz aí?

SR. JOSÉ MIGUEL GARCIA MEDINA: Art. 27 da Lei da ADIN diz assim: "Ao declarar a *inconstitucionalidade de lei ou ato normativo, e tendo em vista razões de segurança jurídica ou de excepcional interesse social, poderá o Supremo por maioria restringir os efeitos daquela declaração ou decidir que ela só tem eficácia a partir do seu trânsito em julgado ou de outro momento que venha ser fixado*".

SR. BRUNO DANTAS: Só que aí a perspectiva é inversa.

SR. JOSÉ MIGUEL GARCIA MEDINA: Sim. Aqui é que normalmente retroage e diz que vai ser *ex nunc*, e no nosso caso a gente está querendo dizer que vai ser *ex nunc* só excepcionalmente *ex tunc*.

SR. ELPÍDIO DONIZETTI NUNES: Mas aqui também será um dispositivo bem genérico, não é nada específico para o recurso A ou B, não é isso?

SR. PRESIDENTE MINISTRO LUIZ FUX: Não, não, os Tribunais...

SR. ELPÍDIO DONIZETTI NUNES: Os Tribunais?

[falas sobrepostas]



SR. PRESIDENTE MINISTRO LUIZ FUX: Os Tribunais Superiores.

SRA. TERESA ARRUDA ALVIM WAMBIER: Nos Tribunais Superiores.

SR. PRESIDENTE MINISTRO LUIZ FUX: Os Tribunais Superiores que julgam em última instância.

SR. ELPÍDIO DONIZETTI NUNES: Não, é que eu estava pensando que os Tribunais Superiores nessa visão, iria lá para o recurso especial extraordinário.

SR. PRESIDENTE MINISTRO LUIZ FUX: Iria. É isso mesmo.

SR. ELPÍDIO DONIZETTI NUNES: Que seria uma perspectiva bem genérica. Seria não os Tribunais, mas os órgãos.

[falas sobrepostas]

SR. PRESIDENTE MINISTRO LUIZ FUX: Não, ou Tribunais Superiores.

SR. ELPÍDIO DONIZETTI NUNES: É restrinido aqui?

SR. JOSÉ MIGUEL GARCIA MEDINA: Pode pintar lá um incidente de coletivização.

SR. ELPÍDIO DONIZETTI NUNES: Então: "Os Tribunais Superiores"... "Deverão os Tribunais Superiores ou os Tribunais Superiores velarão ou deverão vê-lo velar" e tal...

SR. PRESIDENTE MINISTRO LUIZ FUX: É como está aqui.

SR. JOSÉ MIGUEL GARCIA MEDINA: A redação da Profa. Teresa Teresa está ok.

SR. PRESIDENTE MINISTRO LUIZ FUX: Se quiser parar na modulação, para na modulação. Agora vai modular por quê? Por segurança jurídica, pode botar também essas duas expressões. Vamos acrescentar essas duas expressões aqui. "Os Tribunais Superiores, ao alterarem as suas jurisprudências predominante, fixada através de súmulas, tese representativa... controvérsia, decisão de mérito com repercussão geral. O julgamento de recurso afetado pela relevância da questão de Direito disporão sobre a modulação temporal do julgado..."

SR. JOSÉ MIGUEL GARCIA MEDINA: Tendo em vista a razão de segurança jurídica ou de excepcional interesse social.

SR. BRUNO DANTAS: Eu estou concordando com o Elpídio. Eu acho que talvez coubesse aqui um direito à segurança jurídica, uma fórmula genérica disso, e isso aí poderia ser repetido lá no RESP e no RE.

SR. ELPÍDIO DONIZETTI NUNES: Esse é muito importante lá pelo 543 afora.

SR. BRUNO DANTAS: Mas colocar algo aqui que vale inclusive, para Juiz de Primeiro Grau, na aplicação do sistema. Para evitar essa mudança--



SR. JOSÉ MIGUEL GARCIA MEDINA: Ou de excepcional interesse social.

SR. BRUNO DANTAS: Eu estou entendendo o que o...

SR. JOSÉ MIGUEL GARCIA MEDINA: Eu acho que o excepcional entraria, não é Teresa?

SR. ELPÍDIO DONIZETTI NUNES: Esse aí não é principiológico, Ministro, ele é casuístico, ele é do especial e extraordinário. Não é verdade? Lá no 543. Esse não é--

SR. BRUNO DANTAS: Não é nem que é casuístico, ele é específico.

SR. PRESIDENTE MINISTRO LUIZ FUX: Espera aí, vamos só relembrar uma coisa, foi no mesmo dia, está muito perto para gente esquecer. Estava lá, aí mandaram botar cá.

SR. ELPÍDIO DONIZETTI NUNES: Sim. Mas nada impede que retroceda e volta...

SR. PRESIDENTE MINISTRO LUIZ FUX: Ah bom. Mas estava lá.

SR. HUMBERTO THEODORO JÚNIOR: É bom ponderar que isso não é atributo do recurso especial extraordinário, não. Um dos casos que gera muito isso é no Tribunal local da ação rescisória. Não precisa de ir ao STJ para ter esse efeito vinculativo.

SR. ELPÍDIO DONIZETTI NUNES: Então não são Tribunais Superiores, aí tem que ser mais genérico.

SR. PRESIDENTE MINISTRO LUIZ FUX: Como na ação rescisória, professor?

SR. HUMBERTO THEODORO JÚNIOR: Quando se rescinde, por exemplo, uma ação como foi lembrado, tributária, às vezes não estava no Supremo.

SR. JOSÉ MIGUEL GARCIA MEDINA: Tem razão o Prof. Humberto.

SR. HUMBERTO THEODORO JÚNIOR: A solução é de um Tribunal comum.

SR. JOSÉ MIGUEL GARCIA MEDINA: Às vezes é tributo municipal.

SR. HUMBERTO THEODORO JÚNIOR: Municipal, local.

SR. ELPÍDIO DONIZETTI NUNES: Por isso que eu sugeri então que fosse genérico, e se for turma recursal?

SR. JOSÉ MIGUEL GARCIA MEDINA: Acho que o Tribunal, a gente deveria colocar Tribunal. Porque Tribunais sem as súmulas...

SR. BRUNO DANTAS: Se for uma recursal, está dizendo o Elpídio. Se for turma recursal? Você vai ficar admitindo--

SR. JOSÉ MIGUEL GARCIA MEDINA: Mas a gente não coloca nada aqui, a gente não coloca aqui porque não tem turma recursal no CPC.



SR. ELPÍDIO DONIZETTI NUNES: Isso aí que você está falando se envolver os Tribunais seria lá no local dos processos nos Tribunais.

SR. JOSÉ MIGUEL GARCIA MEDINA: Eu acho que a gente coloca Tribunais. Mas eu entendo que tem que ser aqui, ainda assim. Tem que ser aqui mesmo.

SR. BRUNO DANTAS: É. Eu acho que aqui é uma fórmula genérica, mais genérica e aí a gente pode repetir outra lá no processo dos Tribunais.

SR. JOSÉ MIGUEL GARCIA MEDINA: Talvez, inclusive, tendo em vista que a gente quer destacar que está em jogo aí o princípio da segurança jurídica, a gente poderia começar, Ministro, talvez, com a seguinte frase: "Tendo em vista razões de segurança jurídica", vírgula, daí começa esse artigo que tem aí a redação.

SR. PRESIDENTE MINISTRO LUIZ FUX: Mas aí vai cair naquele exemplo, a redação vai começar pelo sujeito, que os Tribunais... Bota os Tribunais.

SR. BRUNO DANTAS: Eu acho que tinha que ser o seguinte, criar ou um direito ou um dever aos Tribunais de preservar os entendimentos...

SR. JOSÉ MIGUEL GARCIA MEDINA: Um dos maiores problemas da justiça hoje é a controvérsia aqui dentro da jurisprudência interna dos próprios Tribunais. Então o Prof. Bedaque que está lá. Não sei quantos desembargadores tem hoje no Tribunal de Justiça, mas 400 em São Paulo?

SR. JOSÉ ROBERTO DOS SANTOS BEDAQUE: Nem eu.

[risos]

SR. JOSÉ MIGUEL GARCIA MEDINA: Nem ele.

SRA. TERESA ARRUDA ALVIM WAMBIER: Trezentos e setenta.

SR. JOSÉ MIGUEL GARCIA MEDINA: Quase 400.

SR. PRESIDENTE MINISTRO LUIZ FUX: E cinco, 375.

SR. JOSÉ ROBERTO DOS SANTOS BEDAQUE: Mas nós estamos agora, a Sessão de Direito Privado está...

SR. JOSÉ MIGUEL GARCIA MEDINA: Uniformizando.

SR. JOSÉ ROBERTO DOS SANTOS BEDAQUE: É, implementando lá uma turma especial dos desembargadores de cada Câmara para mensalmente tentar fixar determinada sede.

SR. JOSÉ MIGUEL GARCIA MEDINA: Mas eu tenho a impressão que tem que valer para todos os Tribunais, sim.

SRA. TERESA ARRUDA ALVIM WAMBIER: Tem razão.

SR. JOSÉ ROBERTO DOS SANTOS BEDAQUE: Agora eu tiraria o "através". Colocaria "mediante súmula", ou "por súmula". Porque através é... através da janela.

SR. HUMBERTO THEODORO JÚNIOR: Galicismo, geralmente.



SRA. TERESA ARRUDA ALVIM WAMBIER: Isso a gente pode decidir depois onde fica esse dispositivo e ir para frente.

SR. JOSÉ ROBERTO DOS SANTOS BEDAQUE: Claro.

SRA. TERESA ARRUDA ALVIM WAMBIER: Vamos, Fux? Deixar para decidir depois onde põe esse dispositivo e vamos para frente um pouquinho?

SR. JOSÉ MIGUEL GARCIA MEDINA: Mas a ideia...

SR. PRESIDENTE MINISTRO LUIZ FUX: A ideia foi aprovada, não é?

SR. ELPÍDIO DONIZETTI NUNES: Substituindo o pronome pessoal...

SR. JOSÉ MIGUEL GARCIA MEDINA: Esse capítulo ficou...

SR. ELPÍDIO DONIZETTI NUNES: Eu falei: "Nossa, mas quem é o imbecil que escreveu isso?" Era a base desde o meu curso primário, mas tudo bem, não estou aqui para ofender o constituinte.

SR. PRESIDENTE MINISTRO LUIZ FUX: Vamos lá.

SRA. TERESA ARRUDA ALVIM WAMBIER: Aqui eu tenho uma dúvida que é a seguinte. Nós estávamos até conversando sobre ela no intervalo. Foi decidido, segundo o que eu me lembro, que a impossibilidade jurídica do pedido não seria mais uma condição da ação, possibilidade jurídica do pedido.

SR. HUMBERTO THEODORO JÚNIOR: Essa não existe.

SRA. TERESA ARRUDA ALVIM WAMBIER: E alguém me mandou uma sugestão que eu incluí, imaginando que fosse fruto de um consenso, mas no intervalo eu percebi que não é. No sentido de que decisões a respeito de ilegitimidade e falta de interesse ficasse no 269.

SR. PRESIDENTE MINISTRO LUIZ FUX: Não.

SRA. TERESA ARRUDA ALVIM WAMBIER: Não?

SR. JOSÉ ROBERTO DOS SANTOS BEDAQUE: Eu não me lembro disso.

SR. PRESIDENTE MINISTRO LUIZ FUX: Nem eu.

SRA. TERESA ARRUDA ALVIM WAMBIER: Então sai.

SR. PRESIDENTE MINISTRO LUIZ FUX: Isso aí vai dar loucura.

SR. JOSÉ ROBERTO DOS SANTOS BEDAQUE: O que poderia ser o seguinte, vamos afastar a impossibilidade jurídica, não vamos mais tratar disso e não vamos mexer mais com continuação, que é o problema teórico doutrinário, deixa a doutrina brigar com isso.

SR. JOSÉ MIGUEL GARCIA MEDINA: Mas daí como é que fica?

SRA. TERESA ARRUDA ALVIM WAMBIER: Então sai do 269. Alguém me mandou essa sugestão.



SR. JOSÉ MIGUEL GARCIA MEDINA: Então legitimidade do interesse permanece no 267. É isso?

SR. JOSÉ ROBERTO DOS SANTOS BEDAQUE: Hâ?

SR. JOSÉ MIGUEL GARCIA MEDINA: Permanece legitimidade de interesse no 267.

SR. PRESIDENTE MINISTRO LUIZ FUX: No 267.

SR. JOSÉ ROBERTO DOS SANTOS BEDAQUE: Que eu me lembre...

SR. JOSÉ MIGUEL GARCIA MEDINA: E só--

SR. ELPÍDIO DONIZETTI NUNES: Daria um julgamento liminar de mérito assim tranquilamente. Legitimidade.

SRA. TERESA ARRUDA ALVIM WAMBIER: Então foi você que mandou a sugestão, Elpídio. Confessa, se entregue.

SR. ELPÍDIO DONIZETTI NUNES: Eu acho que sugerí por aqui, mas não foi que mandei, não.

SR. PRESIDENTE MINISTRO LUIZ FUX: Mas já está introjetada na cultura nacional, que a legitimidade não tem nada a ver com mérito.

SR. JANSEN FIALHO DE ALMEIDA: Então foi o senhor que colocou esse texto?

SRA. TERESA ARRUDA ALVIM WAMBIER: Foi, foi.

SR. ELPÍDIO DONIZETTI NUNES: Não. Eu sugerí a questão da legitimidade... por isso que eu falo que tem o direito e não tem.

SR. PRESIDENTE MINISTRO LUIZ FUX: Uma coisa é não ter o direito, outra coisa é...

SR. JOSÉ ROBERTO DOS SANTOS BEDAQUE: Isso é discutível, isso é um problema doutrinário.

SRA. TERESA ARRUDA ALVIM WAMBIER: Então deixa no 267.

SR. ELPÍDIO DONIZETTI NUNES: Para isso eu sugiro aquele livrinho do Fábio Gomes que mete o pau nessas condições todas e deveria cair tudo, aquele... Mas não interessa. Quem lida o processo do dia-a-dia...

SR. JOSÉ ROBERTO DOS SANTOS BEDAQUE: Mas antes do Fábio Gomes, eu acho que quem diz isso com mais propriedade é o Prof. Adroaldo Furtado Fabrício.

SR. ELPÍDIO DONIZETTI NUNES: Também.

SR. JOSÉ ROBERTO DOS SANTOS BEDAQUE: De uma forma muito mais elegante...

SRA. TERESA ARRUDA ALVIM WAMBIER: Então vamos continuar.

SR. PRESIDENTE MINISTRO LUIZ FUX: Agora vai haver um rodízio. Didi vai ler.



SRA. TERESA ARRUDA ALVIM WAMBIER: Eu acho o que próximo problema aqui é o... Claro, quando chegar no 269 eu vou colocá-lo em ordem de acordo com o consenso, mas está no processo de conhecimento. Agora, o Elpídio, você é o único que defendeu a ideia. O 21, "O interesse do autor pode limitar-se a declaração da existência do efeito de relação jurídica, a declaração da autenticidade ou falsidade de documento e a produção de provas", quer dizer, essa seria um produção de prova independente do *periculum* ou de *fumus*; aquela produção de provas que pode gerar--

ORADOR NÃO IDENTIFICADO: Aquela do [ininteligível]

SRA. TERESA ARRUDA ALVIM WAMBIER: É. Isso foi aprovado. Está certo, é isso mesmo? Era uma dúvida que eu tinha também. Depois, 22. "Se no curso do processo se tornar litigiosa a relação jurídica de cuja existência ou inexistência depender o julgamento da lide, o Juiz, ouvidas as partes, inserirá a decisão expressa sobre a questão na sentença, passando apesar também sobre essa parte da decisão autoridade de coisa julgada".

SR. BRUNO DANTAS: Inserirá.

SRA. TERESA ARRUDA ALVIM WAMBIER: Inserirá.

SR. HUMBERTO THEODORO JÚNIOR: Onde é que está isso?

SR. JOSÉ MIGUEL GARCIA MEDINA: Art. 22.

SR. HUMBERTO THEODORO JÚNIOR: Pois é, mas esse "inserirá"...

SR. JOSÉ ROBERTO DOS SANTOS BEDAQUE: Por que é que o 22º, 23º, porque essa técnica aqui?

SRA. TERESA ARRUDA ALVIM WAMBIER: Não é técnica, não tem técnica nenhuma, eu estou só mudando.

SR. JOSÉ MIGUEL GARCIA MEDINA: Não é 22º. É 22.

SRA. TERESA ARRUDA ALVIM WAMBIER: Isso é a minha secretária.

SR. PRESIDENTE MINISTRO LUIZ FUX: O Juiz ouvido as partes...

SR. BRUNO DANTAS: É que a secretaria não estudou técnica legislativa.

SR. PRESIDENTE MINISTRO LUIZ FUX: É relação jurídica litigiosa. "Inserirá decisão expressa sobre a questão na sentença".

SR. ELPÍDIO DONIZETTI NUNES: Olha a incompetência absoluta do Juiz aí, Ministro.

SR. JOSÉ MIGUEL GARCIA MEDINA: Esse aqui tem finalidade de eliminar a declaratória incidental.

SR. ELPÍDIO DONIZETTI NUNES: Mas o Parágrafo Único eu acho que nós já passamos por esse assunto aí, da incompetência, que não teria problema. Ou não é o caso?

SRA. TERESA ARRUDA ALVIM WAMBIER: Não, não, aqui...



SR. JOSÉ MIGUEL GARCIA MEDINA: Tem que eliminar. Não tem?

SRA. TERESA ARRUDA ALVIM WAMBIER: Não, "incide disposto no *caput* desse artigo em caso de incompetência absoluta do Juiz".

SR. PRESIDENTE MINISTRO LUIZ FUX: Em caso de incompetência do Juízo. Para ele não julgar o crime lá no meio.

SR. BRUNO DANTAS: Mas aí tem o problema do que hoje a gente conhece como relativo, que daria para...

SR. PRESIDENTE MINISTRO LUIZ FUX: Não, mas a gente vai acabar com isso.

SR. JOSÉ MIGUEL GARCIA MEDINA: Eu tenho a impressão que tem que tirar esse parágrafo 1º.

SRA. TERESA ARRUDA ALVIM WAMBIER: Mas se acabar, então esse parágrafo não tem sentido.

SR. PRESIDENTE MINISTRO LUIZ FUX: Então tira esse parágrafo.

SR. BRUNO DANTAS: Eu acho que tem que tirar.

SR. JOSÉ MIGUEL GARCIA MEDINA: Tirar é melhor.

SR. PRESIDENTE MINISTRO LUIZ FUX: Tirar o parágrafo. Agora só uma coisa que eu acho que passou meio batido. "O interesse do autor pode limitar-se à declaração da existência de... relação jurídica". Mas para ele promover uma ação declaratória dessa, ele não vai fazer uma consulta ao Judiciário, ele vai dizer que está havendo controvérsia, e ele quer então que se declare se existe ou inexiste. A declaração de autenticidade, alguém está dizendo que o documento não é verdadeiro.

SRA. TERESA ARRUDA ALVIM WAMBIER: Isso.

SR. PRESIDENTE MINISTRO LUIZ FUX: A produção de prova. Por quê? Tem que dizer por que. A tese não é uma tese de o interesse pode se limitar a produção de prova. Porque não eu quero fazer essa prova. Mas para que não sei, vou ver um dia.

SR. HUMBERTO THEODORO JÚNIOR: Mas tudo está sujeito a interesse, é porque antes já veio a definição aqui que... onde é que fala aqui, tem que ter, para propor ação tem que ter interesse.

SRA. TERESA ARRUDA ALVIM WAMBIER: A anterior.

SR. PRESIDENTE MINISTRO LUIZ FUX: Logo no início.

SR. HUMBERTO THEODORO JÚNIOR: Então, o interesse pode constituir na prova, na produção de prova.

SR. ADROALDO FURTADO FABRÍCIO: A minha anotação...

SR. ELPÍDIO DONIZETTI NUNES: A redação leva a isso, Ministro. O interesse do autor pode limitar-se. Chega lá e quer isso.

SR. JOSÉ MIGUEL GARCIA MEDINA: Lá na frentona, lá mesmo na frente, na verdade, uma tentativa de explicar isso...



SR. PRESIDENTE MINISTRO LUIZ FUX: Vai ter que conciliar.

SR. JOSÉ MIGUEL GARCIA MEDINA: Está lá no art. 332 § 1º.

SR. PRESIDENTE MINISTRO LUIZ FUX: Lê.

SR. JOSÉ MIGUEL GARCIA MEDINA: Está assim: "A produção da prova poderá ser requerida em procedimento autônomo, a fim de viabilizar a tentativa de conciliação informada, bem como de conhecer corretamente os fatos que podem justificar o ajuizamento de ação ou evitar o ajuizamento de ação infundada".

SR. PRESIDENTE MINISTRO LUIZ FUX: Então é essa aqui é preventiva mesmo.

SR. JOSÉ ROBERTO DOS SANTOS BEDAQUE: A produção de prova, entre parênteses art. 332.

SR. PRESIDENTE MINISTRO LUIZ FUX: E a prova preventiva.

SR. JANSEN FIALHO DE ALMEIDA: Isso. Fazer remissão ao artigo.

SR. ADROALDO FURTADO FABRÍCIO: A minha anotação que eu fiz aqui, sobre esse inciso III, foi de que ele está fora de lugar, porque aqui está se cuidando de ação declaratória.

SR. JOSÉ ROBERTO DOS SANTOS BEDAQUE: Concordo com o Prof. Adroaldo.

SR. ADROALDO FURTADO FABRÍCIO: Está se tratando de ação declaratória.

SR. PRESIDENTE MINISTRO LUIZ FUX: Isso é lá da prova.

SR. ADROALDO FURTADO FABRÍCIO: Isso aqui não é uma ação, isso aqui é um procedimento autônomo para antecipar prova. É outra coisa.

SR. PRESIDENTE MINISTRO LUIZ FUX: Eu acho que tem que ficar só nesse--

[falas sobrepostas]

SR. JOSÉ MIGUEL GARCIA MEDINA: Tira o inciso III.

SR. ADROALDO FURTADO FABRÍCIO: Porque também ele já está regulado em outro lugar.

SR. JOSÉ ROBERTO DOS SANTOS BEDAQUE: A razão de ser desse artigo é a seguinte: declaração versa sobre direito ou relação jurídica, excepcionalmente pode ser objeto de ação declaratória um fato. E qual o fato?

SR. PRESIDENTE MINISTRO LUIZ FUX: Autenticidade ou falsidade documental.

SR. JOSÉ ROBERTO DOS SANTOS BEDAQUE: Por isso é que existe esse dispositivo aqui, para esclarecer a possibilidade declaratória...



SR. PRESIDENTE MINISTRO LUIZ FUX: Claro. Agora, ação declaratória de prova... esse aqui de produção não é ação declaratória.

SR. JOSÉ ROBERTO DOS SANTOS BEDAQUE: Não é ação declaratória.

SR. PRESIDENTE MINISTRO LUIZ FUX: É um procedimento de produção de prova preventiva, que nem tudo que é preventiva é cautelar, então é ad cautela no sentido, eu vou fazer essa prova dependendo do que der, eu vou propor ação contra A, contra B ou contra C.

SRA. TERESA ARRUDA ALVIM WAMBIER: Ou vou me prevenir.

SR. JOSÉ ROBERTO DOS SANTOS BEDAQUE: Eu acho que esse problema está resolvido nesse artigo.

SR. PRESIDENTE MINISTRO LUIZ FUX: Nesse artigo aí.

SR. ADROALDO FURTADO FABRÍCIO: Então esse aqui, além de fora lugar é superabundante.

SRA. TERESA ARRUDA ALVIM WAMBIER: Então saiu. Pronto.

SR. PRESIDENTE MINISTRO LUIZ FUX: Saiu. Então sai e tiramos o inciso III do art. 21 e tiramos o Parágrafo Único do art. 22. Está certo, Didi?

SRA. TERESA ARRUDA ALVIM WAMBIER: Certo.

SR. PRESIDENTE MINISTRO LUIZ FUX: Pode continuar lendo que a sua voz está ótima.

SRA. TERESA ARRUDA ALVIM WAMBIER: Agora essa proposta subsequente foi enviada pelo PCPC e ele pediu que fosse apresentada, que é uma alteração nas regras de competência, primeiro mudou o título, certo?

SR. PRESIDENTE MINISTRO LUIZ FUX: Eu conversei com ele sobre as questões dos laudos.

SRA. TERESA ARRUDA ALVIM WAMBIER: “*Limites da jurisdição brasileira e competência interna*”. Porque a doutrina inteira critica isso, com razão, e não é competência internacional. É limites da jurisdição brasileira. Então “*Limites da jurisdição nacional, capítulo 1*”. Vamos ler só o verde ou não?

SR. PRESIDENTE MINISTRO LUIZ FUX: Porque o outro já está consagrado.

SRA. TERESA ARRUDA ALVIM WAMBIER: “*Também será competente autoridade judiciária brasileira, inciso I, nas ações de alimentos quando o credor tiver seu domicílio ou residência habitual no Brasil. B: o devedor, o réu...*”

SR. PRESIDENTE MINISTRO LUIZ FUX: Essa “residência habitual” chama-se domicílio. Residência habitual é domicílio. Tira o “habitual” aqui.



SRA. TERESA ARRUDA ALVIM WAMBIER: Então quando o credor tiver domicílio no Brasil.

SR. PRESIDENTE MINISTRO LUIZ FUX: Residência no Brasil, passou por aqui vai ser cobrado.

SRA. TERESA ARRUDA ALVIM WAMBIER: "O réu mantiver vínculos pessoais no Brasil, tais como posse de bens, recebimento de renda, ou obtenção de benefícios econômicos".

SR. PRESIDENTE MINISTRO LUIZ FUX: "O réu mantiver no Brasil a posse de bens, o recebimento de rendo ou obtenção de benefícios econômicos". Esse negócio de vínculos... Se ele tem prole brasileira, mas não tem posse, não tem bens, não tem nada, tem vínculos com o Brasil. Se ele receber um título de cidadão brasileiro, tem vínculos com o Brasil. Talvez fosse melhor assim..."

SR. HUMBERTO THEODORO JÚNIOR: Porque isso aqui está sendo tirado de uma convenção, era bom conhecer, então, a convenção para ficar coerente com a obrigação assumida pelo Brasil.

SRA. TERESA ARRUDA ALVIM WAMBIER: Porque essas propostas todas foram feitas em conjunto com a Carmen Tibúrcio, com os professores lá da UERJ.

SR. PRESIDENTE MINISTRO LUIZ FUX: É ação de alimentos.

SR. JANSEN FIALHO DE ALMEIDA: Se a convenção foi promulgada conforme a nota remissiva, acho o que texto está de acordo. Ele faz a nota remissiva.

SR. PRESIDENTE MINISTRO LUIZ FUX: Então deixa.

SRA. TERESA ARRUDA ALVIM WAMBIER: Faz.

SR. JANSEN FIALHO DE ALMEIDA: Então se for aprovado o tratado.

SR. PRESIDENTE MINISTRO LUIZ FUX: Não, mas no Código não tem nota remissiva.

SRA. TERESA ARRUDA ALVIM WAMBIER: Isso é para nós.

SR. JANSEN FIALHO DE ALMEIDA: Eu sei, mas para a nossa aprovação, eu acho que é válido.

SR. PRESIDENTE MINISTRO LUIZ FUX: Vamos lá, Didi.

SRA. TERESA ARRUDA ALVIM WAMBIER: Nas ações... "Inciso II, nas ações decorrentes de relações de consumo, quando o consumidor tiver domicílio ou residência habitual no Brasil". Sai a residência habitual.

SR. PRESIDENTE MINISTRO LUIZ FUX: Tira o habitual, só tira habitual.

SR. ELPÍDIO DONIZETTI NUNES: Eu não sei. É assim Presidente?

SRA. TERESA ARRUDA ALVIM WAMBIER: "Domicílio ou residência"?

SR. PRESIDENTE MINISTRO LUIZ FUX: É.



SR. ELPÍDIO DONIZETTI NUNES: Domicílio não é residência com ânimo de definitividade?

SR. PRESIDENTE MINISTRO LUIZ FUX: É, habitualidade.

SR. ELPÍDIO DONIZETTI NUNES: Aí o estrangeiro tem uma casa aqui, ele reside na praia, isso muito comum aqui para as bandas na Bahia, ele arruma uma mocinha lá. Ele tem uma residência.

SR. PRESIDENTE MINISTRO LUIZ FUX: Ele tem residência.

SR. ELPÍDIO DONIZETTI NUNES: E é habitual. Mas não é com ânimo de definitividade, porque ele volta para a Europa e fica lá o ano inteiro. Eu não sei...

SR. PRESIDENTE MINISTRO LUIZ FUX: Mas é residência, tem residência aqui.

SR. HUMBERTO THEODORO JÚNIOR: Está tirando é o habitual.

SR. ELPÍDIO DONIZETTI NUNES: Ah, o habitual. Eu entendi o senhor falando inicialmente que essa "residência habitual" era domicílio. Então ficaria...

SR. PRESIDENTE MINISTRO LUIZ FUX: Ele escapa, entendeu?

SR. JANSEN FIALHO DE ALMEIDA: Ele está amarrando mais a competência.

SR. ELPÍDIO DONIZETTI NUNES: Estou de acordo.

SRA. TERESA ARRUDA ALVIM WAMBIER: "Inciso III. Quando as partes expressam tacitamente se submeterem à jurisdição nacional".

SR. PRESIDENTE MINISTRO LUIZ FUX: Porque aí entra a cláusula compromissória, aquela coisa toda.

SR. HUMBERTO THEODORO JÚNIOR: Foro de eleição.

SR. PRESIDENTE MINISTRO LUIZ FUX: É.

SRA. TERESA ARRUDA ALVIM WAMBIER: "Compete à autoridade..."

SR. PRESIDENTE MINISTRO LUIZ FUX: Isso já está.

SRA. TERESA ARRUDA ALVIM WAMBIER: Não, não é, tem o inciso, novidade.

SR. PRESIDENTE MINISTRO LUIZ FUX: Só o azul.

SRA. TERESA ARRUDA ALVIM WAMBIER: "Compete à autoridade judiciária brasileira, com a exclusão de qualquer outra, inciso II, em matéria de sucessão hereditária, proceder a inventário e partilha de bens situadas no Brasil, ainda que o autor da herança seja de nacionalidade estrangeira, ou cujo último domicílio tenha sido fora do território nacional". A redação está esquisita.

SR. HUMBERTO THEODORO JÚNIOR: Porque aqui o que quer dizer é que todo inventário de bens no Brasil, não importa onde



os interessados estão. É competência exclusiva da Justiça Brasileira. Partilhar bens no nosso território.

SR. JANSEN FIALHO DE ALMEIDA: É do Cerezzo, que pode explicar.

SR. HUMBERTO THEODORO JÚNIOR: É isso. Acho que não tem dúvida nenhuma.

SR. JANSEN FIALHO DE ALMEIDA: Então está Ok.

SR. BENEDITO CEREZZO PEREIRA FILHO: [pronunciamento fora do microfone]

SR. ELPÍDIO DONIZETTI NUNES: Na verdade, isso é um reforço.

SRA. TERESA ARRUDA ALVIM WAMBIER: Mas a redação não está muito boa.

SR. JOSÉ MIGUEL GARCIA MEDINA: O inciso III?

SRA. TERESA ARRUDA ALVIM WAMBIER: É.

SR. JANSEN FIALHO DE ALMEIDA: II.

SRA. TERESA ARRUDA ALVIM WAMBIER: É o II, "ainda que o autor da herança seja de nacionalidade estrangeira ou cujo domicílio"?

SR. PRESIDENTE MINISTRO LUIZ FUX: Como é que está aí?

SRA. TERESA ARRUDA ALVIM WAMBIER: Eu gostei mais do "e tenha residido fora do território nacional".

SR. PRESIDENTE MINISTRO LUIZ FUX: "Em matéria de sucessão hereditária... de bens situados no Brasil, que o autor ou cujo domicílio..."

[falas sobrepostas]

SR. JOSÉ ROBERTO DOS SANTOS BEDAQUE: Qual o inciso?

SR. JOSÉ MIGUEL GARCIA MEDINA: É o II do art. 25.

SR. PRESIDENTE MINISTRO LUIZ FUX: Mas qual é o problema? É a redação? A redação a gente já chegou à conclusão que vê depois.

SR. HUMBERTO THEODORO JÚNIOR: A ideia está ótima. Então é só aprimorar.

SR. PRESIDENTE MINISTRO LUIZ FUX: O 26 Juízo brasileiro.

SRA. TERESA ARRUDA ALVIM WAMBIER: "O Juiz brasileiro não será competente quando..."

SR. JANSEN FIALHO DE ALMEIDA: O momento é agora. O momento de aprimorar é agora.

SRA. TERESA ARRUDA ALVIM WAMBIER: Tem dois quando aqui. "Nos pedidos de guarda, houver pedido de retorno do menor com base em tratados internacionais dos quais o Brasil seja signatário". Dois.



SR. PRESIDENTE MINISTRO LUIZ FUX: Isso aqui é em relação ao último caso...

SR. BRUNO DANTAS: O Sean, é.

SR. JANSEN FIALHO DE ALMEIDA: É perigoso.

SR. HUMBERTO THEODORO JÚNIOR: Tem que fazer de acordo com o tratado.

SR. PRESIDENTE MINISTRO LUIZ FUX: "O juízo brasileiro não será competente quando isso aqui..."

SR. JANSEN FIALHO DE ALMEIDA: Não será competente.

SR. PRESIDENTE MINISTRO LUIZ FUX: Olha, às vezes um artiguinho desse aqui já cria um obstáculo tremendo para o Código. Isso aí se a pessoa não entender bem vai achar que o menino podia ter sido levado sem o Juiz brasileiro.

SR. BRUNO DANTAS: É, o Juiz não precisa falar, é verdade.

SR. JOSÉ MIGUEL GARCIA MEDINA: Não, isso aqui não pode ser assim.

SR. PRESIDENTE MINISTRO LUIZ FUX: Eu também...

SRA. TERESA ARRUDA ALVIM WAMBIER: Estranho, não é?

SR. JOSÉ MIGUEL GARCIA MEDINA: Igual o caso, esse caso que a gente teve recente aí, de cara o Juiz...

SR. PRESIDENTE MINISTRO LUIZ FUX: Não, eu acho que isso não tem que estar aí, tira daí, tira esse 26. Eu acho que isso não tem que estar regulado no Código de Processo Civil.

SR. BENEDITO CEREZZO PEREIRA FILHO: Eu também acho.

SR. JANSEN FIALHO DE ALMEIDA: Tira esse 26 e deixa.

SR. PRESIDENTE MINISTRO LUIZ FUX: Porque isso aí é matéria, cunho material, de natureza material, essa norma, e do tratado, senão a gente vai incorporar os tratados no Código de Processo Civil.

SRA. TERESA ARRUDA ALVIM WAMBIER: Então tira o 26?

SR. PRESIDENTE MINISTRO LUIZ FUX: Eu acho. Se liberam, eu tiraria.

SR. JANSEN FIALHO DE ALMEIDA: Tira o 26, que é melhor.

SR. JANSEN FIALHO DE ALMEIDA: É uma areia movediça.

SR. ELPÍDIO DONIZETTI NUNES: Está aí o protocolo de Buenos Aires. Isso.

SR. PRESIDENTE MINISTRO LUIZ FUX: Gostei da expressão, areia movediça.

SR. BRUNO DANTAS: Joga no 27 e está bom.

SR. JANSEN FIALHO DE ALMEIDA: O 27 está bom.

SRA. TERESA ARRUDA ALVIM WAMBIER: Agora, também não entendi--



SR. PRESIDENTE MINISTRO LUIZ FUX: O 27 já era assim?

SRA. TERESA ARRUDA ALVIM WAMBIER: Já era assim.

SR. PRESIDENTE MINISTRO LUIZ FUX: Agora engraçado, com esse dispositivo...

SR. BRUNO DANTAS: É por isso que está bom.

SR. PRESIDENTE MINISTRO LUIZ FUX: Eu acho que a gente tem que resolver esse problema. Com esse dispositivo o Superior Tribunal de Justiça importando uma jurisprudência *data maxima venia* equivocada do Supremo, afirma que não se pode homologar laudo arbitral a sentença estrangeira se tiver ação em curso no território nacional. Quando se sabe que se litispendência a que transitar em julgado primeiro é que vale.

SRA. TERESA ARRUDA ALVIM WAMBIER: É que vale. Claro.

SR. PRESIDENTE MINISTRO LUIZ FUX: Então eu acho que a gente tinha que dar um jeito de acabar com essa jurisprudência equivocada.

SR. JANSEN FIALHO DE ALMEIDA: E é nesse artigo aqui, no 27.

SR. PRESIDENTE MINISTRO LUIZ FUX: Está cheio de decisões assim.

SRA. TERESA ARRUDA ALVIM WAMBIER: Botamos nos parágrafos aqui para explicar.

SR. PRESIDENTE MINISTRO LUIZ FUX: Deixa eu ver. "A ação... não litispendência e nem obsta a que a... mesma causa das que lhe são conexas e nem pede homologação de decisão".

SR. JANSEN FIALHO DE ALMEIDA: Isso.

SR. PRESIDENTE MINISTRO LUIZ FUX: Nem pede a homologação--

SR. JANSEN FIALHO DE ALMEIDA: Homologação de sentença arbitral estrangeira.

SRA. TERESA ARRUDA ALVIM WAMBIER: Não obsta e nem impede.

SR. PRESIDENTE MINISTRO LUIZ FUX: Cadê o "não obsta"?

SRA. TERESA ARRUDA ALVIM WAMBIER: Aqui. Fica assim: "Ação intentada pelo Tribunal estrangeiro não obsta e nem impede..."

SR. PRESIDENTE MINISTRO LUIZ FUX: É. Está ótimo. Porque aí o que é que está acontecendo? Isso é um erro, isso. Se ela não entrou em litispendência, significa que as duas podem andar e uma não prejudica a outra, vale é a que transitar em julgado em primeiro lugar.

SRA. TERESA ARRUDA ALVIM WAMBIER: Claro.

SR. PRESIDENTE MINISTRO LUIZ FUX: Mas o Supremo diz que se está correndo no Brasil não pode.



SR. HUMBERTO THEODORO JÚNIOR: Eu estou entendendo que pode tecnicamente correr lá e aqui. Mas se estiver correndo aqui, não pode homologar a estrangeira depois que a brasileira já tomou conhecimento da causa.

SRA. TERESA ARRUDA ALVIM WAMBIER: Em dois momentos diferentes.

SR. PRESIDENTE MINISTRO LUIZ FUX: Mas eu acho que está errada pelo seguinte, porque na competência absoluta nem se fala em litispendência, porque na competência absoluta brasileira pode até ter uma lá que não vai valer nada, mas se na concorrente se não há litispendência, a outra está valendo também. Se bem que hoje em dia com a jurisprudência da cláusula compromissória, quando as cláusulas de foro internacional, o STJ respeita muitíssimo o compromisso arbitral, então colocou lá que vai brigar os Estados Unidos, tem que ficar por lá mesmo. Eu não sei nem e valeria a pena continuar com essa ação intentada pelo Tribunal estrangeiro em litispendência. Estou achando que esse não existe mais. Eu acho que ação intentada perante o Tribunal estrangeiro com foro eleito pelas partes induz litispendência, induz... um foro eleito pelas partes induz litispendência.

SR. ELPÍDIO DONIZETTI NUNES: Mas aí se quer para o Brasil uma demanda dessa com um foro eleito no estrangeiro, o Brasil está por incompetência.

SR. PRESIDENTE MINISTRO LUIZ FUX: Mas o Brasil tem que julgar extinto isso. A litispendência não implica na extinção.

SR. ELPÍDIO DONIZETTI NUNES: Eu acho que aqui trata da regra geral, não induz litispendência. É claro, se tiver foro aí o Brasil ganha competência, se tiver foro eleito lá nos Estados Unidos, aí o Brasil nem incompetente é. Eu estou pensando aqui normas com objetivos diferentes, embora não esteja de acordo com o que está falando. Aqui esta falando "não há litispendência", começa aqui ou começa lá... naqueles casos que são possíveis, e nem tudo é possível, fora os casos do art. 81.

SR. PRESIDENTE MINISTRO LUIZ FUX: Eu acho que isso precisa ser regulado. O pessoal de os tratados, livros de direito Internacional privado hoje. Eles batem muito nisso.

SRA. TERESA ARRUDA ALVIM WAMBIER: Porque antigamente a ideia era preservar, agora a ideia é cooperação. Então não tem sentido deixar...

SR. PRESIDENTE MINISTRO LUIZ FUX: Não induzir litispendência? O cara joga nas duas e não pode.

SRA. TERESA ARRUDA ALVIM WAMBIER: Eu tenho tanto problema assim e eu acho que isso precisava se estudar melhor.

SR. PRESIDENTE MINISTRO LUIZ FUX: Eu também acho que tem que induzir litispendência, porque isso desmoraliza o Brasil à beça.

SRA. TERESA ARRUDA ALVIM WAMBIER: Eu também acho.



SR. HUMBERTO THEODORO JÚNIOR: Então é só não ter a regra, não falar nada.

SR. ELPÍDIO DONIZETTI NUNES: Mas numa negativa de jurisdição também pega uma parte mais fragilizada e uma outra mais forte, ajuíza uma ação lá fora.

SR. PRESIDENTE MINISTRO LUIZ FUX: Sentença estrangeira é tubarão grande, não tem isso.

SR. JANSEN FIALHO DE ALMEIDA: Não vai ter problema, com certeza.

SR. PRESIDENTE MINISTRO LUIZ FUX: Isso aí é a Ericsson contra a Mitsubishi.

SR. ELPÍDIO DONIZETTI NUNES: "Não vedar o acesso à jurisdição..."

SR. BRUNO DANTAS: Fraco nem chega lá.

SR. PRESIDENTE MINISTRO LUIZ FUX: Não chega lá.

SRA. TERESA ARRUDA ALVIM WAMBIER: Não chega.

SR. PRESIDENTE MINISTRO LUIZ FUX: Fraco quando muito vai para o Juizado.

SR. JANSEN FIALHO DE ALMEIDA: Agora, não obstaria o direito acesso de ação condicional, colocar aqui em nome do litispendência?

SR. PRESIDENTE MINISTRO LUIZ FUX: Não, porque o Supremo Tribunal Federal entendeu que é constitucional a prova com promissória porque não fere o princípio da inafastabilidade.

SR. JANSEN FIALHO DE ALMEIDA: Mas cláusula com promissória, não a gente colocar um Código...

SR. PRESIDENTE MINISTRO LUIZ FUX: Não, mas dá no mesmo, o princípio é o mesmo, o sujeito elegeu o foro da Europa, dos Estados Unidos, e agora ele quer também aqui.

SR. JANSEN FIALHO DE ALMEIDA: Não, tudo bem, o senhor entendeu e o Supremo já se manifestou.

SR. PRESIDENTE MINISTRO LUIZ FUX: Então vamos colocar "ação intentada perante o Tribunal estrangeiro indicado impacto de eleição de foro, por pacto de foro".

SR. ELPÍDIO DONIZETTI NUNES: Só nesse caso que vai induzir litispendência.

SR. JANSEN FIALHO DE ALMEIDA: Ah, então vai ser um parágrafo?

SR. PRESIDENTE MINISTRO LUIZ FUX: Não, vai ficar aqui: "Ação intentada perante o Tribunal estrangeiro eleito..."

SR. ELPÍDIO DONIZETTI NUNES: "Ação intentada pelo Tribunal não induz expediente, salvo se, nem obsta..." Um salvo aí, não é Ministro?



SR. JANSEN FIALHO DE ALMEIDA: Pois é, porque do jeito que estão falando são todas as ações. É isso que eu estou falando. Não pode, não.

SR. ELPÍDIO DONIZETTI NUNES: Eu acho que um "salvo" resolveria.

SR. JANSEN FIALHO DE ALMEIDA: Vai o princípio da inafastabilidade, e no compromisso tudo bem. Se colocar na lei que não induz.

SR. PRESIDENTE MINISTRO LUIZ FUX: "Salvo nos casos de foro de eleição".

SR. JANSEN FIALHO DE ALMEIDA: Isso, isso.

SR. ELPÍDIO DONIZETTI NUNES: É verdade.

SR. JANSEN FIALHO DE ALMEIDA: Tudo bem, aí perfeito.

SR. PRESIDENTE MINISTRO LUIZ FUX: "Salvo nos casos de foro de eleição".

SR. ELPÍDIO DONIZETTI NUNES: "Salvo nos casos em que a jurisdição tiver... sido eleito foro estrangeiro", alguma coisa assim se quiser ser mais específico.

SR. JANSEN FIALHO DE ALMEIDA: Só no caso da foro de eleição.

SR. PRESIDENTE MINISTRO LUIZ FUX: Foro de eleição, as partes fazem um contrato. Não é laudo...

SR. ELPÍDIO DONIZETTI NUNES: Se foro de eleição aqui no Brasil, tem que ser "salvo os casos de foro de eleição..."

SRA. TERESA ARRUDA ALVIM WAMBIER: No exterior.

SR. ELPÍDIO DONIZETTI NUNES: "Salvo caso de eleição de foro estrangeiro". Acho que é essa a ideia. Eu estou pegando a sua linha.

SR. JANSEN FIALHO DE ALMEIDA: Vai ficar estrangeiro por estrangeiro.

SR. ELPÍDIO DONIZETTI NUNES: Então "salvo nos casos de eleição de foro estrangeiro".

SRA. TERESA ARRUDA ALVIM WAMBIER: No exterior.

SR. ELPÍDIO DONIZETTI NUNES: Eu penso que seria isso.

SR. JANSEN FIALHO DE ALMEIDA: Tem que ver para não ficar estrangeiro com estrangeiro.

SR. PRESIDENTE MINISTRO LUIZ FUX: Então bota "de foro no exterior".

SR. ELPÍDIO DONIZETTI NUNES: Então põe "perante o Tribunal..."

SR. PRESIDENTE MINISTRO LUIZ FUX: Isso aí reforça a seriedade da cláusula de foro.



SR. JANSEN FIALHO DE ALMEIDA: Achei que era uma coisinha que não ia dar trabalho, já estamos há quase uma hora num artiguinho de duas linhas.

SR. PRESIDENTE MINISTRO LUIZ FUX: Nós temos ainda meia hora de reunião com um Código desse tamanho.

SR. JOSÉ MIGUEL GARCIA MEDINA: Como ficou a redação?

SRA. TERESA ARRUDA ALVIM WAMBIER: Ficou enorme. Olha: "A ação..." O que já consta. "A ação intentada perante o Tribunal estrangeiro não induz litispendência, não obsta..."

SR. PRESIDENTE MINISTRO LUIZ FUX: Nem.

SRA. TERESA ARRUDA ALVIM WAMBIER: Não.

SR. PRESIDENTE MINISTRO LUIZ FUX: "Nem obsta que a autoridade brasileira conheça da mesma causa das que lhe são conexas", vírgula, "salvo..."

SRA. TERESA ARRUDA ALVIM WAMBIER: "Ou homologue a sentença judicial estrangeira, salvo nos casos em que haja foro de eleição no exterior". Não é isso?

SR. PRESIDENTE MINISTRO LUIZ FUX: Não, não é não. "É sentença estrangeira que não é homologada", não, é "sentença estrangeira" mesmo. Quer dizer, as partes estabeleceram um foro no exterior, e essa causa está sendo julgada no foro eleito.

SR. JANSEN FIALHO DE ALMEIDA: Entendi. Não é só o compromisso arbitral.

SRA. TERESA ARRUDA ALVIM WAMBIER: Está errado o que eu falei?

SR. PRESIDENTE MINISTRO LUIZ FUX: Está muito.

SRA. TERESA ARRUDA ALVIM WAMBIER: Então vou ler de novo. "A ação intentada perante o Tribunal estrangeiro não induz litispendência e nem obsta que a autoridade judiciária conheça da mesma causa e das que lhe são conexas".

SR. PRESIDENTE MINISTRO LUIZ FUX: Virgula, "salvo nos casos de eleição de foro no exterior".

SR. ELPÍDIO DONIZETTI NUNES: Mas esse "no exterior", Ministro, não fica bom, porque dá a impressão o que ato jurídico que elegerá o foro, esse ato jurídico é que foi feito praticado. Eu sugeriria assim, "salvo eleição de foro de outro país". Aí melhorou.

SR. PRESIDENTE MINISTRO LUIZ FUX: Está bom. Salvo eleição de foro...

SR. ELPÍDIO DONIZETTI NUNES: De outro país. Para não repetir o estrangeiro.

SR. JOSÉ ROBERTO DOS SANTOS BEDAQUE: Mas havia uma segunda parte.

SRA. TERESA ARRUDA ALVIM WAMBIER: A segunda parte era o seguinte: "Nem pede homologação do processo judicial".



SR. BENEDITO CEREZZO PEREIRA FILHO: Presidente, talvez--

SR. BRUNO DANTAS: Você não acha que talvez fosse o caso de nós restringirmos um pouco, para mencionar que isso aí precisa ser um contrato, para depois isso não virar um praxe aqui dentro, de colocar uma cláusula de eleição de foro num Tribunal internacional e dar litispendência aqui dentro. Aí é aquele caso que o Elpídio está falando, de gente pequena, você imagina se eu vou comprar um carro e a Wolksvagen do Brasil coloca a cláusula de eleição de for lá na Alemanha.

SR. JOSÉ MIGUEL GARCIA MEDINA: Não, mas tem que ter cláusula de eleição de foro e a ação estar tramando lá.

SR. BRUNO DANTAS: Sim. Ou seja, aí dá litispendência ou eu tenho que ir lá me defender?

SR. ELPÍDIO DONIZETTI NUNES: Aí o coitado está frito.

SR. PRESIDENTE MINISTRO LUIZ FUX: Não, mas aí a gente só homologa, eles não vão fazer isso, você só homologa aqui que eles te tacam rogatória.

SR. BRUNO DANTAS: Mas eu acho que a gente tem que amarrar.

SR. PRESIDENTE MINISTRO LUIZ FUX: Vai gastar muito dinheiro. Vai citar com rogatória.

SR. BRUNO DANTAS: Sim, mas eu estou dando um exemplo exagerado só para mostrar...

SR. JOSÉ MIGUEL GARCIA MEDINA: Mas acho que procede.

SR. ELPÍDIO DONIZETTI NUNES: E o Código não pode ir de encontro ao Código do Consumidor. Ficaria ruim, matéria do mais fraco.

SR. JOSÉ MIGUEL GARCIA MEDINA: A cláusula de eleição de foro dá ensejo à competência relativa. Se é só foro. A gente está elevando uma cláusula de eleição de foro a um nível de exclusão da jurisdição brasileira. Será que isso basta?

SR. ELPÍDIO DONIZETTI NUNES: O art. 27 aqui tem uma redação justificável.

[falas sobrepostas]

SR. JOSÉ MIGUEL GARCIA MEDINA: É um direito renunciável? Renuncio a jurisdição brasileira.

SR. JOSÉ ROBERTO DOS SANTOS BEDAQUE: Lá na competência internacional concorrente é absolutamente tranquilo que é possível.

SR. ELPÍDIO DONIZETTI NUNES: O 27 era coerente com essa lei.

[falas sobrepostas]

SR. PRESIDENTE MINISTRO LUIZ FUX: O MERCOSUL, a Convenção de Genebra, Convenção de Nova Iorque.



SR. ELPÍDIO DONIZETTI NUNES: Ministro, por que não deixar o 27 como estava? Eleição de foro.

SR. BRUNO DANTAS: Vamos deixar para gente estudar, assim como aquele outro dispositivo que o Prof. Adroaldo...

SR. JANSEN FIALHO DE ALMEIDA: Deixa o 27 para estudo. Mas a princípio é essa redação.

[falas sobrepostas]

SR. JANSEN FIALHO DE ALMEIDA: A princípio é essa redação que está...

SR. PRESIDENTE MINISTRO LUIZ FUX: Mas fiquem abertos, é importante. É importante porque...

SR. BRUNO DANTAS: Em princípio fica aquela sugestão, mas com essa preocupação.

[falas sobrepostas]

SR. PRESIDENTE MINISTRO LUIZ FUX: Então vamos lá. 28, que é o antigo 86.

SRA. TERESA ARRUDA ALVIM WAMBIER: Mas isso aí não mudou nada.

SR. PRESIDENTE MINISTRO LUIZ FUX: Parágrafo Único.

SRA. TERESA ARRUDA ALVIM WAMBIER: "Para evitar perecimento de Direito, as medidas de urgência poderão ser decretadas no juízo incompetente..." Decretadas... serão concedidas, não é?

SR. PRESIDENTE MINISTRO LUIZ FUX: Eu acho que está certo. Esse é um princípio consagrado.

SRA. TERESA ARRUDA ALVIM WAMBIER: "Para evitar perecimento de Direito, as medidas de urgência poderão ser concedidas pelo juízo incompetente".

SR. PRESIDENTE MINISTRO LUIZ FUX: *Periculum in mora* e incompetência não atende tudo. É velho.

SRA. TERESA ARRUDA ALVIM WAMBIER: E atual também.

SR. PRESIDENTE MINISTRO LUIZ FUX: "Para evitar perecimento de Direito as medidas urgentes poderão ser decretadas..."

SR. ELPÍDIO DONIZETTI NUNES: Vocês estão lendo qual mesmo? Desculpa.

SRA. TERESA ARRUDA ALVIM WAMBIER: Parágrafo Único do novo art. 29, antigo art. 87.

SR. JANSEN FIALHO DE ALMEIDA: A gente aprovou isso aqui, mas acho isso aqui uma loucura. Pelo amor de Deus.

ORADOR NÃO IDENTIFICADO[03:27:33]: [pronunciamento fora do microfone]

SR. JANSEN FIALHO DE ALMEIDA: Já pensou? Vai escolher um Juiz para medida urgente.



SRA. TERESA ARRUDA ALVIM WAMBIER: Não é escolher, é se não tiver outro jeito.

SR. HUMBERTO THEODORO JÚNIOR: Atender.

SR. JANSEN FIALHO DE ALMEIDA: Mas é complicado.

[falas sobrepostas]

SR. PRESIDENTE MINISTRO LUIZ FUX: Você não conhece aquele exemplo...

[falas sobrepostas]

SR. PRESIDENTE MINISTRO LUIZ FUX: Aquele velho exemplo do Lopes da Costa dizendo, se você não pedir para preservar o rebanho, vai [ininteligível] cortado em bife fino no açougue não sei de onde.

SR. ELPÍDIO DONIZETTI NUNES: Áí propõe ação em Brasília.

SR. PRESIDENTE MINISTRO LUIZ FUX: Vai encontrar ele em bife lá no Juízo competente.

SR. ELPÍDIO DONIZETTI NUNES: Não, isso já é aceito mesmo, na jurisprudência, no resenha, tranquilo. Medida cautelar, então...

SR. JOSÉ ROBERTO DOS SANTOS BEDAQUE: Concede e remete, áí o Juiz competente vai resolver.

SR. HUMBERTO THEODORO JÚNIOR: É só para liminar, só--

SRA. TERESA ARRUDA ALVIM WAMBIER: É assim Jansen.

SR. PRESIDENTE MINISTRO LUIZ FUX: E outra coisa, acaba com esse negócio de ter que revogar liminar porque era incompetência do juízo, não revoga nada.

SR. JANSEN FIALHO DE ALMEIDA: Coloquem, por favor, o meu voto contrário expresso a essa proposta.

SR. BRUNO DANTAS: Jansen, é assim hoje, Jansen. Jansen...

SR. JANSEN FIALHO DE ALMEIDA: Vou dar uma liminar para você levantar não sei quantos milhões no banco, o Juiz [ininteligível], porque é [ininteligível] e eu preciso do dinheiro para pagar o hospital da minha sogra, áí o Juiz incompetente vai dar liminar lá para você?

SR. PRESIDENTE MINISTRO LUIZ FUX: Não, isso para...

SR. ELPÍDIO DONIZETTI NUNES: Se o cara não conseguir sustar isso.

SR. JOSÉ ROBERTO DOS SANTOS BEDAQUE: Sem essa regra hoje o Juiz se quiser dar essa liminar e o dinheiro...

SR. PRESIDENTE MINISTRO LUIZ FUX: Está cheio de caso.

SR. JANSEN FIALHO DE ALMEIDA: Ele dá a liminar e vai preso, com certeza. Perde o cargo.

SR. ELPÍDIO DONIZETTI NUNES: Brasília ou São Paulo é a mesma coisa.



SR. JANSEN FIALHO DE ALMEIDA: Eu sou contra, total. Sou vencido e não vamos nem...

SR. ELPÍDIO DONIZETTI NUNES: Mas é tranquilo isso hoje.

SR. JANSEN FIALHO DE ALMEIDA: Tranquilo aonde? Me mostra um caso.

[falas sobrepostas]

SR. JANSEN FIALHO DE ALMEIDA: Jurisprudência, o Juiz fizer isso hoje, o CNJ bota ele em disponibilidade, desembargador.

[falas sobrepostas]

SR. JANSEN FIALHO DE ALMEIDA: Nunca vou fazer isso eu sendo absolutamente incompetente, eu vou dar uma liminar numa lide trabalhista?

[falas sobrepostas]

SR. PRESIDENTE MINISTRO LUIZ FUX: Se for relativamente incompetente.

SR. JOSÉ ROBERTO DOS SANTOS BEDAQUE: Não, mas mesmo absolutamente.

SRA. TERESA ARRUDA ALVIM WAMBIER: Claro. É a história da mulher, a mulher morreu.

SR. JOSÉ ROBERTO DOS SANTOS BEDAQUE: Vai morrer e eu não dou a...

SRA. TERESA ARRUDA ALVIM WAMBIER: Pois é, estava ameaçando.

[falas sobrepostas]

SRA. TERESA ARRUDA ALVIM WAMBIER: Mas aí é urgência extrema, não é qualquer urgêncinha que passa por cima disso.

[falas sobrepostas]

SRA. TERESA ARRUDA ALVIM WAMBIER: Gente vamos lá, então.

SR. JANSEN FIALHO DE ALMEIDA: Isso é uma norma anômala. Anômala.

SRA. TERESA ARRUDA ALVIM WAMBIER: Sugestão do Cerezzo.

SR. BENEDITO CEREZZO PEREIRA FILHO: Como você chama da minha norma de anômala?

SR. JANSEN FIALHO DE ALMEIDA: Anômala.

SRA. TERESA ARRUDA ALVIM WAMBIER: Cerezzo.

SR. PRESIDENTE MINISTRO LUIZ FUX: Eu estou de acordo com o Cerezzo.

SRA. TERESA ARRUDA ALVIM WAMBIER: Abolir o art. 92? Por ser incompatível com a Lei Orgânica.



SR. PRESIDENTE MINISTRO LUIZ FUX: Não existe isso. Só o juízo de garantia. Isso não existe. O cara depois da investidura ele já tem as garantias.

SRA. TERESA ARRUDA ALVIM WAMBIER: Acabou.

SR. ELPÍDIO DONIZETTI NUNES: É aquela questão do Juiz pretor do Rio Grande do Sul, não é? Isso aqui foi para isso?

SR. PRESIDENTE MINISTRO LUIZ FUX: É.

SR. ELPÍDIO DONIZETTI NUNES: E hoje ainda tem?

SR. ADROALDO FURTADO FABRÍCIO: Ainda tem, mas a Constituição lhes deu estabilidade.

SR. JANSEN FIALHO DE ALMEIDA: O que é que fica aqui? Aboliram. Isso aí não tem nada a ver...

Está aprovada a Comissão?

SR. PRESIDENTE MINISTRO LUIZ FUX: Calma, isso aí é de menos.

[falas sobrepostas]

SR. JANSEN FIALHO DE ALMEIDA: Perigoso se dar competência a quem é totalmente incompetente.

SR. ELPÍDIO DONIZETTI NUNES: Agora, só o 92 aí, Cerezzo. "Compete exclusivamente ao Juiz de Direito de processar e julgar". Não está tornando aqui a competência funcional? O Juiz de Direito, pouco importa se ele é substituto ou não.

[falas sobrepostas]

SR. PRESIDENTE MINISTRO LUIZ FUX: Olha aqui, só para... nós temos mais 20 minutos, vamos tentar matar nesse negócio aqui.

SR. ELPÍDIO DONIZETTI NUNES: Matéria sobre processo de [ininteligível] concernente a [ininteligível] não poderá o legislador levar, por exemplo, para a Justiça Federal, embora a competência seja constitucional. Não poderá levar para outro juízo. Não é isso?

SR. BENEDITO CEREZZO PEREIRA FILHO: Não, não é.

SR. JANSEN FIALHO DE ALMEIDA: Não, porque...

SR. BENEDITO CEREZZO PEREIRA FILHO: O Juiz substituto não pode julgar essas duas causas.

SR. PRESIDENTE MINISTRO LUIZ FUX: Só estou deixando discutir porque não achei a minha folha aqui. Agora achei.

SR. ELPÍDIO DONIZETTI NUNES: Pois é, com isso eu estou de pleno acordo. Eu fico pensando que aqui queria fixar em razão do aspecto social na pessoa do Juiz de Direito--

SR. PRESIDENTE MINISTRO LUIZ FUX: Bom, da competência e razão do valor da matéria, eu tinha mesmo também adotado essa posição do Cerezzo, de tirar esse art. 92 que só o Juiz de Direito pode julgar processo de insolvência e ações concorrentes. Isso não existe. Todos os juízes do Brasil são de Direito.



SR. ADROALDO FURTADO FABRÍCIO: Hoje, o que acontece na verdade, é que não existem juízes menos garantidos e mais garantidos. Então eu acho que não tem mais razão de ser.

SR. HUMBERTO THEODORO JÚNIOR: O Juiz municipal, Juiz Distrital, Juiz de Paz, que era o Juiz que julgava--

SR. ELPÍDIO DONIZETTI NUNES: Eu estava querendo dar uma outra interpretação a isso aqui.

SR. ADROALDO FURTADO FABRÍCIO: Além do que se coloca aqui o processo de insolvência. Eu queria enterrar essa velharia de uma vez. Isso aí não existe, nunca funcionou.

SR. ELPÍDIO DONIZETTI NUNES: Dr. Adroaldo, tirante essa questão do Juiz que não tem garantia, Juiz que não é pretor. Isso aqui não seria só para Juiz de Direito? É razoável. Você imagina a situação do Juiz Trabalhista, ele decidiria insolvência. E ações concernentes ao estado de capacidade das pessoas, isso não é para Juiz Estadual, que recebe esse título de Juiz de Direito?

SR. PRESIDENTE MINISTRO LUIZ FUX: Não, não, não. Isso aqui era para Juiz que não tinha ainda as garantias.

SRA. TERESA ARRUDA ALVIM WAMBIER: Dois anos.

SR. ELPÍDIO DONIZETTI NUNES: Eu achei que em razão do aspecto social da demanda, enfim. Que seria o Juiz de Direito em razão da capilaridade.

SR. PRESIDENTE MINISTRO LUIZ FUX: Eu acho que isso aqui é criar distinção de Juiz de categoria.

SRA. TERESA ARRUDA ALVIM WAMBIER: Claro.

SR. ELPÍDIO DONIZETTI NUNES: Não, com isso eu estou de pleno acordo. Mas acho que--

SR. PRESIDENTE MINISTRO LUIZ FUX: Aliás, lá em Belo Horizonte você viu que toda hora levantava um para falar isso.

SR. ELPÍDIO DONIZETTI NUNES: Sim, mas eu dou outra leitura a isso.

SR. JANSEN FIALHO DE ALMEIDA: Não tem, o processo de insolvência vai depender em razão da pessoa.

SR. PRESIDENTE MINISTRO LUIZ FUX: Então vamos votar, não adianta ficar de debate colateral. A proposta do Cerezzo é exclusão do 92. Quem estiver de acordo permaneça, quem estiver contrário que se manifeste. Quem estiver contrário a excluir o 92 que levante o braço e pronto.

SR. ELPÍDIO DONIZETTI NUNES: Eu queria era entender. Estou é aprendendo.

SR. PRESIDENTE MINISTRO LUIZ FUX: Então está excluído.

SR. ADROALDO FURTADO FABRÍCIO: Exclusão do...

SR. PRESIDENTE MINISTRO LUIZ FUX: Está excluído. O art. 93 fica presente, da competência funcional é regulada pelo regimento. Agora eu estava pensando aqui o seguinte. Competência



FL: 1165+

Em branco

Numeradas páginas erradas: 1166

Verônica Maia Barreto
Comissão de Juristas "Novo CPC"
Secretaria da Comissão
Mat. nº 0002

territorial. E eu acho que isso aqui está muito grande. Eu acho que a gente poderia colocar o seguinte: "Ação fundada em direito pessoal e ação fundada em direito real sobre bens móveis serão propostas no foro do domicílio ou da residência dos réus ou... domicílio ou da residência do réu e havendo litisconsórcio..." não, pára aí. Residência do réu. "§ 1º tendo mais de um domicílio ou residência e havendo litisconsórcio, os réus serão demandados no foro de qualquer deles ou de suas residências". Porque com isso eu estou excluindo o § 2º, 3º e 4º. Porque, na realidade é o seguinte. A regra sempre foi o foro de domicílio do réu ou da residência do réu.

SR. BENEDITO CEREZZO PEREIRA FILHO: Espera aí. Agora vamos devagar. Domicílio ou residência? Porque são dois conceitos diferentes.

SR. PRESIDENTE MINISTRO LUIZ FUX: Pois é. Mas eu acho que pode ser num lugar ou no outro.

SR. BENEDITO CEREZZO PEREIRA FILHO: Mas eu posso ter, duas, três, quatro, cinco residências sem que tenha domicílio em qualquer delas, posso escolher? O meu domicílio é São Paulo mas eu posso ter uma residência aqui em Brasília sem o intuito de permanecer. Esse é o conceito de Direito Civil.

SR. PRESIDENTE MINISTRO LUIZ FUX: Mas olha o que é que diz aqui.

SR. ADROALDO FURTADO FABRÍCIO: Uma filial em Taubaté?

SR. BENEDITO CEREZZO PEREIRA FILHO: Filial em que sentido?

[risos]

SR. ADROALDO FURTADO FABRÍCIO: No bom sentido.

SR. JANSEN FIALHO DE ALMEIDA: Antigamente chamava filial.

SR. PRESIDENTE MINISTRO LUIZ FUX: Eu acho que essas hipóteses...

SR. JOSÉ ROBERTO DOS SANTOS BEDAQUE: Eu posso ter residência sem ser meu domicílio.

SR. PRESIDENTE MINISTRO LUIZ FUX: Mas eu acho que essas hipóteses hoje estão tão longínquas, sendo incerto ou desconhecido o domicílio do réu. Esse aqui é o exemplo que a gente dá, didático na faculdade, o artista circense. Isso não tem mais lugar para isso.

SR. ELPÍDIO DONIZETTI NUNES: Eu gosto mais é de tocar a lua com o dedo do Caio Magno. Impossível.

SR. PRESIDENTE MINISTRO LUIZ FUX: Quem é que hoje não sabe onde está lá o sujeito que tem relação com ele?

SR. HUMBERTO THEODORO JÚNIOR: Mas a hipótese não é de todo descartável, porque há réus que se tornam de domicílio incerto depois que a obrigação existe. Por exemplo, morre o devedor,



o devedor era conhecido do credor, mas os herdeiros não são conhecidos, e não sabe onde é que foi aberto o inventário.

SR. PRESIDENTE MINISTRO LUIZ FUX: Então não mexe.

SR. JOSÉ ROBERTO DOS SANTOS BEDAQUE: Sabe o que é que eu acho? Isso não dá problema.

SR. PRESIDENTE MINISTRO LUIZ FUX: Não dá problema. Está certo, está certo.

SR. JOSÉ ROBERTO DOS SANTOS BEDAQUE: Vamos deixar do jeito que está.

SR. PRESIDENTE MINISTRO LUIZ FUX: Estou de acordo.

SR. JANSEN FIALHO DE ALMEIDA: Ficou só domicílio?

SR. PRESIDENTE MINISTRO LUIZ FUX: Não, não, estou de acordo ficar como está. Deixa do jeito que está o que tiver pretinho aí.

SR. ADROALDO FURTADO FABRÍCIO: Aquilo que nunca incomodou.

SR. ELPÍDIO DONIZETTI NUNES: Criaria foros concorrentes, não estaria despropositado também, não.

SRA. TERESA ARRUDA ALVIM WAMBIER: Tem uma sugestão aqui no 39 que eu não sei de quem é. Do último domicílio do casal. Era o antigo 100, em vez de a residência da mulher.

SR. PRESIDENTE MINISTRO LUIZ FUX: Porque são iguais agora.

SR. JOSÉ MIGUEL GARCIA MEDINA: Depois eu gostaria de voltar no 38 ou 99.

SR. ADROALDO FURTADO FABRÍCIO: Profa. Teresa fazendo gol contra?

SR. JOSÉ MIGUEL GARCIA MEDINA: Porque a gente teria que adequar essa redação ao § 2º do art. 109 da Constituição.

SR. PRESIDENTE MINISTRO LUIZ FUX: Qual seria?

SR. JOSÉ MIGUEL GARCIA MEDINA: Que diz que a ação pode ser movida em domicílio do autor, não só na capital do estado, ação contra a União.

SRA. TERESA ARRUDA ALVIM WAMBIER: É verdade.

SR. ELPÍDIO DONIZETTI NUNES: É questão de competência da Justiça Federal.

SR. JOSÉ MIGUEL GARCIA MEDINA: Antigo 99, atual 38.

SR. PRESIDENTE MINISTRO LUIZ FUX: O foro da capital do estado ou território é competência para os casos em que a União for autor do réu...

SR. JANSEN FIALHO DE ALMEIDA: Salvo estado, Distrito Federal e território.



SR. PRESIDENTE MINISTRO LUIZ FUX: Isso é para não ter que ir lá atrás da sede da capital...

SR. JANSEN FIALHO DE ALMEIDA: DF também.

SR. JOSÉ MIGUEL GARCIA MEDINA: E tirar território também, porque o § 2º do art. 109 diz que as causas intentadas contra a União poderão ser aforadas na sessão judiciária em que for domiciliado o autor, naquela onde houver ocorrido o ato ou fato que deu origem à demanda ou onde esteja situada a coisa ou ainda no Distrito Federal.

SR. HUMBERTO THEODORO JÚNIOR: Melhor seria copiar o texto da Constituição.

[falas sobrepostas]

SR. ELPÍDIO DONIZETTI NUNES: E inclusive, pegar um parágrafo do 109...

SR. JANSEN FIALHO DE ALMEIDA: Qual o artigo, Medina, por favor?

SR. JOSÉ MIGUEL GARCIA MEDINA: 109 § 2º da Constituição.

SR. ELPÍDIO DONIZETTI NUNES: E pega um parágrafo que fala daquelas causas não tão específicas, revisão de benefício previdenciário...

SR. JANSEN FIALHO DE ALMEIDA: 109 § 2º da Constituição.

SR. PRESIDENTE MINISTRO LUIZ FUX: Essas coisas que não dão problema também não nada, já são uma velharia, deixa aí. O foro do ausente... deixa.

SR. JOSÉ ROBERTO DOS SANTOS BEDAQUE: Eu não mexeria em coisa que não...

SR. PRESIDENTE MINISTRO LUIZ FUX: Então vamos lá. Nós já pulamos aquele 95 que era competência absoluta e tal. Então o que é que tem aqui para mexer?

SR. JOSÉ MIGUEL GARCIA MEDINA: Agora só conexão e continência, na sequência.

SR. JANSEN FIALHO DE ALMEIDA: Quarenta e seguintes, não é?

SR. JOSÉ MIGUEL GARCIA MEDINA: É.

SR. PRESIDENTE MINISTRO LUIZ FUX: Esse 39 que fala do último domicílio do casal?

SRA. TERESA ARRUDA ALVIM WAMBIER: Mudou. Acho que mudou e tem que mudar mesmo.

SR. PRESIDENTE MINISTRO LUIZ FUX: Agora eu acho que a modificação da competência não vai mudar em razão de nós não mais estabelecermos diferença entre competência absoluta...

SRA. TERESA ARRUDA ALVIM WAMBIER: Só tem uma. Uma o Juiz pode decretar de ofício e a outra não. Uma tem preclusão e a outra não, o resto é tudo igual.



SR. PRESIDENTE MINISTRO LUIZ FUX: Como assim? Vamos lá. Aonde você botou isso?

SRA. TERESA ARRUDA ALVIM WAMBIER: Isso está, isso eu não botei, eu não tirei.

SR. PRESIDENTE MINISTRO LUIZ FUX: Ah, está ótimo, esse 41 a definição da conexão está como a gente queria mesmo. Então 40 não tem diferença, o 41 reputa os conexos duas ou mais ações quando decididas separadamente gerarem risco de decisões contraditórias.

SR. HUMBERTO THEODORO JÚNIOR: Isso está bom, eu coloquei conforme a gente discutiu aqui.

SR. PRESIDENTE MINISTRO LUIZ FUX: Foi esse o conceito que nós discutimos.

SR. JOSÉ MIGUEL GARCIA MEDINA: Só uma consideração, se a gente deseja talvez aprimorar a redação no sentido mais técnico. Porque não há propriamente conexão entre a execução de título extrajudicial, conexão no sentido do Código em vigor, entre um execução de título extra judicial e uma ação de conhecimento movida em outro lugar pelo devedor contra o credor foi discutir a dívida.

SR. PRESIDENTE MINISTRO LUIZ FUX: Mas pode dar decisão contraditória.

SR. JOSÉ MIGUEL GARCIA MEDINA: Não, mas aqui na execução não tem decisão necessariamente.

SR. HUMBERTO THEODORO JÚNIOR: Então não vai haver contradição.

SR. JOSÉ MIGUEL GARCIA MEDINA: Não, mas as soluções jurídicas podem vir a ser contraditórias, eu executo um título executivo extrajudicial contra o senhor e o senhor em outro local--

SR. PRESIDENTE MINISTRO LUIZ FUX: Mas a jurisprudência na execução fiscal por exemplo--

SR. JOSÉ MIGUEL GARCIA MEDINA: Admite conexão.

SR. PRESIDENTE MINISTRO LUIZ FUX: Admite conexão.

SR. JOSÉ ROBERTO DOS SANTOS BEDAQUE: Não, não. Aí é que está. Em apoio ao que você está falando, a jurisprudência diz que não há conexão exatamente porque não tem decisões contraditórias, mas há uma decisão entre o resultado da execução e o resultado processo de conhecimento. Pode haver.

SR. HUMBERTO THEODORO JÚNIOR: Isso é caso de suspensão--

SR. JOSÉ ROBERTO DOS SANTOS BEDAQUE: Aliás, porque os embargos têm de ser opostos no foro da execução? Exatamente porque há uma conexão.

SRA. TERESA ARRUDA ALVIM WAMBIER: Claro.

SR. JOSÉ MIGUEL GARCIA MEDINA: Conexão por prejudicialidade.



SR. ELPÍDIO DONIZETTI NUNES: Eu sugeriria assim: "reputa-se conexa duas ou mais ações quando decididos". Eu queria falar de realização do direito também, vai abranger essa hipótese que está falando, quando decididos ou realizados os respectivos... Não sei, alguma coisa assim.

SR. JOSÉ MIGUEL GARCIA MEDINA: Mas é só essa consideração que eu queria fazer.

SR. HUMBERTO THEODORO JÚNIOR: Não creio que seja o lugar adequado. Porque aqui nós estamos tratando do processo de conhecimento. Talvez isso pudesse...

SR. JOSÉ MIGUEL GARCIA MEDINA: Aqui é parte geral, professor.

SR. HUMBERTO THEODORO JÚNIOR: É parte geral?

SRA. TERESA ARRUDA ALVIM WAMBIER: É parte geral.

SR. ELPÍDIO DONIZETTI NUNES: Porque nesse caso poderia apensar execução num processo de conhecimento e decidir--

SRA. TERESA ARRUDA ALVIM WAMBIER: Põe um Parágrafo Único aqui.

SR. PRESIDENTE MINISTRO LUIZ FUX: É. Põe um parágrafo. Acho que devia.

[falas sobrepostas]

SR. JANSEN FIALHO DE ALMEIDA: A jurisprudência é hoje, a declaratória tem efeito de embargo no STJ.

SR. PRESIDENTE MINISTRO LUIZ FUX: Tem, tem. No STJ.

SRA. TERESA ARRUDA ALVIM WAMBIER: Então como seria a redação do Parágrafo Único?

SR. JOSÉ MIGUEL GARCIA MEDINA: Ah, não sei, não sei se o Parágrafo Único conexam duas ou mais ações.

SR. ELPÍDIO DONIZETTI NUNES: Então se conexam duas ou mais ações quando?

SR. PRESIDENTE MINISTRO LUIZ FUX: O mesmo dispositivo aplica se em relação à execução judicial.

SR. JOSÉ MIGUEL GARCIA MEDINA: Ou senão, reputa-se conexo duas ou mais ações quando seu trâmite em separado puder gerar soluções contraditórias.

SRA. TERESA ARRUDA ALVIM WAMBIER: Eu não tiraria. Acho que isso aqui está muito bom. Põe um Parágrafo Único.

[falas sobrepostas]

SR. ELPÍDIO DONIZETTI NUNES: --quando a definição ou realização do direito. Que aí envolve execução separadamente.

SR. JOSÉ MIGUEL GARCIA MEDINA: Mas eu só queria ressalvar... lógico que se o artigo ficar assim depois a jurisprudência vai interpretar isso, me parece.

SRA. TERESA ARRUDA ALVIM WAMBIER: Ou não.



SR. PRESIDENTE MINISTRO LUIZ FUX: Vai, porque já está assim, na execução fiscal é assim.

SR. JOSÉ MIGUEL GARCIA MEDINA: Já estão admitidos. Mas eu acho que é bom a gente pensar isso.

SRA. TERESA ARRUDA ALVIM WAMBIER: Eu botaria um parágrafo--

SR. HUMBERTO THEODORO JÚNIOR: Põe um parágrafo aí.

SR. PRESIDENTE MINISTRO LUIZ FUX: Então botar um parágrafo.

SR. JANSEN FIALHO DE ALMEIDA: Lembrem-se que nós temos lá na execução que diz o seguinte que a ação declaratória não inibe a execução, nós estamos ver que mexer lá. Lembra?

SR. PRESIDENTE MINISTRO LUIZ FUX: Aplica-se o disposto no *caput* a execução extrajudicial.

SR. JANSEN FIALHO DE ALMEIDA: Mas vai suspender, reúne.

SR. JOSÉ MIGUEL GARCIA MEDINA: "Quando tramitar em separado a execução do título extrajudicial..."

SR. PRESIDENTE MINISTRO LUIZ FUX: "Aplica-se o disposto no *caput* quando tramitar em separado a execução extrajudicial e ação de conhecimento".

SR. JOSÉ MIGUEL GARCIA MEDINA: "Ação de conhecimento relativo ao débito--

SRA. TERESA ARRUDA ALVIM WAMBIER: "Relativo ao mesmo débito".

SR. PRESIDENTE MINISTRO LUIZ FUX: E ação de conhecimento...

[falas sobrepostas]

SR. JANSEN FIALHO DE ALMEIDA: A execução vai ou não?

ORADOR NÃO IDENTIFICADO[03:43:31]: Vai o quê?

SR. HUMBERTO THEODORO JÚNIOR: Não. O que acontece aí é que a declaratória é que vale...

[risos]

SR. JANSEN FIALHO DE ALMEIDA: É que eu estou [ininteligível] paralelamente.

SRA. TERESA ARRUDA ALVIM WAMBIER: A execução vai.

SR. JANSEN FIALHO DE ALMEIDA: É porque eu citei o tema antes para ele, aquele dispositivo da execução que diz que a ação declaratória não inibe ajuizamento da execução. Já estou pensando lá na frente, Ministro. Aí porque eu não queria atrapalhar...

SR. JOSÉ MIGUEL GARCIA MEDINA: Não, mas não impede, ela prossegue.



SR. HUMBERTO THEODORO JÚNIOR: Prossegue. O que pode fazer e que o STJ decide constantemente, é que pode pedir ao Juiz da execução que considere embargada a execução pela ação declaratória pré-existente. É isso que o STJ fala, então paralisa a execução ou não paralisa se for...

SR. JOSÉ ROBERTO DOS SANTOS BEDAQUE:
[pronunciamento fora do microfone]

SR. PRESIDENTE MINISTRO LUIZ FUX: Ou junta.

SR. JANSEN FIALHO DE ALMEIDA: Aí a minha pergunta: você ajuizou uma declaratória e a parte ajuíza a execução, essa execução vai ter que pela conexão junta declaratória?

SRA. TERESA ARRUDA ALVIM WAMBIER: Vai.

SR. PRESIDENTE MINISTRO LUIZ FUX: Depende, depende do juízo.

SR. JOSÉ MIGUEL GARCIA MEDINA: Isso já está assim, já é assim. O STJ já decide assim, mas a preocupação do Prof. Humberto procede e talvez a gente devesse inserir algo lá na frente na parte da execução em relação aos embargos. "Pode o executado requerer no prazo para oposição dos embargos que ação de conhecimento eventualmente ajuizada de § 1º do art. 585", que já está aqui, "seja recebida como embargo".

SR. HUMBERTO THEODORO JÚNIOR: "Seja tratado". É melhor.

SR. PRESIDENTE MINISTRO LUIZ FUX: "O Juiz pode considerar embargo de execução se houver ação de conhecimento..."

SR. JOSÉ MIGUEL GARCIA MEDINA: "A requerimento do executado".

SR. HUMBERTO THEODORO JÚNIOR: Anota isso aí para nós colocarmos...

SR. JANSEN FIALHO DE ALMEIDA: Colocar na execução.

SR. PRESIDENTE MINISTRO LUIZ FUX: Isso é importante.

SR. HUMBERTO THEODORO JÚNIOR: Porque isso é uma jurisprudência do STJ que chega até afirmar que há litispendência, que não pode propor os embargos.

SR. JANSEN FIALHO DE ALMEIDA: É, é, exatamente.

SR. PRESIDENTE MINISTRO LUIZ FUX: É verdade, é verdade. Faltaria interesse de agir, até inclusive.

SR. HUMBERTO THEODORO JÚNIOR: Falta interesse, porque já está resguardado pela ação declaratória.

SR. JANSEN FIALHO DE ALMEIDA: E dar a ser feito, inclusive, até suspensivo na declaratória.

SR. JOSÉ MIGUEL GARCIA MEDINA: Isso aí é um § 2º no art. 736, o atual, 736.



SR. JOSÉ ROBERTO DOS SANTOS BEDAQUE: É raro acontecer que os embargos tenham fundamentos diversos da declaratória.

SR. JOSÉ MIGUEL GARCIA MEDINA: Por isso que tem que ser a requerimento do executável.

SR. JANSEN FIALHO DE ALMEIDA: É, a requerimento.

SR. JOSÉ ROBERTO DOS SANTOS BEDAQUE: Ele não está impedido de opor embargos com fundamento diverso.

SR. JOSÉ MIGUEL GARCIA MEDINA: Porque o executado pode notar que tem outras questões.

SR. PRESIDENTE MINISTRO LUIZ FUX: Muito bem, vamos lá. 42 já é o que ocorre.

SRA. TERESA ARRUDA ALVIM WAMBIER: Isso. Agora 43 é novo.

SR. ELPÍDIO DONIZETTI NUNES: Mas se der prazo para embargo, se for outro fundamento, se for da doutrina pode interpor no embargo de declaratória.

SR. JANSEN FIALHO DE ALMEIDA: Perdeu o prazo para embargo caberia declaratória. Mas aí é o sistema.

SR. JOSÉ ROBERTO DOS SANTOS BEDAQUE: Tem um errinho aí de concordância: "Conexão em continência para se evitar decisões contraditórias".

SR. JOSÉ MIGUEL GARCIA MEDINA: Já falamos isso. Que é para isso mesmo, está lá no 41.

SR. PRESIDENTE MINISTRO LUIZ FUX: Porque no final vai ficar "o Juiz para evitar..."

SR. JOSÉ ROBERTO DOS SANTOS BEDAQUE: Para evitar, mas não é evitar.

SRA. TERESA ARRUDA ALVIM WAMBIER: Não, mas isso é no plural.

SR. JOSÉ ROBERTO DOS SANTOS BEDAQUE: Não.

SRA. TERESA ARRUDA ALVIM WAMBIER: Podemos fazer uma aposta. É a voz passiva analítica, "para serem evitadas".

SR. JOSÉ ROBERTO DOS SANTOS BEDAQUE: "Na conexão ou continência para se evitar decisões".

SRA. TERESA ARRUDA ALVIM WAMBIER: Não, não é, isso é no plural. Tenho certeza absoluta.

SR. HUMBERTO THEODORO JÚNIOR: É para se evitarem.

SRA. TERESA ARRUDA ALVIM WAMBIER: Plural. É sim.

SR. HUMBERTO THEODORO JÚNIOR: Para serem evitadas decisões...

SRA. TERESA ARRUDA ALVIM WAMBIER: Isso. Voz passiva analítica.



SR. JOSÉ ROBERTO DOS SANTOS BEDAQUE: Está certo, desculpe. Tem razão.

SR. JOSÉ MIGUEL GARCIA MEDINA: Mas espere aí. Prof. Teresa, Prof. Bedaque. Mas aí nós não estamos diante de uma redundância? Porque nós já falamos que a conexão ocorre para ser evitar decisões contraditórias. Então a gente vai colocar aqui no 43 que na conexão para se evitar...

SRA. TERESA ARRUDA ALVIM WAMBIER: Ah não, tira esse pedaço.

SR. JOSÉ MIGUEL GARCIA MEDINA: Eu acho que "na conexão ou continência, o Juiz de ofício..." pula isso.

SRA. TERESA ARRUDA ALVIM WAMBIER: É isso. Está certo.

SR. PRESIDENTE MINISTRO LUIZ FUX: Certo. "O Juiz de ofício a requerimento na parte deverá ordenar a reunião..."

SR. ELPÍDIO DONIZETTI NUNES: Já falou da finalidade, não é?

SRA. TERESA ARRUDA ALVIM WAMBIER: Então. Esse 44 aqui é uma proposta minha.

SR. HUMBERTO THEODORO JÚNIOR: Na realidade não há conexão se não houver risco de contradição. Essa é a regra geral.

SRA. TERESA ARRUDA ALVIM WAMBIER: Prof. Humberto, esse 44 é até uma proposta minha que eu, não maliciosamente, mas por um lapsus, *lapsus calami*, não constou aqui em amarelo porque a proposta é minha. Eu tenho tido muito problema prático e tenho discutido muito, inclusive...

SR. JOSÉ ROBERTO DOS SANTOS BEDAQUE: Na verdade, é a litispendência.

SRA. TERESA ARRUDA ALVIM WAMBIER: Isso. É a tal da continência, a continência implica sempre em uma litispendência parcial. Então, quando a maior... a segunda não pode ser movida, estingue. Quando a menor... Ah, mas pelo Código o regime é igual da conexão. Então isso dá um "puta" de um problema.

SR. JANSEN FIALHO DE ALMEIDA: Ficou resolvido.

SRA. TERESA ARRUDA ALVIM WAMBIER: Então está, proposta minha.

SR. ELPÍDIO DONIZETTI NUNES: Se a menor for depois é litispendência, agora se a menor...

SR. PRESIDENTE MINISTRO LUIZ FUX: No concurso do Zé Carlos, a tese dele foi: a conexão com precluso da reconvenção. Lembra disso? E aí lá [ininteligível] perguntou: "Mas se na continência há uma litispendência parcial, uma das duas têm que desaparecer", ele falou isso. Mas o [ininteligível] "Não, mas a opção do Código é o julgamento das duas".

SRA. TERESA ARRUDA ALVIM WAMBIER: Não, mas e quando não dá juntar. Não, opção errada do Código.



[falas sobrepostas]

SR. PRESIDENTE MINISTRO LUIZ FUX: Não tem sentido.

SR. HUMBERTO THEODORO JÚNIOR: Talvez a preocupação do Código seja em não extinguir para não dar sucumbência. Eu proponho uma ação menor, o outro propõe uma maior, a maior vai absorver, não há necessidade obrigatória de extinguir a menor, porque teria que resolver problema de sucumbência, se elas forem reunidas para julgamento conjunto, segundo a regra da conexão, não haverá sucumbência...

SRA. TERESA ARRUDA ALVIM WAMBIER: Mas é que às vezes não dá para reunir.

SR. PRESIDENTE MINISTRO LUIZ FUX: Haverá, mas haverá uma só.

SR. HUMBERTO THEODORO JÚNIOR: Mas isso é regra da conexão.

SRA. TERESA ARRUDA ALVIM WAMBIER: Dr. Humberto, será que não seria o caso de a gente fazer um regime diferenciado? Se a primeira proposta antes, a segunda a litispendência acabou e extinguiu. Agora, se a primeira proposta antes, se a primeira é menor e a segunda é a mais abrangente, aí tem que reunir necessariamente.

SR. HUMBERTO THEODORO JÚNIOR: Necessariamente, mas não se extinguiu a pequena.

SRA. TERESA ARRUDA ALVIM WAMBIER: Só quando ela é movida em segundo lugar.

SR. HUMBERTO THEODORO JÚNIOR: Aí sim, aí foi um abuso o sujeito propor uma menor quando já existia a maior.

SRA. TERESA ARRUDA ALVIM WAMBIER: Isso. Então isso aqui não estava. Quando é continência...

SR. PRESIDENTE MINISTRO LUIZ FUX: Você só vai tirar isso. A conexão continência, o Juiz de ofício--

SRA. TERESA ARRUDA ALVIM WAMBIER: "Quando houver continência e a ação mais abrangente for proposta anteriormente e a ,menos abrangente..." quando for ao contrário, aí tem que extinguir.

SR. PRESIDENTE MINISTRO LUIZ FUX: Ah essa regra que você botou nova sua. Boa.

SRA. TERESA ARRUDA ALVIM WAMBIER: Não, essa daqui já era a nova minha, esqueci de colocar o amarelo.

SR. PRESIDENTE MINISTRO LUIZ FUX: Eu sei. A 44. Mas você quer dar novo formato.

SRA. TERESA ARRUDA ALVIM WAMBIER: Tem que botar o outro lado também. Porque por aqui está assim: "quando houver continência e a ação mais abrangente for proposta anteriormente, a menos abrangente será extinta sem resolução no mérito. Quando a situação for inversa aí serão necessariamente reunidas". Necessariamente.



SR. PRESIDENTE MINISTRO LUIZ FUX: "Quando houver continência, a ação mais abrangente for proposta anteriormente, a menos abrangida será extinta, sem a resolução no mérito; caso contrário, as ações serão reunidas".

SRA. TERESA ARRUDA ALVIM WAMBIER:
"Necessariamente".

SR. HUMBERTO THEODORO JÚNIOR: "Serão necessariamente reunidas".

SR. PRESIDENTE MINISTRO LUIZ FUX: "Caso contrário, as ações são necessariamente reunidas". Pronto. Resolveu.

SR. HUMBERTO THEODORO JÚNIOR: E não há aquele risco da sucumbência...

SR. PRESIDENTE MINISTRO LUIZ FUX: E, com isso, nós vamos só até o art. 51, para cumprir o horário regimental aqui.

SR. ELPÍDIO DONIZETTI NUNES: E a rigor só haverá continência até em razão do termo, questão terminológica. Só se a mais abrangente for ajuizada depois. Embora a doutrina possa ir para outro rumo, mas filologicamente, continência tem a ver com algo contém o outro. E aí...

SR. HUMBERTO THEODORO JÚNIOR: Porque senão está na maior anterior há é ofensa a litispendência.

SR. ELPÍDIO DONIZETTI NUNES: Sim. Então, se puser isso, dá a impressão que nós não temos domínio da nossa língua. É verdade. Se ficar falando. Mas eu já vi isso na doutrina, é claro, explicando, mas na verdade, não é continência.

SR. PRESIDENTE MINISTRO LUIZ FUX: O 45. Qual é o objetivo disso? Lê o 45.

SRA. TERESA ARRUDA ALVIM WAMBIER: A gente já conversou sobre isso, na verdade.

SR. JANSEN FIALHO DE ALMEIDA: Já discutimos muito.

SRA. TERESA ARRUDA ALVIM WAMBIER: Muito. Quando a cada litisconsorte entra com agravo de uma mesma liminar, cai em órgãos fracionários diferentes e o destino que é dado aquela situação. Lembra que para uniformizar...

[falas sobrepostas]

SR. BRUNO DANTAS: Ele já deu até entrevista sobre isso.

SRA. TERESA ARRUDA ALVIM WAMBIER: É...

SR. PRESIDENTE MINISTRO LUIZ FUX: Foi aquele dia...

SR. ELPÍDIO DONIZETTI NUNES: E tem a ver com o quinhentos e... lá do recurso. O 509.

SR. PRESIDENTE MINISTRO LUIZ FUX: Ah, tá, é que ou todos ganham ou todos perdem.

SRA. TERESA ARRUDA ALVIM WAMBIER: Então pronto. Vamos até agora?



SR. PRESIDENTE MINISTRO LUIZ FUX: Vamos embora.

[falas sobrepostas]

SR. ELPÍDIO DONIZETTI NUNES: Cadê? Onde você está lendo a citação válida. Cadê?

SR. PRESIDENTE MINISTRO LUIZ FUX: Quarenta e oito.

SR. JANSEN FIALHO DE ALMEIDA: Então o 46 que a gente já tinha decidido na reunião anterior.

SRA. TERESA ARRUDA ALVIM WAMBIER: Já, já. Primeira reunião. Um critério só para prevenção.

SR. PRESIDENTE MINISTRO LUIZ FUX: Acabou aquele negócio do 106...

SR. ELPÍDIO DONIZETTI NUNES: Ocorrerá pelo despacho? Por que não pelo protocolo? Despacho você pega uma comarquinha que está 15 anos sem Juiz...

SR. PRESIDENTE MINISTRO LUIZ FUX: Quando a citação é em primeiro lugar é porque está tudo perfeitinho é, as considerações estão presentes.

[falas sobrepostas]

SR. PRESIDENTE MINISTRO LUIZ FUX: O 48. Olha aqui, atenção gente. Vamos concentrar aqui, que é alteração, 48. Vamos no 48 aqui.

SRA. TERESA ARRUDA ALVIM WAMBIER: "A ação acessória será proposta perante o Juiz competente para a ação principal que será competente também para as ações de garantia e aquelas que disserem respeito ao terceiro interveniente".

SR. PRESIDENTE MINISTRO LUIZ FUX: A redação era assim?

SRA. TERESA ARRUDA ALVIM WAMBIER: Horrorosa, não é? Não é minha, não.

SR. PRESIDENTE MINISTRO LUIZ FUX: Tem muita competência.

SRA. TERESA ARRUDA ALVIM WAMBIER: De quem é?

SR. BENEDITO CEREZZO PEREIRA FILHO: É minha.

SRA. TERESA ARRUDA ALVIM WAMBIER: Ah, bom. Muito bem, Cerezzo, assumiu a culpa. Senão fica tudo nas minhas costas [riso].

SR. JANSEN FIALHO DE ALMEIDA: Não, mas todos temos esse... A gente escreve rápido.

SR. PRESIDENTE MINISTRO LUIZ FUX: "A ação acessória será proposta perante o Juiz competente..."

SR. JOSÉ MIGUEL GARCIA MEDINA: Ele juntou em dois artigos, o 108 e 109.

SR. PRESIDENTE MINISTRO LUIZ FUX: "E para as ações de garantia..." E para as ações...



SRA. TERESA ARRUDA ALVIM WAMBIER: Pronto.

SR. JANSEN FIALHO DE ALMEIDA: Isso.

SRA. TERESA ARRUDA ALVIM WAMBIER: E aquelas proposta pelo terceiro interveniente. Não?

SR. PRESIDENTE MINISTRO LUIZ FUX: "E para as ações... e aquelas propostas..."

SRA. TERESA ARRUDA ALVIM WAMBIER: "Propostas pelo terceiro"...

SR. ADROALDO FURTADO FABRÍCIO: É que aí no 48, *caput*, Fux, tem que cuidar um pouco aí dessa redação, porque o Juiz não é o sujeito da oração aí. Então esse "e simplesmente" lá eu acho que não vai ficar bom.

SRA. TERESA ARRUDA ALVIM WAMBIER: Qual, professor? Não entendi.

SR. ADROALDO FURTADO FABRÍCIO: "A ação acessória será proposta perante o Juiz competente para a ação principal". Não pode simplesmente acrescentar "e as ações tais e tais".

SRA. TERESA ARRUDA ALVIM WAMBIER: Ah é, não pode mesmo.

SR. HUMBERTO THEODORO JÚNIOR: Caberão também as ações.

SR. PRESIDENTE MINISTRO LUIZ FUX: E também não é Juiz, é Juízo.

SRA. TERESA ARRUDA ALVIM WAMBIER: Também não é.

SR. ADROALDO FURTADO FABRÍCIO: Se bem que no Código vigente está Juiz.

SR. JOSÉ ROBERTO DOS SANTOS BEDAQUE: "Serão propostas no Juízo". Não fica melhor?

SR. PRESIDENTE MINISTRO LUIZ FUX: Eu acho que a redação atual está boa, ela é assim.

SR. JANSEN FIALHO DE ALMEIDA: Qual atual?

SR. PRESIDENTE MINISTRO LUIZ FUX: O 108. Vê como é que está.

SR. JOSÉ MIGUEL GARCIA MEDINA: O 108 não tinha.

SR. ADROALDO FURTADO FABRÍCIO: No atual são dois artigos.

SR. JOSÉ MIGUEL GARCIA MEDINA: É que o 109 dizia também da reconvenção e da ação declaratória incidente.

SR. PRESIDENTE MINISTRO LUIZ FUX: É que acabou, por isso que acabou.

SRA. TERESA ARRUDA ALVIM WAMBIER: Então a gente resolveu juntar num só.



SR. PRESIDENTE MINISTRO LUIZ FUX: Então como é que ficou aí? Como é que estava antigamente?

SR. BENEDITO CEREZZO PEREIRA FILHO: O 108: "A ação acessória será proposta perante o Juiz competente para a ação principal".

SR. PRESIDENTE MINISTRO LUIZ FUX: Já estava errado aí, que era perante o Juízo.

SR. JOSÉ MIGUEL GARCIA MEDINA: Não, "O Juízo competente para a ação principal será também competente para a ação acessória, para a ação de garantia e outras..."

SR. JOSÉ ROBERTO DOS SANTOS BEDAQUE: Mas essa está repetindo a ideia.

SR. ELPÍDIO DONIZETTI NUNES: E acaba recaindo na conexão essa última parte.

SR. JOSÉ MIGUEL GARCIA MEDINA: É que na verdade estou tentando juntar isso.

SR. PRESIDENTE MINISTRO LUIZ FUX: "Ação acessória será proposta perante o Juízo competente para a ação principal, bem como as..." Não fica bem, Adroaldo, "bem como as ações de garantia..."

SR. JOSÉ ROBERTO DOS SANTOS BEDAQUE: A ação, quer dizer, "O Juiz da principal é competente para acessória, para a de garantia e para..."

SR. PRESIDENTE MINISTRO LUIZ FUX: É relativos ao terceiro.

SR. JOSÉ ROBERTO DOS SANTOS BEDAQUE: "A ação acessória, a ação de garantia, e a ação que disser respeito ao terceiro interveniente..."

SRA. TERESA ARRUDA ALVIM WAMBIER: "São de competência..."

SR. JOSÉ ROBERTO DOS SANTOS BEDAQUE: "Serão propostas o Juízo competente para a ação principal".

SR. ADROALDO FURTADO FABRÍCIO: Não, um momento. Acontece que a regra não é essa, a regra prevê a situação em que a ação acessória é proposta antes. Que fixa a competência para os demais. Então nós não podemos começar dizendo que a ação acessória vai... "a ação acessória será proposta perante o juízo competente".

SR. PRESIDENTE MINISTRO LUIZ FUX: Porque ação acessória é ação derivada da ação principal.

SR. JOSÉ ROBERTO DOS SANTOS BEDAQUE: Então Adroaldo, mas competente para a principal, seja acessória proposta antes ou no curso da principal.

SR. ADROALDO FURTADO FABRÍCIO: Sim, competente para a ação principal. Poderíamos dizer talvez, que a competência desse



Juiz atrairá também as ações de garantia e aquelas que disserem respeito a terceiro.

SR. JOSÉ ROBERTO DOS SANTOS BEDAQUE: Mas qual é a diferença entre a ação acessória, a de garantia e a que diga respeito a terceiro interveniente serão propostas...

SRA. TERESA ARRUDA ALVIM WAMBIER: Porque essas aí nunca são anteriores.

SR. JANSEN FIALHO DE ALMEIDA: De garantia.

SR. JOSÉ MIGUEL GARCIA MEDINA: Podem ser.

SR. JOSÉ ROBERTO DOS SANTOS BEDAQUE: Mas tanto faz se anterior ou posterior.

SRA. TERESA ARRUDA ALVIM WAMBIER: Uma ação provida por um terceiro nunca é anterior.

SR. PRESIDENTE MINISTRO LUIZ FUX: Não, a acessória não dita competência à principal, é a principal que dita competência para a acessória.

SR. JOSÉ ROBERTO DOS SANTOS BEDAQUE: Eu sei, mas--

SR. HUMBERTO THEODORO JÚNIOR: Mas a principal ainda não existe.

SR. JOSÉ ROBERTO DOS SANTOS BEDAQUE: Mas ainda que não exista, se a acessória...

SR. HUMBERTO THEODORO JÚNIOR: Existe a regra.

SR. JOSÉ ROBERTO DOS SANTOS BEDAQUE: Existe a regra que... exatamente. Não importa se a acessória é proposta antes ou depois, se a competência da acessória é ditada pelas regras de competência principal.

SR. PRESIDENTE MINISTRO LUIZ FUX: É. Sempre.

SR. ELPÍDIO DONIZETTI NUNES: Se for acessória primeiro faz-se um prognóstico.

SR. PRESIDENTE MINISTRO LUIZ FUX: Como diz a lei, na cautelar antecedente. A cautelar antecedente vai ser proposta perante o juízo competente com...

SR. ELPÍDIO DONIZETTI NUNES: Agora essas outras regras? Ação da garantia, disser respeito...

SR. PRESIDENTE MINISTRO LUIZ FUX: Ação de garantia é denunciaçāo da lide.

SR. ELPÍDIO DONIZETTI NUNES: Pois é, mas isso... Denunciaçāo da lide precisa regular aqui, essa ação de garantia, isso não fica longo? Se a denunciaçāo da lide há uma conexão.

SR. PRESIDENTE MINISTRO LUIZ FUX: Ação de regressa.

SR. ADROALDO FURTADO FABRÍCIO: Eu diria o seguinte, Presidente. Eu diria o seguinte, que tal como dizia o Código antigo, a ação acessória será proposta perante o Juiz ou o Juízo competente para a ação principal.



SR. PRESIDENTE MINISTRO LUIZ FUX: Ponto.

SR. ELPÍDIO DONIZETTI NUNES: Para mim...

SR. ADROALDO FURTADO FABRÍCIO: Mata.

SR. JOSÉ MIGUEL GARCIA MEDINA: Acabou.

[falas sobrepostas]

SR. ADROALDO FURTADO FABRÍCIO: Por que é que existia o 109? Porque tinha a reconvenção, tinha o...

SR. PRESIDENTE MINISTRO LUIZ FUX: Eu voto pela redação última do Adroaldo.

SRA. TERESA ARRUDA ALVIM WAMBIER: Enxuta. Eu também.

SR. ADROALDO FURTADO FABRÍCIO: Cortaram as palavras. Estou realizado.

SR. PRESIDENTE MINISTRO LUIZ FUX: Então vamos lá. "A ação acessória será proposta no juízo competente para a ação principal". Ponto. Acabou. Risca o resto. 49 já havia isso.

SRA. TERESA ARRUDA ALVIM WAMBIER: E agora a dúvida é essa. As partes podem modificar competência elegendo o foro, passando por cima de regra de competência absoluta?

SR. JANSEN FIALHO DE ALMEIDA: Ah, eu não concordo.

SRA. TERESA ARRUDA ALVIM WAMBIER: Não, não. Eu estou perguntando. Porque nós discutirmos e decidirmos que íamos abolir as diferenças. Então eu me pergunto se a esse ponto também.

SR. ELPÍDIO DONIZETTI NUNES: Qual que vocês estão falando?

SR. JANSEN FIALHO DE ALMEIDA: O 50 que está... em relação de competência sob imóvel.

SRA. TERESA ARRUDA ALVIM WAMBIER: Então a pergunta é a seguinte. O 50, eleição de foro...

SR. PRESIDENTE MINISTRO LUIZ FUX: Espera aí. Vamos aqui. Porque aí vai bater naquela nossa... "as partes podem modificar competência, elegendo o foro onde estão propostas as ações oriundas de direito de"...

SRA. TERESA ARRUDA ALVIM WAMBIER: Passando por cima de regra de competência absoluta?

SR. PRESIDENTE MINISTRO LUIZ FUX: É, passando por cima.

SR. JOSÉ MIGUEL GARCIA MEDINA: Eu entendo que não.

SR. HUMBERTO THEODORO JÚNIOR: Mas não pode.

SR. JANSEN FIALHO DE ALMEIDA: Eu entendo que não pode.

SR. HUMBERTO THEODORO JÚNIOR: Ação real imobiliária...

[falas sobrepostas]



SR. JOSÉ ROBERTO DOS SANTOS BEDAQUE: Mal qual o problema? Eu acho--

[falas sobrepostas]

SR. PRESIDENTE MINISTRO LUIZ FUX: O 95 está mantido, dizendo que, nesses lugares, é o fórum [ininteligível], está dito isso.

SR. JOSÉ ROBERTO DOS SANTOS BEDAQUE: Então. Mas se eu posso eleger outro, aí já não é mais absoluto.

SRA. TERESA ARRUDA ALVIM WAMBIER: A nossa dúvida é a seguinte só. Até que ponto nós vamos abolir essas diferença? Porque até agora...

SR. PRESIDENTE MINISTRO LUIZ FUX: É porque, se a gente não quer mais por exemplo, se as partes não podem modificar a competência, em razão da matéria e da hierarquia, que realmente elas são... Não pode mesmo...

SR. JOSÉ ROBERTO DOS SANTOS BEDAQUE: O que nós estamos fazendo é transformar a competência do 95 em relativo.

SR. JANSEN FIALHO DE ALMEIDA: Exatamente.

SR. JOSÉ ROBERTO DOS SANTOS BEDAQUE: Toda de competência de foro passa a ser relativa.

SRA. TERESA ARRUDA ALVIM WAMBIER: Não, porque ainda existe a diferença da possibilidade de levantar de ofício. Essa está mantida para absoluta e não para relativa.

SR. JOSÉ ROBERTO DOS SANTOS BEDAQUE: Mas essa diferença é decorrência da premissa, é relativa ou absoluta?

SRA. TERESA ARRUDA ALVIM WAMBIER: Isso daí a gente...

SR. JOSÉ ROBERTO DOS SANTOS BEDAQUE: Lá não está dito que é absoluta.

SR. PRESIDENTE MINISTRO LUIZ FUX: É. Ele se infere que tem um aspecto funcional e territorial.

SR. JOSÉ ROBERTO DOS SANTOS BEDAQUE: A partir do momento que você diz que pode modificar, eu posso inferir que é relativa, aí não...

SR. PRESIDENTE MINISTRO LUIZ FUX: "Será, entretanto, proposta no foro de eleição, salvo se dispuser sobre direito de propriedade", tem que mexer no 95 e dizer que pode...

SR. JOSÉ ROBERTO DOS SANTOS BEDAQUE: Tem que mexer. Eu deixaria como está.

SR. JANSEN FIALHO DE ALMEIDA: Do jeito que está eu não boto isso aqui não. Você vai ter um contrato de adesão, vai dar muita...

SR. JOSÉ ROBERTO DOS SANTOS BEDAQUE: Eu deixaria--

SRA. TERESA ARRUDA ALVIM WAMBIER: Então nós abolimos as diferenças para efeito de rescisória. Está certo? Que não pode mais--



SR. ADROALDO FURTADO FABRÍCIO: Exatamente nesse sentido era a anotação que eu fiz sobre esse artigo, Profa. Teresa. Eu havia anotado que apesar de ter votado em sentido oposto, eu acho não dá para eliminar de todo a distinção de competência absoluta e relativa.

SR. JOSÉ MIGUEL GARCIA MEDINA: Não, não, senão vai ter cláusula na eleição de na justiça e contrato de trabalho. Mandando ser julgado na justiça de família.

SR. JOSÉ ROBERTO DOS SANTOS BEDAQUE: Não, não. Mas aí você não está elegendo foro, você está elegendo justiça de trabalho e família uma justiça...

SR. ADROALDO FURTADO FABRÍCIO: Então o que é que nós eliminamos foi a incompetência absoluta, como motivo de rescisória. Como motivo de rescisão está abolida, mas isso não quer dizer que ela não exista. A diferença continua.

SRA. TERESA ARRUDA ALVIM WAMBIER: As duas são alegadas.

SR. JOSÉ ROBERTO DOS SANTOS BEDAQUE: Presidente, eu acho que isso é uma questão de opção da Comissão, vamos acabar com a incompetência de foro absoluta ou não?

SR. PRESIDENTE MINISTRO LUIZ FUX: A discussão se trava aí. Em rescisão e promessa de compra e venda.

SR. JOSÉ ROBERTO DOS SANTOS BEDAQUE: Se vamos manter as hipóteses de competência absoluta fundada no critério territorial, não mexe em nada.

SR. ADROALDO FURTADO FABRÍCIO: Já há outros artigos falando em competência absoluta.

SR. JOSÉ ROBERTO DOS SANTOS BEDAQUE: Sim, na lei de ação civil publica. No local do dano.

SR. ADROALDO FURTADO FABRÍCIO: Não, não. Aqui no nosso próprio anteprojeto.

SR. PRESIDENTE MINISTRO LUTZ FUX: No Juizado Especial.

SR. ADROALDO FURTADO FABRÍCIO: No nosso anteprojeto que nós temos--

SR. JOSÉ ROBERTO DOS SANTOS BEDAQUE: Absoluta fundada no território?

SR. ADROALDO FURTADO FABRÍCIO: Não. Absoluta. Fala em competência absoluta.

SR. JOSÉ ROBERTO DOS SANTOS BEDAQUE: Não, aqui é foro, aqui é critério territorial, nós temos no Código uma hipótese...

SR. PRESIDENTE MINISTRO LUIZ FUX: O que eu não queria, Adroaldo, o que eu não queria é que a incompetência absoluta nem fosse motivo de rescisória e nem ela levasse a nulidade a todos os atos de rescisão.

[falas sobrepostas]



SR. ADROALDO FURTADO FABRÍCIO: Assim como as coisas ficaram agora, uma vez excluída como motivo de rescisão, o que é que acontece? A partir do trânsito em julgado não há mais como alegar a competência, ainda que absoluta.

SR. PRESIDENTE MINISTRO LUIZ FUX: Agora o que é que está havendo dificuldade aqui nesse artigo?

SR. JOSÉ ROBERTO DOS SANTOS BEDAQUE: Pode eleger ou não pode eleger foro...

SR. PRESIDENTE MINISTRO LUIZ FUX: Não, aqui eu acho que esse artigo é pior, porque aqui é eleger foro, modificar competência em razão da matéria e da hierarquia. Acho que pela vontade das partes não pode, realmente.

SR. ADROALDO FURTADO FABRÍCIO: Por isso que eu estou dizendo, aqui é o exemplo perfeito de que não dá para eliminar.

SR. PRESIDENTE MINISTRO LUIZ FUX: Não dá para eliminar completamente o regime.

SR. JOSÉ ROBERTO DOS SANTOS BEDAQUE: Mas em razão da matéria hierarquia está riscado.

SR. PRESIDENTE MINISTRO LUIZ FUX: Mas não pode. Você já imaginou se esbarrar a na Constituição?

SRA. TERESA ARRUDA ALVIM WAMBIER: Aqui é antiga redação.

SR. ADROALDO FURTADO FABRÍCIO: O que eu estou propondo é restabelecer o texto.

SR. PRESIDENTE MINISTRO LUIZ FUX: É, tem que restabelecer o texto.

SR. JOSÉ ROBERTO DOS SANTOS BEDAQUE: Não pode modificar competência elegendo o foro. Só isso que está aqui.

SR. JANSEN FIALHO DE ALMEIDA: Sim, mas ele está podendo mudar tudo, segundo a proposta.

SR. PRESIDENTE MINISTRO LUIZ FUX: Não, tem que voltar à redação anterior, Zé Roberto. Não dá para você em foro de eleição mudar a competência em razão da matéria.

SR. ELPÍDIO DONIZETTI NUNES: As partes podem modificar a competência ou eleger, modificar a competência relativa. Bastaria esse conceito, não precisa ficar falando matéria.

SR. JANSEN FIALHO DE ALMEIDA: Deixa o 111 como está.

SR. PRESIDENTE MINISTRO LUIZ FUX: Pode modificar a competência territorial, mas não pode--

SR. ELPÍDIO DONIZETTI NUNES: Não, mas o 111 está incompleto, não era uma boa redação--

SR. PRESIDENTE MINISTRO LUIZ FUX: José Roberto, olha aqui: Se as partes podem modificar competência territorial, elas podem modificar a competência do 95. Se as partes podem modificar a competência territorial, elas podem modificar a 95. Mas não



significa dizer que toda incompetência absoluta é modificada pelas partes.

SR. JOSÉ ROBERTO DOS SANTOS BEDAQUE: Sim, mas é isso que eu estou falando. A hipótese do 95 é talvez a única de natureza absoluta apesar de fundada no critério territorial.

SRA. TERESA ARRUDA ALVIM WAMBIER: Isso mesmo.

SR. JOSÉ ROBERTO DOS SANTOS BEDAQUE: Apesar de fundada... é a única talvez de natureza absoluta. Vamos admitir que essa competência absoluta...

[falas sobrepostas]

SRA. TERESA ARRUDA ALVIM WAMBIER: Ele está falando... Não conflita com o que você está dizendo.

SR. PRESIDENTE MINISTRO LUIZ FUX: Ah, no campo territorial.

SR. JOSÉ ROBERTO DOS SANTOS BEDAQUE: No campo territorial.

SR. PRESIDENTE MINISTRO LUIZ FUX: Ah, está certo.

SR. JOSÉ ROBERTO DOS SANTOS BEDAQUE: É a única de natureza absoluta.

SR. ELPÍDIO DONIZETTI NUNES: Bem que tem outras fora do Código.

SR. JOSÉ ROBERTO DOS SANTOS BEDAQUE: Vamos mantê-la como absoluta ou vamos permitir que as partes possam também alterá-la? Esse é o problema.

SRA. TERESA ARRUDA ALVIM WAMBIER: Essa é a questão.

SR. PRESIDENTE MINISTRO LUIZ FUX: Essa é a questão.

SR. JOSÉ ROBERTO DOS SANTOS BEDAQUE: Eu não mencionaria nisso, porque senão vai ter que mexer no 95.

SR. PRESIDENTE MINISTRO LUIZ FUX: Vamos fazer a valoração dos interesses em jogo. Qual é o raciocínio do art. 95 que agora eu não sei qual é?

SR. JOSÉ ROBERTO DOS SANTOS BEDAQUE: É facilitar o julgamento pelo local do imóvel.

SR. ELPÍDIO DONIZETTI NUNES: Isso é muito bom, muito proveitoso.

SRA. TERESA ARRUDA ALVIM WAMBIER: Muito prática.

SR. ELPÍDIO DONIZETTI NUNES: Tem uma *ratio* aí extraordinária.

[falas sobrepostas]

SR. PRESIDENTE MINISTRO LUIZ FUX: Deixa como está. E faz como o Adroaldo está sugerindo agora, restabelece o antigo, o artigo...

SRA. TERESA ARRUDA ALVIM WAMBIER: O 111.



SR. ELPÍDIO DONIZETTI NUNES: Mas o art. 111 poderia modificar, porque ele é incompleto, falar as partes podem mudar, competência em razão de matéria e hierarquia. Não é não?

SR. JANSEN FIALHO DE ALMEIDA: Ele mudou aqui, o você ter que ver que mudou.

SR. ADROALDO FURTADO FABRÍCIO: Ele começa com "a competência em razão da matéria e da hierarquia é inderrogável" e etc.

SR. ADROALDO FURTADO FABRÍCIO: Não, eu estou falando assim, Presidente, não estou discordando não, mas é completar aí porque tem outros aspectos. Agora na Constituição de 88 nós temos um muito em razão das pessoas...

SR. PRESIDENTE MINISTRO LUIZ FUX: Vamos voltar...

SR. ELPÍDIO DONIZETTI NUNES: "A competência em razão da matéria e da hierarquia é inderrogável por convenção das partes".

SR. PRESIDENTE MINISTRO LUIZ FUX: Cerezzo, está com o Código aí?

SR. ELPÍDIO DONIZETTI NUNES: Mas não é só matéria e hierarquia também a pessoa.

SR. PRESIDENTE MINISTRO LUIZ FUX: Pega o 111.

SR. ELPÍDIO DONIZETTI NUNES: Aqui está. A competência em razão da matéria e da hierarquia é inderrogável por convenção das partes.

SR. PRESIDENTE MINISTRO LUIZ FUX: Está certíssimo.

SR. ELPÍDIO DONIZETTI NUNES: Não, Presidente, mas eu quero dizer o seguinte. Aqui está incompleto. O que é inderrogável é a incompetência absoluta, porque não é só matéria e hierarquia, mas também o critério em razão da pessoa que estabelece a Constituição a República.

SR. PRESIDENTE MINISTRO LUIZ FUX: É essa hierarquia.

SRA. TERESA ARRUDA ALVIM WAMBIER: Hierarquia.

[falas sobrepostas]

SRA. TERESA ARRUDA ALVIM WAMBIER: Doutrina.

SR. ELPÍDIO DONIZETTI NUNES: Nós temos a absoluta dos Juizados especiais, aqueles foros regionais de São Paulo, aqui diz menos porque o Código é de 37 do que hoje se estabelece.

SR. PRESIDENTE MINISTRO LUIZ FUX: Mas a lei quer dizer o seguinte: a competência determinada pela matéria e pela hierarquia é uma competência inderrogável.

SR. ELPÍDIO DONIZETTI NUNES: Eu sei, mas tem outra competência.

SR. PRESIDENTE MINISTRO LUIZ FUX: O que significa dizer que, a contrário do senso, essa incompetência é absoluta.



SR. ELPÍDIO DONIZETTI NUNES: Eu acho que o artigo deveria falar que a competência, a incompetência, a competência fixada... eu estou tentando uma redação... Aqui está--

SR. JOSÉ MIGUEL GARCIA MEDINA: Sr. Presidente, posso fazer uma modesta sugestão?

SR. JOSÉ ROBERTO DOS SANTOS BEDAQUE: Ela é inderrogável porque absoluta, a inderrogabilidade--

[falas sobrepostas]

SR. ELPÍDIO DONIZETTI NUNES: Sim, mas a absoluta não é só matéria e hierarquia.

SR. JOSÉ ROBERTO DOS SANTOS BEDAQUE: Então nós temos dois tipos de competência: absoluta e a relativa. A absoluta é inderrogável, a relativa é derrogável, e ponto final.

SRA. TERESA ARRUDA ALVIM WAMBIER: E a gente só sabe que é absoluta porque a lei diz que é inderrogável.

SR. JOSÉ ROBERTO DOS SANTOS BEDAQUE: Exatamente.

SR. PRESIDENTE MINISTRO LUIZ FUX: Aqui está dizendo quais são os critérios.

SR. JOSÉ MIGUEL GARCIA MEDINA: Sr. Presidente, porque o Bruno nos convidou todos a tomar um vinho com ele hoje à noite, eu sugiro a seguinte redação no artigo...

SR. BRUNO DANTAS: Às 11h, quando eu sair da aula.

SR. JOSÉ MIGUEL GARCIA MEDINA: Você vai dar aula ainda?

SR. PRESIDENTE MINISTRO LUIZ FUX: Ah, não, eu sou boêmio diurno, me convida de dia, de noite não consigo ir.

SRA. TERESA ARRUDA ALVIM WAMBIER: Amanhã a reunião começa às 11h30.

SR. PRESIDENTE MINISTRO LUIZ FUX: Não, não, não.

SRA. TERESA ARRUDA ALVIM WAMBIER: Estou brincando.

SR. JANSEN FIALHO DE ALMEIDA: Professor, fica calmo.

SR. JOSÉ MIGUEL GARCIA MEDINA: Prof. Bedaque, a preocupação é com o art. 95. A preocupação aqui.

SRA. TERESA ARRUDA ALVIM WAMBIER: Sugere aí.

SR. JOSÉ MIGUEL GARCIA MEDINA: Então seria assim: salvo em hipóteses previstas em lei, as partes podem modificar a competência territorial, elegendo foro e etc. Não resolveria o problema?

SR. ELPÍDIO DONIZETTI NUNES: Mas tem territorial que é absoluta.

SR. JANSEN FIALHO DE ALMEIDA: Não resolve.



SR. PRESIDENTE MINISTRO LUIZ FUX: Porque o Código está dando os critérios da competência absoluta. Basta restaurar o Código.

SR. JANSEN FIALHO DE ALMEIDA: Deixa como está.

SR. PRESIDENTE MINISTRO LUIZ FUX: Restaura a redação antiga. Não acha, não, Humberto?

SR. HUMBERTO THEODORO JÚNIOR: Eu acho que a redação antiga resolve o problema.

SR. ADROALDO FURTADO FABRÍCIO: Nunca foi objeto.

SR. JANSEN FIALHO DE ALMEIDA: Nunca teve problema, deixa como está.

[falas sobrepostas]

SR. PRESIDENTE MINISTRO LUIZ FUX: Eu restauraria a competência antiga. Vamos votar vamos votar. Já estamos na hora de votar.

SR. JOSÉ ROBERTO DOS SANTOS BEDAQUE: Talvez para conciliar, atendendo a sugestão do Elpídio, é inderrogável a competência em razão da matéria da hierarquia e fundada na pessoa. Ponto final.

SR. HUMBERTO THEODORO JÚNIOR: Mas qual é a competência fundada à pessoa que tem dentro do Código?

SR. JOSÉ ROBERTO DOS SANTOS BEDAQUE: Mas nem é hierárquica.

SR. HUMBERTO THEODORO JÚNIOR: Hierárquica tem, hierárquica é recurso.

SRA. TERESA ARRUDA ALVIM WAMBIER: No Tribunal.

[falas sobrepostas]

SR. JOSÉ ROBERTO DOS SANTOS BEDAQUE: Nem é funcional.

SR. ELPÍDIO DONIZETTI NUNES: Tanto que as notinhas aqui falam assim, no 111: "*É inderrogável a competência fixada pelo critério funcional*", recurso aí do Superior Tribunal de Justiça e tal e tal.

SR. JOSÉ ROBERTO DOS SANTOS BEDAQUE: O Código só tem regras de competência fundada no critério territorial, só territorial. Não trata das demais...

SR. JOSÉ MIGUEL GARCIA MEDINA: Sr. Presidente, mas eu também acho que a gente tem que pensar aqui naquela questão relacionada às ações que hoje só está no Código de Defesa do Consumidor, que dificultem a defesa de pessoa hipossuficiente e etc.. E tem decisões estendendo essa orientação que hoje está no CDC para outras hipóteses que não, embora não se apliquem.

SR. ELPÍDIO DONIZETTI NUNES: O for de domicílio do idoso por disposição de lei é absoluta.

SR. PRESIDENTE MINISTRO LUIZ FUX: Mas lei especial.



SR. ELPÍDIO DONIZETTI NUNES: Não, certo. Estou falando em razão disso. Aqui está faltando um pouquinho, mas também não me preocupo com isso, não.

SR. PRESIDENTE MINISTRO LUIZ FUX: Eu acho que aqui nunca deu problema, a jurisprudência encaixa na hierarquia, a competência [ininteligível] encaixa na hierarquia. Então eu acho que a gente poderia deixar como era redação do Código, que nunca deu problema. Nós vamos criar problema agora?

SR. ELPÍDIO DONIZETTI NUNES: Não, mas não criaria também, não. Se puser matéria e hierarquia--

[falas sobrepostas]

SR. ELPÍDIO DONIZETTI NUNES: Fica tudo certo, porque hierarquia e funcional... em vez de hierarquia por critério funcional, ele é mais amplo do que da hierarquia, porque hierarquia refere-se aos Tribunais, mas funcionalidade refere-se à divisão de processo também no Tribunal. Eu colocaria matéria, critério funcional e pessoa. Isso abrangeia tudo.

SR. JOSÉ ROBERTO DOS SANTOS BEDAQUE: Mas aí você tem um problema. Execução hoje, salvo engano meu, execução pode ser proposta no juízo diverso. Não tem um negócio assim?

SR. PRESIDENTE MINISTRO LUIZ FUX: Do local dos bens.

SR. JOSÉ ROBERTO DOS SANTOS BEDAQUE: Do local dos bens. E a execução é competência funcional.

SR. PRESIDENTE MINISTRO LUIZ FUX: É funcional. Do juízo da condenação.

SRA. TERESA ARRUDA ALVIM WAMBIER: Hoje a expressão competência funcional é usada como sinônimo de competência absoluta.

SR. HUMBERTO THEODORO JÚNIOR: O que não é correto.

SR. JOSÉ ROBERTO DOS SANTOS BEDAQUE: O que não é correto.

SRA. TERESA ARRUDA ALVIM WAMBIER: não, não é correto, mas só para ver como essas palavras...

SR. PRESIDENTE MINISTRO LUIZ FUX: Melhor aptidão para exercer a função.

SRA. TERESA ARRUDA ALVIM WAMBIER: Claro, claro, mas só para ver como essas expressões todas são...

SR. PRESIDENTE MINISTRO LUIZ FUX: Mas como isso já está sedimentado, vamos criar aqui um problema. A única coisa que eu concordo com o Adroaldo é a seguinte: é que não há mais competência e razão do valor.

SR. JANSEN FIALHO DE ALMEIDA: Tira o valor das causas. Exatamente.

SR. PRESIDENTE MINISTRO LUIZ FUX: Então ficaria só o seguinte as partes. Como é que era a redação antiga?



SR. ELPÍDIO DONIZETTI NUNES: Deixa eu ler, Presidente.

SR. JOSÉ ROBERTO DOS SANTOS BEDAQUE: As determinadas... Em legislações estaduais há.

SRA. TERESA ARRUDA ALVIM WAMBIER: Ainda?

SR. JOSÉ ROBERTO DOS SANTOS BEDAQUE: Em São Paulo há. Foros regionais, foro central é tudo...

SRA. TERESA ARRUDA ALVIM WAMBIER: Ainda tem isso?

SR. JOSÉ ROBERTO DOS SANTOS BEDAQUE: Temos.

SR. PRESIDENTE MINISTRO LUIZ FUX: Tem isso?

SR. JOSÉ ROBERTO DOS SANTOS BEDAQUE: Tem, tem, tem. Acima de não sei quanto é foro central, abaixo é foro regional. São Paulo é misturado valor com matéria.

SR. ELPÍDIO DONIZETTI NUNES: Vamos lá.

SR. PRESIDENTE MINISTRO LUIZ FUX: A redação antiga, olha.

SR. ELPÍDIO DONIZETTI NUNES: "A competência em razão da matéria e da hierarquia é inderrogável por convenção das partes; mas estas podem modificar a competência em razão do valor e do território".

SR. PRESIDENTE MINISTRO LUIZ FUX: Elegendo o foro...

SR. ELPÍDIO DONIZETTI NUNES: "Elegendo o foro onde serão propostas as ações..."

SR. PRESIDENTE MINISTRO LUIZ FUX: Então, elas podem eleger, porque ao invés de ser o distrital vai ser o da capital.

SR. ELPÍDIO DONIZETTI NUNES: É claro que vai falar aqui, tem casos em que território...

SR. JOSÉ ROBERTO DOS SANTOS BEDAQUE: Só que lá em São Paulo eles dizem que é sempre absoluta.

SR. PRESIDENTE MINISTRO LUIZ FUX: Do interesse da Justiça.

SR. JOSÉ MIGUEL GARCIA MEDINA: Mas a competência do Juizado não vai ser absoluta em razão do valor?

SR. ELPÍDIO DONIZETTI NUNES: Sim, o artigo não é bom.

SR. PRESIDENTE MINISTRO LUIZ FUX: Deixa esse artigo aí. Não vamos mexer em nada.

SR. JOSÉ MIGUEL GARCIA MEDINA: Por enquanto.

SR. PRESIDENTE MINISTRO LUIZ FUX: Como diz lá na terra do Nordeste, deixa quieto.

SR. JANSEN FIALHO DE ALMEIDA: Essa discussão está doutrinária não está...

SR. ELPÍDIO DONIZETTI NUNES: Aqui está falando que pode eleger em face do território, é porque confundiu competência relativa com competência territorial. Nós temos muitos casos hoje. E o Código



de Processo Civil, do Idoso, da Ação Civil Pública, no Código de Processo Civil...

SR. PRESIDENTE MINISTRO LUIZ FUX: Esse 51 porque é melhor deixar para amanhã, porque esse 51 aqui está...

SRA. TERESA ARRUDA ALVIM WAMBIER: É do Paulo Cezar.

SR. PRESIDENTE MINISTRO LUIZ FUX: Eu sei, mas estava lá no incidente de coletivização. Então está bom. Quem vai julgar o incidente de coletivização: o Tribunal Pleno ou Órgão Especial?

SR. JOSÉ MIGUEL GARCIA MEDINA: Mas isso aqui eu acho que é esse aí. Mas não deveria estar aqui nesse lugar, deveria?

SR. ELPÍDIO DONIZETTI NUNES: Isso é regimento.

SR. JANSEN FIALHO DE ALMEIDA: A gente jogou para regimento lá.

SR. JOSÉ MIGUEL GARCIA MEDINA: Não, acho que regimento, não. Senão vai que um Tribunal manda qualquer turma julgar isso.

SR. PRESIDENTE MINISTRO LUIZ FUX: Não, essa foi a preocupação.

SR. JOSÉ MIGUEL GARCIA MEDINA: Põe o Tribunal de Minas ali, põe a Primeira Câmara.

SR. ELPÍDIO DONIZETTI NUNES: O Pleno--

SR. JANSEN FIALHO DE ALMEIDA: É melhor o Pleno.

SR. ELPÍDIO DONIZETTI NUNES: Aí nós esbarraríamos na Constituição Federal.

SR. PRESIDENTE MINISTRO LUIZ FUX: Normalmente os Tribunais Plenos têm competência administrativa e não tem jurisdicional.

SR. ELPÍDIO DONIZETTI NUNES: Se for Tribunais maiores são os 25 mais antigos lá.

SRA. TERESA ARRUDA ALVIM WAMBIER: É órgão especial.

SR. PRESIDENTE MINISTRO LUIZ FUX: É órgão especial.

SR. JOSÉ MIGUEL GARCIA MEDINA: Mas acho que esse artigo não deveria estar aqui, deveria?

SR. ELPÍDIO DONIZETTI NUNES: É o Pleno Órgão Especial.

SRA. TERESA ARRUDA ALVIM WAMBIER: Não?

SR. JANSEN FIALHO DE ALMEIDA: Eu também... esse artigo está meio...

SR. PRESIDENTE MINISTRO LUIZ FUX: Ele pode ficar lá no incidente de coletivização nos recursos. Não é isso?

Então, Gláucio, me dá aquela para eu terminar. Eu termino a audiência e ninguém fala mais nada. Vou desejar boa noite. Então olha aqui, atenção, por favor. Que o Gláucio vai explicar bem onde é.



Então, na realidade, isso é igual audiência que não termina no mesmo dia, sobrevindo a noite, a audiência prosseguirá no dia imediatamente seguinte. Sobreveio a noite, como os senhores podem ver. A reunião da Comissão, ela será amanhã, recomeçará amanhã às 9h, na Ala Senador Alexandre Costa, Sala 13. Então fica suspensa a reunião da Comissão que recomeçará amanhã.

Sessão suspensa às 19h28.



SENADO FEDERAL
COMISSÃO DE JURISTAS "NOVO CPC"

**8^a REUNIÃO DA COMISSÃO DE JURISTAS, RESPONSÁVEL PELA ELABORAÇÃO DE ANTEPROJETO DE CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL, INSTITUÍDA PELO ATO N° 379, DE 2009.
REALIZADA NO DIA 13 DE ABRIL DE 2010, ÀS 09 HORAS E 13 MINUTOS.**

SR. PRESIDENTE MINISTRO LUIZ FUX: Declaro reabertos os trabalhos da 8^a Reunião, iniciada ontem.

Então eu me recordo, eu acho que os Professores Adroaldo e Humberto também vão se recordar, que um dos pontos altos da Constituição, quando ela surgiu, foi a especificação dos princípios que norteariam a Constituição Federal e a [ininteligível] quem fosse aplicar as regras constitucionais e as infraconstitucionais, passando pelo tecido constitucional. Eu notei, ontem, nas nossas cláusulas gerais, nós estamos dizendo que o Código velará pela proteção dos direitos individuais. E eu imaginei uma *lex legum*, que é aquela lei que ensina... no caso aqui, como se fosse uma norma improcedendo para o Juiz, porque, por exemplo, hoje, nós não conseguimos resolver um problema humano, um problema humano que não é nem de família, por exemplo, um problema que nós resolvemos de um delegado que foi salvar a vida de um preso que se cortou com um vidro e ele se contaminou com Hepatite C. Aí esse delegado, que salvou a vida do preso, teve que tomar uma série de remédios, começou a gastar muito dinheiro e as condições econômicas dele diminuíram sobremodo, então ele ofereceu, ele formulou um pedido para que... Ele até ofereceu um mandado de segurança com própria constituída de que de que ele vivia numa determinada faixa econômica financeira e passou a viver em outra, que metade do salário dele ia embora de remédios e ele salvou a vida dele e o estado jogou ele, legou a ele, a vida dele à própria sorte. E aí o STJ solucionou essa questão à luz do princípio da dignidade da pessoa humana, que era uma RMS, foi até uma bonita, interessante. Então eu entendi que também nós poderíamos assim, de uma maneira não de copiar integralmente, até porque alguns princípios ali da valorização do trabalho humano, da livre concorrência, que não se aplica a nós, mas eu imaginei assim uma regrinha improcedendo para os juízes que abarcasse não só aquela regra de supra direito de



aplicação da lei aos fins sociais a que ela se dirige, como também a esses novos princípios, porque, quando os valores têm a intenção, dignidade, direito à moradia, direito a isso e àquilo, o Juiz tem que aplicar, segundo essa nova regra do pós-positivismo, a ponderação de bens, e aí os dois princípios têm sempre resolvido as nossas questões. É o princípio da dignidade da pessoa humana e o princípio da razoabilidade. Isso está ajudando a beça, porque, às vezes, tem dois princípios. O que é mais razoável? O administrador exercer o poder de polícia e cercar uma praça com cerca elétrica ou não ter razoabilidade e cercar uma praça com cerca elétrica? Não é razoável. Aí eu bolei um dispositivozinho pequenininho, isso a gente poderia incluir eventualmente naquela regra geral, só para ficar bonito, também se não ficar bonito, não bota. Dizendo o seguinte: "O Juiz, ao aplicar a lei, atenderá os fins sociais a que ela se dirige às exigências do bem comum, observando os princípios da dignidade da pessoa humana, da razoabilidade, da legalidade, da imparcialidade, da moralidade, da publicidade e da eficiência".

SR. JANSEN FIALHO DE ALMEIDA: Está bom.

SRA. TERESA ARRUDA ALVIM WAMBIER: Está ótimo.

SR. PRESIDENTE MINISTRO LUIZ FUX: Está bom?

SR. JANSEN FIALHO DE ALMEIDA: [pronunciamento fora do microfone]

SR. PRESIDENTE MINISTRO LUIZ FUX: Eu juntei dois. Eu achei que isso fica bonito. Abre bem, não é?

SR. JOSÉ MIGUEL GARCIA MEDINA: Fica, fica bom.

SR. PRESIDENTE MINISTRO LUIZ FUX: Abre bem. O pessoal já olha com bons olhos as nossas intenções.

SR. JOSÉ MIGUEL GARCIA MEDINA: Poderia ficar bem no começo ali, perto do cinco e do seis.

SR. PRESIDENTE MINISTRO LUIZ FUX: É, no começo.

SR. JANSEN FIALHO DE ALMEIDA: Art. 2º.

SRA. TERESA ARRUDA ALVIM WAMBIER: O art. 2º.

SR. JOSÉ MIGUEL GARCIA MEDINA: Bem lembrado, bem lembrado.

SR. PRESIDENTE MINISTRO LUIZ FUX: Tá? Aí o pessoal vai ter boa vontade.

SR. HUMBERTO THEODORO JÚNIOR: Presidente.

SR. PRESIDENTE MINISTRO LUIZ FUX: Pois não.

SR. HUMBERTO THEODORO JÚNIOR: [pronunciamento fora do microfone]

SR. PRESIDENTE MINISTRO LUIZ FUX: Ótimo, ótimo.

SR. HUMBERTO THEODORO JÚNIOR: Porque ontem surgiu aquela discussão sobre a tutela.

SR. PRESIDENTE MINISTRO LUIZ FUX: É, as espécies.



SR. HUMBERTO THEODORO JÚNIOR: Eu não tinha redigido texto nenhum. Eu fiz foi lembranças de que teria que existir uma regra que contivesse a tutela antecipada e a tutela...

SR. PRESIDENTE MINISTRO LUIZ FUX: Inibição.

SR. HUMBERTO THEODORO JÚNIOR: É. Então eu peço licença para apresentar um texto que corresponde mais ou menos àquilo e reservar para me trazer um texto definitivo na próxima reunião.

SR. PRESIDENTE MINISTRO LUIZ FUX: Está ótimo.

SR. HUMBERTO THEODORO JÚNIOR: Que eu vou levantar como isso está tratado nos códigos de direito comparado. Então trarei para esse tema--

SR. PRESIDENTE MINISTRO LUIZ FUX: Eu acho que é importante, vai ficar bonito também.

SR. HUMBERTO THEODORO JÚNIOR: Olha o que corresponde ao meu pensamento: "A tutela prestada por meio do processo, sempre que possível, específica", que isso é uma característica da tutela.

SR. PRESIDENTE MINISTRO LUIZ FUX: Sempre que possível.

SR. HUMBERTO THEODORO JÚNIOR: "Sempre que possível, específica, e a tutela prestada por... será, sempre que possível, específica, e compreenderá tanto a inibição da ameaça a direito, como a reparação do dano contra ele consumado". São as duas formas gerais, não é classificatória, é o que é que a tutela pode compreender. A inibição do perigo, do dano e a satisfação do dano consumado.

SR. PRESIDENTE MINISTRO LUIZ FUX: Ótimo. Fora isso, você vai ver que aquela partezinha que você me mandou do Código Português também atende àquela finalidade de todo mundo querer dizer: "Olha, e quando é condenatória..."

SR. HUMBERTO THEODORO JÚNIOR: Essa já é da ação que eles colocam lá...

SR. PRESIDENTE MINISTRO LUIZ FUX: É da ação.

SR. HUMBERTO THEODORO JÚNIOR: É, aí seria--

SR. PRESIDENTE MINISTRO LUIZ FUX: Aí pode entrar em outro lugar, pode entrar em outro lugar, aquela...

SR. HUMBERTO THEODORO JÚNIOR: É, porque a parte da ação está pequenininha ali, não é? Pode ter um outro artigo.

SR. PRESIDENTE MINISTRO LUIZ FUX: Pode por ali, aquele artigo é bem feitinho.

SR. HUMBERTO THEODORO JÚNIOR: Por meio do direito de ação, por exemplo, exercitam-se em Juízo pretensões, aí vem: certeza, Constituição, declaração, mandamentos, condenações, execuções. Então seria o universo daquilo que se pode pretender em juízo por parte do interessado.



SRA. TERESA ARRUDA ALVIM WAMBIER: Então o senhor vai trazer os dois textos definitivos na próxima reunião?

SR. HUMBERTO THEODORO JÚNIOR: Se me permitirem, eu trarei.

SRA. TERESA ARRUDA ALVIM WAMBIER: Pois é, eu estou pedindo.

SR. PRESIDENTE MINISTRO LUIZ FUX: Está autorizado. Ela autorizou e eu referendei e a assembleia toda.

SRA. TERESA ARRUDA ALVIM WAMBIER: Tá. Coloquei um...

SR. PRESIDENTE MINISTRO LUIZ FUX: Será que a gente tem que ficar com a porta aberta?

SRA. VERÔNICA DE CARVALHO MAIA BARAVIERA: Eu acho que não, pode fechar.

SR. PRESIDENTE MINISTRO LUIZ FUX: Pode, né? Se não se passa gente conhecida, o Adroaldo é muito conhecido aqui, na Câmara dos Deputados. Passam lá, olha o Adroaldo, entram e vai abraçar ele.

Bom, nós paramos no art. 51. O que é que eu achei do art. 51? A redação é ótima e tal. Eu só achei que o art. 51 apareceu... Como a gente tem um artigo falando sobre competência e diz--

SRA. TERESA ARRUDA ALVIM WAMBIER: Nós não combinamos que ele vai... nós combinamos ontem que ele vai para incidente de coletivização.

SR. PRESIDENTE MINISTRO LUIZ FUX: Eu pensei que a gente fazer um titulzinho também assim: competência e incidente de coletivização. Aí botar ele.

Lembra que ontem o Adroaldo perguntou: vamos fazer um artigo único para a competência não sei do que, eu não me lembro qual era a competência, tinha um título, um capítulo único, não é?

SR. ADROALDO FURTADO FABRÍCIO: Tinha, eu falei alguma coisa, eu não estou bem lembrado.

SR. PRESIDENTE MINISTRO LUIZ FUX: Eu também não, mas tem, o pior é que tem um artigo único aqui, que é da competência... competência funcional.

SRA. TERESA ARRUDA ALVIM WAMBIER: Volta no 111.

SR. PRESIDENTE MINISTRO LUIZ FUX: Aí eu pensei em botar assim, também, um artigo só, dizendo: é competência e incidente de coletivização.

SR. HUMBERTO THEODORO JÚNIOR: Seria aqui.

SR. PRESIDENTE MINISTRO LUIZ FUX: O 51 teria um título.

SRA. TERESA ARRUDA ALVIM WAMBIER: Ele fica aqui.

SR. PRESIDENTE MINISTRO LUIZ FUX: Ele fica aí mesmo. Porque é uma matéria de competência.



SR. HUMBERTO THEODORO JÚNIOR: Eu acho que ele devia até se compor, porque aqui já é modificação. Então seria aqui na sequência das competências aqui.

SR. PRESIDENTE MINISTRO LUIZ FUX: É, está na sequência, logo após a competência--

Funcional, territorial e aí viria a competência...

SR. PRESIDENTE MINISTRO LUIZ FUX: Eu também acho, depois dos pequenininhos. E deixa a territorial para o fim, que ela é longa.

SR. HUMBERTO THEODORO JÚNIOR: É.

SR. PRESIDENTE MINISTRO LUIZ FUX: Competência. Competência interna, competência funcional, competência... espera aí, que você me deu alguma coisa com página.

SRA. TERESA ARRUDA ALVIM WAMBIER: Tem que vir depois da territorial.

SR. HUMBERTO THEODORO JÚNIOR: É, e antes das modificações.

SRA. TERESA ARRUDA ALVIM WAMBIER: Isso, depois da territorial e antes das modificações.

SR. PRESIDENTE MINISTRO LUIZ FUX: Pela ordem, ela é antes das modificações.

E depois da territorial, que é bem específica, não é?

SR. PRESIDENTE MINISTRO LUIZ FUX: É, é bem específica.

SR. HUMBERTO THEODORO JÚNIOR: E a territorial é geral.

SR. PRESIDENTE MINISTRO LUIZ FUX: Competência e incidentes de coletivização.

Então aí agora, agora já vamos direto no...

SR. JOSÉ ROBERTO DOS SANTOS BEDAQUE: Essa competência para o incidente de.

SR. PRESIDENTE MINISTRO LUIZ FUX: Coletivização.

SR. JOSÉ ROBERTO DOS SANTOS BEDAQUE: Coletivização, não ficaria melhor se regulada no bojo do incidente? Porque aqui nós estamos regulando competência originária, competência do Juiz de Primeiro Grau, não é, competência, critérios territoriais. Veja bem, é uma questão só de... nós estamos aqui, ó.

SR. PRESIDENTE MINISTRO LUIZ FUX: Antes nós temos a competência do--

SR. JOSÉ ROBERTO DOS SANTOS BEDAQUE: Porque aqui, veja bem, aí antes da modificação é a seção três, competência territorial.

SR. PRESIDENTE MINISTRO LUIZ FUX: Não, tem que ser antes da competência territorial.

SR. HUMBERTO THEODORO JÚNIOR: Eu acho que seria um parágrafo aqui da competência funcional.



SR. PRESIDENTE MINISTRO LUIZ FUX: É, está ótimo, melhor ainda, melhor ainda.

SR. HUMBERTO THEODORO JÚNIOR: Antes de começar a competência dos Tribunais, um parágrafo. No caso--

SR. JOSÉ ROBERTO DOS SANTOS BEDAQUE: Aí sim, aí fica...

[falas sobrepostas]

SR. PRESIDENTE MINISTRO LUIZ FUX: Aí fica melhor mesmo.

SR. JOSÉ ROBERTO DOS SANTOS BEDAQUE: Aí sim.

SR. HUMBERTO THEODORO JÚNIOR: Um tipo de competência funcional.

SR. PRESIDENTE MINISTRO LUIZ FUX: O 51, então, fica como parágrafo do 32.

SR. ADROALDO FURTADO FABRÍCIO: Sobre esse mesmo artigo, Presidente, eu tinha feito uma anotação que eu acabei, por algum motivo que eu não sei qual foi, não mencionando na reunião de ontem.

Eu tenho uma grande preocupação com jogar para o Tribunal Pleno ou o Órgão Especial essa matéria. Se for o Pleno...

SR. PRESIDENTE MINISTRO LUIZ FUX: É inviável.

SR. ADROALDO FURTADO FABRÍCIO: É inviável.

SR. PRESIDENTE MINISTRO LUIZ FUX: É.

SR. ADROALDO FURTADO FABRÍCIO: Não funciona, é um órgão pesado demais. Imagina o Pleno de São Paulo, por exemplo.

SR. PRESIDENTE MINISTRO LUIZ FUX: Não, não, é verdade.

SR. ADROALDO FURTADO FABRÍCIO: Pois é. Bom, só para a eleição do Presidente.

SR. JOSÉ ROBERTO DOS SANTOS BEDAQUE: E, assim mesmo...

SR. ADROALDO FURTADO FABRÍCIO: E o Órgão Especial, me ocorreu o seguinte problema: eu acho que não é o órgão mais adequado pela razão de que ali estão, ele é integrado por... nos casos dos Tribunais estaduais, são integrados por desembargadores de várias especializações.

SR. JANSEN FIALHO DE ALMEIDA: Mais antigos.

SR. JOSÉ ROBERTO DOS SANTOS BEDAQUE: Não, agora não mais.

SR. ADROALDO FURTADO FABRÍCIO: E até mesmo, e até mesmo por juízes criminais. Há uma representação lá dos juízes criminais.

SR. PRESIDENTE MINISTRO LUIZ FUX: Tem lá no Rio.

SR. ADROALDO FURTADO FABRÍCIO: Pois é. Isto me preocupa um pouco, porque esse incidente de coletivização, em alguns casos,



vai versar matéria altamente especializada e vai ser decidido por gente que não tem o traquejo diário desses assuntos. Eu não sei se...

SR. PRESIDENTE MINISTRO LUIZ FUX: Sem dúvida.

SR. ADROALDO FURTADO FABRÍCIO: Eu não sei se não precisaria pensar em alguma outra forma.

SR. JOSÉ ROBERTO DOS SANTOS BEDAQUE: Aqui, esse incidente de coletivização é um incidente, quer dizer, que versa sobre a questão de Direito Civil, de Direito Civil em geral.

SR. PRESIDENTE MINISTRO LUIZ FUX: Não, pode ser Direito público também.

SR. JOSÉ ROBERTO DOS SANTOS BEDAQUE: *Lato sensu*, tudo bem, Direito não penal.

SR. PRESIDENTE MINISTRO LUIZ FUX: Não penal.

SR. JOSÉ ROBERTO DOS SANTOS BEDAQUE: Em São Paulo nós temos a Seção de Direito Privado e a seção de Direito Público, exclui a seção criminal. Poderíamos pensar num órgão composto por desembargadores cíveis, mas eu não sei--

SR. JANSEN FIALHO DE ALMEIDA: Câmaras, são câmaras.

SR. JOSÉ ROBERTO DOS SANTOS BEDAQUE: Mas vai depender muito da organização interna de cada Tribunal.

SR. PRESIDENTE MINISTRO LUIZ FUX: Podia deixar para o Regimento Interno do Tribunal decidir, mas também isso aí corre o risco deles fazerem isso.

[falas sobrepostas]

SR. ADROALDO FURTADO FABRÍCIO: Eu não sei, eu não vejo inconveniente, por exemplo, em que isso foi divulgado em Câmara ou turmas.

SR. BRUNO DANTAS: Então, mas é melhor não falar nada, porque aí o Regimento vai ter que dizer.

SR. JANSEN FIALHO DE ALMEIDA: Mas em qual Câmara, se tem duas, três Câmaras?

[falas sobrepostas]

SR. ADROALDO FURTADO FABRÍCIO: Distribui de acordo com a especialização.

SR. JANSEN FIALHO DE ALMEIDA: Mas olha só, uma jurisprudência que vai servir em todo o território nacional...

SRA. TERESA ARRUDA ALVIM WAMBIER: É.

SR. JANSEN FIALHO DE ALMEIDA: É complicado uma Câmara... É melhor o Órgão Especial, que ele é mesclado, ele... não tem outra opção.

SR. ADROALDO FURTADO FABRÍCIO: Mas aí é que está, [ininteligível] demais para isso.

SR. JANSEN FIALHO DE ALMEIDA: Não é, desembargador.



SR. JOSÉ ROBERTO DOS SANTOS BEDAQUE: A grande resistência a esses... vai ser o Tribunal do Pará.

[falas sobrepostas]

SR. PRESIDENTE MINISTRO LUIZ FUX: Alô, alô.

[falas sobrepostas]

SR. PRESIDENTE MINISTRO LUIZ FUX: Eu acho que na... Eu acho, Prof. Adroaldo, por exemplo, as súmulas, as súmulas aqui do STJ, quando interessam a todos, a todo o Tribunal, normalmente as súmulas de Direito Processual vão para a Corte. Já quando é súmula de Direito Público, vai para a seção de Direito Público. Quando é súmula... agora a denominação em cada estado é que é diferente.

SR. JOSÉ ROBERTO DOS SANTOS BEDAQUE: Agora, esse problema que o Prof. Adroaldo levantou, é um problema inerente ao Órgão Especial, porque o Órgão Especial julga, por exemplo, questões de Direito Público.

SR. PRESIDENTE MINISTRO LUIZ FUX: Julga.

SR. JOSÉ ROBERTO DOS SANTOS BEDAQUE: Quem julga? São os criminais.

SR. PRESIDENTE MINISTRO LUIZ FUX: Julga tudo, julga tudo.

SR. JOSÉ ROBERTO DOS SANTOS BEDAQUE: Julga questões de Direito Civil, julga questões criminais. Quem julga? Os desembargadores cíveis.

SR. PRESIDENTE MINISTRO LUIZ FUX: Dos males o menor, deixar com o Órgão Especial. O Pleno é o pior.

SR. JOSÉ ROBERTO DOS SANTOS BEDAQUE: É, eu acho também.

SR. PRESIDENTE MINISTRO LUIZ FUX: Eu acho que o Órgão Especial talvez seja mais conveniente mesmo, porque, por exemplo, ontem eu julguei uma prisão preventiva, eu tive que estudar, buscar as características da prisão preventiva, a revogação da prisão preventiva. O crime não é o meu forte, mas...

SR. JOSÉ ROBERTO DOS SANTOS BEDAQUE: Mas numa hora dessas, você está exercendo--

SR. PRESIDENTE MINISTRO LUIZ FUX: Já passamos, o Juiz para chegar à Corte, agora com esse negócio de inventaram aí de eleição que não é bom, mas...

[falas sobrepostas]

SR. ADROALDO FURTADO FABRÍCIO: Os mais antigos--

SR. PRESIDENTE MINISTRO LUIZ FUX: Os mais antigos já passaram por vários julgados.

SR. ADROALDO FURTADO FABRÍCIO: Os mais antigos estão todos no crime, que estão ali esperando, né?

SR. PRESIDENTE MINISTRO LUIZ FUX: Lá tem muita gente--



SR. ADROALDO FURTADO FABRÍCIO: É mais fácil, então estão lá.

SR. PRESIDENTE MINISTRO LUIZ FUX: É, lá não tem eleição.

SR. ADROALDO FURTADO FABRÍCIO: Tem, tem, mas na metade, metade continua.

SR. PRESIDENTE MINISTRO LUIZ FUX: Metade continua.

SR. ADROALDO FURTADO FABRÍCIO: É, a outra metade--

SR. PRESIDENTE MINISTRO LUIZ FUX: É, é engraçado, no STJ...

[falas sobrepostas]

SR. PRESIDENTE MINISTRO LUIZ FUX: Aqui vai ser do Tribunal mesmo, não ficou com o STJ isso não, não é?

SR. JOSÉ MIGUEL GARCIA MEDINA: É o Tribunal só.

SR. PRESIDENTE MINISTRO LUIZ FUX: É o Tribunal, não é?

SR. JOSÉ MIGUEL GARCIA MEDINA: Não passou aquela questão do reexame.

A questão do reexame não passou, só sobe via recurso para o STJ.

SR. JOSÉ ROBERTO DOS SANTOS BEDAQUE: É, isso aí é um temor que eu tenho nesse incidente, viu?

SR. JOSÉ MIGUEL GARCIA MEDINA: Eu sugeri, na reunião passada, que--

SR. JOSÉ ROBERTO DOS SANTOS BEDAQUE: A legitimidade desse incidente...

SR. PRESIDENTE MINISTRO LUIZ FUX: A Corte especial do STJ, ela é bem multifacetável, ela tem uns três ou quatro do crime, uns três ou quatro do público, uns três ou quatro do privado.

SR. JOSÉ MIGUEL GARCIA MEDINA: Mas em caso como esse, não haveria problema, por exemplo, a Primeira Sessão julgar algo que tenha a ver só com Direito Administrativo não, teria nem sentido pedir que a Segunda e a Terceira Sessão do STJ participasse.

SR. PRESIDENTE MINISTRO LUIZ FUX: É, a gente não impõe, o órgão...

SR. JOSÉ MIGUEL GARCIA MEDINA: O órgão máximo especializado, é o órgão máximo especializado do Tribunal na matéria ou, não havendo, o Órgão Especial.

SR. JOSÉ ROBERTO DOS SANTOS BEDAQUE: Mas não há órgão máximo especializado.

SR. JOSÉ MIGUEL GARCIA MEDINA: Ou não havendo, o Órgão Especial.

SR. JOSÉ ROBERTO DOS SANTOS BEDAQUE: Eu acho que a fórmula menos problemática é--

SR. JOSÉ MIGUEL GARCIA MEDINA: Lá no Paraná tem o grupo de câmaras cíveis, por exemplo. Você entra com embargos--



SR. JOSÉ ROBERTO DOS SANTOS BEDAQUE: Mas o grupo de câmaras tem, no meu Tribunal tem grupo de câmaras.

SR. JOSÉ MIGUEL GARCIA MEDINA: É todo mundo ou vão só alguns desembargadores?

SR. JOSÉ ROBERTO DOS SANTOS BEDAQUE: Tem a turma especial, que julga a questão de jurisprudência, por exemplo, são os dois mais antigos de cada Câmara.

SR. JOSÉ MIGUEL GARCIA MEDINA: Seria este órgão. Ou não, não daria certo?

SR. JOSÉ ROBERTO DOS SANTOS BEDAQUE: Pois é, mas no meu Tribunal tem autonomia, eu não sei se no Rio Grande do Sul tem, eu não sei se em Minas tem.

SR. JOSÉ MIGUEL GARCIA MEDINA: Por isso que eu estou falando: o órgão máximo especializado na matéria.

SR. JOSÉ ROBERTO DOS SANTOS BEDAQUE: Mas eu não sei se tem lá.

SR. JOSÉ MIGUEL GARCIA MEDINA: Ou em sua falta.

SR. JOSÉ ROBERTO DOS SANTOS BEDAQUE: É o grupo, grupo é o maior órgão normal que julga rescisória contra acórdão, por exemplo.

[falas sobrepostas]

SR. PRESIDENTE MINISTRO LUIZ FUX: Mas é ruim, o Regimento Interno não pode deixar numa turma.

[falas sobrepostas]

SR. JOSÉ MIGUEL GARCIA MEDINA: Eu coloco sempre que possível.

SR. PRESIDENTE MINISTRO LUIZ FUX: Na dúvida, para a gente não correr risco, Órgão Especial.

O que você acha?

SR. JOSÉ MIGUEL GARCIA MEDINA: Eu ia colocar o seguinte: o órgão máximo especializado na matéria ou o Órgão Especial ou, melhor, sempre que possível será tal órgão ou tal órgão.

SR. PRESIDENTE MINISTRO LUIZ FUX: E na sua falta o órgão...

SR. JOSÉ MIGUEL GARCIA MEDINA: É, mas deixar como referência. Então na medida do possível, cada Tribunal vai se ajustar a isso. Não havendo essa possibilidade, tem tribunais aí no Nordeste que tem pouquíssimo... aliás, até aqui no Distrito Federal, eu não sei como é que é a distribuição.

SR. JANSEN FIALHO DE ALMEIDA: Duas câmaras cíveis e órgão especial e o Pleno.

SR. PRESIDENTE MINISTRO LUIZ FUX: Não, o órgão de hierarquia superior com competência em razão da matéria terá competência para admitir e julgar o mérito do incidente de



coletivização suscitado, salvo se não houver, hipótese que caberá o julgamento ao Órgão Especial.

SR. JANSEN FIALHO DE ALMEIDA: Então tira esse Pleno de vez.

SR. PRESIDENTE MINISTRO LUIZ FUX: Não, o Pleno tem que tirar mesmo, eu acho que o Prof. Adroaldo tem razão. Então vamos ver. Vamos imaginar. O órgão do Tribunal que hierarquicamente superior em razão da matéria, aí julgará... tem competência, aí pode ficar assim: tem competência para admitir e julgar o mérito incidente de coletivização suscitado, salvo se não houver, hipótese em que o julgamento caberá ao Órgão Especial do Tribunal. Tem muitas vezes Tribunal? Tem, então, Órgão Especial, só Órgão Especial. Então ficaria assim: "O órgão do Tribunal, hierarquicamente superior, em razão da matéria, tem competência para admitir e julgar o mérito do incidente de coletivização, salvo se não houver, hipótese em que o julgamento caberá ao Órgão Especial".

SR. JOSÉ MIGUEL GARCIA MEDINA: Que aí a gente deixa como, daí a gente coloca uma referência: havendo--

SR. PRESIDENTE MINISTRO LUIZ FUX: Ou tem que ser o máximo ou se não tiver o máximo, o Órgão Especial.

SR. JOSÉ MIGUEL GARCIA MEDINA: Pronto.

SR. JOSÉ ROBERTO DOS SANTOS BEDAQUE: O órgão hierarquicamente?

SR. PRESIDENTE MINISTRO LUIZ FUX: É, porque a seção não é hierarquicamente superior às turmas?

[falas sobrepostas]

SR. JOSÉ ROBERTO DOS SANTOS BEDAQUE: É problema de distribuição de competência interna.

SRA. TERESA ARRUDA ALVIM WAMBIER: Não, não é hierarquia não.

SR. JOSÉ ROBERTO DOS SANTOS BEDAQUE: Hierarquicamente, o desembargador, o Presidente do Tribunal de Justiça, hierarquicamente, está no mesmo grau de competência que eu.

SR. PRESIDENTE MINISTRO LUIZ FUX: Mas não cabe à seção rever as decisões da turma?

SR. JOSÉ ROBERTO DOS SANTOS BEDAQUE: Hâ?

SR. PRESIDENTE MINISTRO LUIZ FUX: A Seção julga as rescisórias da turma, do acórdão da turma.

SR. JOSÉ ROBERTO DOS SANTOS BEDAQUE: Sim, mas tudo bem, pode até naquele caso funcionar como um órgão hierarquicamente superior no julgamento da rescisória, ou no julgamento de um mandado--

SR. PRESIDENTE MINISTRO LUIZ FUX: Dos embargos de divergência.



SR. JOSÉ ROBERTO DOS SANTOS BEDAQUE: [ininteligível] contra a minha decisão, mas ele não é, em si mesmo, um órgão hierarquicamente superior.

SR. PRESIDENTE MINISTRO LUIZ FUX: Então como que a gente vai botar ele acima dos outros? Porque nós estamos querendo dar uma ideia de que um órgão...

SR. ADROALDO FURTADO FABRÍCIO: [pronunciamento fora do microfone]

SR. PRESIDENTE MINISTRO LUIZ FUX: Tem que ser operoso e tem que ser o órgão maior naquela matéria, para aquela matéria.

SRA. TERESA ARRUDA ALVIM WAMBIER: Mais numeroso?

SR. ADROALDO FURTADO FABRÍCIO: É, eu acho que a ideia eu acho que é essa.

SRA. TERESA ARRUDA ALVIM WAMBIER: É.

SR. ADROALDO FURTADO FABRÍCIO: Porque os grupos de Câmara.

SR. PRESIDENTE MINISTRO LUIZ FUX: O órgão do Tribunal.

SR. ADROALDO FURTADO FABRÍCIO: Até para ir para o Grupo de Câmaras, por que não?

SR. PRESIDENTE MINISTRO LUIZ FUX: Não, a ideia é o grupo, que agora chama seção num lugar e grupo no outro. Então o órgão do Tribunal.

SR. JOSÉ ROBERTO DOS SANTOS BEDAQUE: Ou outro órgão.

SR. PRESIDENTE MINISTRO LUIZ FUX: Com o maior número de integrantes.

SR. JOSÉ ROBERTO DOS SANTOS BEDAQUE: Representativo da...

SR. PRESIDENTE MINISTRO LUIZ FUX: Aí vão dizer que turma também é representativa. O órgão do Tribunal com maior número de integrantes, é o maior número de integrantes e competente em razão da matéria...

SR. JOSÉ ROBERTO DOS SANTOS BEDAQUE: Mas se não houver órgão competente, vai no Tribunal do Amapá, por exemplo, não tem órgão para representar, ele vai para a Câmara, vai para a Câmara do mesmo jeito.

SRA. TERESA ARRUDA ALVIM WAMBIER: Eu ainda acho que ser que ter Órgão especial.

SR. PRESIDENTE MINISTRO LUIZ FUX: Então deixa o Órgão Especial, causa menos problema.

SR. JOSÉ ROBERTO DOS SANTOS BEDAQUE: Eu deixaria por enquanto, pelo menos o Órgão Especial, até que se pense numa redação mais...

SR. PRESIDENTE MINISTRO LUIZ FUX: Vamos ver se é isso mesmo. Quem entende que é o Órgão Especial permaneça como está, quem acha que tem que ser outro órgão se manifeste.



FL: 1204

SR. JANSEN FIALHO DE ALMEIDA: Tirando o Pleno, tirando o Pleno.

SR. PRESIDENTE MINISTRO LUIZ FUX: Não, o Pleno é unanimidade.

SRA. TERESA ARRUDA ALVIM WAMBIER: Eu concordo que não é o ideal, mas é o que dá para fazer.

SR. JANSEN FIALHO DE ALMEIDA: Não é o ideal, mas...

SR. JOSÉ MIGUEL GARCIA MEDINA: Eu entendo que poderíamos colocar uma alternativa. O Órgão Especial ou o órgão fracionário especializado na matéria.

[falas sobrepostas]

SR. PRESIDENTE MINISTRO LUIZ FUX: É melhor trazer a responsabilidade e botar no órgão maior do Tribunal.

SR. JANSEN FIALHO DE ALMEIDA: Maior, mesmo que haja... Entendeu? Uma turma vai, de três, vão julgar um...

SR. ELPÍDIO DONIZETTI NUNES: Só uma ponderação nesse particular. O Órgão Especial, onde houver, porque nem todos têm, é claro, ou o Pleno, onde não houver Órgão Especial, nos Tribunais menores--

SR. PRESIDENTE MINISTRO LUIZ FUX: O Pleno está fora.

SR. ELPÍDIO DONIZETTI NUNES: É claro, mas de um modo geral os órgãos especiais são formados aí, pelo menos pelos doze mais antigos. E pego a peculiaridade lá de Minas. A maioria de câmaras criminais--

SR. PRESIDENTE MINISTRO LUIZ FUX: O Prof. Adroaldo falou isso.

SR. ELPÍDIO DONIZETTI NUNES: Eu só estou dizendo isso para falar que talvez um órgão colegiado maior, com um grupo de câmaras, uma seção, pouco importa o nome que se dê, seria muito mais apropriado, o julgamento mais adequado. Lá em Minas, numa questão de expurgo inflacionário, suscitou lá o incidente de uniformização, foi para o Órgão Especial, compôs-se na maioria por pessoas que não tem nenhuma vivência na matéria, decidiu, depois o STJ decidiu totalmente o contrário, aliás, era a assinatura básica, me perdoem. Acabou que aquilo foi um nada. Não é o caso do incidente... Eu estou dizendo que cada Tribunal tem uma peculiaridade, então--

SR. PRESIDENTE MINISTRO LUIZ FUX: Cabe recurso ao STJ.

SRA. TERESA ARRUDA ALVIM WAMBIER: Claro.

SR. JOSÉ MIGUEL GARCIA MEDINA: A gente já colocou que na decisão do incidente cabe recurso.

SR. ELPÍDIO DONIZETTI NUNES: Sim, mas eu--

SR. PRESIDENTE MINISTRO LUIZ FUX: Aí vai depurando a juridicidade da...



SR. ELPÍDIO DONIZETTI NUNES: O que eu quero dizer, só para arrematar, Presidente, é que cada Tribunal tem uma peculiaridade e este órgão não é melhor do que aquele, enfim, cada lugar com essa peculiaridade. Alguns Tribunais reúnem-se lá numa seção altamente especializada, seria melhor. Mas eu dou acordo com o Órgão Especial, quando não tem outro.

SR. PRESIDENTE MINISTRO LUIZ FUX: É uma representatividade e também é o seguinte, que é uma experiência que eu, por exemplo, quando eu vim para o Superior Tribunal de Justiça, eu tinha forjado a minha carreira na justiça estadual, não tinha o hábito de decidir questões federais, mas o que a gente verifica é o seguinte: em todos os Tribunais superiores, até quando são escolhidos esses membros que nunca integraram a Magistratura, eles vão estudar o caso concreto, eles têm um potencial. Do potencial surge um bom julgamento.

SR. JANSEN FIALHO DE ALMEIDA: Desculpe, o senhor não apreciou ontem a regulação da--

SR. PRESIDENTE MINISTRO LUIZ FUX: É, e nunca--

SR. JANSEN FIALHO DE ALMEIDA: E o senhor não--

SR. PRESIDENTE MINISTRO LUIZ FUX: Penal, foi lá.

SR. JANSEN FIALHO DE ALMEIDA: Com essa matéria? *Data venia*, conhece.

SR. PRESIDENTE MINISTRO LUIZ FUX: E posso garantir o que homem não foi solto pela minha incapacidade.

[risos]

SR. JANSEN FIALHO DE ALMEIDA: Eu não sei o seu voto, mas eu digo: não é o Órgão Especial?

SR. PRESIDENTE MINISTRO LUIZ FUX: Eu peço para revogar, porque pelo crime que ele tinha sido preso, sob a alegação de que não ia constituir prova, ele já estava denunciado, o processo já--

SR. JANSEN FIALHO DE ALMEIDA: É, já...

SR. PRESIDENTE MINISTRO LUIZ FUX: Então é o Órgão Especial, então, concordam que.

SR. JOSÉ ROBERTO DOS SANTOS BEDAQUE: Se alguém depois pensar numa sugestão mais...

SR. JANSEN FIALHO DE ALMEIDA: Mas se colocar--

SR. PRESIDENTE MINISTRO LUIZ FUX: Por ora, por ora...

SR. JANSEN FIALHO DE ALMEIDA: Vai se pensar em um ou outro Tribunal e vai pegar os outros, a rede vai pegar todos, aí vai complicar. Tem que ser o responsável, entendeu? Sem querer você bota lá, você fala assim, de São Paulo, Rio de Janeiro, perfeito. Aí vai para a Região Norte, Nordeste. Aqui no TJ mesmo.

SR. PRESIDENTE MINISTRO LUIZ FUX: É.

SR. JANSEN FIALHO DE ALMEIDA: É pequeno o Tribunal.

SR. PRESIDENTE MINISTRO LUIZ FUX: É pequeno o Tribunal.



SR. JANSEN FIALHO DE ALMEIDA: Vai cair numa Câmara de--

SR. PRESIDENTE MINISTRO LUIZ FUX: O Órgão Especial pelo menos tem a responsabilidade de fazer um julgamento mais depurado.

SR. JANSEN FIALHO DE ALMEIDA: Tem, e eles trocam de turma também, cível vai para a criminal, às vezes trocam, eles tem conhecimento também.

SR. PRESIDENTE MINISTRO LUIZ FUX: Onde é que nós tínhamos parado, passado esse...

SRA. TERESA ARRUDA ALVIM WAMBIER: No 52.

SR. ELPÍDIO DONIZETTI NUNES: Presidente, pela ordem aqui.

SR. PRESIDENTE MINISTRO LUIZ FUX: Pois não.

SR. ELPÍDIO DONIZETTI NUNES: Já de início, eu peço perdão ou desculpas aí aos doutos colegas, por voltar a insistir num tema que, nesta noite, eu refleti e até escrevi agora uns dispositivos, e espero que não tenha havido a preclusão, e gostaria de voltar ao tema, até para que haja aí o chamado prequestionamento. Então eu estou aqui à guisa de embargos de declaração, e estou falando isso tudo para justificar. Eu falo o seguinte: das propostas que eu trago, algumas são minhas, mas muitas, e acho que naturalmente, a pessoa traz ou do instituto, ou disso ou daquilo outro, no meu caso, de um modo geral, da associação de classe ou da própria magistratura. Essa aqui eu até conversei ontem à noite com dois ou três desembargadores lá de Minas, refiro-me, então, à apelação repetitiva. O argumento ontem é de que... Mais ou menos assim: não, isso é muita novidade, não justifica mais em razão do incidente de coletivização.

Eu gostaria de ponderar com os ilustres colegas o seguinte, é o mesmo argumento. O incidente de coletivização vai paralisar todos os processos num primeiro grau e paralisar também as apelações, o que faz com que essa matéria não chegue, esta matéria do incidente de coletivização, não chegue ao STJ e não chegue também ao Supremo. Então o incidente de coletivização acaba tendo reflexo no primeiro grau, no segundo também, e essa parte eu estou estabelecendo algumas premissas, dessa parte importante, também no STJ e no Supremo Tribunal Federal. Então, se o incidente de coletivização, por si só, fosse suficiente para evitar que esta extrema novidade, a apelação repetitiva, venham para o Código, também não haveria razão, e não estou a defender isso, obviamente, também não haveria razão para os recursos especiais e extraordinários repetitivos. Quero dizer, com isso, que é uma novidade, é um instrumento a mais, e falo mais o seguinte: os incidentes de coletivização, em muitos casos, vão demorar, vão extrapolar aquele prazo, o efeito suspensivo vai perder a eficácia, vai retornar, de forma que eu redigi o dispositivo, eu não sei se o senhor e os meus doutos colegas teriam a pachorra, pelo menos de ouvir. De minha parte, gostaria muito, e estou replicando isso porque, enfim, estamos lá preparando também naturalmente num foro adequado, que é o Congresso Nacional, vir com uma série



de propostas, uma série de emendas, pelo menos ficaria aqui à guisa de prequestionamento.

SR. PRESIDENTE MINISTRO LUIZ FUX: Deixa eu só...

SR. ELPÍDIO DONIZETTI NUNES: Depois eu poderia até justificar por escrito.

SR. PRESIDENTE MINISTRO LUIZ FUX: Deixa eu só trazer uma informação que eu não sei se influi nisso.

SR. ELPÍDIO DONIZETTI NUNES: Pois não, Ministro.

SR. PRESIDENTE MINISTRO LUIZ FUX: Porque quando foi debatido esse tema eu tinha me ausentado, realmente.

SR. JANSEN FIALHO DE ALMEIDA: Foi ontem.

SR. PRESIDENTE MINISTRO LUIZ FUX: O que acontece? O Superior Tribunal de Justiça, ele decidiu pela sua Corte especial, que se o recurso representativo da controvérsia ou o repetitivo, permite ao membro do Tribunal *a quo* sobrestar o andamento dos seus recursos, quando o STJ também afeta o recurso repetitivo, ele sobresta também as apelações.

SR. ELPÍDIO DONIZETTI NUNES: Sim.

SR. PRESIDENTE MINISTRO LUIZ FUX: Para que não haja possibilidade de resultados diferentes.

SR. ELPÍDIO DONIZETTI NUNES: Por mera possibilidade.

SR. PRESIDENTE MINISTRO LUIZ FUX: Para depois gerar uma outra vinda para o repetitivo. Eu não sei se, essa jurisprudência da Corte especial saiu vencedora. E adianto mais: no Rio Grande do Sul, o Presidente do Tribunal baixou um ato de que todas as matérias submetidas pelo STJ ao repetitivo ficam sobrestadas.

SR. ELPÍDIO DONIZETTI NUNES: É verdade.

SR. PRESIDENTE MINISTRO LUIZ FUX: Às apelações.

SR. ELPÍDIO DONIZETTI NUNES: Isso é uma medida muito boa.

SR. PRESIDENTE MINISTRO LUIZ FUX: São Paulo também. Então isso aumenta a nossa responsabilidade, nós estamos já com 180 temas afetados, já julgamos 100, faltam 80, isso não auxiliaria nesse particular?

SR. ELPÍDIO DONIZETTI NUNES: Sem dúvida, Ministro, mas e lá nós tivemos um caso, e talvez até por essa razão que o senhor está falando, e vai ao encontro dessas argumentações, eu esteja insistindo na apelação com o efeito aí suspensivo, apelações repetitivas, exatamente por isso. Porque quando isso é afetado lá no STJ, não tem compelido e não compelle os Tribunais. Nós tivemos um caso recente envolvendo juros bancários. O STJ decidiu e tal. E houve lá, eu mesmo votei no sentido de que se suspendesse, mas falou: "Não, isso não obriga absolutamente". Recentemente houve uma questão envolvendo uma ação civil pública, salvo engano, de relatoria do Ministro Sidnei Beneti, a mesma coisa. Então por que não trazer isso para o Código, como tem no Código para o STJ? E vai aí



encontro disso, de que se está falando. Para não ficar dependendo do Presidente de um Tribunal baixar um ato.

SR. PRESIDENTE MINISTRO LUIZ FUX: Basicamente... Desculpe, é que eu não estava presente, sucintamente qual era o...

SR. ELPÍDIO DONIZETTI NUNES: Se me permitisse...

SR. PRESIDENTE MINISTRO LUIZ FUX: Não, não precisa ler o artigo todo, não. Se me traduzir a ideia eu...

.SRA. TERESA ARRUDA ALVIM WAMBIER: Art. 543 para o segundo grau. Como tem o 543 no STJ e no STF, no segundo grau também. Essa é a proposta dele.

SR. PRESIDENTE MINISTRO LUIZ FUX: O segundo grau para...

SR. ELPÍDIO DONIZETTI NUNES: Sim, eu...

SR. PRESIDENTE MINISTRO LUIZ FUX: E se o STJ decidir diferente do Tribunal?

SR. ELPÍDIO DONIZETTI NUNES: Não, Ministro, é o seguinte. Até para não ficar assim, eu penso que eu gastaria menos tempo lendo. Quinhentos e dezoito, 518-A. Entraria por ali. "Quando houver multiplicidade..." eu fiz uma redação rápida aqui, de noite. "Quando houver multiplicidade de recursos com fundamento em idêntica questão de Direito, a apelação deverá ser processada na forma deste artigo. Recebida a apelação no Tribunal e reconhecida a identidade de matéria devolvidas, o órgão fracionário com competência para julgar o recurso e a apelação deverá solicitar o pronunciamento prévio do Tribunal sobre a controvérsia, na forma regimental". Ou órgão Pleno e etc., eu tenho a impressão que o grupo de câmaras é melhor para nós. "Admitido o incidente", essa é a apelação repetitiva, "pelo órgão designado pelo Regimento, ficarão sobrestadas as demais apelações e demandas em andamento no primeiro grau de jurisdição. A suspensão perdurará até o pronunciamento definitivo do Tribunal". O mesmo efeito que poderia ter o recurso especial, mas que hoje não compele no primeiro grau, tanto é que lá não suspende, fica aquele número extraordinário de demandas e jogando aquilo lá para as prateleiras... Vamos para a frente. "§ 3º: o Regimento Interno deverá prever a forma de seleção dos recursos representativos da controvérsia", poderia colocar aqui, "podendo admitir que sejam solicitadas informações a serem prestadas no prazo de cinco dias aos desembargadores e juízes de primeiro grau. Considerada a relevância da matéria, poderá, em despacho irrecorável, ser admitida a manifestações de pessoas" e etc., etc., amicus curiae, não vou prosseguir. "Após o recebimento das informações, se for o caso a manifestação dos interessados, o Ministério Público deverá ofertar, no prazo de 15 dias, parecer. Decidida a questão repetitiva pelo órgão designado pelo Regimento Interno do Tribunal e publicado o respectivo acórdão, os recursos sobrestados..." O que é que vai acontecer, Ministro? "Terão segmento denegado..." lá no Juízo de admissibilidade da apelação, mais ou menos o que ocorre lá no Superior Tribunal de Justiça, "terão segmento denegado na hipótese de a sentença recorrida coincidir com a orientação dada pelo Tribunal. Serão julgados conforme a orientação que for dada pelo



Tribunal, se a sentença recorrida dele divergir. Julgamento em massa. Julgado o incidente, os processos suspensos no primeiro grau de jurisdição terão prosseguimento. Proferida a sentença divergente, far-se-á Juízo de admissibilidade da apelação, que será julgado conforme a orientação firmada". Em outras palavras, Ministro, mais ou menos parecido com o recurso repetitivo. Havia no Superior Tribunal Federal, por força de lei foi para o STJ, e o que eu defendo aqui--

SR. PRESIDENTE MINISTRO LUIZ FUX: É para ir para os Tribunais.

SR. ELPÍDIO DONIZETTI NUNES: Que vivencia esse problema, que vá também para a apelação. Esta é a ideia.

SR. PRESIDENTE MINISTRO LUIZ FUX: Eu só chamaria a atenção... Espera aí, professor. Eu só chamaria a atenção do seguinte: nós inserimos aqui dois dispositivos: a decisão do STJ no repetitivo é vinculativa para o segundo grau e para o primeiro grau. O Juiz de Primeiro Grau pode julgar.

SR. ELPÍDIO DONIZETTI NUNES: [pronunciamento fora do microfone]

SR. PRESIDENTE MINISTRO LUIZ FUX: Mas está escrito. O Juiz de Primeiro Grau tem que julgar, pode julgar pró e contra, de acordo com o entendimento predominante do repetitivo. Terceiro lugar, hoje é um requisito de admissibilidade que o recurso não se contraponha à jurisprudência predominante do STJ em repetitivo, em súmula e etc., é requisito de admissibilidade hoje criado. Então eu tenho a impressão de que não... há esse temor de que venham as apelações, elas não verão. O temor que subjaz é do repetitivo da apelação firmar uma tese diferente da tese do STJ. No meu risco seria isso.

SR. JOSÉ MIGUEL GARCIA MEDINA: Pela ordem, Ministro, se me permite. Eu tenho a impressão de que... Eu não discordo da tese que o Prof. Elpídio está sustentando, mas eu tenho a impressão de que haverá uma competição entre o incidente de coletivização, que a gente já aprovou, e esse daí, porque o incidente de coletivização vai poder ser suscitado pelo Juiz de Primeiro Grau e no Tribunal também.

SR. PRESIDENTE MINISTRO LUIZ FUX: É, o Tribunal já vai ter essa função.

SR. BRUNO DANTAS: Eu acrescentaria, José Miguel, que nós estariamos evidenciando uma questão que lá no Tribunal de apelação não é de apreciação exclusiva. No caso do STJ, sim, só se julga matéria de Direito.

SR. JOSÉ MIGUEL GARCIA MEDINA: Perfeito, perfeito.

SR. BRUNO DANTAS: No Tribunal de apelação, não.

[falas sobrepostas]

SR. PRESIDENTE MINISTRO LUIZ FUX: Vamos fazer o seguinte? Eu acho que toda a colocação do colega merece uma votação, merece uma apreciação. Então eu acho que nós temos que votar--



SR. ELPÍDIO DONIZETTI NUNES: Ministro, então eu queria fazer mais o seguinte: um pedido alternativo, ou quem sabe até subsidiário, não é, ficaria melhor. Seria no sentido de que incluisse... E o meu intuito não é fazer valer tese e nada assim, eu não tenho interesse nisso, eu não tenho interesse acadêmico, o meu delírio é o processo, já deixo isso claro. Eu gostaria de fazer esse pedido então, no sentido de que os recursos repetitivos suspendessem, mas com disposição expressa, porque hoje não tem essa disposição--

SR. PRESIDENTE MINISTRO LUIZ FUX: É jurisprudência do STJ hoje.

SR. ELPÍDIO DONIZETTI NUNES: Eu sei, Ministro, mas não compete.

SR. PRESIDENTE MINISTRO LUIZ FUX: Não, está bom, a gente coloca, eu acho que pode colocar, pode colocar.

SR. ELPÍDIO DONIZETTI NUNES: Colocaria um dispositivo para suspender. Eu acho razoável, a hora que chegar no STJ, definiu para que nós ficamos julgando lá cinco, dez, vinte mil casos e o STJ vai decidir e aquilo volta tudo.

SR. PRESIDENTE MINISTRO LUIZ FUX: Eu também acho ruim, acho ruim. O STJ decidiu isso porque... Bom, primeiro decidiu, primeiro decidiu num acórdão que na realidade...

SR. ELPÍDIO DONIZETTI NUNES: A jurisprudência vincula, mas não é obrigatória.

SR. PRESIDENTE MINISTRO LUIZ FUX: Eu não sei se eu fui voto vencedor... Eu não fui voto vencedor, eu só vou fazer, eu desempatei, eu vou fazer o acórdão.

SR. ELPÍDIO DONIZETTI NUNES: Tem que suspender.

SR. PRESIDENTE MINISTRO LUIZ FUX: Mas o STJ decidiu isso, depois que o STJ decidiu isso, o Tribunal do Rio Grande do Sul baixou um ato dizendo que estão suspensas todas as apelações das matérias subordinadas ao repetitivo. Depois São Paulo fez isso também? Então a nossa responsabilidade aumentou muito, tanto que nós estamos dando preferência aos recursos representativos da controvérsia.

SR. ELPÍDIO DONIZETTI NUNES: Eu acho isso muito razoável. Eu acho razoável suspender, mas sou mesmo... Como o senhor está falando, hoje não é obrigatório.

SR. PRESIDENTE MINISTRO LUIZ FUX: É.

SR. ELPÍDIO DONIZETTI NUNES: E há uma certa recalcitrância, que talvez--

SR. PRESIDENTE MINISTRO LUIZ FUX: É, julgar e depois...

SR. ELPÍDIO DONIZETTI NUNES: Talvez V. Exa. não saiba, há uma recalcitrância no sentido de ficar insistindo naquilo. Eu não estou por conta disso. Eu gostaria que as questões fossem resolvidas, que houvesse essa segurança jurídica. Até casos que foram julgados, representativo de controvérsia, volta e por um detalhe qualquer aquilo vai bater de novo no STJ.



SR. PRESIDENTE MINISTRO LUIZ FUX: Não, não, agora não vai voltar mais porque é obrigatório.

SR. ELPÍDIO DONIZETTI NUNES: Enfim, eu bati nesse ponto, que fosse o acórdão que resolvesse.

SR. PRESIDENTE MINISTRO LUIZ FUX: Então vamos atender, vamos votar, primeiro o pedido da apelação repetitiva, e depois o pedido do subsidiário. Ou então vota junto.

SR. JANSEN FIALHO DE ALMEIDA: Vota junto.

SR. PRESIDENTE MINISTRO LUIZ FUX: Então a apelação repetitiva ou o pedido subsidiário?

SR. JOSÉ MIGUEL GARCIA MEDINA: Pedido subsidiário.

SR. PRESIDENTE MINISTRO LUIZ FUX: Prof. Humberto?

SR. HUMBERTO THEODORO JÚNIOR: Eu acho que pode criar um mecanismo mais interessante, atribuindo... Porque já existe no Código atual uma previsão de que quando há o interesse maior, que um órgão de representação maior--

SR. PRESIDENTE MINISTRO LUIZ FUX: Isso.

SR. HUMBERTO THEODORO JÚNIOR: Julgue.

SR. PRESIDENTE MINISTRO LUIZ FUX: Julgue.

SR. HUMBERTO THEODORO JÚNIOR: Então a solução seria, todas as vezes que houvesse recurso repetitivo, atribuir sempre a um órgão maior, paralisando as distribuídas para relator. E a decisão desse órgão maior seria, então, a solução a ser aplicada subsidiariamente à aqueles que estão paralisados.

SR. PRESIDENTE MINISTRO LUIZ FUX: A submissão seria ao órgão maior do Tribunal, aquele 555.

SR. HUMBERTO THEODORO JÚNIOR: É, porque no Código, eu não me lembro exatamente qual é o artigo, diz hoje que--

SR. PRESIDENTE MINISTRO LUIZ FUX: É, foi relevante a questão...

SR. HUMBERTO THEODORO JÚNIOR: É, relevância e tal--

SR. PRESIDENTE MINISTRO LUIZ FUX: Está lá na ordem dos processos dos Tribunais.

SR. HUMBERTO THEODORO JÚNIOR: Será atribuído a um órgão maior.

SR. PRESIDENTE MINISTRO LUIZ FUX: É, é.

SR. HUMBERTO THEODORO JÚNIOR: Esse órgão maior, então, teria, nesse caso de recurso repetitivo, a competência para julgar a causa. Um recurso. E os outros paralisados, depois sofreriam as consequências daquela decisão da tese aplicada pelo órgão maior.

SR. PRESIDENTE MINISTRO LUIZ FUX: Agora, considerando que o repetitivo vai ser obrigatório, considerando essa jurisprudência do Tribunal, que não é lei, mas eles vão aplicar.

SR. HUMBERTO THEODORO JÚNIOR: É...



SR. PRESIDENTE MINISTRO LUIZ FUX: A apelação--

SR. HUMBERTO THEODORO JÚNIOR: Facilitaria o julgamento dos outros casos--

SR. PRESIDENTE MINISTRO LUIZ FUX: Eu sei, mas qual seria o risco do Tribunal parar tudo? Porque na verdade, nós não estamos querendo que o Tribunal mande para órgão nenhum, nós queremos que tendo repetitivo, o Tribunal para, espera o repetitivo julgar. Isso aumenta a responsabilidade do STJ que tem que julgar os repetitivos logo.

SR. HUMBERTO THEODORO JÚNIOR: Bom, mas isso é quando está no STJ, porque o problema pode surgir, como está sendo lembrado pelo Elpídio, pode surgir localmente, ele ainda não está no Tribunal, mas no Tribunal local já tem uma quantidade grande de recurso.

SR. PRESIDENTE MINISTRO LUIZ FUX: Entendi.

SR. HUMBERTO THEODORO JÚNIOR: Daquela matéria.

SR. ELPÍDIO DONIZETTI NUNES: Muito bem lembrado pelo Prof. Bedaque, até chegar no STJ nós já decidimos lá milhões de casos, até dar uma representação de controvérsia.

SR. HUMBERTO THEODORO JÚNIOR: Para facilitar o julgamento local.

SR. PRESIDENTE MINISTRO LUIZ FUX: Não, aí o Prof. Humberto está dizendo para usar o que já existe no Código.

SR. HUMBERTO THEODORO JÚNIOR: É, mas...

SR. PRESIDENTE MINISTRO LUIZ FUX: Com esse adendo, para tudo.

SR. HUMBERTO THEODORO JÚNIOR: É. Porque o que está no Código está baseado na relevância da tese. Agora, seria a relevância da repetitividade, quer dizer, só a repetitividade já seria motivo para que fosse...

SR. PRESIDENTE MINISTRO LUIZ FUX: Medina, vê como está o 555 aí.

SR. JOSÉ MIGUEL GARCIA MEDINA: Posso ler?

SR. PRESIDENTE MINISTRO LUIZ FUX: Pode.

SR. JOSÉ MIGUEL GARCIA MEDINA: O art. 555 então, que está sendo mencionado aqui. "§ 1º. Ocorrendo relevante questão de Direito, que faça conveniente prevenir ou compor divergências entre câmaras ou turmas do Tribunal, poderá o relator propor seja o recurso julgado pelo órgão colegiado que o Regimento indicar, reconhecendo o interesse público na assunção de competência, este órgão Colegiado julgará o recurso".

SRA. TERESA ARRUDA ALVIM WAMBIER: Está abrangido, interesse público.

SR. PRESIDENTE MINISTRO LUIZ FUX: Agora, eu acho que tem que constar aqui, ao invés de "poderá", "deverá", e botar o



"deverá", tem que mandar sobrestando-se os recursos que versem sobre a matéria.

SR. HUMBERTO THEODORO JÚNIOR: Sobre a mesma questão.

SR. JOSÉ MIGUEL GARCIA MEDINA: Aí fica resolvido.

SR. PRESIDENTE MINISTRO LUIZ FUX: É a modificação do 555.

SR. ELPÍDIO DONIZETTI NUNES: Que hoje também não levam, porque aí o pessoal não obedece, não tem essa obrigatoriedade.

SR. PRESIDENTE MINISTRO LUIZ FUX: É, tem que ser deverá e sobrestrar a...

SR. BRUNO DANTAS: Teria colocar um...

SR. ELPÍDIO DONIZETTI NUNES: Alguma coisa assim compelindo...

SR. PRESIDENTE MINISTRO LUIZ FUX: Então vamos logo redigir isso.

SR. BRUNO DANTAS: Tem que colocar um dispositivo semelhante ao do 543-C, de que esse comunicado será feito à presidência para que o sobrerestamento parta da presidência, porque um relator...

SR. JOSÉ MIGUEL GARCIA MEDINA: Perfeito, perfeito.

SR. BRUNO DANTAS: Não tem como determinar que o outro...

SR. PRESIDENTE MINISTRO LUIZ FUX: Mas a ideia foi boa.

SR. JOSÉ MIGUEL GARCIA MEDINA: Vamos acrescentar, além do que está ali também, multiplicidade de recurso com fundamento em idêntica questão de Direito ou é desnecessário, lá no 555?

SRA. TERESA ARRUDA ALVIM WAMBIER: É melhor por.

SR. ELPÍDIO DONIZETTI NUNES: É bom.

SR. HUMBERTO THEODORO JÚNIOR: É mais específico.

SR. ELPÍDIO DONIZETTI NUNES: Quanto mais puder vincular, Medina, eu acho que seria bom, vincular e obrigar, compelir a isso.

SR. PRESIDENTE MINISTRO LUIZ FUX: Então vamos ajudar aqui a Teresa.

SR. ELPÍDIO DONIZETTI NUNES: Não fica a recalcitrância.

[falas sobrepostas]

SRA. TERESA ARRUDA ALVIM WAMBIER: Ocorrendo relevante por questão de Direito ou...

SR. PRESIDENTE MINISTRO LUIZ FUX: Não está a redação original aí, não?

SRA. TERESA ARRUDA ALVIM WAMBIER: Está, claro, eu estou colocando--



SR. PRESIDENTE MINISTRO LUIZ FUX: Não é verde, não? Ocorrendo relevante questão... que faça conveniente prevenir ou compor divergência de câmaras ou.... Deverá o relator.

SRA. TERESA ARRUDA ALVIM WAMBIER: Isso, deverá.

SR. PRESIDENTE MINISTRO LUIZ FUX: Deverá o relator de ofício...

SRA. TERESA ARRUDA ALVIM WAMBIER: De ofício a requerimento das partes propor seja o recurso julgado pelo órgão colegiado ao regimento indicado, reconhecendo o interesse público na solução da competência, esse órgão colegiado julgará o recurso.

SR. PRESIDENTE MINISTRO LUIZ FUX: Aí bota, tem que colocar... Espere aí.

SRA. TERESA ARRUDA ALVIM WAMBIER: A outra hipótese: ocorrendo relevante questão de Direito ou multiplicidade...

SR. JOSÉ MIGUEL GARCIA MEDINA: De recurso com fundamento.

SRA. TERESA ARRUDA ALVIM WAMBIER: Multiplicidade de recurso com fundamento de idêntica controvérsia.

SR. PRESIDENTE MINISTRO LUIZ FUX: E aí esse ofício ao Presidente mandando sobrestrar as apelações.

SRA. TERESA ARRUDA ALVIM WAMBIER: Aí põe mais um parágrafo.

SR. HUMBERTO THEODORO JÚNIOR: Um parágrafo dizendo que será comunicado ao Presidente para sustar, suspender a tramitação dos demais recursos.

ORADOR NÃO IDENTIFICADO[00:44:49]: Isso.

SR. PRESIDENTE MINISTRO LUIZ FUX: Essa proposta intermediária do Prof. Adroaldo ficou de acordo?

SR. ADROALDO FURTADO FABRÍCIO: [pronunciamento fora do microfone]

SR. PRESIDENTE MINISTRO LUIZ FUX: Hein?

SR. ADROALDO FURTADO FABRÍCIO: [pronunciamento fora do microfone]

SR. JOSÉ MIGUEL GARCIA MEDINA: [pronunciamento fora do microfone]

SR. PRESIDENTE MINISTRO LUIZ FUX: Ah, tá.

SR. BRUNO DANTAS: Eu só sugiro, Presidente, que de ofício, a requerimento das partes ou do Ministério Público.

SR. JANSEN FIALHO DE ALMEIDA: Ou da Defensoria Pública também.

SRA. TERESA ARRUDA ALVIM WAMBIER: Então, fazer um § 4º, certo?

SR. JANSEN FIALHO DE ALMEIDA: Ou da Defensoria também...



Em branco

As páginas 1215 e 1216 foram numeradas erradas.

Veronica Maia Baraviera
Comissão de Juristas "Novo CPC"
Secretaria da Comissão
Mat. nº 49983

SR. ELPÍDIO DONIZETTI NUNES: É, que aí seria das partes.

SR. JOSÉ MIGUEL GARCIA MEDINA: Defensoria é das partes.

SR. ELPÍDIO DONIZETTI NUNES: A Defensoria seria parte.

SR. BRUNO DANTAS: É, a Defensoria também.

SR. PRESIDENTE MINISTRO LUIZ FUX: É.

SR. JANSEN FIALHO DE ALMEIDA: Certo.

Está certo, certo.

SRA. TERESA ARRUDA ALVIM WAMBIER: De ofício, requerimento das partes ou do Ministério Público... O que você...

SR. ELPÍDIO DONIZETTI NUNES: Seria do próprio relator, não seria?

SR. BRUNO DANTAS: É, não...

SR. PRESIDENTE MINISTRO LUIZ FUX: Não há requerimento.

SR. BRUNO DANTAS: É só acrescentar o Ministério Público.

SRA. TERESA ARRUDA ALVIM WAMBIER: Ah, tá.

SR. BRUNO DANTAS: O relator de ofício ou a requerimento das partes ou do Ministério Público.

SR. PRESIDENTE MINISTRO LUIZ FUX: Ou do Ministério Público, requerimento das partes, de ofício, das partes ou do Ministério Público.

SR. BRUNO DANTAS: Isso.

SR. PRESIDENTE MINISTRO LUIZ FUX: Não precisa de parágrafo. O parágrafo precisa para comunicar o Presidente do Tribunal.

SR. JANSEN FIALHO DE ALMEIDA: Certinho.

SR. PRESIDENTE MINISTRO LUIZ FUX: O Presidente do Tribunal, comunicado, determinará o sobrerestamento.

SR. ELPÍDIO DONIZETTI NUNES: É, não vou prosseguir no assunto, Ministro, até porque isso satisfaz perfeitamente, mas é mesmo para acrescentar. Eu considero o que está ocorrendo hoje assim uma desmoralização para o próprio julgamento do segundo grau. Aí decide, depois de decidir milhares de casos, aquilo vai ao STJ, o STJ decide de forma diferente, manda de volta. Alguns são recalcitrantes e insistem naquilo, vai de novo no STJ...

SR. PRESIDENTE MINISTRO LUIZ FUX: É.

SR. ELPÍDIO DONIZETTI NUNES: Para a parte, ela deve ficar perplexa, ela fala: "Quem será que fala a verdade nesse negócio aqui?" Ela já ganhou, está indo até para a execução provisória. Então eu acho que satisfaz, vincular uma justiça é una, uma fala só, uma decisão só.

SR. PRESIDENTE MINISTRO LUIZ FUX: Ótimo.

SR. ELPÍDIO DONIZETTI NUNES: Resolvido.



FL: 1217

SR. PRESIDENTE MINISTRO LUIZ FUX: Conseguiu? Só o ofício para o Presidente.

SRA. TERESA ARRUDA ALVIM WAMBIER: Esse determinará... Então, eu quero dizer para o seguinte: o Bruno já mandou, já antecipou.

SR. PRESIDENTE MINISTRO LUIZ FUX: Já mandou.

SRA. TERESA ARRUDA ALVIM WAMBIER: É.

SR. PRESIDENTE MINISTRO LUIZ FUX: Mas depois que vier de lá [ininteligível] a mão também.

SRA. TERESA ARRUDA ALVIM WAMBIER: E o problema é o tempo, porque eu chegando em Curitiba, já apronto isso tudo que foi decidido e mando para vocês.

SR. PRESIDENTE MINISTRO LUIZ FUX: É, direto, que, depois, tem que passar pela gente.

SRA. TERESA ARRUDA ALVIM WAMBIER: Depois, porque a gente tem que olhar depois que eles mexerem, certo?

SR. BRUNO DANTAS: Eu vou cobrar deles a parte de execução, já para devolver para vocês.

SR. PRESIDENTE MINISTRO LUIZ FUX: O recurso, isso aqui já dá, agora já dá esse aqui.

SR. JANSEN FIALHO DE ALMEIDA: Vai mandar para a gente?

SR. ELPÍDIO DONIZETTI NUNES: Inclusive, relatora, eu queria até verificar isso que o Jansen está falando, se houvesse a possibilidade, eu queria dar uma última olhada, do Senado, da parte administrativa, gerencial, fazer esse compilado de tudo que foi feito numa certa ordem, eu estou falando... Eu gostaria de ficar lendo ali e fazendo anotações até de redação, não que eu--

SR. PRESIDENTE MINISTRO LUIZ FUX: Que seria do anteprojeto?

SR. ELPÍDIO DONIZETTI NUNES: É, o projeto no seu todo. Hoje, nós temos... Justificadamente, hoje, nós temos pedaços, claro.

SR. PRESIDENTE MINISTRO LUIZ FUX: Livros.

SR. ELPÍDIO DONIZETTI NUNES: É, ter os livros aí...

SR. PRESIDENTE MINISTRO LUIZ FUX: Vamos passar, hoje, ontem nós terminamos teoricamente o terceiro livro.

SRA. TERESA ARRUDA ALVIM WAMBIER: Isso.

SR. PRESIDENTE MINISTRO LUIZ FUX: Estamos para o quarto livro.

SR. ELPÍDIO DONIZETTI NUNES: E dia 27, pelo menos é a linha aqui, teremos o todo, aí receber o todo é que eu gostaria.

SR. PRESIDENTE MINISTRO LUIZ FUX: Todos receberão o todo.

SR. ELPÍDIO DONIZETTI NUNES: E numa certa ordem.



SR. PRESIDENTE MINISTRO LUIZ FUX: Agora, eu acho que valeria a pena entregar para todos depois que passar pela--

SR. ELPÍDIO DONIZETTI NUNES: E antes de mandar para o Senado que pudesse fazer isso.

SR. PRESIDENTE MINISTRO LUIZ FUX: Não, não, isso daí não tenha dúvida. Eu digo antes de passar o todo, passar pela revisão ortográfica.

SR. JANSEN FIALHO DE ALMEIDA: Vai passar... vai passar a...

[pronunciamento fora do microfone] Essa semana ou a outra para a gente, não é? Essas revisões desses recursos, vai passar a minuta.

SR. BRUNO DANTAS: Qual é o procedimento que a gente está anotando, Jansen--

SR. PRESIDENTE MINISTRO LUIZ FUX: Sai daqui, vai para lá, na Comissão.

SR. BRUNO DANTAS: Ela manda para mim, eu mobilizei uma equipe.

SR. PRESIDENTE MINISTRO LUIZ FUX: Para corrigir.

SR. BRUNO DANTAS: Do Senado para fazer uma revisão de técnica legislativa e tudo. Devolve para ela, pela vê se está tudo ok, depois que ela receber é que ela vai...

SR. JANSEN FIALHO DE ALMEIDA: Passa para a gente.

SR. PRESIDENTE MINISTRO LUIZ FUX: É, é melhor assim.

SR. BRUNO DANTAS: Porque eu não posso, a minha equipe fazer e eu divulgar... Então, tenho que passar para a relatora.

SRA. TERESA ARRUDA ALVIM WAMBIER: Eu acho que a gente tem que olhar.

SR. BRUNO DANTAS: Isso, claro, claro, sem dúvida.

SR. ELPÍDIO DONIZETTI NUNES: O meu interesse é depois que passe pela relatora, por tudo, para ver o...

SR. PRESIDENTE MINISTRO LUIZ FUX: Claro, claro.

SR. ELPÍDIO DONIZETTI NUNES: O finalmente ali, como que a coisa ficou.

SR. PRESIDENTE MINISTRO LUIZ FUX: Não, até para votar o relatório final tem que ter uma noção do conjunto.

SR. ELPÍDIO DONIZETTI NUNES: Porque eu estou vendo essas discussões. Acaba que a gente fica com pouco de dificuldade por não saber a topologia aí.

SR. JANSEN FIALHO DE ALMEIDA: Mas ela manda toda hora, manda toda hora.

SRA. TERESA ARRUDA ALVIM WAMBIER: Eu mando tudo para todo mundo.

SR. ELPÍDIO DONIZETTI NUNES: Não, relatora, eu recebo tudo, sim. Não tenho dúvida, não. Eu falo que fica difícil de--



SR. PRESIDENTE MINISTRO LUIZ FUX: Essa discussão é absolutamente estéril. Nós estamos discutindo o que manda, o que não manda, cheio de coisa para debater aqui.

[falas sobrepostas]

SR. ELPÍDIO DONIZETTI NUNES: Eu estou falando desse...

SR. PRESIDENTE MINISTRO LUIZ FUX: Olha aqui, estamos jogando conversa fora aqui, não dá, assim o que vai mandar, não vai mandar, cheio de coisa para deliberar. Vamos embora.

Então aqui, vamos lá. Paramos aonde?

SRA. TERESA ARRUDA ALVIM WAMBIER: No 52.

SR. PRESIDENTE MINISTRO LUIZ FUX: Então vamos lá no 52. Então "*a incompetência, seja absoluta ou relativa, deve ser alegada como preliminar de contestação, podendo a absoluta ser declarada de ofício*". Então ontem o Prof. Adroaldo fez ver que não dá para mudar completamente o regime, não dá. Então a incompetência, a incompetência será... eu acho que a gente poderia botar assim: "*a incompetência deve ser alegada com preliminar de contestação, podendo a incompetência absoluta ser declarada de ofício*".

SR. JANSEN FIALHO DE ALMEIDA: Podendo, a absoluta.

SR. PRESIDENTE MINISTRO LUIZ FUX: É, devendo, né?
Devendo?

SR. JANSEN FIALHO DE ALMEIDA: Devendo.

SR. PRESIDENTE MINISTRO LUIZ FUX: Não, não tem problema, porque não prorroga, não prorroga, não é? Então eu acho que--

SR. ELPÍDIO DONIZETTI NUNES: É, eu acho que o verbo poder aí fica melhor, mesmo.

SR. JOSÉ MIGUEL GARCIA MEDINA: Se colocar podendo, os juízes vão entender que é faculdade.

SR. ELPÍDIO DONIZETTI NUNES: Não, mas é matéria de ordem pública, não tem--

SR. JOSÉ MIGUEL GARCIA MEDINA: Não, mas eles vão entender que é faculdade.

SR. PRESIDENTE MINISTRO LUIZ FUX: É, pode, pode.

SR. JOSÉ MIGUEL GARCIA MEDINA: Falam assim: "Ah, não, não estou a fim, não, hoje".

SR. JANSEN FIALHO DE ALMEIDA: É dever do Juiz.

SR. PRESIDENTE MINISTRO LUIZ FUX: É, devendo.

SR. JANSEN FIALHO DE ALMEIDA: Ele não é competente.

SR. JOSÉ MIGUEL GARCIA MEDINA: É a mesma coisa que acontece no atual art. 105.

SR. PRESIDENTE MINISTRO LUIZ FUX: Devendo... fica ruim repetir a palavra incompetência para ficar mais claro? Devendo...



SRA. TERESA ARRUDA ALVIM WAMBIER: Não tem sinônimo. Você não foi aluno do Barbosa Moreira? Cromossomo é cromossomo, pancada é pancada, incompetência é incompetência.

SR. PRESIDENTE MINISTRO LUIZ FUX: Eu sei, mas aqui, ó: a incompetência--

SR. ELPÍDIO DONIZETTI NUNES: Está subentendido aí.

[falas sobrepostas]

SR. JANSEN FIALHO DE ALMEIDA: Absoluta, não precisa ser competente.

SR. PRESIDENTE MINISTRO LUIZ FUX: Entendeu? Foi isso que eu quis dizer.

SR. JANSEN FIALHO DE ALMEIDA: Só devendo a absoluta.

SR. PRESIDENTE MINISTRO LUIZ FUX: Não, eu não quis arrumar um jeito, devendo à inaptidão do Juiz. Não, não ia falar nada disso, não.

SRA. TERESA ARRUDA ALVIM WAMBIER: Até porque não é inaptidão.

SR. JANSEN FIALHO DE ALMEIDA: Vocês já deram competência ao absolutamente incompetente decidir, então--

SR. PRESIDENTE MINISTRO LUIZ FUX: Então vamos submeter à votação essa questão. Prof. Adroaldo, eu conheço os seus movimentos. Pode usar a palavra [risos].

SR. ADROALDO FURTADO FABRÍCIO: Só porque eu tinha uma anotação nesse sentido.

SRA. TERESA ARRUDA ALVIM WAMBIER: Qual a anotação?

SR. ADROALDO FURTADO FABRÍCIO: As anotações cor de rosa que a Profa. Teresa diz que não recebe. Eu vou mudar de cor.

SRA. TERESA ARRUDA ALVIM WAMBIER: Não. O que o senhor me manda eu ponho.

SR. ADROALDO FURTADO FABRÍCIO: Bom, a minha anotação era a seguinte, Freud explica, e está aquela distinção abolida. A distinção abolida entre competência absoluta e relativa.

SR. PRESIDENTE MINISTRO LUIZ FUX: Mas, ontem, nós chegamos à conclusão de que não dá muito...

SR. ADROALDO FURTADO FABRÍCIO: Pois é. Eu acho que com essa redação aí está...

SRA. TERESA ARRUDA ALVIM WAMBIER: Abolida até certo ponto.

SR. JANSEN FIALHO DE ALMEIDA: Preliminar de contestação.

SRA. TERESA ARRUDA ALVIM WAMBIER: Não é integralmente, preliminar de contestação, agora a gente vai enfrentar os probleminhas--

[falas sobrepostas]



SR. ADROALDO FURTADO FABRÍCIO: Não, para mim, está boa a redação como ficou aí.

SR. JANSEN FIALHO DE ALMEIDA: Cada dia é uma agonia, professor.

SR. PRESIDENTE MINISTRO LUIZ FUX: Então agora ficou, eu também me convenci que não dá para completamente mudar o regime, não dá, não.

SR. ELPÍDIO DONIZETTI NUNES: O § 1º não tem alteração sobre ele. Mas eu acho que isso aí foi numa época, e posso estar errado, que se pagava custa em razão de atos. E para que um dispositivo, a menos que eu esteja equivocado, para falar que vai pagar custa se não há custas? Por que não tirar isso, suprimir?

SR. JANSEN FIALHO DE ALMEIDA: [pronunciamento fora do microfone]

SR. PRESIDENTE MINISTRO LUIZ FUX: A proposta é suprimir aqui, porque a parte não alegou a incompetência absoluta na primeira oportunidade que lhe cabia [ininteligível], pagar custas.

SR. ELPÍDIO DONIZETTI NUNES: E não tem custas assim, eu acho que não havia.

SR. PRESIDENTE MINISTRO LUIZ FUX: E também não cobra, aquele art. 22 é o mais ineficiente que eu já vi na minha vida. Se o réu deixar de alegar as objeções, ele perderá o direito... nunca vi, e eu, Juiz, nunca fiz isso.

SR. ELPÍDIO DONIZETTI NUNES: [pronunciamento fora do microfone]

SR. JOSÉ ROBERTO DOS SANTOS BEDAQUE: Eu não tiraria.

SRA. TERESA ARRUDA ALVIM WAMBIER: Por que você não tiraria, Bedaque?

SR. BRUNO DANTAS: O § 1º, do 52, é isso?

SR. PRESIDENTE MINISTRO LUIZ FUX: É o § 1º, tira custas.

SR. HUMBERTO THEODORO JÚNIOR: Eu estou com o Bedaque, eu acho que a gente não fica... Só tirando...

SR. JOSÉ ROBERTO DOS SANTOS BEDAQUE: É.

SR. HUMBERTO THEODORO JÚNIOR: Sem um motivo sério. Pode ser pouco o motivo, mas, comumente, ele pode...

SR. JOSÉ ROBERTO DOS SANTOS BEDAQUE: Eu já apliquei, eu já apliquei as custas acrescidas pela não arguição da incompetência absoluta no momento oportuno.

SR. PRESIDENTE MINISTRO LUIZ FUX: Mas é porque a exceção de incompetência formava um incidente que não vai formar mais.

SR. JOSÉ ROBERTO DOS SANTOS BEDAQUE: Não, não é a exceção. Aqui...

SR. PRESIDENTE MINISTRO LUIZ FUX: Pois é, não tem nada, não teve despesa nenhuma, a parte só não alegou. Que custas?



SR. JOSÉ ROBERTO DOS SANTOS BEDAQUE: Mas eventualmente atos produzidos naquele Juízo terão de ser repetido no Juízo competente, tudo aquilo que eventualmente... E outra coisa: esse artigo, ele está dando problema?

SR. ADROALDO FURTADO FABRÍCIO: Não incomoda.

SR. JOSÉ ROBERTO DOS SANTOS BEDAQUE: Não incomoda, está aí.

SR. ELPÍDIO DONIZETTI NUNES: Sobrecarregando o Código só, fica aquele calhamaço. Mas também não tem nada.

SR. PRESIDENTE MINISTRO LUIZ FUX: Não, eu acho que o parágrafo... Eu acho que o parágrafo não aumenta--

SRA. TERESA ARRUDA ALVIM WAMBIER: Manda fazer um Código de papel-bíblia fica levinho.

SR. ELPÍDIO DONIZETTI NUNES: A Constituição francesa--

SR. PRESIDENTE MINISTRO LUIZ FUX: Mas, olha aqui: eu acho o seguinte--

SR. JOSÉ ROBERTO DOS SANTOS BEDAQUE: Bom, eu tenho a minha opinião.

SR. PRESIDENTE MINISTRO LUIZ FUX: Eu só acho que isso aqui é letra morta, eu acho que a parte não alegar a incompetência absoluta, que é conhecível *ex officio*, tem que pagar custas. E o Juiz que não tem a atenção voltada para a incompetência absoluta, faz o que com ele?

SR. JOSÉ ROBERTO DOS SANTOS BEDAQUE: [pronunciamento fora do microfone]

SR. JANSEN FIALHO DE ALMEIDA: [pronunciamento fora do microfone]

SR. PRESIDENTE MINISTRO LUIZ FUX: Faz o que com ele?

SR. JANSEN FIALHO DE ALMEIDA: Vamos votar, Ministro. Eu sou a favor de tirar também.

SRA. TERESA ARRUDA ALVIM WAMBIER: Vota.

SR. PRESIDENTE MINISTRO LUIZ FUX: Eu não tenho por que manter, então eu também sou a favor de tirar, não tem porque manter.

SR. JOSÉ ROBERTO DOS SANTOS BEDAQUE: Eu não tenho por que tirar, então sou a favor de manter.

SR. PRESIDENTE MINISTRO LUIZ FUX: Está bem. Então Prof. Humberto. Mantém. Prof. Adroaldo.

SR. ADROALDO FURTADO FABRÍCIO: Mantendo.

SR. PRESIDENTE MINISTRO LUIZ FUX: Prof. José Roberto.

SR. JOSÉ ROBERTO DOS SANTOS BEDAQUE: Mantendo.

SR. PRESIDENTE MINISTRO LUIZ FUX: Professor Jansen.

SR. JANSEN FIALHO DE ALMEIDA: Tiro.



SR. PRESIDENTE MINISTRO LUIZ FUX: Tira.

SR. ELPÍDIO DONIZETTI NUNES: Também tiro.

SR. PRESIDENTE MINISTRO LUIZ FUX: Empatou. Teresa desempata.

SRA. TERESA ARRUDA ALVIM WAMBIER: José Miguel...

SR. PRESIDENTE MINISTRO LUIZ FUX: Mas eu preciso cada dia--

SR. JOSÉ MIGUEL GARCIA MEDINA: A manutenção do... manutenção da regra do segundo a qual tem que pagar custas caso alegue...

SRA. TERESA ARRUDA ALVIM WAMBIER: É.

SR. PRESIDENTE MINISTRO LUIZ FUX: E também nesse sentido, que aí não empata.

SRA. TERESA ARRUDA ALVIM WAMBIER: É, eu não tenho a menor ideia mesmo. Na dúvida mantém.

SR. PRESIDENTE MINISTRO LUIZ FUX: Mantém, na dúvida mantém, está mantido, está mantido.

[falas sobrepostas]

SR. PRESIDENTE MINISTRO LUIZ FUX: É, o Prof. Humberto tem uma dose de razão, porque a ideologia do Código é punir quem fica protelando, enrolando.

SR. JOSÉ ROBERTO DOS SANTOS BEDAQUE: Lógico. Mas é claro, gente.

[falas sobrepostas]

SR. PRESIDENTE MINISTRO LUIZ FUX: Quem se omite podendo colaborar. Realmente tem a ver com a ideologia do Código.

SR. JOSÉ ROBERTO DOS SANTOS BEDAQUE: A ideia de princípio... todo mundo fala de princípio da--

SR. PRESIDENTE MINISTRO LUIZ FUX: Agora também o seguinte, se é letra morta, quanto que vai pagar? Eu não sei.

[falas sobrepostas]

SR. PRESIDENTE MINISTRO LUIZ FUX: Agora, de qualquer maneira, por via indireta--

SR. JOSÉ ROBERTO DOS SANTOS BEDAQUE: Mas e o princípio da colaboração? Todo mundo fala do princípio da colaboração, mas na hora de impor algum ônus, algum dever...

SR. PRESIDENTE MINISTRO LUIZ FUX: Não, não, e por via indireta, o sujeito vai se assustar com as custas e vai querer alegar.

SR. JOSÉ ROBERTO DOS SANTOS BEDAQUE: É lógico, claro.

SR. PRESIDENTE MINISTRO LUIZ FUX: Então está mantido, está mantido.

SR. BRUNO DANTAS: Presidente, eu queria...



SR. JANSEN FIALHO DE ALMEIDA: É porque está falando da relativa, não é da absoluta.

SR. PRESIDENTE MINISTRO LUIZ FUX: Mas já está mantida, está mantida, está mantida.

SR. JANSEN FIALHO DE ALMEIDA: É porque a gente está analisando a absoluta.

SR. ELPÍDIO DONIZETTI NUNES: A questão é só saber assim: quanto que vai cobrar disso, onde está isso?

[falas sobrepostas]

SR. JANSEN FIALHO DE ALMEIDA: Vamos para lá. Se a gente for brigar artigo por artigo desse jeito, não vamos andar.

SR. PRESIDENTE MINISTRO LUIZ FUX: Vamos andar.

SR. JANSEN FIALHO DE ALMEIDA: Vamos andar.

SR. PRESIDENTE MINISTRO LUIZ FUX: Bom, dá licença. Então com licença dos senhores, eu vou prosseguir. O Medina vai botar o paletó.

ORADOR NÃO IDENTIFICADO[00:57:23]: Para tirar foto.

SR. BRUNO DANTAS: Jornal do Senado.

SR. PRESIDENTE MINISTRO LUIZ FUX: Eu gostaria de tirar as fotos sem leitura, tirar o meu óculos.

SR. JANSEN FIALHO DE ALMEIDA: É, vai gastar filme.

SR. PRESIDENTE MINISTRO LUIZ FUX: É, a minha mãe está adorando isso. Eu tenho que mandar esses jornais do Senado para a minha mãe.

SR. JOSÉ ROBERTO DOS SANTOS BEDAQUE: Eu não tenho essa chance.

SR. PRESIDENTE MINISTRO LUIZ FUX: Parágrafo 2º. *"Declarada a incompetência, serão os autos remetidos ao juízo competente. Salvo decisão judicial em contrário, conservar-se-ão os efeitos das decisões proferidas pelo juízo competente até que outra seja proferida, se for o caso, pelo juízo competente".* Se for o caso, porque pode ser que não dê mais para proferir mais nada e a gente também não submete a rescisória, não é? *Utile per inutile non vitiatur.* Está resolvido o problema. Nós só vamos discutir o que está mexido, hein?

SRA. TERESA ARRUDA ALVIM WAMBIER: Claro.

SR. PRESIDENTE MINISTRO LUIZ FUX: Só o que está mexido. Então eu não vou influir. Como que vota?

SR. JOSÉ MIGUEL GARCIA MEDINA: De acordo.

SR. PRESIDENTE MINISTRO LUIZ FUX: Prof. Humberto.

SR. HUMBERTO THEODORO JÚNIOR: Eu estou de acordo.

SR. PRESIDENTE MINISTRO LUIZ FUX: Há alguma discordância?



SR. ELPÍDIO DONIZETTI NUNES: Pleno acordo.

SR. PRESIDENTE MINISTRO LUIZ FUX: Assim que eu vou fazer. Agora eu vou, agora eu vou [risos]. Está todo mundo de acordo? E a preço de turma, seção, a gente sabe as coisas.

Bom, então esse amarelinho precisa? Então aqui.

SRA. TERESA ARRUDA ALVIM WAMBIER: Esse amarelinho é do Prof. Adroaldo.

SR. PRESIDENTE MINISTRO LUIZ FUX: Está bom. Então aqui há conflitos de competência quando dois ou mais juízes se declaram incompetentes.

SR. JOSÉ MIGUEL GARCIA MEDINA: O art. 53, seria o caso de inserir ali, salvo melhor juízo, prorrogar-se à competência relativa.

SRA. TERESA ARRUDA ALVIM WAMBIER: Relativa.

SR. JOSÉ MIGUEL GARCIA MEDINA: Se dela o Juiz não declinar...

ORADOR NÃO IDENTIFICADO[00:59:05]: A absoluta não prorroga.

SR. JANSEN FIALHO DE ALMEIDA: Mas nós dissemos que na absoluta nós aceitamos.

SR. JOSÉ MIGUEL GARCIA MEDINA: Não, não, a absoluta não se prorroga. A relativa, prorroga.

SRA. TERESA ARRUDA ALVIM WAMBIER: É não, custa nada colocar.

SR. PRESIDENTE MINISTRO LUIZ FUX: Não, a relativa é importante.

SRA. TERESA ARRUDA ALVIM WAMBIER: É, coloca.

[falas sobrepostas]

SR. JOSÉ ROBERTO DOS SANTOS BEDAQUE: Não custa nada.

SR. ELPÍDIO DONIZETTI NUNES: Ministro, sobre competência, o senhor disse que não vai aí ler, evidentemente, discutir os que não foram mudados. Mas esse Parágrafo Único, e eu me lembro quando ele foi inserido, muito recentemente, conheço todas as razões. É o Parágrafo Único do 52, "a nulidade da cláusula de eleição de foro em contrato de adesão"...

SR. PRESIDENTE MINISTRO LUIZ FUX: Onde que está escrito isso?

SR. ELPÍDIO DONIZETTI NUNES: Em geral matéria de consumo, pode ser declarada de ofício pelo Juiz.

SR. PRESIDENTE MINISTRO LUIZ FUX: É.

SR. ELPÍDIO DONIZETTI NUNES: "Que declinará de competência para o Juiz de domicílio do réu". Eu queria propor, e os colegas me permitem, eu exponho rapidamente, propor a extinção disso. Eu sei as razões: proteger o consumidor. Isso tem gerado algumas dificuldades, mesmo o consumidor mais simples, ele tem



advogado que pode arguir a exceção de incompetência, e ocorre também o seguinte, já ocorreu lá e eu cito até o milagre e o santo. Um estudante residente em São Paulo, estudando Medicina na comarca de Alfenas e o Juiz declarou incompetente de ofício, falando: "Esses autos devem ir para São Paulo". O próprio, a própria pessoa, isso já ocorreu comigo algumas vezes, como relator, veio e falei: "Eu quero litigar é aqui, pelo amor de Deus, não me mandem para São Paulo". Acho que o Juiz não deve ter que ficar interferindo em questões, a não ser que seja realmente de ordem pública, precisamos parar com esse negócio de ficar passando a mão na cabeça do consumidor, ele tem advogado. Eu queria excluir, em síntese.

SR. PRESIDENTE MINISTRO LUIZ FUX: Bom, essa é uma regra--

SR. BRUNO DANTAS: Presidente.

SR. PRESIDENTE MINISTRO LUIZ FUX: Bom, essa é uma recente, foi uma recente alteração.

SR. BRUNO DANTAS: Eu queria somar a essa preocupação do Desembargador Elpídio uma outra, que eu acho que nós não pensamos, também é uma novidade que veio com essa mesma Lei 11.280, mas que nós não pensamos quando colocamos os dois tipos de incompetência para ser alegadas na contestação. Hoje, pelo regramento do Código vigente, a exceção de incompetência pode ser oferecida no domicílio do réu.

SR. JOSÉ MIGUEL GARCIA MEDINA: Perfeito, é o 305.

SR. PRESIDENTE MINISTRO LUIZ FUX: Lá na execução.

SR. BRUNO DANTAS: E hoje, do jeito que nós colocamos, o réu tem que ir lá onde foi proposta a ação para contestar e arguir incompetência relativa, ou seja, nós estamos piorando a situação do réu.

SR. PRESIDENTE MINISTRO LUIZ FUX: Não, nós estamos botando o réu para arguir. Não, veja bem, nós estamos botando o réu para arguir na preliminar e se a proposta não for--

SR. BRUNO DANTAS: Não, mas a incompetência relativa é justamente para questionar isso. Imagine que o réu mora em Porto Alegre, a ação foi proposta em Boa Vista, no Acre.

SRA. TERESA ARRUDA ALVIM WAMBIER: Tem que por essa regra também.

SR. BRUNO DANTAS: Em Roraima. O réu vai ter que sair lá de Porto Alegre para ir contestar em Boa Vista, arguir a incompetência. Então nós temos que pensar nesse problema também; porque isso foi uma conquista, isso foi uma conquista, um avanço.

SR. PRESIDENTE MINISTRO LUIZ FUX: É verdade.

SR. ELPÍDIO DONIZETTI NUNES: É bem razoável deixar essa prerrogativa para o réu, o réu arguir a exceção de incompetência no domicílio.

SR. PRESIDENTE MINISTRO LUIZ FUX: É, ele poderá arguir através de mera petição a incompetência nos juízes do seu domicílio.



SR. BRUNO DANTAS: Protocolado no seu domicílio.

SR. PRESIDENTE MINISTRO LUIZ FUX: É.

SR. ELPÍDIO DONIZETTI NUNES: Parece que isso aqui é fruto do sentimento de culpa.

SR. PRESIDENTE MINISTRO LUIZ FUX: Isso aí ficaria onde? Ainda não chegou isso? Vai chegar mais adiante.

SRA. TERESA ARRUDA ALVIM WAMBIER: Está no processo de conhecimento.

SR. PRESIDENTE MINISTRO LUIZ FUX: Está no processo de conhecimento?

SRA. TERESA ARRUDA ALVIM WAMBIER: Contestação.

SR. PRESIDENTE MINISTRO LUIZ FUX: Que ainda não fomos, mas anota isso para não falhar.

SRA. TERESA ARRUDA ALVIM WAMBIER: Está muito avançado.

SR. PRESIDENTE MINISTRO LUIZ FUX: Mas isso foi realmente uma observação pertinente.

[falas sobrepostas]

SRA. TERESA ARRUDA ALVIM WAMBIER: Como fazer com o problema da exceção.

SR. ADROALDO FURTADO FABRÍCIO: Na verdade nós estamos tratando aqui é da possibilidade ou não, do Juiz declarar de ofício.

SR. PRESIDENTE MINISTRO LUIZ FUX: De ofício, é.

SR. ADROALDO FURTADO FABRÍCIO: Não tem nada a ver com contestação, nem com exceção, nem com...

SRA. TERESA ARRUDA ALVIM WAMBIER: É um outro problema.

SR. ADROALDO FURTADO FABRÍCIO: Com fala do réu e nem nada.

[falas sobrepostas]

SR. ELPÍDIO DONIZETTI NUNES: É não permitir que o Juiz declare de ofício a incompetência relativa. Súmula 33 do STJ.

[falas sobrepostas]

SRA. TERESA ARRUDA ALVIM WAMBIER: --a sugestão do Elpídio.

SR. ADROALDO FURTADO FABRÍCIO: A nulidade da cláusula de eleição de foro em contrato de adesão...

SR. PRESIDENTE MINISTRO LUIZ FUX: Em contrato de adesão.

SR. ADROALDO FURTADO FABRÍCIO: Em contrato de adesão, que o próprio Código Civil coloca lá hoje algumas restrições à eficácia do contrato de adesão, pode ser declarada de ofício pelo Juiz que declinará de competência. Este é o texto do Código atual.



PL. 1028 D

SR. ELPÍDIO DONIZETTI NUNES: Não, isso aí tem prejudicado lá--

[falas sobrepostas]

SR. PRESIDENTE MINISTRO LUIZ FUX: Pessoal, um momento.

SR. ELPÍDIO DONIZETTI NUNES: Isso prejudica.

SR. PRESIDENTE MINISTRO LUIZ FUX: Sem debate colateral para a gente ouvir aqui, por gentileza.

SR. ADROALDO FURTADO FABRÍCIO: A Profa. Teresa está propondo é acrescentar para o juízo de domicílio do réu. Eu acho que a norma tem que permanecer. Eu acho que a regra... Só que eu votaria pela manutenção da atual regra do Código, porque ocasionalmente a declinação não será para o juízo do domicílio, pode haver.

SR. BRUNO DANTAS: Mas a atual regra é para o juízo do domicílio do réu, Adroaldo.

SR. ADROALDO FURTADO FABRÍCIO: Como?

SR. BRUNO DANTAS: A atual regra é para o juízo de domicílio do réu.

SR. ADROALDO FURTADO FABRÍCIO: Não, a minha regra não, a regra do Código.

SR. BRUNO DANTAS: Então, é a atual. Declinar a competência para o juízo de domicílio do réu. Essa lei foi alterada em 2006.

SR. JANSEN FIALHO DE ALMEIDA: Exatamente para adequar ao CDC, que houve muita jurisprudência.

SR. PRESIDENTE MINISTRO LUIZ FUX: O problema todo foi o contrato de adesão.

SR. ADROALDO FURTADO FABRÍCIO: Não, eu acho que esse--

ORADOR NÃO IDENTIFICADO[01:04:29]: [pronunciamento fora do microfone]

SR. ADROALDO FURTADO FABRÍCIO: Pois é, não é exclusivo do consumidor.

ORADOR NÃO IDENTIFICADO: [pronunciamento fora do microfone]

SR. ADROALDO FURTADO FABRÍCIO: Mas não estava enxertando, está no Código vigente.

SR. HUMBERTO THEODORO JÚNIOR: Eu sei, mas foi infeliz essa regra.

SRA. TERESA ARRUDA ALVIM WAMBIER: Eu também acho.

SR. HUMBERTO THEODORO JÚNIOR: Ela só gerou problemas.

SRA. TERESA ARRUDA ALVIM WAMBIER: Só gerou problema.

SR. HUMBERTO THEODORO JÚNIOR: O próprio STJ teve que abrir já exceções.

SRA. TERESA ARRUDA ALVIM WAMBIER: Isso.



Fl. 1229 D

SR. HUMBERTO THEODORO JÚNIOR: Teve que dizer que ela não é aplicada.

SRA. TERESA ARRUDA ALVIM WAMBIER: Que não é bem assim.

SR. ELPÍDIO DONIZETTI NUNES: Todas as vezes que fizemos isso lá, nós tivemos problema com o próprio consumidor, ele veio chorar as mágoas conosco. "Vocês estão me prejudicando".

SR. PRESIDENTE MINISTRO LUIZ FUX: É porque ninguém melhor do que o réu para saber onde é que ele quer brigar, não é?

SR. HUMBERTO THEODORO JÚNIOR: Claro, isso é um Direito...

SRA. TERESA ARRUDA ALVIM WAMBIER: Eu, por mim, eu--

SR. PRESIDENTE MINISTRO LUIZ FUX: Então vamos...

SRA. TERESA ARRUDA ALVIM WAMBIER: Vamos votar.

SR. PRESIDENTE MINISTRO LUIZ FUX: Olha, ouvimos todas as ponderações, vamos votar, vamos votar. A manutenção ou a retirada. Então Medina.

SR. JOSÉ MIGUEL GARCIA MEDINA: Retirada.

SR. PRESIDENTE MINISTRO LUIZ FUX: Que é o Parágrafo Único do 52.

SRA. TERESA ARRUDA ALVIM WAMBIER: Isso.

SR. PRESIDENTE MINISTRO LUIZ FUX: Retirada. Elpídio.

SR. ELPÍDIO DONIZETTI NUNES: Retirada.

SR. PRESIDENTE MINISTRO LUIZ FUX: Bruno.

SR. BRUNO DANTAS: Retirada.

SR. PRESIDENTE MINISTRO LUIZ FUX: Cerezzo.

SR. BENEDITO CEREZZO PEREIRA FILHO: Manutenção.

SR. PRESIDENTE MINISTRO LUIZ FUX: Jansen.

SR. JANSEN FIALHO DE ALMEIDA: Manutenção.

SR. PRESIDENTE MINISTRO LUIZ FUX: Bedaque.

SR. JOSÉ ROBERTO DOS SANTOS BEDAQUE: Eu sou pela manutenção com a inserção de uma...

SR. PRESIDENTE MINISTRO LUIZ FUX: Aí vai ter voto médio.

SR. JOSÉ ROBERTO DOS SANTOS BEDAQUE: Não, não, desde que a observância do foro de eleição comprometa o acesso à Justiça, o direito de acesso à Justiça ao réu.

SR. JANSEN FIALHO DE ALMEIDA: Vamos votar a--

SR. JOSÉ ROBERTO DOS SANTOS BEDAQUE: Que é a ponderação--

SR. PRESIDENTE MINISTRO LUIZ FUX: Então, espera aí, então... Exato.



FL. 1230 D

SR. JOSÉ ROBERTO DOS SANTOS BEDAQUE: Eu sou pela manutenção.

SR. PRESIDENTE MINISTRO LUIZ FUX: Manutenção.

SR. JANSEN FIALHO DE ALMEIDA: Se não, sai.

SR. PRESIDENTE MINISTRO LUIZ FUX: Então manutenção.

SR. JANSEN FIALHO DE ALMEIDA: Está quatro a três.

SR. PRESIDENTE MINISTRO LUIZ FUX: Pela retirada.

SR. JANSEN FIALHO DE ALMEIDA: Pela retirada.

SR. PRESIDENTE MINISTRO LUIZ FUX: Vamos ver essas contas aí, que vocês fazem mais rápido do que eu. Quem é a favor da retirada, por gentileza, levanta o braço.

Um, dois, três, quatro, cinco. Pela retirada, cinco. Quem é a favor da manutenção? Um, dois, três, quatro.

SRA. TERESA ARRUDA ALVIM WAMBIER: Tem que desempatar.

SR. JOSÉ ROBERTO DOS SANTOS BEDAQUE: Não.

SR. JOSÉ MIGUEL GARCIA MEDINA: Cinco a quatro.

SR. ELPÍDIO DONIZETTI NUNES: Não, cinco a quatro, o Ministro tem que votar.

SR. JANSEN FIALHO DE ALMEIDA: É, cinco a quatro. Retira.

SR. PRESIDENTE MINISTRO LUIZ FUX: Retira.

[falas sobrepostas]

SR. ELPÍDIO DONIZETTI NUNES: No máximo pode caber embargos infringentes.

SR. PRESIDENTE MINISTRO LUIZ FUX: O Presidente tem que saber ter jogo de cintura para levar.

SR. ELPÍDIO DONIZETTI NUNES: Ministro, só um segundo, deixa eu explicar aqui, se não eu vou [ininteligível] isso está prejudicando o consumidor, eu explico, eu explico até em artigos.

SR. PRESIDENTE MINISTRO LUIZ FUX: Não, não. Essa...

[falas sobrepostas]

SR. BENEDITO CEREZZO PEREIRA FILHO: Pela ordem, pela ordem.

[falas sobrepostas]

SR. PRESIDENTE MINISTRO LUIZ FUX: Bota na exposição de motivos.

SR. BENEDITO CEREZZO PEREIRA FILHO: Eu acho que essas disposições pessoais a gente pode deixar para o intervalo.

SR. PRESIDENTE MINISTRO LUIZ FUX: Isso, então vamos ser mais objetivos. Então agora estamos no art. 54, "prorroga-se a competência relativa..." O 53 ficou claro, prorroga-se a competência



FL. 10231 D

relativa se ele não alegar na contestação e o objetivo foi atingido. Então 54: há conflitos de competência positivo, negativo.

SR. JOSÉ ROBERTO DOS SANTOS BEDAQUE: Isso não tem, é o só o Parágrafo Único aí.

SR. PRESIDENTE MINISTRO LUIZ FUX: Parágrafo Único: "O Juiz que não acolher a declinação de competência terá obrigatoriamente que suscitá-la ao órgão competente para dirimir o conflito".

SR. JOSÉ ROBERTO DOS SANTOS BEDAQUE: Eu só tenho uma...

SR. PRESIDENTE MINISTRO LUIZ FUX: Isso é bom, porque tem gente que fala que deixa que eu deixo e chuta de novo.

SRA. TERESA ARRUDA ALVIM WAMBIER: Agora, eu nem sei quem que colocou o essa dúvida aqui, não fui eu.

ORADOR NÃO IDENTIFICADO[01:07:38]: Fui eu, fui eu.

SRA. TERESA ARRUDA ALVIM WAMBIER: Foi você?

ORADOR NÃO IDENTIFICADO: Essa redação do Parágrafo Único, ela é minha, mas foi em consenso aqui entre a gente.

SR. JOSÉ ROBERTO DOS SANTOS BEDAQUE: Mas eu queria fazer uma observação, não é o Juiz que acolhe a declinação, o Juiz declina, o Juiz acolhe é a alegação de incompetência e declina da sua competência.

SRA. TERESA ARRUDA ALVIM WAMBIER: É lógico.

SR. HUMBERTO THEODORO JÚNIOR: O outro...

SR. PRESIDENTE MINISTRO LUIZ FUX: Não, o outro que recebe por declinação, ele diz: "Eu também não aceito".

SR. JOSÉ ROBERTO DOS SANTOS BEDAQUE: Não, não, não, gente.

[falas sobrepostas]

SR. JOSÉ ROBERTO DOS SANTOS BEDAQUE: Não se acolhe a declinação. Acolhe-se a declinação do outro Juiz, então?

SR. PRESIDENTE MINISTRO LUIZ FUX: É, é.

SR. JOSÉ ROBERTO DOS SANTOS BEDAQUE: Não. Mas então o Juiz que não declinar da sua...

SR. PRESIDENTE MINISTRO LUIZ FUX: Não, não é isso.

SR. ELPÍDIO DONIZETTI NUNES: Aceitar a competência declinada.

SR. JOSÉ ROBERTO DOS SANTOS BEDAQUE: Não aceitar a sua competência.

SR. PRESIDENTE MINISTRO LUIZ FUX: Não aceitar.

SRA. TERESA ARRUDA ALVIM WAMBIER: O outro declinou.



SR. ELPÍDIO DONIZETTI NUNES: É a questão de redação, Ministro, seria o seguinte: "o Juiz que não acolher a competência declinada"...

SR. JOSÉ ROBERTO DOS SANTOS BEDAQUE: Isso, aí está bom.

SRA. TERESA ARRUDA ALVIM WAMBIER: [pronunciamento fora do microfone]

SR. BENEDITO CEREZZO PEREIRA FILHO: Não, imagina.

SR. PRESIDENTE MINISTRO LUIZ FUX: A competência declinada terá obrigatoriamente...

SR. ELPÍDIO DONIZETTI NUNES: Que aí leva o verbo para o particípio e resolve a questão.

SR. PRESIDENTE MINISTRO LUIZ FUX: Terá obrigatoriamente que suscitá-la ao órgão competente.

SR. JANSEN FIALHO DE ALMEIDA: Na prática é assim: "Você me mandou, você está errado, rapaz, então eu vou te..."

SR. PRESIDENTE MINISTRO LUIZ FUX: Não, na prática não é assim, não. Não é assim do telefone, não. A prática é do papel mesmo.

[risos]

SR. ELPÍDIO DONIZETTI NUNES: Vira negativa de jurisdição isso.

SR. PRESIDENTE MINISTRO LUIZ FUX: Então quem receber por declinação de competência ou aceita ou suscita conflito.

[falas sobrepostas]

SRA. TERESA ARRUDA ALVIM WAMBIER: A competência de que o outro declinou, como fica essa redação?

SR. ELPÍDIO DONIZETTI NUNES: Aceitar essa competência declinada?

SR. PRESIDENTE MINISTRO LUIZ FUX: O Juiz que não acolher a competência declinada...

SRA. TERESA ARRUDA ALVIM WAMBIER: Isso.

SR. PRESIDENTE MINISTRO LUIZ FUX: Terá obrigatoriamente que suscitá-la ao órgão competente para dirimir o conflito.

SR. JANSEN FIALHO DE ALMEIDA: Está certo, ficou bom.

SR. PRESIDENTE MINISTRO LUIZ FUX: Então poderia botar assim: "o Juiz que não acolher a competência declinada terá obrigatoriamente que suscitar o conflito". Terá obrigatoriamente que suscitar o conflito.

SR. JANSEN FIALHO DE ALMEIDA: É, é.

SR. PRESIDENTE MINISTRO LUIZ FUX: Bota lá órgão competente, a arte de cortar as palavras que o professor... Hein, Adroaldo? A arte de cortar as palavras.



JL. J233 D

SR. ADROALDO FURTADO FABRÍCIO: A arte de cortar as palavras.

SRA. TERESA ARRUDA ALVIM WAMBIER: [pronunciamento fora do microfone]

SR. PRESIDENTE MINISTRO LUIZ FUX: fez escola.

SRA. TERESA ARRUDA ALVIM WAMBIER: Tomara todos pensassem assim, não é professor?

SR. BENEDITO CEREZZO PEREIRA FILHO: Profa. Teresa. Esse amarelinho aí...

SRA. TERESA ARRUDA ALVIM WAMBIER: Então?

SR. BENEDITO CEREZZO PEREIRA FILHO: É o seguinte: é que o Parágrafo Único, nós estamos tratando do conflito negativo. Então veio a pergunta: há necessidade de mencionar o positivo ou não? Foi essa a questão que eu trago para vocês.

SR. PRESIDENTE MINISTRO LUIZ FUX: Não, eu acho que está bem aberta, deixou aberta. Quem receber: "Olha, você é o competente".

SR. JOSÉ ROBERTO DOS SANTOS BEDAQUE: Essa regra do Parágrafo Único foi sugerida apenas para evitar uma praxe do Juiz que recebe e devolve.

SRA. TERESA ARRUDA ALVIM WAMBIER: Isso.

SR. PRESIDENTE MINISTRO LUIZ FUX: É.

SR. JOSÉ ROBERTO DOS SANTOS BEDAQUE: Então é para deixar claro que...

SR. JANSEN FIALHO DE ALMEIDA: Mas aqui pode se colocar ponto e vírgula e colocar: "em caso de conflito positivo, procederá da mesma forma". Alguma coisa assim.

SR. JOSÉ ROBERTO DOS SANTOS BEDAQUE: Como da mesma forma? Não, não.

[falas sobrepostas]

SR. ELPÍDIO DONIZETTI NUNES: Mas impositivo--

SR. PRESIDENTE MINISTRO LUIZ FUX: Os dois querem trabalhar.

SR. ELPÍDIO DONIZETTI NUNES: É, aí é diferente.

SR. PRESIDENTE MINISTRO LUIZ FUX: Então?

SR. ELPÍDIO DONIZETTI NUNES: O outro é...

SR. PRESIDENTE MINISTRO LUIZ FUX: Os dois.

SR. JANSEN FIALHO DE ALMEIDA: O órgão tem que resolver.

SR. PRESIDENTE MINISTRO LUIZ FUX: Mas isso já está previsto.

SR. ELPÍDIO DONIZETTI NUNES: Eu nunca vi.



SR. PRESIDENTE MINISTRO LUIZ FUX: Ué, há conflito de competência quando os dois querem trabalhar.

SR. JOSÉ ROBERTO DOS SANTOS BEDAQUE: Em cinco anos trabalhando com conflito--

SR. JANSEN FIALHO DE ALMEIDA: O processo é meu, dá aqui.

SR. JOSÉ ROBERTO DOS SANTOS BEDAQUE: Em cinco anos trabalhando com conflito de competências... Não, dois, dois positivos, os dois juízes foram colocados em disponibilidade.

[falas sobrepostas]

SR. PRESIDENTE MINISTRO LUIZ FUX: Quando o conflito é positivo, um dos dois suscita, não tem essa de... Nunca vi os dois trabalhando e ninguém falar nada.

SRA. TERESA ARRUDA ALVIM WAMBIER: Porque aí...

SR. ELPÍDIO DONIZETTI NUNES: Não, mas é diferente. Aí os dois são... Não é a hipótese, pode regular em outro artigo.

SR. BENEDITO CEREZZO PEREIRA · FILHO: Entendi. Não, perfeitamente.

SR. PRESIDENTE MINISTRO LUIZ FUX:, Não, não, o Jansen [ininteligível] a hipótese de os dois praticarem atos e continuarem praticando os atos.

SR. JOSÉ ROBERTO DOS SANTOS BEDAQUE: Não, não, mas não dá para praticar porque o processo é um só. O processo está comigo, você acha que é competente, então você vai requisitar o processo. Eu nego, aí--

SR. PRESIDENTE MINISTRO LUIZ FUX: Você pode ter o problema do conflito de competência por conexão. No conflito por conexão pode ocorrer isso.

SR. JANSEN FIALHO DE ALMEIDA: Pode ocorrer, sim.

SR. ELPÍDIO DONIZETTI NUNES: Pode.

SR. PRESIDENTE MINISTRO LUIZ FUX: Nas ações conexas.

SR. JOSÉ ROBERTO DOS SANTOS BEDAQUE: Conexão são dois processos. Eu estou trabalhando no meu, você está trabalhando no seu. Eu requisito o seu, você fala: "Não mando". Você continua trabalhando no seu e eu no meu. Aí um dos dois tem que levantar o conflito.

ORADOR NÃO IDENTIFICADO[01:11:51]: Ou a parte.

SR. JOSÉ ROBERTO DOS SANTOS BEDAQUE: Ou a parte.

SR. JANSEN FIALHO DE ALMEIDA: Está certo, lá no art. 57...

SR. PRESIDENTE MINISTRO LUIZ FUX: Está dizendo que tem que suscitar.

SR. JANSEN FIALHO DE ALMEIDA: Vamos, estamos viajando demais. É só para tirar um problema que estava ocorrendo.

SR. PRESIDENTE MINISTRO LUIZ FUX: É, na prática, na prática é a negativa mesmo. Então o 55. "O conflito pode ser



suscitado por qualquer das partes, pelo Ministério Público e pelo Juiz". Em que momento processual? Agora são matérias versadas na contestação como preliminares.

SR. JOSÉ MIGUEL GARCIA MEDINA: Eu acho que em qualquer momento.

[falas sobrepostas]

SR. PRESIDENTE MINISTRO LUIZ FUX: O conflito é conflito.

SR. JOSÉ ROBERTO DOS SANTOS BEDAQUE: Até porque o que se é suscitado em preliminar, não é o conflito, é a incompetência.

SR. ELPÍDIO DONIZETTI NUNES: Isso é matéria de ordem pública.

SR. ADROALDO FURTADO FABRÍCIO: O que eu anotei aqui é exatamente isso, que o conflito não tem nada a ver com a arguição de incompetência.

SR. JOSÉ ROBERTO DOS SANTOS BEDAQUE: Exatamente, na tem a ver com a arguição.

SR. PRESIDENTE MINISTRO LUIZ FUX: Mas já que houve a dúvida, já que houve a dúvida, o conflito pode ser suscitado a qualquer tempo por qualquer das partes, pelo Ministério Público, hein?

SR. ELPÍDIO DONIZETTI NUNES: Perfeito.

SR. ADROALDO FURTADO FABRÍCIO: É, até pode.

SR. JANSEN FIALHO DE ALMEIDA: Ficou perfeito.

SR. PRESIDENTE MINISTRO LUIZ FUX: Porque se diz que se houve dúvida na Comissão, quiçá perante...

[falas sobrepostas]

SR. ADROALDO FURTADO FABRÍCIO: Não, eu acho... Porque até pode já existir o conflito e não ser do conhecimento da parte, por exemplo. No momento que a parte toma conhecimento--

SR. PRESIDENTE MINISTRO LUIZ FUX: Os dois juízes já estão brigando há muito tempo.

Parágrafo Único não tem nada; 56, não pode suscitar conflito a parte que no processo apresentou em preliminar incompetência de juízo. Ela já teve a oportunidade de...

SR. HUMBERTO THEODORO JÚNIOR: O Juiz que apresentou, arguiu.

SR. ELPÍDIO DONIZETTI NUNES: Preclusão, é preclusão lógica.

SR. JANSEN FIALHO DE ALMEIDA: A incompetência com o conflito é diferente aqui, hein?

SR. PRESIDENTE MINISTRO LUIZ FUX: É, não pode suscitar conflito, a parte que no processo... Não é apresentou em preliminar, é arguiu, arguiu.

SR. ELPÍDIO DONIZETTI NUNES: Mas esse dispositivo refere só ao conflito negativo, Ministro. Porque eu apresento a incompetência



de um juízo e o outro pode se dar por competente e teria o conflito positivo, que ele poderia suscitar. Esse dispositivo, eu acho que poderia ficar assim: não pode suscitar conflito negativo de competência ou conflito negativo, que positivo pode. Eu não estou falando que... Eu nunca vi um conflito positivo, em Minas, nos meus 25 anos nunca ocorreu, é verdade, enfim, o Dr. Bedaque falou aí que já ocorreu lá em São Paulo, até por outras razões, que em Minas de um modo geral, não tem. Mas o dispositivo aqui há que prever isso. Não pode suscitar conflito negativo, porque ele suscitou a incompetência daquele juízo, não é?

SR. JANSEN FIALHO DE ALMEIDA: Eu não sei, não.

SR. PRESIDENTE MINISTRO LUIZ FUX: Parte para não ficar--

SR. ELPÍDIO DONIZETTI NUNES: O simples fato de arguir incompetência não vai poder depois suscitar conflito positivo? Mas eu não quero polemizar, isso aqui dá uma interpretação muito razoável, fácil.

SR. JANSEN FIALHO DE ALMEIDA: Por que não tira esse 56, que não tem nada a ver? O 55 mata qualquer conversa.

SR. HUMBERTO THEODORO JÚNIOR: Não, não.

SR. JANSEN FIALHO DE ALMEIDA: Não?

SR. JOSÉ ROBERTO DOS SANTOS BEDAQUE: São coisas diferentes.

SR. HUMBERTO THEODORO JÚNIOR: Há duas vias para questionar o problema. Há a via da--

SR. PRESIDENTE MINISTRO LUIZ FUX: É porque a parte já teve a oportunidade de arguir. Se ela não arguiu, precluiu. Aí só a outra parte, por meio de exceção.

SR. ELPÍDIO DONIZETTI NUNES: [pronunciamento fora do microfone]

SR. PRESIDENTE MINISTRO LUIZ FUX: Parágrafo Único. Não tem que fazer nada. Não, tem uma observação em amarelo.

SR. JOSÉ ROBERTO DOS SANTOS BEDAQUE: Isso está superado.

SR. BENEDITO CEREZZO PEREIRA FILHO: Já foi superado isso aí.

SR. JANSEN FIALHO DE ALMEIDA: Esse amarelo é o senhor que escreve? Porque você não assina quando escreve?

SRA. TERESA ARRUDA ALVIM WAMBIER: O amarelo é do Cerezzo.

SR. JOSÉ ROBERTO DOS SANTOS BEDAQUE: O problema é do momento da arguição.

SR. JANSEN FIALHO DE ALMEIDA: Bota Cerezzo aí.

SR. PRESIDENTE MINISTRO LUIZ FUX: O conflito não obsta por incapaz... aí fica o Parágrafo Único. Fica o Parágrafo Único.



SR. ELPÍDIO DONIZETTI NUNES: Isso não está... Eu estou indagando: não está contraditório o 56 com o Parágrafo Único?

SR. PRESIDENTE MINISTRO LUIZ FUX: Está. Não, está contraditório é essa exceção declinatória de foro, que acabou. Acabou, esse artigo tem que tirar.

SR. JANSEN FIALHO DE ALMEIDA: O 55 e o 56--

SR. PRESIDENTE MINISTRO LUIZ FUX: Não, o 56, Parágrafo Único, tem que tirar.

SR. HUMBERTO THEODORO JÚNIOR: A declinatória aqui é que virou preliminar.

SR. PRESIDENTE MINISTRO LUIZ FUX: É, exato.

SR. HUMBERTO THEODORO JÚNIOR: Então tem que ser o conflito de competência não obsta, porém, que a parte que não suscitou em preliminar ofereça, provoque o conflito.

ORADOR NÃO IDENTIFICADO[01:15:56]: Não, não, não é isso não.

SR. JOSÉ MIGUEL GARCIA MEDINA: Professor, *data venia*, eu acho que seria assim: o conflito de competência não obsta [ininteligível] que a parte--

SR. BENEDITO CEREZZO PEREIRA FILHO: Só arrumei confusão aí [riso].

[falas sobrepostas]

SR. ELPÍDIO DONIZETTI NUNES: Como ficou?

SR. PRESIDENTE MINISTRO LUIZ FUX: Alegue a preliminar--

SR. JOSÉ MIGUEL GARCIA MEDINA: Não seria isso? Não seria isso?

SR. PRESIDENTE MINISTRO LUIZ FUX: É isso mesmo.

SR. JANSEN FIALHO DE ALMEIDA: --aos termos antigos.

SR. PRESIDENTE MINISTRO LUIZ FUX: É isso mesmo. É isso aí.

SR. ADROALDO FURTADO FABRÍCIO: Eu acho que a ideia é de manter sempre como remédios alternativos.

SR. PRESIDENTE MINISTRO LUIZ FUX: É, alegue a preliminar em contestação.

SR. ADROALDO FURTADO FABRÍCIO: Ou a arguição ou o conflito.

SR. HUMBERTO THEODORO JÚNIOR: Usando um, exclui o outro, mas são duas oportunidades diferentes.

SR. PRESIDENTE MINISTRO LUIZ FUX: É, e até o conflito, como disse o Prof. Adroaldo, o conflito pode surgir antes da parte conhecer. Seria uma *contradictio* se o conflito só ocorresse depois da parte conhecer. Aí diria, [ininteligível] a parte que não suscitar o conflito pode arguir na preliminar, depois dela já ter tomado conhecimento do processo, quando a gente está dizendo antes que



não pode suscitar o conflito a parte que não suscitou na preliminar. Aí ficaria contraditório. Se ela não alegou em preliminar, não pode suscitar o conflito.

SR. HUMBERTO THEODORO JÚNIOR: Se ela alegou em preliminar, não pode suscitar conflito, a matéria vai ser resolvida na preliminar.

SR. PRESIDENTE MINISTRO LUIZ FUX: Exatamente.

SR. HUMBERTO THEODORO JÚNIOR: Se ela não alegou em preliminar, ainda há a oportunidade...

SR. PRESIDENTE MINISTRO LUIZ FUX: Do conflito.

SR. HUMBERTO THEODORO JÚNIOR: De conflito.

SR. PRESIDENTE MINISTRO LUIZ FUX: Agora aqui está assim: o conflito não obsta porém, que a parte que não suscitou, alegue a preliminar em contestação.

SR. JOSÉ MIGUEL GARCIA MEDINA: Isso.

SR. ADROALDO FURTADO FABRÍCIO: O conflito pode ser suscitado inclusive antes da contestação?

SR. PRESIDENTE MINISTRO LUIZ FUX: Pois é, pois é. Por isso que eu estou dizendo.

SR. ELPÍDIO DONIZETTI NUNES: Está extremamente confuso.

SR. JOSÉ ROBERTO DOS SANTOS BEDAQUE: O Parágrafo Único não é exceção [ininteligível]

SR. PRESIDENTE MINISTRO LUIZ FUX: Não, é só tirar.

SRA. TERESA ARRUDA ALVIM WAMBIER: Não é, já tiramos.

SR. PRESIDENTE MINISTRO LUIZ FUX: Já tirou. Bom, então aqui está tudo limpo, das partes, dos procuradores. Art. 67: "*o cônjuge somente necessitará do consentimento do outro para propor ações que versem sobre direitos reais imobiliários, salvo quando o regime for da separação absoluta*".

SR. JOSÉ MIGUEL GARCIA MEDINA: É um ajuste ao Código Civil, é que mudou.

SRA. TERESA ARRUDA ALVIM WAMBIER: Ao Código Civil.

SR. PRESIDENTE MINISTRO LUIZ FUX: Separação absoluta de bens.

SR. JOSÉ MIGUEL GARCIA MEDINA: É, isso não precisa mais, do consentimento do cônjuge, para dispor de.

SR. JANSEN FIALHO DE ALMEIDA: Exatamente.

SR. HUMBERTO THEODORO JÚNIOR: É Direito material.

SR. JOSÉ MIGUEL GARCIA MEDINA: Mudou, não é?

SR. HUMBERTO THEODORO JÚNIOR: Mudou.

SR. PRESIDENTE MINISTRO LUIZ FUX: Vamos mudar a "separação absoluta de bens", que o regime é a separação absoluta de bens.



SR. JOSÉ MIGUEL GARCIA MEDINA: De bens, é.

SR. ADROALDO FURTADO FABRÍCIO: Presidente, eu tenho uma observação aqui quanto ao 59.

SR. PRESIDENTE MINISTRO LUIZ FUX: Cinquenta e nove.

SR. ADROALDO FURTADO FABRÍCIO: [pronunciamento fora do microfone]

SR. ELPÍDIO DONIZETTI NUNES: Cinquenta e nove?

SR. HUMBERTO THEODORO JÚNIOR: É o parágrafo.

SR. PRESIDENTE MINISTRO LUIZ FUX: Parágrafo.

SRA. TERESA ARRUDA ALVIM WAMBIER: Ah, é, precisa mudar isso

SR. ADROALDO FURTADO FABRÍCIO: Cabendo agravo no prazo de cinco dias.

SRA. TERESA ARRUDA ALVIM WAMBIER: E depois jurisprudência dominante, a gente está mudando tudo isso, a gente não deixou nenhuma... Havendo jurisprudência correspondente a decisões do 543--

SR. ADROALDO FURTADO FABRÍCIO: Não, não, é o parágrafo, Teresa.

SRA. TERESA ARRUDA ALVIM WAMBIER: Então, mas...

SR. ADROALDO FURTADO FABRÍCIO: Havendo jurisprudência dominante...

SR. PRESIDENTE MINISTRO LUIZ FUX: Havendo jurisprudência dominante do Tribunal sobre a questão... o relator poderá decidir de pronto o conflito de competência. É ponto.

SR. ELPÍDIO DONIZETTI NUNES: E o agravo aí nos cinco dias?

SR. ADROALDO FURTADO FABRÍCIO: Pois o agravo em cinco dias é que eu estou querendo corrigir.

SR. ELPÍDIO DONIZETTI NUNES: Sim. Eu acho que o Prof. Adroaldo tem razão.

SR. ADROALDO FURTADO FABRÍCIO: O agravo no prazo de cinco dias, não é cinco dias.

SR. ELPÍDIO DONIZETTI NUNES: Não é mais.

SR. JOSÉ MIGUEL GARCIA MEDINA: É 15.

SR. ELPÍDIO DONIZETTI NUNES: Mudou a lei.

SR. PRESIDENTE MINISTRO LUIZ FUX: O regimental.

SR. ADROALDO FURTADO FABRÍCIO: Ou o agravo interno.

SR. PRESIDENTE MINISTRO LUIZ FUX: O agravo é interno, cabendo agravo interno.

[falas sobrepostas]

SR. ADROALDO FURTADO FABRÍCIO: Está, mas o interno--



SR. JANSEN FIALHO DE ALMEIDA: Cabendo agravo interno, só isso.

SR. PRESIDENTE MINISTRO LUIZ FUX: O interno, cada Regimento fixa um prazo.

[falas sobrepostas]

SR. JOSÉ MIGUEL GARCIA MEDINA: Não, não pode, não é?

SRA. TERESA ARRUDA ALVIM WAMBIER: Agora não pode mais.

SR. ADROALDO FURTADO FABRÍCIO: Atualmente está na lei.

SR. PRESIDENTE MINISTRO LUIZ FUX: Então qual é o prazo que nós pusemos na lei? Quinze.

SR. ELPÍDIO DONIZETTI NUNES: Tudo de 15 dias.

[falas sobrepostas]

SR. ADROALDO FURTADO FABRÍCIO: Nós colocamos 15 como um prazo uniformizador; ontem abrimos uma única exceção.

SR. PRESIDENTE MINISTRO LUIZ FUX: Do embargos.

SR. ADROALDO FURTADO FABRÍCIO: Dos embargos da declaração.

SRA. TERESA ARRUDA ALVIM WAMBIER: Agora eu proponho, eu proponho que nós também alteremos esse critério aqui, tirar a jurisprudência dominante e colocar aquilo que a gente está pondo, súmula...

SR. PRESIDENTE MINISTRO LUIZ FUX: Não, não, mas aqui o conflito tem as sessões, elas têm jurisprudência predominantes, elas têm.

SR. JANSEN FIALHO DE ALMEIDA: Tem várias súmulas de--

SR. PRESIDENTE MINISTRO LUIZ FUX: Várias súmulas, mas também tem jurisprudência não sumulada de competência.

SR. HUMBERTO THEODORO JÚNIOR: É, nos Tribunais locais mesmo.

SR. PRESIDENTE MINISTRO LUIZ FUX: É, tanto que ontem nós decidimos que conflitos de competência podem se submeter aos embargos de divergência, porque uniformizam, causa de competência originária.

SR. ADROALDO FURTADO FABRÍCIO: Mas a questão fundamental que eu levantei é a seguinte: se nós vamos uniformizar no prazo de 15 dias também o agravo interno, ou--

SRA. TERESA ARRUDA ALVIM WAMBIER: Eu acho que sim.

SR. ADROALDO FURTADO FABRÍCIO: Ou o agravo interno fica sendo de cinco dias?

SR. PRESIDENTE MINISTRO LUIZ FUX: Eu acho que 15 dias para agravo interno é muito.



SRA. TERESA ARRUDA ALVIM WAMBIER: A nossa ideia de uniformizar...

SR. ADROALDO FURTADO FABRÍCIO: Pois é, o fato de estar cinco aqui, me chamou a atenção para esse dado, que é um...

SR. PRESIDENTE MINISTRO LUIZ FUX: Mas se a ideia é de uniformizar, estamos uniformizando.

SR. ELPÍDIO DONIZETTI NUNES: Inicialmente foi isso.

SR. PRESIDENTE MINISTRO LUIZ FUX: Inclusive nós ouvimos uma história de uniformização de prazo muito interessante lá em Belo Horizonte. Era um advogado famoso que perguntava para ele: "Qual o prazo do recurso de embargos?" "Vinte e quatro horas". "Qual o prazo para o recurso especial?" "Vinte e quatro horas". "Qual o prazo do agravo interno?" "Vinte e quatro horas". "E do agravo de instrumento?" "Vinte e quatro horas". Aí o cara falou: "Espera aí, você então não sabe os prazos do agravo?" "Olha, nunca perdi um".

[risos]

SR. HUMBERTO THEODORO JÚNIOR: Na dúvida, recorria em vinte e quatro horas.

SRA. TERESA ARRUDA ALVIM WAMBIER: Está certo.

SR. PRESIDENTE MINISTRO LUIZ FUX: Não é? Nunca perdi. É, deixa único, é besteira, não é isso que vai...

SR. HUMBERTO THEODORO JÚNIOR: No embargo declaratório há motivo que pode caber sucessivos embargos.

SR. PRESIDENTE MINISTRO LUIZ FUX: É verdade, tem toda razão.

SR. HUMBERTO THEODORO JÚNIOR: Mas não no recurso de agravo, 10 ou 15 dias, isso não muda nada.

SR. ADROALDO FURTADO FABRÍCIO: Não muda nada.

SR. PRESIDENTE MINISTRO LUIZ FUX: Então bota só "cabera agravo interno", porque prazo já está previsto.

SR. ADROALDO FURTADO FABRÍCIO: Então ele fica no...

SR. PRESIDENTE MINISTRO LUIZ FUX: É. Poderá o relator... qual o artigo? Cinquenta e nove, não é Adroaldo?

SR. ADROALDO FURTADO FABRÍCIO: Cinquenta e nove, o parágrafo.

SR. PRESIDENTE MINISTRO LUIZ FUX: O relator poderá decidir de plano o conflito de competência, cabendo agravo interno.

SRA. TERESA ARRUDA ALVIM WAMBIER: No prazo de...

SR. PRESIDENTE MINISTRO LUIZ FUX: Cabendo agravo interno.

SR. JANSEN FIALHO DE ALMEIDA: [pronunciamento fora do microfone]

SR. PRESIDENTE MINISTRO LUIZ FUX: Cabendo agravo interno da referida decisão, ou não, caberá agravo interno. Pronto.



Decorrido o prazo, sem... quando for o caso, em cinco dias o Ministério apresentará ao relator o conflito. Ao Ministério Público tem cinco dias. Aliás, o Ministério Público está louco da vida com essa lei do mandado de segurança, que diz que ouvido ou não ouvido, vamos em frente. Das partes e dos procuradores, capacidade processual.

SR. ADROALDO FURTADO FABRÍCIO: Posso retornar só um pouquinho, Presidente?

SR. PRESIDENTE MINISTRO LUIZ FUX: Pode.

SR. ADROALDO FURTADO FABRÍCIO: Eu estou...

Ontem o Bedaque disse que o raciocínio dele é lento. No caso dele, era modéstia; no meu caso, é verdade [risos]. Eu estou um pouco... Um passo atrás aqui. O art. 67, nós estamos mudando o sistema. O cônjuge somente necessitará do consentimento do outro para propor ações que versem sobre direitos reais imobiliários, salvo quando o regime for da separação absoluta. Será que isso é bom? Há vozes importantes na doutrina que dizem que essa obrigatoriedade da presença do cônjuge tem o objetivo de proteção do patrimônio familiar.

SR. PRESIDENTE MINISTRO LUIZ FUX: Ou então quando um vai embora, deixa o outro sozinho lá.

SR. ADROALDO FURTADO FABRÍCIO: Pois é, então...

SR. JANSEN FIALHO DE ALMEIDA: É para propor ações, não para dispor do patrimônio.

SR. ADROALDO FURTADO FABRÍCIO: Sim, mas propor ações significa...

[falas sobrepostas]

SR. ADROALDO FURTADO FABRÍCIO: É a omissão da propositura de uma ação pode se tornar uma ato de disposição.

SR. HUMBERTO THEODORO JÚNIOR: Desembargador, é o direito de ação.

SR. ADROALDO FURTADO FABRÍCIO: Eu tenho séria dúvida aí, porque...

SRA. TERESA ARRUDA ALVIM WAMBIER: [pronunciamento fora do microfone]

SR. HUMBERTO THEODORO JÚNIOR: Não, mas o texto do Código Civil. Porque isso daqui é uma adaptação ao Código Civil, é o Código Civil que diz que o cônjuge não precisa de consentimento do outro.

SR. JANSEN FIALHO DE ALMEIDA: Exatamente.

SR. HUMBERTO THEODORO JÚNIOR: Quando é regime de separação. Está regulando o Código Civil.

SR. ELPÍDIO DONIZETTI NUNES: E tanto é assim que já pacificou ou esse art. 1.647 do Código Civil. Já pacificou a jurisprudência, a doutrina toda é nesse sentido de não precisar, a não ser que seja regime da comunhão universal de bens.



SR. PRESIDENTE MINISTRO LUIZ FUX: Eu acho que o problema também tem um problema prático, que é o seguinte: para propor precisa do outro; às vezes o outro sumiu, vai embora, o cônjuge vai embora.

SR. ADROALDO FURTADO FABRÍCIO: Mas o Juiz supre.

SR. HUMBERTO THEODORO JÚNIOR: Aí cabe suprimento. Mas o problema é que foi suscitado pelo Código Civil, que não tem mais aquela cláusula geral de que cada cônjuge depende do consentimento do outro para o negócio mobiliário. Então quando o Código Civil regulou a independência dos cônjuges, ele ressalvou a independência total para o regime de separação.

SR. ADROALDO FURTADO FABRÍCIO: Bom. Nisso aí então perdeu-se a ideia de que se trata de uma proteção ao patrimônio familiar.

SR. HUMBERTO THEODORO JÚNIOR: Pois é, mas pelo Direito Material.

SR. PRESIDENTE MINISTRO LUIZ FUX: É, porque às vezes... e também tinha essa dificuldade prática.

SR. JANSEN FIALHO DE ALMEIDA: Por favor.

SR. PRESIDENTE MINISTRO LUIZ FUX: Mesmo o Juiz suprindo, dava um trabalhão lá.

SR. HUMBERTO THEODORO JÚNIOR: O Código Civil.

SR. ELPÍDIO DONIZETTI NUNES: Fui eu até quem propôs essa alteração, eu não sei se outro colega propôs, mas é mais ou menos pacificado isso, tranquilo assim, até a doutrina do processo.

SR. PRESIDENTE MINISTRO LUIZ FUX: Vamos votar, vamos votar.

SR. ELPÍDIO DONIZETTI NUNES: Está falando que não precisar.

SR. PRESIDENTE MINISTRO LUIZ FUX: Fica do jeito que está? Elpídio?

SR. ELPÍDIO DONIZETTI NUNES: Eu estou de acordo com a proposta que eu fiz, de adaptar ao Código Civil, 1.645.

SR. PRESIDENTE MINISTRO LUIZ FUX: Jansen.

SR. JOSÉ MIGUEL GARCIA MEDINA: Pela ordem.

SR. PRESIDENTE MINISTRO LUIZ FUX: Pela ordem. Dos advogados?

SR. JOSÉ MIGUEL GARCIA MEDINA: [riso] Não, eu só tenho uma dúvida. Que é a seguinte: hoje, embora isso, a meu ver, esteja correto, a gente pode estar diante da seguinte situação: estar sendo admitida a alteração de regime de bens, não é? Então eu posso estar casado em regime de separação total de bens, num certo momento, quando eu fiz o contrato com a outra parte--

SR. PRESIDENTE MINISTRO LUIZ FUX: Depois muda.



SR. JOSÉ MIGUEL GARCIA MEDINA: E daqui dois anos eu mudo o regime de bens.

SR. JOSÉ ROBERTO DOS SANTOS BEDAQUE: Você vai se sujeitar ao novo regime.

SRA. TERESA ARRUDA ALVIM WAMBIER: Ao novo regime.

[falas sobrepostas]

SR. JOSÉ MIGUEL GARCIA MEDINA: Mas a pessoa que vai mover a ação contra mim, ela não sabe que eu alterei o regime.

SR. PRESIDENTE MINISTRO LUIZ FUX: Não, mas aqui é para propor.

SR. JOSÉ ROBERTO DOS SANTOS BEDAQUE: Mas a pessoa que vai mover a ação contra você, não sabe que você é casado.

SR. JOSÉ MIGUEL GARCIA MEDINA: Sabe, quando eu fiz o contrato estava escrito que eu era casado em regime de separação de bens.

SR. PRESIDENTE MINISTRO LUIZ FUX: Não--

SR. ELPÍDIO DONIZETTI NUNES: O fato de ser a respeito a esse momento, a sentença não terá eficácia, quanto à parte que não foi citada.

SR. JOSÉ MIGUEL GARCIA MEDINA: Eu só estou preocupado com esse problema. Daí, depois, vem o cônjuge...

SR. ELPÍDIO DONIZETTI NUNES: E para mudar um regime, Medina, hoje, você tem que ter autorização judicial com uma justificativa muito forte.

SR. JOSÉ MIGUEL GARCIA MEDINA: Tudo bem não, tem problema.

SR. ELPÍDIO DONIZETTI NUNES: É difícil, é uma exceção extraordinária assim.

SR. JOSÉ MIGUEL GARCIA MEDINA: Não tem problema.

SR. ELPÍDIO DONIZETTI NUNES: Mas, enfim. É o Código Civil, é a doutrina.

SR. JOSÉ MIGUEL GARCIA MEDINA: A minha questão é a seguinte: o que eventualmente--

SRA. TERESA ARRUDA ALVIM WAMBIER: Nem viram que mudou o Código Civil.

SR. JOSÉ MIGUEL GARCIA MEDINA: É, o que me parece é assim: em se tratando de hipótese de outro regime de bens diferente desse, o autor tiver indicado que o réu estaria casado em regime de separação absoluta, deverá o réu indicar isso. "Não, não, eu não só casado em regime de separação absoluta, está aqui", a alteração eventualmente ou o que corrige essa afirmação do autor, e daí cita o cônjuge.

SR. PRESIDENTE MINISTRO LUIZ FUX: --houver alteração.



SR. JOSÉ MIGUEL GARCIA MEDINA: Isso, e daí o réu, citado, ele tem que falar isso. Eu penso assim.

SR. PRESIDENTE MINISTRO LUIZ FUX: Ambos os cônjuges serão necessariamente citados para que as ações que versem sobre direitos reais imobiliários, salvo quando casados sob o regime da separação.

SR. JOSÉ ROBERTO DOS SANTOS BEDAQUE: Como o réu citado? Aqui é para propor a ação. Não tem réu aí.

SR. JOSÉ MIGUEL GARCIA MEDINA: Está no § 1º, inciso I.

SRA. TERESA ARRUDA ALVIM WAMBIER: Tem réu e autor.

SR. JOSÉ MIGUEL GARCIA MEDINA: Ambos os cônjuges serão necessariamente citados para as ações. Inciso I. Eu não sei se entenderam a minha preocupação.

SR. PRESIDENTE MINISTRO LUIZ FUX: Eu entendi, ele muda e o outro não sabe.

SR. JOSÉ MIGUEL GARCIA MEDINA: É possível.

SR. ELPÍDIO DONIZETTI NUNES: Mas, também, Ministro--

SR. PRESIDENTE MINISTRO LUIZ FUX: Mas eu acho que aí a obrigação é dele em mostrar.

SR. ELPÍDIO DONIZETTI NUNES: Num companheirismo a parte não sabe, muitas vezes tem que envolver a companheira. E tanto que em ação de usucapião, eu falo: "Cita o Fulano de tal, o nome de quem está registrado o imóvel, e se aparecer lá alguma sobrinha, você cita ela também, que pode ser algum rabo de saia do réu, que ninguém sabe hoje".

[risos]

SR. JOSÉ MIGUEL GARCIA MEDINA: Não, em Minas Gerais é cheia de nuances...

SR. PRESIDENTE MINISTRO LUIZ FUX: E rabo de saia não tem pedigree para ser citado.

[risos]

SR. JOSÉ MIGUEL GARCIA MEDINA: A legitimidade é extraordinária do rabo de saia.

SR. PRESIDENTE MINISTRO LUIZ FUX: É.

[falas sobrepostas]

SR. JOSÉ MIGUEL GARCIA MEDINA: Tese de doutorado. A gente insere isso aí... Viu Jansen, você está querendo fazer doutorado, é uma tese.

SR. PRESIDENTE MINISTRO LUIZ FUX: Olha aqui, eu acho que na hora H resolve isso. Para redigir que o cara vai ter que avisar e tal. Não precisa ficar escondido lá no regime de bens, não.

SR. JOSÉ ROBERTO DOS SANTOS BEDAQUE: [pronunciamento fora do microfone]



SR. PRESIDENTE MINISTRO LUIZ FUX: Artigo... Adroaldo, art. 69. Vê se tem mais alguma coisa aí.

SR. JOSÉ MIGUEL GARCIA MEDINA: Eu tenho. Desculpa eu ser o pentelho da Comissão.

SR. PRESIDENTE MINISTRO LUIZ FUX: É o 69.

SR. ADROALDO FURTADO FABRÍCIO: O 69?

SR. PRESIDENTE MINISTRO LUIZ FUX: Eu já estou indo para o 69 para você, o Medina parece que antes tem uma observação.

SR. JOSÉ MIGUEL GARCIA MEDINA: Que é que é a seguinte--

SR. ADROALDO FURTADO FABRÍCIO: [pronunciamento fora do microfone]

É isso?

SR. PRESIDENTE MINISTRO LUIZ FUX: A sua observação qual é, Medina?

SR. JOSÉ MIGUEL GARCIA MEDINA: Bom, primeiro que o inciso I e o inciso II, me parece que eles estão meio que... No que diz respeito ali da inserção de "o município", no inciso I, ele está referindo, inciso I e no segundo. Eu acho que a gente tem que resolver. Mas a minha preocupação é o seguinte, que está falando aqui em Advocacia Pública...

SR. HUMBERTO THEODORO JÚNIOR: A maioria dos municípios não tem.

SR. JOSÉ MIGUEL GARCIA MEDINA: Isso que eu ia dizer, eu não posso dizer que os municípios vão ser representados pela advocacia pública.

SR. HUMBERTO THEODORO JÚNIOR: Isso é uma exceção.

SR. JOSÉ MIGUEL GARCIA MEDINA: Ele pode ser eventualmente, talvez um dia quem sabe todos os municípios tenham, mas hoje não tem.

SR. PRESIDENTE MINISTRO LUIZ FUX: Não tem, não.

SR. HUMBERTO THEODORO JÚNIOR: A maioria não tem.

SR. JOSÉ MIGUEL GARCIA MEDINA: A gente pode até dizer: pela Advocacia Pública ou pelos Procuradores, ou algo parecido.

SRA. TERESA ARRUDA ALVIM WAMBIER: Isso, ou por seus procuradores.

SR. JOSÉ MIGUEL GARCIA MEDINA: Ou por seus procuradores.

SR. ELPÍDIO DONIZETTI NUNES: Eu acho que fica bom, até.

SR. PRESIDENTE MINISTRO LUIZ FUX: Ou que tenha advogado designado.

SR. ELPÍDIO DONIZETTI NUNES: Porque pode contratar.

SR. ADROALDO FURTADO FABRÍCIO: Eu tenho uma objeção de--

SR. JOSÉ MIGUEL GARCIA MEDINA: Desculpa, professor.



SR. ELPÍDIO DONIZETTI NUNES: O 69, o XII...

SR. ADROALDO FURTADO FABRÍCIO: Eu entendo o seguinte, que essas infundáveis referências à Advocacia Pública que o nosso anteprojeto está prevendo--

SR. JOSÉ MIGUEL GARCIA MEDINA: Totalmente de acordo.

SR. ADROALDO FURTADO FABRÍCIO: São absolutamente desnecessárias.

SR. JOSÉ MIGUEL GARCIA MEDINA: Totalmente de acordo.

SRA. TERESA ARRUDA ALVIM WAMBIER: Isso é uma dúvida que fica.

SR. ADROALDO FURTADO FABRÍCIO: Os advogados públicos são advogados.

SR. JOSÉ MIGUEL GARCIA MEDINA: São advogados, são procuradores.

SR. ADROALDO FURTADO FABRÍCIO: Onde falou em advogado, não precisa falar de mais nada.

SRA. TERESA ARRUDA ALVIM WAMBIER: Então, isso aí também é um problema que eu gostaria de levantar com vocês, por sugestão do Jansen e do Elpídio, eu coloquei: toda vez que falar em advogado, defensor e advogado público, porque segundo a orientação deles, isso seria simpático.

SR. PRESIDENTE MINISTRO LUIZ FUX: Não, eles querem constar na--

SR. ELPÍDIO DONIZETTI NUNES: Mas não é só simpatia, viu professora, há um tratamento diferenciado.

[falas sobrepostas]

SR. ELPÍDIO DONIZETTI NUNES: Presidente. Presidente, pela ordem aqui.

SR. JANSEN FIALHO DE ALMEIDA: Eles acham que--

SR. ELPÍDIO DONIZETTI NUNES: E que não a é a Ordem dos Advogados.

SR. JANSEN FIALHO DE ALMEIDA: [pronunciamento fora do microfone]

SR. PRESIDENTE MINISTRO LUIZ FUX: Mas eu acho que a Comissão não está a serviço desse tipo de sentimento.

SR. BRUNO DANTAS: Jansen, eu falei isso para você lá fora e eu queria dizer aqui--

SR. PRESIDENTE MINISTRO LUIZ FUX: Isso é preocupação jurídica.

SR. BRUNO DANTAS: Eu queria dizer que... Presidente. Presidente.

SR. PRESIDENTE MINISTRO LUIZ FUX: Não, isso aí, duas sessões de terapia resolve.



[risos]

SR. BRUNO DANTAS: Presidente, eu disse isso ontem ao--

SRA. TERESA ARRUDA ALVIM WAMBIER: --para não apanhar, entendeu?

SR. JOSÉ ROBERTO DOS SANTOS BEDAQUE: Aí daqui a pouco os advogados privados vão dizer: "Não, eu quero também"--

[falas sobrepostas]

SR. BRUNO DANTAS: Presidente, pela ordem. Presidente.

SR. PRESIDENTE MINISTRO LUIZ FUX: Pois não.

SR. BRUNO DANTAS: Eu disse isso ontem ao Jansen fora dos microfones e eu gostaria de dizer aqui para que todos ouçam. Nós temos que tomar muito cuidado para não atrairmos para dentro do Código de Processo Civil, pleitos corporativos que as carreiras não conseguem emplacar nos seus regimes jurídicos. Eu estou vendo aqui, ó: "fundo gerido pela Defensoria Pública".

SR. PRESIDENTE MINISTRO LUIZ FUX: Não.

SR. BRUNO DANTAS: Isso aí é uma coisa que a Defensoria Pública não conseguiu emplacar pelo Ministério da Fazenda. Aí quer colocar aqui no Código Civil.

SR. PRESIDENTE MINISTRO LUIZ FUX: Boa observação.

SR. BRUNO DANTAS: Eu acho que a gente tem que tomar muito cuidado, tem muita matéria aqui que é--

SR. PRESIDENTE MINISTRO LUIZ FUX: É um critério jus político importantíssimo também.

SR. BRUNO DANTAS: Eu vejo aqui, por exemplo, dispositivos sobre assistência judiciária, nós temos lei específica sobre isso. E foi uma das primeiras deliberações da Comissão.

SR. PRESIDENTE MINISTRO LUIZ FUX: Não, eles querem pegar carona... Eles e outras carreiras.

SR. BRUNO DANTAS: Tem que ter muito cuidado com isso.

SR. PRESIDENTE MINISTRO LUIZ FUX: É.

SR. JOSÉ MIGUEL GARCIA MEDINA: Presidente, Sr. Presidente, pela ordem.

SR. ELPÍDIO DONIZETTI NUNES: Depois pela ordem também, que não é dos Advogados.

SR. JOSÉ MIGUEL GARCIA MEDINA: Pela ordem, Sr. Presidente.

SR. PRESIDENTE MINISTRO LUIZ FUX: O Prof. Adroaldo queria fazer... Ele estava com a palavra.

SR. ADROALDO FURTADO FABRÍCIO: Eu acho que... É, eu estava com a palavra, daí permiti apartes inclusive colaterais, mas estava. [risos]



SR. PRESIDENTE MINISTRO LUIZ FUX: Que não é muito comum num gaúcho de boa cepa, não vai falar ninguém.

SR. ADROALDO FURTADO FABRÍCIO: Eu sou um gaúcho manso.

SRA. TERESA ARRUDA ALVIM WAMBIER: Gaúcho manso.

SR. ADROALDO FURTADO FABRÍCIO: Eu sou um gaúcho manso.

[risos]

SR. ADROALDO FURTADO FABRÍCIO: A União, os estados, o Distrito Federal, os territórios e os municípios, e os municípios, eu diria, por seus procuradores ou advogados, ponto. Eu colocaria assim.

SR. PRESIDENTE MINISTRO LUIZ FUX: E os municípios por seus procuradores ou advogados. Está certo.

SR. ELPÍDIO DONIZETTI NUNES: Ministro, eu gostaria de me manifestar sobre isso.

SR. PRESIDENTE MINISTRO LUIZ FUX: Claro.

SR. JANSEN FIALHO DE ALMEIDA: E nos municípios, estaria no singular aí.

SR. ELPÍDIO DONIZETTI NUNES: [pronunciamento fora do microfone]

--que não ficarei assim com nenhum problema psicológico, eu ofereci essa sugestão, mas pelo menos para justificar. A ordem dos advogados do Brasil--

SR. PRESIDENTE MINISTRO LUIZ FUX: Espera aí, por seus procuradores ou advogados.

SR. ELPÍDIO DONIZETTI NUNES: Distingue os advogados públicos do privado. E provo, mostrando uma emenda que a própria OAB fez no art. 14, ela refere-se ao seguinte: "Os advogados regidos exclusivamente pelos estatutos da Ordem e tal, tal..."

[falas sobrepostas]

SR. ELPÍDIO DONIZETTI NUNES: Sim, aí ficou: "e os advogados públicos..." E fiz isso, não morro de amores, aliás, não morro de amor por ninguém, a não ser de uma mulher bonita e tal. Esse negócio de defensor, de não sei o que, eu não tenho nada com isso. Mas aí essas distinções todas, inclusive com relação a prazos, isso tudo, e eles pediram muito. Mas o fato de pedir, eu não tenho nenhum compromisso com isso, de um modo geral não levo isso em conta e não pertenço a nada, nem a... embora da minha associação eu traga algumas propostas. Então foi por isso. O 14 distingue, e no 14 eu propus para tirar, e aqui a professora, lá no 14, que tem a ver com isso, recebia aqui assim: "Desembargador Elpídio sugere..." O catorze é outra coisa, Presidente, mas lá distingue para efeito de penalidade. E veio uma observação assim--



SR. JOSÉ MIGUEL GARCIA MEDINA: Mas isso não tem nada a ver com essa discussão. A gente pode discutir isso também, mas esse é outro assunto.

SR. ELPÍDIO DONIZETTI NUNES: Eu não concordo que tire. Mas, Ministro, com relação a isso aqui--

SR. PRESIDENTE MINISTRO LUIZ FUX: O 14 é diferente, que o advogado é contratado, o outro é advogado público.

SR. ELPÍDIO DONIZETTI NUNES: Sim, mas, na proposta da relatora, eu não sei se você lembra, Profa. Teresa, está lá assim--

SRA. TERESA ARRUDA ALVIM WAMBIER: Eu propus tirar.

SR. ELPÍDIO DONIZETTI NUNES: É, veja aqui como está em amarelo. Eu estou aqui--

SR. JOSÉ MIGUEL GARCIA MEDINA: Mas a gente não chegou ainda.

SRA. TERESA ARRUDA ALVIM WAMBIER: A gente não chegou aí ainda.

SR. JANSEN FIALHO DE ALMEIDA: Ministro, Ministro.

SR. JOSÉ MIGUEL GARCIA MEDINA: A gente vai chegar nesse artigo--

SR. ELPÍDIO DONIZETTI NUNES: Eu peço perdão de estar tratando de matéria--

SR. JANSEN FIALHO DE ALMEIDA: Desembargador Adroaldo.

SR. JOSÉ MIGUEL GARCIA MEDINA: É o art. 72, Ministro.

SR. JANSEN FIALHO DE ALMEIDA: O senhor me dá um aparte de um segundo? Eu peço o aparte. Eu, pelo princípio da celeridade da discussão, eu já retiro a minha proposta da Defensoria Pública, para já evitar esse...

SR. PRESIDENTE MINISTRO LUIZ FUX: Ótimo.

SR. JANSEN FIALHO DE ALMEIDA: Já sai da discussão.

SR. PRESIDENTE MINISTRO LUIZ FUX: Ótimo, bom ato de grandeza. Então, olha aqui, a proposta para ser submetida à votação é a seguinte: "serão representadas em juízo ativa e passivamente a União, os Estados, o Distrito Federal, os Territórios e os Municípios, por seus procuradores ou advogados".

ORADOR NÃO IDENTIFICADO[0:35:07]: A favor.

SR. PRESIDENTE MINISTRO LUIZ FUX: A favor? Quem é contra se manifeste.

SR. HUMBERTO THEODORO JÚNIOR: Eu acho que não devia mexer nesse artigo em nada.

SR. JOSÉ MIGUEL GARCIA MEDINA: Está bom assim.

SR. HUMBERTO THEODORO JÚNIOR: Eu concordo.

SR. JOSÉ MIGUEL GARCIA MEDINA: Está funcionando.

SR. HUMBERTO THEODORO JÚNIOR: Como está no Código.



SR. PRESIDENTE MINISTRO LUIZ FUX: Como que está no Código?

SR. HUMBERTO THEODORO JÚNIOR: Não tem, não fala em advocacia.

SR. BRUNO DANTAS: A única coisa que a gente está fundindo aí é o inciso II com o inciso I.

[falas sobrepostas]

SR. PRESIDENTE MINISTRO LUIZ FUX: Então espera aí, vamos aqui. Esse art. 12 fica como está? É isto que é a proposta?

SR. ELPÍDIO DONIZETTI NUNES: Está ruim. O art. 12 está antigo, os municípios hoje de um modo geral não são representados por prefeitos, o estado não é representado pelo governador e o Presidente da República não representa a União.

SR. JANSEN FIALHO DE ALMEIDA: São procuradores.

SR. ELPÍDIO DONIZETTI NUNES: É, advocacia.

SR. PRESIDENTE MINISTRO LUIZ FUX: Então ficaria só: "Serão representados em Juízo ativa e passivamente... 1) a União, os estados, o Distrito Federal, os territórios e os municípios por seus procuradores ou advogados".

[falas sobrepostas]

SR. PRESIDENTE MINISTRO LUIZ FUX: Por seus procuradores, está bom, pronto.

[falas sobrepostas]

SR. ELPÍDIO DONIZETTI NUNES: Eu tiraria prefeito, em juízo nunca estará representando.

SR. PRESIDENTE MINISTRO LUIZ FUX: Excluir o inciso II. O inciso III passa a ser massa falida pelo síndico. Agora com a lei da recuperação judicial não tem que acrescentar nada aqui, não?

SR. HUMBERTO THEODORO JÚNIOR: Não, porque a representação continua pelo devedor na recuperação.

SR. PRESIDENTE MINISTRO LUIZ FUX: Na recuperação?

SR. HUMBERTO THEODORO JÚNIOR: É. O devedor não perde a capacidade processual.

SR. PRESIDENTE MINISTRO LUIZ FUX: Então a massa falida, inclusive, é herança jacente ou vacante do seu curador, o espólio pelo inventariante. Aqui não está a massa civil do devedor insolvente.

SR. HUMBERTO THEODORO JÚNIOR: Eu não sei se... a palavra síndico não foi mudada para administrador?

SR. PRESIDENTE MINISTRO LUIZ FUX: É a massa civil do devedor insolvente...

SR. JOSÉ MIGUEL GARCIA MEDINA: É que estou sem Internet aqui para abrir... Deixa eu ver se aqui tem.

SRA. TERESA ARRUDA ALVIM WAMBIER: José Miguel sem Internet não é ninguém.



SR. JOSÉ MIGUEL GARCIA MEDINA: Não, é para ver a lei, não é?

[falas sobrepostas]

SR. JOSÉ MIGUEL GARCIA MEDINA: É administrador judicial, viu professores? Administrador judicial no lugar de síndico.

SR. JANSEN FIALHO DE ALMEIDA: É, exatamente, tem que colocar então.

SR. PRESIDENTE MINISTRO LUIZ FUX: Na massa falida ou não?

SR. JOSÉ MIGUEL GARCIA MEDINA: É. Quer ver?

SRA. TERESA ARRUDA ALVIM WAMBIER: É administrador judicial, é isso mesmo.

SR. PRESIDENTE MINISTRO LUIZ FUX: Então o...

SR. JANSEN FIALHO DE ALMEIDA: O administrador judicial--

SR. PRESIDENTE MINISTRO LUIZ FUX: O II, o II, que o município foi embora...

SR. JANSEN FIALHO DE ALMEIDA: Foi embora o II, o município.

SR. PRESIDENTE MINISTRO LUIZ FUX: É, a massa civil do devedor insolvente...

SR. JOSÉ MIGUEL GARCIA MEDINA: Sr. Presidente, depois eu tenho uma questão pela ordem, se V. Exa. permitir.

SR. PRESIDENTE MINISTRO LUIZ FUX: Está bom, claro.

SR. JANSEN FIALHO DE ALMEIDA: [pronunciamento fora do microfone]

SR. PRESIDENTE MINISTRO LUIZ FUX: Pelo administrador.

SR. JANSEN FIALHO DE ALMEIDA: Isso.

SR. JOSÉ MIGUEL GARCIA MEDINA: Ao administrador compete...

SR. PRESIDENTE MINISTRO LUIZ FUX: Vai lá.

SR. JOSÉ MIGUEL GARCIA MEDINA: A questão pela ordem é o seguinte: aproveitar o ensejo da discussão, e parece que nós chegamos a uma aparente unanimidade, em relação a retirar essas referências à Advocacia Pública e Defensoria Pública. Me parece, se estiverem de acordo, a gente já votaria e já eliminariam 30 artigos ali na frente, que a gente--

SR. PRESIDENTE MINISTRO LUIZ FUX: Maravilha.

SR. JOSÉ MIGUEL GARCIA MEDINA: Eu proponho que a gente antecipe, já que a gente está discutindo, a gente já antecipa.

SR. PRESIDENTE MINISTRO LUIZ FUX: Olha aqui, a questão de ordem é importante. Já que o próprio Jansen excluiu essa inserção e a observação do Bruno no sentido de que não vamos incluir aqui coisas que são próprias de regime próprio, então nós não vamos



debater a modificação de artigos relativos à Defensoria Pública, Advocacia Pública, não tem nada a ver aqui.

SR. JOSÉ MIGUEL GARCIA MEDINA: Isso, isso não vai ser inserido.

SR. PRESIDENTE MINISTRO LUIZ FUX: São matérias de Lei Complementar.

SR. JOSÉ MIGUEL GARCIA MEDINA: Que já tem inclusive.

SR. PRESIDENTE MINISTRO LUIZ FUX: Já tem.

SR. JANSEN FIALHO DE ALMEIDA: [pronunciamento fora do microfone]

SR. PRESIDENTE MINISTRO LUIZ FUX: Então quando chegar na hora, a gente pula. Não são os 30 de agora em diante não, são alguns 30 aí no meio.

Por que é que está em verde o inventariando dativo?

SRA. TERESA ARRUDA ALVIM WAMBIER: Porque foi acrescentado.

SR. PRESIDENTE MINISTRO LUIZ FUX: Ah, tá.

SRA. TERESA ARRUDA ALVIM WAMBIER: Agora, essa proposta do § 4º, do inciso IX, eu acho que tem que ser completada, eu acho que isso ficou bem--

SR. PRESIDENTE MINISTRO LUIZ FUX: É desconsideração?

SR. JOSÉ MIGUEL GARCIA MEDINA: É desconsideração.

SR. ADROALDO FURTADO FABRÍCIO: Podemos voltar um pouquinho?

SR. PRESIDENTE MINISTRO LUIZ FUX: Podemos.

SR. ADROALDO FURTADO FABRÍCIO: O parágrafo.

SR. PRESIDENTE MINISTRO LUIZ FUX: O parágrafo.

SR. ADROALDO FURTADO FABRÍCIO: No § 1º.

SR. PRESIDENTE MINISTRO LUIZ FUX: O § 1º do...?

SR. ADROALDO FURTADO FABRÍCIO: Do inciso V, § 1º. O espólio pelo seu inventariante, o § 1º: "quando o inventariante for dativo, todos os herdeiros e sucessores do falecido serão autores e réus nas ações em que o espólio for parte". O PC, na parte do inventário que ele fez, ele propôs suprimir isso aqui. O inventariante representa o espólio em qualquer caso. Eu acho que simplifica muito as coisas.

SR. JOSÉ ROBERTO DOS SANTOS BEDAQUE: Mesmo se for dativo, não é?

SR. ADROALDO FURTADO FABRÍCIO: Mesmo se for dativo.

SR. PRESIDENTE MINISTRO LUIZ FUX: É, eu também acho, é. É verdade. É melhor, é.

SR. ADROALDO FURTADO FABRÍCIO: Porque isso aí--



SR. PRESIDENTE MINISTRO LUIZ FUX: Porque os outros herdeiros podem intervir na qualidade de assistentes litisconsorciais, dependendo se o direito é deles também.

SR. ADROALDO FURTADO FABRÍCIO: Exatamente.

SR. HUMBERTO THEODORO JÚNIOR: Então tira o § 1º.

SR. PRESIDENTE MINISTRO LUIZ FUX: Exclui o § 1º.

SR. ELPÍDIO DONIZETTI NUNES: O cara morre aí, deixa 50 herdeiros...

SR. PRESIDENTE MINISTRO LUIZ FUX: É. Cinquenta eu não digo, mas numa média de uns cinco, deixa.

SR. ELPÍDIO DONIZETTI NUNES: [pronunciamento fora do microfone]

SR. PRESIDENTE MINISTRO LUIZ FUX: Principalmente depois que ele morre, aí aparece.

SR. ADROALDO FURTADO FABRÍCIO: Volta no rabo de saia.

[risos]

SR. PRESIDENTE MINISTRO LUIZ FUX: Olha aqui, já estamos com rabo de saia e os herdeiros ocultos.

[risos]

SR. ELPÍDIO DONIZETTI NUNES: Os herdeiros ocultos...

SR. PRESIDENTE MINISTRO LUIZ FUX: O inventário...

SR. ELPÍDIO DONIZETTI NUNES: [pronunciamento fora do microfone] vitalício.

ORADOR NÃO IDENTIFICADO[01:40:40]: Olha, Minas tem história, hein?

SR. PRESIDENTE MINISTRO LUIZ FUX: Os herdeiros ocultos e o rabo de saia. Isso é sua tese jurídica. Já fez?

SR. ADROALDO FURTADO FABRÍCIO: Ótimo, obrigado.

[falas sobrepostas]

SR. PRESIDENTE MINISTRO LUIZ FUX: Podemos ir para o § 4º do art. 69?

SRA. TERESA ARRUDA ALVIM WAMBIER: Eu acho que esse dispositivo--

SR. PRESIDENTE MINISTRO LUIZ FUX: Isso tudo é sociedade sem personalidade jurídica, é o que já era.

SR. ELPÍDIO DONIZETTI NUNES: É o art. 50 do Código Civil, que está regulando o procedimento.

SR. PRESIDENTE MINISTRO LUIZ FUX: Não, agora nós vamos ver se vamos aplicar a teoria menor, maior, como é que vai desconsiderar a pessoa jurídica.

SR. ELPÍDIO DONIZETTI NUNES: Precisa até, Ministro--



SR. PRESIDENTE MINISTRO LUIZ FUX: Isso é um compromisso nosso aqui.

SR. ELPÍDIO DONIZETTI NUNES: [pronunciamento fora do microfone]

SR. PRESIDENTE MINISTRO LUIZ FUX: É.

SR. ELPÍDIO DONIZETTI NUNES: Precisa realmente dissecar isso aí.

SRA. TERESA ARRUDA ALVIM WAMBIER: Mas o nosso compromisso eu acho que é para fechar, não para abrir.

SR. PRESIDENTE MINISTRO LUIZ FUX: É para fechar.

SRA. TERESA ARRUDA ALVIM WAMBIER: Porque a reclamação do pessoal é a abertura exagerada.

SR. PRESIDENTE MINISTRO LUIZ FUX: Essa teoria menor é ruim... Em caso de... Você copiou o segundo? Olha aqui, esse aqui é importante, hein?

SR. ADROALDO FURTADO FABRÍCIO: Presidente, já estão brigando ali.

SR. PRESIDENTE MINISTRO LUIZ FUX: Esse caso é importantíssimo, e, hoje, inclusive, na OAB, vão me perguntar sobre isso. Então me subsidem, por favor. É o caso da desconsideração da personalidade jurídica.

SR. JOSÉ MIGUEL GARCIA MEDINA: É o artigo do Código Civil?

SR. PRESIDENTE MINISTRO LUIZ FUX: Em caso de abuso da personalidade jurídica, caracterizado--

SR. BRUNO DANTAS: Mil, seiscentos quarenta e oito.

SR. PRESIDENTE MINISTRO LUIZ FUX: Pelo desvio de finalidade ou pela confusão patrimonial, pode o Juiz, em qualquer processo ou procedimento, decidir, a requerimento da parte ou do Ministério Público, quando lhe couber intervir no processo, que os efeitos de certas e determinadas obrigações sejam estendidos aos bens particulares dos administradores, ao sócio da pessoa, após regular contraditório entre os interessados.

SRA. TERESA ARRUDA ALVIM WAMBIER: Naquela primeira, naquele primeiro.

SR. PRESIDENTE MINISTRO LUIZ FUX: Naquele eu acho que sim.

SRA. TERESA ARRUDA ALVIM WAMBIER: Agora o PCPC observou que a gente precisaria completar isso.

SR. PRESIDENTE MINISTRO LUIZ FUX: O que?

SRA. TERESA ARRUDA ALVIM WAMBIER: Ele disse que acha que a gente precisaria tratar isso de uma forma mais minudente. Eu não sei se vocês acham também ou se isso está bom.

SR. HUMBERTO THEODORO JÚNIOR: Mas o lugar aqui.



SR. PRESIDENTE MINISTRO LUIZ FUX: É § 4º é a repetição do art. 50.

SR. ELPÍDIO DONIZETTI NUNES: É, eu acho--

ORADOR NÃO IDENTIFICADO[01:43:12]: Cinquenta do Código Civil?

SR. PRESIDENTE MINISTRO LUIZ FUX: É.

SRA. TERESA ARRUDA ALVIM WAMBIER: É a repetição?

SR. PRESIDENTE MINISTRO LUIZ FUX: É, eu tenho quase certeza. Vê se não é.

SR. ELPÍDIO DONIZETTI NUNES: Caracterizado no art. 50 do Código Civil, não precisa ficar tentando reproduzir aqui, já pode jogar para lá, já fecha muito.

ORADOR NÃO IDENTIFICADO: Como?

SR. ELPÍDIO DONIZETTI NUNES: Mas o Bruno tem aqui uma sugestão, já de antemão.

SR. BRUNO DANTAS: O lugar é esse mesmo, de constar essa previsão?

SRA. TERESA ARRUDA ALVIM WAMBIER: Qual que seria?

SR. PRESIDENTE MINISTRO LUIZ FUX: É, porque nós estamos falando só... Porque veja bem, nós estamos incluindo num processo, nós estamos incluindo num processo, pode ser na legitimidade. Nós estamos incluindo numa ação contra a sociedade os sócios.

SR. ELPÍDIO DONIZETTI NUNES: Eu pensei na execução, mas pode ser na cautelar, vai buscar bens.

SR. PRESIDENTE MINISTRO LUIZ FUX: Não, pelo contrário, nós decidimos aqui que só pode na execução atingir os bens dos sócio se do processo de formação de sentença tiver sido discutida a desconsideração da pessoa jurídica.

SR. ELPÍDIO DONIZETTI NUNES: Ministro, se me permite uma sugestão, eu acho que um tema desse, tamanha a relevância, e falo pela minha vivência prática e muitos agravos sobre isso, que merecia designar um relator, um subrelator, que não serei eu, e, sim, um experiente aqui da Comissão, para fazer uma redação bem detalhada, fechando isso, é abuso de toda a ordem nessa área. Principalmente, não estou aqui na ausência acusando ninguém, não. Na Justiça do Trabalho então, isso é um pandemônio, lá para nós também, merecia um tratamento tal como o incidente de coletivização, eu estou falando na minúcia, no detalhamento.

SRA. TERESA ARRUDA ALVIM WAMBIER: É, foi o que o Paulo Cesar falou.

SR. ELPÍDIO DONIZETTI NUNES: Merecia, merecia, esse tema é muito relevante.

SRA. TERESA ARRUDA ALVIM WAMBIER: Lá no projeto, nesse projeto--



SR. ELPÍDIO DONIZETTI NUNES: Sem desmerecer ninguém, eu já me permito sugerir um nome assim do Prof. Humberto, do Prof. Adroaldo, que são os dois mais experimentados aí, sem descrédito para ninguém, pelo amor de Deus.

SR. PRESIDENTE MINISTRO LUIZ FUX: Eu tenho até um parecer seu, eu recebi um parecer seu sobre a desconsideração da personalidade jurídica numa execução fiscal. Foi movida... Era seu o parecer realmente, numa execução fiscal.

SR. HUMBERTO THEODORO JÚNIOR: [pronunciamento fora do microfone]

SR. PRESIDENTE MINISTRO LUIZ FUX: É, não é?

SR. HUMBERTO THEODORO JÚNIOR: Para valorizar sempre o contraditório.

SR. PRESIDENTE MINISTRO LUIZ FUX: É, é.

SR. HUMBERTO THEODORO JÚNIOR: [pronunciamento fora do microfone].. de defesa como algo inerente ao devido processo--

SR. PRESIDENTE MINISTRO LUIZ FUX: É para o sócio gerente, eu adotei o seu parecer no meu voto, eu excluí.

SR. ELPÍDIO DONIZETTI NUNES: É, tem várias hipóteses também, não é Prof. Humberto?

SR. ADROALDO FURTADO FABRÍCIO: Uma observação, Fux, que é a seguinte, aliás, coincide em parte com aquela que foi feita ainda agora pelo Desembargador Elpídio. Essa caracterização do abuso da pessoa jurídica, está feito, está feito no Código Civil, que é o seu lugar próprio, e com minúcias muito...

SR. HUMBERTO THEODORO JÚNIOR: Adequadas.

SR. ADROALDO FURTADO FABRÍCIO: Adequadas e pertinentes. Então eu acho que aqui o que nós estamos dizendo, caracterizado pelo desvio de finalidade ou pela confusão patrimonial, que é exatamente o teor do art. 50 do Código Civil, nós poderíamos simplesmente fazer uma remissão.

SR. PRESIDENTE MINISTRO LUIZ FUX: Uma remissão, poderíamos dizer assim--

SR. ADROALDO FURTADO FABRÍCIO: Não ao artigo, mas dizer: na forma da Lei Civil, pronto.

SR. PRESIDENTE MINISTRO LUIZ FUX: Pronto, os sócios terão responsabilidade nos casos de desconsideração da pessoa jurídica na forma da Lei Civil.

SR. HUMBERTO THEODORO JÚNIOR: Na forma da Lei Civil.

SR. ADROALDO FURTADO FABRÍCIO: A configuração do Estado, digamos assim, é que remete para a Lei Civil. Até porque amanhã ou depois muda o Código Civil e fica em atrito, não é?

SR. PRESIDENTE MINISTRO LUIZ FUX: Então bota só: "a desconsideração da pessoa jurídica obedecerá os requisitos da Lei Civil".



SRA. TERESA ARRUDA ALVIM WAMBIER: Nós temos que tratar do contraditório.

SR. ADROALDO FURTADO FABRÍCIO: Eu colocaria simplesmente "na forma da Lei Civil", ali onde está caracterizado, não sei o que, eu colocaria: "na forma da Lei Civil".

SR. JOSÉ ROBERTO DOS SANTOS BEDAQUE: É. Em caso de abuso de personalidade, de caracterizado na forma da Lei Civil...

SR. ELPÍDIO DONIZETTI NUNES: Agora, Prof. Adroaldo, precisa regular daqui o procedimento.

SR. HUMBERTO THEODORO JÚNIOR: Isso.

SR. ELPÍDIO DONIZETTI NUNES: Isso que é relevante, porque os casos são do Código Civil mesmo.

SR. PRESIDENTE MINISTRO LUIZ FUX: Na forma da Lei Civil...

SR. ADROALDO FURTADO FABRÍCIO: Até aí eu concordo.

SR. PRESIDENTE MINISTRO LUIZ FUX: Aí cai bem, "*pode o Juiz, em qualquer processo ou procedimento, decidir a requerimento da parte ou Ministério Público, quando lhe couber, intervir no processo, e que os efeitos de certos e determinadas obrigações, sejam estendidos aos bens particulares dos administradores ou sócios, após regular contraditório entre os interessados*", que foi a nossa pedra de toque.

SR. HUMBERTO THEODORO JÚNIOR: É o contraditório.

SRA. TERESA ARRUDA ALVIM WAMBIER: Agora, sem querer ressuscitar o que nós enterramos, isso vai ser decidido por uma interlocutória de que vai caber agravo?

SR. ELPÍDIO DONIZETTI NUNES: Vai caber agravo, porque é de um modo geral é em execução, Profa. Teresa. Eu acho que caberia.

SR. PRESIDENTE MINISTRO LUIZ FUX: Não, não, não, mas nós decidimos ontem que não pode--

SR. ELPÍDIO DONIZETTI NUNES: Na execução cabe agravo.

SR. PRESIDENTE MINISTRO LUIZ FUX: Cabe agravo na execução--

SR. ELPÍDIO DONIZETTI NUNES: Isso aqui de regra, 99 em execução, porque vai penhorar bem de terceiro, se não vai para praça e é assim... Terceiro que não tem nada a ver com o processo, mas vai caber agravo sim.

SR. PRESIDENTE MINISTRO LUIZ FUX: Eu vou pedir licença, falta uma horinha para o almoço, passar a Presidência para o Prof. Humberto Theodoro Júnior, vou para a OAB. Quem tiver vela e fósforo acende em homenagem à nossa boa sorte lá, e o Prof. Humberto assume a Presidência, que o Adroaldo assumiu ontem e ele está com a mala, já veio de mala, a gente já pode presumir...

SR. BENEDITO CEREZZO PEREIRA FILHO: Presidente, Presidente.



aí. "Considera-se como exercício de suas funções o trajeto". O que isso tem a ver com o dever do Juiz?

SR. ADROALDO FURTADO FABRÍCIO: Nada, nada.

SR. PRESIDENTE HUMBERTO THEODORO JÚNIOR: Acho que está mal colocado isso aqui.

SR. ELPÍDIO DONIZETTI NUNES: Seria mais de Direito Administrativo, Lei Orgânica da Magistratura...

SR. ADROALDO FURTADO FABRÍCIO: Eu acho que nem cabe aqui no Código.

SR. PRESIDENTE HUMBERTO THEODORO JÚNIOR: Isso é coisa de acidente do trabalho.

SR. JANSEN FIALHO DE ALMEIDA: Tira o § 1º e 2º. Tira.

SRA. TERESA ARRUDA ALVIM WAMBIER: Tira.

SR. ELPÍDIO DONIZETTI NUNES: Vai pedir hora-extra.

[risos]

[falas sobrepostas]

SR. JANSEN FIALHO DE ALMEIDA: A ideia aqui era a seguinte, o Juiz, por exemplo, quando volta pra casa, principalmente o Juiz que tem problema de segurança, considera-se no exercício. Então ele tem a segurança, se necessário. Foi isso. Entenderam? Porque estava completando a requisição de segurança.

SR. PRESIDENTE HUMBERTO THEODORO JÚNIOR: Mas não tem a requisição de segurança aqui nesse texto.

SR. JANSEN FIALHO DE ALMEIDA: Não, não tem, tudo bem.

SR. ADROALDO FURTADO FABRÍCIO: Não, tem--

SR. JANSEN FIALHO DE ALMEIDA: Tem sim, no inciso X.

SR. JOSÉ ROBERTO DOS SANTOS BEDAQUE: O Jansen já sugeriu o descarte disso aqui. Vamos riscar e acabou.

SR. JANSEN FIALHO DE ALMEIDA: Estão discutindo e depois fala que eu que crio caso.

SR. ADROALDO FURTADO FABRÍCIO: A minha anotação era a seguinte: Este longo e casuístico parágrafo nada acrescenta ao inciso X.

[falas sobrepostas]

SR. JANSEN FIALHO DE ALMEIDA: Só os parágrafos. O outro está sequinho, está bom.

SR. ELPÍDIO DONIZETTI NUNES: Substituir isso aí pela compra de uma arma. Uma 45.

SR. JANSEN FIALHO DE ALMEIDA: O desembargador tem carro, tem um monte de gente puxando saco lá. O Juiz não tem, não.

[risos]



O desembargador é cheio de gente puxando seu saco lá. O Juiz não tem, não.

SRA. TERESA ARRUDA ALVIM WAMBIER: Ministro, então... Bom, aqui no 118, se me permite, Presidente...

SR. PRESIDENTE HUMBERTO THEODORO JÚNIOR: Saiu o segundo?

SR. JANSEN FIALHO DE ALMEIDA: Saiu, saiu.

SRA. TERESA ARRUDA ALVIM WAMBIER: A sugestão que eu fiz foi mudar essa ordem, que essa ordem é velha. Começa por analogia, depois vai para os costumes, depois aos princípios gerais. Hoje, todos recomendam que a ordem seja invertida. Primeira coisa, princípios.

SR. PRESIDENTE HUMBERTO THEODORO JÚNIOR: Eu acho que não. Porque a diferença que vem em primeiro lugar são os princípios constitucionais. Os princípios gerais, esses são inferiores à lei.

SRA. TERESA ARRUDA ALVIM WAMBIER: Então vamos botar princípios constitucionais em primeiro lugar. Tem que reformar isso aqui.

SR. JANSEN FIALHO DE ALMEIDA: Princípios constitucionais fica muito mais bonito também.

SR. PRESIDENTE HUMBERTO THEODORO JÚNIOR: Mas são duas coisas completamente diferentes. O princípio geral é aquilo que preenche lacuna, aquilo que serve para interpretar. Então, é uma linha seguida sistematicamente pelo legislador, que pode segui-lo ou não. Então, por isso que ele é inferior à norma. Princípio geral só funciona se não existir norma em contrário. Porque pode ser derrogado pela norma. Já o princípio constitucional não pode ser derrogado pela norma. Então, não podemos misturar essas ideias tão heterogêneas que é o princípio geral e o princípio constitucional.

SR. ADROALDO FURTADO FABRÍCIO: E eu acho que a analogia, não sei nem se eu estou falando corretamente, mas pega um microssistema por exemplo de processo coletivo. Eu estou decidindo uma questão envolvendo um mandado de segurança coletivo. Não tem uma norma regulamentando o mandado de segurança coletivo, eu vou buscar na analogia da ação, vou na ação civil pública que regulamenta. Eu tenho a impressão que o uso na vida prática é analogia primeiro. Antes de qualquer coisa. Eu vou buscar na regra.

SR. PRESIDENTE HUMBERTO THEODORO JÚNIOR: Como é que está? Está em primeiro lugar.

SR. ELPÍDIO DONIZETTI NUNES: Não. Analogia está indo para segundo. Primeiro está vindo o princípio.

SRA. TERESA ARRUDA ALVIM WAMBIER: Constitucionais.

SR. JANSEN FIALHO DE ALMEIDA: Princípios constitucionais.

SR. ELPÍDIO DONIZETTI NUNES: Mas eu penso que a gente busca primeiro na norma infraconstitucional. Pega no microssistema processual. Decidindo, eu volto ao exemplo. Uma questão de



mandado de segurança coletiva e você não encontra... Não encontra nada sobre a coisa julgada. Eu não vou em princípio constitucional. É claro que acaba indo. Mas vou primeiro na regra sobre ação civil pública.

SR. PRESIDENTE HUMBERTO THEODORO JÚNIOR: Coloca aqui... Antes do não. Em primeiro lugar. "Ao julgamento caberá aplicar os princípios constitucionais e as normas legais". E depois: "Não as havendo ou não os havendo, recorrerá à analogia, costumes e princípios gerais de Direito". Porque uma coisa é a função do princípio, que é enorme. Então o princípio constitucional é enorme. Então ele vem junto com a lei.

SR. ELPÍDIO DONIZETTI NUNES: E eu acho que o princípio é utilizado para escolher a regra aplicável. Que regra eu vou aplicar.

SR. PRESIDENTE HUMBERTO THEODORO JÚNIOR: Esse é o princípio geral, não é o princípio constitucional.

SRA. TERESA ARRUDA ALVIM WAMBIER: Esse é o princípio constitucional.

SR. ELPÍDIO DONIZETTI NUNES: Eu faço só pesamento... Mas não vamos discutir esse aspecto. E uso muito a analogia.

SR. PRESIDENTE HUMBERTO THEODORO JÚNIOR: O princípio constitucional é distinto do princípio geral.

SRA. TERESA ARRUDA ALVIM WAMBIER: É que hoje em dia esse negócio de princípio não é mais essa conversa que era antigamente [ininteligível].

SR. PRESIDENTE HUMBERTO THEODORO JÚNIOR: Hoje é muito concreto o negócio.

SRA. TERESA ARRUDA ALVIM WAMBIER: Hoje em dia tem [ininteligível]. Antigamente, princípio era uma coisa meio assim... Ao mesmo tempo solene e de outro lado era meio desconsiderado.

SR. PRESIDENTE HUMBERTO THEODORO JÚNIOR: secundário.

SR. ELPÍDIO DONIZETTI NUNES: [pronunciamento fora do microfone].

SR. PRESIDENTE HUMBERTO THEODORO JÚNIOR: Colocou primeiro princípio...

SRA. TERESA ARRUDA ALVIM WAMBIER: Isso. Princípios constitucionais e as normas legais.

SR. JANSEN FIALHO DE ALMEIDA: E as normas legais. Não as havendo...

SRA. TERESA ARRUDA ALVIM WAMBIER: Não as havendo, aí tem analogia, costumes e princípios gerais.

SR. JANSEN FIALHO DE ALMEIDA: Perfeito. Fechou. Aí fechou. Perfeito.

SR. PRESIDENTE HUMBERTO THEODORO JÚNIOR: Ficou moderno e não ficou incongruente.



SR. JANSEN FIALHO DE ALMEIDA: Gostei, gostei muito. Ficou moderníssimo.

SR. PRESIDENTE HUMBERTO THEODORO JÚNIOR: O 119.

SR. JANSEN FIALHO DE ALMEIDA: Professora, no art. 120 a senhora deu uma melhorada técnica no texto, não é? No fim está a mesma coisa, mas deu uma atualizada, não é? Gostei do Parágrafo Único que é o que nós já tínhamos decidido. Só que tem que botar ponto, está vírgula ali, professora, desculpe, só.

SRA. TERESA ARRUDA ALVIM WAMBIER: Qual?

SR. JANSEN FIALHO DE ALMEIDA: Depois de ofício.

SR. ELPÍDIO DONIZETTI NUNES: Onde vocês estão lendo?

SR. PRESIDENTE HUMBERTO THEODORO JÚNIOR: O 129.

SR. JOSÉ ROBERTO DOS SANTOS BEDAQUE: Didi, posso sugerir em vez de "traçados", "estabelecidos pela petição inicial"?

SRA. TERESA ARRUDA ALVIM WAMBIER: Ah-hã.

SR. JOSÉ ROBERTO DOS SANTOS BEDAQUE: Decidirá ali nos limites estabelecidos...

SRA. TERESA ARRUDA ALVIM WAMBIER: Você não gostou de desenhados?

SR. JOSÉ ROBERTO DOS SANTOS BEDAQUE: Traçados.

SRA. TERESA ARRUDA ALVIM WAMBIER: Traçados parece mal traçadas linhas...

SR. JOSÉ ROBERTO DOS SANTOS BEDAQUE: É.

SR. PRESIDENTE HUMBERTO THEODORO JÚNIOR: Como é que ficou? Estabelecidos?

SR. JANSEN FIALHO DE ALMEIDA: Estabelecidos.

SR. JOSÉ ROBERTO DOS SANTOS BEDAQUE: Eu [ininteligível] estabelecidos pela inicial. Fixados pela inicial.

SR. PRESIDENTE HUMBERTO THEODORO JÚNIOR: Porque traçados é um sistema muito [ininteligível] linguagem.

SRA. TERESA ARRUDA ALVIM WAMBIER: É. Dr. Bedaque não gostou--

SR. JOSÉ ROBERTO DOS SANTOS BEDAQUE: Não, estou sugerindo. O fato de gostar ou não gostar, não significa--

SR. JANSEN FIALHO DE ALMEIDA: Má-fé tem o hífen ou não tem mais?

SRA. TERESA ARRUDA ALVIM WAMBIER: Ah, isso aí a Comissão do Senado--

SR. JANSEN FIALHO DE ALMEIDA: Vai ter que saber, eu também não sei mais.

SR. PRESIDENTE HUMBERTO THEODORO JÚNIOR: Isso não é problema nosso.



SR. JANSEN FIALHO DE ALMEIDA: É a minha dúvida. Você não sabe, não?

SR. ELPÍDIO DONIZETTI NUNES: O que é?

SR. JANSEN FIALHO DE ALMEIDA: Má-fé. É porque nos códigos tem. Ou é atualmente, não sei.

SR. ELPÍDIO DONIZETTI NUNES: Acho que tem hífen, sim.

SR. PRESIDENTE HUMBERTO THEODORO JÚNIOR: Pois é, eu sou completamente na dúvida. Eu, atualmente, só resolvo problema de hífen indo ao dicionário. Porque são tantas as regras, maiores ainda as exceções, que não dá para memorizar mais nada.

SR. ELPÍDIO DONIZETTI NUNES: Eu nunca usei sem hífen, não.

SR. JANSEN FIALHO DE ALMEIDA: Professor, então coloca o hífen no má-fé, por maioria.

[risos]

[falas sobrepostas]

SR. JANSEN FIALHO DE ALMEIDA: Eu não sei mais, porque hoje em dia português você não sabe mais. Eu não entendo mais.

[falas sobrepostas]

SR. JOSÉ ROBERTO DOS SANTOS BEDAQUE: O 130 está em algum outro lugar? O 131?

SR. ADROALDO FURTADO FABRÍCIO: Pois é, eu estou preocupado com--

SR. JANSEN FIALHO DE ALMEIDA: Está lá nos princípios fundamentais, ontem. Está lá nos princípios de ontem.

SR. ADROALDO FURTADO FABRÍCIO: O 130 eu me lembro que está lá. Mas o 131, não.

SR. PRESIDENTE HUMBERTO THEODORO JÚNIOR: Vamos chegar lá, não é?

SR. JANSEN FIALHO DE ALMEIDA: Não, mas ele está, já está nele mesmo. É que foi cortado.

SRA. TERESA ARRUDA ALVIM WAMBIER: [pronunciamento fora do microfone].

SR. JOSÉ ROBERTO DOS SANTOS BEDAQUE: Didi, eu tenho o que me mandaram hoje.

SR. JANSEN FIALHO DE ALMEIDA: Aqui, no art. 10. Está no art. 10. Professora, o que ele está questionando está certo. Ele perguntou se o art. 130 não teria sido mantido. Mas ele está no art. 10. Ontem que eu questionei. Foi parar no artigo 10.

SR. ELPÍDIO DONIZETTI NUNES: Só para tranquilizar vocês, diz que o má-fé continua com o hífen.

SR. PRESIDENTE HUMBERTO THEODORO JÚNIOR:
Informação *amicus curiae*.

[falas sobrepostas]



SR. JANSEN FIALHO DE ALMEIDA: O art. 10 está repetindo o art. 130, que foi tirado aqui.

SR. JOSÉ ROBERTO DOS SANTOS BEDAQUE: "Ao Juiz incumbe a condição do processo competindo de ofício ao requerimento atuar, promover andamento célere da causa, tomado providências e resolvendo questões de ofício. Indeferindo postulações ou meramente protelatórias..." Onde é que estão os poderes--

SR. JANSEN FIALHO DE ALMEIDA: Indeferindo postulações...

SR. ADROALDO FURTADO FABRÍCIO: Nada a ver.

SR. JOSÉ ROBERTO DOS SANTOS BEDAQUE: "O Juiz a qualquer tempo pode de ofício determinar as provas necessárias à formação de seu convencimento". Onde é que está isso?

SRA. TERESA ARRUDA ALVIM WAMBIER: Sabe o que eu acho que a gente pode colocar isso... Nesse final de [ininteligível]--

SR. JOSÉ ROBERTO DOS SANTOS BEDAQUE: No 131 também. Que o Adroaldo não achou. Não está...

SR. ADROALDO FURTADO FABRÍCIO: Também não achei nada.

SR. PRESIDENTE HUMBERTO THEODORO JÚNIOR: Pois é, esses poderes do Juiz não pode desaparecer. Nem podem ficar muito genéricos, porque são específicas essas coisas.

[falas sobrepostas]

SR. JANSEN FIALHO DE ALMEIDA: Mantém esses artigos. Não fui eu quem tirou, não.

SRA. TERESA ARRUDA ALVIM WAMBIER: Eu acho que aí--

SR. JOSÉ ROBERTO DOS SANTOS BEDAQUE: Esse Código tomou uma posição...

SRA. TERESA ARRUDA ALVIM WAMBIER: "Esse Código"... Não seja assim, Bedaque.

SR. JOSÉ ROBERTO DOS SANTOS BEDAQUE: Não, não. Estou dizendo, o Código de 73 adotou uma posição numa briga violenta entre duas correntes doutrinárias. O cara pode ou não pode. E essa briga voltou agora, você sabe lá com aquele Cipriani... Então acho que isso aqui é uma opção ideológica do Código.

SR. JANSEN FIALHO DE ALMEIDA: Professora, só manter o que está aqui que não vai ter problema.

SR. JOSÉ ROBERTO DOS SANTOS BEDAQUE: A minha dúvida era essa. Eu acho que isso aí deve estar em outro lugar.

SR. PRESIDENTE HUMBERTO THEODORO JÚNIOR: Ou então tem que ficar aqui mesmo.

SR. JOSÉ ROBERTO DOS SANTOS BEDAQUE: Ou então ficar aí mesmo.

SR. JANSEN FIALHO DE ALMEIDA: É melhor deixar aqui.

SRA. TERESA ARRUDA ALVIM WAMBIER: Pode ficar aqui mesmo.



SR. JOSÉ ROBERTO DOS SANTOS BEDAQUE: Do jeito que estava, estava muito bom. A redação antiga...

SR. JANSEN FIALHO DE ALMEIDA: É só voltar. Não tem muita... Porque está meio misturado os princípios lá.

SR. ADROALDO FURTADO FABRÍCIO: A questão dos atos de instrução é *ex officio*. O Juiz tem que ter esse poder... Pelo qual nós votamos...

SR. JANSEN FIALHO DE ALMEIDA: Só voltar o 130 e o 131. Voltou, pronto.

SR. ADROALDO FURTADO FABRÍCIO: E o 131 expressa aquele princípio conhecido da livre apreciação da prova.

SR. JOSÉ ROBERTO DOS SANTOS BEDAQUE: É.

SR. JANSEN FIALHO DE ALMEIDA: O 130 e 131. Retorna, do Código atual.

SRA. TERESA ARRUDA ALVIM WAMBIER: O que tem de importante...

SR. PRESIDENTE HUMBERTO THEODORO JÚNIOR: Onde é que está... O meu já não tem mais.

SRA. TERESA ARRUDA ALVIM WAMBIER: Está aqui, ó.

SR. PRESIDENTE HUMBERTO THEODORO JÚNIOR: Ah, está aqui pequenininho.

SRA. TERESA ARRUDA ALVIM WAMBIER: Eu deixei pequenininho porque senão cada vez que imprimia, ia ficar [ininteligível] páginas.

SR. PRESIDENTE HUMBERTO THEODORO JÚNIOR: Agora entendi.

SRA. TERESA ARRUDA ALVIM WAMBIER: Eu inseri e deixei pequenininho.

[falas sobrepostas]

SRA. TERESA ARRUDA ALVIM WAMBIER: Ele não tem nenhum artigo que sumiu. Todos estão aqui. Ou em azul ou em vermelho...

SR. JOSÉ ROBERTO DOS SANTOS BEDAQUE: Eu sei, mas se está riscado é porque você achou ou alguém achou que está em outro lugar. Você depois dá uma lida para ver se não está repetido.

SR. ADROALDO FURTADO FABRÍCIO: Ele está cancelado aqui. Na revisão final se alguma coisa ficar redundante...

SR. PRESIDENTE HUMBERTO THEODORO JÚNIOR: Pois é, vai prosseguindo... Por enquanto ele apareceu pela primeira vez.

SR. JOSÉ ROBERTO DOS SANTOS BEDAQUE: Ninguém se lembra do porque disso aí, não?

SR. JANSEN FIALHO DE ALMEIDA: Não, não sei. Pode ter sido um erro gráfico nosso. Com certeza.

SR. ADROALDO FURTADO FABRÍCIO: Então volta o 130 e o 131.



SR. JANSEN FIALHO DE ALMEIDA: Isso. Acontece.

SRA. TERESA ARRUDA ALVIM WAMBIER: Nesses artigos que são os relativos ao impedimento e à suspeição, foi colocado no segundo pedido do Jansen e do Elpídio, "o Defensor..." [ininteligível] acho que nem tem, mas Defensor tem.

SR. ELPÍDIO DONIZETTI NUNES: Qual que é, Profa. Teresa, que você está falando?

SR. PRESIDENTE HUMBERTO THEODORO JÚNIOR: Agora é o 124.

SR. ELPÍDIO DONIZETTI NUNES: Eu queria ponderar, Prof. Humberto, sobre o 122, é o princípio da identidade física do Juiz... Mas hoje tão relegado em nome da celeridade, seja nos juizados, na Justiça do Trabalho... Que eu não sei, acho que no confronto da celeridade com a identidade física do Juiz, não sei se isso valeria a pena ficar aí. Em nome da celeridade, para cooperação. Cria tanto problema isso.

SR. PRESIDENTE HUMBERTO THEODORO JÚNIOR: Mas hoje... São tão poucos os casos que não embaraça o processo. Quer dizer, aquele que vai dar a sentença, continua substituindo. Continua por ali.

SR. JOSÉ ROBERTO DOS SANTOS BEDAQUE: [pronunciamento fora do microfone].

SR. JANSEN FIALHO DE ALMEIDA: Posso? Minha área. É o seguinte, eu estou meio em dúvida que o Prof. Elpídio levantou uma dúvida aí, que no juízo acontece. O que acontece? Os juízes hoje brigam para não fazer instrução, para não ficar vinculado. Então, o que o Juiz faz? Pede para o auxiliar fazer as audiências. O auxiliar, ele não fica fixo nas varas. Porque é pouco, são poucos auxiliares, a demanda é maior, vai para lá e para cá. Aí, o processo vem, vai, ele fica vinculado. Aí faz remessa para ele ficar lá. Eu, na minha opinião prática, eu tiraria esse artigo mesmo. Eu não pensei nisso, mas penso agora. O juízo da vara fez, tanto que o Juiz substituto às vezes até eles dizem que não são suspeitos. Eles criam a exceção de... De competência. Diz que não. Como eu saí da vara, não estou vinculado. Mas a jurisprudência dominante é que fica. Porque ele não é titular. Ele não foi reconvidado nem removido porque ele é auxiliar. Então, poderia tirar. O processo fica na vara, quem estiver lá julga. Não sou nada contra, não.

SR. JOSÉ ROBERTO DOS SANTOS BEDAQUE: Eu acho que isso aí faz parte da oralidade...

SR. JANSEN FIALHO DE ALMEIDA: Por que no criminal não é isso? No crime que um bandido lá não fica vinculado, por que no cível fica?

[falas sobrepostas]

SR. PRESIDENTE HUMBERTO THEODORO JÚNIOR: O Processo Penal é processo inferior ao Processo Civil, tecnicamente.



SR. JANSEN FIALHO DE ALMEIDA: A oralidade está lá, o termo das testemunhas. Eu quero tirar, sim.

[falas sobrepostas]

SR. JANSEN FIALHO DE ALMEIDA: Coloca em votação. Vamos colocar em votação.

SR. JOSÉ ROBERTO DOS SANTOS BEDAQUE: Eu, a minha experiência--

SR. JANSEN FIALHO DE ALMEIDA: Eu não tinha pensado nisso, Desembargador Elpídio.

SR. JOSÉ ROBERTO DOS SANTOS BEDAQUE: Até hoje eu não anulei 10 processos da minha vida por vício de vinculação.

ORADOR NÃO IDENTIFICADO [00:55:16]: Realmente são poucos.

SR. ELPÍDIO DONIZETTI NUNES: Agora, em nome da celeridade... As cooperações que estão estabelecendo--

SR. JOSÉ ROBERTO DOS SANTOS BEDAQUE: Mas então nós estamos concluindo que o princípio da oralidade compromete a celeridade?

SR. ELPÍDIO DONIZETTI NUNES: Não.

SR. PRESIDENTE HUMBERTO THEODORO JÚNIOR: Ao contrário, foi criado para acelerar.

SR. JOSÉ ROBERTO DOS SANTOS BEDAQUE: Ao contrário, criado exatamente para--

SR. JANSEN FIALHO DE ALMEIDA: O que tem a ver isso?

[falas sobrepostas]

SR. JOSÉ ROBERTO DOS SANTOS BEDAQUE: O princípio da oralidade significa o seguinte: entre os postulados da oralidade está a imediatidate. O que é imediatidate? Ouvir testemunha para extrair das testemunhas a impressão e ele que teve aquela impressão do depoimento das testemunhas, julgar. Isso é importante--

SR. JANSEN FIALHO DE ALMEIDA: Ele não coloca no termo? Não é termo escrito?

SR. JOSÉ ROBERTO DOS SANTOS BEDAQUE: Não, mas não é no escrito. Eu já tive situações em que o Juiz falou: Olha, a testemunha está dizendo isso, mas eu estou vendo que ela está mentindo. Ela está gaguejando, ela está titubeando... Isso faz parte de um... De uma tutela jurisdicional mais dura, mais justa. Pelo amor de Deus. Isso é secular.

SR. ADROALDO FURTADO FABRÍCIO: Eu tenho até hoje uma cópia de sentença minha, uma das poucas que as traças não comeram ainda, onde eu, na sentença, fiz comentários sobre a postura das testemunhas durante a audiência.

SR. PRESIDENTE HUMBERTO THEODORO JÚNIOR: A prova oral, ela é captada pelo sentido oral.



SR. JANSEN FIALHO DE ALMEIDA: Eu prefiro não polemizar. Tiro a minha proposta. Já está resolvido.

SR. ELPÍDIO DONIZETTI NUNES: Vamos deixar o artigo.

SR. JANSEN FIALHO DE ALMEIDA: É, deixa para lá. Foi só uma ideia que surgiu do Desembargador Elpídio e eu abarquei.

[falas sobrepostas]

SR. JANSEN FIALHO DE ALMEIDA: Não, está tudo bem, me convenceu.

SR. ADROALDO FURTADO FABRÍCIO: Mas eu acho que o Elpídio também tinha essa proposta.

SR. JANSEN FIALHO DE ALMEIDA: A proposta foi dele, eu não...

SR. ELPÍDIO DONIZETTI NUNES: Eu fiz uma ponderação.

SR. ADROALDO FURTADO FABRÍCIO: Como é que você retira a proposta do Elpídio?

[risos]

[falas sobrepostas]

SR. JANSEN FIALHO DE ALMEIDA: A minha adesão da proposta. A minha adesão, a minha adesão.

SR. PRESIDENTE HUMBERTO THEODORO JÚNIOR: A gente aqui também se diverte. Trabalha muito, mas...

SR. JANSEN FIALHO DE ALMEIDA: Eu não fico forçando a uma proposta que está sendo rebatida e bem. Para que eu vou ficar tentando convencer?

SR. ADROALDO FURTADO FABRÍCIO: Mantém, Elpídio?

SR. ELPÍDIO DONIZETTI NUNES: Não, não mantém nada. E não era, Prof. Adroaldo, nem a rigor uma proposta. Eu levantei essa questão, essa dúvida.

SR. PRESIDENTE HUMBERTO THEODORO JÚNIOR: Uma lembrança.

SR. ELPÍDIO DONIZETTI NUNES: É, porque...

SR. JANSEN FIALHO DE ALMEIDA: O senhor me levou ao erro.

SR. ELPÍDIO DONIZETTI NUNES: Não, não reputo ao erro também não. Eu repetiria o que eu disse até agora. Mas nada de essência.

SR. JANSEN FIALHO DE ALMEIDA: Eu ia livrar o substituto de julgar os processos da Vara. Que ficam lá uma semana e tem que levar 20 processos para casa.

SR. ELPÍDIO DONIZETTI NUNES: Eu lembro que lá em Minas, numa ocasião, início de 90, fez um tal de mutirão cívico, que a gente ficava tentando separar isso, dava uma trabalheira danada. Esse pode, esse não pode ser objeto da cooperação. Era cooperação entre todos os juízes de Minas, e aquilo criava uma polêmica ali, ficava separando... Não tem problema algum com isso.



SRA. TERESA ARRUDA ALVIM WAMBIER: O que tem de importante aqui é uma proposta que o José Miguel fez e que eu transcrevi, que seria... Porque nós conversamos muito por e-mail, eu, o Jansen e o José Miguel sobre o problema que geraria para o processo esse sistema de a suspeição e do impedimento serem alegados na preliminar de contestação. Deixar isso para o Juiz decidir na sentença, lógico que não dá certo. Fazer com que o Juiz decida naquele momento e cabe agravo... Enfim. Então, o que o José Miguel fez foi, na verdade, criar um procedimentozinho aqui no art. 126, §§ 1º a 4º, para substituir a exceção. Sem efeito suspensivo, etc., etc.

SR. ELPÍDIO DONIZETTI NUNES: No 126...

SR. JANSEN FIALHO DE ALMEIDA: Os anteriores são só a redação que eu arrumei, adequando. Casamento, aquelas coisas de...

SR. ELPÍDIO DONIZETTI NUNES: Só para eu me situar aqui. "A parte alegar *impedimento* e *suspeição* em *petição dirigida ao Juiz da causa*..." Especificando o motivo, tal e tal...

SR. PRESIDENTE HUMBERTO THEODORO JÚNIOR: "Em caso contrário determinará a atuação apartado da petição..."

SR. ELPÍDIO DONIZETTI NUNES: Continua mais ou menos da mesma forma.

SR. PRESIDENTE HUMBERTO THEODORO JÚNIOR: "Recebendo os autos... O Tribunal..." É isso aí. Porque quem vai julgar é o Tribunal. Então, a gente não pode ficar parado numa preliminar de contestação.

SR. ADROALDO FURTADO FABRÍCIO: A ideia é justamente... Só que isso aqui parece que deixa de ser preliminar e passa a ser um incidente mesmo.

SR. PRESIDENTE HUMBERTO THEODORO JÚNIOR: É um incidente.

SR. JANSEN FIALHO DE ALMEIDA: É o único caso de incidente mesmo que nós tivemos que criar.

SR. ADROALDO FURTADO FABRÍCIO: E pelo que a gente sabe desde sempre, que o Juiz pode declarar a sua suspeição, seu impedimento. Ou não pode declarar a sua insuspeição ou seu não impedimento.

SR. PRESIDENTE HUMBERTO THEODORO JÚNIOR: Ele tem o dever de declarar impedimento.

SR. ADROALDO FURTADO FABRÍCIO: Ou ele declara ou manda ao Tribunal, para que examine o incidente. Me parece que nessa regulação toda aqui, que está muito boa, parece que faltou dizer apenas que o incidente deverá ser suscitado em peça separada. Para que não tenha os autos primitivos que subiram ao Tribunal, no caso de rejeição da arguição.

SRA. TERESA ARRUDA ALVIM WAMBIER: Petição em separado.



SR. PRESIDENTE HUMBERTO THEODORO JÚNIOR: Eu acho que autuado só depois do Juiz... No começo pode ser interno mesmo. Se ele aceitar não precisa estar em separado.

SRA. TERESA ARRUDA ALVIM WAMBIER: É verdade.

SR. ADROALDO FURTADO FABRÍCIO: Não, em petição, digamos assim, própria. Em petição exclusiva. Porque...

SR. PRESIDENTE HUMBERTO THEODORO JÚNIOR: Em petição dirigida ao Juiz. Agora, depois aqui no final: "determinará autuação em apartado... Se reconhecer o impedimento..."

SRA. TERESA ARRUDA ALVIM WAMBIER: "A remessa dos autos ao seu substituto legal".

SR. PRESIDENTE HUMBERTO THEODORO JÚNIOR: Até aí está certo. Caso contrário... Ah, está aqui. Atuação apartada é depois que ele se dá por competente. Por insuspeito. Então, ele manda autuar e remete para o Tribunal.

SR. ADROALDO FURTADO FABRÍCIO: Sim, aí o Tribunal que vai decidir.

SR. PRESIDENTE HUMBERTO THEODORO JÚNIOR: Então está na sequência lógica aqui.

SR. ADROALDO FURTADO FABRÍCIO: Isso aqui é quase uma reprodução da regulação da atual exceção. Só se retira o nome de exceção.

SR. JANSEN FIALHO DE ALMEIDA: É porque nós resolvemos colocar como incidente agora.

SR. PRESIDENTE HUMBERTO THEODORO JÚNIOR: Ele tem um grande benefício, um grande aperfeiçoamento. É que a exceção estava regulada como coisa do réu, enquanto que arguição é de qualquer parte, é do autor e do réu. Então, não pode ser chamado de exceção. É um incidente de... Específico, típico de impedimento ou suspeição.

SR. ADROALDO FURTADO FABRÍCIO: No art. 126, pelas razões mesmo que já foram comentadas, eu proporia que se qualificasse essa petição como específica. A parte alegará impedimento ou suspeição em petição específica, dirigida ao Juiz da causa. Fique bem claro que tem que ser uma petição que só cuide disso. Porque eventualmente--

[falas sobrepostas]

SR. JANSEN FIALHO DE ALMEIDA: Professora, uma só questão. No § 3º, a minha sugestão é que está no texto antigo, é tirar. "Caso contrário, mandará remeter aos autos ao substituto legal". Tira "condenar o Juiz ao pagamento das custas", fica tão feio isso aí.

SR. PRESIDENTE HUMBERTO THEODORO JÚNIOR: Não, que isso? A condenação é para o Tribunal.

SR. JANSEN FIALHO DE ALMEIDA: Eu posso me achar impedido, mas estou por um motivo ou outro.



SRA. TERESA ARRUDA ALVIM WAMBIER: Impedido é *numerus clausus*, são objetivas as hipóteses de impedimento.

SR. JANSEN FIALHO DE ALMEIDA: Está repetindo. Caso contrário, condenará o Juiz nas custas.

SR. PRESIDENTE HUMBERTO THEODORO JÚNIOR: Eu tenho um caso desse aí que o Juiz me afrontou com o advogado--

SR. JANSEN FIALHO DE ALMEIDA: O senhor está indo para o lado pessoal...

SR. PRESIDENTE HUMBERTO THEODORO JÚNIOR: Mas isso é o que está na lei. Não fomos nós que inventamos isso.

SR. JANSEN FIALHO DE ALMEIDA: Não, mas nós estamos fazendo a lei.

SR. PRESIDENTE HUMBERTO THEODORO JÚNIOR: Vou te dizer o que acontece, motivo para condenar o Juiz e devia até ser punido administrativamente.

SR. JANSEN FIALHO DE ALMEIDA: Concordo. Mas não custas.

SR. PRESIDENTE HUMBERTO THEODORO JÚNIOR: É custas, mesmo. Porque eu fui obrigado a ir ao Tribunal porque ele se recusou a examinar a suspeição e dizer... "Eu não sou suspeito, nunca fui suspeito em processo nenhum", prossiga. E rejeitou. Então, eu tive que mandar o negócio para o Tribunal e obter quase um [ininteligível] para fazer ele parar com aquilo. Ele estava indo contra um impedimento legal, ele era um empregado da parte, tinha um contrato de trabalho com a parte, eu aleguei impedimento dele por relação vínculo empregatício, e ele não... Não se deu por... Ainda me destratou, dizendo que nunca foi chamado de suspeito, não seria agora que ele ia reconhecer a suspeição dele.

SR. JANSEN FIALHO DE ALMEIDA: Então, deixa eu falar, acolho a maioria dos advogados da Comissão. Porque eu, como Juiz, eu não concordo com isso aqui. Quero colocar meu voto--

SR. PRESIDENTE HUMBERTO THEODORO JÚNIOR: Aqui não se trata de Juiz contra Advogado.

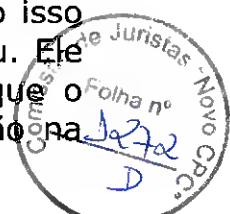
SR. JANSEN FIALHO DE ALMEIDA: Eu quero colocar meu voto contrário a não retirada.

ORADOR NÃO IDENTIFICADO [01:04:19]: [pronunciamento fora do microfone].

SR. JANSEN FIALHO DE ALMEIDA: Eu sei. Por isso que é uma besteira.

SR. ELPÍDIO DONIZETTI NUNES: Qual é o artigo aí? Eu sei da história toda. Mas qual é o dispositivo?

SR. JANSEN FIALHO DE ALMEIDA: § 3º. Eu acho tão feio isso aqui. Condenar o Juiz nas custas só porque ele não se declarou. Ele entendeu que não é impedido nem suspeito. Agora, o caso que o desembargador, *data venia*, falou, é um caso de representação na Corregedoria. Não é caso jurídico. *Data venia*.



SR. ELPÍDIO DONIZETTI NUNES: Esse é um caso, Prof. Humberto, muito peculiar. O Juiz desrespeitou a lei, foi muito além. Agora, no geral o Juiz pode ter dúvida. Isso seria mesmo suspeição? Porque impedimento é peremptório. Seria suspeito ou não seria suspeito? Acha que não é, dá suas razões... Porque esse outro que o senhor citou é negócio atípico. Ele dá as suas razões e manda para o Tribunal. O Tribunal acha que é melhor afastá-lo do caso e condena as custas? É estranho. "Eu achei, no juízo razoável, que eu não era suspeito, mas agi de acordo"--

SR. JOSÉ ROBERTO DOS SANTOS BEDAQUE: Posso fazer uma ponderação aqui? Em caso de impedimento, eu acho que é uma questão... Matéria objetiva. Quer dizer, suspeição, eu ainda concordo, é uma questão subjetiva e tal. Eu acho que não sou seu amigo ou inimigo pessoal... Agora, impedimento não dá.

[falas sobrepostas]

SR. ELPÍDIO DONIZETTI NUNES: Esse caso que o senhor citou o erro do Juiz é não mandar para o Tribunal, é afrontar... Ai o cara foi longe.

[falas sobrepostas]

SR. PRESIDENTE HUMBERTO THEODORO JÚNIOR: Num impedimento sempre acontece isso, porque o negócio é objetivo.

SR. ELPÍDIO DONIZETTI NUNES: Ele podia falar: "Eu acho que não sou suspeito" e--

[falas sobrepostas]

SR. JANSEN FIALHO DE ALMEIDA: Num impedimento, concordo plenamente. Impedido é impedido.

SRA. TERESA ARRUDA ALVIM WAMBIER: Então vamos botar aqui no... Verificando... Todo mundo concorda?

SR. JANSEN FIALHO DE ALMEIDA: Concordo. Eu concordo.

SR. ADROALDO FURTADO FABRÍCIO: Eu acho que mesmo no caso da suspeição poderia ficar "poderá condená-lo".

SR. JANSEN FIALHO DE ALMEIDA: Eu acho que tem que tirar [ininteligível].

SR. BENEDITO CEREZZO PEREIRA FILHO: Há casos de suspeição que cabe a condenação sim, ele causa um retardamento injustificado no processo.

SR. PRESIDENTE HUMBERTO THEODORO JÚNIOR: Pois é. É um prejuízo para a parte.

SR. ELPÍDIO DONIZETTI NUNES: Mas quem vai saber se o cara é suspeito ou não, senão o Tribunal? Ele acha que não é. O meu grau de amizade... Eu já tive casos em universidade, eu fui Professor na Universidade Estadual, todos professores eram suspeitos. Todos juízes, professores. Eu cheguei lá: "Eu não sou suspeito para julgar nada, não, de Professores, eu julgo todos". E quem vai definir isso? Vinte achavam que era suspeito.



SR. BENEDITO CEREZZO PEREIRA FILHO: [pronunciamento fora do microfone].

SR. ELPÍDIO DONIZETTI NUNES: Não. Envolvendo casos de outros colegas. E até da própria universidade. Estou citando um caso, tem nada a ver. A suspeição é difícil para o Juiz saber, às vezes. Até pode ter abuso, mas... Agora, impedimento eu concordo, é peremptório.

SR. PRESIDENTE HUMBERTO THEODORO JÚNIOR: Bom, então vamos votar para resolver. Na suspeição cabe honorários ou não?

SR. JANSEN FIALHO DE ALMEIDA: Não. Custas, no caso. Custas.

SR. ADROALDO FURTADO FABRÍCIO: [pronunciamento fora do microfone].

SR. PRESIDENTE HUMBERTO THEODORO JÚNIOR: Na suspeição.

SR. ADROALDO FURTADO FABRÍCIO: Na suspeição eu colocaria uma fórmula facultativa. "Poderá condenar".

SR. JOSÉ ROBERTO DOS SANTOS BEDAQUE: Na suspeição eu tentaria colocar uma "manifestamente infundada". Aí é com condenação. "Impedimento ou suspeição manifestamente infundada".

SRA. TERESA ARRUDA ALVIM WAMBIER: Fundada, não é?

SR. JANSEN FIALHO DE ALMEIDA: Suspeição, não. Impedimento, sim.

SR. JOSÉ ROBERTO DOS SANTOS BEDAQUE: Fundada.

SR. ELPÍDIO DONIZETTI NUNES: Eu tiraria a suspeição também, deixaria só no impedimento. Que suspeição... Na mesma linha do Jansen. Suspeição não tem... Não teria custas, Prof. Humberto. Só no impedimento.

SRA. TERESA ARRUDA ALVIM WAMBIER: Eu, só impedimento.

SR. PRESIDENTE HUMBERTO THEODORO JÚNIOR: Então vamos fazer uma redação que abranja...

SRA. TERESA ARRUDA ALVIM WAMBIER: O que prevaleceu?

SR. JANSEN FIALHO DE ALMEIDA: Prevaleceu a suspeição não.

SRA. TERESA ARRUDA ALVIM WAMBIER: A suspeição, não?

SR. PRESIDENTE HUMBERTO THEODORO JÚNIOR: Não.

SRA. TERESA ARRUDA ALVIM WAMBIER: Então é fácil.

SR. JOSÉ ROBERTO DOS SANTOS BEDAQUE: Eu e o Adroaldo achamos que a suspeição, sim, também. Mas com restrição.

SR. ELPÍDIO DONIZETTI NUNES: Ficou três a três, acho que está faltando o voto do senhor.

[falas sobrepostas]



SR. ELPÍDIO DONIZETTI NUNES: Três a três aqui. Eu, Teresa e Jansen de um lado.

SR. JANSEN FIALHO DE ALMEIDA: Não, mas é o seguinte. Com a relatora, são três. Já vencemos por três. Três a dois... A um.

SR. JOSÉ ROBERTO DOS SANTOS BEDAQUE: Um, dois, três...

SR. JANSEN FIALHO DE ALMEIDA: Não, mas ele é suspeição pura.

[falas sobrepostas]

SR. JANSEN FIALHO DE ALMEIDA: Não, dá empate técnico aí.

SR. ELPÍDIO DONIZETTI NUNES: Eu acho que tem um empate.

SR. JANSEN FIALHO DE ALMEIDA: Deu empate.

[falas sobrepostas]

SR. ADROALDO FURTADO FABRÍCIO: Não, não está empatado não.

SR. ELPÍDIO DONIZETTI NUNES: Então vamos levantar a mão quem quer suspeição ou não, e a gente vê, professor.

SR. ADROALDO FURTADO FABRÍCIO: [pronunciamento fora do microfone].

SR. JANSEN FIALHO DE ALMEIDA: Ele não está acompanhando vocês. O de vocês é mitigado.

[falas sobrepostas]

SR. JOSÉ ROBERTO DOS SANTOS BEDAQUE: Mas se ele é mais do que nós, pelo menos concorda mais com a gente do que com vocês. O voto intermediário é nosso.

SR. ELPÍDIO DONIZETTI NUNES: O dele é mais, claro. Estão na mesma linha: Cerezzo, Bedaque e Prof. Adroaldo. E na outra linha, Jansen, eu e a Teresa. Empatado. Para mim está empatado.

[risos]

SR. JANSEN FIALHO DE ALMEIDA: Bom, sobrou para ele.

SR. PRESIDENTE HUMBERTO THEODORO JÚNIOR: Eu acho que no impedimento não há dúvida nenhuma que tem que haver. Agora, na suspeição, seria então no caso de manifesta suspeição.

SR. JANSEN FIALHO DE ALMEIDA: Então coloca "manifesta suspeição", que fica no... Pronto. Acaba a dúvida. É isso? Tudo bem, aí já fica o voto médio. Pronto.

SR. PRESIDENTE HUMBERTO THEODORO JÚNIOR: Voto médio.

SR. ELPÍDIO DONIZETTI NUNES: É um voto, é médio esse. Se for haver embargos infringentes tem que partir desse patamar. Bem que acabaram os embargos agora, não vai haver.

SRA. TERESA ARRUDA ALVIM WAMBIER: O Fux não vai gostar do manifesto.



SR. JANSEN FIALHO DE ALMEIDA: Não vai gostar porque está adjetivando. Ou é suspeito ou não é. Manifesto... Realmente. Então, professor, deixa como está. Esse manifesto vai ficar mais feio ainda. Porque é adjetivar a suspeição. É tudo que nós estamos fazendo. É exacerbado, excesso não sei do que...

SRA. TERESA ARRUDA ALVIM WAMBIER: Mas o Fux está errado, Jansen.

SR. JANSEN FIALHO DE ALMEIDA: Você acha?

[falas sobrepostas]

SR. JOSÉ ROBERTO DOS SANTOS BEDAQUE: Fundado receio de dando. Dano grave de difícil reparação. Meu Deus do céu, tudo é adjetivado.

SRA. TERESA ARRUDA ALVIM WAMBIER: [pronunciamento fora do microfone].

SR. JOSÉ ROBERTO DOS SANTOS BEDAQUE: Direito plausível...

SRA. TERESA ARRUDA ALVIM WAMBIER: [pronunciamento fora do microfone].

SR. JANSEN FIALHO DE ALMEIDA: Não vamos parar muito nesse aqui porque já... Manifesta suspeição. Está Ok.

[falas sobrepostas]

SRA. TERESA ARRUDA ALVIM WAMBIER: Então ficou assim: "Verificando que a alegação..." e cada vez mais tem.

SR. JOSÉ ROBERTO DOS SANTOS BEDAQUE: Cada vez mais.

SRA. TERESA ARRUDA ALVIM WAMBIER: "Verificando que a alegação de impedimento e a suspeição são infundadas, o Tribunal determinará seu arquivamento". Ponto e vírgula. "Caso contrário, tratando-se de impedimento ou de manifesta suspeição"... Então tira o caso contrário. "Condenará o Juiz nas custas, mandando remeter(F) os autos [ininteligível]. Se tratar, todavia..."

SR. PRESIDENTE HUMBERTO THEODORO JÚNIOR: Tem que ter o caso contrário, mesmo. Porque aqui ele está rejeitando. Acolhida...

SR. JANSEN FIALHO DE ALMEIDA: É melhor acolhida mesmo.

SR. JOSÉ ROBERTO DOS SANTOS BEDAQUE: E o problema do recurso?

[falas sobrepostas]

SR. PRESIDENTE HUMBERTO THEODORO JÚNIOR: Bom, vamos seguir.

SR. ELPÍDIO DONIZETTI NUNES: Tem o § 3º aí, Prof. Humberto. O § 4º eu só vou sugerir mudança na redação. "O Tribunal pode declarar a nulidade dos atos praticados pelo Juiz se estes foram praticados quando já presente o motivo de impedimento de suspeição". Eu acho que há até um lapso aí. O Tribunal pode declarar



nulidade nos atos praticados pelo Juiz se estes foram praticados quando já..." Eu acho que já "presente". Em vez de "existente".

SRA. TERESA ARRUDA ALVIM WAMBIER: Pronto. Já acolhi tudo.

SR. JANSEN FIALHO DE ALMEIDA: Professora, o amarelo...

SR. JOSÉ ROBERTO DOS SANTOS BEDAQUE: Esse amarelo aqui foi discutido? "Ficamos de discutir a recorribilidade..."

SRA. TERESA ARRUDA ALVIM WAMBIER: Já. Acabamos de discutir. Nós aprovamos a proposta do José Miguel, resolve isso.

SR. JOSÉ ROBERTO DOS SANTOS BEDAQUE: Então... Qual é a proposta do José Miguel?

SR. PRESIDENTE HUMBERTO THEODORO JÚNIOR: Que não é exceção. Que é um incidente interno...

SRA. TERESA ARRUDA ALVIM WAMBIER: [ininteligível] acho que não estava aqui quando a gente começou a falar disso. Isso que a gente acabou de falar--

SR. ADROALDO FURTADO FABRÍCIO: [ininteligível] a contestação depois?

SRA. TERESA ARRUDA ALVIM WAMBIER: É o substitutivo da exceção.

SR. JANSEN FIALHO DE ALMEIDA: Como ficou o dispositivo, professora? Que eu... Esse final.

SR. JOSÉ ROBERTO DOS SANTOS BEDAQUE: É que eu perguntei, eu fui ao toalete e perguntei, eles não sabiam se...

SRA. TERESA ARRUDA ALVIM WAMBIER: Não, é isso.

SR. PRESIDENTE HUMBERTO THEODORO JÚNIOR: Era só saber se mantinha ou não esse incidente em lugar da antiga ideia de preliminar. Então é pra manter o incidente, que não é uma exceção porque é um incidente que...

SR. JOSÉ ROBERTO DOS SANTOS BEDAQUE: Sim, mas é recorrível a decisão do Juiz?

SR. PRESIDENTE HUMBERTO THEODORO JÚNIOR: Não, não é recorrível porque o Juiz não decide nada. Quem decide é o Tribunal.

SR. JOSÉ ROBERTO DOS SANTOS BEDAQUE: Pois é, e quando me ponderaram, eu falei: "Não, se o Juiz rejeita sua suspeição"--

SR. PRESIDENTE HUMBERTO THEODORO JÚNIOR: Ele é obrigado a mandar.

SR. JOSÉ ROBERTO DOS SANTOS BEDAQUE: Obrigado a mandar, então não existe recurso.

SR. PRESIDENTE HUMBERTO THEODORO JÚNIOR: Não é recurso.

SR. ELPÍDIO DONIZETTI NUNES: Não. É o processamento originário da causa.



SRA. TERESA ARRUDA ALVIM WAMBIER: O que eu falei com você no telefone, não foi, é um tipo de *brainstorming* sobre como resolver a necessidade de se resolver logo no processo a [ininteligível]... impedimento e a suspeição, para não deixar [ininteligível]. Então, pensei tudo. Ou manter a exceção, ou cria um incidente, ou cria uma decisão recorrível...

SR. JOSÉ ROBERTO DOS SANTOS BEDAQUE: Não, desculpe, mas o problema não é esse. O problema é se o Juiz negar a suspeição ou o impedimento, a lei manda que ele remeta os autos ao Tribunal independentemente--

SRA. TERESA ARRUDA ALVIM WAMBIER: Que lei?

SR. JOSÉ ROBERTO DOS SANTOS BEDAQUE: O Juiz.

SRA. TERESA ARRUDA ALVIM WAMBIER: Mas que lei? Ele não está fazendo lei--

SR. PRESIDENTE HUMBERTO THEODORO JÚNIOR: A lei é aqui.

SR. JOSÉ ROBERTO DOS SANTOS BEDAQUE: Então, isso aqui tem que disciplinar. Então, não é problema de recorribilidade--

SR. PRESIDENTE HUMBERTO THEODORO JÚNIOR: Está disciplinado.

SR. JOSÉ ROBERTO DOS SANTOS BEDAQUE: É isso que eu estou falando. Quando eu ponderei, não é problema de recorribilidade.

SR. ADROALDO FURTADO FABRÍCIO: Ninguém mais está falando de recorribilidade.

[falas sobrepostas]

SR. PRESIDENTE HUMBERTO THEODORO JÚNIOR: É procedimentalidade.

[falas sobrepostas]

SR. ADROALDO FURTADO FABRÍCIO: [pronunciamento fora do microfone].

SRA. TERESA ARRUDA ALVIM WAMBIER: Mais ou menos, né? Ficou melhor.

SR. ADROALDO FURTADO FABRÍCIO: Eu tenho uma anotação aqui para o artigo... Tenho uma anotação para o art. 128.

SRA. TERESA ARRUDA ALVIM WAMBIER: Ah, saiu. Morreu. Ficou incompatível.

SR. PRESIDENTE HUMBERTO THEODORO JÚNIOR: É.

SRA. TERESA ARRUDA ALVIM WAMBIER: Ele ficou aqui só porque não tinha sido aprovado [ininteligível].

SR. ADROALDO FURTADO FABRÍCIO: E até porque matéria dessa gravidade não pode ter nenhuma espécie de [ininteligível].

SRA. TERESA ARRUDA ALVIM WAMBIER: Mas no nosso Código a suspeição preclui, não é?



SR. ELPÍDIO DONIZETTI NUNES: Tsc, tsc. A suspeição--

SR. JOSÉ ROBERTO DOS SANTOS BEDAQUE: Da parte preclui.

SRA. TERESA ARRUDA ALVIM WAMBIER: Começa a correr o caso a partir da ciência.

SR. PRESIDENTE HUMBERTO THEODORO JÚNIOR: Mas é suspeição. Impedimento e...

SRA. TERESA ARRUDA ALVIM WAMBIER: Impedimento é causa de rescisória.

SR. ADROALDO FURTADO FABRÍCIO: [pronunciamento fora do microfone].

SR. JANSEN FIALHO DE ALMEIDA: Já está abolido.

SR. ELPÍDIO DONIZETTI NUNES: Agora, o 129, embora não haja modificação, Prof. Humberto, eu gostaria de fazer uma ponderação nesse 129, embora seja texto antigo. E acho que há uma mistura e vou tentar explicar aqui. *"Aplicam-se também os motivos de impedimento e suspeição. Primeiro: Ao órgão do Ministério Público quando não for parte. Aplica-se então ao Promotor de Justiça, ao Procurador da República, quando o Ministério Público não for parte. E, sendo parte, nos casos do 135"*. Aí está misturando o Ministério Público com a pessoa do Promotor. Em qualquer hipótese, o Promotor de Justiça, estou falando só no promotor, pode ser outro, ele é suspeito ou impedido, mesmo que o Ministério Público seja parte numa Ação Civil Pública, aquele Promotor, a pessoa física dele for interessada naquele litígio, aquele Promotor de Justiça não poderá atuar. Parece-me que aí, e nunca engoli esse artigo, há uma mistura do órgão do Ministério Público à pessoa física do Promotor, falando, então, que ao Ministério Público não vai aplicar nos casos do 134. Não vai aplicar, por exemplo, o impedimento. A órgão do Ministério Público quando não for parte vai aplicar. Mas, sendo parte, somente nos casos do 135. Ou seja, não aplica-se o impedimento ao Promotor de Justiça, ou seja, ele pode atuar numa Ação Civil Pública como Promotor mesmo sendo réu numa Civil Pública, do jeito que está na redação atual. É uma mistura toda atrapalhada. Mistura o órgão com a pessoa física.

SR. JOSÉ ROBERTO DOS SANTOS BEDAQUE: Desembargador Elpídio, não sei. Ao órgão do Ministério Público, ou seja, ao Promotor.

SR. ELPÍDIO DONIZETTI NUNES: Ao Promotor. Pois sim, está tirando dele o impedimento, falando que não aplica a ele. Está falando aqui: *"Ao órgão do Ministério Público, quando não for parte. Ou seja, quando ele for custos legis"*. Vai aplicar. E, ele sendo parte, só vai aplicar a ele somente as causas de suspeição, não de impedimento. Qual é a minha sugestão? *"Ao órgão do Ministério Público"*.

SR. JOSÉ ROBERTO DOS SANTOS BEDAQUE: Perfeito. Impedimento e suspeição. Claro.

SR. ELPÍDIO DONIZETTI NUNES: Sim. O cara não pode.

SR. JANSEN FIALHO DE ALMEIDA: É só tirar isso aqui.



SR. PRESIDENTE HUMBERTO THEODORO JÚNIOR: É, esse complemento que está aí.

SR. JOSÉ ROBERTO DOS SANTOS BEDAQUE: Ele pode estar impedido também, tanto quanto o Juiz. Mesmo sendo parte.

SR. JANSEN FIALHO DE ALMEIDA: Certinho. Tirar essas excepcionalidades aqui. Pronto. Ele pode ser impedido, exatamente.

SR. ELPÍDIO DONIZETTI NUNES: Prof. Humberto, o senhor pelo menos compreendeu a minha dúvida?

SR. PRESIDENTE HUMBERTO THEODORO JÚNIOR: Compreendi. Está procedente a observação. Então, fica seco. Ao órgão do Ministério Público. Serventuário...

SR. ELPÍDIO DONIZETTI NUNES: Seco. Estou tranquilo com relação aos outros aí não tenho nenhuma objeção.

SR. JANSEN FIALHO DE ALMEIDA: Gostei, Dr. Elpídio. Gostei, gostei. Dá outro nível.

SR. ELPÍDIO DONIZETTI NUNES: Essa Comissão, nós vamos vender muitos livros. Se Deus quiser. Brincadeira, viu. Isso é coisa para o Prof. Humberto, Prof. Adroaldo, Bedaque. E a professora Teresa, evidentemente.

SRA. TERESA ARRUDA ALVIM WAMBIER: O quê?

SR. ELPÍDIO DONIZETTI NUNES: Vender livro. Ele está falando que cada assunto desse vai dar uma tese. Isso vai ser bacana. Mas eu recebi lá na sexta o livro, eu vi sobre a sua tradução e vou folhear esse fim de semana e vai receber e-mail, viu? Eu valorizo muito as traduções. Eu critico muito...

[falas sobrepostas]

SR. ELPÍDIO DONIZETTI NUNES: Imagino. O conceito daquilo tudo. Mas é muito importante. Isso denota a pobreza do país, que não tem tradução.

SR. JANSEN FIALHO DE ALMEIDA: O resto eu não tenho nada.

SR. PRESIDENTE HUMBERTO THEODORO JÚNIOR: Auxiliares da justiça.

SRA. TERESA ARRUDA ALVIM WAMBIER: É, isso aí não tem nada.

SR. PRESIDENTE HUMBERTO THEODORO JÚNIOR: Aqui só teve o acréscimo dos diretores. Conciliador...

SR. ELPÍDIO DONIZETTI NUNES: Esses auxiliares eu não vou mexer. Eu havia apresentado até uma sugestão de tirar alguns nomes aí. Mas vou deixar isso para lá.

SR. JANSEN FIALHO DE ALMEIDA: O § 5º do 136 tem que adequar. "Nos termos da Lei nº. 1.060 e deste Código".

SRA. TERESA ARRUDA ALVIM WAMBIER: O 136.

SR. JANSEN FIALHO DE ALMEIDA: O 136, § 5º. "E deste Código", porque a gente também disciplinou um pouquinho ali.



SR. ELPÍDIO DONIZETTI NUNES: Eu prefiro no Código. O Código já fala quem é pobre.

SR. PRESIDENTE HUMBERTO THEODORO JÚNIOR: "Apenas para os processos em que a parte seja..."

SR. ELPÍDIO DONIZETTI NUNES: "Hipossuficiente". Por que não que as partes seja beneficiária da assistência judiciária? É muito mais restrito. "A nomeação referida será válida apenas para os processos em que a parte..."

SR. JANSEN FIALHO DE ALMEIDA: Assistência... A gratuidade de justiça. Hipossuficiente não é a mesma coisa, não.

SR. ELPÍDIO DONIZETTI NUNES: Beneficiária da gratuidade de justiça, é isso? E aí acabou a conversa.

SRA. TERESA ARRUDA ALVIM WAMBIER: Como é que é?

SR. JANSEN FIALHO DE ALMEIDA: Em vez de "hipossuficiente", que não está certo isso aqui, seja comprovada [ininteligível] beneficiária da gratuidade de justiça.

SRA. TERESA ARRUDA ALVIM WAMBIER: Eu estou totalmente perdida.

SR. JANSEN FIALHO DE ALMEIDA: É 136, § 5º.

SRA. TERESA ARRUDA ALVIM WAMBIER: "A nomeação feita no parágrafo anterior só será válida"... "Será válida apenas para os processos em que a parte seja comprovadamente..."

SR. JANSEN FIALHO DE ALMEIDA: "Beneficiária da gratuidade da Justiça".

SR. PRESIDENTE HUMBERTO THEODORO JÚNIOR: Bom, isso aqui é um complemento do anterior.

SR. JANSEN FIALHO DE ALMEIDA: Beneficiária da gratuidade de Justiça.

SR. PRESIDENTE HUMBERTO THEODORO JÚNIOR: "A nomeação... será válida apenas..."

SR. ELPÍDIO DONIZETTI NUNES: Refere-se aos peritos. Eu não estou nem entendendo isso aqui. Está falando de formação acadêmica do perito... E o quinto está referindo ao quarto, mas o quarto trata de formação do perito... Está estranho.

SRA. TERESA ARRUDA ALVIM WAMBIER: [ininteligível]. "Ou por regime de cotas não poderão recusar a nomeação. Será organizada lista dos peritos na [ininteligível] para que a nomeação seja distribuída de modo equitativo".

SR. PRESIDENTE HUMBERTO THEODORO JÚNIOR: O que é isso, que negócio violento.

SRA. TERESA ARRUDA ALVIM WAMBIER: O cara estudou na USP e não pode dizer que ele não quer ser perito. É isso.

SR. PRESIDENTE HUMBERTO THEODORO JÚNIOR: Estudou de graça?

SRA. TERESA ARRUDA ALVIM WAMBIER: É. Tem que pagar.



SR. PRESIDENTE HUMBERTO THEODORO JÚNIOR: Quem estudou de graça é obrigado a fazer perícia.

SRA. TERESA ARRUDA ALVIM WAMBIER: Então aqui está "instituição pública, instituição particular com bolsa, com subsídio oficial ou pelo regime de cotas não poderão recusar nomeação". Achei muito legal.

SR. JANSEN FIALHO DE ALMEIDA: É, bacana. Não tenho nada contra, não.

SRA. TERESA ARRUDA ALVIM WAMBIER: [pronunciamento fora do microfone].

SR. PRESIDENTE HUMBERTO THEODORO JÚNIOR: "A nomeação referida no parágrafo anterior será válida apenas para os processos em que a parte..."

SRA. TERESA ARRUDA ALVIM WAMBIER: É, um não pode pagar, o outro está devendo para o Estado... Vai fazer de graça. Está certo?

SR. JANSEN FIALHO DE ALMEIDA: Criou-se uma tipicidade ao depositário, porque não cabe mais prisão. Lá no 141. Eu achei bacana também. Não achei ruim, não. Porque cria um aperto.

SR. PRESIDENTE HUMBERTO THEODORO JÚNIOR: Bom, está certo. Isso aqui tem alguma observação?

SR. JOSÉ ROBERTO DOS SANTOS BEDAQUE: Não.

SR. JANSEN FIALHO DE ALMEIDA: Eu só tenho uma na conciliação dos mediadores...

SRA. TERESA ARRUDA ALVIM WAMBIER: Espera aí. É o 141 [ininteligível].

SR. JANSEN FIALHO DE ALMEIDA: Já passamos, professora.

SRA. TERESA ARRUDA ALVIM WAMBIER: Já?

SR. JANSEN FIALHO DE ALMEIDA: Já. É o 145 agora.

SRA. TERESA ARRUDA ALVIM WAMBIER: Então é mediadores e conciliadores.

SR. PRESIDENTE HUMBERTO THEODORO JÚNIOR: Cada Tribunal pode propor que se crie por lei de organização judiciária no setor de conciliação e mediação.

SR. JANSEN FIALHO DE ALMEIDA: Eu só tenho quanto ao 147.

SR. ADROALDO FURTADO FABRÍCIO: Não, mas antes disso eu tenho no 141.

SR. PRESIDENTE HUMBERTO THEODORO JÚNIOR: O que ficou no 141? É o parágrafo?

SR. ADROALDO FURTADO FABRÍCIO: É o parágrafo. Estamos formulando uma norma penal dentro do Código de Processo Civil. Uma norma criminal?

SR. JANSEN FIALHO DE ALMEIDA: Mas dizia que ele respondia para o depositário naquela época...



SR. ADROALDO FURTADO FABRÍCIO: Nós estamos criando um tipo penal ou...

SR. JANSEN FIALHO DE ALMEIDA: Não, não é criando.

SR. PRESIDENTE HUMBERTO THEODORO JÚNIOR: Eu acho que a regra tinha que ser ao contrário. "O depositário fiel responderá civilmente pelo prejuízo ou pelo resarcimento dos danos causados, sem prejuízo da eventual responsabilidade criminal".

SR. JANSEN FIALHO DE ALMEIDA: É, que aí não tipifica...

SR. ELPÍDIO DONIZETTI NUNES: Qual é o artigo?

SR. JANSEN FIALHO DE ALMEIDA: É Parágrafo Único do 141. Não, está certo. Não tipifica...

SR. ADROALDO FURTADO FABRÍCIO: Invertendo a fórmula, nós evitamos esse problema.

SR. JANSEN FIALHO DE ALMEIDA: Tem que escrever isso aí, então. Como é que fica?

SR. PRESIDENTE HUMBERTO THEODORO JÚNIOR: É inverter a ordem, não é?

SR. JANSEN FIALHO DE ALMEIDA: Mas tira a administração da justiça.

SR. PRESIDENTE HUMBERTO THEODORO JÚNIOR: Responsabilidade penal. Qualquer que for possível enquadrar.

SR. JANSEN FIALHO DE ALMEIDA: "O depositário responderá pelo resarcimento dos danos causados sem prejuízo da responsabilidade penal". Certíssimo, Dr. Adroaldo. Obrigado pela... Pela aula.

SRA. TERESA ARRUDA ALVIM WAMBIER: Agora vou fazer uma pergunta de ignorância minha. Por que a gente não poderia criar [ininteligível] penal? Ela é ordinária.

SR. ELPÍDIO DONIZETTI NUNES: Claro que pode.

SR. ADROALDO FURTADO FABRÍCIO: Um momento. Mas nós estamos criando um tipo penal, uma norma cria tipo penal tem os requisitos próprios, é preciso definir.

SR. JOSÉ ROBERTO DOS SANTOS BEDAQUE: Você não pode dizer: depositário fiel comete crime.

SR. PRESIDENTE HUMBERTO THEODORO JÚNIOR: Tipicidade.

SR. ADROALDO FURTADO FABRÍCIO: Exatamente.

SR. JOSÉ ROBERTO DOS SANTOS BEDAQUE: Tem que descrever uma conduta. Uma ação...

SRA. TERESA ARRUDA ALVIM WAMBIER: Depositário fiel a conduta está implícita--

SR. JOSÉ ROBERTO DOS SANTOS BEDAQUE: Não existe crime implícito. O crime tem que ser descrito.

SR. PRESIDENTE HUMBERTO THEODORO JÚNIOR: E a pena tem que ser específica, tem que ser dosada.



SR. JOSÉ ROBERTO DOS SANTOS BEDAQUE: É. Tem que haver descrição.

SRA. TERESA ARRUDA ALVIM WAMBIER: Então nós criamos mal o tipo penal. É isso?

SR. JOSÉ ROBERTO DOS SANTOS BEDAQUE: É... Não descrevemos um tipo penal. Isso aí é inconstitucional. Não atende ao princípio da...

SR. PRESIDENTE HUMBERTO THEODORO JÚNIOR: Da especificidade... Da tipicidade. Que são figuras, garantias constitucionais.

SR. JOSÉ ROBERTO DOS SANTOS BEDAQUE: Eu entendo muito.

SR. JANSEN FIALHO DE ALMEIDA: Eu também entendo tudo. Nada. Por isso que eu nem discuto. Nem abro a boca.

SR. PRESIDENTE HUMBERTO THEODORO JÚNIOR: Bom, vamos seguir então. Então vamos entrar nos conciliadores.

SR. JANSEN FIALHO DE ALMEIDA: Isso. Eu só tenho no 147, quando chegar a vez deles.

SR. PRESIDENTE HUMBERTO THEODORO JÚNIOR: Cada Tribunal pode propor... Isso é interessante. O Tribunal que cria...

SR. JANSEN FIALHO DE ALMEIDA: Ótimo. Tudo bem.

SR. PRESIDENTE HUMBERTO THEODORO JÚNIOR: O 146. "O conciliador e mediador tem o dever de cumprir o ofício [ininteligível]..." Está bom. Isso é coisa genérica...

SR. JANSEN FIALHO DE ALMEIDA: O 147 que eu tenho minhas dúvidas.

SR. PRESIDENTE HUMBERTO THEODORO JÚNIOR: O 147. Então vamos ver, qual é sua dúvida?

SR. JANSEN FIALHO DE ALMEIDA: É o seguinte. O conciliador e o mediador poderá ser escolhidos pelas partes de comum acordo. Certo? Mas os conciliadores, eles serão... Na realidade eles estarão sujeitos à criação do Tribunal hierarquicamente. Então, o Tribunal, ele vai ler uma lista ou vai designar... Eu acho que tem que tirar esse artigo. Acho que as partes não devem escolher os conciliadores, porque eles são designados. Entendeu, professora? Na Justiça. Tal para Vara Cível, tanto para a Vara... Eles escolhem, fazem um concurso entre eles. Eu acho que esse artigo, as partes escolher os conciliadores não vai dar certo. Já pensou?

SRA. TERESA ARRUDA ALVIM WAMBIER: [pronunciamento fora do microfone].

SR. JANSEN FIALHO DE ALMEIDA: É pesado. Só isso.

SR. ELPÍDIO DONIZETTI NUNES: É uma volta ao Direito Privado, uma parte. Não estou me opondo, não. Eu falo: "Eu quero o Bispo Dom Serafim Fernandes de Oliveira para resolver o nosso litígio". Eu aceito, você aceita... É uma cláusula compromissória dentro do Processo Civil, estatal.



SR. JANSEN FIALHO DE ALMEIDA: Podia colocar assim: Nos termos nos regimentos internos dos tribunais. Porque vai ter que ter uma normatização disso. Entendeu, professora? O conciliador é formado pelo Tribunal... Vai ter que ter um critério.

[falas sobrepostas]

SR. JANSEN FIALHO DE ALMEIDA: Pode colocar assim só uma vírgula. Nos termos do Regimento Interno dos tribunais.

SR. BENEDITO CEREZZO PEREIRA FILHO: Prof. Humberto, Profa. Tereza, eu peço desculpas, mas eu preciso me ausentar. Eu sei que vai atrapalhar aí a questão do quórum, mas eu acho que já, já deve chegar alguém, não é?

SRA. TERESA ARRUDA ALVIM WAMBIER: [pronunciamento fora do microfone].

SR. BENEDITO CEREZZO PEREIRA FILHO: Peço desculpas a todos vocês, mas eu tenho um compromisso agora.

[falas sobrepostas]

SR. PRESIDENTE HUMBERTO THEODORO JÚNIOR: O senhor está liberado, está autorizado, e nós nos acomodaremos aqui à contingência.

SRA. TERESA ARRUDA ALVIM WAMBIER: [pronunciamento fora do microfone].

SR. JANSEN FIALHO DE ALMEIDA: Dispositivo. Não vem trazer cópia de artigo de estrangeiro, não.

SRA. TERESA ARRUDA ALVIM WAMBIER: E manda pra gente. Olha, podem ler esse livro, aquele livro...

SR. JANSEN FIALHO DE ALMEIDA: É, não, lê aquilo que tem muita coisa.

SRA. TERESA ARRUDA ALVIM WAMBIER: Cerezzo, a gente conversa por *e-mail* no final de semana, então?

SR. BENEDITO CEREZZO PEREIRA FILHO: Conversamos. Conversamos, sim.

SRA. TERESA ARRUDA ALVIM WAMBIER: Não precisa gravar "a gente conversa por *e-mail* no final de semana".

SR. ELPÍDIO DONIZETTI NUNES: Não, isso, não. Mas o que vem depois...

SR. JANSEN FIALHO DE ALMEIDA: [ininteligível] seu voto para a relatora, porque senão pode dar quórum, a gente vai votar...

SRA. TERESA ARRUDA ALVIM WAMBIER: Você concorda com a gente. Concorda com a maioria.

SR. PRESIDENTE HUMBERTO THEODORO JÚNIOR: Nós vamos fazer então agora, sem votação, o comentário dessas... Medidas que ainda não foram...

SR. JANSEN FIALHO DE ALMEIDA: Eu só queria [ininteligível] o 147 ainda, se coloca alguma coisa ou deixa como está.



SRA. TERESA ARRUDA ALVIM WAMBIER: Não, não, eu acho que tem que colocar.

SR. JANSEN FIALHO DE ALMEIDA: Tem que colocar alguma coisinha. "Nos termos das normas locais".

SR. PRESIDENTE HUMBERTO THEODORO JÚNIOR: "Respeitada as normas regimentais".

SR. JANSEN FIALHO DE ALMEIDA: Isso. Respeitadas as normas regimentais.

SR. ADROALDO FURTADO FABRÍCIO: Ou quem sabe observadas as normas--

[falas sobrepostas]

SR. JANSEN FIALHO DE ALMEIDA: Observada a respectiva Legislação.

SR. ELPÍDIO DONIZETTI NUNES: Está sendo contrária essa indicação de comum acordo?

SR. PRESIDENTE HUMBERTO THEODORO JÚNIOR: A legislação pertinente.

SR. JANSEN FIALHO DE ALMEIDA: A legislação pertinente. Observada a Legislação pertinente. Só fazer essa ressalva. Porque senão, do jeito que está aqui, eu escolho A, escolho B... Só que o Tribunal vai criar critérios equitativos, obviamente.

SRA. TERESA ARRUDA ALVIM WAMBIER: Eu escolho meu tio, que é médico.

SR. JANSEN FIALHO DE ALMEIDA: Pois é. Exatamente. É onde eu falo. Tem que haver uma forma de... E tem que deixar aberto mesmo, não pode ficar fechada demais, não. O resto, professora, não tenho nada contra. Eu li...

SR. PRESIDENTE HUMBERTO THEODORO JÚNIOR: É de comum acordo. Mas é que isso aqui é um negócio convencional. É um negócio processual.

SR. ELPÍDIO DONIZETTI NUNES: É uma miscigenação do processo privado--

SR. JANSEN FIALHO DE ALMEIDA: Não falei para a senhora que ia passar? Dra. Relatora. Eu não falei que ia passar?

[falas sobrepostas]

SRA. TERESA ARRUDA ALVIM WAMBIER: Isso aí vai deixar o pessoal do instituto muito feliz.

SR. JANSEN FIALHO DE ALMEIDA: *Ipsis litteris.* Agora, o Ministério Público vai faltar o Bruno, que ele está com proposta... Ou já está inserido? Ele falou que tinha proposta do Ministério Público--

SR. ELPÍDIO DONIZETTI NUNES: E quem vai pagar esse mediador? Tem aí? Porque essa proposta é nova.

SR. JANSEN FIALHO DE ALMEIDA: Pois é, esse tema aqui nós vamos ter que dar um tempo. Porque o Ministério Público, é d



Conselho do Ministério Público o Bruno, não é? Eu acho que fica prejudicada a apreciação agora. A gente podia ir para outra parte.

SRA. TERESA ARRUDA ALVIM WAMBIER: Mas que Ministério Público vocês pularam...?

SR. JANSEN FIALHO DE ALMEIDA: Já Acabou. Nós já aprovamos a conciliação, Professora.

SRA. TERESA ARRUDA ALVIM WAMBIER: Ah, então. Essa proposta aqui eu não sei quem mandou, acho que foi o PCPC.

SR. JANSEN FIALHO DE ALMEIDA: Não, porque o Bruno faz questão de falar...

SR. PRESIDENTE HUMBERTO THEODORO JÚNIOR: Pois é, então vamos--

SRA. TERESA ARRUDA ALVIM WAMBIER: Então vamos pular. "Em aberto".

SR. PRESIDENTE HUMBERTO THEODORO JÚNIOR: "Permanece em aberto o Ministério Público".

SRA. TERESA ARRUDA ALVIM WAMBIER: "Esperando proposta Bruno".

SR. JANSEN FIALHO DE ALMEIDA: É, exatamente.

SR. ELPÍDIO DONIZETTI NUNES: E quem vai pagar o conciliador e o mediador? Só uma indagação.

SRA. TERESA ARRUDA ALVIM WAMBIER: Tem que ser as partes, não é?

SR. JANSEN FIALHO DE ALMEIDA: Olha só, o Tribunal pode propor que se crie. Aí é problema do Tribunal com o Estado, com a Legislação. Entendeu, desembargador? O art. 145. Deixa para lá.

SRA. TERESA ARRUDA ALVIM WAMBIER: Olha aqui: "O conciliador e o mediador perceberão por seu trabalho remuneração que o Juiz do Tribunal fixará, atendido o grau de zelo do profissional, o lugar da prestação de serviço, a natureza, a importância e a complexidade da matéria..."

SR. PRESIDENTE HUMBERTO THEODORO JÚNIOR: É um serviço remunerado.

SR. JANSEN FIALHO DE ALMEIDA: Tem que ser. Senão não vale nada, não.

SR. ELPÍDIO DONIZETTI NUNES: Qual é o parágrafo que você está lendo, por favor?

SRA. TERESA ARRUDA ALVIM WAMBIER: É o art. 153.

SR. JANSEN FIALHO DE ALMEIDA: Vai ser fixado em lei. Aí depois vem regulamentando.

SRA. TERESA ARRUDA ALVIM WAMBIER: Então podemos passar para o 154.

SR. PRESIDENTE HUMBERTO THEODORO JÚNIOR: A forma dos atos processuais.



SR. JANSEN FIALHO DE ALMEIDA: O processo eletrônico agora aqui, professor.

SR. PRESIDENTE HUMBERTO THEODORO JÚNIOR: O Ministério Público está saltando, aguardar o Bruno.

[falas sobrepostas]

SRA. TERESA ARRUDA ALVIM WAMBIER: Isso é coisa de carioca, Dr. Humberto. "Saltamos" é coisa de carioca, que fala saltamos.

SR. PRESIDENTE HUMBERTO THEODORO JÚNIOR: [riso] Então deve ser a minha proximidade lá com os cariocas que me fez absorver essa...

SRA. TERESA ARRUDA ALVIM WAMBIER: "Quando os procedimentos ou os atos procedimentais serem realizados..." revelarem-se inadequados é melhor do que mostraram-se, não é?

SR. ELPÍDIO DONIZETTI NUNES: Qual o artigo mesmo?

SRA. TERESA ARRUDA ALVIM WAMBIER: É o 154. É logo depois do Ministério Público que a gente vai pular.

SR. ELPÍDIO DONIZETTI NUNES: "As partes conciliadoras assinarão um tema [ininteligível]. Não, o meu 154 está falando da transação.

SRA. TERESA ARRUDA ALVIM WAMBIER: Isso aqui está uma bagunça. É o 154 antigo, Elpídio. É um pouquinho mais para a frente.

SR. PRESIDENTE HUMBERTO THEODORO JÚNIOR: É porque aqui agora voltou. É o título: Dos Atos Processuais, a forma dos atos processuais, dos atos em geral.

SRA. TERESA ARRUDA ALVIM WAMBIER: O 154 [ininteligível] já está resolvendo o Código.

SR. JANSEN FIALHO DE ALMEIDA: Professora, desculpe, no seu § 1º da proposta... Ele já... Dá uma olhadinha no artigo dez...

SRA. TERESA ARRUDA ALVIM WAMBIER: Já está lá.

SR. JANSEN FIALHO DE ALMEIDA: Já está lá. Então, é melhor tirar.

SRA. TERESA ARRUDA ALVIM WAMBIER: Não, eu acho que aqui, na minha opinião, merece uma menção um pouco mais especificada, salvo melhor juízo. Porque lá está nos poderes genéricos. Aqui é uma coisa bem específica. "Quando o procedimento ou atos processuais... deverá o Juiz, ouvidas as partes e observado o contraditório ajustá-los levando em conta as necessidades da causa". Ou as peculiaridades da causa.

SR. JANSEN FIALHO DE ALMEIDA: Olha o que diz aqui: "Propiciar o maior aproveitamento possível dos atos processuais, determinando o suprimento da falta dos pressupostos processuais..." Tem processual demais no art. 10, professora. Tem que arrumar isso aqui. O saneamento e outras nulidades, art. 10. Tem que tirar um processual lá.



SR. ELPÍDIO DONIZETTI NUNES: E aí, no § 2º, eu queria sugerir também uma mudança do verbo.

SR. JANSEN FIALHO DE ALMEIDA: Página dois, professora. Coloca de seus pressupostos.

SR. ELPÍDIO DONIZETTI NUNES: Não sei o que você está falando.

SR. JANSEN FIALHO DE ALMEIDA: “Aproveitamento possível de atos processuais, determinando o suprimento da falta de seus pressupostos”.

SRA. TERESA ARRUDA ALVIM WAMBIER: Mas será? Pressuposto processual é técnico.

SR. JANSEN FIALHO DE ALMEIDA: Mas é que tem dois processuais.

SRA. TERESA ARRUDA ALVIM WAMBIER: Então tem que tirar o outro.

SR. JANSEN FIALHO DE ALMEIDA: Então tira o outro. Dos atos... Tira o processuais dali, então.

SRA. TERESA ARRUDA ALVIM WAMBIER: Ele está, na verdade... Hoje ele é o 10º, § 5º. Então, Bedaque, o que eu estou falando aqui é o seguinte, se a gente vai colocar um dispositivo genérico, princípios, sobre ato, poderes do Juiz e tal, é inevitável que haja uma certa repetição. Porque depois quando chegar no capítulo específico vai ter que voltar àquele... Voltar àquilo, talvez com uma linguagem diferente, outro tipo de abordagem. Nós estamos falando, no 159... Nós pulamos o Ministério Público. Porque estamos esperando uma proposta do Bruno.

SR. JOSÉ ROBERTO DOS SANTOS BEDAQUE: Aí desse § 1º dos Atos em geral, 154 § 1º, existe uma parte dele que está com os princípios fundamentais--

SRA. TERESA ARRUDA ALVIM WAMBIER: E é inexorável que esteja mesmo. E Jansen foi olhar e viu problema de redação.

SR. JANSEN FIALHO DE ALMEIDA: Então é Atos... “Atos determinando...” É só tirar o processuais dos atos.

SR. PRESIDENTE HUMBERTO THEODORO JÚNIOR: Não precisa repetir processuais. “Os atos... quando... O procedimento ou os atos...” Tira o processuais. Porque isso é um parágrafo, já está referindo a atos processuais do *caput*.

SRA. TERESA ARRUDA ALVIM WAMBIER: Mas ele está falando aqui, Prof. Humberto. Aqui na frente que é a mesma coisa e tem o mesmo problema.

SR. JOSÉ ROBERTO DOS SANTOS BEDAQUE: Dos atos do procedimento.

SRA. TERESA ARRUDA ALVIM WAMBIER: Dos atos do procedimento. É. Está bom. Porque pressupostos processuais não dá para tirar.



SR. JOSÉ ROBERTO DOS SANTOS BEDAQUE: Expressão técnica você não pode...

SRA. TERESA ARRUDA ALVIM WAMBIER: Então, tem lá: "Os processos poderão ser total ou parcialmente eletrônicos..." Agora eu já...

SR. JOSÉ ROBERTO DOS SANTOS BEDAQUE: Isso aí eu estou... "Me inclua fora dessa".

SRA. TERESA ARRUDA ALVIM WAMBIER: "Me inclua fora disso" também.

SR. JOSÉ ROBERTO DOS SANTOS BEDAQUE: Processo eletrônico, essas coisas...

SR. PRESIDENTE HUMBERTO THEODORO JÚNIOR: Porque eu acho que... Essa questão de querer colocar tudo que é detalhe do procedimento eletrônico dentro do Código, não dá certo. Porque isso-

SR. JOSÉ ROBERTO DOS SANTOS BEDAQUE: Não vai dar para pôr tudo e vai faltar coisa.

SR. PRESIDENTE HUMBERTO THEODORO JÚNIOR: Vai faltar. Quanto menos tiver... É que tem que ter mais autorização.

SRA. TERESA ARRUDA ALVIM WAMBIER: Veja esses dois, então.

SR. PRESIDENTE HUMBERTO THEODORO JÚNIOR: É autorização. Para que então na administração é que se faça essa implantação.

SRA. TERESA ARRUDA ALVIM WAMBIER: Mas, então, o terceiro e o quarto está assim.

SR. ADROALDO FURTADO FABRÍCIO: Na primeira reunião o pessoal vai dizer isso. Processo eletrônico ou digitalizado tem que ser adendos autorizativos.

SRA. TERESA ARRUDA ALVIM WAMBIER: Tem que ser disposições genéricas. Mas então, eu tenho a impressão que esses dois dispositivos vão ao encontro do que vocês estão dizendo.

SR. PRESIDENTE HUMBERTO THEODORO JÚNIOR: Então vamos ver.

SR. JANSEN FIALHO DE ALMEIDA: É. Ele é autorizativo. Não é impositivo.

SRA. TERESA ARRUDA ALVIM WAMBIER: "Os processos poderão ser total ou parcialmente eletrônicos, de modo que todos os atos e termos do processo sejam produzidos, transmitidos, armazenados e assinados por meio eletrônico, na forma da lei. Cumprindo aos interessados obter a tecnologia necessária para acessar os dados, sem prejuízo da disponibilização nos foros judiciais e tribunais dos meios necessários para acesso a informações eletrônicas e porta de entrada para carregar o sistema com dados [ininteligível] informações. § 4º O procedimento eletrônico



deverá ter sua sistemática unificada em todos os tribunais, cumprindo ao Conselho Nacional de Justiça a edição de ato" --

SR. PRESIDENTE HUMBERTO THEODORO JÚNIOR: Cumprindo, aqui está cumprimento.

SRA. TERESA ARRUDA ALVIM WAMBIER: Cumprindo. É a minha super secretária. "A edição de ato que incorpora e regulamenta o serviço". Essa é a sugestão do Vinicius. Está certo, Marcus?

SR. PRESIDENTE HUMBERTO THEODORO JÚNIOR: Pois é, acho que aqui está muito bom. Que a abertura para introdução do...

SRA. TERESA ARRUDA ALVIM WAMBIER: Então vamos continuar. "Os atos processuais são públicos. Correm, todavia, em Segredo de Justiça os processos de que constarem dados protegidos pela inviolabilidade prevista no art. 5º, inciso II da Constituição Federal".

SR. JANSEN FIALHO DE ALMEIDA: [pronunciamento fora do microfone].

SRA. TERESA ARRUDA ALVIM WAMBIER: Não tenho a menor ideia. O Vinicius que mandou.

SR. JANSEN FIALHO DE ALMEIDA: [pronunciamento fora do microfone].

ORADOR NÃO IDENTIFICADO: [pronunciamento fora do microfone].

SR. JANSEN FIALHO DE ALMEIDA: Ah, tá. É o caso do advogado... Ninguém é obrigado a fazer ou deixar de fazer algo [ininteligível] de lei. Complicado, não é? Porque se a lei--

ORADOR NÃO IDENTIFICADO: [pronunciamento fora do microfone].

SR. ELPÍDIO DONIZETTI NUNES: Dados protegidos pela inviolabilidade?

SR. JANSEN FIALHO DE ALMEIDA: Esse aqui do dois, acho que está errado.

SR. PRESIDENTE HUMBERTO THEODORO JÚNIOR: Não, é o que fala no sigilo.

SRA. TERESA ARRUDA ALVIM WAMBIER: O que diz o 5º, II?

ORADOR NÃO IDENTIFICADO [01:37:42]: Ninguém será obrigado a fazer ou deixar de fazer [interrupção de áudio].

SR. PRESIDENTE HUMBERTO THEODORO JÚNIOR: Então está errado. Trocou. É do sigilo.

ORADOR NÃO IDENTIFICADO: O sigilo é o 12. É inviolável o sigilo da correspondência, das comunicações... Esse?

SR. ELPÍDIO DONIZETTI NUNES: É o sigilo profissional.

SR. JANSEN FIALHO DE ALMEIDA: É o profissional, não é esse não. Não é de correspondência, não.



SR. ADROALDO FURTADO FABRÍCIO: [pronunciamento fora do microfone].

[falas sobrepostas]

SR. JANSEN FIALHO DE ALMEIDA: Treze? O que diz o 13?

SRA. TERESA ARRUDA ALVIM WAMBIER: É esse. O inciso terceiro.

SR. PRESIDENTE HUMBERTO THEODORO JÚNIOR: É esse, e é o inciso III dele.

SRA. TERESA ARRUDA ALVIM WAMBIER: Inciso III.

SR. ADROALDO FURTADO FABRÍCIO: [pronunciamento fora do microfone].

SRA. TERESA ARRUDA ALVIM WAMBIER: Mas Prof. Adroaldo, pelo amor de Deus, o senhor tem que ver a última versão impressa.

SR. ADROALDO FURTADO FABRÍCIO: Não, umas das que estão aqui.

SRA. TERESA ARRUDA ALVIM WAMBIER: Mas o senhor tem várias?

SR. ADROALDO FURTADO FABRÍCIO: Não, eu tenho uma só. Mas tem gente aí falando em art. 10... Não tenho art. 10 nenhum aqui.

SRA. TERESA ARRUDA ALVIM WAMBIER: Tem sim. O art. 10 a gente acabou de ver, Dr. Adroaldo.

SR. PRESIDENTE HUMBERTO THEODORO JÚNIOR: Foi na parte da manhã.

SR. ADROALDO FURTADO FABRÍCIO: Isso aqui é tirado diretamente do e-mail recebido de V. Sa.

SRA. TERESA ARRUDA ALVIM WAMBIER: Então. Mas tem o art. 10. A gente acabou de votar ele.

SR. PRESIDENTE HUMBERTO THEODORO JÚNIOR: O art. 10 foi votado na parte da manhã.

SRA. TERESA ARRUDA ALVIM WAMBIER: Na parte geral, nós vimos de manhã. É, mas estava no mesmo...

SR. PRESIDENTE HUMBERTO THEODORO JÚNIOR: No mesmo complexo.

SRA. TERESA ARRUDA ALVIM WAMBIER: No mesmo kit.

SR. ADROALDO FURTADO FABRÍCIO: [pronunciamento fora do microfone].

[falas sobrepostas]

SR. PRESIDENTE HUMBERTO THEODORO JÚNIOR: É o do sigilo.

SR. ADROALDO FURTADO FABRÍCIO: [pronunciamento fora do microfone].



SRA. TERESA ARRUDA ALVIM WAMBIER: Então, nesses tem quatro novidades. Tem quatro incisos acrescentados.

SR. PRESIDENTE HUMBERTO THEODORO JÚNIOR: É no terceiro que está a confusão. Porque fazendo referência a um artigo da Constituição que não corresponde ao sigilo que se quer preservar. É outro dispositivo.

SRA. TERESA ARRUDA ALVIM WAMBIER: Então o Jansen está procurando lá.

SR. ADROALDO FURTADO FABRÍCIO: [pronunciamento fora do microfone].

SR. JANSEN FIALHO DE ALMEIDA: Esse aqui não tem art. 5º? Não tem a Constituição aí, não?

SR. PRESIDENTE HUMBERTO THEODORO JÚNIOR: Houve um erro de digitação. Talvez seja 12, faltou o X.

SR. JANSEN FIALHO DE ALMEIDA: Aqui, eu acho que é o 13. [pronunciamento fora do microfone].

Não, está aqui, 14: Assegurado [ininteligível].

Têm vários, mais ou menos...

SRA. TERESA ARRUDA ALVIM WAMBIER: Não sei o que ele quis dizer, não.

SR. JANSEN FIALHO DE ALMEIDA: Tem vários que guardam sigilo profissional, sigilo não sei do quê... Está estranho. Quem que fez a proposta?

SRA. TERESA ARRUDA ALVIM WAMBIER: Como foi o Marcus Vinícius que fez, só podia ser uma coisa de ordem.

[falas sobrepostas]

SR. PRESIDENTE HUMBERTO THEODORO JÚNIOR: Eu acho que isso aqui é o sigilo profissional. É aquele que...

SRA. TERESA ARRUDA ALVIM WAMBIER: Eu também acho.

SR. ELPÍDIO DONIZETTI NUNES: Esse aqui eu tenho a impressão que é em razão daquela... Aquelas invasões de escritório por parte da Polícia Federal...

SRA. TERESA ARRUDA ALVIM WAMBIER: Com certeza, com certeza.

[falas sobrepostas]

SR. JANSEN FIALHO DE ALMEIDA: Isso aqui é do processo, não tem nada a ver com direita da...

SRA. TERESA ARRUDA ALVIM WAMBIER: Então tiramos?

SR. JANSEN FIALHO DE ALMEIDA: Tira isso aí. Porque eu achei nada aqui no artigo quinto que...

SRA. TERESA ARRUDA ALVIM WAMBIER: Todo mundo concorda em tirar? Bedaque? Elpídio, tiramos?

SR. ELPÍDIO DONIZETTI NUNES: Pode tirar, sim.



SR. PRESIDENTE HUMBERTO THEODORO JÚNIOR: É estranho, porque toda vez que veicular alguma coisa de sigilo profissional, o processo cai em Segredo de Justiça.

SR. ELPÍDIO DONIZETTI NUNES: E às vezes esse suposto segredo, Prof. Humberto, seja o objeto do ilícito, ou penal ou civil. Como é que vai ser?

SR. PRESIDENTE HUMBERTO THEODORO JÚNIOR: Isso aqui está estranho.

SRA. TERESA ARRUDA ALVIM WAMBIER: Então vamos prosseguir.

SR. JANSEN FIALHO DE ALMEIDA: Tira esse terceiro.

SRA. TERESA ARRUDA ALVIM WAMBIER: Isso tudo vocês anotam e quando chegar o pessoal a gente...

SR. JANSEN FIALHO DE ALMEIDA: Tirar o inciso III.

SRA. TERESA ARRUDA ALVIM WAMBIER: "Os [ininteligível] que tramitam eletronicamente acesso aos atos processuais serão restritos às partes e aos seus procuradores, mediante cadastro prévio nos termos da Lei 11.419, de 2006, e com certificação digital, sendo vedada a inserção de depoimentos, atas de audiências e demais termos e atos na íntegra, na Internet, observando-se os termos do Parágrafo Único desse artigo". O interessante que essa regra acabou invertendo a regra geral.

SR. JANSEN FIALHO DE ALMEIDA: Da publicidade?

SRA. TERESA ARRUDA ALVIM WAMBIER: É, porque a publicidade no cartório é uma coisa. A publicidade na Internet é outra. O mundo fica sabendo. Então, é paradoxal, mas acho que assim que tem que ser mesmo. Qualquer um entra no seu processo?

SR. ELPÍDIO DONIZETTI NUNES: Não, mas aí a pessoa tem que estar cadastrada, ser advogado, senão ele não pode ter acesso ao--

SRA. TERESA ARRUDA ALVIM WAMBIER: É isso que eu estou dizendo.

[falas sobrepostas]

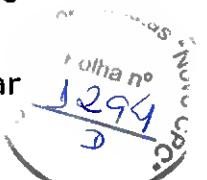
SR. JOSÉ ROBERTO DOS SANTOS BEDAQUE: Como isso aqui é do José Miguel, nós somos atualmente aqui seis pessoas, só, você não acha que--

SR. JANSEN FIALHO DE ALMEIDA: Mas é o José Miguel, não é o Marcus Vinícius, não?

SRA. TERESA ARRUDA ALVIM WAMBIER: Não, a de cima é do Marcus, a de baixo é do José Miguel.

SR. PRESIDENTE HUMBERTO THEODORO JÚNIOR: Eu acho que...

SRA. TERESA ARRUDA ALVIM WAMBIER: Esperar ele voltar para defender?



SR. ADROALDO FURTADO FABRÍCIO: Desaparição súbita.

[risos]

SR. BRUNO DANTAS: V. Exa. está indo...

SR. PRESIDENTE MINISTRO LUIZ FUX: Citar o procedimento editalício.

SR. BRUNO DANTAS: V. Exa. está indo à OAB. Eu e o José Miguel Medina também. Eu fico em dúvida se vai ser quórum para continuar a reunião.

SR. BENEDITO CEREZZO PEREIRA FILHO: É verdade.

SR. JOSÉ ROBERTO DOS SANTOS BEDAQUE: Não, tem.

SR. BRUNO DANTAS: Tem quórum? Sete.

SR. JOSÉ ROBERTO DOS SANTOS BEDAQUE: Quatro, seis, sete, oito com--

SR. PRESIDENTE MINISTRO LUIZ FUX: Não, faz o seguinte, vota e a gente de tarde referenda... Referenda depois do almoço. Não pode perder tempo com isso.

SR. BRUNO DANTAS: É verdade. Está bem.

SR. PRESIDENTE MINISTRO LUIZ FUX: Vão ficar aqui o Adroaldo e o Humberto. Vamos perder essa chance?

SR. JANSEN FIALHO DE ALMEIDA: Claro.

SRA. TERESA ARRUDA ALVIM WAMBIER: É, não é todo dia.

SR. PRESIDENTE MINISTRO LUIZ FUX: É, meu amigo. Manda quem pode e obedece quem tem juízo.

SR. ADROALDO FURTADO FABRÍCIO: Mas eu acho que tem quórum, tem número.

SR. JOSÉ ROBERTO DOS SANTOS BEDAQUE: Tem, tem quórum.

SR. ADROALDO FURTADO FABRÍCIO: Tem.

SR. HUMBERTO THEODORO JÚNIOR: É possível também a gente discutir, anota tudo, devolve depois quando tiver o quórum.

SR. PRESIDENTE MINISTRO LUIZ FUX: Humberto, por gentileza, ter a companhia agradabilíssima da Didi, ela subvenciona com barras de cereais.

SRA. TERESA ARRUDA ALVIM WAMBIER: Barrinhas de cereais, chiclete.

SR. PRESIDENTE MINISTRO LUIZ FUX: Passa a bola para a Didi que ela resolve isso agora.

[troca de presidência]



SRA. TERESA ARRUDA ALVIM WAMBIER: Eu acho que dá para fazer, é chato dizer não, mas tem que avisar que dez para três tem que sair o almoço. Somos todos cachorros magros.

ORADOR NÃO IDENTIFICADO[01:50:00]: Está bom.

SRA. TERESA ARRUDA ALVIM WAMBIER: Tem que comer e ir embora.

ORADOR NÃO IDENTIFICADO: Já que paramos também, eu vou perguntar uma coisa: ontem eu marquei o restaurante do Senado, então eu pergunto se hoje eu marco novamente, porque ontem, como vocês foram almoçar em outro lugar...

SR. JOSÉ ROBERTO DOS SANTOS BEDAQUE: Eu vou ficar por aqui.

SR. JANSEN FIALHO DE ALMEIDA: O Senado é melhor.

ORADOR NÃO IDENTIFICADO: Então eu posso marcar o do Senado mesmo?

SR. ADROALDO FURTADO FABRÍCIO: É, melhor o do Senado.

SR. JANSEN FIALHO DE ALMEIDA: As passagens, a viagem de amanhã, eu não sei de nada, ninguém fala nada.

ORADOR NÃO IDENTIFICADO: O que tiver de horário, vai passando que eu estou marcando.

SR. JANSEN FIALHO DE ALMEIDA: Não é marcando, não. A gente não pediu para reservar o voo? Cadê a reserva, não é pelo Senado?

ORADOR NÃO IDENTIFICADO: Os voos que foram pediram para reservar, estão sendo reservados.

SR. JANSEN FIALHO DE ALMEIDA: É que eu vou viajar amanhã.

ORADOR NÃO IDENTIFICADO: O que alterou, quem alterou e tiver novo, me passa o novo.

SR. JANSEN FIALHO DE ALMEIDA: E a gente vai saber tudo hoje?

SRA. TERESA ARRUDA ALVIM WAMBIER: Então, você tem os horários que...

SR. JANSEN FIALHO DE ALMEIDA: Já mandei e-mail, falei com ele.

ORADOR NÃO IDENTIFICADO: Tranquilo, tranquilo.

SR. ADROALDO FURTADO FABRÍCIO: Gláucio(F), eu só pediria que me fizesse o *check-in* eletrônico para hoje.

SRA. TERESA ARRUDA ALVIM WAMBIER: Concomitante. É sucessivo.

ORADOR NÃO IDENTIFICADO: É, diga-se...

SR. JANSEN FIALHO DE ALMEIDA: É sucessivo.



SRA. TERESA ARRUDA ALVIM WAMBIER: Então a pergunta é a seguinte, Prof. Humberto.

SR. PRESIDENTE HUMBERTO THEODORO JÚNIOR: Onde é que estamos?

SRA. TERESA ARRUDA ALVIM WAMBIER: Se nós precisaríamos disciplinar mais minudentemente como é o contraditório, etc. e etc., desde esse incidente.

SR. JANSEN FIALHO DE ALMEIDA: Aonde está, Professora, que eu fui no banheiro, é tão longe.

SR. ELPÍDIO DONIZETTI NUNES: É o 12, § 4º.

SRA. TERESA ARRUDA ALVIM WAMBIER: Doze, § 4º.

SR. JANSEN FIALHO DE ALMEIDA: Ah, já estamos voltando?

SR. PRESIDENTE HUMBERTO THEODORO JÚNIOR: Não, não estamos voltando, não. Nós estamos deliberando se há necessidade de ser mais explícita a regulamentação desse contraditório.

SR. JANSEN FIALHO DE ALMEIDA: Do abuso.

SR. PRESIDENTE HUMBERTO THEODORO JÚNIOR: Como marcação de prazo, permissão de prova.

SRA. TERESA ARRUDA ALVIM WAMBIER: A pergunta é essa: tem que ter prova, tem que ter?

SR. PRESIDENTE HUMBERTO THEODORO JÚNIOR: Tem que ter.

SR. ELPÍDIO DONIZETTI NUNES: A parte fica sem... Numa execução [ininteligível] obedecer o contraditório--

SR. JANSEN FIALHO DE ALMEIDA: Deixa eu dar um depoimento aqui num Juiz de cível, que 90% eu indefiro. Por quê? Não restou comprovado, não é--

SR. PRESIDENTE HUMBERTO THEODORO JÚNIOR: É.

SR. JANSEN FIALHO DE ALMEIDA: Que realmente quando o Juiz dá, ele faz para depois avisar, não é? Então realmente...

SR. PRESIDENTE HUMBERTO THEODORO JÚNIOR: Isso é uma quebra do devido processo legal, violentíssima.

SR. JANSEN FIALHO DE ALMEIDA: Hoje, depois da Comissão, eu despacho assim: "Diga a parte ré acerca do pedido de despersonalização". Eu sempre dou o contraditório. Dá ciência se houver, mas eu dou o contraditório hoje na [ininteligível] prática. Então é vista mesmo, é o contraditório, garantir o contraditório.

SR. ELPÍDIO DONIZETTI NUNES: Eu fico pensando, Prof. Humberto, até no ônus de provar isso, porque tem a semelhança de uma ação incidente.

SRA. TERESA ARRUDA ALVIM WAMBIER: É.

SR. PRESIDENTE HUMBERTO THEODORO JÚNIOR: exatamente.



SR. ELPÍDIO DONIZETTI NUNES: Então o ônus seria, de regra, do exequente provar que o outro tem responsabilidade. Alguns colegas estão entendendo que eu penhor o e o outro é que vem no embargo, virá nos embargos de terceiro e inverte completamente o ônus. Isso é grave.

SR. JANSEN FIALHO DE ALMEIDA: Professor, na jurisprudência, desculpe, eu vou me intrometer porque está dentro da minha prática.

SR. PRESIDENTE HUMBERTO THEODORO JÚNIOR: Pois não.

SR. JANSEN FIALHO DE ALMEIDA: Qual o fundamento que os credores alegam para que se despersonalize? Eles juntam aquelas certidões que não tem mais bens da empresa, pessoa jurídica, e também eles reputam a jurisprudência que inventaram aí, de que a dissolução, talvez seja do Código Civil uma interpretação, irregular, já gera o direito à despersonalização. E aí é isso que está pegando. A empresa existe, junta, mas ela está irregular no fisco.

SRA. TERESA ARRUDA ALVIM WAMBIER: Pronto.

SR. JANSEN FIALHO DE ALMEIDA: Isso por si só o Juiz dá.

SR. ELPÍDIO DONIZETTI NUNES: E não poderia ser o suficiente.

SR. JANSEN FIALHO DE ALMEIDA: Então é o fundamento que nós temos que mexer. Se for querer [ininteligível] alterar, vai ter que mexer nisso.

SRA. TERESA ARRUDA ALVIM WAMBIER: Não, não é alterar, é complementar.

SR. JANSEN FIALHO DE ALMEIDA: Complementar.

SR. ELPÍDIO DONIZETTI NUNES: Complementar.

SR. PRESIDENTE HUMBERTO THEODORO JÚNIOR: É complementar. Porque os fundamentos, não são esses inventados pela jurisprudência. Os fundamentos são aqueles que estão no Direito material e eles têm que ser objeto de prova, como causa *petendi* de quem está alegando o direito de desconsiderar.

SR. ELPÍDIO DONIZETTI NUNES: O direito societário, viu professor.

SR. PRESIDENTE HUMBERTO THEODORO JÚNIOR: É, o regime...

SR. ELPÍDIO DONIZETTI NUNES: As pessoas jurídicas não podem pagar, então os sócios pagam.

SR. PRESIDENTE HUMBERTO THEODORO JÚNIOR: Pois é.

SRA. TERESA ARRUDA ALVIM WAMBIER: E não é assim.

SR. JANSEN FIALHO DE ALMEIDA: Não é assim.

SR. ELPÍDIO DONIZETTI NUNES: Estamos falando a mesma coisa, é só regulamentar.

SR. JANSEN FIALHO DE ALMEIDA: Regulamentar o texto.



SRA. TERESA ARRUDA ALVIM WAMBIER: Vamos colocar o contraditório, colocar prazo para o outro se manifestar, enfim, disciplinar--

SR. PRESIDENTE HUMBERTO THEODORO JÚNIOR: Então poderíamos começar assim: "requerida ou pleiteada a desconsideração".

SR. JANSEN FIALHO DE ALMEIDA: Ao invés desse § 4º, não é? Alterar.

SRA. TERESA ARRUDA ALVIM WAMBIER: Não, não.

SR. PRESIDENTE HUMBERTO THEODORO JÚNIOR: Não, seria um outro parágrafo.

SR. JANSEN FIALHO DE ALMEIDA: Um outro parágrafo?

SRA. TERESA ARRUDA ALVIM WAMBIER: É, eu acho o seguinte, não faz parágrafo, esse quarto vira um artigo.

SR. JANSEN FIALHO DE ALMEIDA: É, porque está muito grande para parágrafo.

SRA. TERESA ARRUDA ALVIM WAMBIER: E aí a gente faz o parágrafo.

SR. PRESIDENTE HUMBERTO THEODORO JÚNIOR: É, fica melhor.

ORADOR NÃO IDENTIFICADO[01:54:47]: Aí faz um parágrafo.

SR. PRESIDENTE HUMBERTO THEODORO JÚNIOR: E aí o parágrafo viria, primeiro, para estabelecer o prazo de defesa quer dizer, requerida ou...

SRA. TERESA ARRUDA ALVIM WAMBIER: Pleiteada ou requerida.

SR. PRESIDENTE HUMBERTO THEODORO JÚNIOR: Tanto faz, isso depois você...

SR. JANSEN FIALHO DE ALMEIDA: Prazo de cinco dias.

SRA. TERESA ARRUDA ALVIM WAMBIER: [ininteligível] da pessoa jurídica.

SR. PRESIDENTE HUMBERTO THEODORO JÚNIOR: Será aberta a oportunidade de defesa para, em prazo de 15 dias, porque é o prazo comum de contestação.

SRA. TERESA ARRUDA ALVIM WAMBIER: Ah-hã.

SR. ELPÍDIO DONIZETTI NUNES: Fica bom.

SR. PRESIDENTE HUMBERTO THEODORO JÚNIOR: Em prazo de 15 dias para responder.

SR. JANSEN FIALHO DE ALMEIDA: Quem vai responder?

SRA. TERESA ARRUDA ALVIM WAMBIER: O sócio.

SR. JANSEN FIALHO DE ALMEIDA: Quem não é parte.

SR. PRESIDENTE HUMBERTO THEODORO JÚNIOR: É.



SR. JANSEN FIALHO DE ALMEIDA: Quem não é parte ainda.

SR. PRESIDENTE HUMBERTO THEODORO JÚNIOR: É.

SR. JANSEN FIALHO DE ALMEIDA: Então tem que se intimar...

SR. ADROALDO FURTADO FABRÍCIO: Eu acho que primeiro a parte.

SR. JANSEN FIALHO DE ALMEIDA: Pois é.

SR. ADROALDO FURTADO FABRÍCIO: Depois esse terceiro. Eu acho que tem que ser momentos sucessivos, porque pode acontecer inclusive que o Juiz--

SR. JANSEN FIALHO DE ALMEIDA: Vai demorar demais.

SR. ADROALDO FURTADO FABRÍCIO: Que o Juiz, diante da manifestação da parte se convença desde logo que não é caso de desconsiderar.

SR. ELPÍDIO DONIZETTI NUNES: A parte que o senhor está falando, Prof. Adroaldo, é o executado, de regra.

SR. ADROALDO FURTADO FABRÍCIO: A pessoa jurídica.

SR. PRESIDENTE HUMBERTO THEODORO JÚNIOR: A pessoa jurídica.

SR. ADROALDO FURTADO FABRÍCIO: Cuja despersonalização está sendo requerida.

SR. ELPÍDIO DONIZETTI NUNES: É isso mesmo. Eu acho que é importante, sim.

SR. PRESIDENTE HUMBERTO THEODORO JÚNIOR: Mas eu acho que a intimação pode ser simultânea, não é?

SR. ELPÍDIO DONIZETTI NUNES: Pode.

SR. PRESIDENTE HUMBERTO THEODORO JÚNIOR: Serão intimadas para responder.

SR. JANSEN FIALHO DE ALMEIDA: Ah, sim. Aí sim.

SR. PRESIDENTE HUMBERTO THEODORO JÚNIOR: A pessoa jurídica e os sócios.

SR. JANSEN FIALHO DE ALMEIDA: E os sócios.

SR. PRESIDENTE HUMBERTO THEODORO JÚNIOR: No prazo de 15 dias.

SR. JANSEN FIALHO DE ALMEIDA: Exatamente, porque já queria uma relação...

SR. ELPÍDIO DONIZETTI NUNES: É, a pessoa jurídica responsável e o pretenso aí, não é, que eu não sei o nome que nós vamos dar.

SR. JANSEN FIALHO DE ALMEIDA: Os sócios.

SR. PRESIDENTE HUMBERTO THEODORO JÚNIOR: São os sócios.

SRA. TERESA ARRUDA ALVIM WAMBIER: São os sócios.



SR. JOSÉ ROBERTO DOS SANTOS BEDAQUE: Eu não sei se...

SR. ELPÍDIO DONIZETTI NUNES: Que às vezes vão pegar pessoa que nem é nem sócio hoje. Na Justiça do Trabalho, e nós estamos fazendo um Código que vai... pega a pessoa da quinta geração do sócio. Passou na porta lá, eles fazem, é esse aqui que vai.

SR. PRESIDENTE HUMBERTO THEODORO JÚNIOR: Na época ele era sócio.

SRA. TERESA ARRUDA ALVIM WAMBIER: Alguém tem que pagar.

SR. JANSEN FIALHO DE ALMEIDA: Vai pegar pelo contrato social atualizado, este é o sócio. O credor vai ter que...

SR. PRESIDENTE HUMBERTO THEODORO JÚNIOR: Mas realmente pode ser um ex-sócio. Porque se o fato foi por ele praticado.

SR. ELPÍDIO DONIZETTI NUNES: Claro, claro.

SR. PRESIDENTE HUMBERTO THEODORO JÚNIOR: Eu estou pelo...

SRA. TERESA ARRUDA ALVIM WAMBIER: Eu estou colocando de forma esquemática.

SR. PRESIDENTE HUMBERTO THEODORO JÚNIOR: Isso, seria-

SRA. TERESA ARRUDA ALVIM WAMBIER: Então a intimação da pessoa jurídica do sócio para se manifestar em 15 dias...

SR. PRESIDENTE HUMBERTO THEODORO JÚNIOR: É.

SRA. TERESA ARRUDA ALVIM WAMBIER: O que você ia falar, Bedaque?

SR. JOSÉ ROBERTO DOS SANTOS BEDAQUE: Eu não sei se é o caso de fazer alguma referência, mas existe uma hipótese que eles chamam de desconsideração inversa.

SRA. TERESA ARRUDA ALVIM WAMBIER: É, eu também estava pensando nisso.

SR. JOSÉ ROBERTO DOS SANTOS BEDAQUE: Eu não sei se é o caso de se pensar nisso aqui, ou seja, o réu, o executado, é a pessoa física, mas ele desvia dinheiro para a pessoa jurídica. Isso, tem um caso emblemático em São Paulo, que é do Manoel Alceu contra aquela Caoa.

SR. PRESIDENTE HUMBERTO THEODORO JÚNIOR: É. Ocorre, sim.

SR. JOSÉ ROBERTO DOS SANTOS BEDAQUE: Eu não sei se deu parecer nesse caso.

SR. PRESIDENTE HUMBERTO THEODORO JÚNIOR: Não, não dei, não. Mas...

SR. JOSÉ ROBERTO DOS SANTOS BEDAQUE: O réu era pessoa física.



SR. PRESIDENTE HUMBERTO THEODORO JÚNIOR: É.

SR. JOSÉ ROBERTO DOS SANTOS BEDAQUE: Só que ele não tinha nada, tudo que ele tinha, ele jogava na empresa.

SRA. TERESA ARRUDA ALVIM WAMBIER: Isso é super comum.

SR. ELPÍDIO DONIZETTI NUNES: E ocorre muito, Bedaque, em ação de alimentos. O sócio coloca tudo no nome da pessoa jurídica.

SR. JOSÉ ROBERTO DOS SANTOS BEDAQUE: Da pessoa jurídica, então ele não tem nada.

SR. ELPÍDIO DONIZETTI NUNES: E aí o filho quer pensão e ele não tem como pagar.

SR. JOSÉ ROBERTO DOS SANTOS BEDAQUE: Exatamente, então eu não sei se isso é caso de regular isso...

SRA. TERESA ARRUDA ALVIM WAMBIER: Eu acho que é, eu acho que é, inclusive, Bedaque, o procedimento pode ser o mesmo.

SR. JOSÉ ROBERTO DOS SANTOS BEDAQUE: No caso de alimentos é muito comum.

SRA. TERESA ARRUDA ALVIM WAMBIER: O procedimento pode ser o mesmo.

SR. ELPÍDIO DONIZETTI NUNES: Desconsidera a jurídica ou a física.

SRA. TERESA ARRUDA ALVIM WAMBIER: Chama a pessoa física, a pessoa jurídica, tem 15 dias para se manifestar.

SR. JOSÉ ROBERTO DOS SANTOS BEDAQUE: Exatamente.

SR. PRESIDENTE HUMBERTO THEODORO JÚNIOR: Talvez a gente regulasse primeiro a do sócio e num parágrafo ou no artigo subsequente diz: "Se aplicará o mesmo procedimento na desconsideração inversa".

SRA. TERESA ARRUDA ALVIM WAMBIER: Muito legal.

SR. JANSEN FIALHO DE ALMEIDA: Isso.

SR. PRESIDENTE HUMBERTO THEODORO JÚNIOR: É, para não ficar o artigo muito grande, não é?

SR. JOSÉ ROBERTO DOS SANTOS BEDAQUE: Está regulando a manifestação, a desconsideração.

SRA. TERESA ARRUDA ALVIM WAMBIER: Agora, coloca o artigo o tempo todo nas provas são admitidas, mas só a prova documental.

SR. PRESIDENTE HUMBERTO THEODORO JÚNIOR: É. Como é que ficou aqui?

SRA. TERESA ARRUDA ALVIM WAMBIER: Então, esquematicamente, requerida a desconsideração da pessoa jurídica em prazo de 15 dias após a intimação da pessoa jurídica e do sócio, ambos podem se manifestar.

SR. ELPÍDIO DONIZETTI NUNES: Prof. Humberto, eu sugiro alguma coisa sobre até o ônus assim, que é quem tem que provar.



SR. PRESIDENTE HUMBERTO THEODORO JÚNIOR: Pois é, agora virá, em seguida.

SRA. TERESA ARRUDA ALVIM WAMBIER: Todas as provas podem ser produzidas, não é?

SR. PRESIDENTE HUMBERTO THEODORO JÚNIOR: É, imputando-se ao arguente, o ônus da prova dos fatos constitutivos da desconsideração.

SR. ELPÍDIO DONIZETTI NUNES: [pronunciamento fora do microfone]

SR. JOSÉ ROBERTO DOS SANTOS BEDAQUE: Já foi a parte de recursos, do processo de conhecimento já foi?

SRA. TERESA ARRUDA ALVIM WAMBIER: Não, o processo de conhecimento falta. Só falta a parte geral e o processo de conhecimento.

SR. JOSÉ ROBERTO DOS SANTOS BEDAQUE: A parte de especiais já foi tudo?

SR. JANSEN FIALHO DE ALMEIDA: Já foi. Falta o Dr. Adroaldo mandar os testozinhos que estavam faltando, aliás, ele mandou, já mandou, mandou de novo para a senhora ontem?

SRA. TERESA ARRUDA ALVIM WAMBIER: Não, senhor.

SR. JANSEN FIALHO DE ALMEIDA: Cadê os textos dos procedimentos? Dr. Adroaldo, desculpe, cadê os textos dos procedimentos especiais para a Dra. Teresa?

SRA. TERESA ARRUDA ALVIM WAMBIER: Eu vou dar para o senhor o e-mail da minha casa, Dr. Adroaldo, agora.

SR. ADROALDO FURTADO FABRÍCIO: Eu mandei--

SR. JANSEN FIALHO DE ALMEIDA: Já está em revisão na...

SRA. TERESA ARRUDA ALVIM WAMBIER: Ah, tá, mas eu estou aqui. Eu não consigo abrir, eu vejo os meus e-mails aqui, mas eu não abro.

SR. JANSEN FIALHO DE ALMEIDA: Apesar que ontem nós colocamos um artiguinho...

SR. PRESIDENTE HUMBERTO THEODORO JÚNIOR: Agora vem a sentença, sentença não, decisão.

SR. JOSÉ ROBERTO DOS SANTOS BEDAQUE: Como é que ficou a poupança, continua íntegra?

SR. PRESIDENTE HUMBERTO THEODORO JÚNIOR: Encerrada a instrução...

SR. JANSEN FIALHO DE ALMEIDA: Continua do mesmo jeito.

[falas sobrepostas]

SR. PRESIDENTE HUMBERTO THEODORO JÚNIOR: A decisão será dada em dez dias, vinte dias que nós fizemos lá no... Juiz.

SRA. TERESA ARRUDA ALVIM WAMBIER: É, é.



SR. PRESIDENTE HUMBERTO THEODORO JÚNIOR: Em vinte dias, sujeitando-se a agravo de instrumento.

SRA. TERESA ARRUDA ALVIM WAMBIER: Eu acho que tem que caber o agravo, sim, mas ainda que não seja em processo de execução.

SR. JOSÉ ROBERTO DOS SANTOS BEDAQUE: Ah, não sabia disso.

SR. PRESIDENTE HUMBERTO THEODORO JÚNIOR: Não, todas que porque isso é um incidente que tem vida própria. Na verdade esse agravo é uma apelação.

SRA. TERESA ARRUDA ALVIM WAMBIER: Claro.

[falas sobrepostas]

SRA. TERESA ARRUDA ALVIM WAMBIER: Agora é o seguinte, olha, Bedaque.

[falas sobrepostas]

SRA. TERESA ARRUDA ALVIM WAMBIER: Jansen, Bedaque.

SR. PRESIDENTE HUMBERTO THEODORO JÚNIOR: Vamos aqui fechar o procedimento.

SRA. TERESA ARRUDA ALVIM WAMBIER: É o seguinte. Nós estamos colocando aqui que seja essa desconsideração decretada ou a inversa, enfim, no processo de conhecimento, seja no processo de execução, no processo de execução não precisaria dizer, mas no processo de conhecimento, sim, tem que caber agravo.

SR. PRESIDENTE HUMBERTO THEODORO JÚNIOR: Porque é um processo incidente.

SR. JANSEN FIALHO DE ALMEIDA: Não, com certeza absoluta, cabe agravo.

SR. PRESIDENTE HUMBERTO THEODORO JÚNIOR: Isso não pode ficar sem o recurso.

SR. ELPÍDIO DONIZETTI NUNES: Se for do processo de conhecimento, Prof. Humberto, não seria decidido na sentença? Eu estou falando na fase anterior à sentença. Se for na fase do cumprimento de sentença, caberia agravo naturalmente no cumprimento de sentença. Não seria assim? Só estou ponderando. Se for antes da sentença vai caber apelação da matéria. No bojo do processo.

SR. PRESIDENTE HUMBERTO THEODORO JÚNIOR: Não, porque o Juiz pode... Se acumular com a sentença, mas o Juiz já pode...

SRA. TERESA ARRUDA ALVIM WAMBIER: Decidir antes.

SR. PRESIDENTE HUMBERTO THEODORO JÚNIOR: Decidir o incidente.

SR. ELPÍDIO DONIZETTI NUNES: Pode, perfeitamente.

SR. JANSEN FIALHO DE ALMEIDA: Se for na sentença, legitimidade.



SR. PRESIDENTE HUMBERTO THEODORO JÚNIOR: Aliás, a gente podia por um outro artigo aqui, que no processo de conhecimento, se for antes da instrução processual...

SR. JANSEN FIALHO DE ALMEIDA: Na execução já.

SR. PRESIDENTE HUMBERTO THEODORO JÚNIOR: Antes de encerrada a instrução da causa principal, a instrução será simultânea, será cumulada, a instrução e o julgamento, serão cumulados, serão únicos.

SR. ADROALDO FURTADO FABRÍCIO: Presidente.

SR. PRESIDENTE HUMBERTO THEODORO JÚNIOR: Então resolve o problema.

SR. ADROALDO FURTADO FABRÍCIO: Presidente. Será que nós não teríamos que dar a oportunidade de manifestação a esse terceiro, ao sócio?

SRA. TERESA ARRUDA ALVIM WAMBIER: Claro, está aqui.

SR. PRESIDENTE HUMBERTO THEODORO JÚNIOR: Está aqui.

SRA. TERESA ARRUDA ALVIM WAMBIER: Então ficou assim, ó... ficou assim: "Requerida a desconsideração da pessoa jurídica, vai haver intimação daquele que está fora do processo e do que está dentro, para se manifestar era em quinze dias a respeito especificamente do problema da desconsideração". Depois num dispositivo dizendo que todas as provas podem ser produzidas, inclusive testemunhal e etc., depois um outro dispositivo cuidando da distribuição do ônus da prova, e dizendo que esse ônus é do requerente, o ônus da prova dos fatos constitutivos da reconsideração, encerrada a instrução, o Juiz tem 20 dias para decidir e, dessa decisão, cabe agravo. Bom, daí o Prof. Humberto sugeriu o seguinte: que se for requerida a desconsideração no começo do processo, quer dizer, antes da instrução da causa principal, a instrução é cumulada...

SR. PRESIDENTE HUMBERTO THEODORO JÚNIOR: Será comum.

SRA. TERESA ARRUDA ALVIM WAMBIER: Isso.

SR. ADROALDO FURTADO FABRÍCIO: E a sentença?

SR. PRESIDENTE HUMBERTO THEODORO JÚNIOR: E a sentença será única.

SR. ADROALDO FURTADO FABRÍCIO: Sim, perfeito.

SR. PRESIDENTE HUMBERTO THEODORO JÚNIOR: Então o incidente é julgado separado. Na execução ou quando o requerido, depois já de encerrada a instrução do processo principal.

SR. ELPÍDIO DONIZETTI NUNES: Certo, razoável.

SRA. TERESA ARRUDA ALVIM WAMBIER: Ficou muito bom. Muito bem, Prof. Humberto. O senhor está indo muito bem.

[risos]



SR. JANSEN FIALHO DE ALMEIDA: A sua presidência está, o senhor está em aprovação.

SR. PRESIDENTE HUMBERTO THEODORO JÚNIOR: Fica satisfatório assim?

SR. JANSEN FIALHO DE ALMEIDA: Fechou o instituto, fechou.

SRA. TERESA ARRUDA ALVIM WAMBIER: Deixa eu registrar isso antes logo que eu esqueça. Cabeça.

SR. PRESIDENTE HUMBERTO THEODORO JÚNIOR: É. Bom, então esse tema está superado.

Vamos avançar para onde, Didi? Vai me orientando aqui.

SRA. TERESA ARRUDA ALVIM WAMBIER: Não, o senhor vai vendo os verdes e os amarelos, certo? Aqui, não sendo cumprida a determinação, ao invés do despacho, não é?

SR. PRESIDENTE HUMBERTO THEODORO JÚNIOR: É.

Aqui.

SR. PRESIDENTE HUMBERTO THEODORO JÚNIOR: Esse não tem dúvida, não tem nada.

SRA. TERESA ARRUDA ALVIM WAMBIER: Não tem nada.

SR. PRESIDENTE HUMBERTO THEODORO JÚNIOR: Deveres das partes e dos seus procuradores. Tem aqui uma anotação no art. 71, Parágrafo Único, uma observação aqui. O Desembargador Elpídio sugere estender a exceção aos membros da Advocacia Pública.

SR. ELPÍDIO DONIZETTI NUNES: Mas agora acabou essa referência.

SR. PRESIDENTE HUMBERTO THEODORO JÚNIOR: Ah, então este está superado, não é?

SR. ELPÍDIO DONIZETTI NUNES: É, o 14 é para tirar esse...

SR. JANSEN FIALHO DE ALMEIDA: Professor?

SR. ELPÍDIO DONIZETTI NUNES: [pronunciamento fora do microfone]

SRA. TERESA ARRUDA ALVIM WAMBIER: É, eu acho aí que precisaria tirar.

SR. ELPÍDIO DONIZETTI NUNES: Esse suprimiria.

SRA. TERESA ARRUDA ALVIM WAMBIER: A minha sugestão.

SR. JANSEN FIALHO DE ALMEIDA: União, estado ou município.

SRA. TERESA ARRUDA ALVIM WAMBIER: Cadê?

SR. JANSEN FIALHO DE ALMEIDA: Lá em cima, azul.

SR. ELPÍDIO DONIZETTI NUNES: Porque aqui se restringe aos advogados sujeitos a--

[falas sobrepostas]

SR. JANSEN FIALHO DE ALMEIDA: União, estado ou o Distrito Federal.



SR. ELPÍDIO DONIZETTI NUNES: Não só sujeitos ao Estatuto da Ordem. [ininteligível] Prof. Humberto, ressalvado os advogados que se sujeitam exclusivamente ao... Pode tirar isso aí. "Ressalvado os advogados, a violação do disposto no inciso XIV..." Que vai abranger a Advocacia Pública, todo mundo. E explica até porque eu coloquei isso. Lá na Comarca de Montes Claros, Prof. Humberto, um advogado do INSS foi preso porque o INSS não cumpriu uma ordem em cinco dias colocar um benefício. E ele arguiu isso aqui e gerou uma polêmica, mas este assunto que eu estou propondo, já foi objeto de uma ADI, até de relatoria do Ministro Maurício Corrêa, e que diz que não ia reduzir termo, mas dava uma interpretação conforme nisso, falava que abrangia todos os advogados e os que do INSS não poderiam ser presos também não. Foi mais ou menos assim.

SR. PRESIDENTE HUMBERTO THEODORO JÚNIOR: É, essa foi uma manifestação do Supremo.

SR. ELPÍDIO DONIZETTI NUNES: Foi.

SR. PRESIDENTE HUMBERTO THEODORO JÚNIOR: É.

SR. ELPÍDIO DONIZETTI NUNES: E eu gostaria que retirasse até para compatibilizar com essa ADI, que se eu mexer aqui eu teria até o número dela, eu me lembro da relatoria. O dia que eu fiz isso, eu olhei e não tem lá tanta relevância, mas de qualquer forma seria assim, interessante. Não justifica esse tratamento desigual com o Defensor Público, com o Advogado Público. "Ver item na próxima..."

SR. JANSEN FIALHO DE ALMEIDA: Doutora, qual é o...

SR. ELPÍDIO DONIZETTI NUNES: Olha, é a ADI 2.652-6, de 8 de maio de 2003.

SR. PRESIDENTE HUMBERTO THEODORO JÚNIOR: Esse artigo?

SR. ELPÍDIO DONIZETTI NUNES: Esse 14.

SR. JANSEN FIALHO DE ALMEIDA: Ele está falando mais o que Paulo Cesar, vai bater o recorde.

SR. ELPÍDIO DONIZETTI NUNES: Não, eu estou ajudando porque este aqui, também justificadamente, Profa. Teresa, essas propostas são minhas, eu tenho que pelo menos que explicar a razão. Então, Prof. Humberto, só para explicar, retiraria essa ressalva que fala "que se sujeita exclusivamente" em razão dessa ADI, a ADI 2.652-6. Relatoria do Ministro--

SR. PRESIDENTE HUMBERTO THEODORO JÚNIOR: Onde é que estava a ressalva? Estava no fim aqui?

SRA. TERESA ARRUDA ALVIM WAMBIER: Mas a ressalva está aqui.

SR. ELPÍDIO DONIZETTI NUNES: Não, senhor, no início.

SRA. TERESA ARRUDA ALVIM WAMBIER: "Ressalvados os advogados que se sujeitam exclusivamente ao Estatuto da OAB..."

SR. PRESIDENTE HUMBERTO THEODORO JÚNIOR: Ressalvados os advogados.



SR. ELPÍDIO DONIZETTI NUNES: Sim, é essa a proposta, é.

SR. PRESIDENTE HUMBERTO THEODORO JÚNIOR: É.

SR. JANSEN FIALHO DE ALMEIDA: Continua a ressalva.

SR. ELPÍDIO DONIZETTI NUNES: Sim.

SR. PRESIDENTE HUMBERTO THEODORO JÚNIOR: Sim, mas genérica e não ligada à OAB.

SR. ELPÍDIO DONIZETTI NUNES: Sim, sim. Não precisa disso.

SR. PRESIDENTE HUMBERTO THEODORO JÚNIOR: Ressalvados os advogados...

SR. ELPÍDIO DONIZETTI NUNES: Isso foi uma emenda--

SR. BRUNO DANTAS: Aí vai lá a violação, não é?

SR. JANSEN FIALHO DE ALMEIDA: Beleza, entendi.

SR. ELPÍDIO DONIZETTI NUNES: Está vendo por que é que eu estou falando--

SRA. TERESA ARRUDA ALVIM WAMBIER: E a minha sugestão, eu já lembrei qual era.

SR. JANSEN FIALHO DE ALMEIDA: Tira esse resto aqui e pronto.

SR. ELPÍDIO DONIZETTI NUNES: Mas é, tudo tem que ter fundamento.

SRA. TERESA ARRUDA ALVIM WAMBIER: A minha sugestão, Jansen, era para incluir os advogados, mas não pega bem.

[falas sobrepostas]

SR. JANSEN FIALHO DE ALMEIDA: Não. Com todo respeito.

SR. BENEDITO CEREZZO PEREIRA FILHO: Profa. Teresa, o STJ já enfrentou denúncia do Ministério Público contra advogado por estelionato. Se tirar isso aqui, o Ministério Público vem em cima. Outra coisa: o advogado, ele não...

SRA. TERESA ARRUDA ALVIM WAMBIER: Não, você não está entendendo, eu estou dizendo que os advogados, eles têm que incidir nesse artigo. A minha sugestão era a inversa a do Elpídio. Eu acho que--

SR. JANSEN FIALHO DE ALMEIDA: Eu acho que não.

SR. BENEDITO CEREZZO PEREIRA FILHO: Por isso que eu estou dizendo, tem que ter essa ressalva.

SR. JANSEN FIALHO DE ALMEIDA: Não, a proposta dele é ressalvados aos advogados.

SRA. TERESA ARRUDA ALVIM WAMBIER: Isso, eu era contra essa ressalva.

SR. BENEDITO CEREZZO PEREIRA FILHO: Não tem, essa ressalva tem que existir.

SRA. TERESA ARRUDA ALVIM WAMBIER: É.



SR. PRESIDENTE HUMBERTO THEODORO JÚNIOR: Porque aqui...

SR. JANSEN FIALHO DE ALMEIDA: [pronunciamento fora do microfone] complica.

SRA. TERESA ARRUDA ALVIM WAMBIER: Não, mas tudo bem.

SR. JANSEN FIALHO DE ALMEIDA: O advogado nessa área aí, ele fica na parte menor, viu? Vai ter muita...

SR. PRESIDENTE HUMBERTO THEODORO JÚNIOR: Isso aqui se trata só de infração processual.

SR. JANSEN FIALHO DE ALMEIDA: Processual.

SR. PRESIDENTE HUMBERTO THEODORO JÚNIOR: De violação de dever processual. Não é crime, não é nada disso aqui. Mesmo porque o Juiz não pode aplicar uma pena criminal incidentalmente dentro de um processo, que ele vai apresentar, o que ele vai fazer é multa, é aquelas multas administrativas.

SR. JANSEN FIALHO DE ALMEIDA: Pelo que eu entendi, só se tira aqui esse sujeito exclusivamente até.

SR. BENEDITO CEREZZO PEREIRA FILHO: É, foi isso.

SRA. TERESA ARRUDA ALVIM WAMBIER: O que você ia falar, Bedaque?

SR. JANSEN FIALHO DE ALMEIDA: Pois não.

SRA. TERESA ARRUDA ALVIM WAMBIER: É que faz tempo que você está querendo falar.

SR. JOSÉ ROBERTO DOS SANTOS BEDAQUE: Se não. Eu vou aproveitar que o Elpídio está no banheiro...

SRA. TERESA ARRUDA ALVIM WAMBIER: Rápido, rápido, rápido.

SR. JANSEN FIALHO DE ALMEIDA: E o Paulo Cesar...

SR. JOSÉ ROBERTO DOS SANTOS BEDAQUE: É o seguinte: o art. 70, 13º, fala sobre problema de incapacidade processual ou irregularidade de representação. E como consequência--

SR. PRESIDENTE HUMBERTO THEODORO JÚNIOR: Setenta?

SR. JOSÉ ROBERTO DOS SANTOS BEDAQUE: É, o...

SR. PRESIDENTE HUMBERTO THEODORO JÚNIOR: Que número que é?

SR. JOSÉ ROBERTO DOS SANTOS BEDAQUE: É o 13º.

SRA. TERESA ARRUDA ALVIM WAMBIER: É aqui em cima.

SR. JOSÉ ROBERTO DOS SANTOS BEDAQUE: Um pouquinho antes, dos deveres das partes e dos seus procuradores.

SRA. TERESA ARRUDA ALVIM WAMBIER: Setenta.

SR. PRESIDENTE HUMBERTO THEODORO JÚNIOR: Ah, esta aqui.



SR. JOSÉ ROBERTO DOS SANTOS BEDAQUE: Fala como consequência dessa eventual irregularidade em relação ao réu, a revelia. Mas eu fico pensando: e se o réu for incapaz, se o problema de representação ou de...

SR. PRESIDENTE HUMBERTO THEODORO JÚNIOR: Mas o incapaz pode ser revel, ele não sofre o efeito da confissão, mas o processo pode ocorrer à revelia do incapaz. Por isso que o promotor--

SR. JANSEN FIALHO DE ALMEIDA: Ao revel será dado curador especial.

SR. PRESIDENTE HUMBERTO THEODORO JÚNIOR: É.

SR. JANSEN FIALHO DE ALMEIDA: Ao réu revel.

SR. JOSÉ ROBERTO DOS SANTOS BEDAQUE: Não. Citado por edital, mas...

SR. PRESIDENTE HUMBERTO THEODORO JÚNIOR: Não, aqui o que se supre é pelo Ministério Público, é o *custos legis*, quando o incapaz é réu e não tem procurador.

SR. JOSÉ ROBERTO DOS SANTOS BEDAQUE: Mesmo quando tenha, mesmo quando tenha, tem o Ministério Público.

SR. PRESIDENTE HUMBERTO THEODORO JÚNIOR: É, mas não exclui a possibilidade de um processo correr sem advogado por menor. Não há essa obrigatoriedade.

SR. ELPÍDIO DONIZETTI NUNES: Hoje essa função, Prof. Humberto, está sendo exercida, falando de curador especial, o Ministério Público vai atuar por causa da incapacidade, como *custos legis*. Mas não seria da Defensoria? É uma função precípua da Defensoria, não é?

SR. JANSEN FIALHO DE ALMEIDA: Mas ela está atuando, sim.

SR. ELPÍDIO DONIZETTI NUNES: Pois é, eu sei, não é o Ministério Público como curador especial, eu cheguei, peguei o bonde andando, eu posso estar até equivocado.

SR. ADROALDO FURTADO FABRÍCIO: Problema.

SR. JANSEN FIALHO DE ALMEIDA: [pronunciamento fora do microfone]

SR. ELPÍDIO DONIZETTI NUNES: Ah, então desculpe.

SR. ADROALDO FURTADO FABRÍCIO: O problema que se coloca aqui, penso eu, é de capacidade para estar em Juízo.

SR. JANSEN FIALHO DE ALMEIDA: Isso, isso.

SR. ELPÍDIO DONIZETTI NUNES: Qual que é o artigo mesmo?

SR. JANSEN FIALHO DE ALMEIDA: É o 13, 70.

SR. JOSÉ ROBERTO DOS SANTOS BEDAQUE: Ele não tem.

SR. ADROALDO FURTADO FABRÍCIO: Ele não tem, mas adei está se tratando, se nós formos lá no início do artigo, nós vamos ver que está se tratando da falta de representação processual.



SR. PRESIDENTE HUMBERTO THEODORO JÚNIOR: É outra coisa, porque o incapaz, ele não pode ser citado pessoalmente, mas ele pode ser citado no seu representante legal.

SR. ADROALDO FURTADO FABRÍCIO: Claro.

SR. PRESIDENTE HUMBERTO THEODORO JÚNIOR: E uma vez citado regularmente, ele pode ser revel.

SR. ADROALDO FURTADO FABRÍCIO: Através do seu assistente ou representante, ele tem que constituir procurador para poder estar em juízo.

SR. PRESIDENTE HUMBERTO THEODORO JÚNIOR: É claro, se não é revel.

SR. ADROALDO FURTADO FABRÍCIO: Não é? Então o que, para que é que esta norma existe? Para regularizar a situação das pessoas que estão sem representação.

SR. PRESIDENTE HUMBERTO THEODORO JÚNIOR: Representação.

SR. ADROALDO FURTADO FABRÍCIO: Profissional.

SR. PRESIDENTE HUMBERTO THEODORO JÚNIOR: É, *jus postulandi*.

SR. ADROALDO FURTADO FABRÍCIO: Sem representação por advogado.

SR. JANSEN FIALHO DE ALMEIDA: Teria que colocar um parágrafo aqui dizendo o seguinte: no caso de incapacidade, o Juiz nomeará um curador--

SR. ADROALDO FURTADO FABRÍCIO: Não, isso daí abrange também, é claro, os casos, por exemplo, da pessoa jurídica, que está representado por alguém que não é diretor. Enfim, essa incapacidade.

SR. ELPÍDIO DONIZETTI NUNES: Ela é genérica.

SR. ADROALDO FURTADO FABRÍCIO: Que há no processo. Mas essa ilegitimidade no processo. O que se dá aqui é o seguinte: o réu, o réu sofre esta sanção por ter sido intimado para regularizar a sua situação e não regularizar.

SRA. TERESA ARRUDA ALVIM WAMBIER: Isso.

SR. ADROALDO FURTADO FABRÍCIO: Então suponhamos que o réu, capaz ou incapaz civilmente, não vem ao caso, não vem ao caso. Que ele esteja atuando por via de um procurador que não seja inscrito na OAB, vamos imaginar. Isso é denunciado para a parte contrária, o Juízo o intima para que regularize a sua representação. É isso.

SR. PRESIDENTE HUMBERTO THEODORO JÚNIOR: É, se ele não regularizar, se ele for o autor, o processo tem que se extinguir.

SR. ADROALDO FURTADO FABRÍCIO: Se ele for autor, o processo se extingue, se ele for réu, imputa-se revel. É esta solução.



SR. JOSÉ ROBERTO DOS SANTOS BEDAQUE: Mas essa hipótese, professor Adroaldo, é da capacidade postulatória.

SR. ADROALDO FURTADO FABRÍCIO: Postulatória.

SR. PRESIDENTE HUMBERTO THEODORO JÚNIOR: Mas é essa que está em jogo aqui.

SR. JOSÉ ROBERTO DOS SANTOS BEDAQUE: Não, não é.

SR. PRESIDENTE HUMBERTO THEODORO JÚNIOR: É a postulatória.

SR. ELPÍDIO DONIZETTI NUNES: São duas hipóteses aí.

SR. JOSÉ ROBERTO DOS SANTOS BEDAQUE: São duas hipóteses.

SR. ELPÍDIO DONIZETTI NUNES: Está tratando da incapacidade processual e irregularidade de representação. A última é postulatória; a outra é de representação ou assistência, não é, Bedaque?

SR. JOSÉ ROBERTO DOS SANTOS BEDAQUE: Aqui, porque lá anteriormente está dito: o incapaz é representado pelo seu--

SR. ELPÍDIO DONIZETTI NUNES: E qual é a sua proposta mesmo?

SR. JOSÉ ROBERTO DOS SANTOS BEDAQUE: Não, eu não sei, eu tenho dúvidas sobre essa consequência aplicável ao incapaz.

SR. ELPÍDIO DONIZETTI NUNES: Eu acho--

SR. JOSÉ ROBERTO DOS SANTOS BEDAQUE: Que não está representado.

SR. ELPÍDIO DONIZETTI NUNES: Prof. Bedaque, eu acho que o incapaz seria revel mesmo; não vamos aplicar os efeitos materiais da revelia lá do 320, inciso I.

SR. PRESIDENTE HUMBERTO THEODORO JÚNIOR: É essa que é a diferença.

SR. ELPÍDIO DONIZETTI NUNES: Eu não tenho nada assim, com todo o respeito, com relação ao artigo, eu acho que ele atende bem.

SR. PRESIDENTE HUMBERTO THEODORO JÚNIOR: Eu acho que ele é antigo, isso aqui vem de uma tradição milenar, desde o Código de 39 era assim.

[falas sobrepostas]

SR. PRESIDENTE HUMBERTO THEODORO JÚNIOR: Era essa a redação.

SR. ELPÍDIO DONIZETTI NUNES: Que quem é revel? É quem não se defendeu. Agora, as consequências, aí é outra coisa, vamos aplicar ao incapaz? Não, não aplicamos, mas ele é revel.

SR. ADROALDO FURTADO FABRÍCIO: É o chamado efeito da revelia.

[falas sobrepostas]



SR. PRESIDENTE HUMBERTO THEODORO JÚNIOR: O autor vai ter que provar, ele não vai ser julgado por...

SR. ADROALDO FURTADO FABRÍCIO: Esse artigo aí eu tinha anotado um outro ponto aqui que talvez não seja tão importante, mas o inciso III refere-se ao terceiro, então tratando-se de terceiro, será excluído do processo.

SR. PRESIDENTE HUMBERTO THEODORO JÚNIOR: É o interveniente, não é?

SR. ADROALDO FURTADO FABRÍCIO: Pois é...

SR. PRESIDENTE HUMBERTO THEODORO JÚNIOR: Que não se representa.

SR. ADROALDO FURTADO FABRÍCIO: O que eu sempre impliquei um pouco com isso aqui pelo seguinte: porque há situações em que isto é um prêmio para o terceiro.

SR. PRESIDENTE HUMBERTO THEODORO JÚNIOR: Ser excluído, não é?

SR. ADROALDO FURTADO FABRÍCIO: O caso do litisdenunciado, por exemplo. O litisdenunciado, tudo que ele quer da vida é ser excluído.

SR. ELPÍDIO DONIZETTI NUNES: Isso tem plena pertinência, num litisdenunciado às vezes na posição de réu.

SR. ADROALDO FURTADO FABRÍCIO: Então eu penso o seguinte--

SR. ELPÍDIO DONIZETTI NUNES: Seria até revelia em certos casos.

SR. ADROALDO FURTADO FABRÍCIO: Que nesse inciso III nós poderíamos colocar uma norma mais abrangente, mais genérica, dizendo o seguinte: "Ao terceiro, será aplicada uma das disposições dos incisos primeiro ou segundo, conforme o caso".

SR. PRESIDENTE HUMBERTO THEODORO JÚNIOR: Conforme a sua posição no processo.

SR. ELPÍDIO DONIZETTI NUNES: Dependendo do pólo em que ele figura, ou da sua posição no processo.

SR. ADROALDO FURTADO FABRÍCIO: Então se ele está equiparado ao autor--

SR. PRESIDENTE HUMBERTO THEODORO JÚNIOR: Isto é muito interessante, pode anotar isso.

SR. ELPÍDIO DONIZETTI NUNES: Ao terceiro será excluído do processo ou revel. É isso as hipóteses aí.

SR. PRESIDENTE HUMBERTO THEODORO JÚNIOR: É, são as duas hipóteses, conforme o caso.

SR. ELPÍDIO DONIZETTI NUNES: Eu acho. Dependendo da posição em que figura no processo.

SR. PRESIDENTE HUMBERTO THEODORO JÚNIOR: É.



SR. ELPÍDIO DONIZETTI NUNES: Um litisdenunciado autor, sobretudo no direito de propriedade.

SR. JANSEN FIALHO DE ALMEIDA: [pronunciamento fora do microfone]

[falas sobrepostas]

SR. JOSÉ ROBERTO DOS SANTOS BEDAQUE: Quais são as consequências da... por exemplo, nos prazos correm independentemente de intimação, o incapaz vai estar sujeito a isso?

SR. PRESIDENTE HUMBERTO THEODORO JÚNIOR: Vai, ele não tem ninguém para ser intimado. Se ele não tem representante, ele não vai ser intimado.

SR. JOSÉ ROBERTO DOS SANTOS BEDAQUE: Ele é incapaz.

SR. PRESIDENTE HUMBERTO THEODORO JÚNIOR: Mas tem o promotor e tem o ônus *probandi*, que o Juiz não vai julgar por presunção. É essa que é a diferença. Se ele é incapaz, mesmo não sendo intimado, porque não tem quem receba a intimação, o Juiz não julgará por presunção, só julgará de acordo com a prova efetivamente produzida.

SR. ELPÍDIO DONIZETTI NUNES: Promotor de Justiça--

SR. PRESIDENTE HUMBERTO THEODORO JÚNIOR: Essa é a defesa para ele, ué.

SR. JOSÉ ROBERTO DOS SANTOS BEDAQUE: Não teve chance de produzir prova.

SR. PRESIDENTE HUMBERTO THEODORO JÚNIOR: Ele que não se habilitou a ter a chance.

SR. JOSÉ ROBERTO DOS SANTOS BEDAQUE: Ele é incapaz, ele não tem... não manifesta vontade.

SR. ADROALDO FURTADO FABRÍCIO: Mas por hipótese, o incapaz tem alguém que fale por ele.

SR. JOSÉ ROBERTO DOS SANTOS BEDAQUE: Então, mas no caso ele não teve.

SR. ADROALDO FURTADO FABRÍCIO: E que vele pelos seus interesses.

SRA. TERESA ARRUDA ALVIM WAMBIER: Dr. Adroaldo, Dr. Adroaldo, e se esse terceiro for terceiro mesmo? For um assistente, por exemplo?

SR. ADROALDO FURTADO FABRÍCIO: Não.

SR. ELPÍDIO DONIZETTI NUNES: Mas aí ele será...

SR. PRESIDENTE HUMBERTO THEODORO JÚNIOR: Tem que ver a posição dele.

SRA. TERESA ARRUDA ALVIM WAMBIER: Mas aí ele não é nem autor e nem réu.

SR. PRESIDENTE HUMBERTO THEODORO JÚNIOR: Mas ele é assistente do autor ou do réu.



SR. ELPÍDIO DONIZETTI NUNES: Mas aí ele será excluído da lide de mesmo.

SRA. TERESA ARRUDA ALVIM WAMBIER: Será excluído do processo.

SR. ELPÍDIO DONIZETTI NUNES: Ele não será admitido no processo.

SR. ADROALDO FURTADO FABRÍCIO: Está numa posição similar a um dos dois.

SR. PRESIDENTE HUMBERTO THEODORO JÚNIOR: Este representante aqui está sendo usado pelo legislador num texto muito mais amplo do que do incapaz.

SR. ELPÍDIO DONIZETTI NUNES: É.

SR. PRESIDENTE HUMBERTO THEODORO JÚNIOR: Esse aqui é a representação da parte que pode ser de uma pessoa jurídica.

SR. ELPÍDIO DONIZETTI NUNES: Não, também.

SR. PRESIDENTE HUMBERTO THEODORO JÚNIOR: Que pode ser de uma entidade pública ou qualquer outra coisa, uma massa falida.

SR. ELPÍDIO DONIZETTI NUNES: Tudo isso.

SR. PRESIDENTE HUMBERTO THEODORO JÚNIOR: É um negócio genérico que está aqui, não está preocupado de ser incapaz ou não capaz.

SR. ELPÍDIO DONIZETTI NUNES: Mas aí...

SR. PRESIDENTE HUMBERTO THEODORO JÚNIOR: Inclui o incapaz. Mas o incapaz está sujeito no regime de representação, as mesmas regras do capaz, não tem essa... Se ele não tiver representado adequadamente, o processo vai se extinguir ou ele vai ser revel.

SR. JANSEN FIALHO DE ALMEIDA: Num pedido de alvará judicialmente [ininteligível]

SR. PRESIDENTE HUMBERTO THEODORO JÚNIOR: É.

[falas sobrepostas]

SR. JANSEN FIALHO DE ALMEIDA: Realmente pode, se não cumprir.

SR. PRESIDENTE HUMBERTO THEODORO JÚNIOR: Se não cumprir, vai arquivar o processo.

SR. JOSÉ ROBERTO DOS SANTOS BEDAQUE: Irregularmente.

SRA. TERESA ARRUDA ALVIM WAMBIER: Bedaque, vamos tornar essa discussão mais objetiva?

SR. PRESIDENTE HUMBERTO THEODORO JÚNIOR: Vamos.

SRA. TERESA ARRUDA ALVIM WAMBIER: O que você propõe, vamos votar. Hein, Bedaque?



SR. PRESIDENTE HUMBERTO THEODORO JÚNIOR: Vamos resolver esse problema. Vamos votar isso aqui para passar adiante.

SRA. TERESA ARRUDA ALVIM WAMBIER: O que você está propondo?

SR. JOSÉ ROBERTO DOS SANTOS BEDAQUE: Eu estou suscitando uma dúvida em relação e a situação... eu não estou propondo nada.

SR. PRESIDENTE HUMBERTO THEODORO JÚNIOR: Quem é que tem dúvida?

SRA. TERESA ARRUDA ALVIM WAMBIER: Como que nós vamos votar uma dúvida?

SR. JOSÉ ROBERTO DOS SANTOS BEDAQUE: Não, não vamos votar nada.

SR. ADROALDO FURTADO FABRÍCIO: Não, eu fiquei de pensar na dúvida do Bedaque, que eu acho que tem a sua lógica, ele tem boas razões, eu acho que tem boas razões. Ele, agora, levantou, por exemplo, a hipótese aqui no debate paralelo, que é proibido, nós sabemos.

SR. PRESIDENTE HUMBERTO THEODORO JÚNIOR: É, antirregimental.

[risos]

SR. ADROALDO FURTADO FABRÍCIO: O Bedaque me levantou a hipótese, por exemplo, de um incapaz ser citado na sua própria pessoa.

SR. PRESIDENTE HUMBERTO THEODORO JÚNIOR: Não houve citação--

SR. ADROALDO FURTADO FABRÍCIO: Ele vai lá e constitui procurador. Aí eu disse: bom, mas a hipótese aí é de nulidade da citação.

SR. PRESIDENTE HUMBERTO THEODORO JÚNIOR: Da relação processual toda, não tem processo.

SR. ADROALDO FURTADO FABRÍCIO: É, nulidade da citação e, portanto, de tudo mais que acontecer.

SR. JOSÉ ROBERTO DOS SANTOS BEDAQUE: [pronunciamento fora do microfone]

SR. ELPÍDIO DONIZETTI NUNES: O Ministério Público vai velar por isso em qualquer tempo.

SR. ADROALDO FURTADO FABRÍCIO: O Ministério Público é *custos legis*.

SR. JOSÉ ROBERTO DOS SANTOS BEDAQUE: Mas se o Ministério Público não alegar, ele sofre as consequências?

SR. PRESIDENTE HUMBERTO THEODORO JÚNIOR: Não, ele não vai sofrer consequência nenhuma.

[falas sobrepostas]



SR. PRESIDENTE HUMBERTO THEODORO JÚNIOR: Bedaque, esse caso é aquilo que o Código Civil, o Processo Civil, prevê que é arguível em qualquer época, inclusive em embargo de impugnação.

SRA. TERESA ARRUDA ALVIM WAMBIER: Pois é.

SR. PRESIDENTE HUMBERTO THEODORO JÚNIOR: Que é a nulidade da relação processual por defeito de citação, a relação processual não se formou.

SR. ELPÍDIO DONIZETTI NUNES: Prof. Humberto, esse caso nem seria de nulidade, seria de existência.

SR. PRESIDENTE HUMBERTO THEODORO JÚNIOR: É.

SR. ELPÍDIO DONIZETTI NUNES: Se for menor de 16 anos então, ou totalmente incapaz, é a inexistência, é caso de querela [ininteligível]

SR. PRESIDENTE HUMBERTO THEODORO JÚNIOR: De reconhecimento--

SR. JOSÉ ROBERTO DOS SANTOS BEDAQUE: Tem citação a inexistência?

SR. ELPÍDIO DONIZETTI NUNES: Não, sim, ué, essa falta de citação--

SRA. TERESA ARRUDA ALVIM WAMBIER: Eu também acho, eu também acho.

SR. JANSEN FIALHO DE ALMEIDA: [pronunciamento fora do microfone]

SRA. TERESA ARRUDA ALVIM WAMBIER: Não, não, não nesse caso.

SR. ELPÍDIO DONIZETTI NUNES: Na composição de mérito, sim.

SRA. TERESA ARRUDA ALVIM WAMBIER: Como?

SR. ELPÍDIO DONIZETTI NUNES: Na composição de mérito, Bedaque, nós não tivemos processo para compor o mérito. Indefere a inicial, se nós pegarmos--

SR. JOSÉ ROBERTO DOS SANTOS BEDAQUE: Mas [ininteligível] é julgamento de mérito e não tem citação.

SR. ELPÍDIO DONIZETTI NUNES: Mas só pode ser favorável, até para a pessoa não arguir.

SR. JOSÉ ROBERTO DOS SANTOS BEDAQUE: Mas se falar que não tem processo, isso é uma contradição.

SR. PRESIDENTE HUMBERTO THEODORO JÚNIOR: Não, não, não tem processo--

SRA. TERESA ARRUDA ALVIM WAMBIER: Juridicamente não há processo.

SR. PRESIDENTE HUMBERTO THEODORO JÚNIOR: Completo.

SR. ELPÍDIO DONIZETTI NUNES: É um pressuposto de inexistência.



SR. JOSÉ ROBERTO DOS SANTOS BEDAQUE: [ininteligível]
relação triangular.

SRA. TERESA ARRUDA ALVIM WAMBIER: Ah, Bedaque, me poupe, vá.

SR. ELPÍDIO DONIZETTI NUNES: Um caso desse requereria querela--

SR. PRESIDENTE HUMBERTO THEODORO JÚNIOR: Mas isso é uma discussão acadêmica de extremo requinte.

SRA. TERESA ARRUDA ALVIM WAMBIER: É um desentendimento antigo que nós temos.

SR. JOSÉ ROBERTO DOS SANTOS BEDAQUE: Mas é lógico que existe a relação linear.

SR. PRESIDENTE HUMBERTO THEODORO JÚNIOR: Bom, então tem alguma coisa a votar a respeito disso ou...

SRA. TERESA ARRUDA ALVIM WAMBIER: Vamos votar sobre a relação.

SR. JANSEN FIALHO DE ALMEIDA: Votar de parar com a...

SR. PRESIDENTE HUMBERTO THEODORO JÚNIOR: Então vamos adiante. Eu acho que não foi apresentada nenhuma proposta para a discussão, para a votação.

Então nós passamos para o artigo...?

SRA. TERESA ARRUDA ALVIM WAMBIER: É para o § 2º, mas isso aí já está mais que unânime.

SR. PRESIDENTE HUMBERTO THEODORO JÚNIOR: É.

SR. JANSEN FIALHO DE ALMEIDA: É, vamos passar para a frente.

SR. ELPÍDIO DONIZETTI NUNES: Isso daí acho que acabou.

SR. PRESIDENTE HUMBERTO THEODORO JÚNIOR: É, superado.

SRA. TERESA ARRUDA ALVIM WAMBIER: Pronto.

SR. PRESIDENTE HUMBERTO THEODORO JÚNIOR: Agora despesas.

SRA. TERESA ARRUDA ALVIM WAMBIER: Honorários.

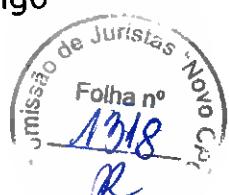
SR. PRESIDENTE HUMBERTO THEODORO JÚNIOR: E multas. Mudou o título para ficar claro que o honorário não se comprehende na ideia de despesa, não é? É um regime próprio. O que é que isso aqui tem, no § 2º tem um...

SRA. TERESA ARRUDA ALVIM WAMBIER: [pronunciamento fora do microfone]

SR. ELPÍDIO DONIZETTI NUNES: Estamos em qual artigo mesmo?

SRA. TERESA ARRUDA ALVIM WAMBIER: No 76.

SR. ELPÍDIO DONIZETTI NUNES: O 76.



SR. PRESIDENTE HUMBERTO THEODORO JÚNIOR: Esse azul aqui foi...

SR. JANSEN FIALHO DE ALMEIDA: O 77...

SR. ELPÍDIO DONIZETTI NUNES: Eu acho até--

SR. JANSEN FIALHO DE ALMEIDA: Qual o incidente que condenará a despesas hoje? Que nós temos tudo preliminar. Deixa eu me lembrar.

SR. ELPÍDIO DONIZETTI NUNES: Essa mudança, salvo engano, foi sugestão minha. E a questão é a seguinte, Prof. Humberto.

SR. JANSEN FIALHO DE ALMEIDA: Pode ter uma testemunha, alguma coisa.

SR. ELPÍDIO DONIZETTI NUNES: Ministério Público.

SR. JANSEN FIALHO DE ALMEIDA: Não tem mais aquela... tudo é preliminar de contestação, pelo que eu entendi.

SRA. TERESA ARRUDA ALVIM WAMBIER: Não, ó...

SR. JANSEN FIALHO DE ALMEIDA: O que é que não tem preliminar?

SRA. TERESA ARRUDA ALVIM WAMBIER: Eu coloquei numa proposta, que a gente vai poder ver depois, que é uma proposta do José Miguel para substituir a exceção. Porque a gente discutiu muito por telefone, por e-mail isso aí, que não dá para deixar como preliminar de contestação, porque senão o Juiz teria que decidir aquela preliminar, teria que subir um agravo. Aí ficava uma confusão.

SR. JANSEN FIALHO DE ALMEIDA: Eu falei que deveria disciplinar a exceção, lembra?

SRA. TERESA ARRUDA ALVIM WAMBIER: Então, mas está disciplinada, está. Você viu? Tem lá uma proposta do Zé Miguel para-

SR. ELPÍDIO DONIZETTI NUNES: Exceção de...?

SR. PRESIDENTE HUMBERTO THEODORO JÚNIOR: Contornar esse problema.

SRA. TERESA ARRUDA ALVIM WAMBIER: É algo para ser colocado no lugar da exceção.

SR. ELPÍDIO DONIZETTI NUNES: A exceção de pré-executividade.

SRA. TERESA ARRUDA ALVIM WAMBIER: Não, não é a pré-executividade, é a exceção de incompetência e impedimento.

SR. JANSEN FIALHO DE ALMEIDA: Ah, incompetência, tá.
[pronunciamento fora do microfone]

SR. ELPÍDIO DONIZETTI NUNES: Ah, mas não será na própria contestação, como está aqui?

SRA. TERESA ARRUDA ALVIM WAMBIER: Não, não. A gente chegou à conclusão, eu acho que até na reunião, que isso aí ia dar problema.



SR. ELPÍDIO DONIZETTI NUNES: Eu não sabia.

SRA. TERESA ARRUDA ALVIM WAMBIER: Porque se não o Juiz fica no processo--

SR. JANSEN FIALHO DE ALMEIDA: A de suspeição e impedimento, exatamente.

SRA. TERESA ARRUDA ALVIM WAMBIER: A suspeição e impedimento.

SR. ELPÍDIO DONIZETTI NUNES: Suspeição e impedimento, me lembro.

SR. PRESIDENTE HUMBERTO THEODORO JÚNIOR: Tem que ser julgado pelo Tribunal.

SRA. TERESA ARRUDA ALVIM WAMBIER: Pois é, ele não vai continuar até a sentença sendo impedido, dando liminar.

SR. JANSEN FIALHO DE ALMEIDA: Realmente eu acho que tem que ser em apartado, porque não tem nada a ver--

SRA. TERESA ARRUDA ALVIM WAMBIER: Mas ficou, ficou.

SR. PRESIDENTE HUMBERTO THEODORO JÚNIOR: Mas já ficou, sim.

SRA. TERESA ARRUDA ALVIM WAMBIER: A gente vai ver isso no processo de conhecimento. Eu coloquei em amarelo a proposta do Zé Miguel e tal.

SR. JANSEN FIALHO DE ALMEIDA: Então não tem pertinência, esquece.

SRA. TERESA ARRUDA ALVIM WAMBIER: Então eu acho o seguinte: vai acabar acontecendo o incidente.

SR. JANSEN FIALHO DE ALMEIDA: Não, esquece, esquece. Pode haver um incidente que tenha custas, não tem problema.

SR. ELPÍDIO DONIZETTI NUNES: O § 2º aí é de muita tranquilidade. É evitar que o réu, ou seja lá, compete ao autor adiantar as despesas relativas aos atos cuja realização o Juiz determinar de ofício ou a requerimento do Ministério Público, quando da sua intervenção correr como fiscal da lei, que ocorria do Ministério Público ser autor e querer que o Juiz arrumasse dinheiro para pagar a diligência dele. Foi para evitar isso, em ações civis públicas, sobretudo.

SR. PRESIDENTE HUMBERTO THEODORO JÚNIOR: Sobretudo.

SR. ELPÍDIO DONIZETTI NUNES: Eu acho que a essa sugestão veio de mim, não é Profa. Teresa?

SRA. TERESA ARRUDA ALVIM WAMBIER: Acho que sim.

SR. ELPÍDIO DONIZETTI NUNES: Ou também sugeriu isso.

SRA. TERESA ARRUDA ALVIM WAMBIER: Foi daquela primeira leva.

SR. ELPÍDIO DONIZETTI NUNES: Foi.



SR. PRESIDENTE HUMBERTO THEODORO JÚNIOR: Então essa aqui não tem objeção nenhuma?

SRA. TERESA ARRUDA ALVIM WAMBIER: Não, isso tudo já foi votado, na verdade. O que não foi votado--

SR. ELPÍDIO DONIZETTI NUNES: Foi votado?

SRA. TERESA ARRUDA ALVIM WAMBIER: Claro.

SR. ELPÍDIO DONIZETTI NUNES: Eu não sabia.

SRA. TERESA ARRUDA ALVIM WAMBIER: O que não foi votado é o que está em amarelo, mas o Fux está vendo tudo.

SR. ELPÍDIO DONIZETTI NUNES: Eu estou chovendo no molhado aqui.

SRA. TERESA ARRUDA ALVIM WAMBIER: Não, não, Elpídio, essa tem sido a conduta do Fux, ele está vendo tudo que é novo. Tipo para a gente dar uma geral. "Tipo para a gente dar uma geral", se ficar gravado isso, vai ficar bonito, não é?

SR. BENEDITO CEREZZO PEREIRA FILHO: Prof. Humberto. Só uma questão. Às vezes o autor não é caso de assistência, e ele tem que realizar um ato ou uma prova e ele não tem condições de efetuar esse pagamento. No Estado de São Paulo tem uma lei estadual que permite ele comprovar, fazer um requerimento e comprovar essa necessidade, então posterga esse pagamento para o final ou até mesmo divide. Será que seria o caso da gente pensar nessa possibilidade aqui?

SR. ELPÍDIO DONIZETTI NUNES: Como compelir, eu fico pensando, o terceiro, o perito, a fazer isso. Ocorreu, Cerezzo, num caso de uma ação civil pública em Belo Horizonte--

SR. PRESIDENTE HUMBERTO THEODORO JÚNIOR: Porque a solução é...

SR. ELPÍDIO DONIZETTI NUNES: Os honorários ficaram em 50 mil para levantar a Serra do Curral lá. Aí o Ministério Público não deposita, o perito falou: "Eu não posso fazer sem um..."

SR. PRESIDENTE HUMBERTO THEODORO JÚNIOR: É claro, tem um custo.

SR. ELPÍDIO DONIZETTI NUNES: Cria um problema.

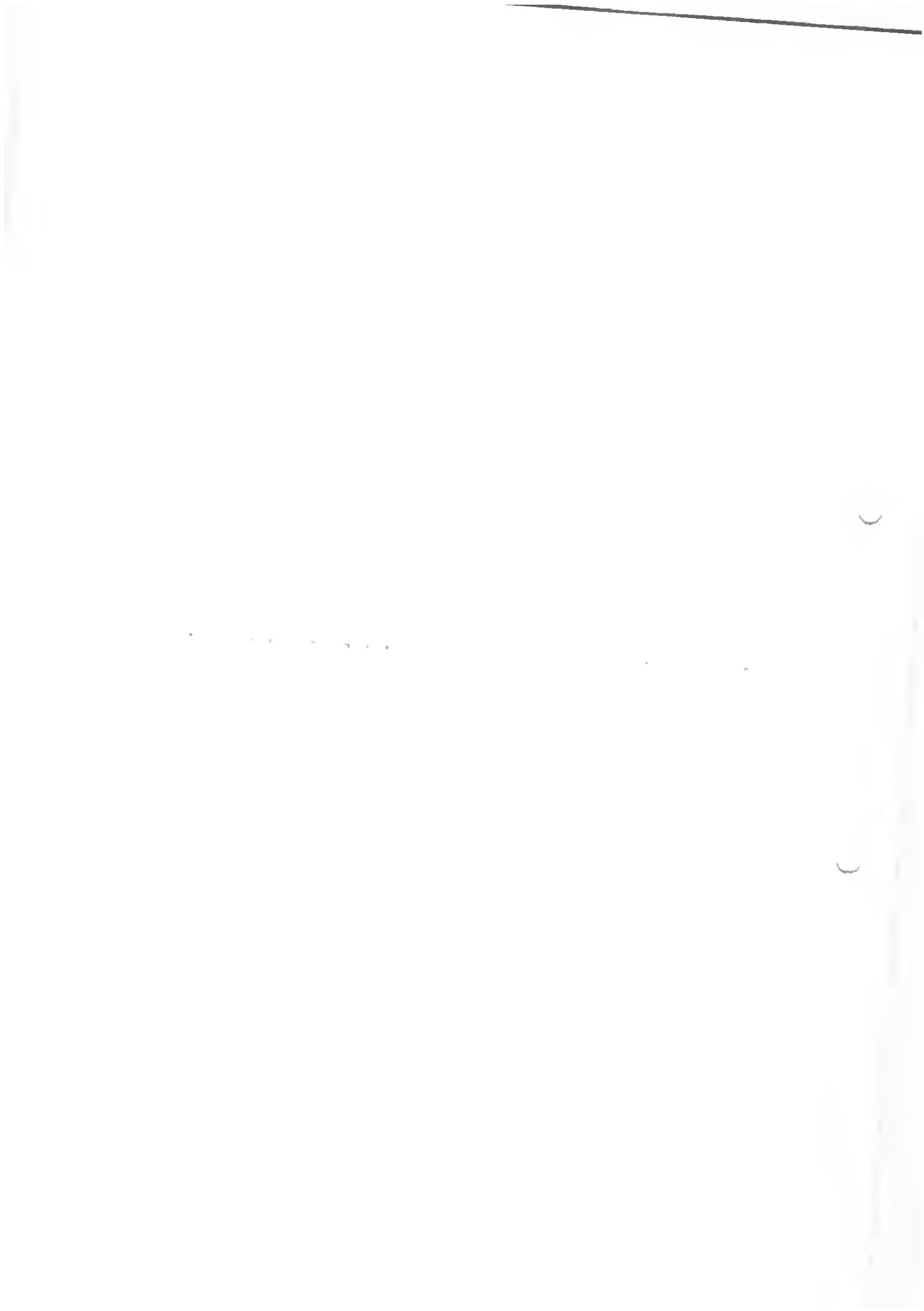
SR. BENEDITO CEREZZO PEREIRA FILHO: Com relação ao Ministério Público, eu...

SR. ELPÍDIO DONIZETTI NUNES: Sim, mas a parte cria um problema com perito, é o grande problema são as perícias. E a parte se acomoda, ela fala: "Bem, o negócio é aí com o Estado", o perito não quer fazer porque tem gasto para fazer o levantamento.

SR. JANSEN FIALHO DE ALMEIDA: Professor, há um equívoco aqui que não pode passar, é como a jurisprudência proíbe cobrar ~~em~~ sucumbência os honorários contratados, que é a relação entre a parte e o advogado.

SRA. TERESA ARRUDA ALVIM WAMBIER: Claro.





SR. JANSEN FIALHO DE ALMEIDA: Aqui colocou a remuneração do assistente técnico no § 2º. Não pode, é particular. Já pensou a parte tem que pagar um laudo lá da Telebrás--

SRA. TERESA ARRUDA ALVIM WAMBIER: Mas isso já estava, isso aqui...

SR. JANSEN FIALHO DE ALMEIDA: Não, então tem que tirar.

SRA. TERESA ARRUDA ALVIM WAMBIER: Não, tiramos, mas ninguém colocou...

SR. JANSEN FIALHO DE ALMEIDA: É ruim, entendeu, porque...

SRA. TERESA ARRUDA ALVIM WAMBIER: É do Código em vigor.

SR. JANSEN FIALHO DE ALMEIDA: Porque é em relação da parte, é o mesmo caso do advogado, da parte com o profissional, [ininteligível]

SRA. TERESA ARRUDA ALVIM WAMBIER: Cadê o Código? Espere aí, Jansen.

SR. JOSÉ ROBERTO DOS SANTOS BEDAQUE: Está na lei, está no Código atual.

SRA. TERESA ARRUDA ALVIM WAMBIER: Está no Código atual.

SR. PRESIDENTE HUMBERTO THEODORO JÚNIOR: Não, calma lá.

SR. JANSEN FIALHO DE ALMEIDA: Um Parágrafo Único aqui.

[falas sobrepostas]

SR. PRESIDENTE HUMBERTO THEODORO JÚNIOR: É o mesmo caso de honorários advocatícios.

SRA. TERESA ARRUDA ALVIM WAMBIER: Ah...

SR. JANSEN FIALHO DE ALMEIDA: Arbitrada pelo Juiz, porque aqui está seco.

SRA. TERESA ARRUDA ALVIM WAMBIER: Mas por que será que saiu esse troço daí, hein?

SR. JANSEN FIALHO DE ALMEIDA: Não sei. Isso daí não está certo, não.

SRA. TERESA ARRUDA ALVIM WAMBIER: Não, não--

SR. PRESIDENTE HUMBERTO THEODORO JÚNIOR: Não, tem que ser arbitrado pelo Juiz.

SR. ADROALDO FURTADO FABRÍCIO: Eu acho o seguinte--

[falas sobrepostas]

SR. PRESIDENTE HUMBERTO THEODORO JÚNIOR: Mas deve ser.

SR. ELPÍDIO DONIZETTI NUNES: É para restringir nos casos.

SR. JANSEN FIALHO DE ALMEIDA: É porque é a defesa parte.



SRA. TERESA ARRUDA ALVIM WAMBIER: Não, se ela quiser pagar por fora, ela paga. O que fica na sucumbência é só o--

SR. PRESIDENTE HUMBERTO THEODORO JÚNIOR: Porque isso é uma despesa de defesa do processo.

SR. JANSEN FIALHO DE ALMEIDA: Não, ele teve despesa.

SRA. TERESA ARRUDA ALVIM WAMBIER: Claro.

SR. JANSEN FIALHO DE ALMEIDA: [pronunciamento fora do microfone]

SR. PRESIDENTE HUMBERTO THEODORO JÚNIOR: Para quem vai ganhar, então ele não pode ficar sujeito a uma super estimativa.

[falas sobrepostas]

SR. PRESIDENTE HUMBERTO THEODORO JÚNIOR: Gente, vamos por uma ordem aqui, mínima. Nós estamos discutindo o artigo das despesas processuais. Então surgiu esse problema do assistente, que não estava na discussão, mas já foi introduzido aqui.

SR. ELPÍDIO DONIZETTI NUNES: Qual que é o artigo?

SRA. TERESA ARRUDA ALVIM WAMBIER: É o atual 77, o antigo 20.

SR. ELPÍDIO DONIZETTI NUNES: O 77.

SR. ADROALDO FURTADO FABRÍCIO: Art. 20, Parágrafo Único.

SR. PRESIDENTE HUMBERTO THEODORO JÚNIOR: Abrange a remuneração do assistente técnico. Só que essa remuneração do assistente técnico, como a do advogado, tem que ser arbitrada pelo Juiz.

SR. JANSEN FIALHO DE ALMEIDA: Mas na lei aqui estava seca, mesmo.

SR. PRESIDENTE HUMBERTO THEODORO JÚNIOR: Mas agora nós vamos colocar isso.

SR. JANSEN FIALHO DE ALMEIDA: Vamos colocar, mas estava assim mesmo.

SRA. TERESA ARRUDA ALVIM WAMBIER: A nossa lei está assim?

SR. JANSEN FIALHO DE ALMEIDA: Está assim, é incrível.

SRA. TERESA ARRUDA ALVIM WAMBIER: Ah, eu achei que tinha caído.

SR. JANSEN FIALHO DE ALMEIDA: Não tinha, não, professora. A senhora [ininteligível]

SRA. TERESA ARRUDA ALVIM WAMBIER: Eu estava achando esquisito, que isso foi escaneado.

SR. ELPÍDIO DONIZETTI NUNES: Mas no regime atual o Juiz não se mete nessa questão com o assistente.

SR. PRESIDENTE HUMBERTO THEODORO JÚNIOR: Mas na hora de recuperar os gastos processuais, o Juiz tem que prover.



SR. ELPÍDIO DONIZETTI NUNES: Tal como o perito também, tal como os honorários.

SR. PRESIDENTE HUMBERTO THEODORO JÚNIOR: É, porque o perito, ele já proveu no início, não é? Estipulando qual que seria o honorário.

SR. JANSEN FIALHO DE ALMEIDA: Só colocar arbitrado pelo Juiz.

SRA. TERESA ARRUDA ALVIM WAMBIER: Pronto, resolvido.

SR. ELPÍDIO DONIZETTI NUNES: Suponhamos, Prof. Humberto, que o autor contratou com o seu assistente dez mil reais. No final, o autor ganha. O Juiz pode fixar os honorários do assistente em mil, em dois.

SR. PRESIDENTE HUMBERTO THEODORO JÚNIOR: É como ele faz com o advogado.

SRA. TERESA ARRUDA ALVIM WAMBIER: É a mesma coisa.

SR. ELPÍDIO DONIZETTI NUNES: Sim, entendi.

SR. JANSEN FIALHO DE ALMEIDA: [ininteligível] advogado, [ininteligível] porque senão tem as custas do processo e mais a particular do advogado.

SRA. TERESA ARRUDA ALVIM WAMBIER: Claro, isso é problema de Direito Civil, contratual. Bom, 78.

SR. PRESIDENTE HUMBERTO THEODORO JÚNIOR: Então colocar aqui no § 2º...

SRA. TERESA ARRUDA ALVIM WAMBIER: Já coloquei.

SR. PRESIDENTE HUMBERTO THEODORO JÚNIOR: Já colocou.

SR. JANSEN FIALHO DE ALMEIDA: A pagar, doutor, está "ao pagar".

SRA. TERESA ARRUDA ALVIM WAMBIER: É. "A sentença condenará o vencido a pagar".

SR. PRESIDENTE HUMBERTO THEODORO JÚNIOR: É, isso é erro de digitação.

SR. BENEDITO CEREZZO PEREIRA FILHO: [ininteligível] vocês acham irrelevante?

SR. JANSEN FIALHO DE ALMEIDA: Onde está isso?

SR. BENEDITO CEREZZO PEREIRA FILHO: Na proximidade das custas serem recolhidas ao final. Eu acha relevante, professor?

SR. JANSEN FIALHO DE ALMEIDA: Ao final não recolhe nada.

SR. BENEDITO CEREZZO PEREIRA FILHO: Tem uma lei paulista nesse sentido e funciona bem.

SR. ELPÍDIO DONIZETTI NUNES: Ele está falando da parte pobre que não pode pagar os honorários.

SR. PRESIDENTE HUMBERTO THEODORO JÚNIOR: Pois mas aí a solução é pela assistência judiciária, o estado assume o...



SR. ELPÍDIO DONIZETTI NUNES: Lá, Prof. Humberto, nos meus casos pelo menos, Cerezzo, eu tenho adotado a seguinte providência nesse caso: a parte vem ou requer a assistência judiciária, ou fala que não tem condições de fazer a prova, intimar o estado e cria um incidente e compelir o estado a pagar. Cria um belíssimo imbróglio, mas eu não vejo outra solução se não um incidente no próprio processo. Senão paralisa, porque o perito não quer fazer.

SR. PRESIDENTE HUMBERTO THEODORO JÚNIOR: O estado que é o devedor da assistência econômica ao litigante, não é? Aos pobres.

SR. ELPÍDIO DONIZETTI NUNES: E não podemos imputar ao perito, não dá.

SR. PRESIDENTE HUMBERTO THEODORO JÚNIOR: Não.

SRA. TERESA ARRUDA ALVIM WAMBIER: [pronunciamento fora do microfone]

SR. PRESIDENTE HUMBERTO THEODORO JÚNIOR: Nem o perito e nem o Oficial de Justiça, que tem alguns que quer que o Oficial de Justiça pague o ônibus, o automóvel, o táxi, para fazer a diligência.

SR. BENEDITO CEREZZO PEREIRA FILHO: Em boas comarcas em São Paulo não existe assistência judiciária. O Juiz profere... Eu sei que isso é um caso que não dá para a gente trazer para o Código, mas ele entende o seguinte: se necessita, procure a Defensoria ou a Assistência da OAB; se veio aqui com o advogado, tem que recolher. Se não recolhe, eu indefiro a inicial.

SR. PRESIDENTE HUMBERTO THEODORO JÚNIOR: É, esse...

SR. BENEDITO CEREZZO PEREIRA FILHO: Mas isso não tem como trazer para cá.

SR. PRESIDENTE HUMBERTO THEODORO JÚNIOR: Isso é uma solução local, que o Juiz tem que ser sensível, justamente porque nós estamos colocando no início desse processo os deveres constitucionais da prestação jurisdicional que abrange isso, quer dizer, o Juiz tem que ver se não vai ser efetiva a tutela judicial.

SR. BENEDITO CEREZZO PEREIRA FILHO: Sem dúvida.

SR. PRESIDENTE HUMBERTO THEODORO JÚNIOR: Por falta de recursos da parte, o Juiz tem que ser sensível.

SR. BENEDITO CEREZZO PEREIRA FILHO: Tem razão.

SR. PRESIDENTE HUMBERTO THEODORO JÚNIOR: Para encontrar uma solução.

SR. BENEDITO CEREZZO PEREIRA FILHO: Concordo.

[falas sobrepostas]

SRA. TERESA ARRUDA ALVIM WAMBIER: Não, agora o 78.

SR. ADROALDO FURTADO FABRÍCIO: Não, mas eu tenho uma dúvida no...



SR. PRESIDENTE HUMBERTO THEODORO JÚNIOR: O § 1º foi esse que nós acabamos de acrescentar.

SR. ADROALDO FURTADO FABRÍCIO: [pronunciamento fora do microfone]

SRA. TERESA ARRUDA ALVIM WAMBIER: Qual, Prof. Adroaldo?

SR. ADROALDO FURTADO FABRÍCIO: [pronunciamento fora do microfone]

SR. JANSEN FIALHO DE ALMEIDA: Da onde?

SR. ADROALDO FURTADO FABRÍCIO: O 20 antigo. Não, o dos honorários.

SR. ELPÍDIO DONIZETTI NUNES: O 78 aí.

SR. PRESIDENTE HUMBERTO THEODORO JÚNIOR: Os honorários serão fixados, é esse? Entre o mínimo de...

SR. ADROALDO FURTADO FABRÍCIO: Nas causas de pequeno valor...

SR. ELPÍDIO DONIZETTI NUNES: É o 78, § 3º.

SR. JANSEN FIALHO DE ALMEIDA: Mas acho que tem uns antes.

SR. ADROALDO FURTADO FABRÍCIO: Tem, tem outros parágrafos, mas esse aqui é que me preocupa. Tanto tem outros que este é o terceiro.

SR. PRESIDENTE HUMBERTO THEODORO JÚNIOR: É.

SR. JANSEN FIALHO DE ALMEIDA: Não, eu digo, mas não há uma discussão entre o primeiro e os anteriores. Só isso.

SRA. TERESA ARRUDA ALVIM WAMBIER: Vamos pular os outros?

SR. ADROALDO FURTADO FABRÍCIO: Eu não sei, eu estou vendo aqui.

SR. PRESIDENTE HUMBERTO THEODORO JÚNIOR: Vamos pela ordem, então.

SR. ADROALDO FURTADO FABRÍCIO: O que me chamou a atenção quando eu fiz o exame do material.

SR. PRESIDENTE HUMBERTO THEODORO JÚNIOR: Vamos. No *caput* então.

SR. ADROALDO FURTADO FABRÍCIO: Não, no *caput*...

SR. PRESIDENTE HUMBERTO THEODORO JÚNIOR: Para chegar lá no parágrafo.

SR. ADROALDO FURTADO FABRÍCIO: Tudo bem.

SR. PRESIDENTE HUMBERTO THEODORO JÚNIOR: Porque o outro pode ter observação prévia. Tem alguma observação quanto ao *caput*? Nós tiramos aqui o “ao”, que era um erro de digitação.

SRA. TERESA ARRUDA ALVIM WAMBIER: Claro.



SR. PRESIDENTE HUMBERTO THEODORO JÚNIOR: § 1º.

SRA. TERESA ARRUDA ALVIM WAMBIER: "A verba honorária de que trata o caput será devida também nas execuções, embargadas ou não, e nos recursos interpostos cumulativamente".

SR. PRESIDENTE HUMBERTO THEODORO JÚNIOR: Isso é o espírito da lei, não é? Então o § 2º. "Os honorários serão fixados entre o mínimo de dez e o máximo de vinte sobre o valor da condenação, do proveito, benefício ou vantagem econômica obtidos atendidos", aí vem a... Aí chegamos no terceiro.

SR. ADROALDO FURTADO FABRÍCIO: Não vi problema. Agora no terceiro, o que e é que nós fizemos? Eu digo nós, porque isso aqui já foi votado assim genericamente.

SR. PRESIDENTE HUMBERTO THEODORO JÚNIOR: Já foi discutido.

SR. ADROALDO FURTADO FABRÍCIO: O que nós fizemos no § 3º? Nós mantivemos os critérios e mudamos, ou melhor, mantivemos as hipóteses e mudamos o critério de arbitramento de honorários no que diz respeito às causas de pequeno valor.

SR. PRESIDENTE HUMBERTO THEODORO JÚNIOR: É.

SR. ADROALDO FURTADO FABRÍCIO: As causas de pequeno valor, acho eu, que não podem estar aqui.

SR. PRESIDENTE HUMBERTO THEODORO JÚNIOR: Não, mas-

SR. ADROALDO FURTADO FABRÍCIO: Pelo seguinte.

SR. PRESIDENTE HUMBERTO THEODORO JÚNIOR: Elas foram tiradas não, é?

SR. JANSEN FIALHO DE ALMEIDA: Foram tiradas.

SR. PRESIDENTE HUMBERTO THEODORO JÚNIOR: Está cancelado aqui.

SR. ADROALDO FURTADO FABRÍCIO: Hein?

SR. PRESIDENTE HUMBERTO THEODORO JÚNIOR: Já foi tirado.

SR. JANSEN FIALHO DE ALMEIDA: Foi cancelado.

SR. PRESIDENTE HUMBERTO THEODORO JÚNIOR: Ficou: "Nas causas em que for vencida a Fazenda Pública, os honorários serão fixados entre o mínimo de cinco e o máximo de dez, sobre o valor da condenação do proveito" e etc.

SR. ADROALDO FURTADO FABRÍCIO: Ah, então houve uma comunicação telepática aí.

SR. PRESIDENTE HUMBERTO THEODORO JÚNIOR: É, já foi tirado.

SR. ADROALDO FURTADO FABRÍCIO: É. Não, porque aquela ficava ruim, não é, porque justamente nas causas menores, percentual era menor.



SR. PRESIDENTE HUMBERTO THEODORO JÚNIOR: Não, mas foi tirado.

SR. ADROALDO FURTADO FABRÍCIO: Não, não, então desculpe, desculpe.

SR. BRUNO DANTAS: O § 2º.

SR. JOSÉ ROBERTO DOS SANTOS BEDAQUE: Prof. Humberto.

SR. PRESIDENTE HUMBERTO THEODORO JÚNIOR: Oi.

SR. JOSÉ ROBERTO DOS SANTOS BEDAQUE: A sentença condenará o vencido... a verba honorária será também devida nas execuções, art. 78, § 1º.

SR. PRESIDENTE HUMBERTO THEODORO JÚNIOR: É.

SR. JOSÉ ROBERTO DOS SANTOS BEDAQUE: Embargadas ou não. Não há aí menção ao...

SR. PRESIDENTE HUMBERTO THEODORO JÚNIOR: À impugnação de sentença.

SR. JOSÉ ROBERTO DOS SANTOS BEDAQUE: Ao cumprimento de sentença. Nas execuções está abrangendo judicial e extrajudicial?

SRA. TERESA ARRUDA ALVIM WAMBIER: Ah, é, então vamos colocar no cumprimento de sentença...

SR. ELPÍDIO DONIZETTI NUNES: É, se não vai dar a impressão...

SR. JANSEN FIALHO DE ALMEIDA: No cumprimento de sentença.

SR. JOSÉ ROBERTO DOS SANTOS BEDAQUE: Só da execução.

SR. ELPÍDIO DONIZETTI NUNES: É, é uma norma específica...

SR. PRESIDENTE HUMBERTO THEODORO JÚNIOR: É.

SRA. TERESA ARRUDA ALVIM WAMBIER: Na execução...

SR. PRESIDENTE HUMBERTO THEODORO JÚNIOR: Embargada ou não. É embargada ou não, que a execução já gera honorários simplesmente pelo fato de existir a execução. Uma execução numa cambial...

SR. JOSÉ ROBERTO DOS SANTOS BEDAQUE: Mas para abranger também a execução de [ininteligível] judicial.

SRA. TERESA ARRUDA ALVIM WAMBIER: Está aqui, é a única que é a execução, está certo? Então ficou assim: "A verba honorária de que trata o caput será devida também no cumprimento de sentença, na execução".

SR. PRESIDENTE HUMBERTO THEODORO JÚNIOR: Embargada.

SRA. TERESA ARRUDA ALVIM WAMBIER: Embargada ou não...

SR. JOSÉ ROBERTO DOS SANTOS BEDAQUE: No cumprimento de sentença.

SR. JANSEN FIALHO DE ALMEIDA: Impugnado ou não.



SRA. TERESA ARRUDA ALVIM WAMBIER: Não tem impugnação mais.

SR. JANSEN FIALHO DE ALMEIDA: Ah, é, tirou.

SR. JOSÉ ROBERTO DOS SANTOS BEDAQUE: No cumprimento de sentença tirou?

SR. ELPÍDIO DONIZETTI NUNES: Profa. Teresa...

SRA. TERESA ARRUDA ALVIM WAMBIER: Nós tiramos.

[falas sobrepostas]

SR. JOSÉ ROBERTO DOS SANTOS BEDAQUE: Como que vai ser a defesa?

SR. PRESIDENTE HUMBERTO THEODORO JÚNIOR: Não, não tem defesa. Tudo resolve-se por petição avulsa.

SRA. TERESA ARRUDA ALVIM WAMBIER: É.

SR. PRESIDENTE HUMBERTO THEODORO JÚNIOR: Surgiu o problema...

SRA. TERESA ARRUDA ALVIM WAMBIER: [ininteligível].

SR. JOSÉ ROBERTO DOS SANTOS BEDAQUE: Hã?

SRA. TERESA ARRUDA ALVIM WAMBIER: [ininteligível]

SR. ELPÍDIO DONIZETTI NUNES: Profa. Teresa, eu queria sugerir uma mera redação nisso. Quando eu falo também, dá a impressão que há um termo anteposto. Então a verba honorária de que trata o *caput*, será devida...

SRA. TERESA ARRUDA ALVIM WAMBIER: É, eu pensei.

SR. ELPÍDIO DONIZETTI NUNES: Também. Aí daí... Então a verba honorária será devida em qualquer procedimento, inclusive nas execuções e aí vai por aí afora. Só isso.

SRA. TERESA ARRUDA ALVIM WAMBIER: É porque esse também, na verdade, está aí porque a gente pressupõe, em primeiro lugar, o processo de conhecimento.

SR. ELPÍDIO DONIZETTI NUNES: Mas que não está expresso.

SRA. TERESA ARRUDA ALVIM WAMBIER: Não tem nada, é.

SR. ELPÍDIO DONIZETTI NUNES: Devido em qualquer procedimento, não é, inclusive...

SRA. TERESA ARRUDA ALVIM WAMBIER: O que o senhor acha? Em qualquer procedimento ou em qualquer processo?

SR. ELPÍDIO DONIZETTI NUNES: Que eu também... Não tem sentido, não falou nada para trás e aí reafirma.

SR. ADROALDO FURTADO FABRÍCIO: Tudo que tinha para discutir, já foi discutido... É superveniente.

SR. PRESIDENTE HUMBERTO THEODORO JÚNIOR: É que começou... A sentença, onde há sentença, há condenação, há honorário. E onde não há sentença, que é o caso da execução, também há honorário.



SR. ELPÍDIO DONIZETTI NUNES: Entendi.

SR. PRESIDENTE HUMBERTO THEODORO JÚNIOR: Então a sequência abrange tudo.

SR. ELPÍDIO DONIZETTI NUNES: Está razoável, aí o senhor matou a questão do "também".

SRA. TERESA ARRUDA ALVIM WAMBIER: Porque o "também" está aí.

SR. ELPÍDIO DONIZETTI NUNES: O "também" refere-se à sentença, e sentença só há em processo de conhecimento ou cautelar.

SR. PRESIDENTE HUMBERTO THEODORO JÚNIOR: É.

SR. ELPÍDIO DONIZETTI NUNES: Não tem jeito. Não, está certo.

[falas sobrepostas]

SRA. TERESA ARRUDA ALVIM WAMBIER: Mas esse povo fala, hein?

SR. PRESIDENTE HUMBERTO THEODORO JÚNIOR: É, o pessoal aqui, eu acho que está faltando autoridade à Mesa aqui.

SRA. TERESA ARRUDA ALVIM WAMBIER: Eu também acho.

SR. PRESIDENTE HUMBERTO THEODORO JÚNIOR: Para manter a ordem [risos], o poder de polícia.

[falas sobrepostas]

SR. PRESIDENTE HUMBERTO THEODORO JÚNIOR: Espera aí, gente.

SR. JANSEN FIALHO DE ALMEIDA: Voltando aqui, a não impugnação, não colocar o [ininteligível] impugnado ou não, os advogados vão lhe torcer o pescoço.

SR. PRESIDENTE HUMBERTO THEODORO JÚNIOR: Já colocou aqui.

SR. JANSEN FIALHO DE ALMEIDA: Ah, colocou?

SR. PRESIDENTE HUMBERTO THEODORO JÚNIOR: Já está aqui.

SR. JANSEN FIALHO DE ALMEIDA: No cumprimento.

SRA. TERESA ARRUDA ALVIM WAMBIER: Mas não tem mais impugnação.

SR. JANSEN FIALHO DE ALMEIDA: Mas vai ter, vai ter defesa e vai ter que ter um julgamento. A senhora vai tirar os embargos, os embargos... Ao tirar a impugnação, ou quem tiver título extrajudicial vai ter Direito a duas sucumbências, aqueles honorários e mais os embargos. Ou no cumprimento não tem não, tem um honorário lá, se tiver, tirou a sucumbência da impugnação de hoje.

SRA. TERESA ARRUDA ALVIM WAMBIER: Dr. Humberto resolve, o senhor que extinguiu aí.



SR. JOSÉ ROBERTO DOS SANTOS BEDAQUE: [pronunciamento fora do microfone] não existe mais a defesa...

SRA. TERESA ARRUDA ALVIM WAMBIER: Não.

SR. PRESIDENTE HUMBERTO THEODORO JÚNIOR: Formal, existe a possibilidade de suscitar problemas.

SR. JANSEN FIALHO DE ALMEIDA: Entenderam o que eu quero falar? Se houver uma suscitação de problemas, vamos supor, prescrição, cumprimento, o Juiz vai ter que decidir, não vai?

SR. PRESIDENTE HUMBERTO THEODORO JÚNIOR: Pagamento, por exemplo, você vem e alega pagamento.

SR. JANSEN FIALHO DE ALMEIDA: Como que não vai ter honorários? Me desculpem, mas...

SR. JOSÉ ROBERTO DOS SANTOS BEDAQUE: Não.

SR. PRESIDENTE HUMBERTO THEODORO JÚNIOR: Mas não está dizendo que não vai ter.

SR. JOSÉ ROBERTO DOS SANTOS BEDAQUE: Cada parte do cumprimento de sentença, independentemente dessas petições avulsas ou não, haverá honorários.

SRA. TERESA ARRUDA ALVIM WAMBIER: E eles serão fixados no [ininteligível] mais ou menos.

SR. JOSÉ ROBERTO DOS SANTOS BEDAQUE: Exatamente.

SR. PRESIDENTE HUMBERTO THEODORO JÚNIOR: É.

SR. JOSÉ ROBERTO DOS SANTOS BEDAQUE: Se houver dez petições, o Juiz vai elevar o valor--

SR. JANSEN FIALHO DE ALMEIDA: Não podemos misturar com aquela que não cumpre o cumprimento, que já cabe honorários, não é?

SR. ELPÍDIO DONIZETTI NUNES: Sim.

SR. JANSEN FIALHO DE ALMEIDA: Não pode, são dois honorários.

SR. PRESIDENTE HUMBERTO THEODORO JÚNIOR: Não, não são dois.

SR. JANSEN FIALHO DE ALMEIDA: Hoje são dois, vocês estão tirando um.

SR. ELPÍDIO DONIZETTI NUNES: Não.

SR. PRESIDENTE HUMBERTO THEODORO JÚNIOR: Não estamos tirando, que o poder de Juiz, ao tirar--

SR. JOSÉ ROBERTO DOS SANTOS BEDAQUE: Eu sei, mas a impugnação... os honorários, você eleva ou reduz.

SR. JANSEN FIALHO DE ALMEIDA: Ao tirar os honorários. Tem que estar aqui, ao tirar a impugnação vocês tiraram os honorários.



SR. PRESIDENTE HUMBERTO THEODORO JÚNIOR: Isso é uma ilação sua, não é uma ilação lógica do sistema, há honorários no cumprimento de sentença, que honorários são esses? São aqueles.

SR. JOSÉ ROBERTO DOS SANTOS BEDAQUE: A defesa aí vai arbitrar.

SR. PRESIDENTE HUMBERTO THEODORO JÚNIOR: Vai arbitrar conforme--

SR. ELPÍDIO DONIZETTI NUNES: Prof. Humberto, está havendo uma premissa falsa. Hoje, de acordo com a jurisprudência do STJ, há honorários no cumprimento, mas não na impugnação.

SR. PRESIDENTE HUMBERTO THEODORO JÚNIOR: Ah.

SR. ELPÍDIO DONIZETTI NUNES: E abrange tudo. Isso que o Bedaque está falando e que o senhor está falando. O honorários--

SR. JANSEN FIALHO DE ALMEIDA: De acordo com o STJ, *data maxima venia*, há no cumprimento e há na impugnação.

SR. JOSÉ ROBERTO DOS SANTOS BEDAQUE: Escuta, deixa eu fazer um paralelo. Há honorários na fase cognitiva. Há honorários na contestação?

SRA. TERESA ARRUDA ALVIM WAMBIER: Não.

SR. JOSÉ ROBERTO DOS SANTOS BEDAQUE: Por quê? Porque a contestação se oposta vai suscitar uma complexidade maior. Há honorários na fase do cumprimento, há honorários na impugnação? Não na impugnação, se oposta a impugnação, o Juiz fixará uma verba honorária maior. É porque a impugnação é uma defesa do executado. Agora não tem mais impugnação, como que é essa impugnação? É por petição avulsa--

SR. ELPÍDIO DONIZETTI NUNES: Que na verdade mudou o nome, Bedaque, é uma impugnação à petição.

SR. JOSÉ ROBERTO DOS SANTOS BEDAQUE: Se houver 10 petições avulsas, dez impugnações, o Juiz vai aumentar a verba honorária, vai por honorários na fase da impugnação.

SR. ELPÍDIO DONIZETTI NUNES: Honorários por parte.

SR. JOSÉ ROBERTO DOS SANTOS BEDAQUE: É só isso.

SR. JANSEN FIALHO DE ALMEIDA: Está tudo bem, então que se coloque expressamente.

SR. PRESIDENTE HUMBERTO THEODORO JÚNIOR: Não, mas está expresso, para dizer que há honorários no cumprimento de sentença.

SR. JOSÉ ROBERTO DOS SANTOS BEDAQUE: No cumprimento, exatamente.

SRA. TERESA ARRUDA ALVIM WAMBIER: Acabamos de colocar. Nós colocamos no cumprimento de sentença, na execução, embargada ou não, e nos recursos interpostos cumulativamente.

SR. JOSÉ ROBERTO DOS SANTOS BEDAQUE: Isso, está certo.



SR. JANSEN FIALHO DE ALMEIDA: Não vou ser redundante, não vou repetir, mas eu não concordo. Porque quando você mandar lá intimar, que é automática, no 475-J lá, já consta os honorários, que não há a espontânea, não é verdade? Pode-se entender que--

SR. PRESIDENTE HUMBERTO THEODORO JÚNIOR: Todos esses honorários de citação executiva são provisórios.

SR. JANSEN FIALHO DE ALMEIDA: Sim, sim, eu entendo, mas pode ficar subentendido na jurisprudência da comunidade que esses honorários do cumprimento aqui são aqueles que vocês estão mandando lá e não aqueles outros. Mas tudo bem, eu só estou levantando uma dúvida que pode ocorrer.

SR. JOSÉ ROBERTO DOS SANTOS BEDAQUE: Quando o Juiz manda citar na execução--

SR. JANSEN FIALHO DE ALMEIDA: É sim, Bedaque.

SR. JOSÉ ROBERTO DOS SANTOS BEDAQUE: Ele fixa honorários? Aí se houver embargos--

SRA. TERESA ARRUDA ALVIM WAMBIER: Ele altera.

SR. PRESIDENTE HUMBERTO THEODORO JÚNIOR: Altera.

SR. JOSÉ ROBERTO DOS SANTOS BEDAQUE: Vai fixar honorários, vai modificar, é a mesma coisa.

SR. PRESIDENTE HUMBERTO THEODORO JÚNIOR: Pode até cancelar aqueles lá. Vamos supor que os embargos são procedentes.

SRA. TERESA ARRUDA ALVIM WAMBIER: Você está indo embora, é?

SR. ADROALDO FURTADO FABRÍCIO: Não, não, vou carregar o meu...

SR. PRESIDENTE HUMBERTO THEODORO JÚNIOR: Bom, qual que é o nosso horário aqui?

SRA. TERESA ARRUDA ALVIM WAMBIER: O nosso horário não é meio-dia?

ORADOR NÃO IDENTIFICADO[02:40:16]: É a hora que vocês quiserem para sair para o almoço, meio-dia, meio-dia e meia.

SR. JANSEN FIALHO DE ALMEIDA: Esse horário está bom.

SRA. TERESA ARRUDA ALVIM WAMBIER: Então vamos.

SR. JANSEN FIALHO DE ALMEIDA: Ficou aonde parado isso?

SRA. TERESA ARRUDA ALVIM WAMBIER: Nós paramos...

SR. JOSÉ ROBERTO DOS SANTOS BEDAQUE: Vai parar?

SRA. TERESA ARRUDA ALVIM WAMBIER: Ué, meio-dia já.

SR. JOSÉ ROBERTO DOS SANTOS BEDAQUE: Vocês que sabem. Eu estou perguntando para...

SR. JANSEN FIALHO DE ALMEIDA: A gente podia acabar Folha nº honorários e ficava outro item, é pouca coisa.



SR. PRESIDENTE HUMBERTO THEODORO JÚNIOR: Tem muita coisa de honorário aqui.

SRA. TERESA ARRUDA ALVIM WAMBIER: Tem três páginas.

SR. JANSEN FIALHO DE ALMEIDA: Mas tem muito preto, não tem nova, é o que eu estou falando.

SRA. TERESA ARRUDA ALVIM WAMBIER: Então todo mundo... Esse art. 3º está--

SR. JANSEN FIALHO DE ALMEIDA: Está resolvido, está resolvido.

SRA. TERESA ARRUDA ALVIM WAMBIER: O § 3º está em ordem?

SR. JANSEN FIALHO DE ALMEIDA: Está em ordem.

SR. PRESIDENTE HUMBERTO THEODORO JÚNIOR: Superado?

SRA. TERESA ARRUDA ALVIM WAMBIER: Tá. Então o 5º...

SR. JANSEN FIALHO DE ALMEIDA: O 5º, 5º, vamos no 5º.

SRA. TERESA ARRUDA ALVIM WAMBIER: O 5º é verde.

SR. PRESIDENTE HUMBERTO THEODORO JÚNIOR: Não tem nada nele.

SR. ELPÍDIO DONIZETTI NUNES: O § 5º de qual? Do 70?

SR. JANSEN FIALHO DE ALMEIDA: É o que a gente está.

SR. PRESIDENTE HUMBERTO THEODORO JÚNIOR: Tem dois quintos, não tem o 4º e o 5º. O 5º é verde.

SR. JANSEN FIALHO DE ALMEIDA: Isso aqui já foi decidido nas reuniões anteriores.

SR. PRESIDENTE HUMBERTO THEODORO JÚNIOR: E já tem até anotação aqui. Este já foi discutido e anotado aqui.

SR. JANSEN FIALHO DE ALMEIDA: Já foi.

SRA. TERESA ARRUDA ALVIM WAMBIER: É engraçado, mas essa letra... isso já foi discutido?

SR. PRESIDENTE HUMBERTO THEODORO JÚNIOR: Quando o honorário proveniente do Tribunal não admitir ou negar por unanimidade... Ah, foi uma antecipação lá que houve ontem, não é? E que levou a isso aqui.

SR. JOSÉ ROBERTO DOS SANTOS BEDAQUE: [pronunciamento fora do microfone]

[falas sobrepostas]

SR. BENEDITO CEREZZO PEREIRA FILHO: Isso já foi votado.

SR. PRESIDENTE HUMBERTO THEODORO JÚNIOR: Foi votado ontem.

SR. JANSEN FIALHO DE ALMEIDA: O art. 85, professora, é só tirar a advocacia pública.

SR. ADROALDO FURTADO FABRÍCIO: Lá na frente tem uma.



SR. JANSEN FIALHO DE ALMEIDA: Só colocar a Fazenda, voltar a Fazenda.

SR. ELPÍDIO DONIZETTI NUNES: Esse sexto aí não deve complementar também com o arbitrado embargos à execução rejeitados, não seria também na fase do cumprimento de sentença? Mas falou que não tem impugnação, não é?

SR. JANSEN FIALHO DE ALMEIDA: Resolveram... resolveram. Professora.

SR. ELPÍDIO DONIZETTI NUNES: Teria alguma questão envolvendo isso?

SR. PRESIDENTE HUMBERTO THEODORO JÚNIOR: Hein?

SR. JANSEN FIALHO DE ALMEIDA: A senhora pegou... Não, é só um detalhe.

SR. PRESIDENTE HUMBERTO THEODORO JÚNIOR: Isso aqui...

SR. ELPÍDIO DONIZETTI NUNES: O sexto está completo?

SR. PRESIDENTE HUMBERTO THEODORO JÚNIOR: Isso aqui é para lembrar enquanto o cumprimento da sentença--

SR. ELPÍDIO DONIZETTI NUNES: Eu falo para lembrar do cumprimento de sentença também, é só ver a razão disso aí. Qual é a finalidade do sexto? Me desculpem a ignorância: "As verbas de sucumbência arbitradas em embargos de execução serão acrescidos do valor do débito principal". Qual é, será a finalidade? Que dependendo da finalidade, precisamos pensar também no cumprimento da sentença para todos os efeitos legais. Eu não sei, assim, a *ratio* disso aí, realmente eu não sei.

SR. PRESIDENTE HUMBERTO THEODORO JÚNIOR: Eu acho que é para tratar como um incidente, embora seja de um processo autônomo, soma-se ao outro, porque o incidente frustrou e gerou um honorário novo.

SR. ELPÍDIO DONIZETTI NUNES: Estou entendendo.

SR. PRESIDENTE HUMBERTO THEODORO JÚNIOR: Então ele vai acrescentar àquele outro honorário que já estava no...

SR. ELPÍDIO DONIZETTI NUNES: Aí no cumprimento de sentença também, professor, valeria a pena falar que está tudo junto aí? Precisaria disso? Para juntar ao débito principal, originário da sentença, não é?

SR. PRESIDENTE HUMBERTO THEODORO JÚNIOR: Para vir embargo de execução.

SR. ELPÍDIO DONIZETTI NUNES: Eu estou levantando aí.

SR. PRESIDENTE HUMBERTO THEODORO JÚNIOR: Ou...

SR. ELPÍDIO DONIZETTI NUNES: Eu acho que o que abundaria aí, não prejudicaria. Ou o que a abunda não prejudica. As verbas de sucumbência--



SR. PRESIDENTE HUMBERTO THEODORO JÚNIOR: Poderia por aqui, depois dessa hipótese. Ou o resultante de incidentes do cumprimento da sentença...

SR. ELPÍDIO DONIZETTI NUNES: O valor da verba de sucumbência arbitrada em embargos de execução, rejeitados ou julgados improcedentes, bem como na fase do cumprimento de sentença, porque é na fase do cumprimento de sentença, nós até já falamos aqui, não é pelo incidente, é pela fase, serão acrescidos no valor do débito principal. Talvez não seria na fase do cumprimento de sentença?

SRA. TERESA ARRUDA ALVIM WAMBIER: Eu estou colocando.

SR. ELPÍDIO DONIZETTI NUNES: Eu acho que seria. Eu não sei se o Prof. Humberto tem alguma coisa para...

SR. PRESIDENTE HUMBERTO THEODORO JÚNIOR: Não, está certo, é que são duas hipóteses: há o acréscimo e há a redução, porque o quando embargo ou a oposição é improcedente, aumenta o honorário, mas quando ele é procedente, diminui.

SRA. TERESA ARRUDA ALVIM WAMBIER: Diminui.

SR. JOSÉ ROBERTO DOS SANTOS BEDAQUE: Ou cancela.

SR. PRESIDENTE HUMBERTO THEODORO JÚNIOR: Ou cancela.

SR. JANSEN FIALHO DE ALMEIDA: Professora.

SR. ELPÍDIO DONIZETTI NUNES: Mas de qualquer forma pode considerar para um só efeito, como está aí, colocando.

SR. PRESIDENTE HUMBERTO THEODORO JÚNIOR: É, porque aqui está justamente em embargos rejeitados, porque o outro é cumulado.

SR. ELPÍDIO DONIZETTI NUNES: É.

SR. PRESIDENTE HUMBERTO THEODORO JÚNIOR: No rejeitado...

SR. ELPÍDIO DONIZETTI NUNES: Eu não tenho segurança.

SR. PRESIDENTE HUMBERTO THEODORO JÚNIOR: É que volta a dívida a acrescer os honorários já fixados anteriormente.

SR. JANSEN FIALHO DE ALMEIDA: Prof. Humberto, nesse § 6º não tem que acrescer aqui o cumprimento também ou--

SR. PRESIDENTE HUMBERTO THEODORO JÚNIOR: É, nós já estamos acrescentando.

SR. JANSEN FIALHO DE ALMEIDA: Já estão, não é?

SRA. TERESA ARRUDA ALVIM WAMBIER: Já.

SR. PRESIDENTE HUMBERTO THEODORO JÚNIOR: Já.

SR. JANSEN FIALHO DE ALMEIDA: Então desculpa a minha...

SR. PRESIDENTE HUMBERTO THEODORO JÚNIOR: Alimentar, isso aqui é para garantir os privilégios. Bom, isso aqui não tem nada.



SR. JANSEN FIALHO DE ALMEIDA: Esse negócio de acabar com a impugnação foi um grande erro, viu, porque ela estava nos próprios autos, era só tirar o apenso, porque ela seguiu os embargos, todo mundo vai entrar com uma petição alegando os mesmos motivos dos embargos, era só... Tinha que tirar o apenso da impugnação.

SR. PRESIDENTE HUMBERTO THEODORO JÚNIOR: Mas esse é outro problema.

SR. JANSEN FIALHO DE ALMEIDA: É outro problema, que já passou na execução.

SR. PRESIDENTE HUMBERTO THEODORO JÚNIOR: Já passou.

SR. JANSEN FIALHO DE ALMEIDA: Não vou discutir mais.

SR. PRESIDENTE HUMBERTO THEODORO JÚNIOR: É.

SR. JANSEN FIALHO DE ALMEIDA: Vocês vão se arrepender dessa celeridade.

SR. ELPÍDIO DONIZETTI NUNES: O 8º aí é uma questão tributária.

SR. JANSEN FIALHO DE ALMEIDA: Já votou. Eu não votei nisso, não.

SR. PRESIDENTE HUMBERTO THEODORO JÚNIOR: Você está vaticinando, você está jogando praga, você está rogando praga em cima daquilo que já aconteceu.

SR. JOSÉ ROBERTO DOS SANTOS BEDAQUE: A impugnação não é em apenso.

SR. JANSEN FIALHO DE ALMEIDA: Não, era em apenso se você não desse efeito suspensivo.

SR. ELPÍDIO DONIZETTI NUNES: É, se não desse efeito suspensivo, teria que ser suspenso para correr...

SR. JANSEN FIALHO DE ALMEIDA: É o que eu digo, se deixasse a impugnação e corresse normal, caberia o incidente, era os embargos. Agora, você não mudou o nome e continua podendo de toda hora entrar com petição, petição, petição.

SR. PRESIDENTE HUMBERTO THEODORO JÚNIOR: Mas não é toda hora assim não, existe preclusão.

SR. JANSEN FIALHO DE ALMEIDA: Não vai acabar nunca.

SR. PRESIDENTE HUMBERTO THEODORO JÚNIOR: Acaba, sim, depende da administração do Juízo, o Juiz não vai permitir.

SR. JANSEN FIALHO DE ALMEIDA: Eu não vou dar uma de... renovar o que já foi decidido, desculpem, foi só um...

SR. ELPÍDIO DONIZETTI NUNES: E foi, Jansen, só para explicar, o intuito foi até apressar, não ter prazo, não motivar a parte a impugnar. Era isso, vem com a petição qualquer, como ele pode, foi essa a ideia.

SR. JANSEN FIALHO DE ALMEIDA: Vamos ver, tomara que eu esteja errado. Eu torço, com certeza.



SR. ADROALDO FURTADO FABRÍCIO: Impugnação em conta-gotas.

SR. PRESIDENTE HUMBERTO THEODORO JÚNIOR: Não é em conta-gotas porque não havendo...

SR. JANSEN FIALHO DE ALMEIDA: --não preclui, todo dia?

SR. PRESIDENTE HUMBERTO THEODORO JÚNIOR: É porque o Juiz tem poder para adjudicar esses bens imediatamente ao credor. Então...

SR. JANSEN FIALHO DE ALMEIDA: Cada petição um agravo.

SR. ELPÍDIO DONIZETTI NUNES: Eu acho que até foi colocado o prazo de cinco dias, não, para que ele...

SR. JANSEN FIALHO DE ALMEIDA: Não, foi 15, foi 15, eu falei cinco, mas foi 15.

SR. PRESIDENTE HUMBERTO THEODORO JÚNIOR: Para a adjudicação. Então o processo tende a acabar, o processo de cumprimento da sentença, imediatamente. Esta que é a ideia. Se você coloca que tem uma impugnação como um incidente necessário, todo mundo vai impugnar, vai suscitar uma sentença, uma decisão, vai recorrer. É isso que não precisa de existir. Então hoje, como o Juiz acaba de fazer a ordem para executar, em seguida ele põe na praça ou adjudica e acabou o processo. Só com relação a alguma coisa realmente relevante é que o sujeito corre lá e: "Não, eu paguei, está aqui..." e traz, porque ele se ele não correr e fazer isso, o bem já vai ser transferido, já vai ser adjudicado.

SR. JANSEN FIALHO DE ALMEIDA: Exatamente, a impugnação não era dada efeito suspensivo nesses casos e prosseguia, não é definitivo.

SR. PRESIDENTE HUMBERTO THEODORO JÚNIOR: Não, é.

SR. JANSEN FIALHO DE ALMEIDA: Tirou-se o nome impugnação e abriu-se um prazo *ad eternum*.

[falas sobrepostas]

SR. JANSEN FIALHO DE ALMEIDA: Está entendendo?

SRA. TERESA ARRUDA ALVIM WAMBIER: Estou.

SR. JANSEN FIALHO DE ALMEIDA: Era melhor ter um nomezinho, resolvia.

SR. JOSÉ ROBERTO DOS SANTOS BEDAQUE: Eu, particularmente, não vou voltar porque eu não estava aqui, mas eu concordo.

SR. JANSEN FIALHO DE ALMEIDA: Eu não estou errado, não.

SR. PRESIDENTE HUMBERTO THEODORO JÚNIOR: Bom, nós não estamos--

SR. JOSÉ ROBERTO DOS SANTOS BEDAQUE: Não é questão de estar discutindo isso agora.

SR. PRESIDENTE HUMBERTO THEODORO JÚNIOR: É matéria se não, não...



SR. JANSEN FIALHO DE ALMEIDA: Isso gerou uma dúvida dos honorários da impugnação que não existe mais.

SR. BENEDITO CEREZZO PEREIRA FILHO: Vamos seguir?

SR. JANSEN FIALHO DE ALMEIDA: Vamos lá.

SR. PRESIDENTE HUMBERTO THEODORO JÚNIOR: O que é que tem aqui mais? Artigo, § 8º.

SR. JANSEN FIALHO DE ALMEIDA: O sétimo, o oitavo...

SR. PRESIDENTE HUMBERTO THEODORO JÚNIOR: O sétimo já passou.

SR. JANSEN FIALHO DE ALMEIDA: Eu já indeferi uma inicial de execução por conta que o advogado veio com o nome da sociedade e ele era... Ele estava querendo receber, executar honorários...

SR. PRESIDENTE HUMBERTO THEODORO JÚNIOR: E não da sociedade.

SR. JANSEN FIALHO DE ALMEIDA: É, e agora não pode... Agora regularizou.

SR. ELPÍDIO DONIZETTI NUNES: Rapaz, se ficar assim... Ele vai poder receber então agora em nome da sociedade.

SR. JANSEN FIALHO DE ALMEIDA: Pode, se ele tiver poderes lá, qual é o problema? Correto.

SR. ELPÍDIO DONIZETTI NUNES: Não, não vejo... Ele está no, eu quero só entender: o advogado está num processo, é ele e não a sociedade, mas ele pode indicar a sociedade que ele integra.

SR. PRESIDENTE HUMBERTO THEODORO JÚNIOR: Para receber os honorários.

SR. JANSEN FIALHO DE ALMEIDA: Claro.

SR. ELPÍDIO DONIZETTI NUNES: Questão tributária somente, certamente.

SR. PRESIDENTE HUMBERTO THEODORO JÚNIOR: É, isso...

SR. ELPÍDIO DONIZETTI NUNES: Porque se receber em nome próprio, gera Imposto de Renda altíssimo.

SR. PRESIDENTE HUMBERTO THEODORO JÚNIOR: É, e isso já foi resolvido, por exemplo, nos precatórios, que o Supremo há muitos anos já decidiu.

SR. JANSEN FIALHO DE ALMEIDA: O 85, faltou um "r" lá, desculpa, requer a prova, faltou um "errezzinho".

SR. ELPÍDIO DONIZETTI NUNES: Por mim tudo bem.

SR. JANSEN FIALHO DE ALMEIDA: No 86 eu já falei com ela. Bom, só falta uma folha para a gente acabar.

SRA. TERESA ARRUDA ALVIM WAMBIER: Pronto.

SR. PRESIDENTE HUMBERTO THEODORO JÚNIOR: Aqui não tem nada, só lá vai pular para o art. 85, é que tem.

SR. JANSEN FIALHO DE ALMEIDA: Já passamos ele.



SR. PRESIDENTE HUMBERTO THEODORO JÚNIOR: Já passou?

SR. JANSEN FIALHO DE ALMEIDA: Já, ela já arrumou.

SR. PRESIDENTE HUMBERTO THEODORO JÚNIOR: Tem aqui, então está resolvido.

SRA. TERESA ARRUDA ALVIM WAMBIER: Resolver.

SR. PRESIDENTE HUMBERTO THEODORO JÚNIOR: Então anota aqui. Não, é para substituir a palavra "julgar" por "resolver".

SRA. TERESA ARRUDA ALVIM WAMBIER: É.

SR. JANSEN FIALHO DE ALMEIDA: Já foi feito.

SRA. TERESA ARRUDA ALVIM WAMBIER: Despiciendo.

SR. PRESIDENTE HUMBERTO THEODORO JÚNIOR: Já está resolvido.

SRA. TERESA ARRUDA ALVIM WAMBIER: Então agora esse § 2º que é novo aqui.

SR. PRESIDENTE HUMBERTO THEODORO JÚNIOR: Sendo beneficiado da gratuidade a parte que requereu a prova, o valor das despesas periciais se fixada... tabela do Conselho Nacional... será paga ao final pelo Poder Público, mediante extração de certidão dos autos, ou pelo sucumbente.

SR. JANSEN FIALHO DE ALMEIDA: Isso foi decidido, discutido e foi decidido. É só texto.

SR. PRESIDENTE HUMBERTO THEODORO JÚNIOR: O problema é que se isso for feito por entidade pública, sim. Mas e se for um particular, hein?

SR. ADROALDO FURTADO FABRÍCIO: [pronunciamento fora do microfone]

SR. JANSEN FIALHO DE ALMEIDA: Sim, mas aí... Parece que lá nas provas a gente tem algo sobre isso, completando. Pode deixar em stand by que tem.

SR. PRESIDENTE HUMBERTO THEODORO JÚNIOR: Que isso está então já...

SR. JANSEN FIALHO DE ALMEIDA: Está lá na prova pericial, naquelas provas lá que vai.

SR. PRESIDENTE HUMBERTO THEODORO JÚNIOR: Então aqui termina.

SR. JANSEN FIALHO DE ALMEIDA: Termina, termina.

SR. PRESIDENTE HUMBERTO THEODORO JÚNIOR: Termina a parte e nós podemos cuidar.

SR. JANSEN FIALHO DE ALMEIDA: A gratuidade da justiça é na próxima.

SR. PRESIDENTE HUMBERTO THEODORO JÚNIOR: Entrar na gratuidade.



SRA. TERESA ARRUDA ALVIM WAMBIER: O que eu conversei bastante com o Jansen por e-mail e eu, a gente separou de uma forma bem nítida o problema da gratuidade da Justiça e disse ter o advogado não pago, porque o Código misturava um pouquinho a assistência judiciária, que na verdade comprehende a gratuidade da Justiça e se ter um advogado, seja um Defensor Público ou outra coisa, como se fosse a mesma coisa, e não é verdade.

SR. JANSEN FIALHO DE ALMEIDA: E a banalização, nós tentamos desbanalizar.

SR. PRESIDENTE HUMBERTO THEODORO JÚNIOR: Criar um regime regulado.

SR. JANSEN FIALHO DE ALMEIDA: É. Que aquela lei de mil sessenta, de cinquenta.

SRA. TERESA ARRUDA ALVIM WAMBIER: É muito esculhambada.

SR. JANSEN FIALHO DE ALMEIDA: Não, não dá, não. Todo mundo hoje não paga custas, não paga honorários porque a Justiça gratuita, ela realmente é uma isenção de honorários.

SR. ADROALDO FURTADO FABRÍCIO: [pronunciamento fora do microfone]

SRA. TERESA ARRUDA ALVIM WAMBIER: Não, nós estamos mudando.

[falas sobrepostas]

SR. JANSEN FIALHO DE ALMEIDA: Aqui está escrito, viu, doutora? Quem passou, pode tirar.

SR. PRESIDENTE HUMBERTO THEODORO JÚNIOR: Então nós vamos suspender para o almoço e voltaremos que horas?

SRA. TERESA ARRUDA ALVIM WAMBIER: Duas, não é?

SR. PRESIDENTE HUMBERTO THEODORO JÚNIOR: Às duas?

SR. ELPÍDIO DONIZETTI NUNES: Não é muito tempo, não?

SR. JANSEN FIALHO DE ALMEIDA: Uma e meia está bom.

SRA. TERESA ARRUDA ALVIM WAMBIER: Uma e meia.

SR. JANSEN FIALHO DE ALMEIDA: É meio-dia agora.

[falas sobrepostas]

SRA. TERESA ARRUDA ALVIM WAMBIER: Se Deus nos ajudar, não é? Pretender a gente sempre pretende, não é, Prof. Jansen?

SR. JANSEN FIALHO DE ALMEIDA: Vamos usar o princípio da celeridade lingual. Vamos falar menos.

SRA. TERESA ARRUDA ALVIM WAMBIER: Não, a celeridade lingual, não, não, esse princípio não é bom.

SR. ELPÍDIO DONIZETTI NUNES: Aí você vai falar mais.

SRA. TERESA ARRUDA ALVIM WAMBIER: É, vai falar mais.

SR. ELPÍDIO DONIZETTI NUNES: Cada vez mais rápido.



ORADOR NÃO IDENTIFICADO[02:51:30]: Nós vamos trancar as salas aqui, mas as malas, eu gostaria que a gente colocasse nessa sala aqui ao lado...

Sessão suspensa às 12h04.



**SENADO FEDERAL
COMISSÃO DE JURISTAS “NOVO CPC”**

**8ª REUNIÃO DA COMISSÃO DE JURISTAS, RESPONSÁVEL PELA ELABORAÇÃO DE ANTEPROJETO DE CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL, INSTITUÍDA PELO ATO Nº 379, DE 2009.
REALIZADA NO DIA 13 DE ABRIL DE 2010, ÀS 13 HORAS E 34 MINUTOS.**

[Sessão reaberta às 13h34]

SR. PRESIDENTE HUMBERTO THEODORO JÚNIOR: Vamos retomar então os serviços sob a Presidência provisória e precária minha.

SR. JANSEN FIALHO DE ALMEIDA: [pronunciamento fora do microfone].

SR. PRESIDENTE HUMBERTO THEODORO JÚNIOR: Nós vamos entrar agora no tema da gratuidade da Justiça. Está todo em verdinho aqui. Mas não tem--

SRA. TERESA ARRUDA ALVIM WAMBIER: Tudo novo.

SR. PRESIDENTE HUMBERTO THEODORO JÚNIOR: Totalmente novo, não é?

SRA. TERESA ARRUDA ALVIM WAMBIER: Totalmente novo.

SR. JANSEN FIALHO DE ALMEIDA: tem uns itens, desembargador, que eu gostaria de frisar logo, que essa ideia de gratuidade, eu e a Teresa misturamos algumas coisas aqui. O texto, aliás, não foi nem eu que coloquei, mas...

SRA. TERESA ARRUDA ALVIM WAMBIER: Quem colocou esse texto?

SR. JANSEN FIALHO DE ALMEIDA: Foi o Dr. Elpídio, acho, que colocou. Mas aqui está, por exemplo...

SRA. TERESA ARRUDA ALVIM WAMBIER: Você não está gostando muito do texto, né, Elpídio? Que é seu?

SR. JANSEN FIALHO DE ALMEIDA: Aqui está colocando verba e honorário... Está isento.



SR. ELPÍDIO DONIZETTI NUNES: Aquele outro que eu não gostei não foi do texto. Eu gostei. Eu não gostava era da proposta, a questão da rescisória. Mas fiz o texto o texto para a proposta vencida.

SR. JANSEN FIALHO DE ALMEIDA: Prof. Humberto, no § 4º inciso II, “*a gratuidade comprehende as seguintes isenções: emolumentos, custos devidos*”, tem que colocar inclusive caução ou caução também, ok? Que a gente instituiu caução na... Rescisória, um monte de coisas lá. Tem que colocar caução, que está isento de caução. Que a gente não colocou caução, colocar caução, só inserir caução.

SR. PRESIDENTE HUMBERTO THEODORO JÚNIOR: Um acréscimo aqui, não é? No três.

SR. JANSEN FIALHO DE ALMEIDA: É. E outra, foi colocado inciso V do mesmo § 4º, que “*a gratuidade importa na isenção do pagamento de honorários de perito e de Advogado*”. Isso não está na Lei 1060/50, não é? A ilegibilidade fica suspensa. Então é inovação.

SR. PRESIDENTE HUMBERTO THEODORO JÚNIOR: Não é uma isenção, é uma suspensão--

SR. JANSEN FIALHO DE ALMEIDA: Mas aqui está isenção. Está isenção.

SRA. TERESA ARRUDA ALVIM WAMBIER: Aonde está, Jansen?

SR. JANSEN FIALHO DE ALMEIDA: Inciso V do § 4º. Está errado isso aí.

SR. PRESIDENTE HUMBERTO THEODORO JÚNIOR: Do primeiro artigo que é o 93, isso é o § 4º do 93.

SR. JANSEN FIALHO DE ALMEIDA: § 4º, inciso V. Está errado.

SR. PRESIDENTE HUMBERTO THEODORO JÚNIOR: Porque tem o outro dispositivo final que fala em suspensão, não tem?

SR. JANSEN FIALHO DE ALMEIDA: Mas aqui acho que não...

SR. ELPÍDIO DONIZETTI NUNES: E era bom contemplar a suspensão [ininteligível].

SR. JANSEN FIALHO DE ALMEIDA: Aqui não está isento. Tem que tirar essa isenção. Tem que tirar esse inciso daí.

SR. ELPÍDIO DONIZETTI NUNES: Poderia colocar isenção do § 5º e ter um § 6º com os honorários, alguma coisa assim: “*A gratuidade comprehende as seguintes isenções: taxas...*”

SR. JANSEN FIALHO DE ALMEIDA: Tem que tirar esse inciso daí. Tira esse inciso e coloca um parágrafo.

SR. ELPÍDIO DONIZETTI NUNES: E transcreve o da Lei 1.060 para aí, falando da suspensão da exigibilidade por cinco anos.

SR. JANSEN FIALHO DE ALMEIDA: Não é isenção, não, isso aqui está errado.

SR. PRESIDENTE HUMBERTO THEODORO JÚNIOR: Foi uma modificação que parece que não é interessante. Porque o beneficiário



tem que estar sujeito a suportar os honorários, sucumbência... Se ele adquirir... Às vezes adquire a capacidade de pagamento com o próprio resultado da demanda.

SR. ELPÍDIO DONIZETTI NUNES: E já adianto se o texto for o meu, esse particular aí seria um equívoco.

SR. JANSEN FIALHO DE ALMEIDA: Se a sucumbência for parcial, ele recebeu uma certa quantia em dinheiro, por que ele não pode pagar? Acho que tirar daqui e colocar um parágrafo, então.

SR. ELPÍDIO DONIZETTI NUNES: Parágrafo nos termos do 1.060, questão que está aí no Código de Processo Civil--

SR. JANSEN FIALHO DE ALMEIDA: Colocar um § 6º então, professor.

SR. PRESIDENTE HUMBERTO THEODORO JÚNIOR: Olha no texto do [ininteligível] qual era o dispositivo.

SR. JANSEN FIALHO DE ALMEIDA: Eu acho o seguinte, a exigibilidade fica suspensa e tal por cinco anos.

SR. PRESIDENTE HUMBERTO THEODORO JÚNIOR: Vamos aproveitar o texto, que é já clássico.

SR. JANSEN FIALHO DE ALMEIDA: Eu não sei se tem nesse Código comentado aqui.

SR. PRESIDENTE HUMBERTO THEODORO JÚNIOR: Tem sim. Aí está em assistência... Assistência Judiciária, parece que é o título. Se não for Assistência é Justiça Gratuita, uma das duas coisas. Acho que na ordem alfabética eu acho que é Assistência.

SRA. TERESA ARRUDA ALVIM WAMBIER: Eu acho que é Assistência Judiciária.

SR. ELPÍDIO DONIZETTI NUNES: Aqui também tem.

SR. JANSEN FIALHO DE ALMEIDA: Está aqui.

SR. PRESIDENTE HUMBERTO THEODORO JÚNIOR: Já achou.

SR. JANSEN FIALHO DE ALMEIDA: Só falta achar o artigo. Eu não gosto do Código comentado porque é ruim de ler, eu prefiro seco para procurar... Odeio o Código comentado, para manusear é horrível. Eu acho que é o art. 12. Eu uso esse direto. Os termos do art. 12 da Lei 1060/50. Aí, pronto. É prático. "A parte beneficiada pela isenção do pagamento das custas... Ficará obrigada desde que possa fazê-lo, sem prejuízo do sustento, dentro de cinco anos a contar da sentença final". Na realidade aqui, não colocou. Acho que é melhor até melhorar o texto, nós.

SR. ELPÍDIO DONIZETTI NUNES: Aqui está falando das custas. A pessoa teria--

SR. JANSEN FIALHO DE ALMEIDA: É, não fala em honorários, não.

SR. ELPÍDIO DONIZETTI NUNES: Não fala dos honorários.

SR. JANSEN FIALHO DE ALMEIDA: Não fala, não.



SR. PRESIDENTE HUMBERTO THEODORO JÚNIOR: Mas fala em despesas?

SR. ELPÍDIO DONIZETTI NUNES: Fala em custas. O termo está incorreto, viu, Prof. Humberto? Era pra falar em despesas e fala em custas.

SR. JANSEN FIALHO DE ALMEIDA: Pode colocar então, Prof. Humberto.

SR. PRESIDENTE HUMBERTO THEODORO JÚNIOR: Sob a forma de despesas.

SR. JANSEN FIALHO DE ALMEIDA: É, na forma de despesas.

SRA. TERESA ARRUDA ALVIM WAMBIER: Vocês acham que tem que colocar isso num Parágrafo Único?

SR. JANSEN FIALHO DE ALMEIDA: Eu acho, porque--

SR. ELPÍDIO DONIZETTI NUNES: [pronunciamento fora do microfone].

SR. JANSEN FIALHO DE ALMEIDA: Eu acho que ela não deveria ser isenção, entendeu, Prof. Humberto? Tirava daí e colocava... E não é isenção. Tirava um parágrafo. "A exigibilidade das verbas sucumbenciais ficará suspensa no prazo de cinco anos". Que coaduna. Ou uma coisa parecida. Não pode colocar como isenção. O Juiz erra tanto isso aqui, a gente vê na prática. Não está isento. Tem que condenar. Condena o pagamento dos honorários... Acho que custas tudo bem, mas e as custas iniciais, que é a parte, não é? Ou finais?

SR. ELPÍDIO DONIZETTI NUNES: É porque a 1.060 fala em isenção ou isenção inicial. É isenção do recolhimento...

SR. JANSEN FIALHO DE ALMEIDA: Das custas. Aí a jurisprudência veio com honorários. Como é que ficou, professora?

SRA. TERESA ARRUDA ALVIM WAMBIER: Eu coloquei...

SR. JANSEN FIALHO DE ALMEIDA: Um parágrafo.

SR. ELPÍDIO DONIZETTI NUNES: [pronunciamento fora do microfone].

SRA. TERESA ARRUDA ALVIM WAMBIER: Cuja base seria o art. 12 da Lei 1.060.

SR. PRESIDENTE HUMBERTO THEODORO JÚNIOR: Aprimorado.

SR. JANSEN FIALHO DE ALMEIDA: Cuidado com custas e honorários, porque geralmente as custas iniciais, ele fica isento se ele ajuizar. Mas os honorários, não. Não misturar custas iniciais com sucumbência.

SR. ELPÍDIO DONIZETTI NUNES: Aí no § 4º pode ser: "A gratuidade da Justiça compreende..." Aqui estão as seguintes isenções: "As seguintes verbas: Taxas..." Ou as seguintes despesas, porque despesa é gênero. Não as seguintes isenções. No § 4º do art. 93. "A gratuidade da Justiça compreende as seguintes verbas"



ou despesas: Taxas, emolumentos, despesas com as publicações..." eu acho que é verba.

SR. JANSEN FIALHO DE ALMEIDA: Despesas é genérico, custas, despesas é genérico. Prof. Humberto, o senhor escreve sobre isso.

SR. JOSÉ ROBERTO DOS SANTOS BEDAQUE: Desembargador Elpídio, a questão dos honorários está no art. 11. Está regulado de maneira errada, porque diz que as taxas serão pagas pelo vencido quando o beneficiário for vencedor da causa. É óbvio.

SR. ELPÍDIO DONIZETTI NUNES: O art. 11 da 1.060?

SR. JOSÉ ROBERTO DOS SANTOS BEDAQUE: Da 1.060.

SR. JANSEN FIALHO DE ALMEIDA: Está atrapalhado aí. Por isso que agora a gente já arrumou.

SR. PRESIDENTE HUMBERTO THEODORO JÚNIOR: Então não é o 12, é o 11.

SR. JANSEN FIALHO DE ALMEIDA: Mas de qualquer forma--

[falas sobrepostas]

SRA. TERESA ARRUDA ALVIM WAMBIER: Onze e 12.

SR. ELPÍDIO DONIZETTI NUNES: E a ideia principal aí foi trazer o texto da Constituição de 88 que é contrária à 1.060, nesse particular é importante. Tem que comprovar. Acho que essa foi a grande inovação aí do futuro Código de Processo Civil.

SR. PRESIDENTE HUMBERTO THEODORO JÚNIOR: Está aqui no art. 93, não é? E comprovando essa necessidade.

SR. ELPÍDIO DONIZETTI NUNES: Essa foi a ideia principal.

SR. JANSEN FIALHO DE ALMEIDA: Vamos lá, 94. "Os interessados poderão..." 95. "Sem suspender", tira sem suspender, "poderão impugnar", porque vai ser preliminar, não vai? Preliminar ou quando conceder. Então, é aquele incidente que não dá. Não é de se falar em suspensão. Não é isso? Vamos supor, o Juiz dá no curso do processo, ele impugna lá, mas não há... Não há suspensão, não há nada disso. Poderão impugnar.

SR. ELPÍDIO DONIZETTI NUNES: A ideia é pôs aí "sem suspensão" foi para contrapor a 1.060, não foi?

SR. JANSEN FIALHO DE ALMEIDA: É, não. Acabou isso.

SR. ELPÍDIO DONIZETTI NUNES: Mas não suspende. O texto pode estar redundante, mas não está incorreto.

SR. ADROALDO FURTADO FABRÍCIO: Eu acho que poderia ficar o "sem suspender".

SR. ELPÍDIO DONIZETTI NUNES: Para evitar dúvida.

SR. PRESIDENTE HUMBERTO THEODORO JÚNIOR: É didático.

SR. ADROALDO FURTADO FABRÍCIO: É um Código novo que o Juiz vai começar a aplicar e poderá ter alguma dificuldade.



SR. JOSÉ ROBERTO DOS SANTOS BEDAQUE: Didi, quando você for ver a redação do 11, cuidado, viu, porque ela está... Ela tem uma imprecisão.

SR. JANSEN FIALHO DE ALMEIDA: A 11 e 12 vai ter que renovar.

SR. JOSÉ ROBERTO DOS SANTOS BEDAQUE: Os honorários dos advogados a serem pagos pelo vencido quando o beneficiário da assistência for o vencedor.

SR. ELPÍDIO DONIZETTI NUNES: Que artigo que é? Com nova numeração?

SR. JANSEN FIALHO DE ALMEIDA: Nós vamos revogar essa lei, Bedaque.

SR. JOSÉ ROBERTO DOS SANTOS BEDAQUE: Não, é só adequar a redação.

SRA. TERESA ARRUDA ALVIM WAMBIER: Eu não entendi o que está errado na redação.

SR. PRESIDENTE HUMBERTO THEODORO JÚNIOR: Não está errado, está dizendo demais.

SR. JOSÉ ROBERTO DOS SANTOS BEDAQUE: Serão pagos pelo vencido quando o vencedor for beneficiário da assistência. Se o vencedor, independentemente de ser beneficiário ou não, quem paga é o vencido. Está [ininteligível].

SR. PRESIDENTE HUMBERTO THEODORO JÚNIOR: O que a gente quer fazer prevalecer é que há o princípio da sucumbência aplicado nos processos... Com efeito suspensivo se o derrotado for o beneficiado.

SR. JOSÉ ROBERTO DOS SANTOS BEDAQUE: A regra é a normal. Quem perdeu, paga. Só que suspende se o vencido ficar... Exigibilidade fica suspensa...

SR. ELPÍDIO DONIZETTI NUNES: A consequência é só se o beneficiário, não é Bedaque, o beneficiário da assistência judiciária for o vencido. Se for o vencedor não tem consequência, porque--

[falas sobrepostas]

SR. JANSEN FIALHO DE ALMEIDA: No mais eu não tenho nada para falar da gratuidade. Acho que é só mera... procedural. Está de acordo com que...

SRA. TERESA ARRUDA ALVIM WAMBIER: Bom, então todo esse problema vocês acham que pode ser resolvido num dispositivo só, que será o § 6º?

SR. JANSEN FIALHO DE ALMEIDA: Sim. Minha opinião é essa. E colocou a caução, porque como... Só isso. Da minha parte.

SR. PRESIDENTE HUMBERTO THEODORO JÚNIOR: Então podemos passar para o seguinte?

SR. JANSEN FIALHO DE ALMEIDA: Procuradores.



100 200 300 400 500 600 700 800 900 1000 1100 1200 1300 1400 1500 1600 1700 1800 1900 2000

SR. ADROALDO FURTADO FABRÍCIO: Tem uma observação só de redação aí no 96. É um problema de redação, só. A parte indevidamente beneficiada pelas isenções a que se refere o § 4º ficará obrigada a pagá-las. Não é pagá-las. Não vai pagar as isenções, vai pagar o valor correspondente.

SRA. TERESA ARRUDA ALVIM WAMBIER: As taxas correspondentes.

SR. ADROALDO FURTADO FABRÍCIO: Pagar o valor correspondente.

SR. ELPÍDIO DONIZETTI NUNES: Não seria pelas isenções também. Pela assistência judiciária... Porque nós tiramos isenção aí.

SRA. TERESA ARRUDA ALVIM WAMBIER: É só de redação.

SR. ELPÍDIO DONIZETTI NUNES: E eu acrescentaria, Profa. Teresa, sem prejuízo da multa, tal... Aquela litigância de má-fé, nesse 96 aí. O sujeito pede, não tem direito... Sem prejuízo da aplicação do art. 17, 18, aquele artigo da litigância.

SRA. TERESA ARRUDA ALVIM WAMBIER: Vamos então? Todos concordam?

SR. PRESIDENTE HUMBERTO THEODORO JÚNIOR: Nem sempre, porque...

SRA. TERESA ARRUDA ALVIM WAMBIER: Sem prejuízo de eventual...

SR. ELPÍDIO DONIZETTI NUNES: Claro. Sem prejuízo de [ininteligível].

SR. PRESIDENTE HUMBERTO THEODORO JÚNIOR: Porque senão vai ficar automático, o sujeito tenta, às vezes... E não dá certo, mas ele não está de má-fé.

SR. ELPÍDIO DONIZETTI NUNES: É claro. O sujeito tem outra perspectiva, não é?

SRA. TERESA ARRUDA ALVIM WAMBIER: Art. 17?

SR. ELPÍDIO DONIZETTI NUNES: Hoje é 17; 17 e 18. Mas não adianta, é melhor uma má-fé para ver qual é o artigo. Porque vai mudar tudo.

SRA. TERESA ARRUDA ALVIM WAMBIER: É verdade. Esse § 2º a gente fez a redação junto por e-mail. "Cumprimento de sentença seguido de ato executivo, vírgula, terá seu curso normal, ainda que o réu tenha sido beneficiado da Justiça gratuita no processo de conhecimento".

SR. ELPÍDIO DONIZETTI NUNES: É porque a Assistência Judiciária não vai prevalecer para outra fase, só para uma. Pode ser que continue, mas o credor na hora fala: "Agora ele tem condição".

SR. JANSEN FIALHO DE ALMEIDA: Essa é a tese que eu tinha levantado.

SR. ELPÍDIO DONIZETTI NUNES: Parece que essa é a ideia.



SR. ADROALDO FURTADO FABRÍCIO: Posso fazer uma sugestão de caráter [ininteligível]? Porque eu acho que isso não... De certo modo está dito nos dispositivos anteriores, mas não com uma clareza completa. Então, eu proporia incluir um § 3º dizendo: "A qualquer tempo em que se verifique estar o beneficiário apto ao pagamento das custas, honorários e despesas, poderá a parte contrária promover a respectiva cobrança, enquanto não haja decorrido cinco anos do trânsito em julgado da sentença".

SR. PRESIDENTE HUMBERTO THEODORO JÚNIOR: Então essa é a adaptação do art. 11 e 12.

SRA. TERESA ARRUDA ALVIM WAMBIER: [pronunciamento fora do microfone].

SR. ADROALDO FURTADO FABRÍCIO: A ideia é a mesma.

SR. PRESIDENTE HUMBERTO THEODORO JÚNIOR: Então não pode dizer duas vezes a mesma coisa. Talvez a sua redação esteja mais...

SRA. TERESA ARRUDA ALVIM WAMBIER: É. Então vamos botar. Acho que talvez seja melhor colocar aqui.

SR. PRESIDENTE HUMBERTO THEODORO JÚNIOR: E não nesse parágrafo.

SRA. TERESA ARRUDA ALVIM WAMBIER: Então o senhor diz como o senhor escreveu aí?

SR. ADROALDO FURTADO FABRÍCIO: "A qualquer tempo em que se verifique estar o beneficiário apto ao pagamento das custas, honorários e despesas, poderá a parte contrária promover a respectiva cobrança. Enquanto não hajam decorrido cinco anos do trânsito em julgado da sentença". Modéstia à parte, acho que é melhor até do que está lá na lei antiga.

SR. PRESIDENTE HUMBERTO THEODORO JÚNIOR: Ficou bom, aprimorou.

SRA. TERESA ARRUDA ALVIM WAMBIER: Ficou lindinho.

SR. PRESIDENTE HUMBERTO THEODORO JÚNIOR: Ficou fotogênico.

SR. ELPÍDIO DONIZETTI NUNES: Esse é o 90... Esse que o senhor está ditando, Prof. Adroaldo, é o 96?

SRA. TERESA ARRUDA ALVIM WAMBIER: É o § 3º.

SR. ADROALDO FURTADO FABRÍCIO: É o parágrafo novo para esse artigo aí.

SR. ELPÍDIO DONIZETTI NUNES: Que acabou modificando aí o 11 e tal.

SR. PRESIDENTE HUMBERTO THEODORO JÚNIOR: Então, não vai haver aquele parágrafo anterior. Foi deslocado para esse...

SR. ELPÍDIO DONIZETTI NUNES: É, ficou bom.



SRA. TERESA ARRUDA ALVIM WAMBIER: Acho que também você não precisa se matar de tomar nota porque isso tudo é ajeitar o que mais ou menos já está aqui.

ORADOR NÃO IDENTIFICADO: [pronunciamento fora do microfone].

SRA. TERESA ARRUDA ALVIM WAMBIER: É, não é ideia nossa. Os procuradores não têm nada, praticamente. Ah, tem esse Diretor de Secretaria ou escrivão.

SR. ELPÍDIO DONIZETTI NUNES: [ininteligível] Justiça Federal.

SRA. TERESA ARRUDA ALVIM WAMBIER: O Jansen pediu para incluir porque na Justiça Federal o escrivão é o Diretor de Secretaria.

SR. JANSEN FIALHO DE ALMEIDA: [pronunciamento fora do microfone].

SR. ELPÍDIO DONIZETTI NUNES: Em alguns lugares eles usam um termo, outro, outro.

SR. JANSEN FIALHO DE ALMEIDA: Atualiza, mas mantém o que é usado também.

SR. ADROALDO FURTADO FABRÍCIO: Mas eu acho que é escrivão *lato sensu*, tudo. Escrivão é um termo tradicional para designar a função.

SR. JANSEN FIALHO DE ALMEIDA: [pronunciamento fora do microfone].

SR. ADROALDO FURTADO FABRÍCIO: Hâ?

SR. JANSEN FIALHO DE ALMEIDA: Aqui é só de polícia.

SR. ELPÍDIO DONIZETTI NUNES: Escrivão é um termo bem próprio.

SR. JANSEN FIALHO DE ALMEIDA: Porque não diretor... A lei diz, não sou eu. Deixa os dois.

SR. ELPÍDIO DONIZETTI NUNES: Jansen, até aí eu estava de acordo, pôr chefe de secretaria e isso tudo. Mas escrivão é tradicional.

SR. JANSEN FIALHO DE ALMEIDA: Na Justiça federal todos são diretores. [ininteligível]--

SR. ELPÍDIO DONIZETTI NUNES: Puseram um nome diferente.

SR. JANSEN FIALHO DE ALMEIDA: [pronunciamento fora do microfone].

SR. ADROALDO FURTADO FABRÍCIO: Está, deixa o diretor, deixa o diretor.

SR. PRESIDENTE HUMBERTO THEODORO JÚNIOR: Tá bom, tá bom.

SR. ELPÍDIO DONIZETTI NUNES: Eu acho que é razoável. Eu estou falando isso porque lá em Minas eles mudaram o nome para gerente. Eu fiz uma proposta de não aceitar essa terminologia, falei:



"Gerente é de banco, é de padaria, no fórum chama-se escrivão". Aí eles puseram lá: "Rejeitada". Coisa da Fundação João Pinheiro.

SR. PRESIDENTE HUMBERTO THEODORO JÚNIOR: Ficou na Lei Atual de Organização Judiciária?

SR. ELPÍDIO DONIZETTI NUNES: Nas normas internas é gerente. Agora não... Isso não. Lá chama de gerente. Mas nem na lei interna. Chama escrivão, é o nome certo.

SRA. TERESA ARRUDA ALVIM WAMBIER: Não tem nada de substancial. A gente pode até agilizar um pouco. Aqui é no Capítulo Quarto eu fiz a substituição da palavra "sucessão" pela palavra "substituição". Que toda doutrina diz: "Aonde o legislador diz sucessão na verdade é substituição, aonde o legislador diz substituição na verdade é sucessão".

SR. ADROALDO FURTADO FABRÍCIO: Menos o Carlos Alberto...

SRA. TERESA ARRUDA ALVIM WAMBIER: Menos o Carlos Alberto Álvaro de Oliveira. Mas está sozinho na doutrina.

SR. ELPÍDIO DONIZETTI NUNES: Qual é o artigo, professora? Só para eu acompanhar.

SRA. TERESA ARRUDA ALVIM WAMBIER: É o 102 em seguida. O 41 em seguida.

SR. ELPÍDIO DONIZETTI NUNES: Entendi.

SRA. TERESA ARRUDA ALVIM WAMBIER: É uma crítica feita por 99,9 da doutrina.

SR. ELPÍDIO DONIZETTI NUNES: Aí é sucessão das partes mesmo. Não tenho a menor dúvida.

SRA. TERESA ARRUDA ALVIM WAMBIER: Agora a Defensoria Pública.

SR. JANSEN FIALHO DE ALMEIDA: [pronunciamento fora do microfone].

Mas pode continuar. Depois a gente... É só no decorrer. Desculpa.

SR. PRESIDENTE HUMBERTO THEODORO JÚNIOR: Vamos resolver. Isso é um incidente prejudicial. Tem que ser resolvido imediatamente.

SR. JANSEN FIALHO DE ALMEIDA: É porque senão vai me atrapalhar...

SRA. TERESA ARRUDA ALVIM WAMBIER: [pronunciamento fora do microfone].

SR. JANSEN FIALHO DE ALMEIDA: Qualquer um. Só vai ficar um...

SRA. TERESA ARRUDA ALVIM WAMBIER: [pronunciamento fora do microfone].

SR. JANSEN FIALHO DE ALMEIDA: Mas aí eu não entro. Fica perto do Tribunal, fica perto... É perto da facilidade de locomoção.

SRA. TERESA ARRUDA ALVIM WAMBIER: Então o Bourbon.



SR. JANSEN FIALHO DE ALMEIDA: Até o Bourbon. Obrigado.

SRA. TERESA ARRUDA ALVIM WAMBIER: [pronunciamento fora do microfone].

[interrupção no áudio]

SR. PRESIDENTE HUMBERTO THEODORO JÚNIOR: Defensora Pública?

SRA. TERESA ARRUDA ALVIM WAMBIER: Não, esse capítulo da Defensoria sai inteiro.

SR. JANSEN FIALHO DE ALMEIDA: Foi retirado pela comissão.

SRA. TERESA ARRUDA ALVIM WAMBIER: Inteiro?

SR. JANSEN FIALHO DE ALMEIDA: [pronunciamento fora do microfone].

SR. PRESIDENTE HUMBERTO THEODORO JÚNIOR: Advocacia Pública também?

SR. JANSEN FIALHO DE ALMEIDA: Foi decidido. Porque se voltar, eu volto o meu, porque...

[risos]

SR. ELPÍDIO DONIZETTI NUNES: [pronunciamento fora do microfone].

SRA. TERESA ARRUDA ALVIM WAMBIER: [pronunciamento fora do microfone].

SR. JANSEN FIALHO DE ALMEIDA: A minha ideia era colocar um artiguinho de cada, dois. Que tinha combinado com o Bruno. Não de disciplinar a carreira. Não é a ideia.

SRA. TERESA ARRUDA ALVIM WAMBIER: [pronunciamento fora do microfone].

SR. JANSEN FIALHO DE ALMEIDA: Exatamente. A minha ideia era essa. Mas aí...

[falas sobrepostas]

SR. JANSEN FIALHO DE ALMEIDA: Professora, posso fazer uma sugestão? Eu posso fazer os dois, enxugar e trago à apreciação?

SR. PRESIDENTE HUMBERTO THEODORO JÚNIOR: Isso.

SRA. TERESA ARRUDA ALVIM WAMBIER: Isso.

SR. JANSEN FIALHO DE ALMEIDA: Então coloca. Eu vou trazer. Só para constar eles. Não é para disciplinar lei deles, geral, honorários deles... Não é isso, não.

SR. ELPÍDIO DONIZETTI NUNES: [pronunciamento fora do microfone].

SR. JANSEN FIALHO DE ALMEIDA: Você manda pra mim.

SR. ELPÍDIO DONIZETTI NUNES: Isso da Advocacia Pública, o que eu acho mais interessante para o processo, para a agilidade, é 114. É o que refere à notificação [ininteligível], a remessa pelo correio, eles pagando a conta... Tudo isso; 114, § 1º e 2º.



SR. JANSEN FIALHO DE ALMEIDA: Eu mando para a comissão na próxima reunião o texto enxuto da Advocacia e da Defensoria. Ok?

SRA. TERESA ARRUDA ALVIM WAMBIER: Sem sacanagem.

SR. JANSEN FIALHO DE ALMEIDA: Não, não. Isso aqui foi proposta deles que pediram para colocar.

SRA. TERESA ARRUDA ALVIM WAMBIER: [pronunciamento fora do microfone].

SR. JANSEN FIALHO DE ALMEIDA: Sim, da Defensoria da minha parte. Então eu não tive tempo, eu vou enxugar. Já entendi a...

SR. PRESIDENTE HUMBERTO THEODORO JÚNIOR: Então fica... Pode até anotar isso, que foi decidido que o capítulo referente à Defensoria Pública...

SRA. TERESA ARRUDA ALVIM WAMBIER: Eu acho que enriquece o Código--

SR. JANSEN FIALHO DE ALMEIDA: E a Advocacia.

SR. PRESIDENTE HUMBERTO THEODORO JÚNIOR: E a Advocacia Pública será resumido, enxugado.

SR. JANSEN FIALHO DE ALMEIDA: Vou trazer a proposta na próxima semana.

SR. PRESIDENTE HUMBERTO THEODORO JÚNIOR: Trazendo um texto novo na próxima...

SR. ELPÍDIO DONIZETTI NUNES: E gostaria, Prof. Humberto, de sugerir que desse preferência na Advocacia Pública ao 114. Eu acho que ele é o mais relevante aí. É porque eu não estarei aqui.

SR. JANSEN FIALHO DE ALMEIDA: Vou colocar aqui.

SR. ADROALDO FURTADO FABRÍCIO: Presidente, eu estou um pouco preocupado com o art. 106.

SR. PRESIDENTE HUMBERTO THEODORO JÚNIOR: Já passamos por ele, mas não discutimos, não. Podemos discutir agora.

SR. ADROALDO FURTADO FABRÍCIO: É a questão da renúncia do mandato. Pelo dispositivo aqui do 106, o advogado teria que necessariamente cientificar o mandante. Então, ele tem... Aliás, isso já era do Código antigo. Eu tive problemas com esse artigo quando era Juiz ainda.

SR. PRESIDENTE HUMBERTO THEODORO JÚNIOR: Antigamente falava-se em notificação, que era um negócio complicado. Depois passou a ser cientificar, passou a ser uma coisa mais livre. Pode ser pelo Correio, telegrama...

SR. ADROALDO FURTADO FABRÍCIO: Ainda assim a minha preocupação é com aqueles casos em que o mandante desaparece. Quando o advogado perde contato com o mandante, que ocorre no foro com uma certa frequência. Aí então, sem ressalva nenhuma nesse dispositivo, o advogado ficaria perpetuamente jungido ao...



SR. PRESIDENTE HUMBERTO THEODORO JÚNIOR: Teria que ser uma forma de aviso, edital...

SR. ELPÍDIO DONIZETTI NUNES: Seria por edital. Se ele estiver em lugar incerto, na hipótese do artigo tal...

SR. PRESIDENTE HUMBERTO THEODORO JÚNIOR: Como é que vai comunicar para ele que está renunciando? A saída seria um edital. Porque também abandonar o processo sem nenhuma providência... Porque hoje esse problema surge, porque ainda não se cumpre o Código. Porque o Código hoje obriga toda parte ao entrar no processo, seja na inicial, seja na contestação, tem que dar o endereço dele, da parte. E se ele não comunicar o endereço novo, a correspondência que for encaminhada àquele endereço vale intimação.

SR. ADROALDO FURTADO FABRÍCIO: Aqui que entra exatamente o problema que eu estou tratando. Porque o que o dispositivo determina é que o advogado, ao manifestar a renúncia, já comprove que cientificou.

SR. PRESIDENTE HUMBERTO THEODORO JÚNIOR: Pois é, mas--

SRA. TERESA ARRUDA ALVIM WAMBIER: [pronunciamento fora do microfone].

SR. PRESIDENTE HUMBERTO THEODORO JÚNIOR: No endereço que consta dos autos. Porque já existe uma regra que diz que a intimação opera... Entrega da carta no endereço.

SR. JOSÉ ROBERTO DOS SANTOS BEDAQUE: A parte tem o dever de manter atualizado--

SR. ADROALDO FURTADO FABRÍCIO: Mas isso aí diz respeito às comunicações processuais.

SR. PRESIDENTE HUMBERTO THEODORO JÚNIOR: Mas nós podemos adaptar aqui.

SR. JOSÉ ROBERTO DOS SANTOS BEDAQUE: Entre o advogado e...

SR. ADROALDO FURTADO FABRÍCIO: Entre o advogado e o seu cliente, a comunicação não é processual. É de...

SR. PRESIDENTE HUMBERTO THEODORO JÚNIOR: Não, mas aqui ela é exigida como exigência processual. Então, basta fazer uma remissão à forma do art. tal... Do art. 238.

SR. ELPÍDIO DONIZETTI NUNES: Eu até sugeriria, Presidente, "O advogado poderá a qualquer tempo..." Eu anotei aqui, "renunciar ao mandato provando que cientificou pessoalmente ou por edital, se caracterizada a hipótese do art. tal." Aquela...

SR. PRESIDENTE HUMBERTO THEODORO JÚNIOR: Edital é caro.

SR. ADROALDO FURTADO FABRÍCIO: O advogado não pode expedir edital. O advogado não expede edital.



SRA. TERESA ARRUDA ALVIM WAMBIER: Eu acho que tem que fazer a regra do 238. Tem que ser por analogia.

SR. PRESIDENTE HUMBERTO THEODORO JÚNIOR: Aqui pode por, aqui, "provando que cientificou o mandante na forma do... A fim de que nomeie um substituto". É uma carta AR, uma carta registrada mandada para aquele endereço. Se voltar ou não voltar, ele está intimado legalmente.

SRA. TERESA ARRUDA ALVIM WAMBIER: Eu acho que está certo.

SR. ADROALDO FURTADO FABRÍCIO: Será que o Juiz vai entender isso? Todos os juízes vão entender isso?

SR. PRESIDENTE HUMBERTO THEODORO JÚNIOR: Mas a gente pode pôr aqui.

SR. ELPÍDIO DONIZETTI NUNES: Prof. Adroaldo, até eu estou entendendo, o que dirá os outros?

[risos]

SR. ADROALDO FURTADO FABRÍCIO: Mas o engraçado é que eu não estou me entendendo. Eu não sei. Eu acho que caberia um parágrafo aí para... Em benefício do Juiz em última análise, para o Juiz não se atrapalhar.

SR. PRESIDENTE HUMBERTO THEODORO JÚNIOR: Sim, mas a solução é essa, acho que viável...

SR. ADROALDO FURTADO FABRÍCIO: No mínimo nós poderíamos ou acrescentar um parágrafo, ou colocar uma remissão a esse dispositivo.

SR. PRESIDENTE HUMBERTO THEODORO JÚNIOR: Baixa uma intercalação. "Cientificou o mandante", vírgula, "na forma prevista no art. 128", vírgula, "a fim de que esse nomeie sucessor".

SR. JANSEN FIALHO DE ALMEIDA: Na forma do artigo 128?

SRA. TERESA ARRUDA ALVIM WAMBIER: O 238.

SRA. TERESA ARRUDA ALVIM WAMBIER: Agora, nada impede, Prof. Adroaldo, se o senhor achar melhor, a gente pode pensar em fazer um Parágrafo Único dizendo.

SR. PRESIDENTE HUMBERTO THEODORO JÚNIOR: E ao invés de fazer isso... Intimar, será intimado por carta, no endereço constante dos autos, observado no caso...

SR. ADROALDO FURTADO FABRÍCIO: Para o comum dos casos, acho que essa regra do artigo está perfeita, não há problema nenhum com ela. Mas, há de se pensar nessas hipóteses aí. Porque o que não pode, a meu ver--

SR. PRESIDENTE HUMBERTO THEODORO JÚNIOR: É o Advogado ficar--

SR. ADROALDO FURTADO FABRÍCIO: Perpetuamente...

SR. PRESIDENTE HUMBERTO THEODORO JÚNIOR: Então ele vira um escravo. Isso aí é um trabalho em condição de escravo.



Porque ele não conhece quem está mandando, ele é obrigado a servir, não ganha mais nada por aquilo...

SR. ADROALDO FURTADO FABRÍCIO: Não sabe se ainda é ele ou se é a sucessão.

SRA. TERESA ARRUDA ALVIM WAMBIER: Será que é melhor arquivar num Parágrafo Único?

SR. ADROALDO FURTADO FABRÍCIO: Como?

SR. PRESIDENTE HUMBERTO THEODORO JÚNIOR: Prefere o parágrafo?

SRA. TERESA ARRUDA ALVIM WAMBIER: Repetindo a regra do 238?

SR. ADROALDO FURTADO FABRÍCIO: Não. Acho que o parágrafo poderia dizer que a "cientificação referida no artigo pode ser feita, sendo o caso na forma do art. tal".

SR. PRESIDENTE HUMBERTO THEODORO JÚNIOR: Isso.

SRA. TERESA ARRUDA ALVIM WAMBIER: Mas aí, Dr. Adroaldo, *data vénia*, tanto faz botar um entre vírgulas no artigo ou Parágrafo Único assim, enxuto. Já que vai fazer o Parágrafo Único [ininteligível]. O senhor não acha? Porque qual é a diferença entre essa frase e o entre vírgulas do Prof. Humberto? Nenhuma.

SR. ADROALDO FURTADO FABRÍCIO: Não, nenhuma. Não estou impugnando o entre vírgulas do Humberto.

SRA. TERESA ARRUDA ALVIM WAMBIER: Ah, então deixa entre vírgulas. Porque pra mim, como o senhor achou que não estava claro...

SR. ADROALDO FURTADO FABRÍCIO: Não, não. Só quero uma solução. Qualquer delas serve.

SRA. TERESA ARRUDA ALVIM WAMBIER: Agora a gente pode pular isso aqui e começar dos auxiliares da justiça. Dos poderes e dos deveres das responsabilidades do Juiz. A minha sugestão é que esses dois primeiros incisos do 125 e atual 117, se é que vai ser essa numeração, provavelmente não vai ser, vá lá para a parte geral, lá para os princípios. Isso aqui está muito genérico.

SR. JANSEN FIALHO DE ALMEIDA: Isso, isso. É o que eu estava ponderando ontem, lembra?

SRA. TERESA ARRUDA ALVIM WAMBIER: É?

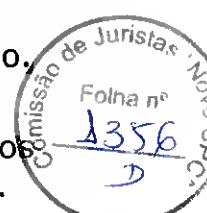
SR. JANSEN FIALHO DE ALMEIDA: Vai para lá então.

SRA. TERESA ARRUDA ALVIM WAMBIER: Então esses dois--

SR. PRESIDENTE HUMBERTO THEODORO JÚNIOR: Mas a previsão é justamente, quando nós chegássemos aqui, nós teríamos condições de saber o que mantém aqui--

SR. JANSEN FIALHO DE ALMEIDA: Está ótimo, está ótimo. Então ir para a parte geral. Princípios.

SRA. TERESA ARRUDA ALVIM WAMBIER: Esses dois primeiros são muito genéricos. E está repetitivo. Eu acho que tem tirar isso aí.



SR. JANSEN FIALHO DE ALMEIDA: Tem igualdade de tratamento lá, tem, não é? Então tirar. Está certo. Professora, no inciso IV que fui eu que coloquei, mas foi--

SRA. TERESA ARRUDA ALVIM WAMBIER: Não, espere aí. E o terceiro? O terceiro fica aqui ou vai para lá?

SR. JANSEN FIALHO DE ALMEIDA: Não, acho que aqui está bom.

SRA. TERESA ARRUDA ALVIM WAMBIER: O terceiro fica aqui. Também acho. Que já fala uma coisa mais concreta.

SR. JANSEN FIALHO DE ALMEIDA: Já está lá nos autos, aquela briga.

SRA. TERESA ARRUDA ALVIM WAMBIER: É.

SR. JANSEN FIALHO DE ALMEIDA: Agora, o quarto eu li no dicionário hoje, que eu fiquei na dúvida faz tempo, essas "medidas indutivas", eu acho que tem que tirar, porque o Juiz não faz medida de indução, induzir algo.

SRA. TERESA ARRUDA ALVIM WAMBIER: Faz sim.

SR. JANSEN FIALHO DE ALMEIDA: Qual? Me dá um exemplo.

SRA. TERESA ARRUDA ALVIM WAMBIER: Multa. Uma multa é uma medida indutiva. Estou induzindo o cara a cumprir.

SR. PRESIDENTE HUMBERTO THEODORO JÚNIOR: Astreintes.

SR. JANSEN FIALHO DE ALMEIDA: Não, está aqui. Coercitivas, mandamentais, imposição de multa, outras medidas indutivas, coercitivas, mandamentais... Acho que está mais lá.

SRA. TERESA ARRUDA ALVIM WAMBIER: Manda fechar uma empresa até instalar o antipoluentes. O Juiz condena--

[falas sobrepostas]

SR. JANSEN FIALHO DE ALMEIDA: Qual a intenção desse indutiva? Para eu explicar para os meus alunos. Certamente alguém vai me perguntar.

SRA. TERESA ARRUDA ALVIM WAMBIER: É abranger outras atitudes que não sejam multa.

SR. PRESIDENTE HUMBERTO THEODORO JÚNIOR: Que não sejam multa, mas que podem induzir psicologicamente, materialmente, economicamente o devedor a se adaptar.

SR. JOSÉ ROBERTO DOS SANTOS BEDAQUE: Uma boate que faz barulho, manda fechar a boate enquanto não colocar tratamento anti-som.

SR. JANSEN FIALHO DE ALMEIDA: Mas não está coercitiva aí? Mandamental? Eu digo assim que ela é uma repetição do que já está aqui.

SR. JOSÉ ROBERTO DOS SANTOS BEDAQUE: O que abunda não prejudica.

[falas sobrepostas]



SRA. TERESA ARRUDA ALVIM WAMBIER: Está bom isso aí.

SR. JANSEN FIALHO DE ALMEIDA: Então está bom. Deixa aí. Era só um questionamento.

SRA. TERESA ARRUDA ALVIM WAMBIER: Não está gostando?

SR. JANSEN FIALHO DE ALMEIDA: Não, estou gostando, mas era um questionamento meu para saber uma diferenciação. Agora eu já sei. Porque eu fui no dicionário que leva a uma indução de algo. Aí, entendeu? Fiquei nessa dúvida assim, técnica.

SR. PRESIDENTE HUMBERTO THEODORO JÚNIOR: Esses poderes que são poderes para as obrigações ou deveres que a parte tem que é um *facere*, que é uma coisa de fazer. Então, induzir é qualquer meio de pressão para que esse *facere* ou esse não *facere* ocorra. Multa, prisão, fechamento, interdição...

SR. JANSEN FIALHO DE ALMEIDA: Tudo bem. Achei que estava dentro das outras. Mas... Não vou falar... O que abunda não atrapalha.

SR. PRESIDENTE HUMBERTO THEODORO JÚNIOR: Fala em latim que fica melhor. *Quod abundant non nocet.*

SR. JANSEN FIALHO DE ALMEIDA: O quinto, professora, vai ser repetição?

SRA. TERESA ARRUDA ALVIM WAMBIER: Acho que sim. Porque é um troço genérico. O Juiz tem que sempre tentar...

SR. JANSEN FIALHO DE ALMEIDA: É, deixa aí, deixa aí. Concordo com o preferencialmente, porque nós estamos criando a possibilidade da mediação. Está perfeito. Aqui foi decidido, esse texto foi passado por mim e pelo Paulo Cesar. Se alguém tiver mais... Eu não tenho mais o que... A Comissão já tinha olhado. Agora se quiser ver de novo...

SRA. TERESA ARRUDA ALVIM WAMBIER: Já. Nós estamos na "reolhada".

SR. ADROALDO FURTADO FABRÍCIO: Eu tenho uma certa dúvida aqui no inciso VIII. Talvez seja porque eu não simpatizo muito com essa figura do *amicus curiae*, aliás, eu não simpatizo muito, não. Não simpatizo nada. Acho que é uma complicação a mais--

SR. JANSEN FIALHO DE ALMEIDA: Desculpe. Isso aqui é texto meu e está errado aqui. Vou explicar por que. Esse inciso fui eu que coloquei pensando na coletivização. Então, pode tirar.

SR. PRESIDENTE HUMBERTO THEODORO JÚNIOR: Como ele é excepcional, ele está lá na--

SR. JANSEN FIALHO DE ALMEIDA: Pode tirar, pode tirar. É porque eu reforcei aqui... Desculpa, Adroaldo, para você não perder tempo na... não quis lhe cortar. Eu coloquei para reforçar o incidente.

SRA. TERESA ARRUDA ALVIM WAMBIER: Eu vou dizer para vocês, eu não concordo.

SR. PRESIDENTE HUMBERTO THEODORO JÚNIOR: Você quer manter.



SRA. TERESA ARRUDA ALVIM WAMBIER: Sabe por quê? Pelo seguinte. Bom, fica na esfera de liberdade do Juiz. O *amicus curiae*, no fundo, desempenha o papel, digamos, *lato sensu* de provas. É o elemento que está dentro do processo...

SR. PRESIDENTE HUMBERTO THEODORO JÚNIOR: Mais é argumentação.

SRA. TERESA ARRUDA ALVIM WAMBIER: Não, eu acho que não. Acho que dados. São dados. Então, por exemplo, eu vejo que essas ações de... Por exemplo, uma empresa discutindo com outra sobre o remédio de câncer. Tem que ter uma associação médica que diga que o remédio... Tem associações, tem... Eu acho que o *amicus curiae* é uma maneira de tornar o processo democrático, e acho que ele não tem necessariamente uma relação, a necessidade que haja o *amicus curiae* não tem necessariamente uma relação com circunstância de se tratar de uma demanda coletiva. Eu também acho que é um troço moderno.

SR. ADROALDO FURTADO FABRÍCIO: A ser admitida a figura, ela não tem que ficar restrita--

SRA. TERESA ARRUDA ALVIM WAMBIER: Não, de jeito nenhum. É técnico.

SR. ADROALDO FURTADO FABRÍCIO: Àquele procedimento de coletivização.

[falas sobrepostas]

SR. ELPÍDIO DONIZETTI NUNES: E ocorre do Juiz não poder motivar sua decisão com conhecimentos próprios, não tem como buscar, não tem como nomear perito, e nesse caso poderia intimar uma pessoa entendida e ele vem com parecer nos autos e ele se embasa naquele conhecimento.

SR. PRESIDENTE HUMBERTO THEODORO JÚNIOR: Será que ficava melhor no capítulo das provas, que...

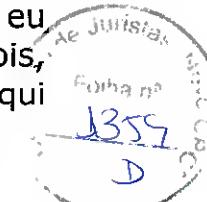
SRA. TERESA ARRUDA ALVIM WAMBIER: [pronunciamento fora do microfone].

SR. PRESIDENTE HUMBERTO THEODORO JÚNIOR: Não, mas não é...

SR. JANSEN FIALHO DE ALMEIDA: Poderes do Juiz.

SR. PRESIDENTE HUMBERTO THEODORO JÚNIOR: Que todos têm o dever de colaborar com o esclarecimento da verdade, tal, tal... E lá caberia com mais propriedade isso. Tendo o Juiz poderes para requisitar de órgãos adequados informações técnicas... Então, acho que isso aqui é mais da atividade probatória. Porque já existe lá, todos têm o dever de colaborar com a Justiça na apuração da verdade.

SR. ADROALDO FURTADO FABRÍCIO: Eu tinha dois reparos a esse dispositivo. Um era de fundo, que é esse que eu já coloquei, eu acho que é um fator de complicação do processo. Aliás, não são dois, são três. O segundo é que ele está mal colocado, acho que não é aqui



o lugar para ele, e aqui nos poderes do Juiz, acho que não é o momento.

SRA. TERESA ARRUDA ALVIM WAMBIER: Então vou tirar.

SR. ADROALDO FURTADO FABRÍCIO: Não. E um terceiro, que não é... Eu não anotei, mas tinha uma outra coisa aqui que... Não, mas era isso mesmo.

SR. JANSEN FIALHO DE ALMEIDA: Vai para as provas, então.

SR. PRESIDENTE HUMBERTO THEODORO JÚNIOR: Pois é, acho que vai para a teoria geral da prova.

SR. JANSEN FIALHO DE ALMEIDA: Então vamos lá, vamos lá.

SR. ADROALDO FURTADO FABRÍCIO: Então, que se disciplinasse um pouco melhor essa figura.

SR. PRESIDENTE HUMBERTO THEODORO JÚNIOR: Está muito genérico. Muito aberto.

SR. JANSEN FIALHO DE ALMEIDA: Foi até ideia minha que gostaria que mantivesse, Presidente, foi que não modifique a competência. Porque o ente é Federal você vai ouvir... Tem que ficar expresso que não modifica a competência.

SRA. TERESA ARRUDA ALVIM WAMBIER: Claro.

SR. ADROALDO FURTADO FABRÍCIO: Mas, Teresa, acho que é importante a gente disciplinar melhor como é que vai funcionar essa intervenção diferenciada aí. Porque ela não tem modelo anterior no direito constitucional.

SR. PRESIDENTE HUMBERTO THEODORO JÚNIOR: Ela tem que ser de uma maneira mais informativa.

SRA. TERESA ARRUDA ALVIM WAMBIER: Eu também acho.

SR. JANSEN FIALHO DE ALMEIDA: Nas provas? Seria nas provas, desembargador?

SRA. TERESA ARRUDA ALVIM WAMBIER: Ele junta o parecer... Ou ele é interrogado pelo Juiz e vai embora.

SR. ADROALDO FURTADO FABRÍCIO: Eu acho importante, então colocar que será sempre por iniciativa do Juiz. Mas não está escrito.

SR. JOSÉ ROBERTO DOS SANTOS BEDAQUE: Escuta, mas tem uma previsão na intervenção de terceiros do *amicus curiae*. O Juiz do Tribunal, considerando a relevância, especificidade--

SR. JANSEN FIALHO DE ALMEIDA: Tira isso aí. Tira, pronto. Aí disciplina lá na frente. A gente fala lá na frente. Eu coloquei por conta da curitização(F). Eu inseri aí errado. Porque eu queria forçar. Então, essa ideia aqui não é...

[falas sobrepostas]

SR. ADROALDO FURTADO FABRÍCIO: Pois é, mas não na intervenção de terceiro.



SRA. TERESA ARRUDA ALVIM WAMBIER: É uma intervenção atípica.

SR. PRESIDENTE HUMBERTO THEODORO JÚNIOR: Não é, porque ele não vai assumir posição processual. Ele vai apenas esclarecer, informar...

SRA. TERESA ARRUDA ALVIM WAMBIER: Não, mas ele é terceiro.

[falas sobrepostas]

SR. PRESIDENTE HUMBERTO THEODORO JÚNIOR: Mas o terceiro, com a figura de interveniente de terceiro é uma figura próxima da parte. Ele vai ser assistente ou vai ser denunciado, ele vai assumir uma posição processual. Esse aqui não vai assumir posição processual nenhuma.

SR. ADROALDO FURTADO FABRÍCIO: Ele está muito mais assemelhado a um auxiliar do Juízo, a um órgão auxiliar do juízo e é um terceiro interveniente.

SR. PRESIDENTE HUMBERTO THEODORO JÚNIOR: Esse auxiliar do Juízo é perito, é testemunha, é informante... Então, isso tudo é na apuração da verdade. Na apuração do...

SR. ELPÍDIO DONIZETTI NUNES: É um amigo da causa.

SRA. TERESA ARRUDA ALVIM WAMBIER: Então vamos deixar isso para discutir quando a gente estiver na intervenção de terceiros, se me permite o Presidente?

SR. PRESIDENTE HUMBERTO THEODORO JÚNIOR: Ah-hã.

SRA. TERESA ARRUDA ALVIM WAMBIER: Então ele sai daqui.

SR. JANSEN FIALHO DE ALMEIDA: Sai daqui.

SRA. TERESA ARRUDA ALVIM WAMBIER: Para onde vai?

SR. JANSEN FIALHO DE ALMEIDA: Lá para repetir o texto, a gente recomeça.

SRA. TERESA ARRUDA ALVIM WAMBIER: Isso. Esse aqui também acho que está muito específico. Apreciar prioritariamente alegações de impedimento e suspeição.

SR. JANSEN FIALHO DE ALMEIDA: Foi decidido porque é impedimento e suspeição.

SRA. TERESA ARRUDA ALVIM WAMBIER: Então eu pergunto o seguinte: será que ele fica no...

SR. JANSEN FIALHO DE ALMEIDA: Dever do Juiz.

SR. PRESIDENTE HUMBERTO THEODORO JÚNIOR: Ele tem o dever de se declarar impedido, suspeito. Então, acho que isso tem que aparecer aqui mesmo.

SRA. TERESA ARRUDA ALVIM WAMBIER: Aqui?

SR. PRESIDENTE HUMBERTO THEODORO JÚNIOR: É.

SR. JANSEN FIALHO DE ALMEIDA: "As alegações", professora. Acho que faltou o "as".



SR. ELPÍDIO DONIZETTI NUNES: [pronunciamento fora do microfone].

SRA. TERESA ARRUDA ALVIM WAMBIER: Ah, é verdade.

SR. JANSEN FIALHO DE ALMEIDA: Apreciar de ofício...

[falas sobrepostas]

SR. ADROALDO FURTADO FABRÍCIO: Dá licença, isso já está dito lá no dispositivo referente à própria suspeição e impedimento.

SR. JANSEN FIALHO DE ALMEIDA: Concordo, vamos tirar. É excesso, professora. É gordura, vamos cortar a gordura.

SR. ADROALDO FURTADO FABRÍCIO: "O Juiz dar-se-á por suspeito ou impedido, e não o fazendo qualquer das partes..." Aquela forma tradicional. Então já está.

SR. JANSEN FIALHO DE ALMEIDA: Já está mesmo.

SRA. TERESA ARRUDA ALVIM WAMBIER: Eu também achei.

SR. JANSEN FIALHO DE ALMEIDA: Já está assim.

[falas sobrepostas]

SR. JANSEN FIALHO DE ALMEIDA: Vai prosseguir. É porque esses poderes foram na primeira reunião que decidiram colocar um a um. Agora está se resolvendo tirar um a um.

[falas sobrepostas]

SR. JANSEN FIALHO DE ALMEIDA: Concordo que tire.

SR. ADROALDO FURTADO FABRÍCIO: Aqui até como ajuda mnemônica era útil, mas na medida que vão aparecendo em outros locais...

SR. PRESIDENTE HUMBERTO THEODORO JÚNIOR: Outro local mais apropriado.

SR. JANSEN FIALHO DE ALMEIDA: Mais apropriado, com certeza.

SRA. TERESA ARRUDA ALVIM WAMBIER: Então vamos continuar.

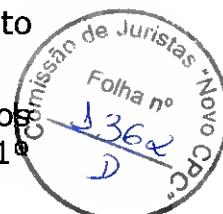
SR. JANSEN FIALHO DE ALMEIDA: Os outros falam do poder de polícia, daquele negócio da segurança lá que...

SRA. TERESA ARRUDA ALVIM WAMBIER: "Exercer poder de polícia no exercício das funções, podendo requisitar quando necessário, além da segurança interna dos fóruns, dos tribunais, força policial.

SR. JANSEN FIALHO DE ALMEIDA: É aquela coisa que estava a briga da Justiça em segurar o Juiz. Então é só dentro dos limites ali, acho que não sai mais. Não tem novidade.

SRA. TERESA ARRUDA ALVIM WAMBIER: [pronunciamento fora do microfone].

SR. ELPÍDIO DONIZETTI NUNES: Esse § 1º, isso é dever dos juízes? Está conceituando, parece, que é horário de trabalho. O § 1º



SR. JOSÉ ROBERTO DOS SANTOS BEDAQUE: Você não acha? Ele tem que explicar.

SR. JANSEN FIALHO DE ALMEIDA: Vamos aguardar, é.

SR. ELPÍDIO DONIZETTI NUNES: Não dá nem para saber...

SR. JANSEN FIALHO DE ALMEIDA: Vamos aguardar.

SR. JOSÉ ROBERTO DOS SANTOS BEDAQUE: E mais uma, hein. Um sai vai ao banheiro, outro sai... Nós estamos ficando... Acabamos sendo seis aqui.

SR. JANSEN FIALHO DE ALMEIDA: Vamos aguardar, então, a do Miguel.

[falas sobrepostas]

SR. JANSEN FIALHO DE ALMEIDA: Ele ia receber as propostas da OAB, salvo engano, foi convidado a dar uma palestra lá sobre... Pelo que eu vi lá...

Eu ainda estou procurando o artigo 5º, Desembargador Humberto. Estou procurando.

SR. PRESIDENTE HUMBERTO THEODORO JÚNIOR: O inciso, não é? Que corresponde...

[falas sobrepostas]

SR. PRESIDENTE HUMBERTO THEODORO JÚNIOR: Inviolabilidade do Sigilo Profissional.

[falas sobrepostas]

SR. JOSÉ ROBERTO DOS SANTOS BEDAQUE: [pronunciamento fora do microfone].

SR. JANSEN FIALHO DE ALMEIDA: O sigilo. A garantia do sigilo.

SR. PRESIDENTE HUMBERTO THEODORO JÚNIOR: Tem um que garante o sigilo profissional. Tem um dispositivo que garante o sigilo profissional dentro do inciso V.

SR. JANSEN FIALHO DE ALMEIDA: É o negócio do jornalista.

SR. PRESIDENTE HUMBERTO THEODORO JÚNIOR: Não, não é do jornalista, não. Tem...

SR. JANSEN FIALHO DE ALMEIDA: Sigilo da fonte, que fala.

SR. PRESIDENTE HUMBERTO THEODORO JÚNIOR: Não, não.

SR. JANSEN FIALHO DE ALMEIDA: É o 13, que fala. Procura o 13.

SR. ADROALDO FURTADO FABRÍCIO: [pronunciamento fora do microfone].

SR. PRESIDENTE HUMBERTO THEODORO JÚNIOR: Tem o sigilo profissional, sim.

SR. ADROALDO FURTADO FABRÍCIO: [pronunciamento fora do microfone].

SR. JOSÉ ROBERTO DOS SANTOS BEDAQUE: O sigilo da fonte.



SR. JANSEN FIALHO DE ALMEIDA: O sigilo da fonte.

SR. PRESIDENTE HUMBERTO THEODORO JÚNIOR: Mas é o jornalista.

SR. JANSEN FIALHO DE ALMEIDA: É o do jornalista. Não tem outro.

SR. HUMBERTO THEODORO JÚNIOR: Não, tem um sim que preserva o sigilo profissional, do médico, do sacerdote... Do Advogado...

SR. JANSEN FIALHO DE ALMEIDA: Quando necessário ao exercício profissional. É esse mesmo. Ele mistura a fonte com o exercício profissional.

SR. PRESIDENTE HUMBERTO THEODORO JÚNIOR: Mas esse aí é do jornalista.

SRA. TERESA ARRUDA ALVIM WAMBIER: Mas aqui é um dispositivo que eu não entendi. Olha que coisa engraçada: O 159 é o dispositivo do Código atual. Eu dou aula de processo há 30 anos e tem um dispositivo que até hoje eu não entendi. E tem uns que eu nunca percebi que eles existiam. *"Salvo no Distrito Federal e nas capitais dos Estados, todas as petições e documentos que [ininteligível] no processo não constantes de registro público serão sempre acompanhadas de cópia datada e assinada por quem as oferecer".*

SR. PRESIDENTE HUMBERTO THEODORO JÚNIOR: Isso era o auto suplementar.

SR. ADROALDO FURTADO FABRÍCIO: Famosos autos suplementares que nunca funcionaram em lugar nenhum.

SR. PRESIDENTE HUMBERTO THEODORO JÚNIOR: Mas existiu durante muito tempo e foi caindo em desuso.

SRA. TERESA ARRUDA ALVIM WAMBIER: Por isso que eu nunca ouvi falar disso.

SR. ADROALDO FURTADO FABRÍCIO: [pronunciamento fora do microfone].

SR. PRESIDENTE HUMBERTO THEODORO JÚNIOR: É, eu fiz muita execução.

SR. ADROALDO FURTADO FABRÍCIO: Na verdade, os escrivães pegavam aquilo e ia jogando nas gavetas lá.

SR. PRESIDENTE HUMBERTO THEODORO JÚNIOR: O auto suplementar era para funcionar enquanto o processo sabia de recurso.

SRA. TERESA ARRUDA ALVIM WAMBIER: Ah, era uma carta de sentença ao contrário.

SR. PRESIDENTE HUMBERTO THEODORO JÚNIOR: Era uma preservação--

SR. ADROALDO FURTADO FABRÍCIO: [pronunciamento fora do microfone].



SRA. TERESA ARRUDA ALVIM WAMBIER: Mas acho que isso aqui a gente não mantém, não.

SR. ADROALDO FURTADO FABRÍCIO: É uma prevenção para o caso de extravio. Eu acho que isso não precisa ficar.

SRA. TERESA ARRUDA ALVIM WAMBIER: Agora com Internet, então... Eu que estou perguntando um troço que está no Código--

SR. JOSÉ ROBERTO DOS SANTOS BEDAQUE: Isso que vocês estão falando de sigilo não é o 406? "A testemunha não é obrigada a depor de fato, cujo respeito por profissão deva guardar sigilo"?

SR. PRESIDENTE HUMBERTO THEODORO JÚNIOR: Mas aí tem uma remissão que vai dar na Constituição, não tem não?

SRA. TERESA ARRUDA ALVIM WAMBIER: Ah, eles já estão aqui. O José Miguel já está aqui e estão subindo. O Bruno, o José Miguel e Fux.

SR. ADROALDO FURTADO FABRÍCIO: Olha, eu tinha anotado aí esses incisos, agora que estou vendo, tinha anotado, do quatro ao seis... Tratam de matéria estranha ao tema do artigo.

SRA. TERESA ARRUDA ALVIM WAMBIER: Do quatro...

SR. ADROALDO FURTADO FABRÍCIO: Ao seis.

SR. JOSÉ ROBERTO DOS SANTOS BEDAQUE: No seu Código não há nenhuma remissão, viu, Humberto? Não há nenhuma remissão, há uma remissão ao Código Penal...

SR. ADROALDO FURTADO FABRÍCIO: Esse da publicidade...

SRA. TERESA ARRUDA ALVIM WAMBIER: Tá.

SR. JOSÉ ROBERTO DOS SANTOS BEDAQUE: Não há nenhuma referência ao... à Constituição aqui.

SR. JANSEN FIALHO DE ALMEIDA: Art. 5º...

SR. JOSÉ ROBERTO DOS SANTOS BEDAQUE: [pronunciamento fora do microfone].

SR. JANSEN FIALHO DE ALMEIDA: O que diz?

SR. JOSÉ ROBERTO DOS SANTOS BEDAQUE: "A lei só poderá restringir a publicidade quando a defesa da intimidade ou interesse social o exigirem".

SR. ADROALDO FURTADO FABRÍCIO: Eu retiraria do inciso IV, se ele for ficar, retiraria a remissão à lei... A lei específica...

SRA. TERESA ARRUDA ALVIM WAMBIER: Pode mudar.

SR. ADROALDO FURTADO FABRÍCIO: Pode mudar a qualquer momento, principalmente tratando de informática.

SRA. TERESA ARRUDA ALVIM WAMBIER: Nos termos da lei,

SR. ADROALDO FURTADO FABRÍCIO: Da Legislação pertinente, alguma coisa assim.

SRA. TERESA ARRUDA ALVIM WAMBIER: Isso.



SR. JANSEN FIALHO DE ALMEIDA: O seu remete para o 60, Dr. Humberto, aqui, o antigo 155. E o 93-9. A referência que o senhor faz do 155.

SR. PRESIDENTE HUMBERTO THEODORO JÚNIOR: É genérica aquela que... Da intimidade.

SR. ELPÍDIO DONIZETTI NUNES: [pronunciamento fora do microfone].

SR. JANSEN FIALHO DE ALMEIDA: Nós podíamos ir até... Atos do escrivão. Aí tempo e lugar a gente parava. Atos da parte... São coisas bobas aqui.

SR. ELPÍDIO DONIZETTI NUNES: [pronunciamento fora do microfone].

SRA. TERESA ARRUDA ALVIM WAMBIER: Esse chamamento é garantia é uma proposta que eu incluí, claro, para a gente discutir, porque das que eu recebi, todas, e foram muitas, essa eu achei a melhor, que é do Alexandre Câmara. Ele conseguiu, de algum jeito, juntar o que eu achei que não era possível juntar. Que é a denunciaçāo... Ele diz, na verdade, que o Juiz resolve na sentença se o que foi... Se o que aconteceu foi denunciaçāo ou chamamento. Basicamente é isso. O procedimento é igual. E depois--

SR. ELPÍDIO DONIZETTI NUNES: [pronunciamento fora do microfone].

SRA. TERESA ARRUDA ALVIM WAMBIER: E da denunciaçāo.

SR. ELPÍDIO DONIZETTI NUNES: [pronunciamento fora do microfone].

SRA. TERESA ARRUDA ALVIM WAMBIER: Não, não. É pra comer as duas outras.

SR. ELPÍDIO DONIZETTI NUNES: Dá pra juntar denunciaçāo e o chamamento?

SRA. TERESA ARRUDA ALVIM WAMBIER: Eu nunca pensei que pudesse. Eu recebi várias sugestões que eu não gostei, mas essa do Alexandre Câmara eu achei muito boa.

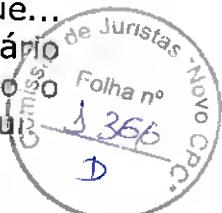
SR. ELPÍDIO DONIZETTI NUNES: A sugestão que eu dei era um inciso só, chamado [ininteligível].

SRA. TERESA ARRUDA ALVIM WAMBIER: Mas eu achei que ficou muito simplificado.

SR. ELPÍDIO DONIZETTI NUNES: [pronunciamento fora do microfone].

SRA. TERESA ARRUDA ALVIM WAMBIER: Não, chamamento ao processo tem solidariedade. Tem garantia de poder exercer em benefício de ordem, depois.

SR. ELPÍDIO DONIZETTI NUNES: Sim, mas sempre que... Solidariedade é em razão de garantia. [ininteligível]. Eu sou solidário com uma determinada pessoa, e fui acionado e eu não exerce direito que [ininteligível]. Mas eu estou querendo entender isso aqui.



SRA. TERESA ARRUDA ALVIM WAMBIER: Então, a gente podia ver.

SR. ELPÍDIO DONIZETTI NUNES: Chamamento ao processo de denunciação da lide aproximou de tal forma na jurisprudência, condena todo mundo solidariamente na forma do 75, inciso I--

SRA. TERESA ARRUDA ALVIM WAMBIER: É, mas a jurisprudência avacalhou muito, não é Elpídio? A doutrina quase matou para separar as intervenções, chegou a jurisprudência e falou: "Ah, isso é tudo a mesma coisa".

SR. PRESIDENTE HUMBERTO THEODORO JÚNIOR: É, mas é esse excesso de tecnologia, de separação oferece problemas práticos que os tribunais acabam passando por cima da diferença técnica, porque...

SR. ELPÍDIO DONIZETTI NUNES: [pronunciamento fora do microfone].

SRA. TERESA ARRUDA ALVIM WAMBIER: [pronunciamento fora do microfone].

SR. ELPÍDIO DONIZETTI NUNES: E nada desse negócio de [ininteligível], saber se o novo réu quer ser [ininteligível]; se ele quer ser réu. Isso é incompatível com o nosso... nossa teoria da ação. Eu vi alguma coisa aqui assim. Mas eu achei que [ininteligível].

SRA. TERESA ARRUDA ALVIM WAMBIER: Agora é o fim, não é, José Miguel? Chega a essa hora e você precisa ir ao banheiro?

SR. ADROALDO FURTADO FABRÍCIO: [pronunciamento fora do microfone].

SR. ELPÍDIO DONIZETTI NUNES: Nós vamos discutir depois, Profa. Teresa. Nós só temos questões aí. No C fala, por exemplo, se prontificar a assumir a causa. O réu se prontificar a assumir, algumas coisas. Mas acho que a ideia é muito boa.

SRA. TERESA ARRUDA ALVIM WAMBIER: Cadê?

SR. ELPÍDIO DONIZETTI NUNES: É no... O art. C. Na garantia... Do Alexandre, e eu sempre acho que está bom. Então, estou querendo me informar, não estou nem dando opinião.

SRA. TERESA ARRUDA ALVIM WAMBIER: A gente pode melhorar.

SR. ELPÍDIO DONIZETTI NUNES: Claro, claro. "Caso chamado no prazo que dispõe para contestar, se prontificará a assumir a causa no lugar do chamador, esse terá a faculdade de retirar..." Aquelas coisas assim...

SRA. TERESA ARRUDA ALVIM WAMBIER: Porque a denunciação pode ser feita pelo autor e pelo réu, o chamamento não.

SR. ELPÍDIO DONIZETTI NUNES: Sim. Mas ninguém sai fora da condição de réu, não. É direito potestativo de Chiovenda. Mas estou só querendo me inteirar. Acho que é muito válido. Juntar denunciação da lide e chamamento ao processo hoje é fundamental. Acabar com esse tanto de figuras, tantas intervenções.



Mas vamos... Depois vamos ler. É apenas compreender isso aí.
Mas foi bom. Foi boa a ideia.

SRA. TERESA ARRUDA ALVIM WAMBIER: [pronunciamento fora do microfone].

SR. ELPÍDIO DONIZETTI NUNES: Na minha linha eu ia acabar com o chamamento e a... Aquela outra figura da nomeação. Ia deixar só a denúnciação.

SR. BRUNO DANTAS: [pronunciamento fora do microfone].

SRA. TERESA ARRUDA ALVIM WAMBIER: Falar?

SR. BRUNO DANTAS: São só três artigos.

SRA. TERESA ARRUDA ALVIM WAMBIER: A gente já aprova e já inclui aprovado.

SR. ELPÍDIO DONIZETTI NUNES: Vamos seguir a ordem aí.

SR. BRUNO DANTAS: [pronunciamento fora do microfone].

SRA. TERESA ARRUDA ALVIM WAMBIER: Mas é a do Paulo Cesar?

SR. BRUNO DANTAS: [pronunciamento fora do microfone].

SRA. TERESA ARRUDA ALVIM WAMBIER: Mandou, mandou.

SR. BRUNO DANTAS: Mandou? Ele falou que era pra eu apresentar aqui.

SRA. TERESA ARRUDA ALVIM WAMBIER: Acho que ele está com peso na consciência, que agora que a coisa está pegando fogo ele vai passear.

SR. BRUNO DANTAS: [pronunciamento fora do microfone].

SRA. TERESA ARRUDA ALVIM WAMBIER: Nada impede que a gente mexa nessa daí um pouquinho nessa aí também.

SR. BRUNO DANTAS: Seria só inverter a ordem, porque lá começa assim, olha: O Ministério Público [ininteligível] de ação. Teria que colocar primeiro um *caput* parodiando(F) a Constituição, exercer a defesa da Ordem Jurídica em regime democrático aos interesses sociais [ininteligível] indisponíveis(F) [ininteligível]. E eles propõe isso aqui, mas só que eu preferi uma outra redação, que é o que eu ia falar.

SRA. TERESA ARRUDA ALVIM WAMBIER: Deixa eu achar aqui. Você não mudou muita coisa, não é?

SR. BRUNO DANTAS: Não, não. É que a grande novidade do Ministério Público nessa minha proposta é que a intervenção será sempre que possível oral. Salvo se o--

SRA. TERESA ARRUDA ALVIM WAMBIER: Ah, isso é legal.

SR. BRUNO DANTAS: Aí acaba com aquele...

ORADOR NÃO IDENTIFICADO: [pronunciamento fora do microfone].



SRA. TERESA ARRUDA ALVIM WAMBIER: [pronunciamento fora do microfone].

SR. BRUNO DANTAS: Isso.

SRA. TERESA ARRUDA ALVIM WAMBIER: [pronunciamento fora do microfone].

SR. BRUNO DANTAS: A questão é a seguinte. Aquela que eu mandei, que você colocou no Código, nós fizemos uns ajustes que eu vou apresentar.

SRA. TERESA ARRUDA ALVIM WAMBIER: Ah, está bom.

SR. BRUNO DANTAS: Aí eu mando tudo no e-mail.

SR. JOSÉ ROBERTO DOS SANTOS BEDAQUE: Eu acho que mais dois dias de reunião assim, a gente...

SRA. TERESA ARRUDA ALVIM WAMBIER: Eu acho que se a gente fizer... eu acho que terça... Quinta feira a gente--

SR. JOSÉ ROBERTO DOS SANTOS BEDAQUE: [ininteligível] agora, assim de...

SRA. TERESA ARRUDA ALVIM WAMBIER: No final de semana eu vou passar um pente fino agora, um pente fino de verdade nos recursos e vou mandar para o Bruno, para o Bruno já mandar para o cara lá que faz parágrafos, etc. e etc... Sabe o que nós votamos aqui? Você nem sabe. Se má-fé é com hífen ou não. O Prof. Humberto colocou em votação... Nós votamos, foi aprovado com hífen... Daí o Elpídio--

SR. PRESIDENTE HUMBERTO THEODORO JÚNIOR: Recorreu ao [ininteligível].

SRA. TERESA ARRUDA ALVIM WAMBIER: Foi ao *amicus curiae* e trouxe a consultoria toda linguística e disse que realmente tem hífen.

SR. BRUNO DANTAS: Qual é a palavra mesmo?

SRA. TERESA ARRUDA ALVIM WAMBIER: Má-fé.

SR. BRUNO DANTAS: [pronunciamento fora do microfone].

SRA. TERESA ARRUDA ALVIM WAMBIER: Bom, de acordo com a regra de ontem de manhã... Porque aqui é assim, né? Antes que o Fux chega, a jurisprudência do STJ e as regras da Língua Portuguesa é uma de manhã e outra de tarde.

SR. BRUNO DANTAS: O Fux fez uma exposição brilhante, hoje, lá na OAB, aplaudido pela...

SRA. TERESA ARRUDA ALVIM WAMBIER: É mesmo?

SR. BRUNO DANTAS: Aplaudido, falando de incidente de coletivização, que é tudo que os advogados nunca quiseram, pelo menos a OAB nunca quis, aplaudiram.

SRA. TERESA ARRUDA ALVIM WAMBIER: Mas o lado legal do incidente de coletivização é a uniformização da decisão. A mesma situação não pode ter cinco soluções diferentes. Eu acho, pra mim, na minha forma de olhar, isso é o que tem de mais interessante. E no



fundo, outra coisa, esse papo do advogado também... Juiz que trabalha com menos processo trabalha melhor. Lógico. Juiz que vive aqui, decide mal, com má vontade, cansado, correndo, irritado...

SR. ELPÍDIO DONIZETTI NUNES: E trabalhar com mesma questão... Aquilo é muito enfadonho. Você começa a nem ler aquilo mais. Eu delego para o meu computador. Que é bacana aquilo. 500 por dia.

SRA. TERESA ARRUDA ALVIM WAMBIER: Não precisa nem de estagiário. Pode ser um computador mesmo.

SR. ELPÍDIO DONIZETTI NUNES: Horrible.

SRA. TERESA ARRUDA ALVIM WAMBIER: Cadê o Fux, José Miguel?

SR. JOSÉ MIGUEL GARCIA MEDINA: Ele ia passar no STJ.
[falas sobrepostas]

[troca de presidência]

SR. PRESIDENTE MINISTRO LUIZ FUX: Aquilo é um covil. Teve uma advogada que teve a capacidade de dizer assim: "Espere aí, quer dizer que se o incidente de coletivização vai ser julgado e vai ser aplicada a decisão [ininteligível] das causas, então nós advogados vamos ficar sem causa".

SR. BRUNO DANTAS: Ela falou assim: "Vai ter um enxugamento de 70%. Isso vai ser terrível para nós!"

[risos]

SR. PRESIDENTE MINISTRO LUIZ FUX: Maior cara-de-pau. Falei: "Minha filha, nós estamos fazendo um Código bom para a nação brasileira. Agora, se é bom para todo mundo, a gente..."

SR. ELPÍDIO DONIZETTI NUNES: [pronunciamento fora do microfone].

SR. JANSEN FIALHO DE ALMEIDA: Presidente, pela ordem--

SR. PRESIDENTE MINISTRO LUIZ FUX: O que houve aí, o golpe de estado?

SR. JANSEN FIALHO DE ALMEIDA: Eu estou totalmente cansado. Sério. Porque o segundo dia eu estou nesse horário extremamente cansado.

SR. PRESIDENTE MINISTRO LUIZ FUX: Falar que está cansado para mim, deve ser gozação.

SR. JANSEN FIALHO DE ALMEIDA: Eu falo por mim. Assim, democraticamente, professora, eu já estou embaralhando as coisas aqui [ininteligível].

SRA. TERESA ARRUDA ALVIM WAMBIER: Mas aí é um problema pessoal seu.

SR. JANSEN FIALHO DE ALMEIDA: É um problema meu.



SRA. TERESA ARRUDA ALVIM WAMBIER: Toma umas pílulas de guaraná, um cafezinho...

SR. PRESIDENTE MINISTRO LUIZ FUX: Olha, juro por Deus, não quero pisar em ninguém. Acordei as cinco, trabalhei nos processos até as sete, corri oito quilômetros até a Ermida de São Bosco, voltei, tomei banho, guaraná em pó... Estou aqui. Fui lá no covil do lobo. Aquilo não foi brincadeira. Foi brincadeira, Medina?

SR. JOSÉ MIGUEL GARCIA MEDINA: Uma hora e meia respondendo pergunta lá.

SR. PRESIDENTE MINISTRO LUIZ FUX: Não foi? Nossa Senhora...

SR. JOSÉ MIGUEL GARCIA MEDINA: Mas foi bom, hein?

SR. JANSEN FIALHO DE ALMEIDA: O cansaço é um pouco diferente, eu falo de ficar aqui nesse local fechado--

SRA. TERESA ARRUDA ALVIM WAMBIER: Jansen, vergonha na cara. Você é um menino.

SR. PRESIDENTE MINISTRO LUIZ FUX: O mais novo da comissão.

SR. JANSEN FIALHO DE ALMEIDA: Só estou registrando que eu estou cansado. [ininteligível] seguro de vida, [ininteligível], entendeu?

SRA. TERESA ARRUDA ALVIM WAMBIER: O que nós decidimos--

SR. PRESIDENTE MINISTRO LUIZ FUX: Eu sabia, o Adroaldo pegou a mala dele e foi, não é?

SRA. TERESA ARRUDA ALVIM WAMBIER: Ele foi embora?

SR. PRESIDENTE MINISTRO LUIZ FUX: Não, estou de brincadeira. Que eu falei para ele que com aquela mala de rodinha...

SR. JANSEN FIALHO DE ALMEIDA: Nós paramos no Ministério Público, não é?

[interrupção no áudio]

SRA. TERESA ARRUDA ALVIM WAMBIER: E previmos também a desconsideração inversa. Do cara que põe todos os bens para a empresa. Então, a gente previu um procedimentozinho, para... o contraditório, produção de provas de todas as naturezas e tal, e um Parágrafo Único dizendo que o mesmo procedimento se aplica quando... Caso de aplicação da teoria da desconsideração inversa. Mas isso ficou legal, né?

SR. JANSEN FIALHO DE ALMEIDA: Tem que explicar várias coisas aqui. Por exemplo, o inciso IV, V e VI do art. 155.

SRA. TERESA ARRUDA ALVIM WAMBIER: Então, nós paramos aí para você explicar.

SR. JANSEN FIALHO DE ALMEIDA: Mas aí tinha que voltar para o Ministério Público, não é professor?



SR. PRESIDENTE MINISTRO LUIZ FUX: Aonde é o Ministério Público? Porque o Ministério Público tem... Eles fizeram... Eles mandaram alguma coisa pelo Paulo Cesar.

SR. JANSEN FIALHO DE ALMEIDA: Que está com o Bruno. É o 156.

SR. BRUNO DANTAS: [ininteligível] Paulo Cesar. Mandaram para mim.

SR. PRESIDENTE MINISTRO LUIZ FUX: Da Confederação, não é, dos Ministérios Públicos.

SRA. TERESA ARRUDA ALVIM WAMBIER: Bruno, deixa eu falar só uma coisinha importante. Ministro Fux. Enquanto vocês estavam fora, até para o conselho do Prof. Humberto... Cadê o Prof. Humberto?

SR. PRESIDENTE MINISTRO LUIZ FUX: Deve ter ido ao toalete.

SRA. TERESA ARRUDA ALVIM WAMBIER: Junto com o Adroaldo? [risos]. Então nós pensamos e... A conselho do Prof. Humberto, nós refletimos a respeito de se tirar realmente essa história da Defensoria Pública e Advocacia Pública e a decisão aqui, salvo ato referendo de vocês, seria na verdade dar uma condensada nesses dispositivos. Porque o Prof. Adroaldo falou o seguinte, por exemplo, esse dispositivo dizendo que a representação da Defensoria se dá independentemente de instrumento procuratório. Tem uns dispositivos interessantes. Então, tirar a sacanagem, quer dizer, tirar isso que o Bruno falou de eles conseguirem alguma coisa através do Código que não estão conseguindo por si, e deixar um ou dois artigos para cada um.

SR. JANSEN FIALHO DE ALMEIDA: Como proposta. Entendeu, Ministro?

SRA. TERESA ARRUDA ALVIM WAMBIER: Então na próxima reunião--

SR. PRESIDENTE MINISTRO LUIZ FUX: Nem tanto ao mar e nem tanto à terra.

SR. JANSEN FIALHO DE ALMEIDA: É. Só para deixar eles lá.

SRA. TERESA ARRUDA ALVIM WAMBIER: Eu também acho que é bom. Muito bom.

SR. JANSEN FIALHO DE ALMEIDA: Eu vou fazer a proposta para a próxima, mas só... Nada de corporativo, nada de honorários... Nada daquilo. Nada a ver.

[falas sobrepostas]

SR. JOSÉ MIGUEL GARCIA MEDINA: Pela ordem. Mas aí nesse caso... Salvo melhor juízo, não justifica abrir um capítulo ou título para eles. Daí é só inserir um parágrafo ali no art. 37. Se é só procuração...

[falas sobrepostas]

SR. JOSÉ MIGUEL GARCIA MEDINA: Isso vai dar problema.



SRA. TERESA ARRUDA ALVIM WAMBIER: Vai dar problema com quem?

SR. JOSÉ MIGUEL GARCIA MEDINA: Sim, sim.

SR. JANSEN FIALHO DE ALMEIDA: Que aí tem na Constituição.

SR. JOSÉ MIGUEL GARCIA MEDINA: Tudo bem que tem na Constituição. Mas a gente não pode tratá-los como... Que são advogados, Teresa.

SR. ELPÍDIO DONIZETTI NUNES: [pronunciamento fora do microfone].

SR. JOSÉ MIGUEL GARCIA MEDINA: Não, não.

SR. ELPÍDIO DONIZETTI NUNES: [pronunciamento fora do microfone].

SRA. TERESA ARRUDA ALVIM WAMBIER: Mas então faz o seguinte, deixa ele trazer a proposta.

SR. JANSEN FIALHO DE ALMEIDA: Eu vou trazer a proposta.

SRA. TERESA ARRUDA ALVIM WAMBIER: Você vai mandar a proposta?

[falas sobrepostas]

SR. ADROALDO FURTADO FABRÍCIO: Relatora, nós não tínhamos decidido isso já pela manhã? Suprimir isso tudo?

SR. JOSÉ MIGUEL GARCIA MEDINA: Isso.

SRA. TERESA ARRUDA ALVIM WAMBIER: Não.

[falas sobrepostas]

SR. PRESIDENTE MINISTRO LUIZ FUX: Bom, até eu sair daqui esse capítulo seria [ininteligível].

SRA. TERESA ARRUDA ALVIM WAMBIER: Foi votado, foi votado.

SR. PRESIDENTE MINISTRO LUIZ FUX: Não ia ter mais nada disso.

SRA. TERESA ARRUDA ALVIM WAMBIER: Mas Prof. Adroaldo, o senhor estava aqui. Cadê o Prof. Humberto?

[falas sobrepostas]

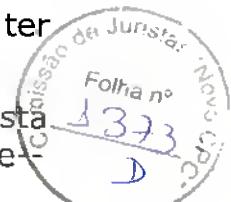
SR. TERESA ARRUDA ALVIM WAMBIER: Não. Prof. Adroaldo, o senhor estava aqui quando a gente voltou atrás nesse particular *ad referendum*--

SR. ELPÍDIO DONIZETTI NUNES: Voltamos.

SR. JOSÉ ROBERTO DOS SANTOS BEDAQUE: Espere aí, vocês estão falando coisas diferentes.

SRA. TERESA ARRUDA ALVIM WAMBIER: Não é que vai ter cada artigo a Defensoria Pública...

SR. JOSÉ ROBERTO DOS SANTOS BEDAQUE: Dr. Adroaldo está dizendo que isso aí já foi deliberado, já decidimos agora à tarde que-



SR. ADROALDO FURTADO FABRÍCIO: Ou pela manhã até.

SR. JOSÉ ROBERTO DOS SANTOS BEDAQUE: Que essa Advocacia Pública o Jansen ia fazer dois artigos para substituir tudo isso.

SRA. TERESA ARRUDA ALVIM WAMBIER: É isso.

SR. HUMBERTO THEODORO JÚNIOR: Ou enxugar.

SRA. TERESA ARRUDA ALVIM WAMBIER: Então está certo.

SR. JOSÉ ROBERTO DOS SANTOS BEDAQUE: Não, está falando por que nós estamos voltando nessa discussão.

SRA. TERESA ARRUDA ALVIM WAMBIER: Para contar para o Fux e contar para o José Miguel e contar para o Bruno--

SR. HUMBERTO THEODORO JÚNIOR: Só para relatar.

SR. JANSEN FIALHO DE ALMEIDA: Fala as proposições, professora. Vamos deixar para o final, então.

SRA. TERESA ARRUDA ALVIM WAMBIER: Vamos.

SR. JANSEN FIALHO DE ALMEIDA: É melhor, senão a gente vai voltar duas horas voltando aqui.

SRA. TERESA ARRUDA ALVIM WAMBIER: É, está certo.

SR. ADROALDO FURTADO FABRÍCIO: Repassando--

SR. JANSEN FIALHO DE ALMEIDA: Vamos ao Ministério Público.

SRA. TERESA ARRUDA ALVIM WAMBIER: Vamos.

SR. JANSEN FIALHO DE ALMEIDA: Senão a gente volta tudo...

SR. PRESIDENTE MINISTRO LUIZ FUX: Poderes e deveres [ininteligível] do Juiz, tudo isso já foi lido?

SRA. TERESA ARRUDA ALVIM WAMBIER: Já.

SR. PRESIDENTE MINISTRO LUIZ FUX: Impedimento e suspeição também.

SRA. TERESA ARRUDA ALVIM WAMBIER: Também. Passou a sua proposta, viu, José Miguel? Aquela exceção simplificada.

SR. PRESIDENTE MINISTRO LUIZ FUX: A suspeição e impedimento.

SRA. TERESA ARRUDA ALVIM WAMBIER: Para suspeição e impedimento.

SR. PRESIDENTE MINISTRO LUIZ FUX: Perícia ficou. Conciliadores e mediadores ficou...

SR. JANSEN FIALHO DE ALMEIDA: Ficou só disciplinando que no art. 147, de acordo com a Legislação pertinente. Só isso.

SR. PRESIDENTE MINISTRO LUIZ FUX: Achei Ministério Público. Achei.

SR. JANSEN FIALHO DE ALMEIDA: Então vamos ao Ministério Público.



SR. PRESIDENTE MINISTRO LUIZ FUX: Então eu vou assumir aqui. Para dar um sossego a... "O Ministério Público exercerá o direito de ação nos casos previstos em lei cabendo no processo os mesmos poderes e ônus que as partes". As partes não têm poderes, em processo partes têm direitos e faculdades... Partes não têm poderes no processo.

SR. ELPÍDIO DONIZETTI NUNES: Absolutamente.

SR. PRESIDENTE MINISTRO LUIZ FUX: Não é?

SR. ELPÍDIO DONIZETTI NUNES: Mesmos direitos e ônus.

SR. PRESIDENTE MINISTRO LUIZ FUX: É, mesmos direitos...

SR. BRUNO DANTAS: Isso aí é o Código vigente, não é?

SR. ELPÍDIO DONIZETTI NUNES: Até nem seria direito. Seria ônus e faculdades, para ficar técnico.

SR. PRESIDENTE MINISTRO LUIZ FUX: Tem direitos também. Tem dever de pagar custas e honorários...

SR. ELPÍDIO DONIZETTI NUNES: São ônus, esses.

SR. PRESIDENTE MINISTRO LUIZ FUX: Acho que direitos... "O Ministério Público exercerá o direito de ação nos casos previstos em lei, cabendo no processo os mesmos direitos..." Então, poria tudo: faculdades, ônus deveres das partes.

SR. ELPÍDIO DONIZETTI NUNES: De um modo geral, ônus e faculdades resolve a parada.

SR. PRESIDENTE MINISTRO LUIZ FUX: Não, não. O Ministério Público tem faculdade de existir, não.

SR. ELPÍDIO DONIZETTI NUNES: Depende das faculdades aí.

SR. JANSEN FIALHO DE ALMEIDA: Colocaria direitos e deveres das partes.

SR. PRESIDENTE MINISTRO LUIZ FUX: Direitos e deveres das partes.

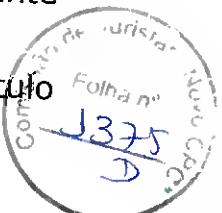
SR. BRUNO DANTAS: Olha, Presidente, eu... Na proposta que eu recebi, que eu gostaria de aprovar aqui perante a comissão...

SR. PRESIDENTE MINISTRO LUIZ FUX: Está no verde?

SR. BRUNO DANTAS: Não. Eles propõem o seguinte: que ao invés do artigo inaugural do capítulo do Ministério Público seja esse, que é do nosso Código, eles propõem uma redação paralela à Constituição Federal que ficaria assim. Me permita... Se V. Exa. me permitir ler... Diz o seguinte: "O Ministério Público exercerá a defesa da ordem jurídica do regime democrático e dos interesses sociais e individuais e indisponíveis". Isso é a tradução da Constituição.

SR. PRESIDENTE MINISTRO LUIZ FUX: Mas é importante constar.

SR. BRUNO DANTAS: Isso vem como artigo inaugural do capítulo do Ministério Público.



SR. PRESIDENTE MINISTRO LUIZ FUX: Para dar a eles a importância devida.

SRA. TERESA ARRUDA ALVIM WAMBIER: Esse que está como 156 sai daqui?

SR. BRUNO DANTAS: Vai para o parágrafo desse *caput* que eu acabei de ler.

SR. PRESIDENTE MINISTRO LUIZ FUX: Ah, então espera aí. O art. 156 é igual...

SR. BRUNO DANTAS: Vai virar parágrafo desse *caput* que eu acabei de ler. O *caput* é o seguinte, vou ler.

SR. PRESIDENTE MINISTRO LUIZ FUX: Qual é o artigo correspondente na Constituição? Porque a gente até põe.

SR. BRUNO DANTAS: É 127.

SR. PRESIDENTE MINISTRO LUIZ FUX: Então, o 156 é igual a 127 CF.

SR. BRUNO DANTAS: Isso.

SR. ELPÍDIO DONIZETTI NUNES: O 127 e o 129 se complementam.

SR. BRUNO DANTAS: Que é isso que está aí no 157.

SRA. TERESA ARRUDA ALVIM WAMBIER: O 127 da Constituição Federal é o Parágrafo Único--

SR. PRESIDENTE MINISTRO LUIZ FUX: Já está aqui no 157.

SRA. TERESA ARRUDA ALVIM WAMBIER: Está copiado?

SR. BRUNO DANTAS: Não está copiado, está uma maneira mais sintética. É a proposta deles.

SR. PRESIDENTE MINISTRO LUIZ FUX: O nosso está sintético?

SR. BRUNO DANTAS: O nosso está mais analítico do que o que eles propõem. Eles propõem uma redação mais sintética, diferente da Constituição, por ser mais enxuta. Só isso. A Constituição diz isso que está aqui no 157: "Compete ao MP exercer a defesa da ordem jurídica, o regime democrático..."

SR. PRESIDENTE MINISTRO LUIZ FUX: Eu acho melhor deixar o nosso. Que o nosso é... O nosso dá a eles a eminência que eles merecem.

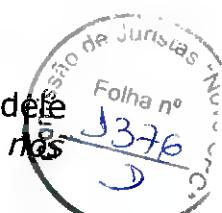
SRA. TERESA ARRUDA ALVIM WAMBIER: Agora, eu não entendi uma coisa, Bruno. Esse que consta aqui: "O Ministério Público exercerá o direito de"--

SR. PRESIDENTE MINISTRO LUIZ FUX: Vai ser § 1º do 156.

SR. BRUNO DANTAS: Vai virar § 1º desse que está embaixo.

SR. PRESIDENTE MINISTRO LUIZ FUX: Ou único.

SR. BRUNO DANTAS: Não, tem um § 2º. E aí, na proposta dele esse parágrafo... O parágrafo pararia... "Mesmo direito de ação nos casos previstos em lei". Ponto.



SR. PRESIDENTE MINISTRO LUIZ FUX: § 1º.

SR. BRUNO DANTAS: É, o § 1º, exato.

SR. PRESIDENTE MINISTRO LUIZ FUX: "O Ministério Público exercerá o direito de ação nos casos previstos em lei".

SR. BRUNO DANTAS: Só. Ponto. Sem esse "cabendo-lhe no processo os mesmos direitos e ônus que as partes..."

SRA. TERESA ARRUDA ALVIM WAMBIER: [pronunciamento fora do microfone].

SR. PRESIDENTE MINISTRO LUIZ FUX: Na hora que ele exerce a Legislação, ele já tem... Não pode ser mais que as partes. Ele tem lá aqueles prazos, aquela coisa.

SR. ELPÍDIO DONIZETTI NUNES: É prazo, é custas... E quando ele for parte, ele vai ter o mesmo ônus, de adiantar custas, tudo. Agora, tem umas disposições aí que precisamos repensar. Ele tem que ser intimado com 30 dias de antecedência de uma audiência; nós que estamos buscando a celeridade--

SR. BRUNO DANTAS: Eu vou explicar isso aí, Desembargador Elpídio.

SR. PRESIDENTE MINISTRO LUIZ FUX: Então espere aí. Então vamos com calma. O 157, o 156 passa a ser § 1º dizendo: "O Ministério Público exercerá o direito de ação nos casos previstos em lei".

SR. BRUNO DANTAS: Isso. Exatamente.

SRA. TERESA ARRUDA ALVIM WAMBIER: O § 2º qual é?

SR. BRUNO DANTAS: O § 2º é o seguinte: "Nas ações propostas pelo Ministério Público não lhe será exigido adiantamento de custas, emolumentos, honorários periciais e quaisquer outras despesas, nem condenação, salvo comprovada a má-fé em honorários de Advogado, custas e despesas processuais".

SR. JANSEN FIALHO DE ALMEIDA: Honorários periciais é difícil, Bruno.

[falas sobrepostas]

SR. ELPÍDIO DONIZETTI NUNES: Nós até já decidimos sobre isso. Paralisa as ações.

SR. JANSEN FIALHO DE ALMEIDA: Paralisa.

SR. ELPÍDIO DONIZETTI NUNES: Se o Ministério Público como parte--

SR. JANSEN FIALHO DE ALMEIDA: As perícias deles são caras e são grandes. São enormes e altamente--

SR. PRESIDENTE MINISTRO LUIZ FUX: Tem súmula do STJ dizendo que o Ministério Público tem que pagar perícia.

SR. JANSEN FIALHO DE ALMEIDA: Tem da fazenda, né? Fazenda Pública tem que adiantar.



SR. PRESIDENTE MINISTRO LUIZ FUX: E tem acordos estendendo ao Ministério Público.

SR. BRUNO DANTAS: Eu não me oponho a modificar isso, evidentemente. Não vou fazer cavalo de batalha.

SR. PRESIDENTE MINISTRO LUIZ FUX: Esse não tem aqui dentro.

SR. BRUNO DANTAS: Não.

SR. JANSEN FIALHO DE ALMEIDA: O Ministério Público entrou com ação civil pública na minha Vara, daqueles planos--
[falas sobrepostas]

SR. PRESIDENTE MINISTRO LUIZ FUX: Não é bem isso que eles vão fazer questão. Isso aí para eles, estão com dinheiro lá, estão com autonomia financeira...

SR. BRUNO DANTAS: Pois é.

SR. JANSEN FIALHO DE ALMEIDA: [pronunciamento fora do microfone].

SR. PRESIDENTE MINISTRO LUIZ FUX: Então, esse § 1º...

SR. BRUNO DANTAS: Ficaria Parágrafo Único, então. Aquele que nós lemos como § 1º...

SR. PRESIDENTE MINISTRO LUIZ FUX: Vamos fazer o seguinte, pra dar resultado no trabalho, vamos fazer o seguinte. Aqui tem um capítulo do Ministério Público que está muito diminuto. Então... Vamos ver se a gente aprova as ideias e depois condensa o texto.

SR. BRUNO DANTAS: Isso. Acho que fica melhor.

[falas sobrepostas]

SR. PRESIDENTE MINISTRO LUIZ FUX: Estou de acordo que não pague perícia. Eles entram com Ação Civil Pública...

[falas sobrepostas]

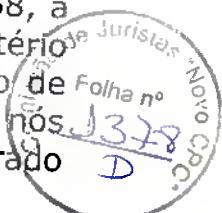
SR. PRESIDENTE MINISTRO LUIZ FUX: Mas ler o texto para aprovar as ideias do texto. Pelo menos as ideias. Porque aqui, por exemplo, eles não querem pagar os honorários.

SR. BRUNO DANTAS: Mas tem ideias que já estavam no texto que o Paulo Cezar concordou, e aí eu queria defender. Que está aqui no 158.

SR. PRESIDENTE MINISTRO LUIZ FUX: Aqui tem entre nós um raciocínio pragmático. Trata-se de uma instituição "mobilizadíssima" aqui dentro. Então...

[falas sobrepostas]

SR. BRUNO DANTAS: Presidente, com relação a esse art. 158, a ideia central é a seguinte, é concentrar a intervenção do Ministério Público ou na audiência de instrução e julgamento ou na sessão de julgamento, de forma oral. Seria dar oralidade. Como é que nós faríamos isso, assegurando que o Ministério Público esteja preparado



para a audiência? Dando-lhe conhecimento da realização da audiência ou da sessão de julgamento com pelo menos 30 dias. Qual foi o sistema que eu pensei? A ação foi proposta, o Ministério Público é comunicado pelo Juízo de que existe uma ação que, em tese, ensejaria sua intervenção, e o Ministério Público vai ter que peticionar dizendo: "Olha, eu quero intervir". Se ele peticiona pedindo para intervir, o Juiz pode lhe dar vista depois que as partes falarem. Procurador de Justiça, no caso da sessão no Tribunal, vai emitir o seu parecer oral, apenas. Uma outra coisa que eu proponho é a extensão daquela regra da Lei do Mandado de Segurança, de que se o Ministério Público não se pronuncia no prazo, o Juiz está autorizado a decidir, independentemente de...

SR. PRESIDENTE MINISTRO LUIZ FUX: Eles vão arguir. Acho que eles arguiram a constitucionalidade disso. Eles estão brigando por isso. Porque é com ou sem parecer, vai.

[falas sobrepostas]

SR. PRESIDENTE MINISTRO LUIZ FUX: Eu sei, uma coisa é a parte contrária, você alega alguma coisa contra ela, deu oportunidade para falar, tudo bem. Mas o MP é *custos legis*, tem interesse maior.

[falas sobrepostas]

SR. PRESIDENTE MINISTRO LUIZ FUX: O interesses deles não é disponível.

SR. BRUNO DANTAS: Para comunicar a ideia da propositura da ação ele acompanha o processo, como as partes.

SR. JANSEN FIALHO DE ALMEIDA: Como que ele é comunicado da propositura? Você manda remessa para ele?

SR. BRUNO DANTAS: O Juiz manda informar para ele. Pode ser por ofício. "Olha, foi proposta a ação assim, assim, assado", e pronto.

SR. JANSEN FIALHO DE ALMEIDA: O Juiz não faz isso, não. Manda processo.

[falas sobrepostas]

SR. JOSÉ MIGUEL GARCIA MEDINA: Jansen, o Bruno está sugerindo exatamente essa mudança.

SR. BRUNO DANTAS: É, em vez de mandar os autos, o processo continua tramitando.

SR. JANSEN FIALHO DE ALMEIDA: Sim, mas ele tem que ver, o Ministério Público vê a inicial, vê... Vamos supor... Após o saneamento, então, porque aí ele pode requerer produção de provas, arguir um vício formal, mas deixar para a audiência de instrução ele--

SR. PRESIDENTE MINISTRO LUIZ FUX: Se o processo não for oral, pela adaptação--

SR. BRUNO DANTAS: Presidente, me permita...

SR. PRESIDENTE MINISTRO LUIZ FUX: Pela ordem, o Prof. Adroaldo.



SR. ADROALDO FURTADO FABRÍCIO: Eu gostaria de lembrar um pequeno detalhe. A Lei Orgânica do Ministério Público vistas nos autos é lei complementar e ordena que se abram a vistas nos autos.

SR. BRUNO DANTAS: Mas professor, só é lei complementar naquilo que diz respeito à organização do Ministério Público. Naquilo que não é Lei Ordinária como Código de Processo Civil.

SR. ADROALDO FURTADO FABRÍCIO: Não sei se já se julgou isso alguma vez.

SR. BRUNO DANTAS: O Supremo diz isso... Com relação a essas normas que... a pretexto de tratar de Lei Orgânica de instituições, contemplam normas que não são de regime jurídico. O Supremo já disse inúmeras vezes que é...

SR. ADROALDO FURTADO FABRÍCIO: Então, eu acho que teria uma fórmula aí que também é norma jurisprudencial fixada. Eu acho que tem uma forma mais direta de dizer isso que está dito no anteprojeto da Teresa. A ausência de manifestação do Ministério Público não acarreta nulidades dos atos processuais, desde que regularmos feitas as intimações cabíveis. É isso?

SR. JOSÉ MIGUEL GARCIA MEDINA: Perfeito. O § 2º do 158 aqui. Ah, não, desculpe.

SRA. TERESA ARRUDA ALVIM WAMBIER: É só o começo aqui.

SR. JOSÉ MIGUEL GARCIA MEDINA: Está certo. Mas a sugestão do Prof. Adroaldo capta muito bem a ideia geral a que se referiu--

SR. ELPÍDIO DONIZETTI NUNES: Aí poderia ser: "uma vez intimado", a ausência de manifestação... Que é a jurisprudência.

SR. ADROALDO FURTADO FABRÍCIO: Vou, Bruno? Antes de ler isso aqui, eu fiz questão de lembrar que a Lei Orgânica do Ministério Público é lei... Complementar. Mas se nós entendermos--

SRA. TERESA ARRUDA ALVIM WAMBIER: [pronunciamento fora do microfone].

SR. PRESIDENTE MINISTRO LUIZ FUX: A redação ficou boa.

SRA. TERESA ARRUDA ALVIM WAMBIER: Boa, muito boa.

SR. ADROALDO FURTADO FABRÍCIO: Eu, com a prática aprendi um pouquinho a escrever.

[risos]

Eu estava colocando aqui como § 5º, mas acho que como o dois já está de um certo modo tratando disso, poderia ir para lá. "A ausência de manifestação do Ministério Público não acarreta a nulidade dos atos processuais, desde que regularmente feitas, as intimações cabíveis". É uma ideia muito presente na jurisprudência, de que o que anula não é a falta de intervenção, é a falta de intimação. Falta de oportunidade para intervir.

SR. JANSEN FIALHO DE ALMEIDA: [pronunciamento fora do microfone].



SR. PRESIDENTE MINISTRO LUIZ FUX: Não, mas nós aplicamos.

SR. JANSEN FIALHO DE ALMEIDA: Aplica, não é, mas é a 232.
[falas sobrepostas]

SR. PRESIDENTE MINISTRO LUIZ FUX: Então mais. Qual seria a outra...

SR. BRUNO DANTAS: Na verdade, Presidente, é mudar completamente a forma de intervenção. O § 1º diz que o Ministério Público será cientificado da propositura da ação. Como acontece hoje? O Juiz manda dar vista depois que tem contestação.

SR. PRESIDENTE MINISTRO LUIZ FUX: Mas porque o 82 diz que o MP fala depois das partes.

SR. BRUNO DANTAS: Exatamente. Então, a minha proposta é: foi apresentada a ação, o Juiz entende que é caso de intervenção do Ministério Público, manda comunicar a existência da ação. E aí, cabendo ao Ministério Público, se entender que é justificativa para sua intervenção, oficiar nos autos informando isso, informar: "Olha, eu tenho a intenção". Aí, depois que vier a contestação, os autos... Aí sim vão pensar--

SR. JANSEN FIALHO DE ALMEIDA: Como é que ele vai saber sem ver os autos?

SR. BRUNO DANTAS: Como é que as partes fazem?

SR. JANSEN FIALHO DE ALMEIDA: Sem folhear, se falta um documento formal, um requisito da inicial...

SR. ELPÍDIO DONIZETTI NUNES: Essa proposta do Bruno é muito mais prática.

SR. JANSEN FIALHO DE ALMEIDA: É prática, mas eu acho que vai--

SR. BRUNO DANTAS: Você impede a tramitação do processo.

SR. ELPÍDIO DONIZETTI NUNES: Uma ação de usucapião lá, às vezes o Ministério Público acha que não deva atuar.

SR. PRESIDENTE MINISTRO LUIZ FUX: É claro que o Juiz tem que ter a habilidade para não criar uma frente de atrito, mas todo mundo que ficou atrás na meta 2 agora, que não conseguiu cumprir a meta 2 sabe por que foi? Porque os autos estão no Ministério Público. Eles dormitam lá.

SR. ELPÍDIO DONIZETTI NUNES: Para que ficar--

SR. BRUNO DANTAS: Presidente, eu sou conselheiro do CNMP. Eu recebo todos os dias representações por inércia ao excesso de prazo do Ministério Público, 40 meses, 48 meses... Os autos parados no escaninho. Não tem cabimento.

SR. JOSÉ MIGUEL GARCIA MEDINA: Se o Bruno me permite um aparte, eu gostaria de destacar que essa sugestão é oriunda do próprio--



SR. BRUNO DANTAS: Não, não. Essa não é, não. Essa daí é minha.

[falas sobrepostas]

SR. JOSÉ MIGUEL GARCIA MEDINA: Mas o Ministério Público tem desejado isso.

SR. JOSÉ ROBERTO DOS SANTOS BEDAQUE: Por favor. Um ex-Promotor. O Ministério Público vai se opor veementemente a isso.

SR. JANSEN FIALHO DE ALMEIDA: Com certeza.

SR. JOSÉ ROBERTO DOS SANTOS BEDAQUE: Veementemente.

SR. ELPÍDIO DONIZETTI NUNES: Mas que é bom, é.

SR. JOSÉ ROBERTO DOS SANTOS BEDAQUE: Nós temos aqui, segundo o Presidente, ponderar o aspecto político disso. O Ministério Público não vai admitir essa história de eu vou sair daqui, vou lá ver o processo para saber se eu tenho interesse, não.

SR. ELPÍDIO DONIZETTI NUNES: Mas vai, Bedaque, ao encontro do que o Ministério Público tem feito hoje, que é atuar em poucos casos de processo civil. É muito comum falar: "Não, isso é interesse primário do Estado, não vou atuar, não vou atuar em Mandado de Segurança, já tive parecer assim... Eu não vou atuar em causas envolvendo usucapião, isso é interesse privado..." E vai por aí afora.

SR. JOSÉ ROBERTO DOS SANTOS BEDAQUE: Elpídio, concordo com tudo isso, mas vai de encontro ao interesse da instituição. Então... Se quisermos correr o risco, vamos correr. Mas eu garanto que eles vão se opor.

SRA. TERESA ARRUDA ALVIM WAMBIER: Bedaque, e se colocasse assim...

[pronunciamento fora do microfone].

SR. JOSÉ ROBERTO DOS SANTOS BEDAQUE: Esse negócio de... Eu, Ministério Público, não recebo os autos. Eu tenho que ir lá consultar...

[falas sobrepostas]

SR. ELPÍDIO DONIZETTI NUNES: Ministro, mas ele vai ver o que se trata, estou supondo aqui, de usucapião, ele não quer nem ver. Ele não vai pedir, já firmou posição...

[falas sobrepostas]

SR. BRUNO DANTAS: Veja bem, eu acho que da forma que foi colocado aqui, dá essa possibilidade dele requerer vista. Veja bem: "O Ministério Público será cientificado da propositura da ação, cabendo-lhe, se entender que há justificativa para sua intervenção, oficiar nos autos informando isso". Então, ele pede que oportunamente os autos lhes sejam remetidos.

SR. JANSEN FIALHO DE ALMEIDA: Aí vai pedir uma certidão do processo para a Vara. Aí todo mundo fala--

[falas sobrepostas]



SR. BRUNO DANTAS: Não, Jansen, que é isso.

SR. JANSEN FIALHO DE ALMEIDA: Foi ajuizado uma ação declaratória de João contra [ininteligível]. Ponto.

SR. PRESIDENTE MINISTRO LUIZ FUX: Eu acho que nós estamos discutindo uma coisa que é muito simplória diante da grandeza aqui. Como é a regulação hoje do CPC do Ministério Público? Acho uma boa regulação.

[falas sobrepostas]

SR. PRESIDENTE MINISTRO LUIZ FUX: A única coisa que eu poria do Ministério Público seria aquele preâmbulo. Aí eles vão se sentir o máximo com aquele preâmbulo. Depois... Fala depois de "as partes são intimadas..."

SR. JOSÉ ROBERTO DOS SANTOS BEDAQUE: E outra coisa, o que demora não são as hipóteses em que o Ministério Público não quer intervir, são aquelas que ele intervém e aí vai intervir de qualquer jeito e vai ficar lá.

SR. PRESIDENTE MINISTRO LUIZ FUX: Tem que botar prazo próprio aí.

SR. JOSÉ ROBERTO DOS SANTOS BEDAQUE: O problema que eu vejo é esse negócio de dar a ele o ônus de eu quero intervir, me mande os autos... Se não estou enganado, isso aí vai ter objeção deles.

SR. PRESIDENTE MINISTRO LUIZ FUX: Eu acho o seguinte. Essa eminência constitucional que eles assumiram, então pode em direitos individuais indisponíveis também pode, etc. e tal. E depois colocar o que está no Código. Fala depois das partes, como eles gostam... E tem que ter prazo próprio. Falará depois das partes e se não devolver o prazo... Tem que aplicar a lei do Mandado de Segurança.

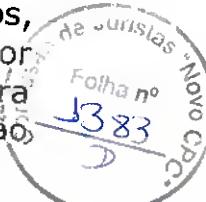
SR. ELPÍDIO DONIZETTI NUNES: O Ministério Público está falando em casamento dos outros. A não ser que tenha menor... O que o Ministério Público tem com isso?

SR. PRESIDENTE MINISTRO LUIZ FUX: Sabe o que podia fazer? Não manifestando o prazo, mandar os autos ao Procurador-Geral da... Ao Procurador-Geral. Como se faz no arquivamento.

SR. BRUNO DANTAS: Inclusive isso aí veio pra mim como uma proposta lá do Conselho de Procuradores Gerais. O que eu disse a ele? Falei assim: "Olha, desde que seja por cópia, apenas, e que não haja a suspensão do processo". Porque senão, ficar dependendo do Procurador-Geral se pronunciar vai levar dois anos.

SR. PRESIDENTE MINISTRO LUIZ FUX: Ele delega também lá para o grupo dele.

SR. BRUNO DANTAS: Outra, a maioria dos ministérios públicos, isso aí é competência do Conselho Superior. Até o Conselho Superior incluir em pauta, até deliberar, até indicar um Promotor para substituir... O processo está parado. Isso é um problema. Da ação



penal, o Ministério Público é titular da ação. Aqui não, aqui ele é *custos legis*.

SR. ELPÍDIO DONIZETTI NUNES: E aqui quem define no primeiro momento é o Juiz.

SR. BRUNO DANTAS: Não, mas como titular, ele vai ser autor.

SRA. TERESA ARRUDA ALVIM WAMBIER: [pronunciamento fora do microfone].

[falas sobrepostas]

SR. BRUNO DANTAS: Colocar a faculdade dele concentrar sua intervenção na audiência. Fala assim: "Olha, reserva o meu direito de vir pronunciar"--

[falas sobrepostas]

SR. PRESIDENTE MINISTRO LUIZ FUX: E põe esse artigo. O primeiro artigo da função deles. E eles pedem mais alguma coisa aí?

SR. BRUNO DANTAS: Não.

SR. PRESIDENTE MINISTRO LUIZ FUX: Não, vê só se tem uma reivindicação--

SR. JOSÉ ROBERTO DOS SANTOS BEDAQUE: Bruno, você que está lá, existe hoje, pelo menos em São Paulo, uma tendência do Ministério Público a não intervir muito mais como fiscal da lei.

SR. BRUNO DANTAS: Eles não querem.

SR. JOSÉ ROBERTO DOS SANTOS BEDAQUE: Mais ou menos como o Elpídio estava falando, mandado de segurança, divórcio...

SR. PRESIDENTE MINISTRO LUIZ FUX: Hoje eles têm mais coisas. Indígenas, meio ambiente...

SR. JOSÉ ROBERTO DOS SANTOS BEDAQUE: Então, mas qual é a orientação hoje?

SR. BRUNO DANTAS: Não tem orientação. Eles estão rachados. Eu fui em reunião do...

SR. JOSÉ ROBERTO DOS SANTOS BEDAQUE: Porque tem gente que acha que deve, tem gente que acha que não deve--

[falas sobrepostas]

SR. ELPÍDIO DONIZETTI NUNES: É interessante essa proposta, e eu achei, Bedaque, que essa proposta que o Bruno está apresentando iria ao encontro do interesse do próprio Ministério Público, que hoje quem define no primeiro plano se o Promotor deva atuar ou não é o Juiz. E neste aqui, não, seria o próprio Promotor.

SR. JOSÉ ROBERTO DOS SANTOS BEDAQUE: Hoje é o seguinte, quem define se não deve atuar é o Juiz. Mas quem define se deve atuar--

SR. ELPÍDIO DONIZETTI NUNES: Mas o primeiro juízo é do Juiz. Ele fala: Intime-se o Ministério Público para manifestar, é claro, querendo. Enfim. Agora, ali não, na proposta é o Promotor que vai definir.



SR. PRESIDENTE MINISTRO LUIZ FUX: [ininteligível] resolver isso mais rápido. O Ministério Público está tomando muito tempo aqui. Olha aqui. Veja se... Aqui, a ideia seria o seguinte. Esse preâmbulo constitucional, depois mantém o que está no Código... E a faculdade de intervir oralmente.

SR. BRUNO DANTAS: E tem só mais uma outra coisa aqui que eles pedem. Uma outra coisa que eles pedem que a prova produzida no Inquérito Civil seja meio de prova apta a formar a convicção do julgador, incumbindo ao réu demonstrar o contrário.

[falas sobrepostas]

SR. JOSÉ MIGUEL GARCIA MEDINA: Tem que observar o contraditório.

SR. PRESIDENTE MINISTRO LUIZ FUX: Tem que observar o contraditório.

[falas sobrepostas]

SR. PRESIDENTE MINISTRO LUIZ FUX: Nós não vamos mexer nas outras leis, vai ficar vigorando lá a Ação Civil Pública, se eles agirem com dolo, má-fé... Ali é problema deles.

SR. ELPÍDIO DONIZETTI NUNES: Essa questão da prova infringiria o livre convencimento do juiz... É o Juiz que define que valor vai dar para aquilo. É igual Inquérito Policial.

SR. PRESIDENTE MINISTRO LUIZ FUX: É isso. Não tem contraditório.

SR. JANSEN FIALHO DE ALMEIDA: [pronunciamento fora do microfone].

SR. PRESIDENTE MINISTRO LUIZ FUX: Mas tem processo eletrônico nessa brincadeira.

SR. JANSEN FIALHO DE ALMEIDA: [pronunciamento fora do microfone].

SRA. TERESA ARRUDA ALVIM WAMBIER: [pronunciamento fora do microfone].

SR. JANSEN FIALHO DE ALMEIDA: [pronunciamento fora do microfone].

SR. ELPÍDIO DONIZETTI NUNES: Tem coisa julgada. Aliás, coisa soberanamente julgada.

SR. BRUNO DANTAS: Bom, é isso.

SRA. TERESA ARRUDA ALVIM WAMBIER: [pronunciamento fora do microfone].

SR. BRUNO DANTAS: Isso.

SR. PRESIDENTE MINISTRO LUIZ FUX: Então, olha só. Então ficou só o artigo constitucional, a manutenção do sistema vigente com adendo--

SR. BRUNO DANTAS: A faculdade da intervenção oral.

SR. PRESIDENTE MINISTRO LUIZ FUX: Acabou.



SRA. TERESA ARRUDA ALVIM WAMBIER: E o inquérito--

SR. BRUNO DANTAS: O inquérito ficou rejeitado.

SR. PRESIDENTE MINISTRO LUIZ FUX: O inquérito... Vamos ver o inquérito.

SR. ADROALDO FURTADO FABRÍCIO: Um momento. O inquérito, para começo de conversa, não vai ser regulado nada disso aqui. Acho que nós não temos que... Não temos que, num Código de Processo Civil, meter o nosso bedelho lá na ação civil pública. Então acho que... Temos esse bom motivo para não incluir aqui no Código isso.

SR. PRESIDENTE MINISTRO LUIZ FUX: Era uma das premissas da Comissão não meter a mão na lei especial.

SR. ELPÍDIO DONIZETTI NUNES: Sem falar que Inquérito Civil também a Advocacia Pública quer fazer, todos querem fazer inquérito. Tem proposta de alteração no Projeto de Lei, na [ininteligível], PL está aí tramitando. Está tramitando nada, parece que foi arquivado, os empresários não querem aquele projeto.

SR. PRESIDENTE MINISTRO LUIZ FUX: Entendi. Enquanto isso aí vai chegar uma hora que o processo eletrônico vai se tornar uma realidade, aí vai precisar de uma... Porque hoje tem muito curioso nesse negócio, não é? Tem muito curioso. Um sujeito me mandou aqui um negócio que eu encomendei aqui para a Comissão... Fiquei doido.

SR. JANSEN FIALHO DE ALMEIDA: [pronunciamento fora do microfone].

SRA. TERESA ARRUDA ALVIM WAMBIER: [pronunciamento fora do microfone].

SR. PRESIDENTE MINISTRO LUIZ FUX: Por exemplo, ele bota assim: "a carta de ordem, a carta precatória ou a carta interrogatória podem ser expedidas por meio eletrônico situação que a assinatura do Juiz deverá ser eletrônica".

SRA. TERESA ARRUDA ALVIM WAMBIER: Eu não pulei.

SR. JANSEN FIALHO DE ALMEIDA: A senhora pulou, sim, 155, IV, V e VI.

SRA. TERESA ARRUDA ALVIM WAMBIER: Cadê o 155?

SR. JOSÉ MIGUEL GARCIA MEDINA: Eu não sei se esse... Me desculpem. Sr. Presidente, não sei se esse é o momento oportuno, mas a gente havia conversado de talvez conversar com mais alguém que seja especialista... Que mandaram para o senhor, não é?

SR. PRESIDENTE MINISTRO LUIZ FUX: Foi isso que eu fiz. Aí ele me mandou... Aí talvez alguém também... Esse rapaz, esse Gilberto...

SR. JOSÉ MIGUEL GARCIA MEDINA: É esse que é Juiz em Minas?



SR. PRESIDENTE MINISTRO LUIZ FUX: É o Gilberto Serodio. Ele está sendo considerado um cara bem ouvido no processo eletrônico.

SR. JOSÉ ROBERTO DOS SANTOS BEDAQUE: Bom, eu acho que tem que chamar gente especialista.

SR. PRESIDENTE MINISTRO LUIZ FUX: Não, ele é especialista. Gilberto Serodio. Ele tem 40 anos de projeto...

SRA. TERESA ARRUDA ALVIM WAMBIER: Ele vai atrasar a gente, esse cara.

SR. PRESIDENTE MINISTRO LUIZ FUX: O Serodio vai.

SR. ELPÍDIO DONIZETTI NUNES: Depois nós chamamos o Rui Barbosa para dar o parecer no aspecto [ininteligível].

SR. JOSÉ MIGUEL GARCIA MEDINA: Ele é Advogado, é isso? No Rio de Janeiro?

SR. PRESIDENTE MINISTRO LUIZ FUX: Pode ser. Recebi o e-mail dele.

Aqui nessa sala só água, né? Não tem Coca Zero...

SR. JOSÉ MIGUEL GARCIA MEDINA: Nem frutas?

SR. PRESIDENTE MINISTRO LUIZ FUX: Pensei que aqui fosse a seco.

[falas sobrepostas]

SR. JOSÉ MIGUEL GARCIA MEDINA: Querem ligar para o Serodio? Eu tenho o telefone dele aqui.

[falas sobrepostas]

SR. JOSÉ MIGUEL GARCIA MEDINA: Aonde? 155? A sugestão do... Por gentileza...

[falas sobrepostas]

SR. JOSÉ MIGUEL GARCIA MEDINA: Essa sugestão aqui, senhores colegas de comissão, essa sugestão dos incisos do art. 155 eu as reproduzi tal como as recebi. São sugestões do Presidente do Instituto Brasileiro de Direito Eletrônico, que é o José Carlos Araújo de Almeida Filho, do Rio de Janeiro. Não sei se alguns dos colegas aqui presentes o conhecem. Que inclusive poderia ser um nome que a gente poderia ouvir eventualmente. Mas uma preocupação que ele tem manifestado diz respeito ao seguinte. Hoje, isso é uma realidade, se você entrar no Google e você sabe que, por exemplo, um de nós aqui tem um processo tramitando em Segredo de Justiça, mas se os autos estiverem tramitando em forma eletrônica, você digitar o nome no Google, consegue acessar as informações ali, apesar de o processo eletrônico estar tramitando em Segredo de Justiça.

SR. BRUNO DANTAS: Então deixa eu te contar uma outra também.

SR. PRESIDENTE MINISTRO LUIZ FUX: Você entra no Google e bota o nome da pessoa?

SR. JOSÉ MIGUEL GARCIA MEDINA: Aparece.



SR. BRUNO DANTAS: Pelo nome da pessoa podia achar também as intervenções dos Ministros em repercussão geral antes de ser aberto ao público.

SR. JOSÉ MIGUEL GARCIA MEDINA: Antes de sair, é. Porque a internet, o pessoal acha que é totalmente seguro o que você tem ali no site... Não está, não, está tudo... O Google... Eles acessam de algum modo, não sei exatamente como. Mas daí a preocupação dele é justamente que... Na medida do possível, como eu disse, eu repito, eu transcrevi aqui para submeter... Não é uma opinião minha, pessoal, mas eu resolvi até porque eu achei a ideia, a preocupação dele relevante, submeter à consideração dos colegas--

SR. PRESIDENTE MINISTRO LUIZ FUX: E é o dispositivo, qual é?

SR. JOSÉ MIGUEL GARCIA MEDINA: Esses incisos III em diante do art. 155, que fala do Segredo de Justiça e tal. Até eu li, e eu até não acho que... A ideia é boa, mas acho que talvez a gente deveria, se aceita a ideia geral dele, mexer na redação disso daqui. Não me parece que está ok. Mas, independentemente disso eu falei: "Vou levar para a comissão..." Não sei se isso aqui seria o lugar, não sei se a Comissão vai tomar alguma outra atitude em relação a esse negócio de processo eletrônico... Mas me permita ler, rapidinho então, para os colegas, esses incisos para que os colegas tomem pé disso. Diz assim: "*Os atos processuais serão públicos. É a regra. Corre, todavia, em Segredo de Justiça os processos*". Daí os incisos I e II são os que a gente já conhece, daí III em diante: "*De que constarem dados protegidos pela inviolabilidade prevista no art. 5º, inciso II da Constituição Federal...*"

SR. JANSEN FIALHO DE ALMEIDA: Esse realmente não existe?

SR. JOSÉ MIGUEL GARCIA MEDINA: Esse não tem.

SR. HUMBERTO THEODORO JÚNIOR: Esse inciso II--
[falas sobrepostas]

SR. JOSÉ MIGUEL GARCIA MEDINA: Pois é. Por isso que eu falei... Eu antes de ler eu falei que...

SR. HUMBERTO THEODORO JÚNIOR: [pronunciamento fora do microfone].

[falas sobrepostas]

SR. JOSÉ MIGUEL GARCIA MEDINA: Não fala nada disso.

SR. HUMBERTO THEODORO JÚNIOR: [pronunciamento fora do microfone].

SR. JOSÉ MIGUEL GARCIA MEDINA: É o inciso X. Ele errou, é o inciso X.

SR. JANSEN FIALHO DE ALMEIDA: Mas também não é.

SR. HUMBERTO THEODORO JÚNIOR: Mas o X é a Lei de Imprensa.



SR. JOSÉ MIGUEL GARCIA MEDINA: Fala inviolar as intimidades de vida privada, a honra e imagem das pessoas. É esse o inciso X.

SR. JANSEN FIALHO DE ALMEIDA: Vai ficar o X?

SR. JOSÉ MIGUEL GARCIA MEDINA: Seria o X no lugar do II. Ele colocou o II aqui, e na verdade é o xis.

SR. PRESIDENTE MINISTRO LUIZ FUX: Então no inciso III...

SR. JOSÉ MIGUEL GARCIA MEDINA: O III diz: Inciso III de que constarem dados protegidos pela inviolabilidade prevista no art. 5º, X da Constituição Federal.

SR. JANSEN FIALHO DE ALMEIDA: Como que é o art. 5º, X, então? Só para ver se adéqua ao processo.

SR. JOSÉ MIGUEL GARCIA MEDINA: Ok. Diz assim: "São invioláveis a intimidade, a vida privada, a honra e a imagem das pessoas, assegurado o direito a indenização por dano material ou moral decorrente de sua violação". Isso aqui é muito complicado, porque é muito vago. Eu posso falar que não pode divulgar uma ação em que eu sou réu--

SR. ELPÍDIO DONIZETTI NUNES: Está discutindo uma ilicitude, pode ser que...

SR. JOSÉ MIGUEL GARCIA MEDINA: Qualquer tipo de ação me parece...

SR. PRESIDENTE MINISTRO LUIZ FUX: Deixa eu só recordar o seguinte. Eu tenho aqui uma impressão... Pode parecer um descompromisso. Mas também não é aquele negócio de dizer: "Não, já que vocês estão mexendo, está na hora". Não está na hora, não. De repente está na hora. A lei do processo eletrônico é de outro dia. Ninguém tem o conhecimento desse processo, ninguém tem ainda um conhecimento doutrinário à vivência. Então o que acontece? Nós ficamos de não mexer em coisas especiais. Então, "adotar-se-á ao processo eletrônico na forma da lei onde houver". E deixava por conta da lei. Eu não mexia nesse negócio, não. Eu não mexia nesse negócio, não. Isso aí vai ser uma complicação...

[falas sobrepostas]

SR. JANSEN FIALHO DE ALMEIDA: O art. 5º, III sai?

SRA. TERESA ARRUDA ALVIM WAMBIER: Acho que sai.

[falas sobrepostas]

SR. JOSÉ MIGUEL GARCIA MEDINA: Não, não. Mas espera aí. Acho que essa observação do Ministro Fux é prejudicial em relação ao que a gente está discutindo aqui. Porque de fato, se a gente adotar o que o Ministro Fux está sugerindo, me parece, eu pessoalmente concordo com isso, porque de fato aquela lei é muito extensa. Tem um monte de coisa ali sobre processo eletrônico. A gente vai ter que ficar fazendo um monte de ajuste. Eu pelo menos não me sinto capacitado para isso.



SR. JOSÉ ROBERTO DOS SANTOS BEDAQUE: [pronunciamento fora do microfone].

SR. PRESIDENTE MINISTRO LUIZ FUX: A lei do fax. A lei do fax veio à parte. A outra lei veio à parte...

SR. JOSÉ MIGUEL GARCIA MEDINA: Acho que a gente deve colocar só o que é indispensável.

SR. PRESIDENTE MINISTRO LUIZ FUX: Eu acho que tem que botar assim: "Adotar-se-á ao processo eletrônico na forma da lei... Onde houver". Onde houver. Por exemplo, hoje os advogados lá da OAB... Tem gente que não tem nem computador.

SR. JOSÉ MIGUEL GARCIA MEDINA: Agora, em relação a esse ponto, Ministro, eu concordo com isso. Mas como eu disse, na minha opinião, tem alguns aspectos que eu acho que o CTC não pode deixar de disciplinar de algum modo, como é o caso do leilão eletrônico. Que a gente fez um estudo e fez uma sugestão. Só que também ele não estabelece alguns requisitos, apenas, de segurança, e a responsabilidade do leiloeiro, por exemplo. Não sei se os colegas tiveram oportunidade de ler na íntegra aquela parte do leilão eletrônico, mas ele não exaure a questão--

SRA. TERESA ARRUDA ALVIM WAMBIER: É o básico.

SR. JOSÉ MIGUEL GARCIA MEDINA: É o basicão do basicão.

SR. ELPÍDIO DONIZETTI NUNES: Mas se vai falar de um leilão, e a citação? Não seria tão ou mais importante, tão ou mais simples a citação... A proposta que eu fiz--

SR. JOSÉ MIGUEL GARCIA MEDINA: A Lei 11.419 fala disso.

SR. ELPÍDIO DONIZETTI NUNES: Sim. O que eu fiz? Trazer da 11.419 para dentro do Código.

SR. JOSÉ MIGUEL GARCIA MEDINA: Simplesmente trazer me parece que não vale a pena porque a lei já disciplina. Mas mesmo aquela lei que já foi considerada na ocasião um avanço, ela não permite a citação a torto e a direito. A pessoa tem que aderir ao sistema.

SR. ELPÍDIO DONIZETTI NUNES: Como o processo eletrônico também. Acho que rever... Penso que deveria haver no Código, então, se for retirar, uma norma genérica. Deixa para uma norma especial de um Tribunal de Justiça, porque já está previsto no Código, tem essa possibilidade de estabelecer leilão eletrônico lá no processo de execução.

SR. PRESIDENTE MINISTRO LUIZ FUX: A lei diz assim: "Os tribunais que instituírem... Eles vão regular..." A gente vai mexer num negócio que sempre vai ficar um pedaço faltando.

SR. JOSÉ MIGUEL GARCIA MEDINA: E tem uma coisa que o Ministro falou hoje lá na OAB, e parece que todo mundo concordou e parece que está certo isso, que é o seguinte, não adianta fazer uma lei inaplicável. Todo mundo sabe que o processo eletrônico é o futuro. Me parece. Mas não é hoje. Todo mundo espera ansiosamente.



SR. JANSEN FIALHO DE ALMEIDA: É o futuro da próxima geração.

SR. JOSÉ MIGUEL GARCIA MEDINA: É o futuro daqui 10 anos, talvez. 15, quem sabe.

SR. PRESIDENTE MINISTRO LUIZ FUX: A gente perde em ideias substanciais que tem tradição jurídica, como esses princípios constitucionais que nós pusemos no processo... Nós perdemos... Quer dizer, nós não vamos perder tempo bolando como é que entra citação pelo sistema...

SR. ELPÍDIO DONIZETTI NUNES: Por que não fica o 154 § 3º e 4º, Ministro? Somente sobre eletrônico e pronto. Sobre o que a relatora propôs. O novo texto. Acho que está bom. Agora, se for... Se for pegar isso tudo, começar com isso...

SR. JOSÉ MIGUEL GARCIA MEDINA: Mas isso que está nos §§ 3º e 4º me parece providencialíssimo. Porque hoje o que está acontecendo, e--

[falas sobrepostas]

SR. JOSÉ MIGUEL GARCIA MEDINA: A gente tem chave para todo lado.

SRA. TERESA ARRUDA ALVIM WAMBIER: [pronunciamento fora do microfone].

SR. JOSÉ MIGUEL GARCIA MEDINA: §§ 3º e 4º têm que estar. E o que está aqui nos incisos IV e V, me parece que sim. O inciso III eu acho que é uma viagem. Mas o inciso IV e inciso V, acho que a gente tem que considerar, sim.

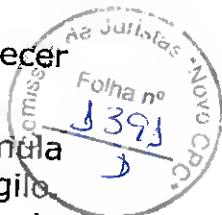
SR. ELPÍDIO DONIZETTI NUNES: Mas aí está disciplinando o aspecto, me perdoe, do processo eletrônico. "Nos feitos que tramitem eletronicamente, o acesso aos atos processuais são restritos às partes e aos procuradores". Tudo bem, porque tem que se cadastrar. Mediante cadastro... Sendo vedada a inserção de depoimentos, atas de audiência... Isso não tem lógica.

SR. JOSÉ MIGUEL GARCIA MEDINA: É impossível.

SR. ELPÍDIO DONIZETTI NUNES: Não, é possível, mas não justifica. Se o processo é eletrônico, eu de você ter acesso a tudo. A questão é de segurança. Mas aí nós caímos no mesmo problema. Se for adotar a proposta dessa pessoa que indicou isso aqui, que o Dr. Medina justificadamente trouxe. Aí nós vamos traçar minúcias. Se é para figurar o depoimento, eu justifico e sustento que a citação pode ser para as grandes empresas, e eu teria forma de indicar aí. Ou nós indicaremos, Ministro, como está no 154 § 3º ou 4º, ou desceremos às minúcias. E aí chamamos pessoas entendidas... Acho que temos que primeiro optar primeiro por isso.

SR. PRESIDENTE MINISTRO LUIZ FUX: Eu acho que tecer minúcias vai ficar coisa de fora.

SR. ADROALDO FURTADO FABRÍCIO: Eu proporia uma fórmula bem genérica para o problema da publicidade e da reserva, do sigilo. Eu proporia alguma coisa mais ou menos assim... Mas não colocaria



aqui como inciso do 155, porque aqui são as exceções. Exceções ao princípio da publicidade. Acho que não ficaria bem aí. Talvez um parágrafo, não sei.

SR. PRESIDENTE MINISTRO LUIZ FUX: Poderia ser o § 5º do 154.

SR. ADROALDO FURTADO FABRÍCIO: É, talvez. Mas eu sugeriria alguma coisa extremamente genérica, como "a organização do processo eletrônico assegurará o princípio do sigilo de que trata o artigo". Ponto.

SR. JOSÉ MIGUEL GARCIA MEDINA: Um outro parágrafo do 155, não é professor?

SR. ADROALDO FURTADO FABRÍCIO: Só para não dizer que não se falou disso e que ninguém se preocupou com o sigilo quando o processo é eletrônico.

SR. PRESIDENTE MINISTRO LUIZ FUX: "O processo eletrônico obedecerá o princípio da inviolabilidade..."

SR. ELPÍDIO DONIZETTI NUNES: É perfeitamente possível isso, Ministro. Essa história do Google acessar é um defeito de quem instaurou o processo. De quem colocou.

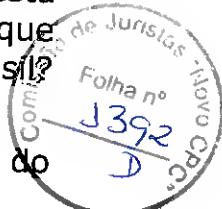
SR. ADROALDO FURTADO FABRÍCIO: Eu acho que poderia perfeitamente sair, acrescentar um parágrafo, aliás seria um parágrafo dizendo que nos casos de segredo de Justiça o procedimento eletrônico, onde adotado, assegurará o disposto nesse artigo. Pronto.

SR. BRUNO DANTAS: Presidente, estou totalmente de acordo. Eu acho apenas que como a nossa opção parece estar sendo uma disciplina genérica e modesta, deveríamos colocar as disposições sobre processo eletrônico lá nas disposições finais e transitórias. Porque isso aí fica pronto para uma lei que eventualmente sobrevenha e aí faz-se os ajustes. Criamos o incentivo... Agora, colocar nos atos processuais vai surgir a dúvida que o Desembargador Elpídio está colocando: "Tá bom, por que vocês não dizem quais são os atos processuais?" Talvez colocar como disposição final... Falar assim: "Olha, os tribunais prestigiarão a prática de atos por meio eletrônico... O Conselho Nacional de Justiça zelará pela uniformidade de procedimentos..."

SR. ELPÍDIO DONIZETTI NUNES: § 3º ou 4º. "Processos poderão ser..." Pode até incluir "total ou parcialmente eletrônico..." Achei bom. Ficou genérico. E hoje já está dentro do Código essa matéria. Genérica também, no 158... Aquela Lei 10.358 está dentro do Código, de forma genérica, [ininteligível] Código de Processo Civil atual.

E quanto ao sigilo, como o Desembargador Prof. Adroaldo está falando, é tranquilo isso. Isso é um defeito lá do Supremo. Por que nunca conseguiram ver o saldo da Profa. Teresa do Banco do Brasil? O Google não consegue, não dá conta. Porque tem sistema.

SR. PRESIDENTE MINISTRO LUIZ FUX: Qual é o artigo, do Código de Processo Civil que já fala do eletrônico?



SR. JOSÉ MIGUEL GARCIA MEDINA: O 154.

SR. PRESIDENTE MINISTRO LUIZ FUX: Está aqui?

SRA. TERESA ARRUDA ALVIM WAMBIER: "Processos poderão ser", não. "Podem ser".

[falas sobrepostas]

SR. ELPÍDIO DONIZETTI NUNES: Ainda pode pôr entre vírgulas "total ou parcialmente". Para evitar aquela problemática que nós estamos falando. Eu prefiro no presente, isso aí.

SRA. TERESA ARRUDA ALVIM WAMBIER: Eu acho que tem que ser no presente.

SR. ELPÍDIO DONIZETTI NUNES: Aqui já tem o "total ou parcialmente". Desculpe.

SRA. TERESA ARRUDA ALVIM WAMBIER: Já tem. Só não está entre vírgulas.

SR. ELPÍDIO DONIZETTI NUNES: Eu não ia me preocupar com isso, não.

SR. PRESIDENTE MINISTRO LUIZ FUX: Eu acho que esse § 2º está tão prudente. O legislador fez bem. *"Todos os atos em termos de processos podem ser produzidos, transmitidos, armazenados por meio eletrônico"*, vírgula, *"na forma da lei"*.

SRA. TERESA ARRUDA ALVIM WAMBIER: Mas, Fux, isso aqui está na [ininteligível].

SR. HUMBERTO THEODORO JÚNIOR: Essa é a lei que já existe.

SRA. TERESA ARRUDA ALVIM WAMBIER: Mas a lei que já existe está aqui, pequeninha, vermelha, mas está.

SR. ELPÍDIO DONIZETTI NUNES: E esse § 2º do 154 é a lei atual. E está bom. Dentro da proposta inicialmente.

SRA. TERESA ARRUDA ALVIM WAMBIER: Resumindo, concluindo. Isso aqui sai. O 155 fica do jeito que estava, do jeito que é na lei em vigor.

SR. JOSÉ MIGUEL GARCIA MEDINA: Me parece que a gente poderia adotar a sugestão do Prof. Adroaldo. Fazer uma referência ao Segredo de Justiça ali no art. 154, como um parágrafo apenas. Como um parágrafo aqui, professor. Um parágrafo a mais aqui. Quer dizer, é uma ideia. Não sei.

SR. ADROALDO FURTADO FABRÍCIO: Eu achei, apenas, que não seria bom que o Código silenciasse sobre a questão do Segredo de Justiça--

SRA. TERESA ARRUDA ALVIM WAMBIER: Até porque a comunidade está esperando alguma coisa.

SR. ADROALDO FURTADO FABRÍCIO: Também.

[falas sobrepostas]



SRA. TERESA ARRUDA ALVIM WAMBIER: Prof. Adroaldo, a gente põe "o processo eletrônico onde adotado, obedecerá o princípio... Assegurará o cumprimento"--

SR. JOSÉ MIGUEL GARCIA MEDINA: Isso. A sugestão do Prof. Humberto...

SR. PRESIDENTE MINISTRO LUIZ FUX: Vai ficar aonde?

SR. JOSÉ MIGUEL GARCIA MEDINA: Aí que está. A sugestão do Prof. Humberto me parece boa, não sei o que o Prof. Adroaldo acha, é que essa consideração seja um parágrafo do art. 155. "Observar-se-á o disposto nesse artigo..." Ou "o Juiz da causa, ou o Tribunal tomará providências para que o disposto nesse artigo seja estritamente observado..." Uma economia de palavras.

SR. ADROALDO FURTADO FABRÍCIO: A forma que a Teresa... Vamos cortar palavras. A forma que a Teresa leu ali acho que está boa.

[falas sobrepostas]

SRA. TERESA ARRUDA ALVIM WAMBIER: Prof. Adroaldo. "O processo eletrônico assegurará às partes o princípio do sigilo processual na forma desse artigo"?

SR. ADROALDO FURTADO FABRÍCIO: É. Acho que é isso. A redação--

SRA. TERESA ARRUDA ALVIM WAMBIER: Eu fiz um parágrafo do 155.

SR. ADROALDO FURTADO FABRÍCIO: Exato.

SRA. TERESA ARRUDA ALVIM WAMBIER: Está bastante simples.

SR. ADROALDO FURTADO FABRÍCIO: Porque aí ninguém vai nos acusar de ter ignorado--

SR. PRESIDENTE MINISTRO LUIZ FUX: Também se não forem essas causas... Quem acessar, acessa, não tem Segredo de Justiça, pode ver à vontade.

SR. HUMBERTO THEODORO JÚNIOR: Que eu acho que não pode restringir peças processuais. O processo é público.

SR. PRESIDENTE MINISTRO LUIZ FUX: É público, exato. No IAB, a primeira vez que se falou sobre processo eletrônico, os advogados falaram: "Isso não é verdade, todo mundo tem acesso..."

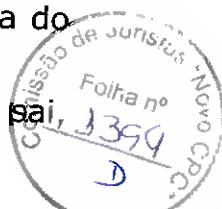
SR. ELPÍDIO DONIZETTI NUNES: Tem acesso se quiser.

[falas sobrepostas]

SR. PRESIDENTE MINISTRO LUIZ FUX: Aqui não tem zero, né? Coca Zero não tem, não.

SR. ADROALDO FURTADO FABRÍCIO: [pronunciamento fora do microfone].

SR. PRESIDENTE MINISTRO LUIZ FUX: E aí esse inciso IV sai porque esse está na lei.



SR. ELPÍDIO DONIZETTI NUNES: O inciso IV do 155?

SR. PRESIDENTE MINISTRO LUIZ FUX: É. Esse está na lei.

SR. JOSÉ MIGUEL GARCIA MEDINA: Não, daí sai tudo. Inserindo um parágrafo nesse sentido, Prof. Adroaldo sugeriu.

SR. PRESIDENTE MINISTRO LUIZ FUX: Sai isso, sai... Nos autos observar se a matéria [ininteligível] nos tribunais. O direito de consultar os autos por iniciativa dos seus atos é restrita às partes [ininteligível] demonstrar interesse... Realmente aqui o processo eletrônico para compatibilizar com esse dispositivo aqui vai ser complicado.

SR. ELPÍDIO DONIZETTI NUNES: Ministro, é só permitir o acesso só pelas partes. Pelos advogados das partes.

SR. JOSÉ MIGUEL GARCIA MEDINA: A rigor, é só pelas partes mesmo.

SR. ELPÍDIO DONIZETTI NUNES: Não tem como o Google pegar isso, não. Se o sistema quiser travar, trava. Gasta dinheiro.

SR. PRESIDENTE MINISTRO LUIZ FUX: Bom, em retirando isso... Aqui só tem uma correçãozinha do Parágrafo Único... O terceiro que demonstrar interesse pode requerer certidão, bem como de inventário [ininteligível] separação judicial. Tirou o desquite, que ainda estava aí. Esqueceram o desquite aqui. E todos os termos do processo é obrigatório o uso da Língua Portuguesa. Tiramos o vernáculo.

SR. ELPÍDIO DONIZETTI NUNES: Que bom. Vamos aprender a Língua, porque está uma lástima. A maioria está falando alemão agora.

[falas sobrepostas]

SR. PRESIDENTE MINISTRO LUIZ FUX: Bom, acho que aqui não tem nada mais para mexer. Agora, os atos do Juiz é importante. Os atos do Juiz. Os atos do Juiz agora... A definição--

SR. JANSEN FIALHO DE ALMEIDA: A minha questão não foi respondida. O art. 5º III foi mantido ou retirado?

SR. PRESIDENTE MINISTRO LUIZ FUX: Foi retirado.

SRA. TERESA ARRUDA ALVIM WAMBIER: O quinto?

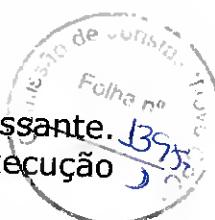
SR. PRESIDENTE MINISTRO LUIZ FUX: Não, não. Retirado. Agora, os atos do Juiz. Eu achei importante agora essa...

[falas sobrepostas]

SRA. TERESA ARRUDA ALVIM WAMBIER: Fux, isso aqui eu observei que não tem muito sentido nessa altura, e nós cogitamos de tirar. São os autos complementares. Eu tinha posto um pontinho de interrogação.

[falas sobrepostas]

SR. HUMBERTO THEODORO JÚNIOR: E aqui é interessante. Tinha um dispositivo, lá na execução, que permitia a execução [ininteligível]. Foi revogado isso há muito tempo.



SRA. TERESA ARRUDA ALVIM WAMBIER: E ele é que ficou.

SR. HUMBERTO THEODORO JÚNIOR: Ficou. Quer dizer, não tem mais auto suplementar praticamente.

[falas sobrepostas]

SRA. TERESA ARRUDA ALVIM WAMBIER: Os autos suplementares do art. 159 do Código em vigor.

SR. ADROALDO FURTADO FABRÍCIO: Profa. Teresa, uma anotação para o futuro. Seria interessante uma observação para suprimir lá do procedimento da restauração de autos uma referência que existe lá, autos suplementares. Não tenho agora comigo o texto aqui. Mas tem uma referência aos autos suplementares. Suprimir aquilo também.

[falas sobrepostas]

SR. PRESIDENTE MINISTRO LUIZ FUX: Então vamos para os atos do Juiz. "Os atos do Juiz consistirão em sentenças, decisões interlocutórias e despachos. Ressalvadas as previsões expressas... Ressalvadas as previsões expressas nos procedimentos especiais, sentença é o ato por meio do qual o Juiz com fundamento nos artigos 267 põe em termo a fase cognitiva do procedimento..." Esse procedimento único ficou...

SR. JANSEN FIALHO DE ALMEIDA: Não, acabou. Procedimento...

SR. ADROALDO FURTADO FABRÍCIO: Não sei se foi adotado--

SR. PRESIDENTE MINISTRO LUIZ FUX: Padrão, comum. Procedimento comum. "Bem como o que extingue o processo de execução". Então, a sentença é o ato que implica naqueles negócios do 267 lá, 269, bem como que extingue o processo... Esse extingue mesmo.

SR. JOSÉ ROBERTO DOS SANTOS BEDAQUE: Eu acho que nós precisamos compatibilizar essa redação com aqui no capítulo depois do Título Nove, lá na frente, que fala "formatar [ininteligível] que trata da formação, suspensão e extinção do processo". Lá nós estamos dizendo que sentença é o ato que extingue a fase cognitiva do procedimento comum ou o processo de execução.

SRA. TERESA ARRUDA ALVIM WAMBIER: Mas é isso.

SR. HUMBERTO THEODORO JÚNIOR: É a mesma coisa que está dizendo.

[falas sobrepostas]

SR. JOSÉ ROBERTO DOS SANTOS BEDAQUE: Extinção do processo se dá por sentença... Ou... Qual processo? Só o de execução.

SR. PRESIDENTE MINISTRO LUIZ FUX: Tem os procedimentos especiais que são bifásicos. Eu acho que ressalvadas as previsões expressas nos procedimentos especiais... Tem procedimentos especiais que tem que... A Comissão resolveu tratar aquelas decisões como sentenças. Por exemplo, sobrou ação de dar contas, não foi?



SRA. TERESA ARRUDA ALVIM WAMBIER: Foi.

SR. ADROALDO FURTADO FABRÍCIO: Ela passou para o comum. A de exigir continua com o mesmo formato.

SR. PRESIDENTE MINISTRO LUIZ FUX: Então. Essa é a bifásica. Aí nós resolvemos dar um tratamento de sentença para aqueles atos e submeteu-se à apelação.

SR. ADROALDO FURTADO FABRÍCIO: Demarcatória tem esse procedimento também.

SR. PRESIDENTE MINISTRO LUIZ FUX: "Ressalvadas as previsões expressas nos procedimentos especiais", que são essas da demarcatória, da ação de exigir, aquela coisa toda, "sentença é o ato pelo qual o Juiz, com fundamento nos artigos tais e tais, põe termo à fase cognitiva do procedimento comum, bem como o que extingue o processo de execução".

SRA. TERESA ARRUDA ALVIM WAMBIER: Eu gostei.

SR. PRESIDENTE MINISTRO LUIZ FUX: "Sentença é o ato que extingue o processo de execução".

SR. JOSÉ ROBERTO DOS SANTOS BEDAQUE: Essa definição eu--

[falas sobrepostas]

SR. JOSÉ ROBERTO DOS SANTOS BEDAQUE: Eu acho que nós temos que compatibilizar isso com o sistema. Por exemplo, lá nós temos o 267 que "extingue-se o processo quando o Juiz reconhecer"-

SR. PRESIDENTE MINISTRO LUIZ FUX: Tinha que ser extingue-se o procedimento.

SR. JOSÉ ROBERTO DOS SANTOS BEDAQUE: Não se extingue o processo. Porque qualquer conteúdo condenatório dessa sentença, o processo vai prosseguir. São críticas feitas por falta de harmonia...

SRA. TERESA ARRUDA ALVIM WAMBIER: Extingue-se o procedimento em 1º Grau de jurisdição.

SR. JOSÉ ROBERTO DOS SANTOS BEDAQUE: O procedimento, então. Eu não posso falar extinção do processo.

SRA. TERESA ARRUDA ALVIM WAMBIER: [pronunciamento fora do microfone].

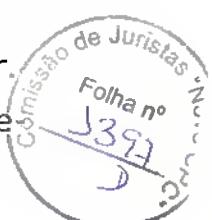
SR. PRESIDENTE MINISTRO LUIZ FUX: Por que você não bota "extingue a fase cognitiva?" Não é? "Extingue-se a parte cognitiva", igual está aqui.

SRA. TERESA ARRUDA ALVIM WAMBIER: Espera um pouquinho. Isso aqui está--

[falas sobrepostas]

SRA. TERESA ARRUDA ALVIM WAMBIER: Então vamos mudar.

SR. PRESIDENTE MINISTRO LUIZ FUX: Bota igual. "Extingue-se a fase cognitiva".



SR. JOSÉ ROBERTO DOS SANTOS BEDAQUE: Exatamente, para compatibilizar.

SR. ELPÍDIO DONIZETTI NUNES: A redação não está boa, não, Bedaque? Essa aqui?

SR. ADROALDO FURTADO FABRÍCIO: Acho que o Bedaque tem razão numa coisa.

[falas sobrepostas]

SR. ADROALDO FURTADO FABRÍCIO: Talvez, Presidente, o Bedaque acho que tem razão na questão da uniformidade de terminologia. Elege-se uma ou outra e usa-se sempre. Porque as palavras ali têm que ser unívocas.

SR. PRESIDENTE MINISTRO LUIZ FUX: Unívocas.

[falas sobrepostas]

SR. JOSÉ ROBERTO DOS SANTOS BEDAQUE: Eu acho que tem que mexer no 267, para tornar--

SR. JANSEN FIALHO DE ALMEIDA: O 269, 267...

SR. JOSÉ ROBERTO DOS SANTOS BEDAQUE: --compatível com esse um que nós estamos vendo agora, o 162... Eu acho que tem de mexer aqui--

SRA. TERESA ARRUDA ALVIM WAMBIER: Calma, Bedaque. Vamos por partes, como diria o esquartejador.

SR. PRESIDENTE MINISTRO LUIZ FUX: Tem 267, 269...

SRA. TERESA ARRUDA ALVIM WAMBIER: O 267. "Extingue-se o processo..." Não. "Extingue-se..."

SR. HUMBERTO THEODORO JÚNIOR: Não... Não extingue.

SR. ELPÍDIO DONIZETTI NUNES: Não. Tem condenação honorária, o que o Bedaque falou.

SR. JOSÉ ROBERTO DOS SANTOS BEDAQUE: Exatamente. Tem condenação honorária.

SRA. TERESA ARRUDA ALVIM WAMBIER: [pronunciamento fora do microfone].

SR. ELPÍDIO DONIZETTI NUNES: Sim. Isso é impróprio. Terminologia imprópria.

SRA. TERESA ARRUDA ALVIM WAMBIER: [pronunciamento fora do microfone].

SR. HUMBERTO THEODORO JÚNIOR: É uma coisa acessória, não é a prestação jurisdicional.

SRA. TERESA ARRUDA ALVIM WAMBIER: Eu também acho. Não é a prestação jurisdicional. Também acho.

SR. ELPÍDIO DONIZETTI NUNES: Mas parte de uma fase de cumprimento de sentença.

SR. PRESIDENTE MINISTRO LUIZ FUX: O problema é que o processo prossegue com recurso. O processo prossegue com recurso.



SR. ADROALDO FURTADO FABRÍCIO: O problema de prosseguir com recurso, eu tenho a impressão que isso aí a doutrina já havia resolvido isso aí. Ninguém mais questionava. O que é uma briga lá, atual e viva, é essa que começou com a introdução do cumprimento de sentença no próprio processo de conhecimento. Então, por isso, na verdade, o processo não se extingue.

SR. ELPÍDIO DONIZETTI NUNES: Se conseguir uma redação melhor, o que o Bedaque está falando...

SR. PRESIDENTE MINISTRO LUIZ FUX: Eu acho que é o procedimento a faz cognitiva. Isso aí...

SR. JOSÉ ROBERTO DOS SANTOS BEDAQUE: Olha, o processo hoje só se extingue... Se a sentença não tiver nenhum conteúdo condenatório ou se o réu cumprir o conteúdo condenatório da sentença espontaneamente. Senão não extingue o processo.

SR. PRESIDENTE MINISTRO LUIZ FUX: Não extingue. Mesmo a sentença em análise no mérito... Ela prossegue.

SR. JOSÉ ROBERTO DOS SANTOS BEDAQUE: Qualquer ato posterior de natureza executiva será realizado onde? Na chamada fase do cumprimento de sentença. Então, tem processo.

SR. ELPÍDIO DONIZETTI NUNES: Isso se dá na cautelar, se dá na extinção sem julgamento do mérito...

SR. JOSÉ ROBERTO DOS SANTOS BEDAQUE: Agora, eu aqui...

SR. PRESIDENTE MINISTRO LUIZ FUX: Então repete essa frase.

SR. JOSÉ ROBERTO DOS SANTOS BEDAQUE: Já que estamos definindo fenômenos, temos que fazer isso de maneira--

SR. ELPÍDIO DONIZETTI NUNES: E o que você propõe, Bedaque, para o 267? Eu confesso que eu não tenho sugestão. Não dei conta. Já pensei nisso. Não sei o que falar.

SR. PRESIDENTE MINISTRO LUIZ FUX: "Extingue-se o procedimento em primeiro grau". Sem análise do mérito.

SR. ADROALDO FURTADO FABRÍCIO: Aqui está dito--

SR. PRESIDENTE MINISTRO LUIZ FUX: "Extingue-se o procedimento em primeiro grau, sem análise do mérito..."

SR. ELPÍDIO DONIZETTI NUNES: Mas se for no Tribunal uma competência originária? Estou levantando o problema. Advogado do diabo.

SRA. TERESA ARRUDA ALVIM WAMBIER: [pronunciamento fora do microfone].

SR. JOSÉ ROBERTO DOS SANTOS BEDAQUE: Para a sentença, é.

[falas sobrepostas]

SRA. TERESA ARRUDA ALVIM WAMBIER: Não, mas não é, não é. Porque a decisão que faz coisa julgada... O acórdão do STJ



também faz coisa julgada e não é sentença. É um acórdão com conteúdo de sentença.

SR. JOSÉ ROBERTO DOS SANTOS BEDAQUE: Mas espere aí. A sentença foi na fase cognitiva, o acórdão será dado em fase de recurso.

SR. ELPÍDIO DONIZETTI NUNES: Mas pode ser acórdão, competência originária, vai receber o mesmo nome de sentença.

SR. JOSÉ ROBERTO DOS SANTOS BEDAQUE: Ajuíza logo em 1º Grau. Ato de Juiz em 1º Grau que põe fim à fase cognitiva.

SR. PRESIDENTE MINISTRO LUIZ FUX: Por exemplo, então aqui. Vamos ficar na carência de ação. Você acha que extingue o processo ou o procedimento em primeiro lugar?

SR. JOSÉ ROBERTO DOS SANTOS BEDAQUE: Nada mais extingue processo se tiver conteúdo condenatório.

SR. PRESIDENTE MINISTRO LUIZ FUX: Então, por que não põe: "Extingue-se o procedimento em primeiro grau de jurisdição sem análise do mérito"?

SR. ADROALDO FURTADO FABRÍCIO: Essa forma que está aqui não é boa, essa forma: "Põe termo à fase cognitiva do procedimento".

SR. JOSÉ ROBERTO DOS SANTOS BEDAQUE: Essa é para definição de sentença.

[falas sobrepostas]

SR. ADROALDO FURTADO FABRÍCIO: Nós não podemos jogar uma fórmula semelhante a essa lá no 267, 269?

SRA. TERESA ARRUDA ALVIM WAMBIER: Eu, pra mim, na minha opinião, modesta--

SR. ELPÍDIO DONIZETTI NUNES: Eu acho que o 267 deveria tirar essa extinção sem julgamento do mérito.

SRA. TERESA ARRUDA ALVIM WAMBIER: Essa sentença de que fala o art. 267 não é a sentença do Juiz, *data venia*. Porque vem sentença e coisa julgada. E o que faz coisa julgada não é necessariamente a sentença do Juiz. É aquela decisão importante do processo.

SR. ADROALDO FURTADO FABRÍCIO: Mas isso aí não é problema, Teresa. Acho que isso aí é outro problema que não é o que nós estamos... Porque a sentença pode ser empregada a palavra... Pode ser empregado em um sentido restrito, para designar a... A sentença do Juiz singular, sentença de primeiro grau, mas ela é empregada também, sempre foi, para designar genericamente qualquer... Qualquer decisão, especialmente as de méritos. Lá no rescisório, como é que está? Sentença.

[falas sobrepostas]

SR. ELPÍDIO DONIZETTI NUNES: Na nossa. Esse eu não saberia.



SR. JOSÉ ROBERTO DOS SANTOS BEDAQUE: Lê para a gente.

SRA. TERESA ARRUDA ALVIM WAMBIER: Está a mesma coisa. "Extingue-se o processo", vírgula, que é resolução de mérito. O que nós mudamos? Nós mudamos o 269.

SR. JOSÉ ROBERTO DOS SANTOS BEDAQUE: O que eu quero dizer é o seguinte, se o Juiz de primeiro grau reconhece carência da ação, deveria não estar extinguido o processo.

SR. ELPÍDIO DONIZETTI NUNES: Eu sugeriria a seguinte redação--

SR. JOSÉ ROBERTO DOS SANTOS BEDAQUE: Não, lógico que não.

SR. PRESIDENTE MINISTRO LUIZ FUX: Está extinguindo o procedimento. Neste caso.

SR. JOSÉ ROBERTO DOS SANTOS BEDAQUE: Agora, é possível que haja um acórdão reconhecendo a carência que também não vai extinguir o processo. Porque se tiver fase executiva...

SR. PRESIDENTE MINISTRO LUIZ FUX: Mas essa definição... Vamos dizer, a lei define sentença é isso, acórdão é isso...

SR. ELPÍDIO DONIZETTI NUNES: Poderia sugerir, Ministro? O 267, atual, que... O que está por vir e o atual fala: "Extingue-se o processo sem resolução do mérito". Primeiro, nós começariámos mudando o capítulo terceiro. Em vez de "Da Extinção do Processo", a gente poria: "Das decisões que resolvem ou não o mérito". Aí viria o art. 267. Em vez de extinguir o processo, fala: "A sentença não resolverá o mérito". Dois pontos. Mas não fala em extinção do processo. Fala só no ato processual. Não resolverá o mérito quando? Quando o Juiz indeferir a inicial, quando isso, isso, isso. Talvez fosse por aí.

SR. JOSÉ ROBERTO DOS SANTOS BEDAQUE: [ininteligível] de sentença não há decisão de mérito. Não há exame de mérito.

SR. PRESIDENTE MINISTRO LUIZ FUX: Mas eu acho importante... Espere aí, mas eu acho importante... a sentença...

SR. ELPÍDIO DONIZETTI NUNES: "A sentença não resolverá o mérito". Algo assim. Dois pontos. E não fala no processo.

[falas sobrepostas]

SR. PRESIDENTE MINISTRO LUIZ FUX: Não acho que decisão, não, sabe por quê? Porque tem um artigo que diz que da sentença que [ininteligível].

SR. ADROALDO FURTADO FABRÍCIO: Pois é. Esse é o problema.

SR. ELPÍDIO DONIZETTI NUNES: Então põe a sentença.
[falas sobrepostas]

SR. JOSÉ ROBERTO DOS SANTOS BEDAQUE: Da sentença cabe apelação. Qual sentença? Aquela que está definida no 162. Isso já está resolvido. A sentença do 162, que nós já fechamos aqui--



SR. ELPÍDIO DONIZETTI NUNES: E o 162 compatibilizaria com isso. O 162 que está por vir, no Código futuro.

SR. JOSÉ ROBERTO DOS SANTOS BEDAQUE: Que esse que nós estamos--

SR. ELPÍDIO DONIZETTI NUNES: Sim. Aí ficaria bem.

SR. JOSÉ ROBERTO DOS SANTOS BEDAQUE: O que é sentença? É o que está no 162. Deste ato cabe o quê?

SR. ELPÍDIO DONIZETTI NUNES: Cabe apelação. Sempre.

SR. JOSÉ ROBERTO DOS SANTOS BEDAQUE: Resolvido.

SR. PRESIDENTE MINISTRO LUIZ FUX: Mas aí fica bem explícito se ele puser: "A sentença não resolve o mérito", dois pontos. Quando concorrer [ininteligível]--

SR. JOSÉ ROBERTO DOS SANTOS BEDAQUE: Espera aí, mas você não pode falar... Porque não é só a sentença que não resolve o mérito--

SR. ELPÍDIO DONIZETTI NUNES: Ele está falando em acordo de competência originária.

[falas sobrepostas]

SR. ELPÍDIO DONIZETTI NUNES: Aí é usar a sentença numa concepção mais ampla.

SR. ADROALDO FURTADO FABRÍCIO: Um momento. Quando nós estamos cogitando das hipóteses dos arts. 267, 269, quando nós estamos cogitando dessas decisões, 267 e 269, é claro que está se pensando, o Código está tendo em mira apenas o procedimento de primeiro grau. Evidente. Nunca extinguiu nada, nenhuma dessas. Tem recurso.

SR. PRESIDENTE MINISTRO LUIZ FUX: Isso aí nunca extinguiu nada.

SR. ADROALDO FURTADO FABRÍCIO: Porque tem recurso. Então, a perspectiva é de processo de primeiro grau.

[falas sobrepostas]

SR. JOSÉ ROBERTO DOS SANTOS BEDAQUE: Qual é o conceito de processo hoje? É aquele que começa com a petição inicial e termina com a satisfação do credor. É o chamado processo sincrético com a fase cognitiva--

[falas sobrepostas]

SR. PRESIDENTE MINISTRO LUIZ FUX: Se você disser isso, você vai ter que admitir que essa sentença... Que este ato que não aprecia o mérito ou o ato que aprecia o mérito é a decisão que cabe agravo. Se você disser isso... Se a nossa concepção de processo for petição no início e sentença no final, que é aquele que o processo sincrético, tudo que tu tem no meio é decisão agravável.

SR. JOSÉ ROBERTO DOS SANTOS BEDAQUE: A não ser aquela que põe fim à fase cognitiva que nós--

SR. ELPÍDIO DONIZETTI NUNES: Que está no 162.



vou lendo, quem tiver alguma dúvida levanta. Vamos fazer o seguinte, que a gente já está mais velho... Tem uma garotada ali nova. THALISSON(F), do nº. 5 em diante de ontem, pega no batente. Não leva a mal, não. Meu filho faz hoje 27 anos. Você não tem a idade nem do meu filho.

[risos]

SR. JANSEN FIALHO DE ALMEIDA: [pronunciamento fora do microfone].

SR. PRESIDENTE MINISTRO LUIZ FUX: Não, não. Deixa ler.

SR. THALISSON CAMPOS: "Foi aprovada por unanimidade a proposta de que a possibilidade de concessão de efeito suspensivo aos recursos fica submetida à demonstração de probabilidade de provimento. Sete. Foi aprovada por unanimidade a proposta de que a desistência do recurso representativo da controvérsia não obste o julgamento da questão jurídica nele versada. Oito. Foi aprovada por unanimidade a proposta de excluir a exigência de recolhimento da caução para interposição de apelação, conforme disposto no § 1º do art. 514 do Anteprojeto do Novo Código de Processo Civil. Foi aprovada por unanimidade a proposta de excluir o § 2º do art. 514 do anteprojeto. Dez. Foi aprovada por unanimidade a proposta de que a relevação da deserção passa a ser da competência do relator e encartada na parte geral. 11. Foi aprovada por maioria a proposta de prever o reexame necessário para a causa de valor superior a mil salários mínimos. Foi aprovada por unanimidade a proposta de que a jurisprudência firmada em recurso representativo da controvérsia e incidente de coletivização impede o reexame necessário, devendo ser feito o acréscimo ao art. 475, § 3º do atual Código de Processo Civil. Foi aprovada por maioria a proposta de que, nos casos da sentença ilíquida, o reexame necessário será apreciado apenas na fase de liquidação. 14. Foi aprovada por unanimidade a proposta de que a informação ao Juiz 'a quo', referido no art. 526 do atual Código de Processo Civil é apenas para efeito de retratação, tornando-se faculdade do agravante. 15. Foi aprovada por unanimidade a proposta de excluir o inciso IV do art. 527 do Atual Código. 16. Foi aprovada por unanimidade a proposta de que o Parágrafo Único do art. 554 do Anteprojeto passa a ter a seguinte redação: 'Aplica-se o caput às hipóteses de agravo de instrumento interposto de decisões de primeiro grau que versem em tutela de urgência e das decisões interlocutórias que versem sobre o mérito da causa'".

SR. PRESIDENTE MINISTRO LUIZ FUX: [pronunciamento fora do microfone].

SR. THALISSON CAMPOS: "Foi aprovada por unanimidade a proposta de fixar o prazo de aposição do desembargo de declaração em cinco dias úteis. Foi aprovada por unanimidade a proposta de incluir a expressão 'ressalvada a Fazenda Pública' no § 2º do art. 538 do Anteprojeto. Foi aprovada por unanimidade a proposta de incluir o § 2º no art. 541 com a seguinte redação: 'Quando o recurso intempestivo for inadmissível por defeito normal, poderão o Superior Tribunal de Justiça e o Supremo Tribunal Federal desconsiderá-lo, nos



casos do arts. 543-B e 543-C e em outros casos que a resolução da questão de mérito contribua para o desenvolvimento do Direito”.

SR. PRESIDENTE MINISTRO LUIZ FUX: [pronunciamento fora do microfone].

SR. THALISSON CAMPOS: “Vinte. Foi aprovada por unanimidade a proposta de que nos casos do art. 543-B do atual Código haverá suspensão também nos processos em primeiro grau de jurisdição, por período não excedente há 12 meses. Foi aprovada por unanimidade a proposta de acréscimo de um parágrafo ao art. 543-B do atual Código, nos seguintes termos: ‘Sobrevindo durante a suspensão decisão do Supremo Tribunal Federal a respeito do mérito da controvérsia, o Juiz proferirá sentença aplicando a tese firmada’. Foi aprovada por unanimidade a proposta de excluir o § 3º do art. 543-B do atual Código, e incluir um parágrafo com a seguinte redação: Decidido o recurso extraordinário, os recursos sobrestados serão apreciados no mérito pelos tribunais, turmas de uniformização ou turmas recursais, que aplicarão a tese firmada. 23. Foi aprovada por unanimidade a proposta de que nos casos do art. 543-C do atual Código haverá suspensão também nos processos em primeiro grau de jurisdição por período não excedente a 12 meses. Foi aprovada por unanimidade a proposta de acréscimo de um parágrafo ao art. 543 C do atual Código, nos seguintes termos: ‘Sobrevindo durante a suspensão decisão do Superior Tribunal de Justiça a respeito do mérito da controvérsia, o Juiz proferirá a sentença aplicando a tese firmada’. 25. Foi aprovada por unanimidade a proposta de modificação do inciso II do § 7º do art. 543-C do atual Código, nos seguintes termos: ‘Serão julgados, observando a tese firmada na decisão do Superior Tribunal de Justiça’. 26. Foi aprovada por unanimidade a proposta de modificar o inciso V do art. 485 do atual Código, para que caiba ação rescisória quando houver manifesta violação à norma jurídica. 27. Foi aprovada por unanimidade a proposta de modificar o inciso I do art.”--

SR. PRESIDENTE MINISTRO LUIZ FUX: [pronunciamento fora do microfone].

SR. THALISSON CAMPOS: “Foi aprovada por unanimidade a proposta de modificar o inciso I do art. 525 do atual Código, para que caiba ação rescisória quando obrigatoriamente com cópias da decisão agravada da certidão da respectiva intimação do mandado de intimação ou de outro documento oficial que comprove a tempestividade de interposição, bem como das procurações outorgadas aos advogados do agravante e do agravado”.

SRA. TERESA ARRUDA ALVIM WAMBIER: Gente, o que é isso?

SR. JANSEN FIALHO DE ALMEIDA: O 525 não tem nada ver com isso.

SRA. TERESA ARRUDA ALVIM WAMBIER: Não, não. Isso é do agravado.

SR. ADROALDO FURTADO FABRÍCIO: Isso é do agravado, é.

SR. PRESIDENTE MINISTRO LUIZ FUX: Então espere aí. [ininteligível] modificar o inciso I.



SR. ADROALDO FURTADO FABRÍCIO: [pronunciamento fora do microfone].

SRA. TERESA ARRUDA ALVIM WAMBIER: Para que caiba ação rescisória da forma--

SR. JANSEN FIALHO DE ALMEIDA: Para que se admita o agravo de instrumento.

SRA. TERESA ARRUDA ALVIM WAMBIER: Isso.

SR. BRUNO DANTAS: [pronunciamento fora do microfone].

[falas sobrepostas]

SR. BRUNO DANTAS: Pode ficar o inciso I do art. 120--

SR. THALISSON CAMPOS: Pronto. Então... “*Proposta de modificar o inciso um do art. 525 do atual Código*”, dois pontos... Aí eu transcrevi. “28. *Foi aprovada por unanimidade a proposta de modificar o inciso I do art. 546 do atual Código com a seguinte redação: ‘Em recurso especial divergido o julgamento de outra turma ou do órgão especial, sendo a decisão de mérito ou de suposta inadmissibilidade que aprecia o mérito do recurso’.* 29. *Foi aprovada por unanimidade a proposta de modificar o inciso II do art. 546 do atual Código, com a seguinte redação: ‘Em recurso extraordinário é divergido julgamento da outra turma ou do Plenário, sendo a decisão de mérito ou de suposta inadmissibilidade que aprecia o mérito do recurso’”.*

SRA. TERESA ARRUDA ALVIM WAMBIER: Está repetindo.

SR. THALISSON CAMPOS: Um é do Supremo e outro do STJ.

SRA. TERESA ARRUDA ALVIM WAMBIER: [pronunciamento fora do microfone].

SR. JANSEN FIALHO DE ALMEIDA: [pronunciamento fora do microfone].

SR. THALISSON CAMPOS: Agora vamos entrar na parte geral. “*Um. Foi aprovada por unanimidade a proposta de definir a redação do § 5º do art. 20 do atual Código de Processo Civil nos seguintes termos: ‘Quando o acórdão proferido pelo Tribunal não admitir ou negar provimento a recurso interposto contra sentença ou acórdão, a instância recursal de ofício ou a requerimento da parte fixará nova verba honorária advocatícia, observando-se o disposto nos §§ 2º e 3º desse artigo’*”.

SR. PRESIDENTE MINISTRO LUIZ FUX: Quer dizer, não é... Eu estava na OAB nesse aí. Isso aqui não inverte mais ônus da sucumbência. Fixa Tribunal... [ininteligível].

SR. ADROALDO FURTADO FABRÍCIO: Aqui é para o caso de ser improvido ou inadmitido o recurso do vencido que... Que já está... Que já tem condenação em honorário.

SR. HUMBERTO THEODORO JÚNIOR: Acréscimo.

SR. ADROALDO FURTADO FABRÍCIO: Então, aumenta. Os honorários sucumbenciais.



SR. HUMBERTO THEODORO JÚNIOR: É a sucumbência do recurso.

SR. PRESIDENTE MINISTRO LUIZ FUX: [pronunciamento fora do microfone].

SRA. TERESA ARRUDA ALVIM WAMBIER: Isso.

SR. JANSEN FIALHO DE ALMEIDA: É sucumbência recursal, exatamente.

SR. THALISSON CAMPOS: Então, "Dois. Foi aprovada por maioria a proposta de incluir no art. 7º do anteprojeto ou § 2º com a seguinte redação: 'Para os fins do parágrafo anterior, admitir-se-ão todas as espécies de tutela, inclusive as de caráter preventivo'. Três. Foi aprovada por unanimidade a proposta de unificar a redação dos arts. 9º, 12, e 13 do anteprojeto. É aquele que trata do Juiz. Quatro. Foi aprovada por unanimidade a proposta de formatar o art. 10 do anteprojeto, incluindo a previsão do art. 17 do mesmo anteprojeto".

SRA. TERESA ARRUDA ALVIM WAMBIER: [pronunciamento fora do microfone].

SR. THALISSON CAMPOS: Alguma coisa errada?

SRA. TERESA ARRUDA ALVIM WAMBIER: Vamos deletar o artigo e formatar outro.

SR. ADROALDO FURTADO FABRÍCIO: [pronunciamento fora do microfone].

SR. THALISSON CAMPOS: "Cinco. Foi aprovada por unanimidade a proposta de excluir a palavra 'extrema' da redação do art. 15 do anteprojeto. Foi aprovada por unanimidade a proposta de incluir no art. 16 do anteprojeto... A expressão 'ressalvado o disposto no artigo anterior'".

SRA. TERESA ARRUDA ALVIM WAMBIER: Essas atas ficam na Internet? Ninguém vai acreditar que não tem projeto pronto ainda. Do art. 12, art. 13, que a gente fala para todo mundo que não está pronto.

SR. PRESIDENTE MINISTRO LUIZ FUX: [pronunciamento fora do microfone].

SRA. TERESA ARRUDA ALVIM WAMBIER: Que nós estamos no art. 224 do anteprojeto.

SR. PRESIDENTE MINISTRO LUIZ FUX: Pessoal que nunca opinou sobre... "Mas cadê, não estamos vendo o Novo Código?" nunca viu nada.

SR. JANSEN FIALHO DE ALMEIDA: [pronunciamento fora do microfone].

SR. THALISSON CAMPOS: "Sete. Foi aprovada por unanimidade a proposta de acrescer um artigo sobre a possibilidade de modulação dos efeitos da decisão por parte dos Tribunais, nos casos especificados. Oito. Foi aprovada por maioria a proposta de incluir um Parágrafo Único no art. 87 do atual Código com a seguinte redação: 'Para evitar perecimento de Direito, as medidas urgentes poderão ser



decretadas no Juízo incompetente'. Nove. Foi aprovada por unanimidade a proposta de excluir o art. 92 do atual Código. Dez. Foi aprovada por unanimidade a proposta de transcrever para o art. 38 do Anteprojeto a redação do § 2º do art. 109 da Constituição. 11. Foi aprovada por unanimidade a proposta de alterar a redação do art. 108 do Atual Código para: 'a ação acessória será proposta no Juízo competente para ação principal'".

SR. PRESIDENTE MINISTRO LUIZ FUX: Reunião de 13/04. Hoje.

SR. THALISSON CAMPOS: Vamos lá. "Decisões administrativas. Foi aprovada por unanimidade a proposta de alterar o Parágrafo Único do artigo 9º do Regulamento da Comissão de Juristas. Se houver necessidade de prorrogação, a Comissão encaminhará pedido fundamentado ao Presidente do Senado, com antecedência de um dia, estimando novo prazo para término dos trabalhos".

SR. PRESIDENTE MINISTRO LUIZ FUX: [pronunciamento fora do microfone].

SR. THALISSON CAMPOS: Já é outra...

SR. JANSEN FIALHO DE ALMEIDA: [pronunciamento fora do microfone].

SR. ADROALDO FURTADO FABRÍCIO: [pronunciamento fora do microfone].

SR. THALISSON CAMPOS: Então não saiu na impressão. Então eu vou ler mais devagar. Repetir. Porque foi o que passou para todos os membros assinarem. "Foi aprovada por unanimidade a proposta de alterar o Parágrafo Único do artigo 9º do Regulamento da Comissão de Juristas. Se houver necessidade de prorrogação, a Comissão encaminhará pedido fundamentado ao Presidente do Senado Federal com antecedência de um dia, estimando o novo prazo para o término dos trabalhos".

SR. PRESIDENTE MINISTRO LUIZ FUX: [pronunciamento fora do microfone].

SR. THALISSON CAMPOS: Outra decisão administrativa--

SR. PRESIDENTE MINISTRO LUIZ FUX: [pronunciamento fora do microfone].

SR. THALISSON CAMPOS: A outra administrativa que a proposta de cancelar a reunião do dia 20 de abril. Agora decisões jurídicas, parte geral, que já consta aí. "Foi aprovada por unanimidade a proposta de incluir um artigo com a seguinte redação: 'O órgão do Tribunal hierarquicamente superior em razão da matéria, tem competência para admitir e julgar o mérito do incidente de coletivização suscitada, salvo se não houver hipótese em que o julgamento caberá especial do Tribunal. Dois. Foi aprovada por unanimidade a proposta de alterar o § 1º do art. 555 do Atual Código, com a seguinte redação--

SR. JANSEN FIALHO DE ALMEIDA: [pronunciamento fora do microfone].



SRA. TERESA ARRUDA ALVIM WAMBIER: Eu acho que foi o que a gente não aprovou.

SR. JANSEN FIALHO DE ALMEIDA: Não aprovou. Está errado isso aqui.

SRA. TERESA ARRUDA ALVIM WAMBIER: Discutiu, discutiu, discutiu e entramos no órgão especial.

SR. JANSEN FIALHO DE ALMEIDA: Só o especial. Está errado isso aqui. É tirar o pleno daquele inciso. Só. Tribunal pleno ou órgão especial. Lembra? Isso aqui está errado.

SR. PRESIDENTE MINISTRO LUIZ FUX: Vamos ler.

SR. JANSEN FIALHO DE ALMEIDA: Ficou estranho.

SR. PRESIDENTE MINISTRO LUIZ FUX: Leia THALISSON(F).

SR. THALISSON CAMPOS: "Um órgão do Tribunal hierarquicamente superior em razão da matéria, tem competência para admitir..."

SR. PRESIDENTE MINISTRO LUIZ FUX: "Foi aprovado por unanimidade a proposta de atribuir ao órgão especial o julgamento do incidente de coletivização".

SR. JANSEN FIALHO DE ALMEIDA: Exatamente.

SR. HUMBERTO THEODORO JÚNIOR: Salvo se não houver.

SR. THALISSON CAMPOS: Então "Foi aprovada por unanimidade a proposta de atribuir ao órgão especial a competência para julgamento de mérito do incidente de coletivização, sustado, salvo se não houver hipótese entre julgamento caberá órgão especial..."

SR. PRESIDENTE MINISTRO LUIZ FUX: Não, não. Salvo se não houver. O Regimento Interno não regulará.

[falas sobrepostas]

SRA. TERESA ARRUDA ALVIM WAMBIER: É claro. Isso que estou dizendo.

SR. JANSEN FIALHO DE ALMEIDA: Órgão especial ou equivalente.

[falas sobrepostas]

SR. ADROALDO FURTADO FABRÍCIO: [pronunciamento fora do microfone].

[falas sobrepostas]

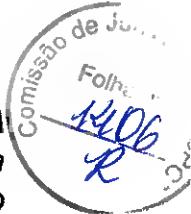
SR. THALISSON CAMPOS: Eu só fiquei com dúvida no final, como é que vai ficar: "Hipótese em que o julgamento caberá..."

SR. PRESIDENTE MINISTRO LUIZ FUX: Ao Tribunal Pleno.

SR. JANSEN FIALHO DE ALMEIDA: Não, ao órgão especial ou...

[falas sobrepostas]

SR. THALISSON CAMPOS: Vou ler como ficou a proposta: "A propósito de atribuir ao órgão especial a competência para julgamento de mérito do incidente de coletivização suscitado, salvo



se não houver, hipótese em que o julgamento caberá ao Tribunal Pleno”.

SR. PRESIDENTE MINISTRO LUIZ FUX: É isso mesmo.

SR. THALISSON CAMPOS: “*Dois. Foi aprovada por unanimidade a proposta de alterar o § 1º do art. 555 do atual Código, com a seguinte redação: ‘Ocorrendo a relevante questão de Direito ou multiplicidade de recursos com fundamento idêntico a controvérsia, que faça conveniente prevenir ou compor divergência entre câmaras ou turmas do Tribunal. Deverá o relator de ofício, a requerimento das partes ou do Ministério Pùblico, propor que sejam recursos julgados pelo órgão colegiado que o regimento indicar, reconhecendo o interesse público na assunção de competência. Esse órgão colegiado julgará o recurso’. Três. Foi aprovada por unanimidade a proposta de incluir o § 4º no art. 555 do Atual Código, com a seguinte redação: ‘Comunicado o Presidente do Tribunal, este determinará a suspensão das demais apelações que versem sobre a mesma controvérsia’”.*

SR. PRESIDENTE MINISTRO LUIZ FUX: Ótimo.

SR. THALISSON CAMPOS: Quatro--

SR. ADROALDO FURTADO FABRÍCIO: [pronunciamento fora do microfone].

[falas sobrepostas]

SR. BRUNO DANTAS: [pronunciamento fora do microfone].

SR. HUMBERTO THEODORO JÚNIOR: [pronunciamento fora do microfone].

[falas sobrepostas]

SRA. TERESA ARRUDA ALVIM WAMBIER: Que número que está?

SR. THALISSON CAMPOS: No três.

[falas sobrepostas]

SR. PRESIDENTE MINISTRO LUIZ FUX: Representativa da controvérsia.

SR. HUMBERTO THEODORO JÚNIOR: [pronunciamento fora do microfone].

SR. PRESIDENTE MINISTRO LUIZ FUX: Na lógica a doutrina vai construir também. Mas...

SR. BRUNO DANTAS: Mas por que a gente vai restringir? Por que não deixa--

SR. PRESIDENTE MINISTRO LUIZ FUX: Então é a suspensão dos demais recursos que versem a mesma controvérsia.

SR. JANSEN FIALHO DE ALMEIDA: [pronunciamento fora do microfone].

SR. PRESIDENTE MINISTRO LUIZ FUX: A parte geral dos demais recursos que versem sobre a mesma controvérsia.

[falas sobrepostas]



SR. PRESIDENTE MINISTRO LUIZ FUX: Deixa eu fazer aqui porque depois vai distribuir de novo.

SR. THALISSON CAMPOS: Vou ler novamente. "Cientificado o Presidente do Tribunal, este determinará a suspensão dos demais recursos que versem sobre a mesma controvérsia".

SR. PRESIDENTE MINISTRO LUIZ FUX: Isso.

SR. THALISSON CAMPOS: "Quatro. Foi aprovada por unanimidade a proposta de retirar o Parágrafo Único do art. 103 do Atual Código. Foi aprovada por unanimidade a proposta de acrescer a expressão 'em qualquer tempo' ao art. 116 do Atual Código. Seis. Foi aprovada por unanimidade a proposta de incluir a expressão 'salvo quando o regime for de separação absoluta de bens' no art. 10 do atual Código. Sete. Foi aprovada por unanimidade a proposta de incluir a expressão 'salvo quando casado sob regime da separação absoluta' ao inciso I do § 1º do art. 10".

SR. PRESIDENTE MINISTRO LUIZ FUX: Aquela citação propositura de ações reais e mobilidade.

SR. THALISSON CAMPOS: "Oito. Foi aprovada por unanimidade a proposta de acrescer a expressão: 'cabendo agravo interno' ao caput do art. 120 do Atual Código. Nove. Foi aprovada por unanimidade a proposta de excluir o inciso II do art. 12 do Atual Código. Dez. Foi aprovada por unanimidade a proposta de incluir um artigo regulando a desconsideração da pessoa jurídica, com previsão de oportunidade para manifestação do sócio no incidente".

SRA. TERESA ARRUDA ALVIM WAMBIER: Boa viagem.

SR. ADROALDO FURTADO FABRÍCIO: [pronunciamento fora do microfone].

SR. HUMBERTO THEODORO JÚNIOR: [pronunciamento fora do microfone].

[falas sobrepostas]

SR. THALISSON CAMPOS: "Com previsão de oportunidade para a manifestação dos sócios..."

SR. JANSEN FIALHO DE ALMEIDA: E da sociedade.

SR. THALISSON CAMPOS: "Sociedade no incidente".

Melhor esperar, não é?

[falas sobrepostas]

SR. THALISSON CAMPOS: Eu vou repetir essa última. Essa última ficou: "Foi aprovada por unanimidade a proposta de incluir um artigo regulando a desconsideração da pessoa jurídica com previsão de oportunidade para manifestação prévia dos sócios e da sociedade no incidente".

SR. PRESIDENTE MINISTRO LUIZ FUX: Que número é esse?

SR. THALISSON CAMPOS: Dez.

SR. PRESIDENTE MINISTRO LUIZ FUX: Onze.



SR. THALISSON CAMPOS: "Foi aprovada por unanimidade a proposta de incluir a expressão 'arbitrada pelo Juiz' no § 2º do atual art. 20. Doze. Foi aprovada por unanimidade a proposta de acrescer ao § 6º do art. 78 do Anteprojeto, a referência ao cumprimento de sentença. 13. Foi aprovada por unanimidade a proposta de incluir a expressão 'inclusive caução' no inciso II no § 4º do art. 93 do Anteprojeto. 14. Foi aprovada por unanimidade a proposta de incluir o § 6º no art. 93 do anteprojeto, com base no art. 12 da Lei nº. 1060, de 1950, tratando da suspensão da exigência de verbas sucubenciais por cinco anos. 15. Foi aprovada por unanimidade a proposta de incluir um § 3º no art. 96 do Anteprojeto, com a seguinte redação: 'A qualquer tempo em que se verifique estar o beneficiário apto ao pagamento das custas honorárias de despesas, poderá a parte contrária promover a respectiva cobrança, enquanto não hajam decorridos cinco anos do trânsito em julgado da sentença'.

SR. PRESIDENTE MINISTRO LUIZ FUX: Isso foi coisa do Jansen aí.

SRA. TERESA ARRUDA ALVIM WAMBIER: Ah, foi coisa do Jansen. Só pode ter sido do Jansen.

SR. JANSEN FIALHO DE ALMEIDA: Senhor?

SR. PRESIDENTE MINISTRO LUIZ FUX: Passou.

[risos]

Passou, passou. O negócio que você botou. Queríamos que você prestasse atenção.

SRA. TERESA ARRUDA ALVIM WAMBIER: Foi só provocação.

SR. PRESIDENTE MINISTRO LUIZ FUX: Só para você prestar atenção.

SR. JANSEN FIALHO DE ALMEIDA: [pronunciamento fora do microfone].

SR. THALISSON CAMPOS: O 16 agora. "Foi aprovada por unanimidade a proposta de que os capítulos Cinco 'Da Defensoria' e Seis da 'Advocacia Pública' tratarão das categorias com normas genéricas de modo objetivo. O Dr. Jansen Fialho será responsável apresentar redação dos dispositivos para a Comissão".

SR. JANSEN FIALHO DE ALMEIDA: [pronunciamento fora do microfone].

SR. MARCUS VINÍCIUS FURTADO COELHO: [pronunciamento fora do microfone].

SR. JANSEN FIALHO DE ALMEIDA: [pronunciamento fora do microfone].

SR. MARCUS VINÍCIUS FURTADO COELHO: Deixe claro que ambos são integrantes da Advocacia.

SR. JANSEN FIALHO DE ALMEIDA: Para não ter discussão.

SR. THALISSON CAMPOS: Dezessete. "Foi aprovada por unanimidade a proposta de transferir para início da parte geral os incisos I e II do art. 125 do Atual Código. 18. Foi aprovada por



unanimidade a proposta de modificar a redação do art. 126 do Atual Código para: 'O Juiz não se exime de decidir alegando lacuna ou obscuridade da lei. No julgamento da lide caber-lhe-á aplicar as normas legais e os princípios constitucionais. Não as havendo, recorrerá à analogia aos costumes e aos princípios gerais de direito'".

SR. HUMBERTO THEODORO JÚNIOR: Não os havendo, não é?

SR. PRESIDENTE MINISTRO LUIZ FUX: Os princípios.

SR. JANSEN FIALHO DE ALMEIDA: [pronunciamento fora do microfone].

SR. BRUNO DANTAS: [pronunciamento fora do microfone].

SRA. TERESA ARRUDA ALVIM WAMBIER: Não, é a doutrina que trata dos princípios.

SR. PRESIDENTE MINISTRO LUIZ FUX: Você cria um *lobby*, você não tem ideia. Foi aprovado por unanimidade manter, né? O 130 e o 131.

SR. THALISSON CAMPOS: Isso, do Atual Código.

SR. PRESIDENTE MINISTRO LUIZ FUX: Vamos ver o 20, THALISSON(F).

SRA. TERESA ARRUDA ALVIM WAMBIER: Isso daqui foi coisa do Bedaque. Ele está mais na frente, repetido. Ele não tinha visto. Mas tudo bem, deixa.

SR. THALISSON CAMPOS: "Vinte. Foi aprovada por unanimidade a proposta de incluir um parágrafo com a seguinte redação: 'Verificando que a alegação de impedimento ou suspeição são infundadas, o Tribunal determinará o seu arquivamento, tratando-se de impedimento ou de manifesta suspeição, condenará o Juiz nas custas, mandando remeter os autos ao seu substituto legal'. 21. Foi aprovada por unanimidade a proposta de excluir o art. 137 do Atual Código. 22. Foi aprovada por unanimidade a proposta de excluir a expressão 'quando não for parte e sendo parte' nos casos previstos nos incisos I a V do art. 135. Do art. 138 do atual Código. 23. Foi aprovada por unanimidade a proposta de excluir a expressão 'auto suplementares' do art. 159 e parágrafos do atual Código de Processo Civil".

SR. PRESIDENTE MINISTRO LUIZ FUX: Na verdade foi excluído do Código de Processo Civil as figuras dos autos suplementares. Mas está bom. Dá no mesmo.

SR. HUMBERTO THEODORO JÚNIOR: [pronunciamento fora do microfone].

SR. PRESIDENTE MINISTRO LUIZ FUX: Não é a expressão. Excluir a figura dos autos suplementares. Não temos autos suplementares mais.

SR. THALISSON CAMPOS: Então a proposta de excluir a figura dos autos suplementares...

SRA. TERESA ARRUDA ALVIM WAMBIER: Não. O art. 159 acabou. Porque ele previa a figura dos autos suplementares.



SR. PRESIDENTE MINISTRO LUIZ FUX: Então “foi aprovada por unanimidade a proposta de exclusão dos autos suplementares, da figura dos autos suplementares e a consequente eliminação do art. 159 e seus parágrafos”.

SR. THALISSON CAMPOS: Pronto.

SR. JANSEN FIALHO DE ALMEIDA: [pronunciamento fora do microfone].

SR. THALISSON CAMPOS: Só mudou a redação. “*A proposta de excluir a figura dos autos suplementares e consequente eliminação de art. 159 e parágrafos do atual Código. 24. Foi aprovada por unanimidade a proposta de excluir o § 1º e o Parágrafo Único do art. 169 do atual Código. 25. Foi aprovada por unanimidade a proposta de excluir a expressão ‘anunciação de abro nova’ do inciso II do art. 173 do Atual Código.*”

SRA. TERESA ARRUDA ALVIM WAMBIER: Na verdade isso foi mais amplo. Nós, na verdade, substituímos todo o inciso II por providências de urgência.

SR. PRESIDENTE MINISTRO LUIZ FUX: Acho que a gente deixou o inciso II, tirou anunciação de abro nova e acrescentou o inciso III falando de providências de urgência.

SR. JANSEN FIALHO DE ALMEIDA: [pronunciamento fora do microfone].

SR. PRESIDENTE MINISTRO LUIZ FUX: Eu tenho certeza. Nós riscamos anunciação de abro nova e pusemos providências de urgência até jurisdição voluntária.

SR. JANSEN FIALHO DE ALMEIDA: [pronunciamento fora do microfone].

SRA. TERESA ARRUDA ALVIM WAMBIER: Citação. Não, já estava. Nós criamos mais um que em vez de ter essa casuística, fala em providências judiciais de urgência e inclusive--

SR. PRESIDENTE MINISTRO LUIZ FUX: Inclusive jurisdição voluntária.

SR. JANSEN FIALHO DE ALMEIDA: [pronunciamento fora do microfone].

SR. PRESIDENTE MINISTRO LUIZ FUX: Entendeu, THALISSON(F)? Fica assim, vou redigir: “Foi aprovado por unanimidade a proposta de excluir a ação de anunciação de obra nova do inciso II do art. 173 do atual Código de Processo Civil e incluir o inciso III para contemplar providências de urgência inclusive de jurisdição voluntária”.

SR. THALISSON CAMPOS: Então, “*A proposta de excluir a ação de anunciação de obra nova do inciso II do art. 173 do Atual Código, e incluir o inciso III para contemplar a providência de urgência, inclusive de jurisdição voluntária.*”

SR. PRESIDENTE MINISTRO LUIZ FUX: Isso.



SR. THALISSON CAMPOS: Vinte e seis. "Foi aprovada por unanimidade a proposta de incluir dispositivo com a seguinte redação: 'Na contagem do prazo estabelecido pela lei ou pelo Juiz, computar-se-ão de forma contínua somente os dias úteis'. 27. Foi aprovada por unanimidade a proposta de alterar o prazo do inciso II do art. 189 do Atual Código para 20 dias".

SR. JANSEN FIALHO DE ALMEIDA: [pronunciamento fora do microfone].

SR. THALISSON CAMPOS: Vinte e oito. "Foi aprovada por unanimidade a proposta de incluir um Parágrafo Único no art. 197 do Atual Código com a seguinte redação: 'Apurada a falta, o Juiz comunicará o fato ao órgão competente'".

SR. PRESIDENTE MINISTRO LUIZ FUX: Está faltando agora... Está faltando aí. Está faltando... Isso aí não é... É excluído. Foi excluído. O que está faltando mais importante é o seguinte. "Foi aprovado por unanimidade..."

SR. THALISSON CAMPOS: "A proposta de incluir um parágrafo..."

SR. PRESIDENTE MINISTRO LUIZ FUX: "Foi aprovada por unanimidade a proposta de conceituação da citação, da nova conceituação da citação e inclusão na parte geral dos impedimentos..."

SR. THALISSON CAMPOS: Isso eu coloco no 28?

SR. PRESIDENTE MINISTRO LUIZ FUX: É.

SR. JANSEN FIALHO DE ALMEIDA: No 29. Não, Ministro, o 28 dele está certo. Aquele órgão do Ministério Público... Está certo, é 29. Esse é outro.

SR. PRESIDENTE MINISTRO LUIZ FUX: Então é 29.

[falas sobrepostas]

SR. THALISSON CAMPOS: O 29 o que seria? "Foi aprovado por unanimidade à proposta de excluir o art. 199 do atual Código de Processo Civil". Dr. Jansen...

SR. JANSEN FIALHO DE ALMEIDA: [pronunciamento fora do microfone].

SR. THALISSON CAMPOS: O 29 vai excluir o art. 199 do atual Código de Processo Civil e a questão da conceituação...

SR. JANSEN FIALHO DE ALMEIDA: [pronunciamento fora do microfone].

SR. PRESIDENTE MINISTRO LUIZ FUX: É o 30. Então, "foi aprovado por unanimidade..."

SR. THALISSON CAMPOS: "A proposta de nova conceituação..."

SR. PRESIDENTE MINISTRO LUIZ FUX: "De nova conceituação do ato da citação, bem como a inclusão na parte geral do Código, das regras gerais referentes aos impedimentos de realização da citação e as formas de citação. Aí, as formas de citação e seus requisitos". Que



leva... Pega bastantes artigos, edital tem que conter isso... Só vai ficar para lá os efeitos da citação. Ficou ótimo.

SR. THALISSON CAMPOS: Acho que dá. Posso mandar para o e-mail do senhor. Precisa ler, Sr. Ministro? O que o senhor acabou de falar?

SR. PRESIDENTE MINISTRO LUIZ FUX: Essa última, pode ler.

SR. THALISSON CAMPOS: "Foi aprovada por unanimidade a proposta de nova conceituação do ato de citação, bem como a inclusão na parte geral do Novo Código das regras gerais referentes aos impedimentos de realização de citação e às formas de citação e seus requisitos".

SR. PRESIDENTE MINISTRO LUIZ FUX: Pronto.

SR. THALISSON CAMPOS: A última. "Foi aprovada por unanimidade... A proposta de incluir um artigo com a seguinte redação: A citação é o ato por meio do qual--

SR. PRESIDENTE MINISTRO LUIZ FUX: Não, não.

SR. THALISSON CAMPOS: Vamos excluir essa?

SR. PRESIDENTE MINISTRO LUIZ FUX: Foi aprovada por unanimidade...

SR. THALISSON CAMPOS: Já fala.

SR. PRESIDENTE MINISTRO LUIZ FUX: Esse é o conceito. Ah, você vai ler o conceito que nós temos?

SR. THALISSON CAMPOS: É, porque nós colocamos um dispositivo... Assim, "A proposta de incluir um artigo com a seguinte redação: 'A citação é o ato por meio do qual se coloca o réu, o executado ou o interessado integrar a relação processual'".

SR. PRESIDENTE MINISTRO LUIZ FUX: Está ótimo.

SRA. TERESA ARRUDA ALVIM WAMBIER: Perfeito.

SR. PRESIDENTE MINISTRO LUIZ FUX: Está perfeito. Agora imprime pra mim--

Sessão encerrada às 18h54.



SR. JOSÉ ROBERTO DOS SANTOS BEDAQUE: --arbitriamente estamos chamando de sentença. Para compatibilizar--

[falas sobrepostas]

SR. PRESIDENTE MINISTRO LUIZ FUX: Ele está dizendo, a sentença não resolve o mérito. Não resolve.

SR. ELPÍDIO DONIZETTI NUNES: Começaria a mudança com o capítulo.

SR. PRESIDENTE MINISTRO LUIZ FUX: Aí aquela outra definição que Zé Carlos tem horror, implica em analisar o mérito. Não sei como é que está o 269, por exemplo.

[falas sobrepostas]

SR. ELPÍDIO DONIZETTI NUNES: É o título. Eu propus aqui. Das sentenças ou das decisões que resolvem ou não o mérito. E aí vem o 267 e o 269, dentro desse capítulo. E o 269... Seria desse jeito... O 269 "caberá a resolução do mérito". Aqui está bom. O 269 não mexeria, não.

[falas sobrepostas]

SR. ELPÍDIO DONIZETTI NUNES: E aqui no 267, "há resolução do mérito".

SR. JOSÉ ROBERTO DOS SANTOS BEDAQUE: Não há resolução do mérito.

SR. ELPÍDIO DONIZETTI NUNES: Exatamente. Quando?

SR. JOSÉ ROBERTO DOS SANTOS BEDAQUE: [pronunciamento fora do microfone].

SR. ELPÍDIO DONIZETTI NUNES: E muda o capítulo aí. Das sentenças que resolvem ou não resolvem o mérito.

SR. JOSÉ ROBERTO DOS SANTOS BEDAQUE: [pronunciamento fora do microfone]. agora, se o 269 fala "há resolução do mérito", por que nós não podemos dizer no 267 "não há resolução do mérito"?

SR. ELPÍDIO DONIZETTI NUNES: Sim. É até uma simetria de linguagem. Que tem a ver com o capítulo.

SR. PRESIDENTE MINISTRO LUIZ FUX: Mas eu acho que o 162 ele faz remissão ao 267 e 269.

SR. JOSÉ ROBERTO DOS SANTOS BEDAQUE: Então.

SR. ELPÍDIO DONIZETTI NUNES: Mas agora na nova redação, Ministro, ele ficou bom.

[falas sobrepostas]

SRA. TERESA ARRUDA ALVIM WAMBIER: O que não se usa mais?

SR. ADROALDO FURTADO FABRÍCIO: A palavra sentença--

[risos]

[falas sobrepostas]



FL: 1403
f

SR. PRESIDENTE MINISTRO LUIZ FUX: A sentença do processo, a sentença... Tem um significado... Espera aí, mas a sentença tem um significado histórico sensacional. Sentença vem de sentido...

[falas sobrepostas]

SR. ADROALDO FURTADO FABRÍCIO: Essa é a proposta do Elpídio e eu acho boa. Agora, eu não retiraria de lá a palavra sentença. Não há porque.

[falas sobrepostas]

SR. JOSÉ ROBERTO DOS SANTOS BEDAQUE: Então no 269 eu vou manter "há sentença de mérito", No 267 "não há sentença do mérito". Então vamos manter sentença nos dois. Por que vai manter num--

SR. ADROALDO FURTADO FABRÍCIO: Não, mas eu não--

SR. PRESIDENTE MINISTRO LUIZ FUX: Não, o problema é que... O problema da resolução... O problema é o seguinte. O que dizia a velha redação? Sentença é o ato que põe fim ao processo. Muito bem. Aí, como que vai resolver isso? Com cumprimento da sentença que prossegue no mesmo processo. "Ah, então vamos botar que a sentença é o ato que implica uma das hipóteses do artigo tal", mas continua havendo a palavra sentença, para poder caber apelação.

SR. JOSÉ ROBERTO DOS SANTOS BEDAQUE: E continua falando em extinção do processo em situações nas quais não há extinção--

SR. PRESIDENTE MINISTRO LUIZ FUX: É que na extinção do processo não tem cumprimento de sentença. Então, ele se sentiu à vontade.

SR. JOSÉ ROBERTO DOS SANTOS BEDAQUE: [pronunciamento fora do microfone].

SRA. TERESA ARRUDA ALVIM WAMBIER: Não existe. Sempre tem honorários.

SR. JOSÉ MIGUEL GARCIA MEDINA: Não necessariamente. Mandado de Segurança pode não ter.

SR. PRESIDENTE MINISTRO LUIZ FUX: Mas de qualquer maneira... Eles só não mantiveram a--

[falas sobrepostas]

SR. JOSÉ ROBERTO DOS SANTOS BEDAQUE: Mas esse problema nós já resolvemos com a nova definição de sentença.

SR. ELPÍDIO DONIZETTI NUNES: E o capítulo, eu até sugiro o seguinte. Da natureza das sentenças. Da natureza.

[falas sobrepostas]

SR. JOSÉ ROBERTO DOS SANTOS BEDAQUE: Esse problema, essa compatibilização nós já resolvemos. Como? Definindo sentença não mais como ato que implica, não mais como ato que põe fim a



[ininteligível]. Sentença é o ato que põe fim ao procedimento da fase cognitiva. Este ato, qual é o recurso cabível? Apelação. Agora nós temos como o Humberto e o Elpídio falaram, temos de acertar o capítulo da suspensão, formação... Aí que nós temos de acertar compatibilizando com essa nova estrutura.

SR. JOSÉ MIGUEL GARCIA MEDINA: Prof. Bedaque, uma dúvida por gentileza. Prof. Elpídio, uma dúvida. Eu preciso que vocês me ajudem, por gentileza. Quando o Juiz, na hipótese que hoje permite, por exemplo, o julgamento de um dos pedidos em relação ao qual não haja controvérsia.

SR. JOSÉ ROBERTO DOS SANTOS BEDAQUE: Não vamos chamar de sentença mais. Pela nossa... Pela nossa opção isso não é sentença. É interlocutória. Para evitar o problema de falar: "Ah, isso é sentença, mas no caso cabe agravo".

SR. PRESIDENTE MINISTRO LUIZ FUX: Eu acho que a gente devia optar por deixar para resolver tudo no final. Esse negócio de--

SR. JOSÉ ROBERTO DOS SANTOS BEDAQUE: Eu concordo com você. Eu sou contra esse negócio de... Uma parte aqui, uma parte ali...

SR. JOSÉ MIGUEL GARCIA MEDINA: Eu posso falar um minuto, pelo amor de Deus? Por gentileza, só um pouquinho. Posso? É melhor... A gente está misturando sentença com ato recorrível e sentença que tem... pronunciamento que tem conteúdo de sentença. A decisão que hoje é 273 § 6º é sentença, julgou um pedido. Agora, para fins de recorribilidade, não é. Então, onde a gente tem que definir o recurso cabível, e em que caso? No 513.

SR. JOSÉ ROBERTO DOS SANTOS BEDAQUE: Nós mudamos a concepção.

SR. JOSÉ MIGUEL GARCIA MEDINA: Mas se mudamos, o que a gente está discutindo aqui?

SR. JOSÉ ROBERTO DOS SANTOS BEDAQUE: A definição de sentença não é mais pelo conteúdo. [ininteligível] o efeito, qual seja, o fim da fase cognitiva.

SR. JOSÉ MIGUEL GARCIA MEDINA: Definição de sentença para fins de recorribilidade.

SR. JOSÉ ROBERTO DOS SANTOS BEDAQUE: [pronunciamento fora do microfone].

[falas sobrepostas]

SRA. TERESA ARRUDA ALVIM WAMBIER: Trânsito em julgado, pois é.

SR. JOSÉ ROBERTO DOS SANTOS BEDAQUE: [pronunciamento fora do microfone].

SR. JOSÉ MIGUEL GARCIA MEDINA: Vamos resolver isso de uma maneira coerente. A gente vai continuar deixando o Código, vai passar de novo com o negócio meio manco.

SRA. TERESA ARRUDA ALVIM WAMBIER: Também acho.



SR. PRESIDENTE MINISTRO LUIZ FUX: Vamos dar redação à proposição... que eu acho melhor é a seguinte, não tem negócio de ficar resolvendo parcelado. Depois vem jurisprudência doida dizendo que não... Não transita em capítulos...

SR. JOSÉ MIGUEL GARCIA MEDINA: Sim, Ministro, só estou dizendo que aquela decisão é sentença. Imagina, se eu movo uma ação de investigação de paternidade, acumulado com alimentos, e o Juiz julga primeiro o pedido de paternidade, não tem como dizer que não é sentença. Daí a gente vai ficar falando é uma decisão interlocutória com conteúdo de sentença.

SR. JOSÉ ROBERTO DOS SANTOS BEDAQUE: Espera aí, desculpa. Qual é a premissa que você elege? Eu vou definir um fenômeno à luz do quê?

SR. JOSÉ MIGUEL GARCIA MEDINA: Conteúdo.

SR. JOSÉ ROBERTO DOS SANTOS BEDAQUE: Então não é premissa do Código. Então tem que mudar o art. 162. A premissa do Código não é essa. A premissa que nós adotamos, aprovada, foi: "Põe fim à fase cognitiva do processo".

[falas sobrepostas]

SR. ELPÍDIO DONIZETTI NUNES: Porque hoje nós temos apelação de decisão interlocutória.

SR. JOSÉ ROBERTO DOS SANTOS BEDAQUE: Se vocês acharem que sentença deve ser definida pelo conteúdo, tem que mudar o art. 162.

SR. JOSÉ MIGUEL GARCIA MEDINA: Muda o 162 e muda o 503. Para dizer que cabe apelação somente quando a sentença encerra o procedimento ou a fase cognitiva em primeiro grau de jurisdição. Ponto.

SR. ELPÍDIO DONIZETTI NUNES: Teresa. Posso, professora, fazer a sugestão do primeiro começando pelo título sexto, aí, que acho que o Prof. Humberto até já falou. Poria da formação da suspensão...

SRA. TERESA ARRUDA ALVIM WAMBIER: Onde você está?

SR. ELPÍDIO DONIZETTI NUNES: É antes do 262. Que tudo começa aí.

SR. JOSÉ ROBERTO DOS SANTOS BEDAQUE: [pronunciamento fora do microfone].

SR. ELPÍDIO DONIZETTI NUNES: Se não questionar não vou nem sugerir redação. Aí vou perder meu tempo.

[falas sobrepostas]

SRA. TERESA ARRUDA ALVIM WAMBIER: [pronunciamento fora do microfone].

SR. JOSÉ ROBERTO DOS SANTOS BEDAQUE: Mas você não está definindo dois conceitos com critérios diferentes. O que você está propondo, desculpe, é definir sentença segundo dois critérios. Para esse fim de sentença é isso, para aquele fim sentença é aquilo.



Se vocês acham que essa é a melhor solução, eu me rendo. Acabou. Tudo bem, não faço questão da minha concepção. Eu acho que assim é mais simples.

SR. ELPÍDIO DONIZETTI NUNES: Mas o 162 ficou tão bom. O 162 ficou muito bom.

SRA. TERESA ARRUDA ALVIM WAMBIER: [pronunciamento fora do microfone].

SR. JOSÉ MIGUEL GARCIA MEDINA: Não necessariamente. Tem caso que não tem. Mandado de Segurança pode não ter.

SR. ELPÍDIO DONIZETTI NUNES: Mas no geral tem.

[falas sobrepostas]

SR. JOSÉ MIGUEL GARCIA MEDINA: Mas a gente não pode fazer uma definição com base em algo que pode acontecer ou não.

SR. ELPÍDIO DONIZETTI NUNES: Mas o 162 ficou bom. É só adaptar ao 267...

SR. HUMBERTO THEODORO JÚNIOR: Eu acho que o problema está...

SR. JOSÉ ROBERTO DOS SANTOS BEDAQUE: Eu me abstenho de qualquer discussão a respeito disso, porque eu acho que... Partimos de premissas diversas.

SRA. TERESA ARRUDA ALVIM WAMBIER: [pronunciamento fora do microfone].

SR. JOSÉ ROBERTO DOS SANTOS BEDAQUE: Mas eu já falei a minha ideia. Não tem mais o que...

SR. HUMBERTO THEODORO JÚNIOR: Mas o Bedaque tem muita razão. O problema é saber por que se classificam os atos de sentenças, decisões ou despacho. Esse é o problema de onde surge tudo. Então, eu não posso esquecer isso e lá no fim inventar outra sentença que não é aquela--

SR. JOSÉ ROBERTO DOS SANTOS BEDAQUE: Dessa aqui sabe agravo.

SR. HUMBERTO THEODORO JÚNIOR: Não... Os atos começam, tem conteúdo decisório ou não tem conteúdo. Se tem conteúdo decisório, é sentença, é decisão. Se não tem, é despacho. Recurso não é feito pelo conteúdo. Recurso é feito pela natureza de ser sentença ou decisão interlocutória. Pouco importa se tenha mérito, se não tenha mérito. Nem na decisão, nem na sentença. Porque senão o sistema não fecha.

SR. JOSÉ ROBERTO DOS SANTOS BEDAQUE: Eu concordo.

SR. ELPÍDIO DONIZETTI NUNES: Mas essa redação que propôs, do 162, ela é irretocável. Eu olhei assim... Como resolveu? Porque estava horrível. Agora é compatibilizar o 267, só.

SR. JOSÉ ROBERTO DOS SANTOS BEDAQUE: Eu já patenteei. Não adianta... Já está patenteado.

[falas sobrepostas]



SR. ELPÍDIO DONIZETTI NUNES: Não, eu acho que é da Bedaque essa 162.

SRA. TERESA ARRUDA ALVIM WAMBIER: Eu também acho.

SR. ELPÍDIO DONIZETTI NUNES: Ficou muito bom.

[falas sobrepostas]

SR. HUMBERTO THEODORO JÚNIOR: O problema todo é esse. Se não for para compatibilizar com recurso, não precisa categorizar nada.

SR. ELPÍDIO DONIZETTI NUNES: A questão é finalística.

SR. HUMBERTO THEODORO JÚNIOR: Então, lá na parte final vem. Aí vem sentenças, decisões... Sem classificação nenhuma, sentença...

SR. ELPÍDIO DONIZETTI NUNES: Fugiu disso...

SR. HUMBERTO THEODORO JÚNIOR: Mas essa classificação, essa nomenclatura... Tem importância porque vai definir o destino do recurso.

SRA. TERESA ARRUDA ALVIM WAMBIER: Por isso que eu queria um recurso só. Para não ter esse problema.

SR. ELPÍDIO DONIZETTI NUNES: Mas dá para compatibilizar. Mas vamos adotar, professora, o 162?

[falas sobrepostas]

SR. JOSÉ ROBERTO DOS SANTOS BEDAQUE: --não é qual recurso cabível. Mas o Humberto resumiu com clareza...

SR. ELPÍDIO DONIZETTI NUNES: Senão nós vamos para o processo penal. Vamos ter que tipificar. Cabe recurso em sentido estrito. Aí... Vai partir pra isso. A conceituação é para evitar.

SR. JOSÉ MIGUEL GARCIA MEDINA: Concordo com o Prof. Bedaque, o Prof. Humberto definiu. Nós vamos definir sentença para fins de recorribilidade. Se é para isso, está certo essa definição.

SR. HUMBERTO THEODORO JÚNIOR: Mas é para isso. É para isso mesmo.

SR. JOSÉ MIGUEL GARCIA MEDINA: Se é só para isso, ok.

SR. HUMBERTO THEODORO JÚNIOR: Porque foi assim que o Código, desde 1973...

SR. JOSÉ ROBERTO DOS SANTOS BEDAQUE: Tentou eliminar o problema.

SR. HUMBERTO THEODORO JÚNIOR: Porque o problema de sentença no Código 39 era outro. Era conteúdo. E os tribunais nunca se pacificaram entre o agravo de petição, agravo de instrumento, apelação e tudo mais. Porque estava desvinculado o conceito de sentença do sistema recursal. Então, a partir de 73 foi a grande simplificação do Código Buzaid, foi ter uma sentença e uma decisão definida em função do recurso. Do começo e do recurso. Foi para isso que se classificou.



SR. ELPÍDIO DONIZETTI NUNES: Mas o 162 está ótimo. Nós vamos mexer no 267, no título ou na...?

SR. HUMBERTO THEODORO JÚNIOR: Nós não chegamos lá ainda não.

SR. ELPÍDIO DONIZETTI NUNES: Mas definido o 162, nós vamos ter que definir esse negócio.

SRA. TERESA ARRUDA ALVIM WAMBIER: [pronunciamento fora do microfone].

[falas sobrepostas]

SR. ELPÍDIO DONIZETTI NUNES: Que aí é o caso de mexer no título, do capítulo... Muito simples.

SR. JANSEN FIALHO DE ALMEIDA: [pronunciamento fora do microfone].

SR. HUMBERTO THEODORO JÚNIOR: Eu acho que isso é matéria para ser agora decidido no processo de conhecimento. Como se encerra o processo de conhecimento. Depois...

SR. ELPÍDIO DONIZETTI NUNES: Eu só queria, Prof. Humberto, porque eu não vou estar aqui e também não tenho esse amor por nada, não. Se me permitir eu deixaria pelo menos a título de sugestão o... A redação disso. Notar. Mas só isso. Nada além disso, não. Aquele título, e o senhor falou lá e me despertou para isso, o título do quarto ficaria, se me permite: "Da formação, da suspensão e da natureza da sentença", o título. Que hoje o título está: "Da formação, da suspensão e da extinção do processo". Tiraria extinção e põe: "Da formação, da suspensão e da natureza das sentenças". Vamos preparar. Está certo, aí... Aí no 267... O 265 está certo. Suspensão. O 267 nós teríamos que adaptar. Em vez da extinção do processo, nós poríamos: Da natureza das sentenças. Nós estamos no capítulo terceiro. "Da natureza das sentenças". 267: "Há resolução do mérito quando", dois pontos. E a 269 ficaria como está. Seria essa sugestão de redação, para refletir. Eu só virei no dia 27, em razão de compromisso lá no Tribunal.

SR. JANSEN FIALHO DE ALMEIDA: Pode mandar por e-mail a proposta, é melhor.

SRA. TERESA ARRUDA ALVIM WAMBIER: Como ficou o *caput* do 267? Desculpa.

SR. ELPÍDIO DONIZETTI NUNES: O 267, Profa. Teresa, ficaria mais ou menos assim. Primeiro o capítulo terceiro, que está antes do 267, é claro. Na cabeça: "Da natureza das sentenças". Aí o 267: "Não haverá resolução do mérito quando..." Acho que não... Ou "não há resolução do mérito quando, dois pontos". Assim. Só isso, essa sugestão de redação.

SR. HUMBERTO THEODORO JÚNIOR: Que o título já é "Da sentença".

SR. JANSEN FIALHO DE ALMEIDA: Pode até mandar por e-mail--

SRA. TERESA ARRUDA ALVIM WAMBIER: Mas é isso, não é?



SR. JANSEN FIALHO DE ALMEIDA: [pronunciamento fora do microfone].

SRA. TERESA ARRUDA ALVIM WAMBIER: Não, não. Está aqui. Eu já anotei.

SR. JOSÉ ROBERTO DOS SANTOS BEDAQUE: [pronunciamento fora do microfone].

SR. ELPÍDIO DONIZETTI NUNES: Nós estamos muito presos ao título. Talvez não precisa disso.

SR. JANSEN FIALHO DE ALMEIDA: [pronunciamento fora do microfone].

SRA. TERESA ARRUDA ALVIM WAMBIER: Não, não. Voltamos. Fechamos. Era só... Não acaba, não.

SR. JANSEN FIALHO DE ALMEIDA: [pronunciamento fora do microfone].

SRA. TERESA ARRUDA ALVIM WAMBIER: Estamos em "Atos do Juiz". Foi sugestão do Bedaque--

SR. JANSEN FIALHO DE ALMEIDA: Não, tudo bem.

SRA. TERESA ARRUDA ALVIM WAMBIER: Então a definição de decisão interlocutória. "Todo ato judiciário de natureza decisória que não [ininteligível] é decisão interlocutória.

SR. HUMBERTO THEODORO JÚNIOR: É isso mesmo.

SR. JANSEN FIALHO DE ALMEIDA: Isso, isso. Está certo. "Atos do escrivão". O resto é só [ininteligível].

SR. ELPÍDIO DONIZETTI NUNES: Qual é o artigo, Dr. Jansen? 166, né?

SRA. TERESA ARRUDA ALVIM WAMBIER: 172.

[falas sobrepostas]

SR. JANSEN FIALHO DE ALMEIDA: 172 fala do eletrônico. 172-A.

SR. PRESIDENTE MINISTRO LUIZ FUX: O Prof. Adroaldo tem uma observação a fazer que acho super pertinente. Talvez até dê assim um empurrão para que a reunião seja mais produtiva. Hein, Jansen? É importante conhecer... É importante conhecer, e é um linguajar coloquial dos estados, porque somos todos... Cada um veio de um estado diferente, então o Prof. Adroaldo tem uma observação bem feliz sobre a reunião de hoje.

SR. ADROALDO FURTADO FABRÍCIO: É que lá no meu Estado se diria que essa reunião está que nem tosa de porco. Muito grito para pouca lã.

[risos]

SR. ELPÍDIO DONIZETTI NUNES: Lá na minha região, prof. Adroaldo, é muita coisa para pouca coisa.



ORADOR NÃO IDENTIFICADO [03:22:55]: Deixa eu só aproveitar que... são duas coisas. Primeiro a votação da Ata de ontem e de hoje, a hora que o senhor quiser está aqui...

SR. PRESIDENTE MINISTRO LUIZ FUX: Eu acho que daqui a pouco eu vou... Eu não estou conformado com essa tosa de porco, não.

ORADOR NÃO IDENTIFICADO [03:23:09]: Em segundo lugar o requerimento--

[falas sobrepostas]

SR. PRESIDENTE MINISTRO LUIZ FUX: Eu tenho requerimento de adiamento por mais 180 dias. Claro que a gente não precisa gastar os 180 dias. São seis meses... Aí pode contar que se deitar em cima desse prazo, aí não sai nada. Zero. Mas, de qualquer maneira, a gente pede 180 para gastar menos. Nós vamos dar entrada disso... Isso é obrigatório dar entrada com essa antecedência?

SR. BRUNO DANTAS: Deixa eu checar...

SR. PRESIDENTE MINISTRO LUIZ FUX: deixa o Bruno checar.

SR. BRUNO DANTAS: De maneira oficial.

SRA. TERESA ARRUDA ALVIM WAMBIER: Dra. Verônica disse que são 15 dias--

[falas sobrepostas]

SR. PRESIDENTE MINISTRO LUIZ FUX: Nós vamos trabalhar a semana que vem inteira.

SR. ELPÍDIO DONIZETTI NUNES: Ministro, eu gostaria de fazer uma ponderação. Pode já estar vencida a questão, não tem problema algum, mas sobre a semana que vem, assim, a semana toda. E estou falando é da minha perspectiva, pode não interessar a ninguém, mas porque essas deliberações, e não estou falando que deva decidir de forma diferente, mas para a semana que vem, quarta, quinta, sexta e tal, é porque eu gostaria muito de participar. E como eu já marquei lá sessão, ficaria muito constrangido com os advogados. Mas ninguém vai deliberar em função da minha... Do meu pedido. Mas, até para a Comissão é contraproducente ficar quatro dias reunido. Não dá tempo. Como eu gostaria, Ministro, e não estou defendendo que utilize os 180, que nem utilize 30. Mas, que o senhor pudesse diluir assim numas duas semanas... Não, vamos definir tal dia... Pra mim é extremamente prejudicial, porque eu tenho interesse de estar aqui.

SR. ADROALDO FURTADO FABRÍCIO: Só vou apoiar a intervenção do Elpídio pelo seguinte: porque eu falei agora há poucos minutos, que o meu escritório tem um julgamento importante na terça-feira, lá no Tribunal do Rio Grande do Sul.

SR. PRESIDENTE MINISTRO LUIZ FUX: Nós poderíamos fazer um meio termo. Quarta, quinta e sexta.

SR. ELPÍDIO DONIZETTI NUNES: Põe dois dias.

SR. ADROALDO FURTADO FABRÍCIO: Acho que três dias. Nós estamos--



SR. ELPÍDIO DONIZETTI NUNES: Dois dias estaria bom. Quarta é feriado.

SRA. TERESA ARRUDA ALVIM WAMBIER: A gente marca quarta, quinta e sexta. Se a gente terminar em quarta e quinta, sexta-feira vamos embora.

SR. ADROALDO FURTADO FABRÍCIO: Veja bem, nós estamos, hoje, ainda longe do final da reunião, e eu devo confessar aos colegas que eu já estou... Batendo pino. Muito mais eu não aguento.

SR. PRESIDENTE MINISTRO LUIZ FUX: Mas a verdade é o seguinte, eu particularmente--

SR. ADROALDO FURTADO FABRÍCIO: Três dias eu não sei se dá.

SR. PRESIDENTE MINISTRO LUIZ FUX: Eu particularmente acho que não rendeu muito. Podia ter rendido mais, mas ainda estamos longe de terminar. Mas vamos fazer o seguinte, Prof. Adroaldo. Vamos fazer o seguinte, vamos aqui fazer o meio termo. Semana que vem eu tenho sessão, como tive hoje, terça-feira. O que eu fiz? Eu saí da OAB, fui à sessão, que tem aquele sistema do computador, tinha um processo meu com destaque, sustentação oral, cinco preferências sendo destaque, enfim, cheguei aqui e julguei tudo meu. Bom, mas para o Advogado é diferente. Tem que ir lá, tem que se preparar... Não é brincadeira. Então, vamos fazer quarta, quinta e sexta, abrindo exceção para o colega que eventualmente tem todo direito... Olha, vamos amanhã terminar isso mais cedo, a gente pode até fazer sexta e terminar na metade de sexta-feira.

SR. ADROALDO FURTADO FABRÍCIO: O problema, Fux, dessa flexibilização é o seguinte, é que numa dessas a gente fica sem quórum... Quem poderia ter viajado talvez já nem viaje mais, e o dia fica morto. Esse é o temor...

SRA. TERESA ARRUDA ALVIM WAMBIER: Que dia o senhor está falando?

SR. ADROALDO FURTADO FABRÍCIO: No caso seria sexta. Porque se nós deixarmos no dia que vamos ver se vai ter ou não vai ter, nós corremos esse risco.

SRA. TERESA ARRUDA ALVIM WAMBIER: Eu acho que devido à nossa produtividade, porque eu tenho a impressão, até estava conversando com o Bedaque... Cadê o Bedaque? Que em dois dias a gente consegue.

SR. JANSEN FIALHO DE ALMEIDA: Eu acho que dá. Quarta e quinta está bom.

SRA. TERESA ARRUDA ALVIM WAMBIER: Agora, vamos marcar três. Se der dois, melhor. Vamos embora.

SR. ADROALDO FURTADO FABRÍCIO: Teresa, aí tem aquele problema da incerteza. Numa dessas... Sexta não tem, ou sexta tem e... Mas já não tem quórum porque tem gente que foi embora.

SR. PRESIDENTE MINISTRO LUIZ FUX: Não, mas aí a gente entra em contato com os colegas. Não é pra ninguém ir embora.



SR. ADROALDO FURTADO FABRÍCIO: Aí dá uma frustração total.

SR. PRESIDENTE MINISTRO LUIZ FUX: É, eu acho que pra gente fazer... A gente até pode fazer quarta, quinta e sexta, e sexta terminar mais cedo pra poder voltar... Mas acontece... Na batida que nós estamos, nós vamos conseguir.

SRA. TERESA ARRUDA ALVIM WAMBIER: E depois, esses dias extras ficam para dar os retoques.

SR. ADROALDO FURTADO FABRÍCIO: Nós estamos relativamente adiantados nos trabalhos. Nessa fase do trabalho, pelo menos.

[falas sobrepostas]

SR. PRESIDENTE MINISTRO LUIZ FUX: Olha aqui, só para nós concluímos aqui. Eu vou ficar com esse requerimento aqui em mãos, porque eu me informei e o Bruno também se informou, o que acontece o seguinte. Essa Comissão foi criada pelo Presidente do Senado. Até pode parecer atípico, mas o Presidente do Senado praticamente delegou a mim a Comissão. Então, se no antepenúltimo dia eu conversar com os colegas... Olha, Fux, pede mais aí 40, 50 dias. Vou pedir. Vou pedir o que a Comissão entender. Agora, eu acho que biopsicologicamente este documento ele é uma ducha de água fria. Pedir prorrogação antes de chegar o dia. Eu não entro em campo perdendo de...

SR. ADROALDO FURTADO FABRÍCIO: Eu tinha entendido que havia um prazo regimental para isso. Não há?

SR. BRUNO DANTAS: O nosso regulamento. Mas o nosso regulamento foi criado por nós mesmos--

SR. ADROALDO FURTADO FABRÍCIO: O regulamento nós podemos até emendá-lo.

SR. BRUNO DANTAS: Exatamente.

SR. JANSEN FIALHO DE ALMEIDA: [pronunciamento fora do microfone].

SR. BRUNO DANTAS: Não precisa ser hoje. Pode ser no dia 27.

SR. PRESIDENTE MINISTRO LUIZ FUX: Esse problema é meu. O problema do prazo é meu. Acabou. Eu vou resolver o prazo.

ORADOR NÃO IDENTIFICADO: [pronunciamento fora do microfone].

SR. BRUNO DANTAS: Não, mas o prazo é primeiro de maio.

SR. JANSEN FIALHO DE ALMEIDA: Amanhã, amanhã.

SR. PRESIDENTE MINISTRO LUIZ FUX: Amanhã é o primeiro de maio?

SR. JANSEN FIALHO DE ALMEIDA: Não, amanhã, pelo nosso regimento, é o prazo máximo para pedir a prorrogação.

[falas sobrepostas]



SR. PRESIDENTE MINISTRO LUIZ FUX: Só se for Regimento Interno do Senado.

SR. BRUNO DANTAS: Não, o nosso regulamento da Comissão.

ORADOR NÃO IDENTIFICADO [03:30:15]: O regulamento interno da comissão, que pode ser alterado pela comissão, porque segundo o Bruno, não foi aprovado... Não foi [ininteligível] Mesa Diretora, então como ele ainda é *interna corporis*, ele não foi aprovado na Mesa Diretora, então nesse caso ele poderia ser--

SR. BRUNO DANTAS: Então vamos revogar esse dispositivo.

SR. PRESIDENTE MINISTRO LUIZ FUX: Então vamos aqui a... A minha proposta é o seguinte. Nós só vamos pedir prorrogação no último dia do prazo. E o período que nós vamos ter de prorrogação, a Comissão vai decidir.

SR. HUMBERTO THEODORO JÚNIOR: Então fica decidido hoje, na Ata, que liberou...

SR. JANSEN FIALHO DE ALMEIDA: Vamos fazer um dispositivo agora.

SR. PRESIDENTE MINISTRO LUIZ FUX: Não, não. A Comissão deliberou...

SR. HUMBERTO THEODORO JÚNIOR: Deliberou que o pedido--

SR. PRESIDENTE MINISTRO LUIZ FUX: O pedido de prorrogação só será--

SR. HUMBERTO THEODORO JÚNIOR: Será feito, se necessário, no último dia--

SR. PRESIDENTE MINISTRO LUIZ FUX: Pronto. Entendeu?

[falas sobrepostas]

SR. PRESIDENTE MINISTRO LUIZ FUX: Vamos resolver a parte administrativa, rápido, porque realmente fica cansado. Então, faríamos o seguinte. A reunião seria quarta, quinta e sexta. Com uma perspectiva nossa, que não é expressa, de que nós vamos terminar mais cedo. Sexta vai terminar mais cedo. Mas isso é uma coisa acidental, quer dizer, segundo evento... Vai depender do movimento, do nosso trabalho. Aí vamos tentar fazer a coisa da maneira mais empenhada. É claro que nós precisamos muito da presença de todos, e o fato de nós eventualmente pedirmos e termos essa dificuldade, eu acho que a gente tem que ter compromisso aqui de virmos pelo menos quarta, quinta e sexta. Quer dizer, nós vamos trabalhar quarta, quinta e sexta. Uma perspectiva... Uma expectativa de sexta-feira terminar mais cedo...

SR. JOSÉ ROBERTO DOS SANTOS BEDAQUE: Até porque tem a posse do Presidente do Supremo.

SR. PRESIDENTE MINISTRO LUIZ FUX: Vai ter. É sexta?

SR. JOSÉ ROBERTO DOS SANTOS BEDAQUE: É sexta, quatro e meia da tarde.

SR. PRESIDENTE MINISTRO LUIZ FUX: Pronto, isso aí já vai...



SR. ELPÍDIO DONIZETTI NUNES: Se me permite, não quero atrapalhar, mas fazendo uma ponderação. Eu estou falando sempre evidentemente da minha perspectiva. Inicialmente a proposta era ter a reunião hoje, tal, e depois iria para o dia 27. Somente. Estou falando do meu enfoque. Agora, decidiu, a comissão é soberana, não tem dúvida. Seria dia 27. O que aconteceu nessa semana? Ah, não vai haver porque meu compromisso é grande e aqui é o primeiro. Mas lá no Tribunal ficaria extremamente constrangido por causa da sessão. Na quinta eu marquei lá no Ceará. Mas ninguém tem nada com esses compromissos pessoais. O que eu sugeriria para V. Exa., dia 27 já está marcado, terça-feira, é sagrado, todo mundo já marcou, um mês antes, não tem dúvida. Mas, ficaria dia 27 para concluir tudo dia 28... E uma vinda só. 27, 28 e está encerrando à noite, vamos noite adentro... 27 e 28. É a minha proposta. E não ter a semana que vem. Estou falando do meu enfoque. Senão--

SR. PRESIDENTE MINISTRO LUIZ FUX: Sinceramente, olha. Eu confesso, sinceramente, que com toda--

SR. ELPÍDIO DONIZETTI NUNES: De antemão eu justifico...

SR. PRESIDENTE MINISTRO LUIZ FUX: Eu também estou bastante cansado. Mas acho que a gente não pode se dar ao luxo, uma Comissão com prazo--

SR. ELPÍDIO DONIZETTI NUNES: Eu justifico a minha ausência. Mas isso é natural. Não depende... Claro.

SR. PRESIDENTE MINISTRO LUIZ FUX: [pronunciamento fora do microfone].

SR. JOSÉ ROBERTO DOS SANTOS BEDAQUE: [pronunciamento fora do microfone].

SR. ELPÍDIO DONIZETTI NUNES: Eu gostaria muito. Porque pra mim é muito interessante a discussão. Mas...

[falas sobrepostas]

SR. PRESIDENTE MINISTRO LUIZ FUX: Aí eu sugeriria... Não, o Prof. Adroaldo tem um julgamento. Então tira terça.

SR. ADROALDO FURTADO FABRÍCIO: E o Elpídio tem sessão lá no Tribunal.

SR. PRESIDENTE MINISTRO LUIZ FUX: E eu também, aqui.

SR. JOSÉ ROBERTO DOS SANTOS BEDAQUE: Quarta é feriado. Começaríamos de manhã ou à tarde?

SRA. TERESA ARRUDA ALVIM WAMBIER: De manhã.

SR. PRESIDENTE MINISTRO LUIZ FUX: Tem que ser de manhã.

SR. JOSÉ MIGUEL GARCIA MEDINA: Sr. Presidente.

SR. PRESIDENTE MINISTRO LUIZ FUX: Eu não vou sair daqui. Eu moro aqui. Quarta-feira eu estou aqui, claro. Mas vocês vão ter que viajar.

[falas sobrepostas]



SR. PRESIDENTE MINISTRO LUIZ FUX: Mas ele tem dificuldade de horário.

SRA. TERESA ARRUDA ALVIM WAMBIER: Quem?

SR. PRESIDENTE MINISTRO LUIZ FUX: O Adroaldo.

SR. ADROALDO FURTADO FABRÍCIO: Eu tenho que vir de véspera. Para começar de manhã eu tenho que vir de véspera.

SR. PRESIDENTE MINISTRO LUIZ FUX: Vamos começar às nove. Dez horas até o meio-dia. Quarta feira às nove. Quinta-feira às nove. Sexta-feira às nove. E vamos combinar então desde já. Eu tenho que ir à posse do Presidente do Supremo, não posso deixar de ir na posse do Presidente do Supremo. É sexta, não é?

[falas sobrepostas]

SR. JOSÉ MIGUEL GARCIA MEDINA: Encerramos às 16 horas, na sexta. Fica como teto, sexta-feira às 16 horas. Acabou. Pronto. O compromisso do Presidente é 16 e alguma coisa, não é?

SR. PRESIDENTE MINISTRO LUIZ FUX: 16h30.

SR. JOSÉ MIGUEL GARCIA MEDINA: Pronto. Eu acho que fica bom.

SR. JOSÉ ROBERTO DOS SANTOS BEDAQUE: E cancela aquele horário de terça-feira.

SR. PRESIDENTE MINISTRO LUIZ FUX: Então cancela terça...

SRA. TERESA ARRUDA ALVIM WAMBIER: Eu venho na terça.

SR. JOSÉ ROBERTO DOS SANTOS BEDAQUE: [pronunciamento fora do microfone].

SR. HUMBERTO THEODORO JÚNIOR: Tenho que mudar o meu também.

SRA. TERESA ARRUDA ALVIM WAMBIER: Coitado do Gláucio.

[falas sobrepostas]

SR. PRESIDENTE MINISTRO LUIZ FUX: Eu tenho semana quarta, quinta e sexta. Na outra semana tem terça-feira, 27; 28 é meu e dela, para dar uma pincelada geral.

SRA. TERESA ARRUDA ALVIM WAMBIER: Vinte e oito, não é isso?

SR. PRESIDENTE MINISTRO LUIZ FUX: Nós dois. Dia 26 é meu aniversário, se vocês me permitirem... Hoje é aniversário do meu menor...

SR. JOSÉ ROBERTO DOS SANTOS BEDAQUE: Olha quem está aí! Quem é vivo sempre aparece...

[falas sobrepostas]

SR. JOSÉ ROBERTO DOS SANTOS BEDAQUE: Ficaremos quarta, quinta e sexta. Sexta até as 16h00?

SR. PRESIDENTE MINISTRO LUIZ FUX: 16 horas. A posse do TSE é de noite. A gente vê aqui. Aí eu saio... Eu saio uma horinha...



Então, ficou assim. Ficou a reunião quarta, quinta e sexta. Quarta é 21, feriado...

SRA. TERESA ARRUDA ALVIM WAMBIER: [pronunciamento fora do microfone].

[falas sobrepostas]

SR. JOSÉ MIGUEL GARCIA MEDINA: Posso fazer uma sugestão de encaminhamento de trabalho, Sr. Presidente, Sra. Relatora? Eu tenho notado, colegas de Comissão, Dr. Marcus Vinícius, eu tenho notado que muitos dos debates que nós temos travado aqui dizem respeito apenas a aspectos de redação pura e simples. Então, às vezes... Têm questões substanciais importantes, a gente tem discutido, e outras que são de redação. A minha sugestão é que tendo em vista, salvo melhor juízo, o material é esse aqui que a gente vai usar para as próximas reuniões, sugestões de redação fossem desde logo encaminhadas à relatora e ao Presidente, e nós nos detivéssemos na próxima reunião a questões substanciais. Sabe por quê? Nós estamos vendo...

[falas sobrepostas]

SR. PRESIDENTE MINISTRO LUIZ FUX: Essa última redação sobre ser sentença ou não ser, essa substancial.

SR. ADROALDO FURTADO FABRÍCIO: Só tem um problema, isso de mexer redação, cada um, o que vai acontecer? A relatora vai receber dez versões diferentes.

SR. ELPÍDIO DONIZETTI NUNES: E fazer isso em conjunto é muito bom, a redação em conjunto.

SR. ADROALDO FURTADO FABRÍCIO: Para mexer com esse calhamaço já é um terror, imagina isso multiplicado por dez.

SR. PRESIDENTE MINISTRO LUIZ FUX: É verdade. A ideia dele é o seguinte, eu já entendi. Quer dizer, a redação não está boa. Então, vamos... Esse é um aspecto... Aí ela vai anotando aqui. Essa redação tem que mudar para isso. Mas... Então, para não virar tosa de porco.

SR. JOSÉ MIGUEL GARCIA MEDINA: Isso. Daí o seguinte. Eu até já me permito sugerir à Sra. Relatora, eu sugeriria à Sra. Relatora que consultasse o Prof. Adroaldo, que ele tem a arte de cortar palavra, e acho que... Ele é exímio... [risos]. Daí consulta o Prof. Adroaldo, professor, como cortar palavras nesse parágrafo.

SR. PRESIDENTE MINISTRO LUIZ FUX: Eu acho que a eleição de um cabecel não fica mal, não.

[falas sobrepostas]

SR. ADROALDO FURTADO FABRÍCIO: Para meu gosto, a pessoa... O membro da Comissão que tem o melhor texto é o Prof. Humberto.

SR. JOSÉ MIGUEL GARCIA MEDINA: Eu concordo. Um dos dois. Porque qual é a minha preocupação, Sr. Presidente? Que nós devemos ter o quanto antes--



SR. PRESIDENTE MINISTRO LUIZ FUX: Para render mais.

SR. JOSÉ MIGUEL GARCIA MEDINA: Não, e outra. Eu acho que nós vamos ter que ler o Código inteiro quando nós tivermos o Código inteiro à disposição.

SR. PRESIDENTE MINISTRO LUIZ FUX: Então, olha aqui. Por favor, eu entendi bem a proposta. Proposta muito bem feita. Olha aqui. Eu sou o Presidente, eu tenho que dirigir os trabalhos de modo a não deixar que a reunião vire uma tosa de porco. O erro é meu. Agora, daqui para diante atenção para isso. Estamos redigindo aqui, surgiu um problema, inclusive quando da leitura final, tem problema de redação, as únicas pessoas que vão usar da palavra será o Prof. Adroaldo e o Prof. Humberto. É isso?

SR. JOSÉ MIGUEL GARCIA MEDINA: Problema de redação, sob consulta da relatora e do Presidente.

SR. PRESIDENTE MINISTRO LUIZ FUX: Porque senão a gente--

SR. JOSÉ MIGUEL GARCIA MEDINA: Não, mas todo mundo pode palpitar, claro. Mas...

SR. PRESIDENTE MINISTRO LUIZ FUX: Todo mundo pode palpitar, mas... Eu, como Presidente, posso solicitar direto. A hipótese é essa.

SR. JANSEN FIALHO DE ALMEIDA: [pronunciamento fora do microfone].

SR. PRESIDENTE MINISTRO LUIZ FUX: Depois eu tenho que solicitar direto. Eu tenho que ter a quem me dirigir. Eu tenho que me dirigir a alguém, para poder agilizar os trabalhos. Está bem? Ótimo.

SR. BRUNO DANTAS: Presidente, apenas para formalizar aquela última deliberação administrativa nossa, eu queria apresentar formalmente o requerimento para que seja alterado o Parágrafo Único do art. 9º, dando a esse dispositivo a seguinte redação: "Se houver necessidade de prorrogação, a comissão encaminhará pedindo ao Presidente do Senado Federal com antecedência mínima de um dia, estimando"... Aliás, "antecedência de um dia estimando novo prazo para o término dos trabalhos".

SR. PRESIDENTE MINISTRO LUIZ FUX: Bom, então, quem concorda permanece como está, quem discorda... Foi aprovado por unanimidade.

SR. JANSEN FIALHO DE ALMEIDA: O prazo é primeiro de maio, não é? Regimental?

SR. PRESIDENTE MINISTRO LUIZ FUX: É 29 de abril. Espere aí, eu só queria comunicar algo aqui importante pra mim. É porque eu consegui alguma coisa... Isso aqui é a *latere*. Eu tenho uma característica *sui generis*. Eu sou casado há 32 anos e há nove moro sozinho. Eu acho que ninguém conseguiu isso até hoje. Mas, apesar de morar sozinho, eu gostaria de na quinta-feira... Na quinta-feira, que é véspera da sexta, fazer um coquetel pra gente lá em casa. Tudo bem? Então, ninguém marca nada que eu também sei me virar sozinho bem.



SR. JOSÉ MIGUEL GARCIA MEDINA: Qual dia que vai ser?

SR. PRESIDENTE MINISTRO LUIZ FUX: Quinta-feira, depois da reunião. Logo depois. *Happy hour. Happy hour* lá em casa. Então, combinado. Vamos agora tentar algo mais até as sete. São cinco e quinze... Tem tempo.

SR. JANSEN FIALHO DE ALMEIDA: O que vem agora é rápido.

[falas sobrepostas]

SR. JOSÉ ROBERTO DOS SANTOS BEDAQUE: Só quero anunciar que no meio eu vou ter que sair.

SR. JOSÉ MIGUEL GARCIA MEDINA: Eu também...

SR. PRESIDENTE MINISTRO LUIZ FUX: Mas vão sair que horas?

SR. JOSÉ ROBERTO DOS SANTOS BEDAQUE: Ah, eu vou sair daqui 15 minutos.

SR. PRESIDENTE MINISTRO LUIZ FUX: Então vamos ver coisinhas que são possíveis. Tem quórum, vamos ficando. Vai com Deus, muito obrigado pela força lá.

SRA. TERESA ARRUDA ALVIM WAMBIER: José Miguel, você vai viajar final de semana?

SR. JOSÉ MIGUEL GARCIA MEDINA: Eu ia para a reunião em Curitiba.

SR. PRESIDENTE MINISTRO LUIZ FUX: Não, a reunião de Curitiba... Porto Alegre vou eu, Curitiba vai você. O Presidente de lá que é... Me ligou, ele quer almoçar com a gente lá. O Presidente lá do Tribunal. Ele já me ligou, quer almoçar... Tudo bem, mas a gente tem horário. Não sei.

[falas sobrepostas]

SR. ELPÍDIO DONIZETTI NUNES: Ele está formando biblioteca, viu Prof. Adroaldo? Ele cobrou muito de mim também.

SR. PRESIDENTE MINISTRO LUIZ FUX: Olha aqui, então eu vou levando aqui. O art. 172. Nada. O § 2º... A citação: "*poderão em casos excepcionais e mediante autorização realizar-se domingo e feriado...*" Não precisa mais de autorização do Juiz.

SR. ELPÍDIO DONIZETTI NUNES: Eu tiraria a citação. Não tem razão para citar. Pra quê? Para que cita?

SR. PRESIDENTE MINISTRO LUIZ FUX: Tiraria a citação domingo?

SR. ELPÍDIO DONIZETTI NUNES: Eu penso que sim, porque citação era por causa da interrupção da prescrição. Isso retroage à data da propositura da ação e eu quero... A menos que haja opinião divergente. Não tem para que citar. Penhora e outros atos constitutivos, sim. A penhora e outros atos constitutivos... Essas coisas assim, poderia.

SR. JANSEN FIALHO DE ALMEIDA: [pronunciamento fora do microfone].



SR. ELPÍDIO DONIZETTI NUNES: Para que citar em domingo? Eu pergunto. Estou só lembrando. Qual a finalidade?

SR. PRESIDENTE MINISTRO LUIZ FUX: Não, não. Eu acho pior. Imagina uma penhora portas--

SR. ELPÍDIO DONIZETTI NUNES: Não, mas pode ser que um sujeito vá fugir. Agora, para que ser citado? Para interromper prescrição nós não precisamos. Pode citar um mês, dois meses depois, retroage a data da propositura. A penhora...

SR. PRESIDENTE MINISTRO LUIZ FUX: Salvo se ela for--

SR. HUMBERTO THEODORO JÚNIOR: [pronunciamento fora do microfone].

SR. ELPÍDIO DONIZETTI NUNES: Se tiver dificuldade dessa... Às vezes, o cara--

SR. PRESIDENTE MINISTRO LUIZ FUX: Eu, no Rio de Janeiro, para me achar só domingo.

SR. ELPÍDIO DONIZETTI NUNES: Pode ter essa perspectiva. Mas não é para perecer direito.

SR. PRESIDENTE MINISTRO LUIZ FUX: E rabo de saia na história... [risos].

SR. ELPÍDIO DONIZETTI NUNES: Então está bem. Não vamos polemizar, não.

SR. PRESIDENTE MINISTRO LUIZ FUX: Elpídio, eu tenho anos de magistratura, você tem anos de magistratura. Quantas citações você viu feitas domingo? Nenhuma. Ninguém cita domingo. Oficial também não gosta.

SR. ADROALDO FURTADO FABRÍCIO: [pronunciamento fora do microfone]. mas eu acho que não tem razão de ser. Este: É vedado usar abreviaturas. Mas as abreviaturas consagradas, o Exmo... Como é que não pode usar?

SR. PRESIDENTE MINISTRO LUIZ FUX: Pode fazer uma petição inicial com abreviatura.

SR. ADROALDO FURTADO FABRÍCIO: Eu acho que isso tem que eliminar daqui. Se o advogado usar demasia de abreviatura...

SR. PRESIDENTE MINISTRO LUIZ FUX: O Juiz manda completar.

SR. ADROALDO FURTADO FABRÍCIO: "Vê aí o que tu quer dizer". Agora, então... Não precisa ter esse parágrafo.

SR. PRESIDENTE MINISTRO LUIZ FUX: O pessoal usa na petição. Não deveria ser Exmo. Sr. Juiz... Ninguém põe isso. Então, eu concordo. Vamos excluir essa... § 1º. Pode usar a abreviatura à vontade. Eu pergunto: Do 172 ao 175, alguém tem alguma observação?

SR. ADROALDO FURTADO FABRÍCIO: Só vou chamar atenção que essa norma aparece duas vezes. No parágrafo do 169 e depois--

SR. PRESIDENTE MINISTRO LUIZ FUX: E Parágrafo Único do...



SR. ADROALDO FURTADO FABRÍCIO: E Parágrafo Único do § 3º.

SR. PRESIDENTE MINISTRO LUIZ FUX: Tira também. Tálison(F), foram excluídos artigos que vedam o uso de abreviaturas.

ORADOR NÃO IDENTIFICADO: Tem mais um artigo.

SR. PRESIDENTE MINISTRO LUIZ FUX: Tem. O que falei?

SR. JANSEN FIALHO DE ALMEIDA: O 169 § 1º e § 3º único.

SR. ADROALDO FURTADO FABRÍCIO: E o mesmo 169, Parágrafo Único.

[falas sobrepostas]

SR. PRESIDENTE MINISTRO LUIZ FUX: Bom, do 172 ao 174, III. Alguém tem alguma observação? Que tenha lido e feito alguma observação?

SR. ADROALDO FURTADO FABRÍCIO: Qual é o artigo, 174?

SR. PRESIDENTE MINISTRO LUIZ FUX: É, do tempo e lugar dos atos processuais.

SR. JOSÉ ROBERTO DOS SANTOS BEDAQUE: Eu só faço uma indagação. O 173, inciso I ao Prof. Humberto e Prof. Adroaldo. Asseguramento de provas?

SR. HUMBERTO THEODORO JÚNIOR: Neologismo jurídico, não é?

SR. JOSÉ ROBERTO DOS SANTOS BEDAQUE: Não teria uma outra palavra aí menos...

SR. ADROALDO FURTADO FABRÍCIO: Asseguração, também se usa. Não sei qual é a pior. As duas são péssimas.

SR. PRESIDENTE MINISTRO LUIZ FUX: Não, mas é que na verdade esse asseguramento tem que ter... Tem uma palavra parecida. Por quê? Porque só se justifica você produzir provas em férias forenses se for... Se tiver perecendo o vestígio. Tem caráter cautelar mesmo. Por que não põe a produção cautelar de provas?

SR. JOSÉ ROBERTO DOS SANTOS BEDAQUE: Não, mas tinha antes [ininteligível] de prova.

SR. PRESIDENTE MINISTRO LUIZ FUX: Não, mas antecipada. Dá ideia do perigo, do *periculum* de não realizar a prova.

SR. ELPÍDIO DONIZETTI NUNES: Posso sugerir, Ministro?

SR. JOSÉ ROBERTO DOS SANTOS BEDAQUE: A produção de provas urgentes.

SR. ADROALDO FURTADO FABRÍCIO: É. A produção urgente de provas.

SR. ELPÍDIO DONIZETTI NUNES: Eu ia até sugerir a realização acautelatória de prova. Mas estou de acordo.

SR. PRESIDENTE MINISTRO LUIZ FUX: É, porque inclusive esse é um movimento universal e que nós temos comprometimento com ele da simplificação do Direito. Da linguagem jurídica.



Bom, 174.

SR. JANSEN FIALHO DE ALMEIDA: Não, eu só estou orientando ela, porque ela que faz a redação. Ela tem que ter. Tira o Parágrafo Único. E no 173, professor.

SR. PRESIDENTE MINISTRO LUIZ FUX: O 173 é a produção... A produção urgente de provas. Tira o asseguramento.

SR. JANSEN FIALHO DE ALMEIDA: Ela que nos manda o texto, então ela tem que estar altamente atualizada.

SR. ADROALDO FURTADO FABRÍCIO: Ainda no 173, Presidente, no inciso II, lá na penúltima linha... Esqueceram de tirar a nunciação de obra nova.

SR. PRESIDENTE MINISTRO LUIZ FUX: Apenas acabamos com o procedimento.

SR. ADROALDO FURTADO FABRÍCIO: Quer dizer, será que tem que tirar mesmo?

SR. PRESIDENTE MINISTRO LUIZ FUX: Tem. Sabe por quê? Porque essa nunciação está aqui por causa daquele embargo extrajudicial.

SR. JANSEN FIALHO DE ALMEIDA: Exatamente.

SR. HUMBERTO THEODORO JÚNIOR: [pronunciamento fora do microfone].

SR. JANSEN FIALHO DE ALMEIDA: Mas o processo de conhecimento mesmo.

SR. HUMBERTO THEODORO JÚNIOR: É o caso de urgência, às vezes. O embargo na obra que está periclitando, está criando risco, está...

SR. JANSEN FIALHO DE ALMEIDA: Outros análogos, não tem que ter outros análogos?

SR. ADROALDO FURTADO FABRÍCIO: Eu acho que a ideia geral do dispositivo sobre antecipação resolve isso.

SR. ELPÍDIO DONIZETTI NUNES: Eu acho que isso está muito restritivo.

SR. PRESIDENTE MINISTRO LUIZ FUX: Sabe o que acontece de interessante aqui que poderia como regra geral suprir tudo isso? Aqui não está dito que "durante as férias e feriados não se praticarão atos processuais, excetuam-se as providências de urgência", não estão. Não estão aqui.

SR. ELPÍDIO DONIZETTI NUNES: Poderia ser um tema mais aberto, não é Ministro? Eu ia sugerir isso. Aqui está pondo assim: "Casuisticamente". Para quê? Não fica bom no processo moderno. "De caráter urgente". E isso é a critério do Juiz. Eu concordo plenamente.

SRA. TERESA ARRUDA ALVIM WAMBIER: [pronunciamento fora do microfone].



SR. PRESIDENTE MINISTRO LUIZ FUX: É, eu acho. Providências...

SR. ELPÍDIO DONIZETTI NUNES: Não tem esse negócio de citação, nada.

SR. PRESIDENTE MINISTRO LUIZ FUX: "Providências judiciais de urgência"

SR. ELPÍDIO DONIZETTI NUNES: Então, Ministro, não teria os incisos. Só o *caput*. "Durante as férias... Exetuam-se..."

SR. ADROALDO FURTADO FABRÍCIO: Eu acho que não seria demais acrescentar à essa fórmula "inclusive de jurisdição voluntária".

SR. PRESIDENTE MINISTRO LUIZ FUX: Está bem.

SR. ADROALDO FURTADO FABRÍCIO: Porque tem aqueles problemas lá de arrecadação...

SR. PRESIDENTE MINISTRO LUIZ FUX: É, o sujeito morreu, não deixa pra ninguém...

SR. ELPÍDIO DONIZETTI NUNES: Profa. Teresa, então não tem mais os incisos, não é?

SR. JANSEN FIALHO DE ALMEIDA: Tem, tem.

SR. ELPÍDIO DONIZETTI NUNES: Para que os incisos?

SR. JANSEN FIALHO DE ALMEIDA: Um, dois e no três coloca essas medidas.

SR. ELPÍDIO DONIZETTI NUNES: Não, mas por que não fica o... 173 só, *caput*. "Durante as férias e feriados não se praticarão atos processuais, salvo para providências de caráter urgente". Não tem inciso, não.

SRA. TERESA ARRUDA ALVIM WAMBIER: [pronunciamento fora do microfone].

SR. ELPÍDIO DONIZETTI NUNES: Mas para que a citação? Nós já falamos sobre isso. Em férias. Mas não existe essa possibilidade de citação evitar.

SR. PRESIDENTE MINISTRO LUIZ FUX: Sabe o que acontece? Como disse uma vez o Prof. Teodoro Júnior: Tira e as pessoas pensam que não existe mais. É melhor acrescentar para explicitar do que tirar.

SRA. TERESA ARRUDA ALVIM WAMBIER: Até porque são três coisas diferentes. Produção de provas--

SR. PRESIDENTE MINISTRO LUIZ FUX: Citação urgente não é uma providência de urgência. Não é tutela de urgência.

SRA. TERESA ARRUDA ALVIM WAMBIER: "Providências judiciais de urgência".

SR. PRESIDENTE MINISTRO LUIZ FUX: É, "providências judiciais de urgência". Aí entra tudo aí.



SRA. TERESA ARRUDA ALVIM WAMBIER: Inclusive de jurisdição voluntária, é isso?

SR. PRESIDENTE MINISTRO LUIZ FUX: Inclusive de jurisdição voluntária. Inclusive de jurisdição voluntária, não é Adroaldo?

SR. ADROALDO FURTADO FABRÍCIO: Isso.

SR. PRESIDENTE MINISTRO LUIZ FUX: Bom, 174... 175... Me diga uma coisa, como é que fica... Eu não me lembro se a lei dizia isso. Quer dizer, são feriados para efeitos forense os domingos e os dias declarados por lei. O sábado é declarado por lei como feriado?

SR. ADROALDO FURTADO FABRÍCIO: Eu acho que o sábado entra aí por aquele princípio do... Da não contagem de prazos em dias não úteis. Eu acho que o sábado entra meio de contrabando. Mas eu acho que até poderíamos incluir aqui. Porque ninguém mais... Tribunal e juízo nenhum mais funciona em sábado.

SRA. TERESA ARRUDA ALVIM WAMBIER: Mas quando o dia não é útil, não é feriado?

SR. JANSEN FIALHO DE ALMEIDA: Não. Nós colocamos dias úteis no sábado, [ininteligível] dias úteis, tem que colocar o sábado.

SR. JOSÉ ROBERTO DOS SANTOS BEDAQUE: Sábado não é um dia útil. É dia que não há expediente forense.

SR. PRESIDENTE MINISTRO LUIZ FUX: Mas é dia útil. Mas aí para... Para manter a coerência--

[falas sobrepostas]

SR. JOSÉ ROBERTO DOS SANTOS BEDAQUE: --ou nos dias em que não há expediente forense. Sábado é um dia que não é feriado, mas não há expediente forense.

SR. PRESIDENTE MINISTRO LUIZ FUX: Tem plantão, não é?

[falas sobrepostas]

SR. ADROALDO FURTADO FABRÍCIO: Sim, mas isso tem domingo.

SR. PRESIDENTE MINISTRO LUIZ FUX: Tem até aqui no STJ, só para vocês saberem.

SR. ADROALDO FURTADO FABRÍCIO: A comissão não inovou completamente por pretender marcar uma reunião para sábado e domingo.

SR. PRESIDENTE MINISTRO LUIZ FUX: [risos] Aliás, poderia invocar a exceção de que não é um dia útil.

SRA. TERESA ARRUDA ALVIM WAMBIER: [pronunciamento fora do microfone].

[falas sobrepostas]

SRA. TERESA ARRUDA ALVIM WAMBIER: Resistência pacífica.

SR. PRESIDENTE MINISTRO LUIZ FUX: Então, como é que vai ficar o sábado?



SR. ADROALDO FURTADO FABRÍCIO: Eu acho que é melhor deixar como está.

SR. PRESIDENTE MINISTRO LUIZ FUX: Está bom. Então deixa como está.

SR. ADROALDO FURTADO FABRÍCIO: Isso aqui nunca criou problema para ninguém.

SR. ELPÍDIO DONIZETTI NUNES: Mas no recesso forense não pratica ato, por que não colocar isso: "durante as férias... feriados..." Parece que fica tão restritivo.

SR. ADROALDO FURTADO FABRÍCIO: Mas o recesso não é feriado.

SR. ELPÍDIO DONIZETTI NUNES: Mas aí não pratica atos processuais também.

SR. ADROALDO FURTADO FABRÍCIO: Não pratica atos processuais, mas isso é só para efeito de prazo.

SR. ELPÍDIO DONIZETTI NUNES: E no dia que não houver expediente forense isso aqui também...

SR. PRESIDENTE MINISTRO LUIZ FUX: Tem que ter uma lei. Tem uma lei que enumera quais são os dias do ano que são feriados. Tem uma lei.

SR. ELPÍDIO DONIZETTI NUNES: Eu pensei que "durante as férias, feriados, e nos dias que não houver expediente forense, não se praticarão..."

SR. PRESIDENTE MINISTRO LUIZ FUX: Mas nos dias que não há expediente forense--

SR. ELPÍDIO DONIZETTI NUNES: Naquele recesso do dia 20 ao dia 06, a não ser [ininteligível]--

SR. ADROALDO FURTADO FABRÍCIO: Mas praticam atos internos, praticados pela secretaria, pelos cartórios...

SR. JANSEN FIALHO DE ALMEIDA: Não corre prazo, mas funciona, sim. E obrigatoriamente--

SR. ADROALDO FURTADO FABRÍCIO: Se fazem juntadas, petições...

SR. JANSEN FIALHO DE ALMEIDA: Juntadas e medidas urgentes.

SR. ADROALDO FURTADO FABRÍCIO: Funcionam. Internamente funciona tudo.

SR. JANSEN FIALHO DE ALMEIDA: [pronunciamento fora do microfone].

SR. ELPÍDIO DONIZETTI NUNES: Mas medidas urgentes cai nas recessões aqui. Então, "não se praticam atos processuais nas férias, feriados e no dia que não houver expediente forense. Excetua-se [ininteligível] de provas e etc."

SR. ADROALDO FURTADO FABRÍCIO: Profa. Teresa, eu tenho uma nota aqui. Tenho uma notinha aqui.



SR. PRESIDENTE MINISTRO LUIZ FUX: Uma glosa.

SR. ADROALDO FURTADO FABRÍCIO: É que o texto de gente, e que seria mantido pela proposta, diz que os atos processuais realizam-se de ordinário na sede do juízo. Depois decepciona aqueles que podem ser feitos fora. Então, na verdade nós sabemos que há muitos atos processuais que não são praticados na sede do Juízo. Pela sua natureza.

SR. PRESIDENTE MINISTRO LUIZ FUX: É inspeção judicial...

SR. ADROALDO FURTADO FABRÍCIO: Inspeção judicial, o ato do oficial de justiça...

SR. PRESIDENTE MINISTRO LUIZ FUX: A expropriação, hasta pública...

SR. ADROALDO FURTADO FABRÍCIO: O ato do oficial de justiça, o ato do leiloeiro, o ato do--

[falas sobrepostas]

SR. HUMBERTO THEODORO JÚNIOR: Mas aqui não diz que todos. "Realizam de ordinário", quer dizer que esses não são ordinários, porque tem... se excetuam.

SR. ADROALDO FURTADO FABRÍCIO: Mas e há coisa mais ordinária do que a citação do réu? Ordinássimo. E é feito fora do foro pela natureza do ato.

SR. HUMBERTO THEODORO JÚNIOR: [pronunciamento fora do microfone].

[falas sobrepostas]

SR. HUMBERTO THEODORO JÚNIOR: Juntada de processo, andamento, a existência do processo é dentro do foro. Então, os atos que são praticados fora, são destinados a ser praticados fora. Não são dentro da regra.

SR. PRESIDENTE MINISTRO LUIZ FUX: São os atos internos e atos externos.

SR. HUMBERTO THEODORO JÚNIOR: Pela própria natureza. Por isso que--

SR. ADROALDO FURTADO FABRÍCIO: Bom. Retira. Retira.

SR. HUMBERTO THEODORO JÚNIOR: Que acho que a gente mexer, mexer, só pra ficar do mesmo jeito...

SR. JANSEN FIALHO DE ALMEIDA: [pronunciamento fora do microfone].

SR. PRESIDENTE MINISTRO LUIZ FUX: Bom, então, se está superado... Do art. 177 tem uma observação no parágrafo... "O disposto no caput não se aplica no Ministério Público quando atuar como parte ou como fiscal da lei". Mas esse artigo, esse parágrafo é para não dar o mesmo tratamento ao MP?

SR. JANSEN FIALHO DE ALMEIDA: Tem que tirar, tem que tirar.

SR. HUMBERTO THEODORO JÚNIOR: Esse não dá, não.



SR. PRESIDENTE MINISTRO LUIZ FUX: Esse não dá. Para não dar o mesmo tratamento ao MP? Olha aqui.

SR. JANSEN FIALHO DE ALMEIDA: [pronunciamento fora do microfone].

SR. PRESIDENTE MINISTRO LUIZ FUX: Não. Não é isso, não. "Decorrido o prazo, extingue-se independentemente de declaração judicial o direito de praticar o ato, ficando salvo, porém, a parte provar que não realizou por justa causa. Ora, essa justa causa pode ser por qualquer partícipe da relação processual. Aí está dito aqui no § 3º, disposto no caput se aplica ao Ministério Público quando atuar como parte e como fiscal da lei".

SRA. TERESA ARRUDA ALVIM WAMBIER: Claro.

SR. HUMBERTO THEODORO JÚNIOR: Mas aqui é a primeira parte--

SR. JANSEN FIALHO DE ALMEIDA: Ah, tá. Se aplica, né?

SR. HUMBERTO THEODORO JÚNIOR: É para não haver preclusão para o Ministério Público.

SR. MARCUS VINÍCIUS FURTADO COELHO: Está deixando claro--

SR. JANSEN FIALHO DE ALMEIDA: Não, se aplica. Eu entendi que era não se aplica. Então está certo.

SR. PRESIDENTE MINISTRO LUIZ FUX: Eu também entendi que é não se aplica.

SR. JANSEN FIALHO DE ALMEIDA: Está certo. Eu entendi que não se aplica.

SR. PRESIDENTE MINISTRO LUIZ FUX: É mais explicitante aqui.

SR. JANSEN FIALHO DE ALMEIDA: É, está certo. Mantém. É que eu entendi não se aplica. O senhor leu... Se aplica. Está certo.

SR. HUMBERTO THEODORO JÚNIOR: No *caput*, o *caput*, decorrente o prazo, extingue-se...

SR. PRESIDENTE MINISTRO LUIZ FUX: Independente.

SR. HUMBERTO THEODORO JÚNIOR: É a preclusão que está querendo assegurar. E agora o desembate, que não se aplica, então o Ministério Público fica com os prazos abertos.

SR. JANSEN FIALHO DE ALMEIDA: Se aplica, professor.

SRA. TERESA ARRUDA ALVIM WAMBIER: Se aplica.

SR. JANSEN FIALHO DE ALMEIDA: É que o Ministro leu "não", mas é "sim".

SR. HUMBERTO THEODORO JÚNIOR: Ah, então...

SR. PRESIDENTE MINISTRO LUIZ FUX: Eu não entendi. Eu falei: "Tem algum inimigo do Ministério Público aqui que ele quer..."

SR. ELPÍDIO DONIZETTI NUNES: É porque hoje o Ministério Público pratica o ato, ele tem cinco dias, pratica com 60, dois anos...



E está valendo. Aqui vai ter preclusão. Foi bom para o processo. Foi razoável.

SR. ADROALDO FURTADO FABRÍCIO: Presidente, no que se segue ao 177... É um art. X que vem depois do 177...

SR. PRESIDENTE MINISTRO LUIZ FUX: Artigo X que vem depois do 177. São os dias úteis. Olha, só para ter uma ideia. Quando eu falei isso hoje lá na OAB, mas no meio... Falei *en passant*... O auditório veio abaixo, não foi? Não foi, Marcus? E eu disse inclusive os seus domingos farão os recursos nas suas residências, o processo eletrônico... Mas de toda sorte tem aí, os prazos são em dias úteis... Se nós juízes só temos dias úteis, por que os senhores vão ter...

SR. JANSEN FIALHO DE ALMEIDA: [pronunciamento fora do microfone].

SR. PRESIDENTE MINISTRO LUIZ FUX: Eles ficaram encantados.

SR. MARCUS VINÍCIUS FURTADO COELHO: Para registrar, Ministro, já está na página da Ordem a posição do Presidente Ophir Cavalcante favorável ao Novo CPC, já anunciando que será... Enfim, a sua... A sua presença na Ordem significou a aprovação do nosso trabalho, elogios a toda Comissão, e já o Presidente externando na página da ordem, 700 mil advogados estão vendo, já a posição oficial da entidade favorável ao novo Código.

SR. PRESIDENTE MINISTRO LUIZ FUX: É porque eu fui criado no Rio de Janeiro onde o lema é simpatia, paz e amor.

[risos]

SR. MARCUS VINÍCIUS FURTADO COELHO: Ministro, só para registrar...

[falas sobrepostas]

SR. MARCUS VINÍCIUS FURTADO COELHO: Só para registrar. "Ophir: Novo CPC traz justiça mais rápida e seu grande beneficiário é o cidadão".

SR. PRESIDENTE MINISTRO LUIZ FUX: Olha só. Aí pronto. Assim que a gente começa a conquistar o povo daqui. O povo daqui que tem que ser conquistado.

E qual seria, Adroaldo, a tua observação aqui?

SR. ADROALDO FURTADO FABRÍCIO: O art. X que vem depois do 177.

SR. PRESIDENTE MINISTRO LUIZ FUX: Sim, "na contagem do prazo estabelecido pela lei ou pelo Juiz computar-se-ão somente os dias úteis".

SR. ADROALDO FURTADO FABRÍCIO: Pois é. E o parágrafo diz: "Não são intempestivos os atos praticados antes da concorrência do termo oficial do prazo legal".

[falas sobrepostas]



SR. ADROALDO FURTADO FABRÍCIO: Calma, calma. Deixa eu terminar, homem.

SR. JANSEN FIALHO DE ALMEIDA: A gente discutiu isso amplamente antes, mas tudo bem.

SR. ADROALDO FURTADO FABRÍCIO: O problema é um problema de redação, mas que interfere diretamente no sentido. Quando nós dizemos "prazos legais", nós estamos excluindo os prazos judiciais, que também existem. Os prazos fixados pelo Juiz.

SRA. TERESA ARRUDA ALVIM WAMBIER: [pronunciamento fora do microfone].

SR. JANSEN FIALHO DE ALMEIDA: O prazo legal.

SRA. TERESA ARRUDA ALVIM WAMBIER: São os recursos que a gente interpõe antes do prazo começar a contar e... Às vezes...

[falas sobrepostas]

SR. MARCUS VINÍCIUS FURTADO COELHO: Mas se for um prazo fixado pelo Juiz?

SR. PRESIDENTE MINISTRO LUIZ FUX: Como é que pode considerar intempestivo um sujeito que se antecipa?

SR. ADROALDO FURTADO FABRÍCIO: Eu acho que a norma está certíssima. Certíssima.

SR. ELPÍDIO DONIZETTI NUNES: Por questão de redação o Prof. Adroaldo está certo. É aquele... A manifestação [ininteligível].

SR. PRESIDENTE MINISTRO LUIZ FUX: Então, "não são intempestivos os atos praticados antes da ocorrência do termo inicial do prazo". Boa.

SRA. TERESA ARRUDA ALVIM WAMBIER: Mais abrangente ainda, né? Só tirou o legal.

SR. PRESIDENTE MINISTRO LUIZ FUX: Bom, agora eu pergunto aos senhores. Do art. 184 ao art. 195, alguma observação?

SR. MARCUS VINÍCIUS FURTADO COELHO: O 184...

SR. PRESIDENTE MINISTRO LUIZ FUX: [ininteligível] onde está pretinho é porque não houve alteração. Vai continuar a regra [ininteligível]... Agora, vamos fazer aqui um raciocínio rápido, só pra pensar. [ininteligível] se os prazos são só úteis, é possível que isso seja mais longo ainda, né? Quer dizer, o início do prazo começa a contar, mas no meio entra o prazo não útil. Quer dizer, 15 dias tem... De segunda a sexta, cinco, sábado e domingo não conta, depois tem de segunda a sexta, cinco, dez, sábado e domingo não conta e depois de segunda a sexta termina o prazo prorrogando-se--

[falas sobrepostas]

SR. PRESIDENTE MINISTRO LUIZ FUX: Não vai alterar em nada?

[falas sobrepostas]



SR. PRESIDENTE MINISTRO LUIZ FUX: Não, não. Eu digo o seguinte. Por exemplo, como nós não estamos computando os dias não úteis, por exemplo, no prazo de... Prazo de 15 dias--

[falas sobrepostas]

SR. ADROALDO FURTADO FABRÍCIO: Sim, no Código vigente é assim. Inclusive está naquela regra--

SR. ELPÍDIO DONIZETTI NUNES: Agora não será contínuo. Mas é contínuo em dias úteis, Ministro. Conta segunda, terça, pula quarta, começa quinta... Porque é dias úteis, somente. É contínuo. A regra aplica da mesma forma.

SRA. TERESA ARRUDA ALVIM WAMBIER: Também acho.

SR. ELPÍDIO DONIZETTI NUNES: Qual é o artigo?

SR. PRESIDENTE MINISTRO LUIZ FUX: Não, eu sei, a regra conta. Não tem nenhum dispositivo que fala sobre os dias não úteis, assim, que... Prorroga-se para o primeiro dia útil, ou inicia-se no primeiro dia útil. Mas o fato de eles estarem no meio dá um...

SR. HUMBERTO THEODORO JÚNIOR: No meio não interfere, a não ser no caso atual--

SR. PRESIDENTE MINISTRO LUIZ FUX: Estou concitando os colegas a pensarem nisso. Se não interfere, ótimo.

SR. ELPÍDIO DONIZETTI NUNES: Porque fala que os prazos serão computados continuamente. Mas é só em dias úteis, hoje, não é? Então o senhor pensa, quarta-feira será feriado--

SR. PRESIDENTE MINISTRO LUIZ FUX: Não é melhor explicar isso?

SR. ELPÍDIO DONIZETTI NUNES: Não, poderia. Mas enfim... Qual é o artigo, Ministro?

SR. PRESIDENTE MINISTRO LUIZ FUX: É botar os prazos úteis serão contínuos.

SR. ELPÍDIO DONIZETTI NUNES: Qual vocês estão vendendo?

SR. JANSEN FIALHO DE ALMEIDA: Entendi sua preocupação. Realmente.

SR. PRESIDENTE MINISTRO LUIZ FUX: Entendeu?

SR. JANSEN FIALHO DE ALMEIDA: Entendi. É de segunda a sexta, chega o sábado de novo--

SR. PRESIDENTE MINISTRO LUIZ FUX: Parou. Aí interrompe. Isso é o quê? Interrompe? Recomeça a contar de novo?

SR. ELPÍDIO DONIZETTI NUNES: Qual é o dispositivo mesmo?

SR. JANSEN FIALHO DE ALMEIDA: [pronunciamento fora do microfone].

Lá no 177. Por aí. 177 ao 179.

SR. PRESIDENTE MINISTRO LUIZ FUX: É 173, por aí. 177...



SR. JANSEN FIALHO DE ALMEIDA: É 177. Dos prazos e disposições gerais.

SR. PRESIDENTE MINISTRO LUIZ FUX: "Os atos serão realizados nos prazos prescritos em lei". Isso está certo.

SRA. TERESA ARRUDA ALVIM WAMBIER: [pronunciamento fora do microfone].

[falas sobrepostas]

SR. ELPÍDIO DONIZETTI NUNES: Agora, aí tem um dispositivo, o 179, está falando que superveniência de férias não vai suspender mais, não. Vai interromper. Então, do jeito que está aqui, tem 14º dia. Entrou férias, interrompe, começa tudo de novo, Ministro. Depois das férias.

SRA. TERESA ARRUDA ALVIM WAMBIER: Mas sempre foi assim.

SR. ELPÍDIO DONIZETTI NUNES: Não. Era suspensão. Agora está interrupção. Foi mudado o 179.

SR. JANSEN FIALHO DE ALMEIDA: [pronunciamento fora do microfone].

SR. ELPÍDIO DONIZETTI NUNES: Esse 179 não está bom. Está muito...

SR. PRESIDENTE MINISTRO LUIZ FUX: Vamos ficar nesse, depois vamos para o outro.

SR. JANSEN FIALHO DE ALMEIDA: [pronunciamento fora do microfone].

SR. ELPÍDIO DONIZETTI NUNES: Qual é o caso?

SR. PRESIDENTE MINISTRO LUIZ FUX: O 184. "Salvo disposição em contrário, computar-se-ão os prazos excluindo o dia do início, e incluindo do vencimento. Considera-se prorrogado o prazo [ininteligível]". Isso aí não tem problema. "Para segundos prazos, somente inclusive"... "Os prazos somente inclusive..." Isso aí está ruim.

SR. JANSEN FIALHO DE ALMEIDA: [pronunciamento fora do microfone].

SR. PRESIDENTE MINISTRO LUIZ FUX: Os prazos começam no primeiro dia útil após a expansão.

[falas sobrepostas]

SR. JANSEN FIALHO DE ALMEIDA: Podia colocar o § 3º e 4º dizendo que os prazos são contínuos.

SR. HUMBERTO THEODORO JÚNIOR: Mas eu acho que ficaria mais--

SR. JANSEN FIALHO DE ALMEIDA: Melhor aonde?

SR. PRESIDENTE MINISTRO LUIZ FUX: É logo após onde está a previsão dos dias úteis.



SR. HUMBERTO THEODORO JÚNIOR: O artigo X. "Na contagem do prazo estabelecido pela lei ou por Juiz... Computar-se-ão somente os dias úteis..." [ininteligível] aqui, "na contagem do prazo estabelecido pela lei ou pelo Juiz, computar-se-ão de forma contínua somente os dias úteis".

SR. PRESIDENTE MINISTRO LUIZ FUX: Ótimo. Então põe aí.

SR. JANSEN FIALHO DE ALMEIDA: [pronunciamento fora do microfone].

SR. PRESIDENTE MINISTRO LUIZ FUX: O redator-chefe.

SR. JANSEN FIALHO DE ALMEIDA: [pronunciamento fora do microfone].

[falas sobrepostas]

SR. PRESIDENTE MINISTRO LUIZ FUX: Qual artigo ficou esse?

SR. HUMBERTO THEODORO JÚNIOR: É o X.

SR. JANSEN FIALHO DE ALMEIDA: Embaixo do 177.

[falas sobrepostas]

SR. PRESIDENTE MINISTRO LUIZ FUX: Ótimo.

[falas sobrepostas]

[risos]

SR. JANSEN FIALHO DE ALMEIDA: No artigo X, abaixo do 177, colocou: "*Na contagem de prazo estabelecido, computar-se-ão de forma contínua somente nos dias úteis*".

SR. ELPÍDIO DONIZETTI NUNES: Tudo bem. Agora, dê uma olhada no 179, Ministro, por gentileza. Do jeito que está aí eu acho que isso não vai ficar bom, não. "Interrompendo".

SR. PRESIDENTE MINISTRO LUIZ FUX: "A superveniência de férias interromperá o curso do prazo".

SR. ELPÍDIO DONIZETTI NUNES: Eu acho que continua suspensão.

SR. PRESIDENTE MINISTRO LUIZ FUX: Porque... Não é mais em sobejar.

SR. JANSEN FIALHO DE ALMEIDA: É, começa de novo.

SR. ELPÍDIO DONIZETTI NUNES: Mas você já pensou? Tem 14 dias para contestação, no 15º vem férias, e retoma?

[falas sobrepostas]

SR. PRESIDENTE MINISTRO LUIZ FUX: Uma coisa que não tem a menor importância, mas a resposta foi bem dada. Lá se levantou, "mas aumentaram o prazo do Juiz, isso é um prazo imperfeito, tem sanção nenhuma". Eu falei: "Não, o problema não é esse. O problema é que quando a lei fixa prazo para o Juiz, fixa levando em consideração um processo. Se eu tenho 1500 processos, eu posso multiplicar esse prazo 1500 vezes. Nós resolvemos só aumentar para 20". Pronto.



SR. JANSEN FIALHO DE ALMEIDA: Aumentou para todo mundo.

SRA. TERESA ARRUDA ALVIM WAMBIER: Então voltou. Voltou como estava.

SR. PRESIDENTE MINISTRO LUIZ FUX: Mas se ficasse esse interromperá, isso aí poderia criar... parecer que a comissão está querendo deixar todos prazos correrem solto... Essas menções aqui... Essas menções aqui... Essas menções é o processo eletrônico aqui, nós vamos manter?

SR. JANSEN FIALHO DE ALMEIDA: Ele está de acordo com o contexto. Se aprovado, quando... Áí vale.

SR. ELPÍDIO DONIZETTI NUNES: E está de acordo com a 11.219. Se o Tribunal não tiver o processo eletrônico isso aqui não conta. Mas não vejo problema, não.

SR. JANSEN FIALHO DE ALMEIDA: [pronunciamento fora do microfone].

Deve ser ou, não e.

SR. ELPÍDIO DONIZETTI NUNES: Isso daí está tudo da 11.219. Esse negócio aí.

SRA. TERESA ARRUDA ALVIM WAMBIER: Tanto faz.

SR. JANSEN FIALHO DE ALMEIDA: Tanto faz? Então deixa.

SR. PRESIDENTE MINISTRO LUIZ FUX: A própria lei especial prevê que se tiver problema eletrônico... Só começa a correr o prazo na hora que consertar.

SR. ADROALDO FURTADO FABRÍCIO: Eu acho que essa previsão tem que haver, sim.

SR. JANSEN FIALHO DE ALMEIDA: Está de acordo com que nós estamos adotando.

SR. ELPÍDIO DONIZETTI NUNES: Agora, aí não havendo preceito legal, vai ser 15 dias mesmo. Só em dias úteis? O Juiz fala: "Intime-se a parte para manifestar sobre o documental" e não fala nada.

SR. PRESIDENTE MINISTRO LUIZ FUX: Cinco dias úteis.

SR. ELPÍDIO DONIZETTI NUNES: Pois é. Do jeito que está aqui está 15 úteis.

SR. JANSEN FIALHO DE ALMEIDA: Aonde?

SR. ELPÍDIO DONIZETTI NUNES: No 185. Estou indagando.

SR. JANSEN FIALHO DE ALMEIDA: Não, é cinco.

SR. JANSEN FIALHO DE ALMEIDA: [pronunciamento fora do microfone].

SRA. TERESA ARRUDA ALVIM WAMBIER: Foi.

[falas sobrepostas]

SR. PRESIDENTE MINISTRO LUIZ FUX: Será de cinco dias.

SR. JANSEN FIALHO DE ALMEIDA: Cinco dias, é.



SR. PRESIDENTE MINISTRO LUIZ FUX: Temos que tomar cuidado com essas regras.

[falas sobrepostas]

SR. ELPÍDIO DONIZETTI NUNES: Eu estava gostando do 30. É 20, só?

SRA. TERESA ARRUDA ALVIM WAMBIER: O 189 inciso II. Está 20, está 30, mas é--

[falas sobrepostas]

SR. PRESIDENTE MINISTRO LUIZ FUX: Mas lá eles já chiaram com 20, com 30--

SR. MARCUS VINÍCIUS FURTADO COELHO: Dobrou o prazo.

SR. ELPÍDIO DONIZETTI NUNES: Dobrou. Está bom.

SR. PRESIDENTE MINISTRO LUIZ FUX: tem coisa que não tem resposta, a verdade é essa. Juiz não tem prazo.

SR. ELPÍDIO DONIZETTI NUNES: Porque é diferente. O Advogado vai pegando demanda e vai admitindo mais advogado. Lá não tem jeito.

SR. PRESIDENTE MINISTRO LUIZ FUX: Bom, aqui até o 195, mais alguma observação? Porque eu costumo fazer do lado. No processo de conhecimento eu tenho um monte de coisa escrita do lado. E é bom, colegas, é muito importante quando nós trouxermos o material, já trazermos assim com anotação do lado. Para não deixar para pensar aqui.

SRA. TERESA ARRUDA ALVIM WAMBIER: O 197 nós vamos tirar essas coisas que a gente decidiu tirar, certo? Que nós decidimos tirar essas certas menções, essas menções avulsas.

[falas sobrepostas]

SR. JANSEN FIALHO DE ALMEIDA: [pronunciamento fora do microfone].

SR. MARCUS VINÍCIUS FURTADO COELHO: Procedimento disciplinar, imposição da multa.

SR. PRESIDENTE MINISTRO LUIZ FUX: É como o 197 aqui. Aqui. Tem o Ministério Público aqui.

SR. MARCUS VINÍCIUS FURTADO COELHO: Só o Ministério Público.

SRA. TERESA ARRUDA ALVIM WAMBIER: Advocacia pública sai, Defensoria Pública sai.

SR. PRESIDENTE MINISTRO LUIZ FUX: "Aplicam-se ao Ministério Público e à Advocacia... o disposto nos artigos..."

SR. JANSEN FIALHO DE ALMEIDA: [pronunciamento fora do microfone].

SR. MARCUS VINÍCIUS FURTADO COELHO: No cento e--

[falas sobrepostas]



SRA. TERESA ARRUDA ALVIM WAMBIER: Pelo que eu entendi, embora--

SR. PRESIDENTE MINISTRO LUIZ FUX: Isso é prerrogativa. É coisa de Lei Complementar. Tem que sair, sim. Isso aí tem que sair, sim. O Ministério Público já estava.

SRA. TERESA ARRUDA ALVIM WAMBIER: E a Fazenda Pública.

SR. MARCUS VINÍCIUS FURTADO COELHO: Na realidade, no 196, para não ter qualquer dúvida, é lícito quando fala "cobrar do advogado", seja privado, público ou Defensor Público. Se quiserem colocar para não ter dúvida. Todos advogados. É o que eu considero também. É isso. Todos são advogados.

SR. PRESIDENTE MINISTRO LUIZ FUX: Mas a OAB tem poder de disciplinar sobre...

SR. MARCUS VINÍCIUS FURTADO COELHO: Sobre a Defensoria Pública e sobre a Advocacia pública, com certeza. Tem sim. Inclusive, Ministro, no 97, quando fala sobre a Advocacia, seria interessante--

SR. ELPÍDIO DONIZETTI NUNES: Ministro, eu só gostaria de ressaltar--

SR. PRESIDENTE MINISTRO LUIZ FUX: Deixa só...

SR. ELPÍDIO DONIZETTI NUNES: Era sobre essa questão que ele estava falando mesmo. A Advocacia pública, nós temos advogados públicos que não são inscritos na ordem. Então, vai ocorrer do sujeito praticar algum ato indevido no processo e comunicar a ordem e não vai resolver--

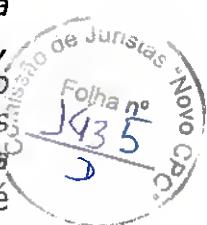
SR. MARCUS VINÍCIUS FURTADO COELHO: É justamente sobre isso que eu quero falar--

[falas sobrepostas]

SR. MARCUS VINÍCIUS FURTADO COELHO: Mas é sobre isso que eu gostaria de falar que é o seguinte. Na mensagem 802/2009, quando o Presidente da República--

[falas sobrepostas]

SR. MARCUS VINÍCIUS FURTADO COELHO: Quando o Presidente da República vetou a lei da Defensoria Pública, no ponto em que ela queria não ser inscrita na ordem e não responder perante a ordem, que era um desejo da Defensoria Pública ser um órgão... Como se fosse Ministério Público, novo Ministério Público do país e não Advocacia, como também pretende setor da Advocacia Pública, o Presidente da República disse o seguinte: Vetou. Então, já é uma posição do Presidente da República. O exercício... Abre aspas, na Mensagem de 802 de 07 de outubro de 2009. Abre aspas. "O exercício da atividade da Advocacia no território brasileiro é condicionada à inscrição na Ordem dos Advogados do Brasil. Por sua vez, a atuação da Defensoria Pública, nos termos da Constituição, ocorre mediante exercício da atividade de Advocacia. Dessa forma, ao excluir a referida inscrição dos requisitos exigidos dos advogados participantes no concurso de ingresso da carreira de Defensoria Pública, o projeto afronta a sistemática vigente, etc., etc." Então, já é



a opinião da Presidência da República que a Advocacia só possa ser exercida por escritos na ordem. Então, se algum... Os advogados públicos para... Aqueles que prestam consultoria, apenas, até vá. Mas os que atuam perante o Judiciário, segundo o Presidente da República, que vai sancionar o nosso CPC, deve ser exercido pela Ordem. Então, no 197, o que eu proponho? No 197, quando diz que... "A parte será representada em juízo por Advogado", lá está dito: "Legalmente habilitado". E eu estou querendo sugerir regularmente inscrito na Ordem dos Advogados do Brasil, que é como pensa o Presidente da República.

SR. PRESIDENTE MINISTRO LUIZ FUX: Legalmente habilitado é a inscrição na Ordem. Está em todos os comentários.

SR. MARCUS VINÍCIUS FURTADO COELHO: É isso mesmo? Então...

SR. ELPÍDIO DONIZETTI NUNES: Três mil advogados da União... Falo isso em conhecimento de causa. Não são inscritos na Ordem. E a razão é o seguinte--

SR. MARCUS VINÍCIUS FURTADO COELHO: Estão irregulares, advogado tem que ser inscrito na Ordem. V. Exa. acabou de dizer.

SR. JANSEN FIALHO DE ALMEIDA: [pronunciamento fora do microfone].

SR. MARCUS VINÍCIUS FURTADO COELHO: V. Exa. acabou de dizer que os comentários dão conta que o legalmente habilitado é inscrito na ordem.

SR. PRESIDENTE MINISTRO LUIZ FUX: O Advogado é o bacharel inscrito na ordem.

SR. MARCUS VINÍCIUS FURTADO COELHO: Então, se o Advogado Público, ele é um advogado. Como Defensor Público. Se ele não está inscrito na ordem, é para não pagar inscrição na Ordem. Eles estão irregulares.

[falas sobrepostas]

SR. MARCUS VINÍCIUS FURTADO COELHO: Mas não vamos entrar nessa discussão.

[falas sobrepostas]

SR. MARCUS VINÍCIUS FURTADO COELHO: Agora exige. Exige inscrito.

SR. PRESIDENTE MINISTRO LUIZ FUX: Tem que ser inscrito para fazer concurso.

SR. MARCUS VINÍCIUS FURTADO COELHO: Agora sim. A partir de agora. Eu sugiro que o 197 fique específico para o Ministério Público. "Aplica-se ao Ministério Público".

SR. PRESIDENTE MINISTRO LUIZ FUX: Eu também tiraria.

SR. ELPÍDIO DONIZETTI NUNES: E acha que no 196, Parágrafo Único, não vale a pena falar que é para comunicar o órgão da administração a que está subordinado? Não é o caso, então?



SR. PRESIDENTE MINISTRO LUIZ FUX: Esse 197 "aplica-se ao Ministério Público e ao representante da Fazenda..." Esse "representante da Fazenda" foi acrescido?

SR. JANSEN FIALHO DE ALMEIDA: Foi retirado.

SRA. TERESA ARRUDA ALVIM WAMBIER: Foi tirado. É vermelho.

SR. JANSEN FIALHO DE ALMEIDA: [pronunciamento fora do microfone].

SR. PRESIDENTE MINISTRO LUIZ FUX: "E ao representante da Fazenda Pública as disposições constantes do 195 e 196". É porque a questão do sujeito reter os autos.

SR. MARCUS VINÍCIUS FURTADO COELHO: Reter os autos. Ele tem que assumir perante a Ordem. E não pela corporação.

SR. PRESIDENTE MINISTRO LUIZ FUX: Aliás, isso aqui tinha que ser muito usado. Porque aqui nos tribunais superiores, a gente tem uma dificuldade de julgar causas, porque eles ficam com os processos.

SR. MARCUS VINÍCIUS FURTADO COELHO: E a Ordem é a entidade que mais pune do que... Ministro.

SR. PRESIDENTE MINISTRO LUIZ FUX: Você, por exemplo, você dá conta do seu recado. Faz a minha estatística aí, quero ver quantos processos tem no gabinete. Tantos. Não, não tem esses processos. Aí físico tem? Não tem. Então, consta como seu porque está com a Procuradoria--

SR. MARCUS VINÍCIUS FURTADO COELHO: Ministro, sabe qual é a chance de uma Corregedoria do Defensor, do Advogado público punir? Nenhuma. Porque normalmente ficam com os autos em favor da Fazenda, em favor da Defensoria. Eles não vão punir. Se houver punição, é pela Ordem. Então, tem que ficar na ordem mesmo a punição. Porque a corporação deles não vai punir.

SR. PRESIDENTE MINISTRO LUIZ FUX: Certo. Então, vamos só para terminar esse parágrafo aqui, terminando isso aqui... Depois tem... Eu acho que valeria a pena nós aprovarmos as atas. Que tem coisa hoje ainda que vai se somar a isso aqui. Tem muita coisa. É só para a gente não deixar escapar. Daí depois de aprovar a gente volta para ver se tem alguma coisinha para adiantar o trabalho. Então... "Será aplicado ao agente público responsável pelo ato..." Qual é sua observação, Elpídio?

SR. ELPÍDIO DONIZETTI NUNES: Não, Ministro. Pode ser que esteja superado. O intuito era mesmo só colaborar em razão desse fato. Apurada a falta, o Juiz comunicará... O 196, Parágrafo Único. Mas, não é questão de [ininteligível]. "O Juiz comunicará o fato à sessão local da Ordem dos Advogados do Brasil ou ao órgão da administração a que está subordinado..." Enfim. Mas se a ordem cuida disso tudo...

SR. PRESIDENTE MINISTRO LUIZ FUX: Por que... "Apurada a falta, o Juiz comunicará o fato ao órgão competente"?



SR. ELPÍDIO DONIZETTI NUNES: Sim. Também. Mas, está certo.

SR. PRESIDENTE MINISTRO LUIZ FUX: Áí tem o órgão competente para o MP, tem um para--

SR. ELPÍDIO DONIZETTI NUNES: Mas isso que o Dr. Marcus Vinícius falou é razoável. Eu vou comunicar a Fazenda Pública pra quê? Ela deu ordem para o cara guardar o processo, esconder ou engolir esse negócio para lá... Para quê? Também, chover no molhado...

SR. MARCUS VINÍCIUS FURTADO COELHO: Ao órgão competente está ótimo. Ponto.

SR. PRESIDENTE MINISTRO LUIZ FUX: É porque cada Juiz tem um perfil. Eu tenho um colega meu que adora uma multinha, uma sançãozinha... Eu já não sou... Por exemplo, a Fazenda Pública está brigando... Que é um absurdo, pela constitucionalidade da lei 118 que diz que... 50 anos depois surgiu uma lei interpretativa do Código Tributário Nacional. 50 anos depois.

SR. ELPÍDIO DONIZETTI NUNES: Está falando a Lei Complementar?

SR. PRESIDENTE MINISTRO LUIZ FUX: É, a 118. É que considera interpretativa do Código Tributário Nacional. Quer dizer, 50 anos depois... E a lei interpretativa é contemporânea à lei interpretada. Está valendo desde aquela época. Rapaz, a goela dele não tem limite, não.

[risos]

SRA. TERESA ARRUDA ALVIM WAMBIER: Eu fiquei com uma dúvida. No *caput* do 197, ficou representante da Fazenda Pública?

SR. PRESIDENTE MINISTRO LUIZ FUX: Ficou, ficou. Vamos terminar com o 198, que aí dá tempo--

SR. MARCUS VINÍCIUS FURTADO COELHO: Por que o representante da Fazenda Pública, Ministro?

SR. PRESIDENTE MINISTRO LUIZ FUX: O 198.

SR. MARCUS VINÍCIUS FURTADO COELHO: O 197. Ele não é Advogado?

SR. PRESIDENTE MINISTRO LUIZ FUX: Qual 197?

SR. MARCUS VINÍCIUS FURTADO COELHO: Não é só para o Ministério Público?

SR. PRESIDENTE MINISTRO LUIZ FUX: É só Ministério Público e representante da Fazenda.

SR. MARCUS VINÍCIUS FURTADO COELHO: Ele não é Advogado Público?

SR. PRESIDENTE MINISTRO LUIZ FUX: Não, é porque já estava.

SR. MARCUS VINÍCIUS FURTADO COELHO: Já estava. Então vai repetir.



SR. PRESIDENTE MINISTRO LUIZ FUX: Não, está mantendo.

SR. MARCUS VINÍCIUS FURTADO COELHO: Manter para não ter confusão. Está certo.

SR. ELPÍDIO DONIZETTI NUNES: Se ele é Advogado... Estaria incluído--

SR. PRESIDENTE MINISTRO LUIZ FUX: Art. 198 tem uma inovação aqui. *"Qualquer das partes ou órgão do Ministério Público poderá representar o Presidente do Tribunal de Justiça ou ao Conselho Nacional contra o Juiz que exceder os prazos previstos em lei. Distribuída a representação ao órgão competente..."*. Isso é novo, isso?

SRA. TERESA ARRUDA ALVIM WAMBIER: [pronunciamento fora do microfone].

SR. JANSEN FIALHO DE ALMEIDA: [pronunciamento fora do microfone].

SR. PRESIDENTE MINISTRO LUIZ FUX: Toda hora.

SR. JANSEN FIALHO DE ALMEIDA: Os regimentos internos dos Tribunais não têm isso aqui. Quando a pessoa representa, ele manda para a Corregedoria, que acho que é uma representação por excesso quando você aplica isso aqui. Na realidade é uma forma de correção, entendeu?

SR. PRESIDENTE MINISTRO LUIZ FUX: Agora o Conselho Nacional de Justiça está fazendo audiências públicas assim: "Quem é que tem alguma coisa contra o Judiciário aí?" Aí a moça: "Eu. Minha causa não julga desde a época que meu neto nasceu".

SR. JANSEN FIALHO DE ALMEIDA: Tira o Conselho. Já tem a distribuição condicional, para quê isso aí?

[pronunciamento fora do microfone].

[falas sobrepostas]

SR. PRESIDENTE MINISTRO LUIZ FUX: Há um inspetor geral. O Inspetor Geral Humberto Teodoro Júnior. Inspetor Clouseau.

SR. HUMBERTO THEODORO JÚNIOR: [pronunciamento fora do microfone].

SR. PRESIDENTE MINISTRO LUIZ FUX: Não, esse negócio de Juiz ser garrote, não dá, não.

SR. JANSEN FIALHO DE ALMEIDA: É, mas já tem Corregedoria, Tribunal, para que isso?

SRA. TERESA ARRUDA ALVIM WAMBIER: [pronunciamento fora do microfone].

SR. JANSEN FIALHO DE ALMEIDA: O CNJ já tem essa atribuição constitucional, para que colocar no Código? Para dar mais ênfase?

SR. PRESIDENTE MINISTRO LUIZ FUX: Não, eu acho que pelo aspecto técnico estariam criando má atribuição do Conselho Nacional de Justiça através do Código de Processo Civil.



SR. JANSEN FIALHO DE ALMEIDA: [pronunciamento fora do microfone].

SR. PRESIDENTE MINISTRO LUIZ FUX: Então tira. Tira que o Jansen está assustado.

SR. ELPÍDIO DONIZETTI NUNES: [pronunciamento fora do microfone]. Não gosto. É um órgão que não é simpático.

SR. PRESIDENTE MINISTRO LUIZ FUX: Sabe que depois da criação do Conselho, você já tinha saído da magistratura. O Conselho manda qualquer porcaria.

SR. ELPÍDIO DONIZETTI NUNES: Manda tudo.

[falas sobrepostas]

SR. MARCUS VINÍCIUS FURTADO COELHO: Presidente, por que não poderá... Poderá representar?

SR. ELPÍDIO DONIZETTI NUNES: Já mandou para mim representação apócrifa. Manda.

SR. JANSEN FIALHO DE ALMEIDA: [ininteligível] reclamação do Conselho para cassar liminar. Não tem agravo, não tem nada, é um recurso--

SR. PRESIDENTE MINISTRO LUIZ FUX: Elpídio, você vai ver como o novo Presidente do Supremo Tribunal Federal vai botar o Conselho Nacional de Justiça nos trilhos.

SRA. TERESA ARRUDA ALVIM WAMBIER: Com toda certeza.

SR. ELPÍDIO DONIZETTI NUNES: Cá para nós, que não esteja gravando, está bem descarrilhado. Lá sofremos toda a minha Câmara. Uma representação porque um desembargador levantou, foi ao banheiro, o outro estava votando... Desse jeito.

[falas sobrepostas]

SR. PRESIDENTE MINISTRO LUIZ FUX: Olha a tosa do porco.

SR. ADROALDO FURTADO FABRÍCIO: [ininteligível], então tem que sair também o 199. Porque diz ali que a disposição do artigo anterior aplicar-se-á aos tribunais superiores na forma que dispuser o seu Regimento Interno.

SR. PRESIDENTE MINISTRO LUIZ FUX: O que é o fim do mundo. Já propus uma emenda constitucional o STJ ficar subordinado à composição heterogênea--

SR. MARCUS VINÍCIUS FURTADO COELHO: Mas é necessário mesmo esse art. 198?

SR. JANSEN FIALHO DE ALMEIDA: Não é necessário. Ele é letra morta--

SR. MARCUS VINÍCIUS FURTADO COELHO: É um direito de petição é constitucional...

[falas sobrepostas]

SR. ADROALDO FURTADO FABRÍCIO: O que eu estou querendo dizer é o seguinte. Que se o art. 198, agora...



[falas sobrepostas]

SR. ADROALDO FURTADO FABRÍCIO: Se o art. 198, agora...

[falas sobrepostas]

SR. PRESIDENTE MINISTRO LUIZ FUX: Não estou conseguindo escutar o Prof. Adroaldo. Vocês são poucos, mas falam muito.

SR. ADROALDO FURTADO FABRÍCIO: Se o art. 198, agora, só cuida de representar ao Presidente do Superior Tribunal de Justiça, o 199 não faz sentido.

SRA. TERESA ARRUDA ALVIM WAMBIER: Não, não faz.

SR. ADROALDO FURTADO FABRÍCIO: Tem que cancelar.

SR. PRESIDENTE MINISTRO LUIZ FUX: Exclui o 199.

SR. JANSEN FIALHO DE ALMEIDA: E o 198.

SR. PRESIDENTE MINISTRO LUIZ FUX: O 198 exclui o Conselho Nacional de Justiça.

SR. JANSEN FIALHO DE ALMEIDA: Não. Tira tudo. A proposta é nova.

SR. PRESIDENTE MINISTRO LUIZ FUX: A proposta é nova?

SR. JANSEN FIALHO DE ALMEIDA: Nova. Nós estamos discutindo aqui. É uma proposta. Que é o seguinte--

SR. PRESIDENTE MINISTRO LUIZ FUX: Não, isso aí é atribuição do CNJ.

SR. ELPÍDIO DONIZETTI NUNES: Não, Ministro, é que não é matéria de processo.

[falas sobrepostas]

SR. BRUNO DANTAS: Presidente, me permita fazer só um papel de Advogado do diabo aqui.

SR. ELPÍDIO DONIZETTI NUNES: Depois chama o outro Advogado do diabo para fazer a sustentação.

SR. PRESIDENTE MINISTRO LUIZ FUX: [risos]

[falas sobrepostas]

SR. BRUNO DANTAS: Presidente, só para fazer um contraponto. Eu concordo com o Jansen que realmente isso não é matéria de processo, mas eu acho que seria uma sinalização ruim nós tirarmos.

SR. PRESIDENTE MINISTRO LUIZ FUX: Não, mas já tinha...

SR. JANSEN FIALHO DE ALMEIDA: Já tem.

SR. PRESIDENTE MINISTRO LUIZ FUX: Não, você falou que era coisa nova.

[falas sobrepostas]

SR. PRESIDENTE MINISTRO LUIZ FUX: Só tira o Conselho.

SR. ADROALDO FURTADO FABRÍCIO: Dá licença? Além do mais, há sim uma norma processual aqui na continuação. O artigo diz: "O Presidente do Tribunal, conforme as circunstâncias, poderá



avocar os autos em que ocorreu excesso de prazo, designando outro Juiz para decidir a causa. Sem prejuízo da”--

SR. PRESIDENTE MINISTRO LUIZ FUX: E acontece isso, sabia? Isso já aconteceu.

SR. ADROALDO FURTADO FABRÍCIO: Então. Então, como que não é regra de processo? É sim. É regra do processo.

SRA. TERESA ARRUDA ALVIM WAMBIER: Gente, é claro que isso tem que ficar. Não dá para tirar.

SR. PRESIDENTE MINISTRO LUIZ FUX: Eu acho que o que estava--

[falas sobrepostas]

SR. PRESIDENTE MINISTRO LUIZ FUX: O que já estava em termos de ética, da conduta, tem que ficar.

SR. ADROALDO FURTADO FABRÍCIO: Só que é sinalização de seriedade.

SR. PRESIDENTE MINISTRO LUIZ FUX: Exatamente. Acho que tem que ficar. Tem que ficar. É importante.

SR. JANSEN FIALHO DE ALMEIDA: Já entendi. Mas a Comissão está equivocada no plano procedural, porque primeiro, quando o Juiz excede prazo... Você quer ver? Pega qualquer Tribunal, se há Regimento Interno disposto para essa representação. Não tem. A reclamação ou correição. Não há em Regimento Interno nenhum, um item dizendo esse procedimento...

SR. PRESIDENTE MINISTRO LUIZ FUX: Nem pode.

SR. JANSEN FIALHO DE ALMEIDA: Nem pode. Presidente de Tribunal.

[falas sobrepostas]

SR. PRESIDENTE MINISTRO LUIZ FUX: Isso aqui é uma alteração do princípio da identidade física do Juiz. Você está passando para o outro porque um não fez nada.

SR. JANSEN FIALHO DE ALMEIDA: O Juiz que excede de prazo, a parte reclama diretamente ao CNJ ou à Corregedoria. É isso hoje.

SR. PRESIDENTE MINISTRO LUIZ FUX: Sim, mas o processo precisa de uma providência. Não adianta só reclamar.

SR. JANSEN FIALHO DE ALMEIDA: Mas é. Vem a informação... Eu quando tomei posse na minha Vara, veio um papelzão... Primeira coisa é um envelope do CNJ, uma reclamação de Procurador. Excesso de prazo para a sentença. Não é da minha Vara [ininteligível]. Minha resposta foi a cópia da sentença, perdeu o objeto. Então, os instrumentos para excesso de prazo do Juiz já tem e de sobra. Mas, tudo bem. Aqui está errado.

SR. PRESIDENTE MINISTRO LUIZ FUX: Mas se tirar sinaliza falta de seriedade.

SRA. TERESA ARRUDA ALVIM WAMBIER: É, com certeza.



SR. BRUNO DANTAS: A primeira notícia que vai sair é: Novo Código de Processo Civil tira...

SR. PRESIDENTE MINISTRO LUIZ FUX: Não, não. Eu sou Juiz de carreira. Mas eu acho que...

SR. JANSEN FIALHO DE ALMEIDA: Ah, alguém vai representar contra Ministro? Não é doido.

SR. PRESIDENTE MINISTRO LUIZ FUX: O quê? Eu recebo vários papeizinhos do CNJ. Os Ministros--

SR. BRUNO DANTAS: Você está sentado ao lado de alguém que representa contra o Procurador-Geral aqui.

SR. PRESIDENTE MINISTRO LUIZ FUX: É. Jansen, isso é uma ilusão.

SR. JANSEN FIALHO DE ALMEIDA: Vamos pra frente, pra antecipar.

SR. ADROALDO FURTADO FABRÍCIO: Jansen, nós acabamos de instituir sanções nos artigos anteriores, para advogados, para o Ministério Público, por erros funcionais ou profissionais... Por que os juízes têm que ser imunes--

[falas sobrepostas]

SR. PRESIDENTE MINISTRO LUIZ FUX: Eu, você e o Elpídio que somos da magistratura não podemos mexer em coisas que aliviem o Magistrado.

SR. JANSEN FIALHO DE ALMEIDA: Só saiu o conselho da justiça, então?

SR. PRESIDENTE MINISTRO LUIZ FUX: Só.

SR. JANSEN FIALHO DE ALMEIDA: Tudo bem.

SR. PRESIDENTE MINISTRO LUIZ FUX: Bom, o art. 200 e 201 não tem que mexer. Esse conceito de citação, se quiserem ver agora... Querem ver?

SRA. TERESA ARRUDA ALVIM WAMBIER: O problema que eu coloquei aqui...

[falas sobrepostas]

SRA. TERESA ARRUDA ALVIM WAMBIER: Esse troço que eu coloquei aqui é o seguinte. É claro que... A dúvida que eu tenho é a seguinte.

SR. PRESIDENTE MINISTRO LUIZ FUX: Olha aí. Olha a tosa do porco.

SRA. TERESA ARRUDA ALVIM WAMBIER: É o seguinte. Prof. Adroaldo, por favor, o senhor conversa demais.

SR. ADROALDO FURTADO FABRÍCIO: Eu?

SRA. TERESA ARRUDA ALVIM WAMBIER: Claro. Quando nós estamos precisando do senhor aqui. Prof. Adroaldo.

SR. PRESIDENTE MINISTRO LUIZ FUX: Prof. Adroaldo e Prof. Humberto, como redator chefe, por gentileza agora.



SRA. TERESA ARRUDA ALVIM WAMBIER: É o seguinte. Claro que com essa que nós estamos fazendo que é criar uma parte geral, muitos dos dispositivos estão sendo, na verdade, extraídos do processo de conhecimento, porque na verdade substancialmente eles deveriam fazer parte de uma parte geral mesmo, vai surgir esse problema que nós temos enfrentado já, e temos saído elegantemente dele, dessa necessidade do fundo de repetição da regra em termos diferentes, aqui e lá. Agora, eu estou me virando. Por exemplo, sentença ficou alguma coisa aqui, 267 e 269 ficou lá... Disposições genéricas a respeito da prova aqui, disposições específicas lá, etc. Agora, com relação à citação especificamente, eu confesso que estou parada e não sei o que fazer. Por isso que eu pedi ajuda aqui. Não sei mais o que pôr. Porque aqueles dispositivos 213 e seguintes, que dispõe a respeito da citação, etc., eles dizem respeito à citação do processo de conhecimento. Portanto, eles têm ficar no outro livro. O segundo, não nesse. Agora, então sobrou pouco para cá. Eu não sei muito o que põe.

SR. PRESIDENTE MINISTRO LUIZ FUX: A citação no processo de execução, ela tem lá uns efeitos mais específicos da...

SRA. TERESA ARRUDA ALVIM WAMBIER: Então. Mas aqui eu tenho que colocar dispositivos genéricos, certo?

SR. PRESIDENTE MINISTRO LUIZ FUX: Ela quer conceituar o que é o ato da citação.

SR. HUMBERTO THEODORO JÚNIOR: Isso é na parte geral.

SRA. TERESA ARRUDA ALVIM WAMBIER: Então, mas isso que estou dizendo. "A citação é o ato pelo qual, por meio do qual o réu executado passa a integrar relação processual". Só isso vai constar?

SR. PRESIDENTE MINISTRO LUIZ FUX: Não, acho que isso é consequência, não é... É o efeito.

SR. JANSEN FIALHO DE ALMEIDA: [pronunciamento fora do microfone].

SRA. TERESA ARRUDA ALVIM WAMBIER: Mas ele vai ficar lá no processo de conhecimento. Porque ele é do processo de conhecimento só.

SR. HUMBERTO THEODORO JÚNIOR: [pronunciamento fora do microfone].

SRA. TERESA ARRUDA ALVIM WAMBIER: Claro.

SR. HUMBERTO THEODORO JÚNIOR: [pronunciamento fora do microfone].

SRA. TERESA ARRUDA ALVIM WAMBIER: Eu estou com dificuldade.

SR. PRESIDENTE MINISTRO LUIZ FUX: Eu acho que "a citação é o ato pelo qual se faz integrar um sujeito da relação processual".

SRA. TERESA ARRUDA ALVIM WAMBIER: Está bom, mas é só isso que vai constar?



SR. PRESIDENTE MINISTRO LUIZ FUX: Pode ser até citação de autor.

SR. ELPÍDIO DONIZETTI NUNES: Posso sugerir uma redação?

SRA. TERESA ARRUDA ALVIM WAMBIER: Não, mas o problema não é a redação, Elpídio. O problema é só isso que vai constar?

SR. ELPÍDIO DONIZETTI NUNES: A citação é o ato por meio do qual se chama o réu a juízo para responder querendo ou satisfazer a obrigação.

SR. PRESIDENTE MINISTRO LUIZ FUX: Por exemplo, no litisconsórcio necessário ativo excepcional já se concluiu que a maneira de fazer integrar a relação processual do autor faltante à citação. Isso está pacífico já.

SR. ELPÍDIO DONIZETTI NUNES: O autor faltante--

SR. PRESIDENTE MINISTRO LUIZ FUX: Integração da parte na relação processual. Ou da parte ou do terceiro.

SR. ELPÍDIO DONIZETTI NUNES: Estou entendendo. Que não é para responder.

SR. ADROALDO FURTADO FABRÍCIO: Do réu ou outro interessado, talvez.

SR. PRESIDENTE MINISTRO LUIZ FUX: É.

SR. HUMBERTO THEODORO JÚNIOR: Ou talvez como não é... A descrição da citação é que talvez pudesse usar uma outra forma, dizer que pela citação se integra...

SR. PRESIDENTE MINISTRO LUIZ FUX: A parte ou o interessado na relação.

SR. HUMBERTO THEODORO JÚNIOR: Na relação processual.

SR. PRESIDENTE MINISTRO LUIZ FUX: Aliás, Prof. Humberto, sabe o que que me lembra isso? Sabe o que eu estou me lembrando? Como o senhor vai fazer aquela cláusula geral, vai tocar no contraditório, certamente. Não vai? Aquela... Tinha aqueles princípios, aquelas cláusulas do... Nenhum processo do Código Português... "De um processo... Seguirá a ser obediência do contraditório". Ponto. "A citação..." Aí entraria aí nessa...

SRA. TERESA ARRUDA ALVIM WAMBIER: Então sai a citação daqui? Mas como que vai ficar--

SR. HUMBERTO THEODORO JÚNIOR: [pronunciamento fora do microfone].

SRA. TERESA ARRUDA ALVIM WAMBIER: Mas Prof. Humberto, como é que vai ficar esse "da comunicação dos atos processuais" sem alguma coisa sobre citação? Não pode.

SR. PRESIDENTE MINISTRO LUIZ FUX: Tem que ter uma palavra.

SRA. TERESA ARRUDA ALVIM WAMBIER: Tem cartas, tem intimação, carta rogatória...

SR. PRESIDENTE MINISTRO LUIZ FUX: A citação não é o ato--



SRA. TERESA ARRUDA ALVIM WAMBIER: E só isso.

SR. ELPÍDIO DONIZETTI NUNES: E não é a única forma de integrar no processo, Ministro.

SR. PRESIDENTE MINISTRO LUIZ FUX: A citação é o ato pelo qual se integra--

SRA. TERESA ARRUDA ALVIM WAMBIER: Pela citação...

SR. ELPÍDIO DONIZETTI NUNES: E a assistência? Não é assim. Ele integra...

SRA. TERESA ARRUDA ALVIM WAMBIER: Não, o assistente não é citado.

SR. ELPÍDIO DONIZETTI NUNES: Sim. E ele integra a relação. Nós estamos saindo do conceito de conteúdo, conceitual, e indo para a finalidade.

SRA. TERESA ARRUDA ALVIM WAMBIER: Assistente não integra.

SR. ELPÍDIO DONIZETTI NUNES: Um assistente litisconsorcial então é atingido até pela conjugada. E não tem citação. E integra.

SR. PRESIDENTE MINISTRO LUIZ FUX: Convoca a parte ou interessada integrar a relação processual. A citação é isso.

SR. ELPÍDIO DONIZETTI NUNES: V. Exa. só contestou aquela... Só por causa de uma exceção. Mas a citação é o ato pelo qual se chama o réu para responder. É um [ininteligível] do direito dos americanos. Aquilo é tão bacana...

SRA. TERESA ARRUDA ALVIM WAMBIER: Espera aí. "Se convoca o réu, o executado ou o interessado a integrar a relação processual".

SR. PRESIDENTE MINISTRO LUIZ FUX: Acho que é isso. É isso mesmo.

SRA. TERESA ARRUDA ALVIM WAMBIER: Assim abrange jurisdição voluntária, execução e processo de conhecimento.

SR. PRESIDENTE MINISTRO LUIZ FUX: E autor e réu--

SR. ADROALDO FURTADO FABRÍCIO: Agora, essa preocupação--

SR. PRESIDENTE MINISTRO LUIZ FUX: Agora, assistência intervenção voluntária. Não tem citação.

SR. ADROALDO FURTADO FABRÍCIO: Essa preocupação de ficar uma seção de capítulo com um artigo só, eu indago da relatora se não poderia se colocar aí alguma coisa a respeito daquelas situações em que a citação não se realiza, que não é permitida a citação.

SRA. TERESA ARRUDA ALVIM WAMBIER: Será?

SR. ADROALDO FURTADO FABRÍCIO: Ou aquelas diferentes formas de citação.



SRA. TERESA ARRUDA ALVIM WAMBIER: Mas as formas são todas processo de conhecimento. Citação por edital... Tudo isso não é da parte geral. Porque em princípio o que está na parte geral deve-se aplicar também o processo de execução. O senhor não acha?

SR. PRESIDENTE MINISTRO LUIZ FUX: Mas pode haver citação [ininteligível]. Não pode haver com hora certa. Tem até a súmula prevendo curador especial--

SR. ELPÍDIO DONIZETTI NUNES: Eu vi que no nosso projeto está proibido. Mas a jurisprudência permite a citação por edital. Mas no projeto... No projeto estava proibindo, quando eu vi. Mas a jurisprudência admite a citação por edital.

SR. PRESIDENTE MINISTRO LUIZ FUX: Tem até por curador especial que oferece base de execução.

SR. ADROALDO FURTADO FABRÍCIO: Pois é. E tem o... o Humberto estava me lembrando aqui, muito oportunamente, que existe até aquela previsão de um arresto Executivo, que não é o arresto cautelar, para o caso--

[falas sobrepostas]

SR. ADROALDO FURTADO FABRÍCIO: Senão encontra o devedor, mas encontra bens--

[falas sobrepostas]

SRA. TERESA ARRUDA ALVIM WAMBIER: Mas eu tenho a impressão que isso são... A gente vai entrar em especificidades. Agora, fica um artigo só?

SR. PRESIDENTE MINISTRO LUIZ FUX: Não, espera aí. Isso aqui é importante. "Olha aqui. Impedimentos à realização da citação. Formas de citação. É horário da citação..." Isso tudo é parte geral. Não se pode citar o funcionário público [ininteligível]. Isso é geral. Nos sete dias de bodas, "Olha, meus sentimentos, mas está citado". Não pode. Eu acho que aquelas... Aqueles impedimentos...

SRA. TERESA ARRUDA ALVIM WAMBIER: Aquilo é parte geral, sim.

SR. PRESIDENTE MINISTRO LUIZ FUX: Impedimentos à citação. Os efeitos da citação não são da parte geral? Os efeitos de citação são parte geral.

SRA. TERESA ARRUDA ALVIM WAMBIER: Litigiosa a coisa no processo de execução.

SR. ADROALDO FURTADO FABRÍCIO: Eu acho que não, porque aí os efeitos são diferenciados.

SRA. TERESA ARRUDA ALVIM WAMBIER: São diferentes.

SR. ADROALDO FURTADO FABRÍCIO: Para as duas modalidades.

SRA. TERESA ARRUDA ALVIM WAMBIER: O 219 é processo de conhecimento. Eu acho.



SR. PRESIDENTE MINISTRO LUIZ FUX: Lá na... A interrupção da prestação na execução é diferente. É diferente.

SRA. TERESA ARRUDA ALVIM WAMBIER: [ininteligível].

SR. PRESIDENTE MINISTRO LUIZ FUX: Mas os impedimentos da citação... O local, a hora... Isso eu acho que é geral. Nem tem nada lá no projeto de execução.

SR. ADROALDO FURTADO FABRÍCIO: Os impedimentos à citação. [ininteligível] de que não se faz citação.

[falas sobrepostas]

SR. PRESIDENTE MINISTRO LUIZ FUX: E aquelas citações que são pessoais, as citações autorizadas, não pessoais, através de representantes... O sujeito está doente, verifica, espera melhorar, não melhorou... Nomeia curador *ad litem*. Eu acho que isso também é geral. Eu acho que tem que pegar ali [ininteligível]. Geral. Aliás, eu acho que só é próprio do processo de conhecimento o 219 e os seus parágrafos.

SRA. TERESA ARRUDA ALVIM WAMBIER: Tem o 263, processo de conhecimento; 213, processo de conhecimento; 214, processo de conhecimento.

SR. PRESIDENTE MINISTRO LUIZ FUX: Não, sem dúvida. Feita a citação a defesa modificar pedido [ininteligível].

SR. ADROALDO FURTADO FABRÍCIO: Bom, mas acho que já temos algum material pelo menos para encher essa seção aí.

SRA. TERESA ARRUDA ALVIM WAMBIER: Já. Se a preocupação é essa...

SR. PRESIDENTE MINISTRO LUIZ FUX: E a gente aí pode, para ajudar a relatora, a gente podia pegar aqui, o 215 eu tenho certeza.

SRA. TERESA ARRUDA ALVIM WAMBIER: O 215, com certeza. É parte geral. O 216 também.

SR. PRESIDENTE MINISTRO LUIZ FUX: O 215 e 216.

SRA. TERESA ARRUDA ALVIM WAMBIER: O 217 também. A quem tiver sido culto religioso, etc. Olha que boa ideia.

SR. PRESIDENTE MINISTRO LUIZ FUX: Até porque, por exemplo, a citação pelo Correio não pode na execução. Já não é--

SR. JANSEN FIALHO DE ALMEIDA: Na nossa proposta pode. Aprovada. Nós colocamos a aprovação. Pode. E o que é ideal, Ministro. Por que não?

SR. PRESIDENTE MINISTRO LUIZ FUX: Não é isso, não. Estou querendo ver o que a gente vai... O 215 é. O 216 é.

SR. JANSEN FIALHO DE ALMEIDA: O 219...

SR. PRESIDENTE MINISTRO LUIZ FUX: O 217 é. Porque, por exemplo, não se fará citação só para evitar o perecimento de Direito. Isso é parte geral. O 218 é... Citação do demente é, 219 não é e o resto não é. Então, até o 218 você bota aí.



SRA. TERESA ARRUDA ALVIM WAMBIER: Está bom. Pronto. Resolvido o problema.

SR. ADROALDO FURTADO FABRÍCIO: Eu acho que até mesmo as formas de citação, Fux, porque quando se colocam as formas de citação, não quer dizer que todas aquelas formas caibam em ambas--

SR. PRESIDENTE MINISTRO LUIZ FUX: Acho que as formas previstas em geral no Código... Só que a regra especial da execução é o seguinte, aqui... Não, e agora então nem aqui. Porque já pode pôr no Correio também. Acho que as formas também. 220, 222 em diante. Por exemplo, o edital tem que conter... Hein, Adroaldo. O edital de citação tem que conter... Todo edital de citação tem que conter aquilo, procurar o réu... O 226 também é... Eu acho que do 222 ao 232... Ao 233, é geral. Do 222 ao 233. Parte geral.

SR. ADROALDO FURTADO FABRÍCIO: Olha aí, Teresa, deu um enorme de um "capitulão" aí.

SR. PRESIDENTE MINISTRO LUIZ FUX: Viu, para quem não tinha nada... Está cheio de mercadoria para vender.

SRA. TERESA ARRUDA ALVIM WAMBIER: Ao 233.

SR. ADROALDO FURTADO FABRÍCIO: Encheu o balão.

SR. PRESIDENTE MINISTRO LUIZ FUX: Bom, então eu acho o seguinte. Vamos aprovar as atas? Só para... Pra gente saber o que já está na cabeça. E eu também. Porque na hora que perguntam, a gente está sempre com... Vamos dizer assim, a memória ainda naquele livrinho primeiro. Até vou tentar ver se eu levo uma coisa nova para o Sul, já mais atualizada. Porque a pessoa fica com aquele livrinho...

SRA. TERESA ARRUDA ALVIM WAMBIER: Aquele livrinho está velho. Tem coisa que está superada. Você pode falar lá sobre a...

SR. PRESIDENTE MINISTRO LUIZ FUX: [pronunciamento fora do microfone].

SR. ADROALDO FURTADO FABRÍCIO: Fux, a Ata, no caso, é essa pré Ata aqui, não é?

SR. PRESIDENTE MINISTRO LUIZ FUX: É. Pré Ata. Tem mais um pouquinho de hoje.

SR. ADROALDO FURTADO FABRÍCIO: Essa é da anterior?

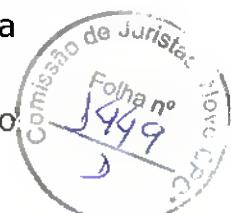
SRA. TERESA ARRUDA ALVIM WAMBIER: [pronunciamento fora do microfone].

SR. PRESIDENTE MINISTRO LUIZ FUX: Olha, eu vou ler agora, para a nossa aprovação. É o último ato de hoje. Agora a tosa foi boa. Aqui entre nós. A tosa foi boa. Deu lâ.

[falas sobrepostas]

SR. PRESIDENTE MINISTRO LUIZ FUX: É só para aprovar a Ata. A Ata é dessas duas reuniões.

SR. JANSEN FIALHO DE ALMEIDA: [pronunciamento fora do microfone].



[falas sobrepostas]

SR. PRESIDENTE MINISTRO LUIZ FUX: "Nós lá fora recebemos sugestões do IBDP". Recebendo formalmente... "O Presidente da Comissão decidiu que as próximas reuniões ocorrerão 20, 21, 22..." Tira o 20.

[falas sobrepostas]

SR. PRESIDENTE MINISTRO LUIZ FUX: Ah, mas hoje já está alterado? Então hoje já está alterado.

[falas sobrepostas]

SR. PRESIDENTE MINISTRO LUIZ FUX: Inclusive os fim de semana.

ORADOR NÃO IDENTIFICADO: [pronunciamento fora do microfone].

SR. PRESIDENTE MINISTRO LUIZ FUX: Decisões jurídicas. Incidentes coletivização foi aprovado por unanimidade a proposta que prevalece a primeira redação do art. 10 [ininteligível] no sentido de que as ações supervenientes são atingidas pela decisão do incidente. Foi aprovado por unanimidade a proposta do efeito suspensivo do recurso especial e constitucionalidade terá duração de 180 dias. Superado esse prazo, os processos gerais voltam a correr, resguardados os poderes do STJ de conceder medidas urgentes. Mas tudo dentro do incidente de coletivização.

Recurso e procedimento dos tribunais. Foi aprovado por unanimidade a proposta de incluir o art. 549 na disposição que permite ao relator também conceder tutela de urgência. Nas demais causas e recursos submetidos ao Tribunal. Foi aprovado por unanimidade a proposta que substitui a expressão 48 horas do art. 549 por imediatamente. Que é aquela conclusão imediata de secretaria. Foi aprovado por unanimidade a proposta que os tribunais superiores alterarem a sua jurisprudência predominante, poderão modular os efeitos de tal decisão observando a sua eficácia atribuída apenas para o futuro.

SR. BRUNO DANTAS: [pronunciamento fora do microfone].

SR. PRESIDENTE MINISTRO LUIZ FUX: É, mas nós chegamos à conclusão que pode também ter atrás. É facultativo. Mas isso aí, na verdade, é figurar como autorização. A gente precisa dessa autorização. Foi aprovado por unanimidade a proposta de incluir inciso II e III do 496, com a expressão "agravo interno". Aquela previsão dos recursos existentes. Foi aprovado por unanimidade a proposta de definir a redação do § 1º do art. 497 nos seguintes termos: O cabimento da apelação impede a execução da decisão impugnada, até que o Tribunal se manifeste a respeito do Juízo de admissibilidade.



SR. JANSEN FIALHO DE ALMEIDA: [pronunciamento fora do microfone].

SR. PRESIDENTE MINISTRO LUIZ FUX: Foi aprovado por unanimidade... Eu vou lendo. Quem tiver alguma dúvida levanta. Eu vou lendo, quem tiver alguma dúvida levanta. Vamos fazer o seguinte, que a gente já está mais velho... Tem uma garotada ali nova. THALISSON(F), do nº. 5 em diante de ontem, pega no batente. Não leva a mal, não. Meu filho faz hoje 27 anos. Você não tem a idade nem do meu filho.

[risos]

SR. JANSEN FIALHO DE ALMEIDA: [pronunciamento fora do microfone].

SR. PRESIDENTE MINISTRO LUIZ FUX: Não, não. Deixa ler.

SR. THALISSON CAMPOS: "Foi aprovada por unanimidade a proposta de que a possibilidade de concessão de efeito suspensivo aos recursos fica submetida à demonstração de probabilidade de provimento. Sete. Foi aprovada por unanimidade a proposta de que a desistência do recurso representativo da controvérsia não obste o julgamento da questão jurídica nele versada. Oito. Foi aprovada por unanimidade a proposta de excluir a exigência de recolhimento da caução para interposição de apelação, conforme disposto no § 1º do art. 514 do Anteprojeto do Novo Código de Processo Civil. Foi aprovada por unanimidade a proposta de excluir o § 2º do art. 514 do anteprojeto. Dez. Foi aprovada por unanimidade a proposta de que a relevação da deserção passa a ser da competência do relator e encartada na parte geral. 11. Foi aprovada por maioria a proposta de prever o reexame necessário para a causa de valor superior a mil salários mínimos. Foi aprovada por unanimidade a proposta de que a jurisprudência firmada em recurso representativo da controvérsia e incidente de coletivização impede o reexame necessário, devendo ser feito o acréscimo ao art. 475, § 3º do atual Código de Processo Civil. Foi aprovada por maioria a proposta de que, nos casos da sentença ilíquida, o reexame necessário será apreciado apenas na fase de liquidação. 14. Foi aprovada por unanimidade a proposta de que a informação ao Juiz 'a quo', referido no art. 526 do atual Código de Processo Civil é apenas para efeito de retratação, tornando-se faculdade do agravante. 15. Foi aprovada por unanimidade a proposta de excluir o inciso IV do art. 527 do Atual Código. 16. Foi aprovada por unanimidade a proposta de que o Parágrafo Único do art. 554 do Anteprojeto passa a ter a seguinte redação: 'Aplica-se o caput às hipóteses de agravo de instrumento interposto de decisões de primeiro grau que versem em tutela de urgência e das decisões interlocutórias que versem sobre o mérito da causa'".

SR. PRESIDENTE MINISTRO LUIZ FUX: [pronunciamento fora do microfone].



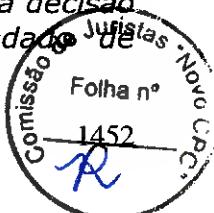
SR. THALISSON CAMPOS: "Foi aprovada por unanimidade a proposta de fixar o prazo de aposição do desembargo de declaração em cinco dias úteis. Foi aprovada por unanimidade a proposta de incluir a expressão 'ressalvada a Fazenda Pública' no § 2º do art. 538 do Anteprojeto. Foi aprovada por unanimidade a proposta de incluir o § 2º no art. 541 com a seguinte redação: 'Quando o recurso intempestivo for inadmissível por defeito normal, poderão o Superior Tribunal de Justiça e o Supremo Tribunal Federal desconsiderá-lo, nos casos do arts. 543-B e 543-C e em outros casos que a resolução da questão de mérito contribua para o desenvolvimento do Direito'".

SR. PRESIDENTE MINISTRO LUIZ FUX: [pronunciamento fora do microfone].

SR. THALISSON CAMPOS: "Vinte. Foi aprovada por unanimidade a proposta de que nos casos do art. 543-B do atual Código haverá suspensão também nos processos em primeiro grau de jurisdição, por período não excedente há 12 meses. Foi aprovada por unanimidade a proposta de acréscimo de um parágrafo ao art. 543-B do atual Código, nos seguintes termos: 'Sobrevindo durante a suspensão decisão do Supremo Tribunal Federal a respeito do mérito da controvérsia, o Juiz proferirá sentença aplicando a tese firmada'. Foi aprovada por unanimidade a proposta de excluir o § 3º do art. 543-B do atual Código, e incluir um parágrafo com a seguinte redação: Decidido o recurso extraordinário, os recursos sobrestados serão apreciados no mérito pelos tribunais, turmas de uniformização ou turmas recursais, que aplicarão a tese firmada. 23. Foi aprovada por unanimidade a proposta de que nos casos do art. 543-C do atual Código haverá suspensão também nos processos em primeiro grau de jurisdição por período não excedente a 12 meses. Foi aprovada por unanimidade a proposta de acréscimo de um parágrafo ao art. 543 C do atual Código, nos seguintes termos: 'Sobrevindo durante a suspensão decisão do Superior Tribunal de Justiça a respeito do mérito da controvérsia, o Juiz proferirá a sentença aplicando a tese firmada'. 25. Foi aprovada por unanimidade a proposta de modificação do inciso II do § 7º do art. 543-C do atual Código, nos seguintes termos: 'Serão julgados, observando a tese firmada na decisão do Superior Tribunal de Justiça'. 26. Foi aprovada por unanimidade a proposta de modificar o inciso V do art. 485 do atual Código, para que caiba ação rescisória quando houver manifesta violação à norma jurídica. 27. Foi aprovada por unanimidade a proposta de modificar o inciso I do art."--

SR. PRESIDENTE MINISTRO LUIZ FUX: [pronunciamento fora do microfone].

SR. THALISSON CAMPOS: "Foi aprovada por unanimidade a proposta de modificar o inciso I do art. 525 do atual Código, para que caiba ação rescisória quando obrigatoriamente com cópias da decisão agravada da certidão da respectiva intimação do mandaço de



intimação ou de outro documento oficial que comprove a tempestividade de interposição, bem como das procurações outorgadas aos advogados do agravante e do agravado”.

SRA. TERESA ARRUDA ALVIM WAMBIER: Gente, o que é isso?

SR. JANSEN FIALHO DE ALMEIDA: O 525 não tem nada ver com isso.

SRA. TERESA ARRUDA ALVIM WAMBIER: Não, não. Isso é do agravio.

SR. ADROALDO FURTADO FABRÍCIO: Isso é do agravio, é.

SR. PRESIDENTE MINISTRO LUIZ FUX: Então espere aí. [ininteligível] modificar o inciso I.

SR. ADROALDO FURTADO FABRÍCIO: [pronunciamento fora do microfone].

SRA. TERESA ARRUDA ALVIM WAMBIER: Para que caiba ação rescisória da forma--

SR. JANSEN FIALHO DE ALMEIDA: Para que se admita o agravio de instrumento.

SRA. TERESA ARRUDA ALVIM WAMBIER: Isso.

SR. BRUNO DANTAS: [pronunciamento fora do microfone].

[falas sobrepostas]

SR. BRUNO DANTAS: Pode ficar o inciso I do art. 120--

SR. THALISSON CAMPOS: Pronto. Então... “*Proposta de modificar o inciso um do art. 525 do atual Código*”, dois pontos... Aí eu transcrevi. “28. Foi aprovada por unanimidade a proposta de modificar o inciso I do art. 546 do atual Código com a seguinte redação: ‘Em recurso especial divergido o julgamento de outra turma ou do órgão especial, sendo a decisão de mérito ou de suposta inadmissibilidade que aprecia o mérito do recurso’. 29. Foi aprovada por unanimidade a proposta de modificar o inciso II do art. 546 do atual Código, com a seguinte redação: ‘Em recurso extraordinário é divergido julgamento da outra turma ou do Plenário, sendo a decisão de mérito ou de suposta inadmissibilidade que aprecia o mérito do recurso’.”.

SRA. TERESA ARRUDA ALVIM WAMBIER: Está repetindo.

SR. THALISSON CAMPOS: Um é do Supremo e outro do STJ.

SRA. TERESA ARRUDA ALVIM WAMBIER: [pronunciamento fora do microfone].

SR. JANSEN FIALHO DE ALMEIDA: [pronunciamento fora do microfone].



SR. THALISSON CAMPOS: Agora vamos entrar na parte geral. "Um. Foi aprovada por unanimidade a proposta de definir a redação do § 5º do art. 20 do atual Código de Processo Civil nos seguintes termos: 'Quando o acórdão proferido pelo Tribunal não admitir ou negar provimento a recurso interposto contra sentença ou acórdão, a instância recursal de ofício ou a requerimento da parte fixará nova verba honorária advocatícia, observando-se o disposto nos §§ 2º e 3º desse artigo'".

SR. PRESIDENTE MINISTRO LUIZ FUX: Quer dizer, não é... Eu estava na OAB nesse aí. Isso aqui não inverte mais ônus da sucumbência. Fixa Tribunal... [ininteligível].

SR. ADROALDO FURTADO FABRÍCIO: Aqui é para o caso de ser improvido ou inadmitido o recurso do vencido que... Que já está... Que já tem condenação em honorário.

SR. HUMBERTO THEODORO JÚNIOR: Acríscimo.

SR. ADROALDO FURTADO FABRÍCIO: Então, aumenta. Os honorários sucumbenciais.

SR. HUMBERTO THEODORO JÚNIOR: É a sucumbência do recurso.

SR. PRESIDENTE MINISTRO LUIZ FUX: [pronunciamento fora do microfone].

SRA. TERESA ARRUDA ALVIM WAMBIER: Isso.

SR. JANSEN FIALHO DE ALMEIDA: É sucumbência recursal, exatamente.

SR. THALISSON CAMPOS: Então, "Dois. Foi aprovada por maioria a proposta de incluir no art. 7º do anteprojeto ou § 2º com a seguinte redação: 'Para os fins do parágrafo anterior, admitir-se-ão todas as espécies de tutela, inclusive as de caráter preventivo'. Três. Foi aprovada por unanimidade a proposta de unificar a redação dos arts. 9º, 12, e 13 do anteprojeto. É aquele que trata do Juiz. Quatro. Foi aprovada por unanimidade a proposta de formatar o art. 10 do anteprojeto, incluindo a previsão do art. 17 do mesmo anteprojeto".

SRA. TERESA ARRUDA ALVIM WAMBIER: [pronunciamento fora do microfone].

SR. THALISSON CAMPOS: Alguma coisa errada?

SRA. TERESA ARRUDA ALVIM WAMBIER: Vamos deletar o artigo e formatar outro.

SR. ADROALDO FURTADO FABRÍCIO: [pronunciamento fora do microfone].

SR. THALISSON CAMPOS: "Cinco. Foi aprovada por unanimidade a proposta de excluir a palavra 'extrema' da redação do art. 15 do anteprojeto. Foi aprovada por unanimidade a proposta de incluir no



art. 16 do anteprojeto... A expressão 'ressalvado o disposto no artigo anterior'.

SRA. TERESA ARRUDA ALVIM WAMBIER: Essas atas ficam na Internet? Ninguém vai acreditar que não tem projeto pronto ainda. Do art. 12, art. 13, que a gente fala para todo mundo que não está pronto.

SR. PRESIDENTE MINISTRO LUIZ FUX: [pronunciamento fora do microfone].

SRA. TERESA ARRUDA ALVIM WAMBIER: Que nós estamos no art. 224 do anteprojeto.

SR. PRESIDENTE MINISTRO LUIZ FUX: Pessoal que nunca opinou sobre... "Mas cadê, não estamos vendo o Novo Código?" nunca viu nada.

SR. JANSEN FIALHO DE ALMEIDA: [pronunciamento fora do microfone].

SR. THALISSON CAMPOS: "Sete. Foi aprovada por unanimidade a proposta de acrescer um artigo sobre a possibilidade de modulação dos efeitos da decisão por parte dos Tribunais, nos casos especificados. Oito. Foi aprovada por maioria a proposta de incluir um Parágrafo Único no art. 87 do atual Código com a seguinte redação: 'Para evitar perecimento de Direito, as medidas urgentes poderão ser decretadas no Juízo incompetente'. Nove. Foi aprovada por unanimidade a proposta de excluir o art. 92 do atual Código. Dez. Foi aprovada por unanimidade a proposta de transcrever para o art. 38 do Anteprojeto a redação do § 2º do art. 109 da Constituição. 11. Foi aprovada por unanimidade a proposta de alterar a redação do art. 108 do Atual Código para: 'a ação acessória será proposta no Juízo competente para ação principal'".

SR. PRESIDENTE MINISTRO LUIZ FUX: Reunião de 13/04. Hoje.

SR. THALISSON CAMPOS: Vamos lá. "Decisões administrativas. Foi aprovada por unanimidade a proposta de alterar o Parágrafo Único do artigo 9º do Regulamento da Comissão de Juristas. Se houver necessidade de prorrogação, a Comissão encaminhará pedido fundamentado ao Presidente do Senado, com antecedência de um dia, estimando novo prazo para término dos trabalhos".

SR. PRESIDENTE MINISTRO LUIZ FUX: [pronunciamento fora do microfone].

SR. THALISSON CAMPOS: Já é outra...

SR. JANSEN FIALHO DE ALMEIDA: [pronunciamento fora do microfone].

SR. ADROALDO FURTADO FABRÍCIO: [pronunciamento fora do microfone].



SR. THALISSON CAMPOS: Então não saiu na impressão. Então eu vou ler mais devagar. Repetir. Porque foi o que passou para todos os membros assinarem. "Foi aprovada por unanimidade a proposta de alterar o Parágrafo Único do artigo 9º do Regulamento da Comissão de Juristas. Se houver necessidade de prorrogação, a Comissão encaminhará pedido fundamentado ao Presidente do Senado Federal com antecedência de um dia, estimando o novo prazo para o término dos trabalhos".

SR. PRESIDENTE MINISTRO LUIZ FUX: [pronunciamento fora do microfone].

SR. THALISSON CAMPOS: Outra decisão administrativa--

SR. PRESIDENTE MINISTRO LUIZ FUX: [pronunciamento fora do microfone].

SR. THALISSON CAMPOS: A outra administrativa que a proposta de cancelar a reunião do dia 20 de abril. Agora decisões jurídicas, parte geral, que já consta aí. "Foi aprovada por unanimidade a proposta de incluir um artigo com a seguinte redação: 'O órgão do Tribunal hierarquicamente superior em razão da matéria, tem competência para admitir e julgar o mérito do incidente de coletivização suscitada, salvo se não houver hipótese em que o julgamento caberá especial do Tribunal. Dois. Foi aprovada por unanimidade a proposta de alterar o § 1º do art. 555 do Atual Código, com a seguinte redação--

SR. JANSEN FIALHO DE ALMEIDA: [pronunciamento fora do microfone].

SRA. TERESA ARRUDA ALVIM WAMBIER: Eu acho que foi o que a gente não aprovou.

SR. JANSEN FIALHO DE ALMEIDA: Não aprovou. Está errado isso aqui.

SRA. TERESA ARRUDA ALVIM WAMBIER: Discutiu, discutiu, discutiu e entramos no órgão especial.

SR. JANSEN FIALHO DE ALMEIDA: Só o especial. Está errado isso aqui. É tirar o pleno daquele inciso. Só. Tribunal pleno ou órgão especial. Lembra? Isso aqui está errado.

SR. PRESIDENTE MINISTRO LUIZ FUX: Vamos ler.

SR. JANSEN FIALHO DE ALMEIDA: Ficou estranho.

SR. PRESIDENTE MINISTRO LUIZ FUX: Leia THALISSON(F).

SR. THALISSON CAMPOS: "Um órgão do Tribunal hierarquicamente superior em razão da matéria, tem competência para admitir..."



SR. PRESIDENTE MINISTRO LUIZ FUX: "Foi aprovado por unanimidade a proposta de atribuir ao órgão especial o julgamento do incidente de coletivização".

SR. JANSEN FIALHO DE ALMEIDA: Exatamente.

SR. HUMBERTO THEODORO JÚNIOR: Salvo se não houver.

SR. THALISSON CAMPOS: Então "Foi aprovada por unanimidade a proposta de atribuir ao órgão especial a competência para julgamento de mérito do incidente de coletivização, sustado, salvo se não houver hipótese entre julgamento caberá órgão especial..."

SR. PRESIDENTE MINISTRO LUIZ FUX: Não, não. Salvo se não houver. O Regimento Interno não regulará.

[falas sobrepostas]

SRA. TERESA ARRUDA ALVIM WAMBIER: É claro. Isso que estou dizendo.

SR. JANSEN FIALHO DE ALMEIDA: Órgão especial ou equivalente.

[falas sobrepostas]

SR. ADROALDO FURTADO FABRÍCIO: [pronunciamento fora do microfone].

[falas sobrepostas]

SR. THALISSON CAMPOS: Eu só fiquei com dúvida no final, como é que vai ficar: "Hipótese em que o julgamento caberá..."

SR. PRESIDENTE MINISTRO LUIZ FUX: Ao Tribunal Pleno.

SR. JANSEN FIALHO DE ALMEIDA: Não, ao órgão especial ou...

[falas sobrepostas]

SR. THALISSON CAMPOS: Vou ler como ficou a proposta: "A propósito de atribuir ao órgão especial a competência para julgamento de mérito do incidente de coletivização suscitado, salvo se não houver, hipótese em que o julgamento caberá ao Tribunal Pleno".

SR. PRESIDENTE MINISTRO LUIZ FUX: É isso mesmo.

SR. THALISSON CAMPOS: "Dois. Foi aprovada por unanimidade a proposta de alterar o § 1º do art. 555 do atual Código, com a seguinte redação: 'Ocorrendo a relevante questão de Direito ou multiplicidade de recursos com fundamento idêntico a controvérsia, que faça conveniente prevenir ou compor divergência entre câmaras ou turmas do Tribunal. Deverá o relator de ofício, a requerimento das partes ou do Ministério Público, propor que sejam recursos julgados pelo órgão colegiado que o regimento indicar, reconhecendo o interesse público na assunção de competência. Esse órgão colegiado julgará o recurso'. Três. Foi aprovada por unanimidade a proposta de



incluir o § 4º no art. 555 do Atual Código, com a seguinte redação: 'Comunicado o Presidente do Tribunal, este determinará a suspensão das demais apelações que versem sobre a mesma controvérsia'.

SR. PRESIDENTE MINISTRO LUIZ FUX: Ótimo.

SR. THALISSON CAMPOS: Quatro--

SR. ADROALDO FURTADO FABRÍCIO: [pronunciamento fora do microfone].

[falas sobrepostas]

SR. BRUNO DANTAS: [pronunciamento fora do microfone].

SR. HUMBERTO THEODORO JÚNIOR: [pronunciamento fora do microfone].

[falas sobrepostas]

SRA. TERESA ARRUDA ALVIM WAMBIER: Que número que está?

SR. THALISSON CAMPOS: No três.

[falas sobrepostas]

SR. PRESIDENTE MINISTRO LUIZ FUX: Representativa da controvérsia.

SR. HUMBERTO THEODORO JÚNIOR: [pronunciamento fora do microfone].

SR. PRESIDENTE MINISTRO LUIZ FUX: Na lógica a doutrina vai construir também. Mas...

SR. BRUNO DANTAS: Mas por que a gente vai restringir? Por que não deixa--

SR. PRESIDENTE MINISTRO LUIZ FUX: Então é a suspensão dos demais recursos que versem a mesma controvérsia.

SR. JANSEN FIALHO DE ALMEIDA: [pronunciamento fora do microfone].

SR. PRESIDENTE MINISTRO LUIZ FUX: A parte geral dos demais recursos que versem sobre a mesma controvérsia.

[falas sobrepostas]

SR. PRESIDENTE MINISTRO LUIZ FUX: Deixa eu fazer aqui porque depois vai distribuir de novo.

SR. THALISSON CAMPOS: Vou ler novamente. "Cientificado o Presidente do Tribunal, este determinará a suspensão dos demais recursos que versem sobre a mesma controvérsia".

SR. PRESIDENTE MINISTRO LUIZ FUX: Isso.



SR. THALISSON CAMPOS: "Quatro. Foi aprovada por unanimidade a proposta de retirar o Parágrafo Único do art. 103 do Atual Código. Foi aprovada por unanimidade a proposta de acrescer a expressão 'em qualquer tempo' ao art. 116 do Atual Código. Seis. Foi aprovada por unanimidade a proposta de incluir a expressão 'salvo quando o regime for de separação absoluta de bens' no art. 10 do atual Código. Sete. Foi aprovada por unanimidade a proposta de incluir a expressão 'salvo quando casado sob regime da separação absoluta' ao inciso I do § 1º do art. 10".

SR. PRESIDENTE MINISTRO LUIZ FUX: Aquela citação propositura de ações reais e mobilidade.

SR. THALISSON CAMPOS: "Oito. Foi aprovada por unanimidade a proposta de acrescer a expressão: 'cabendo agravo interno' ao caput do art. 120 do Atual Código. Nove. Foi aprovada por unanimidade a proposta de excluir o inciso II do art. 12 do Atual Código. Dez. Foi aprovada por unanimidade a proposta de incluir um artigo regulando a desconsideração da pessoa jurídica, com previsão de oportunidade para manifestação do sócio no incidente".

SRA. TERESA ARRUDA ALVIM WAMBIER: Boa viagem.

SR. ADROALDO FURTADO FABRÍCIO: [pronunciamento fora do microfone].

SR. HUMBERTO THEODORO JÚNIOR: [pronunciamento fora do microfone].

[falas sobrepostas]

SR. THALISSON CAMPOS: "Com previsão de oportunidade para a manifestação dos sócios..."

SR. JANSEN FIALHO DE ALMEIDA: E da sociedade.

SR. THALISSON CAMPOS: "Sociedade no incidente".

Melhor esperar, não é?

[falas sobrepostas]

SR. THALISSON CAMPOS: Eu vou repetir essa última. Essa última ficou: "Foi aprovada por unanimidade a proposta de incluir um artigo regulando a desconsideração da pessoa jurídica com previsão de oportunidade para manifestação prévia dos sócios e da sociedade no incidente".

SR. PRESIDENTE MINISTRO LUIZ FUX: Que número é esse?

SR. THALISSON CAMPOS: Dez.

SR. PRESIDENTE MINISTRO LUIZ FUX: Onze.

SR. THALISSON CAMPOS: "Foi aprovada por unanimidade a proposta de incluir a expressão 'arbitrada pelo Juiz' no § 2º do atual art. 20. Doze. Foi aprovada por unanimidade a proposta de



ao § 6º do art. 78 do Anteprojeto, a referência ao cumprimento de sentença. 13. Foi aprovada por unanimidade a proposta de incluir a expressão 'inclusive caução' no inciso II no § 4º do art. 93 do Anteprojeto. 14. Foi aprovada por unanimidade a proposta de incluir o § 6º no art. 93 do anteprojeto, com base no art. 12 da Lei nº. 1060, de 1950, tratando da suspensão da exigência de verbas sucubenciais por cinco anos. 15. Foi aprovada por unanimidade a proposta de incluir um § 3º no art. 96 do Anteprojeto, com a seguinte redação: 'A qualquer tempo em que se verifique estar o beneficiário apto ao pagamento das custas honorárias de despesas, poderá a parte contrária promover a respectiva cobrança, enquanto não hajam decorridos cinco anos do trânsito em julgado da sentença'.

SR. PRESIDENTE MINISTRO LUIZ FUX: Isso foi coisa do Jansen aí.

SRA. TERESA ARRUDA ALVIM WAMBIER: Ah, foi coisa do Jansen. Só pode ter sido do Jansen.

SR. JANSEN FIALHO DE ALMEIDA: Senhor?

SR. PRESIDENTE MINISTRO LUIZ FUX: Passou.

[risos]

Passou, passou. O negócio que você botou. Queríamos que você prestasse atenção.

SRA. TERESA ARRUDA ALVIM WAMBIER: Foi só provocação.

SR. PRESIDENTE MINISTRO LUIZ FUX: Só para você prestar atenção.

SR. JANSEN FIALHO DE ALMEIDA: [pronunciamento fora do microfone].

SR. THALISSON CAMPOS: O 16 agora. "Foi aprovada por unanimidade a proposta de que os capítulos Cinco 'Da Defensoria' e Seis da 'Advocacia Pública' tratarão das categorias com normas genéricas de modo objetivo. O Dr. Jansen Fialho será responsável apresentar redação dos dispositivos para a Comissão".

SR. JANSEN FIALHO DE ALMEIDA: [pronunciamento fora do microfone].

SR. MARCUS VINÍCIUS FURTADO COELHO: [pronunciamento fora do microfone].

SR. JANSEN FIALHO DE ALMEIDA: [pronunciamento fora do microfone].

SR. MARCUS VINÍCIUS FURTADO COELHO: Deixe claro que ambos são integrantes da Advocacia.

SR. JANSEN FIALHO DE ALMEIDA: Para não ter discussão.



SR. THALISSON CAMPOS: Dezesete. "Foi aprovada por unanimidade a proposta de transferir para início da parte geral os incisos I e II do art. 125 do Atual Código. 18. Foi aprovada por unanimidade a proposta de modificar a redação do art. 126 do Atual Código para: 'O Juiz não se exime de decidir alegando lacuna ou obscuridade da lei. No julgamento da lide caber-lhe-á aplicar as normas legais e os princípios constitucionais. Não as havendo, recorrerá à analogia aos costumes e aos princípios gerais de direito'".

SR. HUMBERTO THEODORO JÚNIOR: Não os havendo, não é?

SR. PRESIDENTE MINISTRO LUIZ FUX: Os princípios.

SR. JANSEN FIALHO DE ALMEIDA: [pronunciamento fora do microfone].

SR. BRUNO DANTAS: [pronunciamento fora do microfone].

SRA. TERESA ARRUDA ALVIM WAMBIER: Não, é a doutrina que trata dos princípios.

SR. PRESIDENTE MINISTRO LUIZ FUX: Você cria um *lobby*, você não tem ideia. Foi aprovado por unanimidade manter, né? O 130 e o 131.

SR. THALISSON CAMPOS: Isso, do Atual Código.

SR. PRESIDENTE MINISTRO LUIZ FUX: Vamos ver o 20, THALISSON(F).

SRA. TERESA ARRUDA ALVIM WAMBIER: Isso daqui foi coisa do Bedaque. Ele está mais na frente, repetido. Ele não tinha visto. Mas tudo bem, deixa.

SR. THALISSON CAMPOS: "Vinte. Foi aprovada por unanimidade a proposta de incluir um parágrafo com a seguinte redação: 'Verificando que a alegação de impedimento ou suspeição são infundadas, o Tribunal determinará o seu arquivamento, tratando-se de impedimento ou de manifesta suspeição, condenará o Juiz nas custas, mandando remeter os autos ao seu substituto legal'. 21. Foi aprovada por unanimidade a proposta de excluir o art. 137 do Atual Código. 22. Foi aprovada por unanimidade a proposta de excluir a expressão 'quando não for parte e sendo parte' nos casos previstos nos incisos I a V do art. 135. Do art. 138 do atual Código. 23. Foi aprovada por unanimidade a proposta de excluir a expressão 'auto suplementares' do art. 159 e parágrafos do atual Código de Processo Civil".

SR. PRESIDENTE MINISTRO LUIZ FUX: Na verdade foi excluído do Código de Processo Civil as figuras dos autos suplementares. Mas está bom. Dá no mesmo.

SR. HUMBERTO THEODORO JÚNIOR: [pronunciamento fora do microfone].



SR. PRESIDENTE MINISTRO LUIZ FUX: Não é a expressão. Excluir a figura dos autos suplementares. Não temos autos suplementares mais.

SR. THALISSON CAMPOS: Então a proposta de excluir a figura dos autos suplementares...

SRA. TERESA ARRUDA ALVIM WAMBIER: Não. O art. 159 acabou. Porque ele previa a figura dos autos suplementares.

SR. PRESIDENTE MINISTRO LUIZ FUX: Então "foi aprovada por unanimidade a proposta de exclusão dos autos suplementares, da figura dos autos suplementares e a consequente eliminação do art. 159 e seus parágrafos".

SR. THALISSON CAMPOS: Pronto.

SR. JANSEN FIALHO DE ALMEIDA: [pronunciamento fora do microfone].

SR. THALISSON CAMPOS: Só mudou a redação. "A proposta de excluir a figura dos autos suplementares e consequente eliminação de art. 159 e parágrafos do atual Código. 24. Foi aprovada por unanimidade a proposta de excluir o § 1º e o Parágrafo Único do art. 169 do atual Código. 25. Foi aprovada por unanimidade a proposta de excluir a expressão 'anunciação de abro nova' do inciso II do art. 173 do Atual Código".

SRA. TERESA ARRUDA ALVIM WAMBIER: Na verdade isso foi mais amplo. Nós, na verdade, substituímos todo o inciso II por providências de urgência.

SR. PRESIDENTE MINISTRO LUIZ FUX: Acho que a gente deixou o inciso II, tirou anunciação de abro nova e acrescentou o inciso III falando de providências de urgência.

SR. JANSEN FIALHO DE ALMEIDA: [pronunciamento fora do microfone].

SR. PRESIDENTE MINISTRO LUIZ FUX: Eu tenho certeza. Nós riscamos anunciação de abro nova e pusemos providências de urgência até jurisdição voluntária.

SR. JANSEN FIALHO DE ALMEIDA: [pronunciamento fora do microfone].

SRA. TERESA ARRUDA ALVIM WAMBIER: Citação. Não, já estava. Nós criamos mais um que em vez de ter essa casuística, fala em providências judiciais de urgência e inclusive--

SR. PRESIDENTE MINISTRO LUIZ FUX: Inclusive jurisdição voluntária.

SR. JANSEN FIALHO DE ALMEIDA: [pronunciamento fora do microfone].



SR. PRESIDENTE MINISTRO LUIZ FUX: Entendeu, THALISSON(F)? Fica assim, vou redigir: "Foi aprovado por unanimidade a proposta de excluir a ação de anunciação de obra nova do inciso II do art. 173 do atual Código de Processo Civil e incluir o inciso III para contemplar providências de urgência inclusive de jurisdição voluntária".

SR. THALISSON CAMPOS: Então, "A proposta de excluir a ação de anunciação de obra nova do inciso II do art. 173 do Atual Código, e incluir o inciso III para contemplar a providência de urgência, inclusive de jurisdição voluntária".

SR. PRESIDENTE MINISTRO LUIZ FUX: Isso.

SR. THALISSON CAMPOS: Vinte e seis. "Foi aprovada por unanimidade a proposta de incluir dispositivo com a seguinte redação: 'Na contagem do prazo estabelecido pela lei ou pelo Juiz, computar-se-ão de forma contínua somente os dias úteis'. 27. Foi aprovada por unanimidade a proposta de alterar o prazo do inciso II do art. 189 do Atual Código para 20 dias".

SR. JANSEN FIALHO DE ALMEIDA: [pronunciamento fora do microfone].

SR. THALISSON CAMPOS: Vinte e oito. "Foi aprovada por unanimidade a proposta de incluir um Parágrafo Único no art. 197 do Atual Código com a seguinte redação: 'Apurada a falta, o Juiz comunicará o fato ao órgão competente'".

SR. PRESIDENTE MINISTRO LUIZ FUX: Está faltando agora... Está faltando aí. Está faltando... Isso aí não é... É excluído. Foi excluído. O que está faltando mais importante é o seguinte. "Foi aprovado por unanimidade..."

SR. THALISSON CAMPOS: "A proposta de incluir um parágrafo..."

SR. PRESIDENTE MINISTRO LUIZ FUX: "Foi aprovada por unanimidade a proposta de conceituação da citação, da nova conceituação da citação e inclusão na parte geral dos impedimentos..."

SR. THALISSON CAMPOS: Isso eu coloco no 28?

SR. PRESIDENTE MINISTRO LUIZ FUX: É.

SR. JANSEN FIALHO DE ALMEIDA: No 29. Não, Ministro, o 28 dele está certo. Aquele órgão do Ministério Público... Está certo, é 29. Esse é outro.

SR. PRESIDENTE MINISTRO LUIZ FUX: Então é 29.

[falas sobrepostas]



SR. THALISSON CAMPOS: O 29 o que seria? "Foi aprovado por unanimidade à proposta de excluir o art. 199 do atual Código de Processo Civil". Dr. Jansen...

SR. JANSEN FIALHO DE ALMEIDA: [pronunciamento fora do microfone].

SR. THALISSON CAMPOS: O 29 vai excluir o art. 199 do atual Código de Processo Civil e a questão da conceituação...

SR. JANSEN FIALHO DE ALMEIDA: [pronunciamento fora do microfone].

SR. PRESIDENTE MINISTRO LUIZ FUX: É o 30. Então, "foi aprovado por unanimidade..."

SR. THALISSON CAMPOS: "A proposta de nova conceituação..."

SR. PRESIDENTE MINISTRO LUIZ FUX: "De nova conceituação do ato da citação, bem como a inclusão na parte geral do Código, das regras gerais referentes aos impedimentos de realização da citação e as formas de citação. Aí, as formas de citação e seus requisitos". Que leva... Pega bastantes artigos, edital tem que conter isso... Só vai ficar para lá os efeitos da citação. Ficou ótimo.

SR. THALISSON CAMPOS: Acho que dá. Posso mandar para o e-mail do senhor. Precisa ler, Sr. Ministro? O que o senhor acabou de falar?

SR. PRESIDENTE MINISTRO LUIZ FUX: Essa última, pode ler.

SR. THALISSON CAMPOS: "Foi aprovada por unanimidade a proposta de nova conceituação do ato de citação, bem como a inclusão na parte geral do Novo Código das regras gerais referentes aos impedimentos de realização de citação e às formas de citação e seus requisitos".

SR. PRESIDENTE MINISTRO LUIZ FUX: Pronto.

SR. THALISSON CAMPOS: A última. "Foi aprovada por unanimidade... A proposta de incluir um artigo com a seguinte redação: A citação é o ato por meio do qual--

SR. PRESIDENTE MINISTRO LUIZ FUX: Não, não.

SR. THALISSON CAMPOS: Vamos excluir essa?

SR. PRESIDENTE MINISTRO LUIZ FUX: Foi aprovada por unanimidade...

SR. THALISSON CAMPOS: Já fala.

SR. PRESIDENTE MINISTRO LUIZ FUX: Esse é o conceito. Ah, você vai ler o conceito que nós temos?

SR. THALISSON CAMPOS: É, porque nós colocamos um dispositivo... Assim, "A proposta de incluir um artigo com a seguinte



redação: 'A citação é o ato por meio do qual se coloca o réu, o executado ou o interessado integrar a relação processual'".

SR. PRESIDENTE MINISTRO LUIZ FUX: Está ótimo.

SRA. TERESA ARRUDA ALVIM WAMBIER: Perfeito.

SR. PRESIDENTE MINISTRO LUIZ FUX: Está perfeito. Agora imprime pra mim--

Sessão encerrada às 18h54.



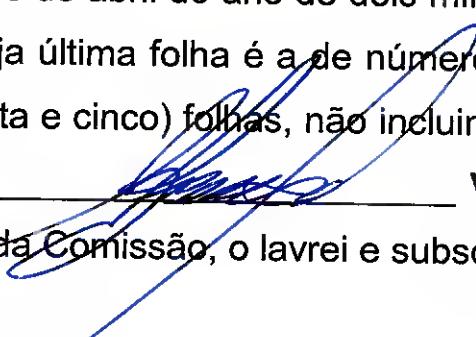


SENADO FEDERAL
PRESIDÊNCIA
COMISSÃO DE JURISTAS “NOVO CPC”

TERMO DE ENCERRAMENTO DO VOLUME II

Ref: Ato nº 379, de 2009, da Presidência do Senado Federal

Comissão de Juristas, criada pelo Ato nº 379, de 2009, da Presidência do Senado Federal, responsável pela elaboração de anteprojeto do Novo Código de Processo Civil.

Aos quinze dias do mês de abril do ano de dois mil e dez, finalizei o presente volume, cuja última folha é a de número 1465 (um mil quatrocentos e sessenta e cinco) folhas, não incluindo este termo, que, para constar, eu _____  **Verônica Maia Baraviera**, Secretária da Comissão, o lavrei e subscrevi.





SENADO FEDERAL
Coordenação de Arquivo

Termo de Arquivamento do(a): Projeto de Lei do Senado

Nº 166 DE 2010

Este processado possui 388 folhas, contando com este termo, no momento de seu arquivamento no Serviço de Arquivo Legislativo – SEALEG/COARQ.

Folhas sem numeração:

Folhas sem carimbo:

Folhas consideradas no verso:

Folhas sem carimbo e sem numeração:

1166;

Folhas duplicadas:

Erro na numeração (ex: "da folha 133 pula para 151" ou "entre as folhas 52 e 53 há 03 folhas sem numeração"):

Há 02 folhas com a numeração 1204; Há 01 folha sem carimbo e sem numeração entre as folhas 1214 e 1217; Há 02 folhas com a numeração 1404 e 02 folhas com a numeração 1402; Da folha 1413 volta para a 1403 e segue a sequência;

COARQ, 08 de Novembro de 2018.

Conferido por,

Daniel Gonçalves dos Santos

Revisado por,

pl lucas de Souza Vieira

Maria Lucília da Silva

Matrícula 224392

